



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 18 de Janeiro de 2017 - Edição nº 1952 - 200 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	102
Atos da Presidência	2	Comarca da Capital	102
Concursos	4	Direção do Fórum	102
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	10	Cível	102
Atos da 1ª Vice-Presidência	10	Crime	102
Atos da 2ª Vice-Presidência	10	Fazenda Pública	102
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	10	Família	106
NUPEMEC	10	Delitos de Trânsito	106
Diretoria-Geral	10	Execuções Penais	106
Departamento da Magistratura	22	Tribunal do Júri	106
Processos do Órgão Especial	61	Infância e Juventude	106
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	61	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	107
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	96	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	107
Departamento Econômico e Financeiro	96	Precatórias Criminais	107
Departamento do Patrimônio	96	Auditoria da Justiça Militar	107
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	99	Central de Inquéritos	107
Departamento de Engenharia e Arquitetura	99	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	107
Departamento Judiciário	100	Concursos	107
Divisão de Distribuição	100	Comarcas do Interior	107
Seção de Preparo	100	Direção do Fórum	107
Seção de Mandados e Cartas	100	Plantão Judiciário	107
Divisão de Processo Cível	100	Cível	110
Divisão de Processo Crime	100	Crime	136
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	100	Juizados Especiais	137
Processos do Órgão Especial	100	Concursos	137
FUNREJUS	100	Família	137
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	100	Execuções Penais	138
Central de Precatórios	100	Infância e Juventude	138
Corregedoria da Justiça	101	Fazenda Pública	138
Ouvidoria Geral	101	Editais Judiciais	138
Plantão Judiciário Capital	101	Conselho da Magistratura	138
Divisão de Concursos da Corregedoria	101	Capital	138
Conselho da Magistratura	101	Interior	148
Comissão Int. Conc. Promoções	102		

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 85/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00005864, originado em razão do protocolizado sob nº 0000386-61.2017 SEI, resolve

E X O N E R A R

EVANDRO AUGUSTO CAMARGO DE SOUZA, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Quedas do Iguaçu, a partir de 9 de janeiro de 2017, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 87/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00006119, originado em razão do protocolizado sob nº 0115177-77.2016 SEI, resolve

N O M E A R

ELISA SARTORI para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo do 3º Juizado Especial Cível - Telecomunicações do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 86/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00005863, originado em razão do protocolizado sob nº 0001230-11.2017 - SEI, resolve

E X O N E R A R

EDISON FERNANDO ALMEIDA GARCIA do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, do Gabinete da Desembargadora Denise Kruger Pereira, a partir de 11 de janeiro de 2017, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 24/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00005264, originado em razão do protocolizado sob nº 592-75.2017 SEI, resolve

N O M E A R

SCHEILA DE BRITO SILVA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo do Juízo Único da Comarca de Campina da Lagoa, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 24 de janeiro de 2017.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

serviços de fornecimento e instalação de circuito fechado de televisão no edifício do Fórum da Comarca de Arapongas, pertencente à Regional de Londrina e Jacarezinho, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 14/2015

PROCOLO Nº 0054669-05.2015.8.16.6000

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Requerimento 1567214, da empresa **HEAD NET ENGENHARIA LTDA.-EPP**, no Parecer DEA-DE 1593548, da Divisão de Engenharia e no Parecer DEA-AJ 1601334, da Assessoria Jurídica, ambos do Departamento de Engenharia e Arquitetura:

I - **INDEFIRO** a prorrogação do prazo de execução dos serviços do contrato celebrado com a empresa **HEAD NET ENGENHARIA LTDA.-EPP**, que tem por objeto a execução de serviços de fornecimento e instalação de circuito fechado de televisão no edifício do Fórum da Comarca de Arapongas, pertencente à Regional de Londrina e Jacarezinho, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 14/2015 (protocolo nº 0026060-12.2015.8.16.6000), tendo em vista a falta de justificativa técnica e jurídica para tanto, conforme exige o artigo 104, da Lei Estadual 15.608/2007.

II - À Divisão de Controle de Contratos de Obras para comunicar a empresa Contratada desta decisão;

III - Publique-se.

Em, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

execução de serviços de fornecimento e instalação de circuito fechado de televisão no edifício do Fórum da Comarca de Santo Antônio da Platina, pertencente à Regional de Londrina e Jacarezinho, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 14/2015

PROTOCOLO Nº 0048845-65.2015.8.16.6000

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Requerimento 1567218, da empresa **HEAD NET ENGENHARIA LTDA.-EPP**, no Parecer DEA-DE 1591199, da Divisão de Engenharia e no Parecer DEA-AJ 1599906, da Assessoria Jurídica, ambos do Departamento de Engenharia e Arquitetura:

I - **INDEFIRO** a prorrogação do prazo de execução dos serviços do contrato celebrado com a empresa **HEAD NET ENGENHARIA LTDA.-EPP**, que tem por objeto a execução de serviços de fornecimento e instalação de circuito fechado de televisão no edifício do Fórum da Comarca de Santo Antônio da Platina, pertencente à Regional de Londrina e Jacarezinho, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 14/2015 (protocolo nº 0026060-12.2015.8.16.6000), tendo em vista a falta de justificativa técnica e jurídica para tanto, conforme exige o artigo 104, da Lei Estadual 15.608/2007.

II - À Divisão de Controle de Contratos de Obras para comunicar a empresa Contratada desta decisão;

III - Publique-se.

Em, 16 de janeiro de 2017.
PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

SEI nº 0020258-96.2016.8.16.6000

1. Trata-se de Ofício nº 0351/2016, expedido nos autos de Mandado de Segurança nº 1471240-8 (OE), comunicando o resultado do julgamento daquela ação mandamental a esta Presidência.

2. Conforme entendeu o Órgão Especial desta Corte, por unanimidade de votos, no julgamento do precedente sob nº 1437690-0MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1437690-0 DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA IMPETRANTE: LUIZ ANTONIO ZENI TREVISAN IMPETRADOS: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E OUTRO RELATOR: DES. JORGE WAGIH MASSAD. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR APOSENTADO - LICENÇA ESPECIAL - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA (SÚMULA Nº 269 DO STF) - INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL (SÚMULA Nº 270 DO STF) - PRELIMINARES REJEITADAS 1 - MÉRITO - DIREITO À INDENIZAÇÃO DAS LICENÇAS ESPECIAIS NÃO USUFRUÍDAS NA ATIVIDADE - VALOR DE REFERÊNCIA CORRESPONDENTE À ÚLTIMA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA ANTES DA APOSENTADORIA - NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA - REGIME DOS PRECATÓRIOS - JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA ANULAÇÃO DO ATO COATOR - INDENIZAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA. O mandado de segurança ajuizado com o objetivo de requerer a nulidade de ato administrativo e a consequente indenização de licença especial usufruída, antes da passagem à inatividade, não configura substitutivo de ação de cobrança para efeito da Súmula nº 269 do STF. A indenização das licenças especiais não usufruídas, pela via do mandado de segurança, prescinde da comprovação documental de que houve o requerimento formal do servidor e a negativa da Administração, não caracterizando, portanto, a inépcia da inicial. Pacífico o entendimento nesta Corte Especial de que o servidor já aposentado tem direito à indenização das licenças especiais não usufruídas com base no valor da última remuneração percebida antes da inatividade, pelo regime constitucional dos precatórios, sem a incidência do imposto de renda. 2 Segurança conhecida e parcialmente concedida. (grifo acrescentado)., a cobrança judicial dos valores resultantes da conversão de licença especial de servidor em pecúnia devem ser realizadas, mediante a expedição de precatório requisitório ou RPV, nos termos do art. 910, § 1º, do CPC. Este posicionamento também foi firmado pelo STF, em sede de repercussão geral no julgamento RE 889.173-MS.

3. Na medida em que a segurança, no caso concreto, foi concedida para impor a fazenda pública pagamento de natureza pecuniária, sem dispensar expressamente a observância do regime constitucional de que trata o art. 100 da Carta Magna ou especificar outro meio de cumprimento da decisão Segunda Turma DIREITO PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR SERVIDOR PÚBLICO E REGIME DE PAGAMENTO PELA FAZENDA PÚBLICA. No mandado de segurança impetrado por servidor público contra a Fazenda Pública, as parcelas devidas entre a data de impetração e a de implementação da concessão da segurança devem ser pagas por meio de precatórios, e não via folha suplementar. Destaca-se, inicialmente, que a jurisprudência das Turmas da Primeira Seção do STJ se firmou no sentido de que, no mandado de segurança impetrado por servidor público contra a Fazenda Pública, não se aplica o rito dos precatórios (arts. 100 da CF e 730 do CPC) às verbas devidas entre a data de impetração e

a de implementação da concessão da segurança, devendo esses valores serem pagos mediante inclusão em folha suplementar, diante da natureza mandamental da decisão concessiva (AgRg no AREsp 360.999-GO, Primeira Turma, DJe 9/6/2015; AgRg no REsp 1.247.993-AM, Segunda Turma, DJe 24/4/2015). O STF, no entanto, ao apreciar o RE 889.173-MS (DJe 17/8/2015), reconheceu a repercussão geral da matéria e julgou-a de maneira diversa da firmada pelo STJ, tendo o Min. Rel. Luiz Fux, na ocasião, exarado que: "os pagamentos devidos pela Fazenda Pública estão adstritos ao sistema de precatórios, nos termos do que dispõe o artigo 100 da Constituição Federal, o que abrange, inclusive, as verbas de caráter alimentar, não sendo suficiente a afastar essa sistemática o simples fato de o débito ser proveniente de sentença concessiva de mandado de segurança". Portanto, imperiosa a aplicação do entendimento firmado pelo STF à hipótese. REsp 1.522.973-MG, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 4/2/2016, DJe 12/2/2016 (Informativo n. 576)., aguarde-se a expedição do precatório requisitório ou da requisição de pequeno valor competente, em atendimento à norma constitucional.

4. Comunique-se à parte interessada, mediante publicação, em nome do seu advogado, e remeta-se ao Departamento Judiciário cópia do presente despacho para juntada aos autos do Mandado de Segurança. Curitiba, 16 de janeiro de 2017. **Paulo Roberto Vasconcelos** Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ADVOGADO: PAULO SERGIO ROSSO - OAB 25677-PR
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL - OAB 25860-PR

Concursos

EDITAL Nº 001/2017 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO DO QUADRO DE PESSOAL DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

O Excelentíssimo Desembargador **PAULO ROBERTO VASCONCELOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, torna público o presente edital de chamamento ao Concurso Público para provimento de vagas do Cargo de **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, do Grupo Ocupacional Intermediário - INT, do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

I - DO CARGO

1. Cargo de **TÉCNICO JUDICIÁRIO** - no nível inicial da carreira do Grupo Ocupacional Intermediário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

- 1.1. Requisito de escolaridade: certificado de conclusão de Ensino Médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.
- 1.2. Descrição sumária das atribuições: ao Técnico Judiciário do 1º Grau de Jurisdição incumbe executar tarefas de suporte técnico, judiciário e administrativo e apoio em geral ao adequado funcionamento das Secretarias, prestar atendimento ao público, auxiliar na escrituração de livros, redigir e assinar ofícios, mandados, editais e demais atos da Secretaria, efetuar a autuação, cadastramento e arquivamento de processos, auxiliar na movimentação processual, auxiliar no cumprimento de decisões judiciais, fazer a juntada de documentos e petições, auxiliar nas audiências com serviços de digitação ou datilografia, apreghoar as partes nas audiências, auxiliar na expedição e recebimento de processos, documentos e correspondências, zelar pela manutenção e controle de processos, documentos, livros e arquivos sob sua guarda, auxiliar no apensamento, desapensamento e reunião de processos, executar outras tarefas correlatas a critério de seu superior hierárquico, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 16.023/2008 e do artigo 25 do Decreto Judiciário nº 753/2011.
2. A remuneração mensal inicial bruta para o cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau é de Cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos (R\$5.516,51), acrescida dos benefícios mensais de auxílio alimentação (Lei Estadual nº 16.024/2008 e Decreto Judiciário nº 865/2016) e de auxílio saúde (Lei Estadual nº 16.954/2011 e Decreto Judiciário nº 606/2016).

II - DAS VAGAS

Comarcas	Vagas concorrência geral	Vagas reservadas a pessoas com deficiência	Vagas reservadas a afrodescendentes	Total
Foros da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	34	02	04	40
Demais Comarcas do Interior do Estado do Paraná	51	03	06	60

3. O Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná - Lei Estadual nº 14.277/2013, e a Resolução nº 93/2013 - OE, estabelecem que:

3.1. A Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, é composta por:

- Foro Central (Curitiba);
- Foro Regional de Almirante Tamandaré;
- Foro Regional de Araucária;
- Foro Regional de Campina Grande do Sul;
- Foro Regional de Campo Largo;
- Foro Regional de Colombo;
- Foro Regional de Fazenda Rio Grande;
- Foro Regional de Pinhais;
- Foro Regional de Piraquara;
- Foro Regional de São José dos Pinhais.

3.2. As demais comarcas do interior do Estado do Paraná são: Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Ampère, Andirá, Antonina, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Assaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barracão, Bela Vista do Paraíso, Bocaiúva do Sul, Cambará, Cambé, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Carlópolis, Cascavel, Castro, Catanduvas, Centenário do Sul, Cerro Azul, Chopinzinho, Cianorte, Cidade Gaúcha, Clevelândia, Colorado, Congonhinhas, Corbélia, Cornélio Procopio, Coronel Vivida, Cruzeiro do Oeste, Curiúva, Dois Vizinhos, Engenheiro Beltrão, Faxinal, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Goioerê, Grandes Rios, Guaira, Guaraniáçu, Guarapuava, Guaratuba, Ibaté, Iporã, Icaraíma, Imbituva, Ipiranga, Iporã, Irati, Iretama, Ivaiporã, Jacarezinho, Jaguapitã, Jaguariaiva, Jandaia do Sul, Joaquim Távora, Lapa, Laranjeiras do Sul, Loanda, Londrina, Mallet, Mamborê, Mandaguáçu, Mandaguari, Mangueirinha, Manoel Ribas, Marechal Cândido Rondon, Marialva, Marilândia do Sul, Maringá, Marmeleiro, Matelândia, Matinhos, Medianeira, Morretes, Nova Aurora, Nova

Esperança, Nova Fátima, Nova Londrina, Ortigueira, Palmas, Palmeira, Palmital, Palotina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaguá, Paranaíba, Pato Branco, Peabiru, Pérola, Pinhão, Piraí do Sul, Pitanga, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, Porecatu, Primeiro de Maio, Prudentópolis, Quedas do Iguaçu, Realeza, Reboças, Reserva, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Rolândia, Salto do Lontra, Santa Fé, Santa Helena, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Sudoeste, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, São Miguel do Iguaçu, Sarandi, Sengés, Sertãozinho, Siqueira Campos, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Tibagi, Toledo, Tomazina, Ubiratã, Umuarama, União da Vitória, Uraí, Wenceslau Braz e Xambê.

3.3. Todas as vagas ofertadas são para provimento exclusivo em comarcas de 1º grau de Jurisdição deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A relação da localização das vagas nas comarcas será oportunamente disponibilizada, a fim de que sejam escolhidas pelos candidatos aprovados na classificação final, em audiência pública em Curitiba, observada a ordem de classificação.

3.4. No ato da inscrição, via internet, o candidato deverá obrigatoriamente apontar se concorrerá para os Foros da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, vide item 3.1 (40 vagas), ou, se concorrerá para as demais comarcas do interior do Estado do Paraná, vide item 3.2 (60 vagas).

III - DA RESERVA DE VAGAS

4. Das vagas ofertadas neste edital, serão reservadas:

- Cinco por cento (5%) às pessoas com deficiência compatíveis com as atribuições do cargo, nos termos assegurados pelo inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, pela Lei Estadual nº 13.456/2002, pela Lei Estadual nº 18.419/2015 e pelo Decreto Estadual nº 2.508/2004, conforme quadro constante no Capítulo II deste edital;
- Dez por cento (10%) aos afrodescendentes, nos termos previstos na Lei Estadual nº 14.274/2003, conforme quadro constante no Capítulo II deste edital;
- Considerando a possibilidade de prover mais vagas, além das ofertadas neste edital, o provimento das vagas reservadas ocorrerá proporcionalmente ao provimento das vagas por candidatos aprovados na classificação geral, obedecendo ao disposto nos itens 4.1 e 4.2 deste edital.
- A publicação do resultado final do concurso será feita em três (3) listas, por ordem decrescente de pontuação, contendo a primeira (1ª) a lista geral com a pontuação de todos os candidatos, inclusive das pessoas com deficiência e dos afrodescendentes. A segunda (2ª) lista conterá somente a pontuação das pessoas com deficiência, e a terceira (3ª) lista somente a pontuação dos afrodescendentes.
- As vagas reservadas a pessoas com deficiência e a afrodescendentes não preenchidas serão revertidas aos demais candidatos de ampla concorrência, observada rigorosamente a ordem de classificação.

IV - DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

8. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram no art. 3º da Lei Estadual nº 18.419/2015, nas categorias descritas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, na Lei Estadual nº 16.945/2011, no § 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

9. O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na Lei Estadual nº 18.419/2015, participará do Concurso Público em equidade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas para aprovação para todos os demais candidatos.

10. Para se beneficiar da reserva de vagas prevista no Capítulo III, a pessoa com deficiência, além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, deverá, no ato de inscrição declarar, em campo próprio do formulário de inscrição na internet, a opção por concorrência as vagas destinadas a pessoas com deficiência;

10.1. Após o período de inscrição, a solicitação de vaga reservada à pessoa com deficiência será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração.

11. O candidato aprovado nas provas de conhecimento será convocado, mediante edital próprio, para apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou o nível de deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, bem como a provável causa da deficiência, para ser avaliado por comissão multiprofissional a ser designada, composta por três (03) profissionais, sendo um (01) deles médico e dois (02) servidores efetivos deste TJPR, integrantes da carreira almejada pelo candidato, para fins de verificação de seu enquadramento nos critérios legais para definição de pessoa com deficiência.

11.1. O laudo médico deverá conter o nome, assinatura e o CRM do médico que forneceu o atestado, este com data não superior a cento e oitenta (180) dias, a contar da convocação do candidato.

11.2. Caso a equipe multiprofissional constate que o candidato não se enquadra nos critérios legais de pessoa com deficiência, o candidato perderá o direito de concorrer às vagas reservadas, concorrendo às vagas da classificação geral. Se comprovada a má-fé, será excluído do concurso.

11.3. A divulgação do resultado da verificação da condição de pessoa com deficiência, se dará por meio de edital próprio, com possibilidade de recurso conforme previsão constante no Capítulo XIII.

12. O candidato poderá requerer adaptação das provas, bastando preencher tal solicitação no formulário de inscrição.

12.1. Considera-se adaptação de provas, entre outras: prova ampliada, prova em Braille, solicitação de ledor, intérprete de libras, intérprete para leitura labial,

mobiliário especial e tempo adicional, nos termos do art. 59, § 2º da Lei Estadual nº 18.419/2015;

12.2. O atendimento às adaptações solicitadas ficará sujeito à análise de razoabilidade e viabilidade do pedido, pela Comissão do Concurso.

13. A não observância do exigido no item 11 importará na perda do direito de concorrer às vagas reservadas.

14. O candidato aprovado nas vagas reservadas a pessoas com deficiência, ao ser convocado, por meio de edital próprio, para apresentação da documentação constante no item 109 deste edital, deverá submeter-se à perícia médica para verificação da compatibilidade da deficiência de que é portador com o exercício do cargo, nos termos da legislação constante do item 8.

15. Caso seja constatada, durante a perícia médica, incompatibilidade da deficiência, para com o exercício das atribuições do cargo, o candidato perderá o direito à vaga, seja da classificação geral ou reservada a pessoas com deficiência.

V. DOS AFRODESCENDENTES

16. São considerados afrodescendentes, nos termos da Lei Estadual nº 14.274/2003, aqueles que assim se declararem expressamente, identificando-se como de cor preta ou parda, a raça etnia negra e definidos como tais conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17. O candidato afrodescendente participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas para aprovação.

18. Para se beneficiar da reserva de vagas prevista no Capítulo III, o afrodescendente deverá declarar essa condição no formulário de inscrição, identificando-se como de cor preta ou parda, da raça etnia negra, caso contrário, não concorrerá às vagas desse grupo, mas automaticamente às vagas de ampla concorrência.

19. Caso seja detectada falsidade na declaração sujeitar-se-á a anulação da inscrição no Concurso e de todos os atos daí decorrentes, e à pena de demissão se já nomeado, conforme art. 5º da Lei Estadual nº 14.274/2003.

20. Para averiguação da condição de afrodescendente, o candidato sujeitar-se-á, no decorrer do certame e antes da divulgação do resultado final, à avaliação por comissão a ser designada, composta de cinco (05) membros, sendo três (03) de organizações não-governamentais voltadas ao combate do racismo e de reconhecida representatividade local, e dois (02) servidores efetivos deste TJPR, integrantes da carreira almejada pelo candidato.

21. A divulgação do resultado da verificação da condição de afrodescendente, se dará por meio de edital próprio, com possibilidade de recurso conforme previsão constante no Capítulo XIII.

VI - DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

22. Para inscrever-se, o candidato deverá estar certo de possuir os seguintes requisitos indispensáveis à investidura, na data da posse:

22.1. ser brasileiro, nato ou naturalizado, com idade mínima de 18 anos;

22.2. estar no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos, e quite com suas obrigações eleitorais e militares;

22.3. estar em gozo de boa saúde física e mental, e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício do cargo, o que será devidamente averiguado no exame médico pré-admissional;

22.4. não possuir antecedentes criminais e não ter sofrido penalidades no exercício de cargo público;

22.5. haver concluído o Ensino Médio em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

23. O ato de inscrição do candidato implicará na presunção de conhecimento e aceitação de todas as normas deste Edital, do conteúdo programático do concurso, do respectivo formulário de inscrição provisório, e do boleto bancário para pagamento.

24. Ficará automaticamente anulada a inscrição do candidato que emitir declaração falsa ou omitir fato relevante sobre sua vida atual ou progressa, sem prejuízo da consequente apuração criminal.

25. O candidato que vier a ser aprovado, nomeado e empossado, estará sujeito ao cumprimento de estágio probatório nos três (03) primeiros anos de exercício efetivo do cargo, período a ser cumprido na comarca de lotação da nomeação, podendo vir a ser demitido, caso venha a ser apurada falta grave ou desempenho insatisfatório, no devido procedimento administrativo.

26. Não se admitirá, de forma alguma, inscrição condicional.

VII - DA INSCRIÇÃO

27. As inscrições deverão ser efetuadas da forma seguinte:

27.1. LOCAL: pela Internet, no site do Tribunal de Justiça <https://concursos.tjpr.jus.br/portletforms/publico/frm.do?idFormulario=414>, seguindo os links Concursos e Estágios - Servidor - 1º Grau de Jurisdição - Concurso Técnico Judiciário do 1º Grau 2017;

27.2. PERÍODO: das 13:00h do dia 23/01/2017 até às 23:00h do dia 21/02/2017;

27.3. VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO: Cem reais (R\$ 100,00), pagável por meio de boleto bancário até o dia 22/02/2017;

27.4. DATA DA PROVA DE CONHECIMENTOS: estima-se que será realizada no terceiro (3º) Trimestre de 2017. A data, horário e local(is) das provas de conhecimento serão publicados pelo site www.tjpr.jus.br no link específico, com antecedência mínima de trinta (30) dias de sua realização, sendo eliminado do certame o candidato que a ela não comparecer.

28. Ao inscrever-se, além da opção pelas comarcas, o candidato também deverá optar por uma das três categorias de concorrência, quais sejam: concorrência geral, vaga reservada aos afrodescendentes, ou vaga reservada às pessoas com deficiência.

28.1. Os candidatos inscritos nas vagas reservadas aos afrodescendentes e às pessoas com deficiência serão também incluídos, automaticamente, nas vagas gerais.

29. O interessado deverá requerer a inscrição, através do preenchimento do formulário de inscrição e impressão do boleto bancário referente ao pagamento da taxa de inscrição no período e site acima indicados.

30. Fazer o recolhimento da taxa de inscrição até o último dia do prazo estabelecido neste edital, exclusivamente pelo boleto bancário.

31. Apenas serão aceitas as inscrições efetuadas no site indicado neste edital, as quais somente serão processadas após o recolhimento da taxa de inscrição.

32. Em caso de feriado, ou evento que concorra para o fechamento das agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente, ao prazo final para a realização das inscrições.

33. O pagamento da taxa de inscrição não implica na aceitação automática da inscrição, cuja validade depende de deferimento pela Comissão do Concurso, ato este que outorga ao candidato o direito de submeter-se à prova de conhecimentos.

34. Em nenhuma hipótese haverá a devolução da importância paga a título de taxa de inscrição, mesmo nos casos de duplicidade de pagamento, salvo no cancelamento do concurso.

35. Havendo mais de uma (1) inscrição, será considerada válida apenas aquela em que haja comprovação do recolhimento da taxa, ou ainda, a que tenha a data de requerimento mais recente, considerando-se canceladas as demais inscrições.

36. Poderá ser concedida isenção da taxa de inscrição ao candidato que comprove não poder arcar com tal ônus (baixa renda), nos termos dos Decretos Federais nºs 6.135/2007 e 6.593/2008, comprovando renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo (nacional), ou, renda familiar mensal de até três (3) salários mínimos (nacional);

36.1. O pedido de isenção da taxa de inscrição deverá ser realizado no mesmo momento da inscrição;

36.2. Para solicitar a isenção da taxa de inscrição o candidato deverá:

36.2.1. Preencher campo específico, destinado ao requerimento da isenção da taxa de inscrição, no formulário de inscrição;

36.2.2. Informar o Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico, no formulário de inscrição;

36.2.3. Anexar, no momento da inscrição, a cópia legível escaneada, em arquivo pdf, do documento de identificação, dentre os elencados no item 58 do presente edital;

36.2.4. Anexar, no momento da inscrição, a cópia legível escaneada, em arquivo pdf, da declaração original de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio do candidato, preenchido e datado.

36.3. O candidato deverá manter aos seus cuidados a declaração original constante no item 36.2.4 deste edital, pois esta poderá ser solicitada, a qualquer tempo, para conferência;

36.4. A Comissão do Concurso poderá consultar o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato;

36.5. Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:

36.5.1. Omitir informações e/ou torna-las inverídicas;

36.5.2. Fraudar e/ou falsificar documentação;

36.5.3. Não observar a forma e os prazos estabelecidos no item 36.2;

36.6. Não será aceito pedido de isenção da taxa de inscrição via fax, via postal, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico;

36.7. A simples indicação no momento do preenchimento da inscrição via internet, mencionando que solicitará isenção da taxa de inscrição, não efetiva a solicitação. É necessário que o documento de identificação (item 36.2.3.) e o documento comprobatório de baixa renda (item 36.2.4.) sejam anexados, bem como que o Número de Identificação Social - NIS seja informado;

36.8. Havendo mais de uma (1) solicitação de isenção da taxa de inscrição, será considerada válida a que tenha a data de requerimento mais recente, considerando-se canceladas as demais inscrições.

36.9. Não serão aceitos pedidos de isenção após o prazo de inscrição;

36.10. A resposta acerca do pedido de isenção será disponibilizada no site www.tjpr.jus.br no link específico - Concurso Técnico Judiciário do 1º Grau 2017 e no Diário da Justiça Eletrônico, por meio de edital próprio, provavelmente, no mês de abril de 2017;

36.11. O candidato que não obtiver deferimento do respectivo pedido de isenção da taxa de inscrição, deverá consolidar sua inscrição, efetuando o pagamento do boleto bancário, na forma especificada no respectivo edital;

36.12. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e não efetuar o pagamento da taxa de inscrição, na forma e no prazo estabelecido no edital próprio, automaticamente, estará excluído do concurso;

36.13. A divulgação do resultado dos pedidos de isenção de taxa de inscrição, se dará por meio de edital próprio, com possibilidade de recurso conforme previsão constante no Capítulo XIII;

36.14. Não serão estornados valores de taxas de inscrição daqueles candidatos contemplados com isenção e que já tenham efetivado o pagamento da taxa de inscrição no Concurso a que se refere este Edital.

37. O candidato receberá, no endereço de e-mail principal, indicado no momento de sua inscrição via internet, mensagem de confirmação de sua inscrição, com possibilidade de geração e impressão do boleto bancário, e ainda, re-impressão do formulário de inscrição.

38. Em caso de algum problema ou inconsistência na inscrição, o candidato deve entrar em contato com a Secretaria do Concurso, pelo telefone (41) 3228-5711 (de 2ª a 6ª feira das 12 às 18h). Não serão respondidos questionamentos por qualquer outra forma.

39. O comprovante de ensalamento da prova de conhecimentos estará disponível no [site www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br) no link específico - Concurso Técnico Judiciário do 1º Grau 2017, observado o prazo do item 27.4.

40. O candidato poderá imprimir o comprovante de ensalamento e apresentá-lo para o ingresso na sala de provas.

41. O candidato que necessite de atendimento diferenciado para a realização da prova, e não concorre às vagas reservadas às pessoas com deficiência, deverá, no ato de inscrição, solicitar por meio de preenchimento de campo próprio do formulário de inscrição na internet e anexar cópia legível de atestado médico justificando tal pedido;

41.1. O atestado médico deverá ser assinado por um médico da área, contendo a descrição da espécie e do grau ou nível da necessidade e ou enfermidade, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da mesma. Deve ainda conter o nome, assinatura e o CRM do médico que forneceu o atestado, este com data não superior a cento e oitenta (180) dias, a contar da data de início das inscrições deste certame;

41.2. O candidato deverá manter aos seus cuidados o original do atestado médico citado no item 41.1 deste edital, pois este poderá ser solicitado, a qualquer tempo, para conferência;

41.3. Não será concedido atendimento especial a candidatos que não efetuarem o comunicado dentro do prazo acima, sob a análise da viabilidade e razoabilidade, pela Comissão do Concurso.

42. Ao se inscrever, o candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento.

43. Ao se inscrever, o candidato aceita, de forma irrestrita, as condições contidas neste Edital e nos seus anexos, não podendo delas alegar desconhecimento.

VIII - DO JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES

44. Findo o prazo das inscrições, a Comissão do Concurso fará publicar no [site www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br), no link específico - Concurso Técnico Judiciário do 1º Grau 2017 e no Diário da Justiça Eletrônico, a relação nominal dos candidatos cujas inscrições foram deferidas.

45. A divulgação dos pedidos de inscrição, deferidos e indeferidos, se dará por meio de edital próprio, com possibilidade de recurso conforme previsão constante no Capítulo XIII.

46. Caberá ao Presidente da Comissão do Concurso apreciar eventuais pedidos de revisão de inscrição.

47. Após verificar o deferimento de sua inscrição, cabe ao candidato acessar o [site www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br), no link específico - Concurso Técnico Judiciário do 1º Grau 2017, e aferir a data, hora, local e seu ensalamento, para participação das provas de conhecimento, observado o prazo do item 27.4.

IX - DAS ETAPAS DO CONCURSO

48. O concurso realizar-se-á em fase única, sendo constituída de uma (01) PROVA DE CONHECIMENTOS, objetiva e discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;

48.1. As provas serão aplicadas na cidade de Curitiba, contudo, havendo número elevado de candidatos com inscrição deferida, a Comissão do Concurso poderá ampliar o número de cidades para aplicação simultânea das provas. Para tanto, levará em consideração o endereço residencial informado pelos candidatos quando da inscrição.

49. A data, horário e local(is), bem como o ensalamento para realização das provas de conhecimento serão publicados pelo [site www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br) no link específico - Concurso Técnico Judiciário do 1º Grau 2017, com antecedência mínima de trinta (30) dias de sua realização, sendo eliminado do certame o candidato que a ela não comparecer.

50. O candidato somente terá acesso ao seu local de realização de provas mediante a exibição de documento oficial de identificação, dentre os elencados no item 58 do presente edital.

X - DA PROVA DE CONHECIMENTOS

51. O candidato que obtiver deferimento na sua inscrição e portando documento de identificação, estará apto a participar da PROVA DE CONHECIMENTOS, de cunho objetivo e discursivo, de caráter classificatório e eliminatório.

51.1. A prova terá duração, ao todo, de cinco (5) horas, incluindo o tempo de preenchimento dos cartões-resposta, e consistirá de:

51.1.1. Sessenta (60) questões objetivas com cinco (5) alternativas de múltipla escolha, sendo apenas uma correta, com valor de um (1) ponto para cada acerto, distribuídas da seguinte forma:

LÍNGUA PORTUGUESA: vinte (20) questões;

MATEMÁTICA: quinze (15) questões;

NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO: quinze (15) questões;

INFORMÁTICA: cinco (05) questões;

ATUALIDADES: 05 (cinco) questões.

51.1.2. Uma (1) questão discursiva (teórica), cujo conteúdo programático integra a disciplina da Língua Portuguesa, com valor de quarenta (40) pontos.

51.2. O conteúdo programático segue descrito no Anexo I do presente edital.

51.3. Quanto à disciplina de NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO, as atualizações legislativas posteriores à veiculação deste edital no Diário da Justiça eletrônico, serão desconsideradas.

51.4. Considerando os candidatos que concorrem às vagas para os Foros da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, somente será corrigida a questão discursiva da prova de conhecimentos, dos quatrocentos (400) candidatos melhores classificados na prova objetiva, desde que alcancem nota igual ou superior a trinta e seis (36) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento nas questões objetivas. Havendo notas idênticas na posição de classificação quatrocentos (400), todos estes candidatos empatados terão a questão discursiva corrigida.

51.5. Considerando os candidatos que concorrem às vagas para as demais Comarcas do interior do Estado do Paraná, somente será corrigida a questão discursiva da prova de conhecimentos, dos seiscentos (600) candidatos melhores classificados na prova objetiva, desde que alcancem nota igual ou superior a trinta e seis (36) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento nas questões objetivas. Havendo notas idênticas na posição de classificação seiscentos (600), todos estes candidatos empatados terão a questão discursiva corrigida.

51.6. As questões discursivas dos candidatos com deficiência e/ou afrodescendentes serão corrigidas daqueles que obtiverem nota igual ou superior a trinta e seis (36) pontos nas questões objetivas, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento nas questões objetivas.

51.7. A divulgação do gabarito provisório da prova objetiva, se dará por meio de edital próprio, com possibilidade de recurso conforme previsão constante no Capítulo XIII.

51.7.1. Julgados pela Comissão do Concurso os recursos, publicar-se-á por meio de edital, o gabarito oficial e definitivo, bem como a relação nominal dos candidatos aprovados, no link específico - Concurso Técnico Judiciário do 1º Grau 2017 e no Diário da Justiça Eletrônico.

51.8. A divulgação das notas, critérios de correção e a forma de acesso eletrônico à questão discursiva, se dará por meio de edital próprio, com possibilidade de recurso conforme previsão constante no Capítulo XIII.

51.8.1. Julgados os recursos pela Comissão do Concurso, publicar-se-á por meio de edital, a nota definitiva da prova de conhecimentos, no link específico - Concurso Técnico Judiciário do 1º Grau 2017 e no Diário da Justiça Eletrônico.

XI - DAS NORMAS E DOS PROCEDIMENTOS DAS PROVAS DE CONHECIMENTO

52. Os relógios da Comissão Organizadora do Concurso Público serão acertados pelo horário oficial de Brasília, de acordo com o Observatório Nacional, disponível no serviço telefônico 130.

53. A critério da Comissão do Concurso poderá ser prorrogado o horário de fechamento das portas de acesso de um ou mais locais onde serão realizadas as provas, em razão de fatores externos.

54. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

55. A ausência do candidato, por qualquer motivo, tais como doença e atraso, implicará em sua eliminação do concurso.

56. Não será permitido o ingresso de pessoas estranhas ao Concurso Público no local de aplicação das provas.

57. Para ingresso na sala de prova, além do material necessário para a sua realização (caneta esferográfica transparente de tinta preta), o candidato deverá apresentar o original do documento oficial de identificação.

58. São documentos oficiais de identificação: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteiras e/ou Cédulas de Identidade, com validade em todo território nacional, expedidas pelos Conselhos e/ou Ordem de Categorias Profissionais; Carteira de Trabalho e Previdência Social, a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei n.º 9.053/97, ou ainda o Registro Nacional de Estrangeiro - RNE ou o passaporte, para os estrangeiros, todos dentro do prazo de validade constante no próprio documento.

59. De modo a garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público, o candidato deverá autenticar, com a mesma impressão digital do documento oficial de identidade, a ficha de identificação que lhe será entregue no decorrer da realização da prova.

60. O documento para ingresso na sala de provas, dentre os elencados no item 58 do presente edital, deve estar válido e em perfeitas condições físicas, de modo a permitir, a identificação do candidato com clareza.

61. Em caso de perda ou roubo de documento, o candidato será admitido para realizar as provas desde que, apresente o original do Boletim de Ocorrência registrado perante a autoridade policial, cujo conteúdo confirme a perda ou roubo do documento de identificação, devendo apresentar-se no local de seu ensalamento antes da hora marcada para início das provas, para verificação de seus dados junto à Comissão do Concurso ou entidade delegada.

62. Nas salas de prova e durante a realização desta, não será permitido ao candidato:

62.1. Manter em seu poder relógios, armas e aparelhos eletrônicos (BIP, telefone celular, calculadora, agenda eletrônica, MP3, tablets, etc.), devendo acomodá-los no saco plástico fornecido pelo aplicador para este fim. O candidato que estiver portando qualquer desses instrumentos durante a realização da prova será eliminado do Concurso Público;

62.2. Usar bonés, gorros, chapéus e assemelhados;

62.3. Alimentar-se dentro da sala de prova. O candidato que necessitar fazê-lo, por motivos médicos, deverá solicitar ao aplicador de provas o seu encaminhamento à sala de inspetoria;

62.4. Comunicar-se com outro candidato, nem usar calculadora e equipamentos similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

63. Excepcionalmente e, a critério médico devidamente comprovado, o candidato que estiver impossibilitado de realizar a prova em sala poderá realizá-la em hospital a ser designado pela Secretaria do Concurso, na cidade de Curitiba/PR.

64. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá levar acompanhante, que ficará em sala reservada e que será o responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante não realizará a prova.

64.1. Não haverá compensação do tempo de amamentação com o tempo de duração da prova.

65. Os casos citados nos itens 63 e 64 deste Capítulo, bem como outros casos de emergência, devem ser previamente comunicados à Secretaria do Concurso pelo telefone (41)3228-5711 (de 2ª a 6ª feira das 12 às 18h).

65.1. O atendimento aos casos de emergência ficará sujeito à análise de razoabilidade e viabilidade do pedido, pela Comissão do Concurso ou entidade delegada.

66. Para cada candidato haverá um caderno de prova e um cartão-resposta identificado e numerado adequadamente.

67. As questões objetivas serão constituídas de questões de múltipla escolha, com cinco alternativas (a, b, c, d, e), das quais apenas uma deve ser assinalada.

68. As respostas às questões objetivas deverão ser transcritas no cartão-resposta com caneta esferográfica de tinta preta, devendo o candidato assinalar uma única resposta para cada questão.

69. O candidato assume plena e total responsabilidade pelo correto preenchimento do cartão-resposta e pela sua integridade. Não haverá substituição desse cartão, salvo em caso de defeito em sua impressão.

70. Não será permitido ao candidato, durante a realização das provas, ausentar-se do recinto, a não ser em casos especiais e, acompanhado de componente da equipe de aplicação do Concurso Público.

71. O caderno de prova conterá um espaço designado para anotação das respostas das questões objetivas, que poderá ser destacado e levado pelo candidato para posterior conferência com o gabarito.

72. O candidato, somente, poderá retirar-se da sala após duas horas do início da prova, devendo, obrigatoriamente, entregar o caderno de provas e o cartão-resposta, devidamente assinalado ao fiscal de sala.

73. Os três (3) últimos candidatos, de cada turma, somente poderão retirar-se da sala de prova, simultaneamente, para garantir a lisura nos procedimentos de aplicação do Concurso.

74. A correção das provas será feita por meio de leitura óptica do cartão-resposta. Não serão consideradas questões não-assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.

75. Os procedimentos e os demais critérios para correção das provas são de responsabilidade da entidade delegada.

76. O candidato que, durante a realização das provas, incorrer em qualquer das hipóteses a seguir terá sua prova anulada e será, automaticamente, eliminado do Concurso Público:

76.1. Fizer anotação de informações relativas as suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

76.2. Recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

76.3. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, portando o caderno de provas ou o cartão-resposta;

76.4. Descumprir as instruções contidas no caderno de provas ou na folha de rascunho;

76.5. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter a sua aprovação ou a aprovação de terceiros no Concurso Público;

76.6. Praticar atos contra as normas ou a disciplina, durante a aplicação das provas;

76.7. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, para com qualquer autoridade presente ou para com outro candidato.

77. Não poderão ser fornecidas, em tempo algum, por nenhum membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes à prova, informações referentes ao conteúdo das provas ou aos critérios de avaliação/classificação.

78. Constatada, a qualquer tempo, a utilização de meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, de procedimentos ilícitos pelo candidato, a prova será objeto de anulação e, automaticamente o candidato será eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das correspondentes cominações legais, civis e criminais.

79. A Comissão do Concurso não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos durante a realização das provas, nem por danos a eles causados.

XII - DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

80. A classificação final considerará os candidatos que alcancem nota igual ou superior a sessenta (60) pontos, ou seja, 60% de aproveitamento total (soma das notas das questões objetivas e da questão discursiva) e que não tenham obtido nota zero (0) na questão discursiva.

81. Ocorrendo empate na classificação final, o desempate beneficiará o candidato com a maior idade.

82. A Comissão do Concurso fará publicar por meio de edital a classificação final do Concurso no link específico - Concurso Técnico Judiciário do 1º Grau 2017 e no Diário da Justiça Eletrônico.

82.1. Considerando a opção de comarcas firmada pelo candidato no momento da inscrição (Região Metropolitana de Curitiba ou Interior do Estado), a publicação do resultado final do concurso será feita em três (3) listas, por ordem decrescente de pontuação, contendo a primeira (1ª) a lista geral com a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência e dos afrodescendentes. A segunda (2ª) lista conterá somente a pontuação das pessoas com deficiência, e a terceira (3ª) lista somente a pontuação os afrodescendentes.

XIII - DOS RECURSOS

83. A possibilidade de impugnação ao presente edital tem seu prazo e forma especificados no item 132.

84. Recurso em razão de indeferimento ao pedido de isenção da taxa de inscrição, sem efeito suspensivo, devidamente fundamentado e instruído, deverá ser apresentado à Comissão do Concurso Público para o cargo de Técnico Judiciário do quadro de pessoal do 1º grau de Jurisdição, no prazo de dois (02) dias úteis, a contar da publicação do respectivo edital no Diário de Justiça Eletrônico, encaminhando-o para o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, via e-mail para o endereço eletrônico

sei@tjpr.jus.br, ou, pessoalmente no Centro de Protocolo Judiciário Estadual - Protocolo Administrativo, à Rua Mauá nº 920 - sobreloja.

85. Recurso em razão de indeferimento ao pedido de inscrição, sem efeito suspensivo, devidamente fundamentado e instruído, deverá ser apresentado à Comissão do Concurso Público para o cargo de Técnico Judiciário do quadro de pessoal do 1º grau de Jurisdição, no prazo de dois (02) dias úteis, a contar da publicação do respectivo edital no Diário de Justiça Eletrônico, encaminhando-o para o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, via e-mail para o endereço eletrônico sei@tjpr.jus.br, ou, pessoalmente no Centro de Protocolo Judiciário Estadual - Protocolo Administrativo, à Rua Mauá nº 920 - sobreloja.

86. Recurso em razão do gabarito provisório da prova objetiva, devidamente fundamentado e instruído, cuja forma estará especificada em edital próprio, deverá ser apresentado no prazo de dois (02) dias úteis, a contar da publicação do respectivo edital no Diário de Justiça Eletrônico.

87. Recurso em razão da correção da questão discursiva, devidamente fundamentado e instruído, cuja forma estará especificada em edital próprio, deverá ser apresentado no prazo de dois (02) dias úteis, a contar da publicação do respectivo edital no Diário de Justiça Eletrônico.

87.1. Concomitante ao respectivo edital, será disponibilizado o acesso eletrônico, via internet, da questão discursiva digitalizada do candidato.

88. Recurso em razão da negativa da condição de afrodescendência, devidamente fundamentado e instruído, cuja forma estará especificada em edital próprio, deverá ser apresentado no prazo de dois (02) dias úteis, a contar da publicação do respectivo edital no Diário de Justiça Eletrônico.

89. Recurso em razão da negativa da condição de pessoa com deficiência, devidamente fundamentado e instruído, cuja forma estará especificada em edital próprio, deverá ser apresentado no prazo de dois (02) dias úteis, a contar da publicação do respectivo edital no Diário de Justiça Eletrônico.

90. Em todos os casos, não serão conhecidos os recursos que não observarem o prazo e a forma especificados.

91. A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada.

92. Serão desconsiderados pela Comissão do Concurso questionamentos relativos ao preenchimento do cartão-resposta.

93. Com exceção dos recursos previstos nos itens anteriores, não se concederá segunda chamada, vistas das provas, revisão de provas ou recontagem de pontos das provas.

94. Julgados os recursos, publicar-se-á o gabarito definitivo, com base no qual foram corrigidas as provas objetivas.

95. Do gabarito oficial e definitivo publicado, e das decisões proferidas pela Comissão do Concurso, não caberá nenhum tipo de revisão ou recurso, inclusive ao Conselho da Magistratura, ao Órgão Especial ou à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

96. Não se admitirá recurso interposto por via postal, fax, ou qualquer outro meio que não o especificado neste capítulo, ou ainda, não especificado no edital próprio.

97. Não se conhecerá de pedidos de reconsideração.

98. A Comissão, convocada especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á e decidirá pela manutenção ou pela reforma da decisão recorrida.

99. A relação dos candidatos aprovados após a sessão de julgamento será divulgada por edital, no qual ficará consignado o modo pelo qual as decisões serão disponibilizadas.

XIV - DA HOMOLOGAÇÃO

100. Concluídas as etapas concursais, o Presidente do Tribunal de Justiça homologará o Concurso.

101. Serão excluídos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mesmo depois de realizadas as provas, aqueles candidatos que, comprovadamente, não preencham as condições objetivas ou as qualidades morais exigidas para o ingresso no cargo público e ainda, aqueles que não satisfizerem os requisitos exigidos, previamente ou posteriormente à nomeação.

102. Homologado o concurso, as nomeações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

XV - DAS EXIGÊNCIAS PARA A NOMEAÇÃO E POSSE

103. A aprovação e classificação neste Concurso Público não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

104. O provimento dos cargos ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

105. Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas por meio de procedimento de relotação, de procedimento de ingresso pelo presente concurso público, ou ainda, não ser providas, à critério da Administração.

106. A nomeação é de competência do Presidente do Tribunal de Justiça, observada a ordem de classificação.

107. O candidato aprovado, ao ser convocado para a escolha da vaga em audiência pública, poderá recusar-se a escolher uma das vagas ofertadas, ou ainda, recusar-se a tomar posse. Nestes casos, será reposicionado em final de lista.

107.1. Caso o candidato, já reposicionado em final de lista, seja convocado novamente para a escolha de vaga, e mesmo assim, recusar-se a realizar a escolha de vaga, ou recusar-se a tomar posse no cargo em uma das comarcas onde haja vaga disponível, será desclassificado e excluído do certame.

107.2. O candidato nomeado fica ciente de que deverá permanecer na comarca onde foi lotado no ato de nomeação durante o período do Estágio Probatório.

108. No caso de prévia desistência formal à nomeação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

109. Previamente à nomeação, o candidato será convocado, por edital, para comparecer no Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, para apresentar os seguintes documentos:

109.1. fotocópia autenticada do registro geral - RG;

109.2. fotocópia autenticada do cadastro de pessoa física - CPF;

109.3. certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral;

109.4. fotocópia autenticada de documento probatório de estar em dia com as obrigações do serviço militar;

109.5. certidões negativas cíveis e criminais de 1º e 2º graus da Justiça Estadual dos lugares onde haja residido nos últimos cinco (5) anos;

109.6. certidões negativas cíveis e criminais de 1º e 2º graus da Justiça Federal dos lugares onde haja residido nos últimos cinco (5) anos;

109.7. atestado de antecedentes fornecido por Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do(s) Estado(s) em que haja residido nos últimos cinco (5) anos, constando o RG informado no ato de inscrição;

109.8. fotocópia autenticada do certificado de conclusão de Ensino Médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC;

109.9. declaração (padrão TJPR) de que não exerce cargo público, que não percebe proventos de aposentadoria e pensão de outro órgão ou entidade pública, assinada pelo candidato com reconhecimento de firma;

109.10. declaração (padrão TJPR) de não ter sido condenado em processo criminal em qualquer Estado da Federação, bem como, não ter sofrido penalidades no exercício de cargo público, assinada pelo candidato com reconhecimento de firma;

109.11. declaração (padrão TJPR) de renda e de bens adquiridos até a data de sua convocação, assinada pelo candidato com reconhecimento de firma;

109.12. laudo médico fornecido pelo Centro de Assistência Médica e Social deste Tribunal de Justiça;

110. Após a convocação, por edital próprio, o candidato terá o prazo de até trinta (30) dias, para apresentar a documentação constante no item 109.

111. As autenticações dos documentos e os reconhecimentos de firma supramencionados deverão ser por Notário Público.

112. A falta de apresentação de quaisquer documentos implicará na perda do direito de nomeação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no concurso, sendo desclassificado e excluído do certame.

113. A existência de certidões positivas poderá implicar na perda do direito de nomeação.

114. Os exames de saúde que não forem passíveis de realização no Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça serão feitos às expensas do candidato.

115. A posse dar-se-á no período máximo de trinta (30) dias após a publicação do ato de nomeação no Diário da Justiça do Estado do Paraná, sendo tornada sem efeito a nomeação dos candidatos não empossados no prazo referido.

XVI - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

116. As atividades desenvolvidas para a realização deste Concurso, integralmente ou parcialmente, poderão ser delegadas à instituição com notória especialização em concursos públicos, obedecidas as normas do presente edital.

XVII - DAS NORMAS COMPLEMENTARES

117. O prazo de validade do concurso é de dois (02) anos, contado da data de publicação da homologação do concurso no Diário da Justiça eletrônico, prorrogável, por igual período, conforme inciso III, artigo 37 da Constituição Federal, a critério da Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

118. As nomeações ficam condicionadas à existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, observados os limites constantes da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), ao interesse da justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário.

119. O candidato aprovado no concurso público poderá solicitar seu reposicionamento no final da lista de aprovados.

119.1. Caso o candidato, já reposicionado em final de lista, seja convocado para a escolha de vaga, e mesmo assim, recusar-se a escolher a vaga, ou, recusar-se a tomar posse no cargo em uma das comarcas onde haja vaga disponível, será desclassificado e excluído do certame.

120. É vedado o arredondamento de notas.

121. O Presidente da Comissão do Concurso poderá, em suas eventuais ausências, ser substituído por outro Desembargador por ele designado.

122. Após a homologação e publicação do resultado final do Concurso no Diário da Justiça, os processos de inscrição, documentos, provas dos candidatos e seus incidentes e demais materiais pertinentes ao Concurso ficarão sob a guarda da Comissão do Concurso, ou entidade delegada, e, após cento e oitenta (180) dias a contar da data da homologação, serão digitalizados e os originais destruídos pela Comissão do Concurso ou entidade delegada.

123. A Comissão do Concurso poderá editar instruções destinadas a viabilizar o cumprimento deste Edital, as quais serão divulgadas no site www.tjpr.jus.br do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

124. Será, automaticamente, eliminado do Concurso, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.

125. Se o candidato necessitar de declaração de participação na prova do Concurso Público, deverá, no dia da aplicação da prova de conhecimentos, dirigir-se à Inspeção do seu local de realização da prova.

126. Não será fornecida certidão de aprovação no concurso objeto deste Edital.

127. É de inteira responsabilidade do candidato a interpretação deste Edital, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções e comunicados ao longo do período em que se realiza este Concurso Público, bem como, no decorrer

de todo o seu prazo de validade, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

128. As comunicações sobre convocação para escolha de vaga, para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico - Concurso Técnico Judiciário do 1º Grau 2017, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.

129. É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

130. A qualquer tempo, poderá ser anulada a inscrição do candidato, se for verificada falsidade e/ou irregularidade nas declarações e/ou documentos apresentados.

131. As despesas relativas à participação no Concurso Público serão de responsabilidade do candidato.

132. Eventual impugnação ao presente edital, devidamente fundamentada e instruída, deverá ser apresentada à Comissão do Concurso Público para o cargo de Técnico Judiciário do quadro de pessoal do 1º grau de Jurisdição, no prazo de três (03) dias úteis, a contar da publicação deste edital no Diário de Justiça Eletrônico, encaminhando-a para o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, via e-mail para o endereço eletrônico sei@tjpr.jus.br, ou, pessoalmente no Centro de Protocolo Judiciário Estadual - Protocolo Administrativo, à Rua Mauá nº 920 - sobreloja.

133. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

EDITAL Nº 001/2017 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO DO QUADRO DE PESSOAL DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS DISCIPLINAS

LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão e interpretação de textos, com razoável grau de complexidade; Reconhecimento da finalidade de textos de diferentes gêneros; Localização de informações explícitas no texto; Inferência de sentido de palavras e/ou expressões; Inferência de informações implícitas no texto e das relações de causa e consequência entre as partes de um texto. Distinção de fato e opinião sobre esse fato. Interpretação de linguagem não verbal (tabelas, fotos, quadros etc.). Reconhecimento das relações lógico-discursivas presentes no texto, marcadas por conjunções, advérbios, preposições, locuções etc. Reconhecimento das relações entre partes de um texto, identificando repetições ou substituições que contribuem para sua continuidade. Identificação de efeitos de ironia ou humor em textos variados. Reconhecimento de efeitos de sentido decorrentes do uso de pontuação, da exploração de recursos ortográficos e/ou morfosintáticos, de campos semânticos, e de outras notações. Identificação de diferentes estratégias que contribuem para a continuidade do texto (anáforas, pronomes relativos, demonstrativos etc.). Compreensão de estruturas temática e lexical complexas. Ambiguidade e paráfrase. Relação de sinonímia entre uma expressão vocabular complexa e uma palavra.

MATEMÁTICA: Operações com números inteiros fracionários e decimais. Conjuntos e funções. Progressões aritméticas e geométricas. Logaritmos. Porcentagem e juros. Razões e proporções. Medidas de tempo. Equações de primeiro e segundo graus; sistemas de equações. Relações trigonométricas. Formas geométricas básicas. Perímetros, área e volume de figuras geométricas. Raciocínio lógico e noções de função exponencial. Matemática financeira.

NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO: Constituição do Estado do Paraná, Estatuto dos Servidores do Poder Judiciário do Paraná, Regimento Interno do TJPR, Regulamento do TJPR, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e Leis dos Fundos do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Constituição Federal - dos Princípios Fundamentais (Título I); dos Direitos e Garantias Fundamentais (Título II); dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (Capítulo I), dos Direitos Sociais (Capítulo II); da Organização do Estado (Título III); Da administração pública (Capítulo VII); Disposições Gerais (Seção I), dos servidores públicos (Seção II); da Organização dos Poderes (Título IV). Código de Processo Civil - dos Atos Processuais (Livro IV); da Forma, do Tempo e do Lugar dos Atos Processuais (Título I), da Comunicação dos Atos Processuais (Título II), das Nulidades (Título III), da Distribuição e do Registro (Título IV); Juizado Especial Cível (Lei nº 9.099/1995). Código de Processo Penal - do Processo em Geral (Livro I); Disposições Preliminares (Título I), do Inquérito Policial (Título II), da Ação Penal (Título III), do Juiz, do Ministério Público, do Acusado e Defensor, dos Assistentes e Auxiliares da Justiça (Título VIII); do Juizado Especial Criminal (Lei nº 9.099/1995). Estatuto da Criança e do Adolescente.

INFORMÁTICA: Conceitos básicos e fundamentais sobre processamento de dados. Componentes funcionais (hardware e software) de computadores. Periféricos e dispositivos de entrada, saída e armazenamento de dados. Conceitos básicos sobre Sistemas Operacionais. Características dos principais Sistemas Operacionais do mercado. Funções dos principais softwares aplicativos: editores de texto, planilhas

eletrônicas, navegadores e correio eletrônico. Conceitos básicos de Internet e Intranet. World Wide Web, padrões da tecnologia, Web. Conceitos básicos de segurança de informação. Sistemas de backup, tipos de backup e recuperação de backup. Sistema antivírus. Segurança na Internet. Firewall. Buscadores e indexadores de informações na Internet.

ATUALIDADES: Noções gerais sobre temas da vida econômica, política e cultural do Paraná, do Brasil e do Mundo. O debate sobre as políticas públicas para o meio ambiente, saúde, educação, trabalho, segurança, assistência social e juventude. Ética e Cidadania. Aspectos relevantes das relações entre os Estados e Povos.

EDITAL Nº 001/2017 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO DO QUADRO DE PESSOAL DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

ANEXO II

CRONOGRAMA ESTIMATIVO

INSCRIÇÃO		
Eventos		Data / Período provável de execução
1	LOCAL: pela internet, no site do Tribunal de Justiça, www.tjpr.jus.br , seguindo os links Concursos e Estágios - Servidor - 1º Grau de Jurisdição - Concurso Técnico Judiciário do 1º Grau 2017	Das 13:00h do dia 23/01/2017 às 23:00h do dia 21/02/2017
2	Pedido de isenção da taxa de inscrição: exclusivamente pela internet no formulário de inscrição, nos termos do item 36 do edital de abertura.	Das 13:00h do dia 23/01/2017 às 23:00h do dia 21/02/2017
3	Pagamento da taxa de inscrição.	23/01/2017 a 22/02/2017
4	Divulgação, via internet, da relação nominal preliminar dos candidatos que tiveram a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição deferida ou indeferida.	Abril/2017
5	Pagamento da taxa de inscrição dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição indeferida.	A definir
6	Divulgação, via Internet, da relação nominal preliminar dos candidatos que tiveram a inscrição deferida e indeferida	Maior/2017
7	Divulgação, via Internet, da relação nominal definitiva dos candidatos que tiveram a inscrição deferida e indeferida	Junho/2017
8	Impressão do comprovante de ensalamento, via Internet, no site do Tribunal de Justiça. Observação: NÃO haverá remessa pelo correio ou por e-mail. O candidato deverá acessar a página do Tribunal de Justiça para visualizar e imprimir o comprovante de ensalamento.	3º Trimestre/2017
PROVAS		
Eventos		Data / Período provável de execução
9	PROVA DE CONHECIMENTOS	3º Trimestre/2017
DOS RECURSOS		
Eventos		Prazo
10	Da impugnação ao edital	03 dias úteis da publicação no DJe
11	Do indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição	02 dias úteis da publicação no DJe
12	Do indeferimento do pedido de inscrição	02 dias úteis da publicação no DJe
13	Do gabarito provisório da prova objetiva	02 dias úteis da publicação no DJe
14	Da correção da prova discursiva	02 dias úteis da publicação no DJe
15	Da negativa da condição de afrodescendência	02 dias úteis da publicação no DJe
16	Da negativa da condição de pessoa com deficiência	02 dias úteis da publicação no DJe

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5751758

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 11/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 94959-28.2016, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 469/2016, na parte referente à servidora KYRA BARROS FERREIRA DE OLIVEIRA, para que passe a constar que a designação de referida servidora para atuar junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava se deu a partir de 03/11/2016, convalidando-se os atos praticados pela servidora em questão na Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava até a data indicada.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 7/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 112395-97.2016, resolve

P R O R R O G A R

até 31 de dezembro de 2017, a designação da servidora KARINE SANTOS LEVEK FRANCO, ora lotada no Gabinete da 2ª Vice-Presidência, para prestar serviços junto à Direção do Fórum da Comarca de Pato Branco, a fim de auxiliar nas atividades do CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 26/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115194-16.2016, resolve

D E S I G N A R

ALESSANDRO HENRIQUE BILIBIO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, das atividades concernentes com as atribuições de Oficial de Justiça junto à Comarca de Telêmaco Borba, no período de 09 de janeiro de 2017 a 07 de fevereiro de 2017, durante o afastamento do titular MARCOS JACKSON SEVERINO, atribuindo-lhe a indenização correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 12 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 111708-23/2016, resolve

D E S I G N A R

ROSANGELA TERUMI SUZUKI, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, das atividades concernentes com as atribuições de Oficial de Justiça junto a Comarca de Santa Fé, de 9 de janeiro de 2017 a 03 de fevereiro de 2017, durante o afastamento do titular designado DOMINGOS SAVIO MENEGUETTI, atribuindo-lhe a indenização correspondente, observado o efetivo exercício, com a ressalva do impedimento do servidor substituto em exercer, no referido período, o Plantão Judiciário de 1º Grau, nos termos do artigo 10, parágrafo único, do Decreto Judiciário nº 1.694/2014.

Curitiba, 10 de janeiro de 2017.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que

Ihe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00002412, originado em razão do protocolizado sob nº 0115831-64.2016, resolve

D E S I G N A R

RAFAEL AUGUSTO DIAS RASTELLI, matrícula 14748, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau, da Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Arapongas, nos termos do disposto na Lei nº 18142/2014 e no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 11 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 3/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2016.00153654, originado em razão do protocolizado sob nº 107348-45.2016, resolve

D E S I G N A R

YARA PACHECO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Secretaria, da Secretaria da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento do titular RODRIGO AUGUSTO MOERSBAECHER PAES, no período de 5 de dezembro de 2016 a 15 de dezembro de 2016, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 13 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 4/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00002857, originado em razão do protocolizado sob nº 155-34.2017, resolve

C O N C E D E R

à servidora MARIA FLORA GIMENEZ PERSIANI, matrícula nº 7055, ocupante do cargo de Técnico Especializado em Infância e Juventude do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, licença especial para fins de aposentadoria, a partir de 7 de janeiro de 2017, com fulcro o artigo 2º da Lei nº 14.502/2004, até o dia anterior ao da publicação do ato de sua inativação.

Curitiba, 10 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 07/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2016.00178647, originado em razão do protocolizado sob nº 114377-49.2016, resolve

D E S I G N A R

TAYANA CAROLINA GALHARDI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Secretaria, da Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, durante o afastamento da titular CAMILA BOLOGNESI HRUSCHKA, no período de 23 de novembro de 2016 a 18 de dezembro de 2016, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 10 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 10/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00005008, originado em razão do protocolizado sob nº 116245-62.2016, resolve

D E S I G N A R

GUSTAVO DANIEL MARCHINI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Secretaria, da Secretaria da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, durante o afastamento

da titular CIBELE ENZ FAGÁ PEREIRA GEORGETO, no período de 9 de janeiro de 2017 a 22 de janeiro de 2017, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 11 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 11/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00005100, originado em razão do protocolizado sob nº 112066-85.2016, resolve

D E S I G N A R

VÍVIAN MARTENS OLIVEIRA BANKS DOS SANTOS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Secretaria, da Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Marechal Cândido Rondon, durante o afastamento da titular TANIA LARA ZANCHET, no período de 2 de dezembro de 2016 a 14 de dezembro de 2016, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 11 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 12/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00005209, originado em razão do protocolizado sob nº 665-47.2017, resolve

D E S I G N A R

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA SCHWAB, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício precário, em substituição, das funções de Secretário dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, da Secretaria do 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, durante o afastamento da titular CELINA MARIA DE BARROS RIBEIRO, no período de 9 de janeiro de 2017 a 23 de janeiro de 2017, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.277/2003, alterado pelo artigo 4º, da Lei nº 17.532/2013, atribuindo-lhe proporcionalmente o valor correspondente à gratificação de função de Chefe de Secretaria, conforme preceitua o § 2º, do art. 155,

da Lei nº 14.277/2003, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16024/2008, tornando sem efeito a Portaria nº 243/2015 no referido período.

Curitiba, 11 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 15/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00005031, originado em razão do protocolizado sob nº 615-21.2017, resolve

D E S I G N A R

LORIN PAULA MORI, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício precário, em substituição, das funções de Secretário dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, da Secretaria do 6º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento da titular ANA ROBERTA SOUTO MAIOR DA SILVA, no período de 9 de janeiro de 2017 a 24 de janeiro de 2017, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.277/2003, alterado pelo artigo 4º, da Lei nº 17.532/2013, atribuindo-lhe proporcionalmente o valor correspondente à gratificação de função de Chefe de Secretaria, conforme preceitua o § 2º, do art. 155, da Lei nº 14.277/2003, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16024/2008.

Curitiba, 11 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 18/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00005232, originado em razão do protocolizado sob nº 567-62.2017, resolve

D E S I G N A R

ANDREIA CRISTINA BESTEL DE MOURA E COSTA, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício precário, em substituição, das funções de Escrivão, da Escrivania do Crime e do Distribuidor e Anexos do Juízo Único da Comarca de Cerro Azul, durante o afastamento do titular RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA SEGUNDO, no período de 9 de janeiro de 2017 a 23 de janeiro de 2017, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.277/2003, alterado pelo artigo 4º, da Lei nº 17.532/2013, atribuindo-lhe proporcionalmente o valor correspondente à gratificação de função de Chefe de Secretaria, conforme preceitua o § 2º, do art. 155, da Lei nº 14.277/2003, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16024/2008.

Curitiba, 11 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 19/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00005390, originado em razão do protocolado sob nº 58112-27.2016 SEI, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 802/2015 - DG, na parte referente à designação de EDUARDO SUTER CORREIA AVELAR DA SILVA, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Assistente da Direção do Fórum da Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Santa Mariana, a partir de 10 de janeiro de 2017;

II - D E S I G N A R

EDUARDO SUTER CORREIA AVELAR DA SILVA, matrícula 51343, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Chefe de Secretaria, da Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor e Anexos do Juízo Único da Comarca de Santa Mariana, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16023/2008, alterada pela Lei nº 17532/2013.

Curitiba, 12 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 20/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00005546, originado em razão do protocolizado sob nº 109700-73.2016, resolve

D E S I G N A R

PRISCILA FACCEMDA, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício precário, em substituição, das funções de Secretário dos Juizados Especiais Cíveis e

Criminais, da Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento da titular ROSILENE DO RÓCIO FOGGIATTO, no período de 9 de janeiro de 2017 a 7 de fevereiro de 2017, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.277/2003, alterado pelo artigo 4º, da Lei nº 17.532/2013, atribuindo-lhe proporcionalmente o valor correspondente à gratificação de função de Chefe de Secretaria, conforme preceitua o § 2º, do art. 155, da Lei nº 14.277/2003, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16024/2008.

Curitiba, 12 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 21/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00005561, originado em razão do protocolizado sob nº 459-33.2017, resolve

D E S I G N A R

MAIRA SOALHEIRO GRADE, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício precário, em substituição, das funções de Escrivão, da Escrivania do Crime do Juízo Único da Comarca de Santa Helena, durante o afastamento da titular ANA MARIA GOBBI, a partir de 13 de dezembro de 2016, até o término da licença especial da titular, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.277/2003, alterado pelo artigo 4º, da Lei nº 17.532/2013, atribuindo-lhe proporcionalmente o valor correspondente à gratificação de função de Chefe de Secretaria, conforme preceitua o § 2º, do art. 155, da Lei nº 14.277/2003, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16024/2008.

Curitiba, 12 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 25/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00005660, originado em razão do protocolizado sob nº 108249-13.2016, resolve

D E S I G N A R

SCARLETH GOBBO BITTENCOURT MORAES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício precário, em substituição, das funções de Secretário dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, da Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procopio, durante o afastamento do titular

AIRES FRANCISCO DIAS, no período de 16 de novembro de 2016 a 10 de janeiro de 2017, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.277/2003, alterado pelo artigo 4º, da Lei nº 17.532/2013, atribuindo-lhe proporcionalmente o valor correspondente à gratificação de função de Chefe de Secretaria, conforme preceitua o § 2º, do art. 155, da Lei nº 14.277/2003, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16024/2008.

Curitiba, 12 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 27/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00005621, originado em razão do protocolizado sob nº 0001471-82.2017 SEI, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 1615/2014, na parte referente à designação de FABIANA CRISTINA DOS SANTOS BASSORA, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Chefe de Secretaria da Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina;

II - D E S I G N A R

GUILHERME AUGUSTO BARBOSA CÉSAR, matrícula 50398, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Chefe de Secretaria, da Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16023/2008, alterada pela Lei nº 17532/2013.

III - C O N V A L I D A R

os atos eventualmente praticados pelo servidor ora designado, no exercício provisório da função, a partir de 09 de janeiro de 2017 até a data da publicação do ato de designação.

Curitiba, 13 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 29/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00005872, originado em razão do protocolizado sob nº 115174-25.2016, resolve

D E S I G N A R

a) ELIANE MACHADO BEJES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Secretaria, da Secretaria do Distribuidor e Anexos da Comarca de Castro, durante o afastamento do titular JOSÉ FLORIANO BARRETO TAQUES MARQUES PEIXOTO, no período de 7 de janeiro de 2016 a 14 de janeiro de 2016, sem ônus, somente para fins administrativos, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013 e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16.024/2008;

b) ELIANE MACHADO BEJES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Secretaria, da Secretaria do Distribuidor e Anexos da Comarca de Castro, durante o afastamento do titular JOSÉ FLORIANO BARRETO TAQUES MARQUES PEIXOTO, no período de 9 de janeiro de 2017 a 19 de janeiro de 2017, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 13 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 30/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00005959, originado em razão do protocolizado sob nº 0001454-46.2017, resolve

D E S I G N A R

RODRIGO DE OLIVEIRA FLORIANO DOS SANTOS, matrícula 50381, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau, da Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Cândido de Abreu, nos termos do disposto na Lei nº 18142/2014 e no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 13 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 31/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00006118, originado em razão do protocolizado sob nº 115410-74.2016, resolve

D E S I G N A R

KEILA LENZ DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício precário, em substituição, das funções de Secretário dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, da Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Campo Mourão, durante o afastamento do titular JOSE ALBINO BIESZCZAD, no período de 9 de janeiro de 2017 a 7 de fevereiro de 2017, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.277/2003, alterado pelo artigo 4º, da Lei nº 17.532/2013, atribuindo-lhe proporcionalmente o valor correspondente à gratificação de função de Chefe de Secretaria, conforme preceitua o § 2º, do art. 155, da Lei nº 14.277/2003, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16024/2008.

Curitiba, 13 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 14/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00005033, originado em razão do protocolizado sob nº 115349-19.2016, resolve

D E S I G N A R

NAOMI OHASHI DA TRINDADE, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Secretaria, da Secretaria da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento da titular TATHIANA SOMMER DE OLIVEIRA SONEHARA, no período de 9 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2017, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 11 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 28/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0186-54.2017, resolve

D E S I G N A R

IGOR DIMITRI FREIBERGER FREITAS PEREIRA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, das atividades concernentes com as atribuições de Oficial de Justiça junto a Comarca de Campina da Lagoa, de 9 de janeiro de 2017 a 7 de fevereiro de 2017, durante o afastamento do titular NATALINO APARECIDO GUICO, atribuindo-lhe a indenização correspondente, observado o efetivo exercício, com a ressalva do impedimento do servidor substituto em exercer, no referido período, o Plantão Judiciário de 1º Grau, nos termos do artigo 10, parágrafo único, do Decreto Judiciário nº 1.694/2014.

Curitiba, 13 de janeiro de 2017.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 24/2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no protocolizado nº 108954-11.2016, resolve

A L T E R A R

a Portaria nº 1195/2016-DG, para que passe a constar que a designação da servidora JANE ISABELLE DOS ANJOS LING, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício precário, em substituição, de Chefe de Secretaria da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, se deu durante o afastamento da titular ALINE ALVES ESPERANCA, no período de 16 de novembro de 2016 a 06 de dezembro de 2016, e não como figurou, mantendo-se as demais disposições.

Curitiba, 12 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 6/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00004534, originado em razão do protocolizado sob nº 110079-14.2016, resolve

D E S I G N A R

ANDERSON MICHEL BUSATTA, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício precário, em substituição, das funções de Escrivão, da Escrivania da 2ª Vara Criminal da Comarca de Toledo, durante o afastamento do titular JOSE MARCELO MORAIS CARDOSO, no período de 31 de outubro de 2016 a 20 de novembro de 2016, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.277/2003, alterado pelo artigo 4º, da Lei nº 17.532/2013, atribuindo-lhe proporcionalmente o valor correspondente à gratificação de função de Chefe de Secretaria, conforme preceitua o § 2º, do art. 155, da Lei nº 14.277/2003, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16024/2008.

Curitiba, 10 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 113753-97/2016, resolve

A L T E R A R

a Portaria nº 1264/2016, para que passe a constar que a designação do servidor GUILHERME COSTA MULASKI, em substituição, deu-se junto a Comarca de Astorga, e não como figurou, mantendo-se as demais disposições.

Curitiba, 9 de janeiro de 2017.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 13/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2016.00174094, originado em razão do protocolizado sob nº 0114252-81.2016, resolve

C O N C E D E R

à servidora ELZA SATIKO SHUDO PRADO, matrícula nº 7982, ocupante do cargo de Técnico Especializado em Infância e Juventude do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, licença especial para fins de aposentadoria, a partir de 12 de dezembro de 2016, com fulcro o artigo 2º da Lei nº 14.502/2004, até o dia anterior ao da publicação do ato de sua inativação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 9/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00004865, originado em razão do protocolizado sob nº 115779-68.2016, resolve

D E S I G N A R

ALICE NOVAKOWSKI SEPP COE, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Secretaria, da Secretaria do 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, durante o afastamento da titular KARIN TERRA CSAPO ALAMINI, no período de 3 de novembro de 2016 a 30 de novembro de 2016, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 11 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 08/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00004559, originado em razão do protocolizado sob nº 114972-48.2016, resolve

D E S I G N A R

RAFAEL FELIPE DE QUADROS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Secretaria, da Secretaria da 1ª Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel, durante o afastamento da titular MAJORIE APARECIDA BONDEZAN CAMPAGNARO, no período de 9 de janeiro de 2017 a 7 de fevereiro de 2017, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 10 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00004910, originado em razão do protocolizado sob nº 116428-33.2016, resolve

D E S I G N A R

ROSÂNGELA DANIELE CAMPOS SILVA, ocupante do cargo de Contador do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Divisão, da Divisão de Contabilidade e Orçamento do Centro de Apoio ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, símbolo FC-4, durante o afastamento do titular GILSON LUIZ DA SILVA, no período de 9 de janeiro de 2017 a 7 de fevereiro de 2017, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 11 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2016.00171579, originado em razão do protocolizado sob nº 0108423-22.2016, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora RAQUEL RENAN JORGE, matrícula nº 51827, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, com efeitos a partir de 25 de novembro de 2016, os seguintes tempos:

a) para efeitos de **APOSENTADORIA, 2 (dois) anos e 292 (duzentos e noventa e dois) dias**, referentes aos períodos compreendidos entre 04/05/2005 e 01/04/2007, 01/10/2009 e 31/12/2009, 01/01/2010 e 31/01/2010, 01/03/2010 e 31/03/2010, 01/02/2011 e 31/03/2011, 01/06/2011 e 31/08/2011 e de 11/12/2012 a 31/12/2012, por serviços prestados sob o regime geral da Previdência Social, de acordo com artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, revisada pela EC nº 20/98;

b) para **TODOS OS EFEITOS LEGAIS, 1 (um) ano e 217 (duzentos e dezessete) dias**, referentes aos períodos compreendidos entre 02/04/2007 e 31/12/2007 e de 01/02/2012 a 10/12/2012, em que prestou serviços ao Paraná Secretaria de Estado da Educação, de acordo com artigo 129, inciso I da Lei Estadual nº 6.174/70;

c) para efeitos de **APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, 1 (um) ano e 306 (trezentos e seis) dias**, referentes ao período compreendido entre 13/09/2000 e 18/07/2002, em que prestou serviços ao Serviço Social Autônomo-Paranaeducação, de acordo com artigo 35 § 9º da Constituição Estadual do Paraná.

Curitiba, 11 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2016.00171510, originado em razão do protocolizado sob nº 0108489-02.2016, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora GEOVANA AZEVEDO PIGINI, matrícula nº 50572, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para efeitos de **APOSENTADORIA**, o tempo de **4 (quatro) anos e 112 (cento e doze) dias**, referentes aos períodos compreendidos entre 21/11/2005 e 17/05/2006 e de 01/02/2007 a 30/11/2010, por serviços prestados sob o regime geral da Previdência Social, de acordo com artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, revisada pela EC nº 20/98.

Curitiba, 11 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2016.00171507, originado em razão do protocolizado sob nº 0108504-68.2016, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora TAMIRIS LOURENÇO BEZERRA DE MORAES, matrícula nº 50218, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para efeitos de **APOSENTADORIA**, o tempo de **2 (dois) anos e 72 (setenta e dois) dias**, referentes ao período compreendido entre 01/09/2008 e 12/11/2010, por serviços prestados sob o regime geral da Previdência Social, de acordo com artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, revisada pela EC nº 20/98.

Curitiba, 11 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2016.00171489, originado em razão do protocolizado sob nº 0111838-13.2016, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora ZILDA BARBARINE DE OLIVEIRA, matrícula nº 10157, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário II do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para efeitos de **APOSENTADORIA**, o tempo de **11 (onze) anos e 167 (cento e sessenta e sete) dias**, referentes aos períodos compreendidos entre 16/12/1986 e 28/09/1987, 01/10/1987 e 30/01/1988, 08/03/1988 e 03/10/1989, 01/11/1989 e 11/07/1990, 01/12/1990 e 26/10/1992, 01/07/1993 e 30/01/1996, 08/04/1996 e 05/08/1996, 11/12/1996 e 30/01/1997, 03/02/1997 e 07/08/1997 e de 18/08/1997 a 18/04/2000, por serviços prestados sob o regime geral da Previdência Social, de acordo com artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, revisada pela EC nº 20/98.

Curitiba, 11 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2016.00169601, originado em razão do protocolizado sob nº 0112371-69.2016, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora RAFAELA HOINACKI LOUREIRO, matrícula nº 12935, ocupante do cargo de Escrivão do Crime do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, com efeitos a partir de 5 de dezembro de 2016, para **TODOS OS EFEITOS LEGAIS**, o tempo de **5 (cinco) anos e 138 (cento e trinta e oito) dias**, referentes aos períodos compreendidos entre 01/04/2004 e 05/04/2006, em que prestou serviços ao Paraná Secretaria de Estado da Educação, e de 06/04/2006 a 18/08/2009, em que prestou serviços ao Tribunal de Justiça do Paraná, de acordo com artigo 129, inciso I da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 11 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em

vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00003701, originado em razão do protocolizado sob nº 000532-40.2017, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora IVETE TODERO ULIANA, matrícula nº 8355, ocupante do cargo de Técnico Especializado em Infância e Juventude do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 9 de janeiro de 2017, para efeitos de **APOSENTADORIA**, o tempo de **11 (onze) anos e 55 (cinquenta e cinco) dias**, referentes aos períodos compreendidos entre 01/11/1981 e 29/02/1984 e de 01/03/1984 a 31/12/1992, por serviços prestados sob o regime geral da Previdência Social, de acordo com artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, revisada pela EC nº 20/98.

Curitiba, 11 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2016.00173660, originado em razão do protocolizado sob nº 0111518-60.2016, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor FABYO ALEXANDHER WESTPHAL MIRANDA, matrícula nº 51347, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área de Psicologia do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2016, os seguintes tempos:

a) para efeitos de **APOSENTADORIA**, **7 (sete) anos e 52 (cinquenta e dois) dias**, referentes aos períodos compreendidos entre 01/04/2003 e 30/11/2004, 01/01/2005 e 30/11/2005 e de 01/01/2006 a 31/07/2010, por serviços prestados sob o regime geral da Previdência Social, de acordo com artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, revisada pela EC nº 20/98;

b) para efeitos de **APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE**, **283 (duzentos e oitenta e três) dias**, referentes ao período compreendido entre 19/09/2011 e 01/07/2012, em que prestou serviços ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, de acordo com artigo 35 § 9º da Constituição Estadual do Paraná.

Curitiba, 11 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2016.00173645, originado em razão do protocolizado sob nº 0113691-57.2016, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora MARIA APARECIDA ROCCO DE FREITAS, matrícula nº 8983, ocupante do cargo de Escrivão do Crime do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, com efeitos a partir de 7 de dezembro de 2016, os seguintes tempos:

a) para efeitos de **APOSENTADORIA, 8 (oito) anos e 271 (duzentos e setenta e um) dias**, referentes ao período compreendido entre 01/11/1976 e 31/07/1985, por serviços prestados sob o regime geral da Previdência Social, de acordo com artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, revisada pela EC nº 20/98;

b) para **TODOS OS EFEITOS LEGAIS, 241 (duzentos e quarenta e um) dias**, referentes ao período compreendido entre 02/03/1995 e 31/10/1995, em que prestou serviços ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de acordo com artigo 129, inciso I da Lei Estadual nº 6.174/70;

c) para efeitos de **APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, 6 (seis) anos e 185 (cento e oitenta e cinco) dias**, referentes aos períodos compreendidos entre 06/07/1993 e 06/04/1994, em que prestou serviços ao Município de Colorado, e de 01/11/1996 a 09/08/2002, em que prestou serviços à Prefeitura Municipal de Colorado, de acordo com artigo 35 § 9º da Constituição Estadual do Paraná.

Curitiba, 11 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2016.00163220, originado em razão do protocolizado sob nº 0110768-58.2016, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor JACIR BARON, matrícula nº 7019, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para efeitos de **APOSENTADORIA, o tempo de 1 (um) ano e 175 (cento e setenta e cinco) dias**, referentes aos períodos compreendidos entre 01/05/1984 e 31/12/1984, 02/05/1986 e 30/06/1986 e de 01/01/1987 a 27/08/1987, por serviços prestados sob o regime geral da Previdência Social, de acordo com artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, revisada pela EC nº 20/98.

Curitiba, 11 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2016.00156706, originado em razão do protocolizado sob nº 0109250-33.2016, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor RODRIGO BARRETO FEITOZA, matrícula nº 52043, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para efeitos de **APOSENTADORIA, o tempo de 3 (três) anos e 116 (cento e dezesseis) dias**, referentes aos períodos compreendidos entre 01/02/1992 e 30/04/1992, 01/09/1992 e 27/02/1993, 05/02/1998 e 14/02/1998, 16/02/1998 e 27/02/1998 e de 09/03/1998 a 19/09/2000, por serviços prestados sob o regime geral da Previdência Social, de acordo com artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, revisada pela EC nº 20/98.

Curitiba, 11 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2016.00175191, originado em razão do protocolizado sob nº 115168-18.2016, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor UDO LEVERENTZ MAYER, matrícula nº 10659, ocupante do cargo de Analista de Sistemas do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 14 de dezembro de 2016, os seguintes tempos:

a) para efeitos de **APOSENTADORIA, 6 (seis) anos e 263 (duzentos e sessenta e três) dias**, referentes aos períodos compreendidos entre 16/06/1986 e 01/09/1987, 05/11/1990 e 06/12/1990, 05/08/1993 e 14/09/1997, 30/03/1998 e 11/05/1998, 12/05/1998 e 13/11/1998, 10/05/1999 e 29/08/1999, 03/01/2000 e 03/03/2000 e de 17/04/2000 a 05/07/2000, por serviços prestados sob o regime geral da Previdência Social, de acordo com artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, revisada pela EC nº 20/98;

b) para **TODOS OS EFEITOS LEGAIS, 170 (cento e setenta) dias**, referentes ao período compreendido entre 15/09/1997 e 04/03/1998, em que prestou serviços ao Paraná Secretaria de Estado da Educação, de acordo com artigo 129, inciso I da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 11 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2016.00174526, originado em razão do protocolizado sob nº 0112660-02.2016, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI, matrícula nº 51305, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para efeitos de **APOSENTADORIA**, o tempo de **4 (quatro) anos e 150 (cento e cinquenta) dias**, referentes ao período compreendido entre 21/01/2008 e 20/06/2012, por serviços prestados sob o regime geral da Previdência Social, de acordo com artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, revisada pela EC nº 20/98.

Curitiba, 11 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2016.00174575, originado em razão do protocolizado sob nº 50147-95.2016, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora DEBORA JACQUES VIEIRA, matrícula nº 15152, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, com efeitos a partir de 2 de agosto de 2016, para **TODOS OS EFEITOS LEGAIS**, o tempo de **3 (três) anos e 306 (trezentos e seis) dias**, referentes ao período compreendido entre 31/08/2010 e 06/07/2014, em que prestou serviços ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, de acordo com artigo 129, inciso I da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 10 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2016.00178802, originado em razão do protocolizado sob nº 0113292-28.2016, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor JOEL LUIZ REAL KOEHLER, matrícula nº 16748, ocupante do cargo de Analista de Sistemas do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 6 de dezembro de 2016, os seguintes tempos:

a) para efeitos de **APOSENTADORIA, 3 (três) anos e 9 (nove) dias**, referentes aos períodos compreendidos entre 01/03/2008 e 31/03/2009, 09/12/2009 e 02/02/2011, 01/01/2012 e 31/01/2012 e de 01/04/2012 a 17/12/2012, por serviços prestados sob o regime geral da Previdência Social, de acordo com artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, revisada pela EC nº 20/98;

b) para **TODOS OS EFEITOS LEGAIS, 1 (um) ano e 11 (onze) dias**, referentes aos períodos compreendidos entre 03/02/2011 e 31/12/2011 e de 01/02/2012 a 15/03/2012, em que prestou serviços ao PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, de acordo com artigo 129, inciso I da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 10 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 373/2015 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2016.00178665, originado em razão do protocolizado sob nº 0021436-80.2016, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora GISELE FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 51309, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, os seguintes tempos:

a) para efeitos de **APOSENTADORIA, 2 (dois) anos e 180 (cento e oitenta) dias**, referentes ao período compreendido entre 01/11/2007 e 30/04/2010, por serviços prestados sob o regime geral da Previdência Social, de acordo com artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, revisada pela EC nº 20/98;

b) para efeitos de **APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, 2 (dois) anos e 16 (dezesesseis) dias**, referentes ao período compreendido entre 10/05/2010 e 25/05/2012, em que prestou serviços à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com artigo 35 § 9º da Constituição Estadual do Paraná.

Curitiba, 11 de janeiro de 2017.

JOSE ALVACIR GUIMARAES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6/2017 - DG

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 111388-70.2016, resolve

A U T O R I Z A R

os servidores MARCEL TULIO, matrícula nº 51007 e UBIRAJARA DE OLIVEIRA, matrícula nº 51377, servidores do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, a conduzirem veículo oficial durante a Operação Litoral 2016/2017 (nos dias 27 e 28 de novembro de 2016), no âmbito do Estado e no alcance comportado por suas habilitações, ficando restritos ao uso de veículo para deslocamento em serviço, e tão-somente para esse fim, enquanto no exercício de suas atividades, com fulcro na Resolução nº 12/2009 e na Instrução Normativa nº 09/2009, assim como no contido na Lei nº 16024/2008, sem prejuízo da autorização concedida pela Ordem de Serviço nº 577/2016.

Curitiba, 10 de janeiro de 2017.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7/2017 - DG

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 111592-17.2016, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de EDNA PERON COSTA, Agente Delegada do Ofício de Registro e Imóveis da Comarca de São Miguel do Iguçu, o tempo de 05 (cinco) anos e 112 (cento e doze) dias, para efeitos de aposentadoria, referentes ao período de 11/11/1988 a 01/03/1994, em que prestou serviços à Secretaria de Estado da Educação do Paraná, de acordo com o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal.

Curitiba, 10 de janeiro de 2017.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 0627-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00174189, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES, Juiz de Direito do 8º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 12 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos da mencionada Vara, no período indicado:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	12/12/2016	13/12/2016	02

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748886

PORTARIA Nº 0628-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00173295, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora JULIA CONCEICAO MENDES DE ARAUJO FERREIRA SILVA, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 08 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JULIANE VELLOSO STANKEVECZ	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	08/12/2016	08/12/2016	01

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748882

PORTARIA Nº 0629-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00173105, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ANTONIO JOSE CARVALHO DA SILVA FILHO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 08 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748880

PORTARIA Nº 0630-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00172754, resolve

C O N C E D E R

à Doutora SANDRA TAMARA GAYER MARTINI, Juíza de Direito Substituta da 3ª Seção Judiciária da Comarca de Foz do Iguaçu, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 07 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748879

PORTARIA Nº 0631-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00171767, resolve

C O N C E D E R

à Doutora BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Marechal Cândido Rondon, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 11 de dezembro de 2016, nos termos do art. 89, II, do CODJ. Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LEONARDO GRILLO MENEGON	Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	11/12/2016	14/12/2016	04

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748872

PORTARIA Nº 0632-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00171362, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LUCIANA VARELLA CARRASCO, Juíza de Direito da 7ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 07 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DEISI RODENWALD	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/12/2016	07/12/2016	01

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748865

PORTARIA Nº 0633-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00171320, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora JULIA CONCEICAO MENDES DE ARAUJO FERREIRA SILVA, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 07 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JULIANE VELLOSO STANKEVECZ	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/12/2016	07/12/2016	01

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748859

PORTARIA Nº 0634-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00169329, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora IZA MARIA BERTOLA MAZZO, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Mandaguari da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 07 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MAX PASKIN NETO	Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/12/2016	07/12/2016	01

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748853

PORTARIA Nº 0635-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00169162, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor TELMO ZAIONS ZAINKO, Juiz de Direito do 13º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 06 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
WOLFGANG WERNER JAHNKE	Juiz de Direito da 5ª Juizado Especial Cível e Criminal do mesmo Foro e Comarca	06/12/2016	06/12/2016	01

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748851

PORTARIA Nº 0636-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00168482, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor EMIL TOMAS GONCALVES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, usufruir 06 (seis) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2014, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 4909/2014-D.M., a partir do dia 01 de março de 2017, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013 O.E.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 03 de março de 2017, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 04 (quatro) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5750658

PORTARIA Nº 0637-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00155841, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora SANDRA LUSTOSA FRANCO, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Assis Chateaubriand, usufruir 03 (três) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2015, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 2856/2016-D.M., a partir do dia 06 de fevereiro de 2017. Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIDNEI DAL MORO	Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	06/02/2017	08/02/2017	03

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/5750612

PORTARIA Nº 0638-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00139304, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis, a usufruir 10 (dez) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2015, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 2803/2016-D.M., a partir do dia 06 de março de 2017.

Com sua substituição pela magistrada abaixo nominada:

Substitua	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JULIANA PINHEIRO RIBEIRO	Juíza Substituta da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho	06/03/2017	15/03/2017	10

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/5750542

PORTARIA Nº 0639-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00172743, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor CARLOS EDUARDO FAÍSCA NAHAS, Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 09 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ. Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GIOVANE RYMSZA	Juiz Substituto da 57ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Rio Branco do Sul	09/12/2016	09/12/2016	01

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/5748875

PORTARIA Nº 0640-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00167578, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora FLAVIA DA COSTA VIANA, Juíza de Direito do 11º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 02 (dois) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 07 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCEL LUIS HOFFMANN	Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível e Criminal do mesmo Foro e Comarca	07/12/2016	08/12/2016	02

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/5748947

PORTARIA Nº 0641-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00167240, resolve

C O N C E D E R

à Doutora DANIELLE MARIE DE FARIAS SERIGATI VARASQUIM, Juíza de Direito da Comarca de Terra Roxa, 02 (dois) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 06 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

Com sua substituição pela magistrada abaixo nominada:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCELLA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO MANSANO	Juíza Substituta da 30ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guairá	06/12/2016	07/12/2016	02

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748945

PORTARIA Nº 0642-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00163619, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 04 (quatro) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 12 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JOSÉ DANIEL TOALDO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	12/12/2016	15/12/2016	04

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748940

PORTARIA Nº 0643-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00163506, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAUJO, Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 04 (quatro) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 16 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FÁBIO LUIS DECOUSSAU MACHADO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	16/12/2016	19/12/2016	04

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748936

PORTARIA Nº 0644-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00162666, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 04 (quatro) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 05 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCAS CAVALCANTI DA SILVA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	05/12/2016	08/12/2016	04

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748928

PORTARIA Nº 0645-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00162540, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LUCAS MARTINS DE TOLEDO, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 02 (dois) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 12 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
THIAGO BERTUOL DE OLIVEIRA	Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública do mesmo Foro e Comarca	12/12/2016	13/12/2016	02

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748924

PORTARIA Nº 0646-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00163217, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora VANESSA BASSANI, Juíza de Direito da 12ª Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 08 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ADRIANA AYRES FERREIRA	Juíza de Direito do 14º Juizado Especial Cível e Criminal do mesmo Foro e Comarca	08/12/2016	08/12/2016	01

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748931

PORTARIA Nº 0647-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00167917, resolve

R E T I F I C A R

o item "II - b" da Portaria nº 6801/2016-D.M. referente à designação do Doutor ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR, para substituir a Desembargadora ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO junto à 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, para que nele passe a constar o período de 05 a 08/12/2016, e não como ali figurou.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5746498

PORTARIA Nº 0648-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00155225, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível - Telecomunicações do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir 75 (setenta e cinco) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/10/2004 a 17/10/2009, assegurados pelo item "III" da Portaria nº 6475/2016-D.M., a partir do dia 07 de dezembro de 2016.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LETICIA MARINA CONTE	Juíza de Direito do 4º Juizado Especial Cível e Criminal do mesmo Foro e Comarca	07/12/2016	08/12/2016	02

III - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 09 de dezembro de 2016, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 73 (setenta e três) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5746598

PORTARIA Nº 0649-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00174769, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor WENDEL FERNANDO BRUNIERI, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, a usufruir 72 (setenta e dois) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 16/11/2010 a 15/11/2015, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 4411/2016-D.M., a partir do dia 09 de janeiro de 2017, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 13 de janeiro de 2017, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 68 (sessenta e oito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5746586

PORTARIA Nº 0650-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00173495, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO, membro da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

II - D E S I G N A R

as magistradas abaixo nominadas para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Substitutas	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) MARIA ROSELI GUIESSMANN	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	08/12/2016	08/12/2016	01
b) SANDRA BAUERMANN	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	09/12/2016	17/12/2016	09

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5746376

PORTARIA Nº 0651-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00173091, resolve

C O N C E D E R

à Doutora HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, licença para tratamento de saúde no dia 08 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5746494

PORTARIA Nº 0652-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00171513, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MICHELA VECHI SAVIATO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde no dia 07 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5746492

PORTARIA Nº 0653-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00171364, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MAURO MONTEIRO MONDIN, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Pitanga, licença para tratamento de saúde no dia 02 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5746491

PORTARIA Nº 0654-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00169220, resolve

C O N C E D E R

à Doutora RAFAELA ZARPELON, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Guarapuava, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5746488

PORTARIA Nº 0655-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00173240, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Antonina, licença para tratamento de saúde no

dia 12 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento, para atendimento apenas dos feitos urgentes:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA	Juiz de Direito da Comarca de Morretes	12/12/2016	12/12/2016	01

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5746497

PORTARIA Nº 0656-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00174232, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador LUIS CESAR DE PAULA ESPINDOLA, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DENISE ANTUNES	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	13/12/2016	15/12/2016	03

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5746379

PORTARIA Nº 0657-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00142134, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, 24 (vinte e quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 26 de outubro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5746383

PORTARIA Nº 0658-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00152516, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ALINE PASSOS, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de novembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5746387

PORTARIA Nº 0659-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00156762, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CAMILA FURTADO TAUBNER, Juíza de Direito da Comarca de Siqueira Campos, licença para tratamento de saúde no dia 12 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GLAUCIO FRANCISCO MOURA CRUVINEL	Juiz Substituto da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Wenceslau Braz	12/12/2016	12/12/2016	01

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5746389

PORTARIA Nº 0660-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00148969, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador RENATO LOPES DE PAIVA, membro da 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir 75 (setenta e cinco) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 31/12/1992 a 30/12/1997, assegurados pelo item "III" da Portaria nº 4224/2016-D.M., a partir do dia 17 de novembro de 2016.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JOÃO ANTÔNIO DE MARCHI	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	17/11/2016	21/11/2016	05
JOÃO ANTÔNIO DE MARCHI	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	22/11/2016	25/11/2016	04
JOÃO ANTÔNIO DE MARCHI	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	26/11/2016	30/11/2016	05

III - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 01 de dezembro de 2016, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 61 (sessenta e um) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5740331

PORTARIA Nº 0661-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00167947, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGÜELLO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, licença para tratamento de saúde no dia 05 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5746392

PORTARIA Nº 0662-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00167961, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor WILLIAN ARTUR PUSSI, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, licença para tratamento de saúde no dia 02 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5746394

PORTARIA Nº 0663-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00168218, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MÔNICA FLEITH, Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, licença para tratamento de saúde no dia 02 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5746396

PORTARIA Nº 0664-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00168304, resolve

C O N C E D E R

à Doutora VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5746397

PORTARIA Nº 0665-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00168414, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor NICOLA FRASCATI JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, licença para tratamento de saúde no dia 05 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5746398

PORTARIA Nº 0666-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00168476, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora HELOÍSA HELENA AVI RAMOS, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Santo Antônio da Platina, licença para tratamento de saúde no dia 05 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
NORTON THOME ZARDO	Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes	05/12/2016	05/12/2016	01

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5746401

PORTARIA Nº 0667-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00168515, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ANA LUCIA FERREIRA, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CARLA MELISSA MARTINS TRIA	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	06/12/2016	11/12/2016	06

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5746403

PORTARIA Nº 0668-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00168727, resolve

C O N C E D E R

à Doutora RAFAELA ZARPELON, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Guarapuava, licença para tratamento de saúde no dia 05 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5746465

PORTARIA Nº 0669-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00168869, resolve

C O N C E D E R

à Doutora PAULA CHEDID MAGALHÃES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Quedas do Iguaçu, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de dezembro de 2016, com a sua substituição realizada pelos Juizes Substitutos da respectiva Seção Judiciária.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5746469

PORTARIA Nº 0670-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00169028, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, licença para tratamento de saúde no dia 05 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5746472

PORTARIA Nº 0671-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00169067, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora DANIELLE GUIMARAES DA COSTA, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Matinhos, licença para tratamento de saúde no dia 07 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RICARDO JOSÉ LOPES	Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da mesma Comarca	07/12/2016	07/12/2016	01

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5746483

PORTARIA Nº 0672-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00169065, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor MAURO MONTEIRO MONDIN, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANO LARA ZEQUINAO	Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da mesma Comarca	05/12/2016	06/12/2016	02

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5746475

PORTARIA Nº 0673-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00168180, resolve

I - R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 6665/2016-D.M. referente à designação do Doutor RUY ALVES HENRIQUES FILHO para substituir o Desembargador MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA junto à 5ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, para que nele passe a constar o período de 09/01/2017 a 22/01/2017, e não como ali figurou.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5746570

PORTARIA Nº 0674-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00167929, resolve

R E T I F I C A R

o item "II-c" a Portaria nº 6801/2016-D.M., referente a designação do Doutor LUIZ HENRIQUE MIRANDA, para substituir a Desembargadora ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO junto à 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, para que nele passe a constar o período de 12/12/2016 a 16/12/2016, e não como ali figurou.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5743740

PORTARIA Nº 0675-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00168963, resolve

R E T I F I C A R

o item "II - c" da Portaria nº 6112/2016-D.M. referente à designação do Doutor LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o Desembargador Antonio Renato Strapasson junto à 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a fim de que passe a constar o período de 12/11/2016 a 05/12/2016, e não como ali figurou.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5743357

PORTARIA Nº 0676-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00148853, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

os itens "I" e "II" da Portaria nº 6179/2016-D.M. que, respectivamente, autorizou/interrompeu a licença especial do Doutor AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, correspondente ao período ininterrupto compreendido entre 02/01/2002 a 01/01/2007, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013 - OE.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5745991

PORTARIA Nº 0677-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00151582, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 5887/2016-D.M. referente à designação do Doutor RAFAEL DE ARAUJO CAMPELO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a Doutora ALINE KOENTOPP junto à 15ª Vara Cível da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar a designação dos magistrados abaixo nominados, e não como ali figurou:

Substituto(s)	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) RAFAEL DE ARAUJO CAMPELO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/11/2016	08/11/2016	02
b) CAMILA SCHERAIBER	Juiza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	09/11/2016	11/11/2016	03

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5742920

PORTARIA Nº 0678-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00153767, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria 5982/2016-D.M., referente à autorização de férias do Doutor **ELVIS JAKSON MELNISK**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, alusivas ao 1º período de 2014, a fim de que passe a constar o dia 28 de novembro de 2016 como data de início da fruição, e não como ali figurou.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5743100

PORTARIA Nº 0679-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00150357, resolve

R E T I F I C A R

a) o item "I" da Portaria 5958/2016-D.M. referente à autorização de férias da Doutora KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, a fim de que passe a constar o dia 16 de novembro de 2016 como data de início da fruição, e não como ali figurou; e,
b) o item "II" da supracitada Portaria, referente à interrupção de férias, para que nele passe constar o dia 22 de novembro de 2016 como data de interrupção, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir 23 (vinte e três) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5743872

PORTARIA Nº 0680-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00168062, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 6755/2016-D.M., na parte referente à designação do Doutor ANTONIO SERGIO BERNARDINETTI DAVID HERNANDES, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a Doutora PATRICIA KELLY MANTOVANI ACOSTA, junto à 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Araucária da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar a magistrada abaixo nominada, no período indicado, e não como ali figurou:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DÉBORA CASSIANO REDMOND	Juiza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	05/12/2016	07/12/2016	03

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5743610

PORTARIA Nº 0681-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00168071, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 6754/2016-D.M., na parte referente à designação do Doutor ANTONIO SERGIO BERNARDINETTI DAVID HERNANDES, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a Doutora PATRICIA KELLY MANTOVANI ACOSTA, junto à 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Araucária da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar a magistrada abaixo nominada, no período indicado, e não como ali figurou:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DÉBORA CASSIANO REDMOND	Juiza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	30/11/2016	04/12/2016	05

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5743630

PORTARIA Nº 0682-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00154966, resolve

R E T I F I C A R

a) o item "I" da Portaria nº 6390/2016-D.M., que concedeu licença para trato de assuntos particulares à Doutora FERNANDA BATISTA DORNELLES, Juíza de Direito da Comarca de Cidade Gaúcha, a fim de que passe a constar somente o dia 08 de dezembro de 2016, e não como ali figurou.
b) o item "II" da supracitada Portaria, a fim de fazer constar que a substituição realizada pela Doutora DANIELE LIBERTATTI SANTOS, Juíza Substituta da 27ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cruzeiro do Oeste é no dia 08 de dezembro de 2016.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5743654

PORTARIA Nº 0683-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00148448, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 5836/2016-D.M. referente à designação da Doutora BRUNA RICHA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir o Doutor PAULO BIZERRIL TOURINHO junto à 22ª Vara Cível do Foro Central da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar a substituição pelos magistrados abaixo nominados, e não como ali figurou:

Substituto (s)	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) CAMILA SCHERAIBER	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/11/2016	07/11/2016	01
b) CAROLINA FONTES VIEIRA	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	08/11/2016	08/11/2016	01
c) CAMILA SCHERAIBER	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	09/11/2016	09/11/2016	01
d) LIDIANE RAFAELA ARAUJO MARTINS	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	10/11/2016	13/11/2016	04
e) DANIEL ALVES BELINGIERI	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	14/11/2016	06/12/2016	23

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5742863

PORTARIA Nº 0684-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00167505, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ELIZABETH MARIA DE FRANCA ROCHA, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, 90 (noventa) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 01/09/2009 a 31/08/2014, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5745534

PORTARIA Nº 0685-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00167503, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ELIZABETH MARIA DE FRANCA ROCHA, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, a usufruir 107 (cento e sete) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 01/09/1994 a 31/08/2004, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 4820/2016-D.M., a partir do dia 09 de janeiro de 2017.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 18 de janeiro de 2017, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 98 (noventa e oito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5745533

PORTARIA Nº 0686-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00140911, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a usufruir 75 (setenta e cinco) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/12/1996 a 17/12/2001, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 3221/2016-D.M., a partir do dia 06 de março de 2017.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 05 de abril de 2017, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 45 (quarenta e cinco) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5745047

PORTARIA Nº 0687-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00156268, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ANGELA MARIA MACHADO COSTA, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, a usufruir 38 (trinta e oito) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 11/03/1996 a 10/03/2001, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 898/2016-D.M., a partir do dia 27 de fevereiro de 2017.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 07 de março de 2017, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 30 (trinta) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5745245

PORTARIA Nº 0688-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00155142, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria 6550/2016-D.M., referente à interrupção da licença especial da Doutora FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cianorte, correspondente ao período ininterrupto compreendido entre 31/08/2006 a 30/08/2011, a fim de que nele passe a constar o dia 06/02/2017 como data de interrupção, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 28 (vinte e oito) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5743083

PORTARIA Nº 0689-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00153632, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

os itens "I" e "II" da Portaria nº 6168/2016-D.M., que autorizou/intermpeu férias alusivas ao 1º período de 2015 da Doutora NAYARA RANGEL VASCONCELLOS, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Rolândia da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5743114

PORTARIA Nº 0690-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00167969, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 6665/2016-D.M., referente à designação do Doutor RUY ALVES HENRIQUES FILHO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o Desembargador MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA junto à 5ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a fim de que nele passe a constar a designação dos magistrados abaixo nominados para substituí-lo durante o período de seu afastamento, e não como ali figurou:

Substituto (s)	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) RUY ALVES HENRIQUES FILHO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	09/01/2017	22/01/2017	14
b) SIMONE CHEREM FABRÍCIO DE MELO	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	23/01/2017	07/02/2017	16

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5743210

PORTARIA Nº 0691-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00158798, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, a Desembargadora IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, integrante da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir 64 (sessenta e quatro) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 13/12/2010 a 12/12/2015, assegurados pelo item "III" da Portaria nº 4387/2016-D.M., a partir do dia 16 de janeiro de 2017.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SUZANA MASSAKO	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	16/01/2017	31/01/2017	16
HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA				

III - I N T E R R O M P E R

po necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 01 de fevereiro de 2017, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 48 (quarenta e oito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5743412

PORTARIA Nº 0692-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00179528, resolve

D E S I G N A R

a Doutora DILMARI HELENA KESSLER, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituir a Desembargadora LIDIA MATIKO MAEJIMA junto à 4ª Câmara Criminal deste Tribunal, no período de 09 a 31/01/2017, conforme Art. 10, § 12º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748672

PORTARIA Nº 0693-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00179527, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ANTONIO CARLOS CHOMA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o Desembargador ARQUELAU ARAUJO RIBAS junto à 3ª Câmara Criminal deste Tribunal, no período de 09 a 31/01/2017, conforme Art. 10, § 12, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748669

PORTARIA Nº 0694-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00178858, resolve

D E S I G N A R

a Doutora ADRIANA BENINI, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial e

Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Vara Cível e da Fazenda Pública do mesmo Foro e Comarca, no período de 13/12/2016 a 16/12/2016.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748653

PORTARIA Nº 0695-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00174853, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor JOSÉ CHAPOVAL CACCIACARRO, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Ivaiporã, usufruir 16 (dezesseis) dias de férias alusivas ao 1º período de 2014, assegurados pelo Protocolo Digital nº 53440-10.2015.8.16.6000, a partir do dia 18 de janeiro de 2017.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ADRIANA MARQUES DOS SANTOS	Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude da mesma Comarca	18/01/2017	18/01/2017	01

III - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 19 de janeiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 15 (quinze) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5749527

PORTARIA Nº 0696-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00175795, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir 08 (oito) dias de férias alusivas ao 2º período de 2005, assegurados através do Protocolo Digital sob nº 111555-87.2016.8.16.6000, a partir do dia 06 de fevereiro de 2017.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANTONIO JOSE CARVALHO DA SILVA FILHO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	06/02/2017	09/02/2017	04

III - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 10 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 04 (quatro) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5749697

PORTARIA Nº 0697-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00158748, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Medianeira, usufruir 04 (quatro) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 2016, assegurados pelo despacho exarado no Procedimento Administrativo nº 158804/2016, a partir do dia 12 de dezembro de 2016.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos da mencionada Vara no período indicado:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT	Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da mesma Comarca	12/12/2016	15/12/2016	04

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5744530

PORTARIA Nº 0698-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00163450, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora PAMELA DALLE GRAVE FLORES, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e

Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Paranaguá, a usufruir 28 (vinte e oito) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 6949/2016-D.M., a partir do dia 13 de fevereiro de 2017, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-O.E.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 24 de fevereiro de 2017, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 17 (dezessete) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5744555

PORTARIA Nº 0699-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00175206, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador TITO CAMPOS DE PAULA, membro da 17ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir 05 (cinco) dias restantes de férias alusivas ao 1º período de 2016, assegurados pelo item "a" da Portaria nº 1409/2016-D.M., a partir do dia 09 de janeiro de 2017.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANE BORTOLETO	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	09/01/2017	13/01/2017	05

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5747867

PORTARIA Nº 0700-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00156629, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora THAÍS RIBEIRO FRANCO ENDO, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Andirá, a usufruir 27 (vinte e sete) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2016, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 7279/2016-D.M., a partir do dia 29 de novembro de 2016.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 05 de dezembro de 2016, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 21 (vinte e um) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748055

PORTARIA Nº 0701-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00175208, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador TITO CAMPOS DE PAULA, membro da 17ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir 12 (doze) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2016, assegurados pela Portaria nº 5278/2016-D.M., a partir do dia 16 de janeiro de 2017.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento.

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANE BORTOLETO	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	16/01/2017	27/01/2017	12

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748041

PORTARIA Nº 0702-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00173417, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor LEONARDO LUIZ SELBACH, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da mesma Comarca, a usufruir 06 (seis) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2015, assegurados pelo Despacho exarado no Protocolo sob nº 168103/2016, a partir do dia 12 de dezembro de 2016.

Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA	Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	12/12/2016	12/12/2016	01

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 13 de dezembro de 2016, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 05 (cinco) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do

serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748065

PORTARIA Nº 0703-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00003399, resolve

D E S I G N A R

a Doutora MARCELLA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO MANSANO, Juíza Substituta da 30ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaira, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Comarca de Iporã, no período de 10 a 29/01/2017, em razão da vacância do cargo de Juiz de Direito Titular.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748682

PORTARIA Nº 0704-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00002930, resolve

D E S I G N A R

o Doutor HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito de Comarca de Bela Vista do Paraíso, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Comarca de Sertãozinho, no período de 09 a 13/01/2017, em razão do afastamento da respectiva Juíza de Direito Titular, Doutora KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748679

PORTARIA Nº 0705-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00179529, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para substituir o Desembargador MARIO HELTON JORGE junto à 12ª Câmara Cível deste Tribunal, no período de 09 a 31/01/2017, conforme Art. 10, § 12, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

Magistrados	Data Início	Data Final	Total de dias
a) SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA	09/01/2017	09/01/2017	01
b) LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA	10/01/2017	31/01/2017	22

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748675

PORTARIA Nº 0706-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00154320, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor RAFAEL DE CARVALHO PAES LEME, Juiz de Direito da Comarca de São João, a usufruir 09 (nove) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2014 assegurados pelo despacho exarado no Protocolo Digital nº 6778-85.2015.8.16.6000, a partir do dia 12 de dezembro de 2016.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCIO DE LIMA	Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro	12/12/2016	15/12/2016	04

I I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 16 de dezembro de 2016, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 05 (cinco) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5744337

PORTARIA Nº 0707-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00158763, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Medianeira, licença para tratar de assuntos particulares no dia 16 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT	Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da mesma Comarca	16/12/2016	16/12/2016	01

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748896

PORTARIA Nº 0708-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00174639, resolve, "ad referendum" do colendo Órgão Especial,

C O N C E D E R

ao Desembargador D'ARTAGNAN SERPA SA, membro da 7ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratamento de saúde no dia 16 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748741

PORTARIA Nº 0709-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00173653, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor FERNANDO BUENO DA GRAÇA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, licença para tratamento de saúde no dia 16 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748752

PORTARIA Nº 0710-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00173583, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ANTONIO ACIR HRYCYNA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Ponta Grossa, licença para tratamento de saúde no dia 12 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748747

PORTARIA Nº 0711-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00173856, resolve

C O N C E D E R

à Doutora LEILA MORGANA CIAN, Juíza de Direito da Comarca de Santa Fé, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND	Juiz Substituto da 62ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Astorga	12/12/2016	16/12/2016	05

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748763

PORTARIA Nº 0712-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00173800, resolve

C O N C E D E R

à Doutora PAULA CHEDID MAGALHÃES, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Quedas do Iguaçu, licença para tratamento de saúde no dia 12 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com a sua substituição realizada pelos Juizes Substitutos da respectiva Seção Judiciária.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748758

PORTARIA Nº 0713-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00174840, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI, Juíza de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde no dia 16 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de afastamento, para atendimento apenas dos feitos urgentes:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MOACIR ANTONIO DALA COSTA	Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais da mesma Comarca	16/12/2016	16/12/2016	01

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748798

PORTARIA Nº 0714-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00174297, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor CARLOS EDUARDO FAÍSCA NAHAS, Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, licença para tratamento de saúde no dia 15 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GIOVANE RYMSZA	Juiz Substituto da 5ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Rio Branco do Sul	15/12/2016	15/12/2016	01

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748793

PORTARIA Nº 0715-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00174284, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor MARCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Assis Chateaubriand, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

II - D E S I G N A R

as magistradas abaixo nominadas para, sem prejuízo das demais atribuições, atenderem os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Substituta (s)	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) ÉRIKA FIORI BONATTO MÜLLER	Juíza Substituta da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Corbélia	13/12/2016	15/12/2016	03
b) BRUNA GRASSO FERREIRA	Juíza Substituta da 29ª Seção Judiciária com	16/12/2016	16/12/2016	01

c) ÉRIKA FIORI BONATTO MÜLLER	sede na Comarca de Goioerê Juíza Substituta da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Corbélia	17/12/2016	19/12/2016	03
-------------------------------	--	------------	------------	----

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748786

PORTARIA Nº 0716-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00174251, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JOSE GUILHERME XAVIER MILANEZI, Juiz Substituto da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748779

PORTARIA Nº 0717-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00173885, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MAURO MONTEIRO MONDIN, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga, licença para tratamento de saúde no dia 08 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIO ROCHA DENARDIN	Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária com	08/12/2016	08/12/2016	01

sede na mesma Comarca			
--------------------------	--	--	--

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748772

PORTARIA Nº 0718-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00175008, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARCIO GERON, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Capanema, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de novembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, § 1º do CODJ.

Com sua substituição pelos magistrados abaixo nominados:

Substitutos	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste	04/11/2016	15/11/2016	12
b) HUBER PEREIRA CAVALHEIRO	Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza	16/11/2016	18/11/2016	03
c) FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste	19/11/2016	22/01/2017	65
d) HUBER PEREIRA CAVALHEIRO	Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza	23/01/2017	01/02/2017	10

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748816

PORTARIA Nº 0719-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00175006, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LUIZ FERNANDO MONTINI, Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Marechal Cândido Rondon, licença para tratamento de saúde no dia 15 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LEONARDO GRILLO MENEGON	Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	15/12/2016	15/12/2016	01

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748809

PORTARIA Nº 0720-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00175704, resolve

C O N C E D E R

à Doutora DANIELA MARIA KRUGER, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Francisco Beltrão, licença para tratamento de saúde no dia 09 de janeiro de 2017, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748826

PORTARIA Nº 0721-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00167974, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 02 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748847

PORTARIA Nº 0722-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00162164, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LETICIA MARINA CONTE, Juíza de Direito do 4º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 30 de novembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-la durante o período de afastamento para atendimento apenas dos feitos urgentes:

Substituta (o)	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) FRANCIELE CIT	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	30/11/2016	04/12/2016	05
b) RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR	Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível - Telecomunicações do Foro Central da mesma Comarca	05/12/2016	05/12/2016	01
c) FRANCIELE CIT	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	06/12/2016	06/12/2016	01

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748838

PORTARIA Nº 0723-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00169004, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora LENICE BODSTEIN, integrante da 11ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 06 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Substitutos	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	06/12/2016	07/12/2016	02
b) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	08/12/2016	08/12/2016	01

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748829

PORTARIA Nº 0724-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00003719, resolve

D E S I G N A R

o Doutor GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA LIMA, Juiz Substituto da 67ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de São Mateus do Sul, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Rio Negro, no período de 10 a 26/01/2017, em razão do afastamento do respectivo Juiz de Direito Titular, Doutor ALEXANDRO CESAR POSSENTI.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748686

PORTARIA Nº 0725-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00003901, resolve

D E S I G N A R

o Doutor SIDNEI DAL MORO, Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Assis Chateaubriand, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Marechal Cândido Rondon, nos dias 10 e 11/01/2017, em razão do afastamento do respectivo Juiz de Direito Titular, Doutor OSVALDO ALVES DA SILVA.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748690

PORTARIA Nº 0726-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00002403, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora CHELIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN, Juíza Substituta da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procopio, a usufruir 12 (doze) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 2014, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 7374/2016-D.M., a partir do dia 01 de fevereiro de 2017.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 03 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 10 (dez) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível

a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5750449

PORTARIA Nº 0727-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00002822, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora JANAÍNA MONIQUE ZANELATO ALBINO, Juíza de Direito Substituta da 28ª Seção Judiciária da Comarca de Francisco Beltrão, usufruir 16 (dezesesseis) dias de férias alusivos ao 1º período de 2014, assegurados através do protocolo digital sob nº 42608-15.2015.8.16.6000, a partir do dia 17 de janeiro de 2017.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 20 de janeiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 13 (treze) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5750482

PORTARIA Nº 0728-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00152695, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ANA CLAUDIA DE LIMA CRUVINEL, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Quedas do Iguaçu, a usufruir 09 (nove) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2015, assegurados pelo item "I" da Portaria nº 2391/2015-D.M., a partir do dia 01 de março de 2017, com sua substituição realizada pelos Juízes Substitutos da correspondente Seção Judiciária.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 06 de março de 2017, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 04 (quatro) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5750554

PORTARIA Nº 0729-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00175175, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a usufruir 02 (dois) dias de férias alusivos ao 2º período de 1994, assegurados pelo despacho exarado no Protocolo Digital nº 13091-62.2015.8.16.6000, a partir do dia 10 de janeiro de 2017, com sua substituição realizada na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748450

PORTARIA Nº 0730-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00173750, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora LETÍCIA PACHECO LUSTOSA, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir 21 (vinte e um) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2013, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 5291/2015-D.M., a partir do dia 19 de janeiro de 2017, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748601

PORTARIA Nº 0731-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00162434, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 02 (dois) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 15 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
------------	-------	-------------------	----------------	---------------

JOSÉ DANIEL TOALDO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	15/12/2016	16/12/2016	02
--------------------	--	------------	------------	----

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748907

PORTARIA Nº 0732-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00161008, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ANDREA DE OLIVEIRA LIMA ZIMATH, Juíza de Direito da Comarca de São João do Ivaí, licença para tratar de assuntos particulares no dia 08 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANTONIO JOSÉ SILVA RODRIGUES	Juiz Substituto da 61ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jandaia do Sul	08/12/2016	08/12/2016	01

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748904

PORTARIA Nº 0733-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00169335, resolve

C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, integrante da 7ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, 90 (noventa) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 08/09/2011 a 07/09/2016, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748077

PORTARIA Nº 0734-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00167963, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 03 (três) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 12 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RODRIGO SIMÕES PALMA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	12/12/2016	14/12/2016	03

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5750699

PORTARIA Nº 0735-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00156206, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora SANDRA DAL MOLIN NEGRÃO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região

Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 07 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FÁBIO LUIS DECOUSSAU MACHADO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/12/2016	07/12/2016	01

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5750649

PORTARIA Nº 0736-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00156414, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LEONARDO ALEKSANDER FERRAZ SFORZA, Juiz de Direito da Comarca de Congonhinhas, 06 (seis) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 12 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ALEXANDRE AFONSO KNAKIEWICZ	Juiz Substituto da 22ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assaí	12/12/2016	17/12/2016	06

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5750652

PORTARIA Nº 0737-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00139309, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis, a usufruir 20 (vinte) dias restantes de férias alusivas ao 1º período de 2016, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 158302/2016, a partir do dia 16 de março de 2017.

Com sua substituição pela magistrada abaixo nominada:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JULIANA PINHEIRO RIBEIRO	Juíza Substituta da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho	16/03/2017	30/03/2017	15

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 31 de março do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 05 (cinco) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5750548

PORTARIA Nº 0738-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00171568, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor EVERTON LUIZ PENTER CORREA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a usufruir 60 (sessenta) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 11/08/1994 a 10/08/1999, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 735/2013-D.M., a partir do dia 09 de fevereiro de 2017.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 24 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 45 (quarenta e cinco) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748103

PORTARIA Nº 0739-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00171015, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador LUIZ MATEUS DE LIMA, membro da 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir 11 (onze) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 20/05/2000 a 19/05/2005, assegurados pelo item "III" da Portaria nº 4132/2015-D.M., a partir do dia 09 de janeiro de 2017.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	09/01/2017	15/01/2017	07

I I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 16 de janeiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 04 (quatro) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748057

PORTARIA Nº 0740-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00168199, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHAO, Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 03 (três) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 12 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	12/12/2016	14/12/2016	03

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5750714

PORTARIA Nº 0741-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00168466, resolve

C O N C E D E R

à Doutora EVELINE ZANONI DE ANDRADE, Juíza de Direito da Comarca de Formosa do Oeste, licença para tratar de assuntos particulares no dia 12 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. Com sua substituição pela magistrada abaixo nominada:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
BRUNA GRASSO FERREIRA	Juíza Substituta da 29ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Goioerê	12/12/2016	12/12/2016	01

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOSDesembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do ParanáAnexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5750719

PORTARIA Nº 0742-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00168467, resolve

C O N C E D E R

à Doutora EVELINE ZANONI DE ANDRADE, Juíza de Direito da Comarca de Formosa do Oeste, licença para tratar de assuntos particulares no dia 16 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. Com sua substituição pela magistrada abaixo nominada:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
BRUNA GRASSO FERREIRA	Juíza Substituta da 29ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Goioerê	16/12/2016	16/12/2016	01

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOSDesembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do ParanáAnexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5750722

PORTARIA Nº 0743-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00178680, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir 03 (três) dias restantes de férias alusivas ao 1º período de 2015, assegurados pelo Protocolo Administrativo sob nº 2016.161286, a partir do dia 01 de março de 2017.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANNE REGINA MENDES	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	01/03/2017	03/03/2017	03

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOSDesembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do ParanáAnexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5750619

PORTARIA Nº 0744-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00175447, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor RAFAEL DE ARAUJO CAMPELO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir 04 (quatro) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2014, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 4545/2015-D.M., a partir do dia 09 de janeiro de 2017.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOSDesembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do ParanáAnexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5750603

PORTARIA Nº 0745-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00175325, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ADRIANA DE LOURDES SIMETTE, Juíza de Direito da Vara Descentralizada de Santa Felicidade do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, usufruir 18 (dezoito) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2013, assegurados pela Portaria nº 0382/2015-D.M., a partir do dia 11 de janeiro de 2017.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	11/01/2017	11/01/2017	01

I I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 12 de janeiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 17 (dezesete) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5750598

PORTARIA Nº 0746-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00175236, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora DANIELE LIBERATTI SANTOS, Juíza Substituta da 27ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cruzeiro do Oeste, a usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas ao 1º período de 2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 0132/2017-D.M., a partir do dia 01 de março de 2017.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 21 de março do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 09 (nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez

mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5750595

PORTARIA Nº 0747-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00174903, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ANTONIO JOSÉ SILVA RODRIGUES, Juiz Substituto da 61ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jandaia do Sul, a usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 0225/2017-D.M., a partir do dia 11 de janeiro de 2017.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 12 de janeiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 28 (vinte e oito) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5750564

PORTARIA Nº 0748-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00174795, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora VANESSA DE BIASIO MAZZUTTI, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Andirá, usufruir 17 (dezesete) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2012, assegurados pelo despacho exarado no Protocolo Administrativo sob nº 2015.133159, a partir do dia 09 de janeiro de 2017. Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO	Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	09/01/2017	18/01/2017	10

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 19 de janeiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 07 (sete) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5750549

PORTARIA Nº 0749-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00174223, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora PRISCILA SOARES CROCETTI, Juíza de Direito Substituta da 41ª Seção Judiciária da Comarca de Paranaguá, a usufruir 02 (dois) dias de férias alusivos ao 1º período de 2014, assegurados pelo despacho exarado no Protocolo Administrativo sob nº 2016.157127, a partir do dia 15 de dezembro de 2016.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5750535

PORTARIA Nº 0750-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00174373, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Pinhão, a usufruir 26 (vinte e seis) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 7292/2016-D.M., a partir do dia 01 de março de 2017. Com sua substituição pela magistrada abaixo nominada:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DANIANA SCHNEIDER	Juiza Substituta da 71ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	01/03/2017	02/03/2017	02

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 03 de março do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 24 (vinte e quatro) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/5750545

PORTARIA Nº 0751-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00174676, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora URSULA BOENG, Juíza Substituta da 24ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Castro, a usufruir 16 (dezesesseis) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 0003/2017-D.M., a partir do dia 16 de janeiro de 2017.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 17 de janeiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 15 (quinze) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/5750546

PORTARIA Nº 0752-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00167710, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 02 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
BEATRIZ FRUET DE MORAES	Juiza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	02/12/2016	02/12/2016	01

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/5750659

PORTARIA Nº 0753-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00003301, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Santo Antônio da Platina, a usufruir 15 (quinze) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2016, assegurados pelo item "III" da Portaria nº 6664/2016-D.M., a partir do dia 02 de março de 2017, sendo a substituição realizada pelos Juizes da respectiva Seção Judiciária.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/5750631

PORTARIA Nº 0754-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00162669, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir 168 (cento e sessenta e oito) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/12/2005 a 17/12/2015, assegurados pelo item "III" da Portaria nº 4536/2016-D.M., partir do dia 12 de dezembro de 2016.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCAS CAVALCANTI DA SILVA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	12/12/2016	18/12/2016	07

I I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, especial a partir do dia 20 de dezembro de 2016, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 160 (cento e sessenta) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748666

PORTARIA Nº 0755-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00001993, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora THAÍS RIBEIRO FRANCO ENDO, Juíza de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Castro, a usufruir 21 (vinte e um) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2016, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 700/2017-D.M., a partir do dia 09 de janeiro de 2017.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 10 de janeiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 20 (vinte) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número

suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5750625

PORTARIA Nº 0756-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00160171, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora FABIANA JANUARIO PESSEGHINI, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Bandeirantes, a usufruir 90 (noventa) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 22/04/2008 a 21/04/2013, a partir do dia 25 de janeiro de 2017. Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
NORTON THOME ZARDO	Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	25/01/2017	23/02/2017	30

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 24 de fevereiro de 2017, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 60 (sessenta) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748498

PORTARIA Nº 0757-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00154463, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir 60 (sessenta) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/11/2006 a 17/11/2011, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 7071/2016-DM., partir do dia 08 de fevereiro de 2017, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-O.E.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 20 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 48 (quarenta e oito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748303

PORTARIA Nº 0758-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00153959, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor FABIANO BERBEL, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir 10 (dez) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 04/11/1998 a 03/11/2003, assegurados pelo item "III" da Portaria nº 7141/2016-D.M., a partir do dia 09 de janeiro de 2017.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GUSTAVO TINÓCO DE ALMEIDA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	09/01/2017	12/01/2017	04

III - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 13 de janeiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 06 (seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748286

PORTARIA Nº 0759-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00152949, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN, Juíza de Direito da Vara Descentralizada do Pinheirinho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir 38 (trinta e oito) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 05/07/1999 a 04/07/2004, assegurados pelo item "III" da Portaria nº 2894/2016-D.M., a partir do dia 23 de janeiro de 2017.

II - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-la durante o período de seu afastamento, sendo a designação do período de 23 a 25/01/2017 apenas para feitos urgentes:

Substituto(s)	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) FELIPE FORTE COBO	Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da mesma Comarca	23/01/2017	25/01/2017	03
b) RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO	Juiz de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	26/01/2017	08/02/2017	14

III - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 09 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 21 (vinte e um) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOSDesembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do ParanáAnexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748250

PORTARIA Nº 0760-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00150626, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir 65 (sessenta e cinco) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 15/06/2011 a 14/06/2016, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 6893-D.M/2016-D.M., a partir do dia 24 de novembro de 2016.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 28 de novembro de 2016, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 61 (sessenta e um) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOSDesembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do ParanáAnexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748164

PORTARIA Nº 0761-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00174682, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a usufruir 72 (setenta e dois) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 02/01/2001 a 01/01/2006, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 5360/2016-D.M., a partir do dia 24 de janeiro de 2017.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 01 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 64 (sessenta e quatro) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOSDesembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do ParanáAnexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748149

PORTARIA Nº 0762-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2016.00174592, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador FERNANDO FERREIRA DE MORAES, membro da 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir 69 (sessenta e nove) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 20/07/2007 a 19/07/2012, assegurados pelo item "III" da Portaria nº 4876/2016-D.M., a partir do dia 09 de janeiro de 2017.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HUMBERTO GONCALVES BRITO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	09/01/2017	30/01/2017	22

III - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 31 de janeiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 47 (quarenta e sete) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOSDesembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do ParanáAnexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5748114

Processos do Órgão Especial

Departamento de Gestão
de Recursos HumanosDEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Protocolo nº0052347-12.2015.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Convenientes: A União, por intermédio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Objeto:** Constitui objeto, deste CONVÊNIO, estabelecer cooperação técnica entre o TJDF e o TJPR, para intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, em métodos adequados de resolução de conflitos, em especial práticas restaurativas.

Ônus: O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito de indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Vigência: Será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação podendo ser prorrogado por interesse dos partícipes, observada a legislação vigente.

O presente Acordo se baseia na Lei Federal nº 8.666/1993.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Desembargador **PAULO ROBERTO VASCONCELOS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Desembargador **Mário Machado**

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL DE GUARATUBA E GABINETE
DA JUÍZA SUBSTITUTA AMANI KHALIL MUHD CIUFFI, DA 59ª
SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NA COMARCA DE GUARATUBA.EDITAL DE ABERTURA Nº 021/2017
PROTOCOLO SEI 0000691-45.2017.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital, e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.O presente procedimento seletivo será regido por este Edital e seus anexos.

1.2.O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de:

1.2.1. 02 vagas de estágio não obrigatório remunerado, e/ou formação de cadastro de reserva limitado a 02 candidatos aprovados, aos estudantes de nível superior de graduação do curso de Direito, cursando a partir do 3º período, no(a) Gabinete Do Juízo Da Vara Cível, Da Fazenda Pública, Acidentes Do Trabalho, Registros Públicos E Corregedoria Do Foro Extrajudicial De Guaratuba e Gabinete Da Juíza Substituta Amani Khalil Muhd Ciuffi, Da 59ª Seção Judiciária com sede na comarca De Guaratuba., durante o prazo de validade deste certame.

1.2.2. 02 vagas de estágio não obrigatório remunerado, e/ou formação de cadastro de reserva limitado a 02 candidatos aprovados, aos estudantes de nível superior de pós graduação do curso de Direito, no(a) Gabinete Do Juízo Da Vara Cível, Da Fazenda Pública, Acidentes Do Trabalho, Registros Públicos E Corregedoria Do Foro Extrajudicial De Guaratuba e Gabinete Da Juíza Substituta Amani Khalil Muhd Ciuffi, Da 59ª Seção Judiciária com sede na comarca De Guaratuba., durante o prazo de validade deste certame.

1.2.3. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.

1.3. O certame terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação da lista de classificação final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível médio e de educação profissional terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte) horas semanais; o estudante de nível superior, incluindo graduação e pós-graduação, terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 845,24 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para nível médio e técnico; R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação e tecnologia; e de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/cargos-em-comissao-estagios-e-servico-voluntario>, na aba "Procedimento Seletivo de Estudantes".

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o TJPR, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases compostas por:

4.1.1. a) uma prova com 20 questões objetivas e 01 questão discursiva; b) uma entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 1162/2015, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I, para as vagas de pós graduação.

4.1.2. a) uma prova com 20 questões objetivas; b) uma entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 1162/2015, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I, para as vagas de graduação.

4.2. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados através de edital de ensalamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.3. As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.

4.4. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do TJPR.

4.5. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.6. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após o horário de início da mesma.

4.7. O tempo de realização da prova escrita será de **03 hora(s)**, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, *tablet*, dentre outros.

4.8. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.9. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.10. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:

4.10.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.

4.10.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO NA PROVA ESCRITA

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto para a formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.2. O Edital de Classificação dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota da prova escrita.

5.3. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

5.3.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.

5.4. Conforme o Decreto Judiciário nº 1162/2015, art. 27, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Todos os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.

6.2. Entre a data da publicação do edital de convocação e da data de realização da entrevista, deverá haver intervalo mínimo de 5 (cinco) dias.

6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) a cada candidato entrevistado.

6.3.1. Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) na entrevista serão considerados inaptos e desclassificados do certame.

6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.

6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.

6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.3.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Matrícula e frequência regular do educando em curso, presencial ou à distância, de ensino médio (regular e por blocos) ou na educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional (técnico), de graduação/tecnologia e de pós-graduação, atestadas pela instituição de ensino.

7.2. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

7.3. Estrita correlação do nível da vaga de estágio não obrigatório com a modalidade, a área e o nível de ensino cursado pelo candidato ao estágio.

7.4. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, através de telefone e por meio de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.1.1. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.1.2. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico,

endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.2. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:

8.2.1. Não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

8.2.2. Deixar de comparecer ao chamamento;

8.2.3. Se recusar a iniciar o estágio na data, local, horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso de estágio;

8.2.4. Desistir formalmente do estágio.

8.3. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.4. Quando do atendimento ao chamamento para admissão, para a assinatura do termo de compromisso de estágio, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para inclusão, pela chefia imediata, no sistema Hércules:

8.4.1. Declaração original de matrícula e frequência, aceita somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.2. Cópia do RG e do CPF.

8.4.3. Cópia do comprovante de residência.

8.4.4. Certidão negativa de antecedentes criminais, excetuando-se para os menores de 18 anos. As certidões devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição (somente Ofícios Distribuidores) sobre o domicílio do estudante, sendo aceitas somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.5. Declaração escrita de não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Regulamento do Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8.4.6. Fotografia digital colorida e atualizada, sem data, em arquivo de imagem, para a confecção de crachá de identificação.

8.4.7. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.5. A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item anterior ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição levará à eliminação do candidato do procedimento seletivo.

8.6. Constatada a incompatibilidade entre os horários de estágio e das aulas, o candidato será desclassificado.

8.7. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital não poderá ser aproveitado por outra unidade.

9.1.1. Autorizado o aproveitamento do teste seletivo por outra unidade, os candidatos ficam cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento.

9.1.2. A discordância do candidato ao contido no item 9.1.1. implicará na sua eliminação do procedimento.

9.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

9.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

9.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do TJPR.

9.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O TJPR se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Conhecimentos básicos de Português - Interpretação de textos. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Sintaxe de oração e período. Pontuação. Concordância nominal. Concordância verbal. Regência nominal e verbal.

Código de Processo Civil Código Civil

Lei nº 9.099/95 - Juizados Especiais

Lei nº 8.078/90 - Direito do Consumidor

Curitiba, 12 de janeiro de 2017.

SONIA MARIA KAVIATKOSKI
Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/5750184

**PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO E SECRETARIA
ÚNICA DA COMARCA DE REBOUÇAS**

**EDITAL DE ABERTURA Nº 013/2017
PROTOCOLO SEI 0116406-72.2016.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital, e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de **02 vagas** para os estudantes de **nível superior de graduação em Direito**; 01 vaga para os estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito, e/ou formação de cadastro de reserva limitado a 04 candidatos aprovados, no(a) Gabinete do Juiz e Secretaria Única da Comarca de Rebouças/PR, durante o prazo de validade deste certame.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.

1.3. O certame terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação da lista de classificação final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível médio e de educação profissional terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte) horas semanais; o estudante de nível superior, incluindo graduação e pós-graduação, terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 845,24 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para nível médio e técnico; R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação e tecnologia; e de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/cargos-em-comissao-estagios-e-servico-voluntario>, na aba "Procedimento Seletivo de Estudantes".

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o TJPR, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico,

expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá **duas fases, composta por: a) uma prova discursiva; b) uma entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 1162/2015**, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I.

4.2. A prova será composta por **05 questões discursivas**.

4.3. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados através de edital de ensalamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.4. As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do TJPR.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após o horário de início da mesma.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de **02 horas e 30 minutos**, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, *tablet*, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO NA PROVA ESCRITA

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto para a formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.2. O Edital de Classificação dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota da prova escrita.

5.3. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

5.3.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.

5.4. Conforme o Decreto Judiciário nº 1162/2015, art. 27, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Todos os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.

6.2. Entre a data da publicação do edital de convocação e da data de realização da entrevista, deverá haver intervalo mínimo de 5 (cinco) dias.

6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) a cada candidato entrevistado.

6.3.1. Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) na entrevista serão considerados inaptos e desclassificados do certame.

6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.

6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.

6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.3.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Matrícula e frequência regular do educando em curso, presencial ou à distância, de ensino médio (regular e por blocos) ou na educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional (técnico), de graduação/tecnologia e de pós-graduação, atestadas pela instituição de ensino.

7.2. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

7.3. Estrita correlação do nível da vaga de estágio não obrigatório com a modalidade, a área e o nível de ensino cursado pelo candidato ao estágio.

7.4. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, através de telefone e por meio de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.1.1. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.1.2. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.2. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:

8.2.1. Não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

8.2.2. Deixar de comparecer ao chamamento;

8.2.3. Se recusar a iniciar o estágio na data, local, horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso de estágio;

8.2.4. Desistir formalmente do estágio.

8.3. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.4. Quando do atendimento ao chamamento para admissão, para a assinatura do termo de compromisso de estágio, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para inclusão, pela chefia imediata, no sistema Hércules:

8.4.1. Declaração original de matrícula e frequência, aceita somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.2. Cópia do RG e do CPF.

8.4.3. Cópia do comprovante de residência.

8.4.4. Certidão negativa de antecedentes criminais, excetuando-se para os menores de 18 anos. As certidões devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição (somente Ofícios Distribuidores) sobre o domicílio do estudante, sendo aceitas somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.5. Declaração escrita de não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Regulamento do Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8.4.6. Fotografia digital colorida e atualizada, sem data, em arquivo de imagem, para a confecção de crachá de identificação.

8.4.7. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.5. A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item anterior ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição levará à eliminação o candidato do procedimento seletivo.

8.6. Constatada a incompatibilidade entre os horários de estágio e das aulas, o candidato será desclassificado.

8.7. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital **poderá, respeitada a ordem de classificação final, ser aproveitado por outra unidade**, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente procedimento.

9.1.1. Autorizado o aproveitamento do teste seletivo por outra unidade, os candidatos ficam cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento.

9.1.2. A discordância do candidato ao contido no item 9.1.1. implicará na sua eliminação do procedimento.

9.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

9.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

9.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do TJPR.

9.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O TJPR se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Noções básicas de Direito Civil, Processo Civil, Direito Penal e Processo Penal

Curitiba, 12 de janeiro de 2017.

SONIA MARIA KAVIATKOSKI

Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5750171

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA 5ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL DE ABERTURA Nº 005/2017
PROTOCOLO SEI 0116362-53.2016.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital, e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de **01(uma) vaga** de estágio não obrigatório remunerado, e/ou formação de cadastro de reserva limitado a **05(cinco)** candidatos aprovados, aos estudantes de **nível superior de graduação do curso de Direito**, cursando a partir do 3º (terceiro) período do 2º ano, no(a) Secretaria da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região, durante o prazo de validade deste certame.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.

1.3. O certame terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação da lista de classificação final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível médio e de educação profissional terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte) horas semanais; o estudante de nível superior, incluindo graduação e pós-graduação, terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 845,24 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para nível médio e técnico; R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação e tecnologia; e de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/cargos->

[em-comissao-estagios-e-servico-voluntario](#), na aba "*Procedimento Seletivo de Estudantes*".

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o TJPR, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá **duas fases, composta por: a) uma prova discursiva; b) uma entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 1162/2015**, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I.

4.2. A prova será composta por **4(quatro) questões discursivas**.

4.3. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados através de edital de ensalamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.4. As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do TJPR.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após o horário de início da mesma.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de **03(três) hora(s)**, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, *tablet*, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO NA PROVA ESCRITA

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto para a formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.2. O Edital de Classificação dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota da prova escrita.

5.3. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

5.3.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.

5.4. Conforme o Decreto Judiciário nº 1162/2015, art. 27, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Todos os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.

6.2. Entre a data da publicação do edital de convocação e da data de realização da entrevista, deverá haver intervalo mínimo de 5 (cinco) dias.

6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) a cada candidato entrevistado.

6.3.1. Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) na entrevista serão considerados inaptos e desclassificados do certame.

6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.

6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.

6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.3.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Matrícula e frequência regular do educando em curso, presencial ou à distância, de ensino médio (regular e por blocos) ou na educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional (técnico), de graduação/tecnologia e de pós-graduação, atestadas pela instituição de ensino.

7.2. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

7.3. Estrita correlação do nível da vaga de estágio não obrigatório com a modalidade, a área e o nível de ensino cursado pelo candidato ao estágio.

7.4. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, através de telefone e por meio de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.1.1. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.1.2. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.2. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:

8.2.1. Não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

8.2.2. Deixar de comparecer ao chamamento;

8.2.3. Se recusar a iniciar o estágio na data, local, horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso de estágio;

8.2.4. Desistir formalmente do estágio.

8.3. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.4. Quando do atendimento ao chamamento para admissão, para a assinatura do termo de compromisso de estágio, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para inclusão, pela chefia imediata, no sistema Hércules:

8.4.1. Declaração original de matrícula e frequência, aceita somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.2. Cópia do RG e do CPF.

8.4.3. Cópia do comprovante de residência.

8.4.4. Certidão negativa de antecedentes criminais, excetuando-se para os menores de 18 anos. As certidões devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição (somente Ofícios Distribuidores) sobre o domicílio do estudante, sendo aceitas somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.5. Declaração escrita de não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Regulamento do Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8.4.6. Fotografia digital colorida e atualizada, sem data, em arquivo de imagem, para a confecção de crachá de identificação.

8.4.7. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.5. A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item anterior ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição levará à eliminação do candidato do procedimento seletivo.

8.6. Constatada a incompatibilidade entre os horários de estágio e das aulas, o candidato será desclassificado.

8.7. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital não poderá ser aproveitado por outra unidade.

9.1.1. Autorizado o aproveitamento do teste seletivo por outra unidade, os candidatos ficam cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento.

9.1.2. A discordância do candidato ao contido no item 9.1.1. implicará na sua eliminação do procedimento.

9.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

9.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

9.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do TJPR.

9.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O TJPR se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito Constitucional, Direito Processual Penal e Direito Penal.

Curitiba, 12 de janeiro de 2017.

SONIA MARIA KAVIATKOSKI
Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5750088

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUIZ SUBSTITUTO MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO, DA 54ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NA COMARCA DE ANDIRÁ

EDITAL DE ABERTURA Nº 029/2017 PROTOCOLO SEI 0000913-13.2017.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital, e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de **01 vaga** de estágio não obrigatório remunerado, e/ou formação de cadastro de reserva limitado a 05 candidatos aprovados, aos estudantes de **nível superior de pós-graduação do curso de Direito**, no(a) Gabinete do Juiz Substituto Mario Augusto Quinteiro Celegatto, da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Andirá, durante o prazo de validade deste certame.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.

1.3. O certame terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação da lista de classificação final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível médio e de educação profissional terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte) horas semanais; o estudante de nível superior,

incluindo graduação e pós-graduação, terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 845,24 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para nível médio e técnico; R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação e tecnologia; e de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/cargos-em-comissao-estagios-e-servico-voluntario>, na aba "Procedimento Seletivo de Estudantes".

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o TJPR, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá **duas fases, composta por: a) uma prova com questões objetivas e discursivas; b) uma entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 1162/2015**, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I.

4.2. A prova será composta por **10 (dez) questões objetivas, cada uma delas com valor de 0,55 pontos e 3 (três) questões discursivas, cada uma delas com valor de 1,5 pontos. Durante a entrevista pessoal, os currículos dos candidatos serão analisados pelo magistrado, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais e de vida progressa. A entrevista e análise de currículo terão nota máxima de 2 (dois) pontos. A lista de classificação final se dará pela soma das notas da prova escrita e da entrevista.**

4.3. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados através de edital de ensaamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.4. As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do TJPR.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após o horário de início da mesma.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de **05 hora(s)**, realizada **com consulta exclusivamente à legislação seca quando da realização da prova discursiva**, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO NA PROVA ESCRITA

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto para a formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.2. O Edital de Classificação dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota da prova escrita.

5.3. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

5.3.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.

5.4. Conforme o Decreto Judiciário nº 1162/2015, art. 27, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Todos os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.

6.2. Entre a data da publicação do edital de convocação e da data de realização da entrevista, deverá haver intervalo mínimo de 5 (cinco) dias.

6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) a cada candidato entrevistado.

6.3.1. Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) na entrevista serão considerados inaptos e desclassificados do certame.

6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.

6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.

6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.3.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Matrícula e frequência regular do educando em curso, presencial ou à distância, de ensino médio (regular e por blocos) ou na educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional (técnica), de graduação/tecnologia e de pós-graduação, atestadas pela instituição de ensino.

7.2. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

7.3. Estrita correlação do nível da vaga de estágio não obrigatório com a modalidade, a área e o nível de ensino cursado pelo candidato ao estágio.

7.4. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, através de telefone e por meio de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.1.1. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.1.2. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.2. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:

8.2.1. Não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

8.2.2. Deixar de comparecer ao chamamento;

8.2.3. Se recusar a iniciar o estágio na data, local, horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso de estágio;

8.2.4. Desistir formalmente do estágio.

8.3. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.4. Quando do atendimento ao chamamento para admissão, para a assinatura do termo de compromisso de estágio, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para inclusão, pela chefia imediata, no sistema Hércules:

8.4.1. Declaração original de matrícula e frequência, aceita somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.2. Cópia do RG e do CPF.

8.4.3. Cópia do comprovante de residência.

8.4.4. Certidão negativa de antecedentes criminais, excetuando-se para os menores de 18 anos. As certidões devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição (somente Ofícios Distribuidores) sobre o domicílio do estudante, sendo aceitas somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.5. Declaração escrita de não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Regulamento do Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8.4.6. Fotografia digital colorida e atualizada, sem data, em arquivo de imagem, para a confecção de crachá de identificação.

8.4.7. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.5. A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item anterior ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição levará à eliminação do candidato do procedimento seletivo.

8.6. Constatada a incompatibilidade entre os horários de estágio e das aulas, o candidato será desclassificado.

8.7. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital poderá, respeitada a ordem de classificação final, ser aproveitado por outra unidade, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente procedimento.

9.1.1. Autorizado o aproveitamento do teste seletivo por outra unidade, os candidatos ficam cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento.

9.1.2. A discordância do candidato ao contido no item 9.1.1. implicará na sua eliminação do procedimento.

9.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

9.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

9.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do TJPR.

9.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O TJPR se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Juizados Especiais Cíveis - Juizados Especiais Criminais
Juizados Especiais da Fazenda Pública - Processo Civil
Novo Código de Processo Civil/Processo Penal (Prisões, Liberdade Provisória e Outras Medidas Cautelares Diversas da Prisão) - Improbidade Administrativa
Direito Constitucional (Direitos e Garantias Fundamentais).

Curitiba, 12 de janeiro de 2017.

SONIA MARIA KAVIATKOSKI

Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/5750232

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO DESEMBARGADOR MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS

**EDITAL DE ABERTURA Nº 031/2017
PROTOCOLO SEI 0001185-07.2017.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital, e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.0. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital e seus anexos.

1.2.0. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de:

1.2.1. 01 vaga de estágio não obrigatório remunerado não sendo constituído cadastro de reserva, aos estudantes de **nível superior de graduação do curso de Direito**, cursando a partir do 3º ano, no(a) Gabinete Do Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros, durante o prazo de validade deste certame.

1.2.2. 01 vaga de estágio não obrigatório remunerado não sendo constituído cadastro de reserva, aos estudantes de **nível superior de pós graduação do curso de Direito**, nas áreas de Direito Processual Civil, Direito Tributário ou Direito Contemporâneo, no(a) Gabinete Do Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros, durante o prazo de validade deste certame.

1.2.3. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.

1.3. O certame terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação da lista de classificação final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível médio e de educação profissional terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte) horas semanais; o estudante de nível superior, incluindo graduação e pós-graduação, terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 845,24 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para nível médio e técnico; R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação e tecnologia; e de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/cargos-em-comissao-estagios-e-servico-voluntario>, na aba "Procedimento Seletivo de Estudantes".

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o TJPR, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá **duas fases, composta por: a) uma prova com questões objetivas e discursivas; b) uma entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 1162/2015**, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I.

4.2. A prova será composta por **09 questões objetivas e 01 questão discursiva**.

4.3. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados através de edital de ensalamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.4. As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do TJPR.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após o horário de início da mesma.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 02 hora(s), realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, *tablet*, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO NA PROVA ESCRITA

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto para a formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.2. O Edital de Classificação dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota da prova escrita.

5.3. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

5.3.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.

5.4. Conforme o Decreto Judiciário nº 1162/2015, art. 27, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Todos os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.

6.2. Entre a data da publicação do edital de convocação e da data de realização da entrevista, deverá haver intervalo mínimo de 5 (cinco) dias.

6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) a cada candidato entrevistado.

6.3.1. Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) na entrevista serão considerados inaptos e desclassificados do certame.

6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.

6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.

6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.3.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Matrícula e frequência regular do educando em curso, presencial ou à distância, de ensino médio (regular e por blocos) ou na educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional (técnico), de graduação/tecnologia e de pós-graduação, atestadas pela instituição de ensino.

7.2. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

7.3. Estrita correlação do nível da vaga de estágio não obrigatório com a modalidade, a área e o nível de ensino cursado pelo candidato ao estágio.

7.4. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, através de telefone e por meio de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.1.1. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.1.2. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.2. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:

8.2.1. Não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

8.2.2. Deixar de comparecer ao chamamento;

8.2.3. Se recusar a iniciar o estágio na data, local, horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso de estágio;

8.2.4. Desistir formalmente do estágio.

8.3. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.4. Quando do atendimento ao chamamento para admissão, para a assinatura do termo de compromisso de estágio, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para inclusão, pela chefia imediata, no sistema Hércules:

8.4.1. Declaração original de matrícula e frequência, aceita somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.2. Cópia do RG e do CPF.

8.4.3. Cópia do comprovante de residência.

8.4.4. Certidão negativa de antecedentes criminais, excetuando-se para os menores de 18 anos. As certidões devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição (somente Ofícios Distribuidores) sobre o domicílio do estudante, sendo aceitas somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.5. Declaração escrita de não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Regulamento do Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8.4.6. Fotografia digital colorida e atualizada, sem data, em arquivo de imagem, para a confecção de crachá de identificação.

8.4.7. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.5. A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item anterior ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição levará à eliminação o candidato do procedimento seletivo.

8.6. Constatada a incompatibilidade entre os horários de estágio e das aulas, o candidato será desclassificado.

8.7. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital não poderá ser aproveitado por outra unidade.

9.1.1. Autorizado o aproveitamento do teste seletivo por outra unidade, os candidatos ficam cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento.

9.1.2. A discordância do candidato ao contido no item 9.1.1. implicará na sua eliminação do procedimento.

9.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

9.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

9.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do TJPR.

9.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O TJPR se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Processual Civil, Responsabilidade Civil do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 12 de janeiro de 2017.

SONIA MARIA KAVIATKOSKI

Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/5750288

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DE JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE XAMBRÉ

EDITAL DE ABERTURA Nº 032/2017 PROTOCOLO SEI 0001190-29.2017.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital, e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de **01 vaga** de estágio não obrigatório remunerado, e/ou formação de cadastro de reserva limitado a 03 candidatos aprovados, aos estudantes de **nível superior de graduação do curso de Direito**, no(a) Gabinete De Juízo Único da Comarca De Xambré, durante o prazo de validade deste certame.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.

1.3. O certame terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação da lista de classificação final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezois) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível médio e de educação profissional terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte) horas semanais; o estudante de nível superior, incluindo graduação e pós-graduação, terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 845,24 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para nível médio e técnico; R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação e tecnologia; e de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/cargos-em-comissao-estagios-e-servico-voluntario>, na aba "Procedimento Seletivo de Estudantes".

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o TJPR, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá **duas fases, composta por: a) uma prova discursiva; b) uma entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 1162/2015**, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I.

4.2. A prova será composta por **05 questões discursivas, nas quais serão analisadas a organização de ideias expostas e correção ortográfica e gramatical.**

4.3. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados através de edital de ensalamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.4. As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do TJPR.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após o horário de início da mesma.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de **03 hora(s)**, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, *tablet*, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO NA PROVA ESCRITA

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto para a formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.2. O Edital de Classificação dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota da prova escrita.

5.3. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

5.3.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.

5.4. Conforme o Decreto Judiciário nº 1162/2015, art. 27, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Todos os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.

6.2. Entre a data da publicação do edital de convocação e da data de realização da entrevista, deverá haver intervalo mínimo de 5 (cinco) dias.

6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) a cada candidato entrevistado.

6.3.1. Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) na entrevista serão considerados inaptos e desclassificados do certame.

6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.

6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.

6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.3.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Matrícula e frequência regular do educando em curso, presencial ou à distância, de ensino médio (regular e por blocos) ou na educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional (técnico), de graduação/tecnologia e de pós-graduação, atestadas pela instituição de ensino.

7.2. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

7.3. Estrita correlação do nível da vaga de estágio não obrigatório com a modalidade, a área e o nível de ensino cursado pelo candidato ao estágio.

7.4. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, através de telefone e por meio de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.1.1. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.1.2. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.2. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:

8.2.1. Não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

8.2.2. Deixar de comparecer ao chamamento;

8.2.3. Se recusar a iniciar o estágio na data, local, horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso de estágio;

8.2.4. Desistir formalmente do estágio.

8.3. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.4. Quando do atendimento ao chamamento para admissão, para a assinatura do termo de compromisso de estágio, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para inclusão, pela chefia imediata, no sistema Hércules:

8.4.1. Declaração original de matrícula e frequência, aceita somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.2. Cópia do RG e do CPF.

8.4.3. Cópia do comprovante de residência.

8.4.4. Certidão negativa de antecedentes criminais, excetuando-se para os menores de 18 anos. As certidões devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição (somente Órgãos Distribuidores) sobre o domicílio do estudante, sendo aceitas somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.5. Declaração escrita de não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Regulamento do Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8.4.6. Fotografia digital colorida e atualizada, sem data, em arquivo de imagem, para a confecção de crachá de identificação.

8.4.7. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.5. A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item anterior ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição levará à eliminação o candidato do procedimento seletivo.

8.6. Constatada a incompatibilidade entre os horários de estágio e das aulas, o candidato será desclassificado.

8.7. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital não poderá ser aproveitado por outra unidade.

9.1.1. Autorizado o aproveitamento do teste seletivo por outra unidade, os candidatos ficam cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento.

9.1.2. A discordância do candidato ao contido no item 9.1.1. implicará na sua eliminação do procedimento.

9.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

9.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

9.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do TJPR.

9.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O TJPR se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Direito Processual Civil;
2. Direito Civil;
3. Direito do Consumidor;
4. Lei nº 9.099/95;
5. Direito Penal;
6. Direito Processual Penal;
7. Leis Penais Esparsas;
8. Direito de Família;
9. Direito das Sucessões;
10. Estatuto da Criança e do Adolescente;

Curitiba, 12 de janeiro de 2017.

SONIA MARIA KAVIATKOSKI
Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5750276

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE JACAREZINHO

EDITAL DE ABERTURA Nº 033/2017 PROTOCOLO SEI 0001203-28.2017.8.16.6000

Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital, e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de **01 vaga** de estágio não obrigatório remunerado, aos estudantes de **pós Graduação do curso de Direito, 01 vaga** de estágio não obrigatório remunerado, aos estudantes de **nível superior de graduação do curso de Direito**, cursando o período do 5º semestre ao 7º semestre, e/ou formação de cadastro de reserva limitado a 06 candidatos aprovados, no(a) Gabinete Da Vara Da Infância E Juventude, Família E Anexos De Jacarezinho, durante o prazo de validade deste certame.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.

1.3. O certame terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação da lista de classificação final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível médio e de educação profissional terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte) horas semanais; o estudante de nível superior,

incluindo graduação e pós-graduação, terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 845,24 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para nível médio e técnico; R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação e tecnologia; e de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/cargos-em-comissao-estagios-e-servico-voluntario>, na aba "Procedimento Seletivo de Estudantes".

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o TJPR, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá **duas fases, composta por: a) uma prova com questões objetivas e discursivas; b) uma entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 1162/2015**, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I.

4.2. A prova será composta por **20 questões objetivas e 4 questões discursivas, referente às matérias de processo civil, Direito Constitucional, Direito de Família e Sucessões, infância e Juventude (ECA, Código Penal e Legislação correlata).**

4.3. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados através de edital de ensalamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.4. As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do TJPR.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após o horário de início da mesma.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de **04 hora(s)**, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO NA PROVA ESCRITA

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto para a formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.2. O Edital de Classificação dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota da prova escrita.

5.3. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

5.3.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.

5.4. Conforme o Decreto Judiciário nº 1162/2015, art. 27, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Todos os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.

6.2. Entre a data da publicação do edital de convocação e da data de realização da entrevista, deverá haver intervalo mínimo de 5 (cinco) dias.

6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) a cada candidato entrevistado.

6.3.1. Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) na entrevista serão considerados inaptos e desclassificados do certame.

6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.

6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.

6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.3.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Matrícula e frequência regular do educando em curso, presencial ou à distância, de ensino médio (regular e por blocos) ou na educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional (técnico), de graduação/tecnologia e de pós-graduação, atestadas pela instituição de ensino.

7.2. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

7.3. Estrita correlação do nível da vaga de estágio não obrigatório com a modalidade, a área e o nível de ensino cursado pelo candidato ao estágio.

7.4. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, através de telefone e por meio de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.1.1. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.1.2. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.2. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:

8.2.1. Não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

8.2.2. Deixar de comparecer ao chamamento;

8.2.3. Se recusar a iniciar o estágio na data, local, horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso de estágio;

8.2.4. Desistir formalmente do estágio.

8.3. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.4. Quando do atendimento ao chamamento para admissão, para a assinatura do termo de compromisso de estágio, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para inclusão, pela chefia imediata, no sistema Hércules:

8.4.1. Declaração original de matrícula e frequência, aceita somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.2. Cópia do RG e do CPF.

8.4.3. Cópia do comprovante de residência.

8.4.4. Certidão negativa de antecedentes criminais, excetuando-se para os menores de 18 anos. As certidões devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição (somente Ofícios Distribuidores) sobre o domicílio do estudante, sendo aceitas somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.5. Declaração escrita de não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Regulamento do Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8.4.6. Fotografia digital colorida e atualizada, sem data, em arquivo de imagem, para a confecção de crachá de identificação.

8.4.7. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.5. A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item anterior ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição levará à eliminação do candidato do procedimento seletivo.

8.6. Constatada a incompatibilidade entre os horários de estágio e das aulas, o candidato será desclassificado.

8.7. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital **poderá, respeitada a ordem de classificação final, ser aproveitado por outra unidade**, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente procedimento.

9.1.1. Autorizado o aproveitamento do teste seletivo por outra unidade, os candidatos ficam cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento.

9.1.2. A discordância do candidato ao contido no item 9.1.1. implicará na sua eliminação do procedimento.

9.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

9.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

9.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do TJPR.

9.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O TJPR se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I - DIREITO CIVIL Direito de família. Casamento. Relações de parentesco e poder familiar. Investigação de paternidade. Fundamentos biológicos e bases socioafetivas da filiação e do parentesco. Direitos das sucessões: Regras Gerais. Administração da herança. Aceitação e renúncia. Da herança jacente. Da vocação hereditária. Sucessão legítima e testamentária. Dos testamentos: disposições gerais. Legado e Codicilo. Da redução, da revogação e do rompimento do testamento.

II - DIREITO PROCESSUAL CIVIL 1. Direito material e direito processual. Normas processuais fundamentais. Direito processual e Constituição. Acesso à Justiça. Lesão e ameaça a direito. Instrumentalidade, efetividade e razoabilidade. Meios alternativos de solução de conflitos. Aplicação das normas processuais. **2.** Jurisdição e competência. Conceito. Características. Espécies. Escopos. Critérios. Limites. Princípios. Cooperação internacional. Incompetência absoluta e relativa e meios de suscitação. Modificação da competência. Prevenção. Prorrogação. Perpetuação. Cooperação nacional. **3.** Ação: conceito, natureza jurídica, teorias, condições, identificação e Classificação. Processo: conceito, natureza jurídica, teorias. Pressupostos processuais. **4.** Sujeitos do processo. Partes e capacidade processual. Deveres processuais e responsabilidade. Sucessão e substituição. Procuradores. Litisconsórcio: modalidades, poderes e limitação. Intervenção de Terceiros: espécies, características. Incidência de desconsideração da personalidade jurídica. Amicus Curiae. Juiz: poderes, deveres e responsabilidades. Impedimento e suspeição. Auxiliares da Justiça. Ministério Público. Advocacia Pública. Defensoria Pública. Assistência judiciária. **5.** Atos processuais: conceito, classificação, forma. Prática de atos processuais no processo eletrônico. Atos das partes e negócios jurídicos processuais. Atos do juiz. Tempo, lugar e comunicação dos atos processuais. Prazos. Nulidades. **6.** Tutelas provisórias. Aspectos gerais. Tutelas de urgência. Tutela cautelar e tutela antecipada: cabimento, fungibilidade, momento, requisitos, procedimentalização. Estabilização. Tutela de evidência: cabimento, requisitos, procedimentalização. Distribuição do tempo do processo. **7.** Processo de conhecimento e cumprimento de Sentença. Procedimento comum e procedimentos especiais de jurisdição contenciosa. Procedimentos de jurisdição voluntária. Formação, suspensão e extinção do Processo. Petição inicial: requisitos, emenda, indeferimento. Improcedência liminar do pedido. Recursos. Retratção. Audiência de conciliação ou de mediação. **8.** Resposta: conceito, espécies. Contestação. Reconvenção. Revelia. Providências preliminares. Julgamento conforme o estado do processo. Extinção do processo. Julgamento antecipado do mérito. Julgamento antecipado parcial do mérito. Saneamento e organização do processo. **9.** Provas: conceito e disposições gerais. Produção antecipada. Ônus. Distribuição estática e distribuição dinâmica. Poderes probatórios do juiz. Prova ilícita. Proporcionalidade. Prova e tutela inibitória. Provas em espécie. Audiência de instrução e julgamento. **10.** Sentença: conceito, disposições gerais, classificação e elementos. Racionalidade. Duplo discurso. Fundamentação analítica. Efeitos. Congruência. Julgamento das ações relativas às prestações de fazer, de não fazer

e de entregar coisa. Remessa obrigatória. Coisa julgada: conceito; espécies; limites; eficácia negativa, positiva e preclusiva; relativização. Sentenças autossuficientes e sentenças não autossuficientes. Liquidação de sentença. 11. Cumprimento de Sentença: disposições gerais. Cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação (a) de pagar quantia certa; (b) de prestar alimentos, provisórios ou definitivos; (c) de pagar quantia certa pela Fazenda Pública; (d) de fazer, de não fazer e de entregar coisa. Defesa. Cumprimento de sentença provisório e definitivo. 12. Procedimentos especiais: ação de consignação em pagamento, ação de exigir contas, ações possessórias, inventário e partilha, embargos de terceiro, oposição, habilitação, ação monitoria, restauração de autos. Procedimentos de jurisdição voluntária: disposições gerais. Divórcio e separação consensuais, extinção consensual de união estável e alteração do regime de bens do matrimônio. Testamentos e codicilos. Herança jacente. Bens dos ausentes. Interdição e tutela. Organização e fiscalização das fundações. 13. Processo de execução: disposições gerais, partes, competência, requisitos. Títulos executivos. Responsabilidade patrimonial. Espécies de execução. Execução para entrega de coisa. Execução das obrigações de fazer e não fazer. Execução por quantia certa. Execução contra a fazenda pública. Execução de alimentos. Embargos à execução. Suspensão e extinção do processo de execução. 14. Da ordem dos processos nos Tribunais e competência originária: disposições gerais. Incidentes de assunção de competência, de arguição de inconstitucionalidade e de resolução de demandas repetitivas. Conflito de competência. Homologação de sentença estrangeira e concessão de exequatur a carta rogatória. Ação rescisória. Reclamação. 15. Recursos: conceito, natureza jurídica, classificação, normas fundamentais, efeitos. Juízo de admissibilidade e juízo de mérito. Sucumbências recursais. Ações autônomas de impugnação. Precedentes. Súmulas. Súmulas vinculantes. Papel das Cortes Superiores. Recursos em espécie: apelação, agravo de instrumento, embargos de declaração, agravo interno, recurso ordinário, recurso especial, recurso extraordinário. Recursos extraordinário e especial repetitivos e seu julgamento. Agravo em recurso especial e em recurso extraordinário. Embargos de divergência. Técnica de julgamento não unânime. 16. Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e suas alterações. Doutrina processual e legislação processual esparsa e suas alterações (independentemente de indicação específica do diploma legal, mas notadamente a respeito do indicado) sobre: bem de família (Lei nº 8.009/90); assistência judiciária (Lei nº 1.060/50); divórcio, separação e união estável (Lei nº 6.517/77 e Lei nº 9.278/96); desapropriação (Decreto-lei nº 3.365/41); registros públicos (Lei nº 6.015/73); mandado de segurança (Lei nº 12.016/09); ação popular e ação civil pública (Lei nº 4.717/65, Lei nº 7.347/85 e Lei nº 8.429/92); alimentos (Lei nº 5.478/68 e Lei nº 11.804/08); investigação de paternidade (Lei nº 8.560/92); habeas corpus cível; informatização do processo judicial (Lei nº 11.419/06); medidas cautelares e tutela antecipada contra o Poder Público/Fazenda Pública e suspensão de liminares (Lei nº 8.437/92 e Lei nº 9494/97); mediação e autocomposição de conflitos (Lei nº 13.140/15). Reflexos da Lei nº 13.105/2015 na legislação processual esparsa.

III - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 1. Constituição Federal de 1988 - Infância e Juventude. 2. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90). 3. Lei do SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei nº 12.594/2012). 4. Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. 5. Atos Normativos referentes à criança e ao adolescente do Conselho Nacional de Justiça. 6. Normativa Internacional: Declaração Universal dos Direitos da Criança, Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, Convenção de Haia sobre Cooperação em Matéria de Adoção, Regras Mínimas sobre Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing).

IV - DIREITO CONSTITUCIONAL 1. Direitos e garantias fundamentais: declaração dos direitos e sua formação histórica; natureza e eficácia das normas sobre direitos fundamentais; conceito de direitos e de garantias; classificação dos direitos fundamentais; 2. Direitos individuais: destinatários; classificação; direito à vida; direito à privacidade; dignidade da pessoa humana; igualdade; liberdade (pessoa física, pensamentada, ação profissional); propriedade (conceito e natureza constitucional, propriedades especiais, limitações ao direito de propriedade, função social da propriedade); 3. Direitos sociais: conceito e classificação; direitos dos trabalhadores (individuais e coletivos); direito à educação e à cultura; direito ambiental; direitos das crianças e dos idosos; direito à saúde e seguridade social (previdência e assistência social); disciplina da comunicação social

V - DIREITO PENAL 1. Direito Penal: conceito, funções e caracteres. Ciências Penais e disciplinas auxiliares; 2. Escolas e tendências penais: escola clássica, escola positiva, escola crítica, escola moderna alemã, escola penal humanista, escola técnico-jurídica, escola correccionalista, movimento de defesa social; 3. Principais fases da evolução epistemológica do Direito Penal: positivismo, neokantismo, finalismo e ontologismo do finalismo de Welzel, pós-finalismo: normativismo funcionalista. Direito Penal do Inimigo; 4. Princípios Fundamentais do Direito Penal. Princípio da legalidade ou reserva legal. Princípio da dignidade da pessoa humana. Princípio da culpabilidade. Princípio da exclusiva proteção de bens jurídicos. Princípio da intervenção mínima e da fragmentariedade. Princípios da pessoalidade e da individualização da pena. Princípio da proporcionalidade. Princípio da humanidade. Princípio da adequação social. Princípio da insignificância; 5. Bem Jurídico-Penal: Conceito e delimitação. Bem jurídico individual e transindividual. Objeto do crime. Bem jurídico e doutrina; 6. Teoria da lei penal. Fontes do Direito Penal: costume, jurisprudência e doutrina. Norma e lei penal: conceito e estrutura lógica da norma jurídico-penal. Lei penal em branco. Interpretação da lei penal. Aplicação da lei penal: argumento analógico, princípios gerais de direito e equidade. 7. Âmbito temporal da lei penal: irretroatividade e retroatividade da lei penal favorável. Lei excepcional ou temporária. Tempo do crime. 8. Âmbito espacial da lei penal. Princípios Fundamentais. Conceito de território nacional. Lugar do delito. Extraterritorialidade: imunidade diplomática e imunidade parlamentar. Extradicação:

conceito e espécies. Princípios e condições. Limitações à extradição. Deportação e expulsão. 9. Delito: conceito formal, material ou analítico. Classificação dos delitos: delito de resultado, delito de mera atividade ou conduta, delito qualificado pelo resultado, delito de lesão, delito de perigo abstrato e concreto, delito comum, especial (próprio e impróprio), delito de mão própria, delito unissubsistente, delito plurissubsistente, delito pluriofensivo, delito instantâneo, permanente e instantâneo de efeitos permanentes, delito de dano, delito comissivo, delito omissivo próprio (puro) e omissivo impróprios (ou comissivos por omissão, ou comissivos-omissivos), delitos unissubjetivo, delito plurissubjetivo (coletivo, de concurso necessário), delitos unissubjetivo, delitos de ação única, delitos de ação múltipla ou de conteúdo variado, delito complexo, delito progressivo ou de passagem, delito habitual; 10. Teorias da ação. Causas que excluem a ação e omissão. Relação de causalidade. Teorias. Superveniência de causa relativamente independente. Causação e imputação do resultado. Teorias. Estrutura do delito omissivo. Delito omissivo próprio. Delito omissivo impróprio; 11. Tipicidade. Conceito de tipo. Tipicidade e ilicitude. Desvalor da ação, desvalor do resultado. Classificação estrutural dos tipos. Tipo de injusto de ação doloso: tipo objetivo e tipo subjetivo. Elemento subjetivo geral: o dolo. Elemento subjetivo do injusto (elemento subjetivo especial do tipo). Tipo de injusto de ação culposa. Conceito e elementos. Modalidades de culpa. Espécies de culpa. Princípio da confiança. Dolo eventual e culpa consciente. Erro de tipo. Conceito. Erro de tipo e erro de tipo permissivo. Erro de tipo escusável e inescusável. Erro acidental. Erro provocado por terceiro. Erro sobre o objeto. Erro na execução. Resultado diverso do pretendido; 12. Ilicitude ou antijuridicidade. Causas de justificação. Estado de necessidade: conceito, fundamento e requisitos. Legítima defesa: conceito, fundamento e requisitos. Estricto cumprimento de dever legal: conceito, fundamento, requisitos. Colisão de deveres. Exercício Regular de direito: conceito, fundamento e requisitos. Consentimento do ofendido: conceito, funções, fundamento e requisito; 13. Culpabilidade. Conceito. Evolução dogmática da culpabilidade. Conceito material de culpabilidade. Elementos da culpabilidade. Imputabilidade. Conceito. Causas de exclusão da imputabilidade. Imputabilidade diminuída. Embriaguez actio libera in causa. Consciência da ilicitude. Conceitos e teorias. Erro de proibição. Conceito e modalidades. Distinção entre erro de proibição e erro de tipo. Erro de proibição vencível e erro de proibição invencível. Exigibilidade de conduta diversa. Inexigibilidade. Hipóteses legais e supra legais de exculpação; 14. Etapas da realização do delito: consumação e tentativa. Conceito e elementos. Fundamento da punibilidade da tentativa. Preparação e execução. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Arrependimento posterior. Crime impossível. Crime impossível e delito putativo. Intervenção predisposta de autoridade e atuação do agente provocador; 15. Sujeitos do delito. Sujeito ativo e passivo. Responsabilidade penal da pessoa jurídica; 16. Concurso de pessoas. Autoria e participação: teorias, requisitos e divisão. Autoria e coautoría: conceito de autor. Autoria colateral Participação: conceitos, elementos e espécies de participação. Punibilidade no concurso de pessoas. Circunstâncias incommunicáveis; 17. Concurso de delitos. Unidade e Pluralidade delitiva. Sistemas. Concurso material ou real. Concurso formal ou ideal. Crime continuado. Multas no concurso de delitos; 18. Teoria das Circunstâncias. Circunstâncias judiciais. Circunstâncias legais. Circunstâncias legais. Circunstâncias agravantes. reincidência. Conceito e elementos da reincidência. Espécies e efeitos da reincidência. Agravantes no concurso de pessoas. Circunstâncias atenuantes. Causas de aumento e de diminuição de pena. Qualificadoras; 19. Teorias da pena. Conceito. Espécies. Fundamentos e fins da pena. Teorias absolutas, relativas ou unitárias (eccléticas), Classificação das penas; 20.. Dos crimes previstos no Código Penal. 21. Da Lei Antidrogas

Curitiba, 12 de janeiro de 2016.

SONIA MARIA KAVIATKOSKI

Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/5750360

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM SEGUNDO GRAU DRA. ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA

EDITAL DE ABERTURA Nº 035/2017 PROTOCOLO SEI 0001214-57.2017.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital, e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005,

ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de **01 vaga** de estágio não obrigatório remunerado, e/ou formação de cadastro de reserva limitado a 03 candidatos aprovados, aos estudantes **de nível superior de graduação do curso de Direito**, cursando a partir do 5º semestre, no(a) Gabinete Da Juíza De Direito Substituta Em Segundo Grau, Dra. Ângela Maria Machado Costa, durante o prazo de validade deste certame.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.

1.3. O certame terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação da lista de classificação final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível médio e de educação profissional terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte) horas semanais; o estudante de nível superior, incluindo graduação e pós-graduação, terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 845,24 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para nível médio e técnico; R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação e tecnologia; e de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/cargos-em-comissao-estagios-e-servico-voluntario>, na aba "Procedimento Seletivo de Estudantes".

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o TJPR, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos

computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá **duas fases, composta por: a) uma prova com questões objetivas e discursivas; b) uma entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 1162/2015**, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I.

4.2. A prova será composta por **05 (cinco) questões objetivas e 01 (uma) redação do tipo dissertativo, cujo tema será relacionado com atualidades**.

4.3. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados através de edital de ensalamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.4. As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do TJPR.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após o horário de início da mesma.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de **02 hora(s)**, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, *tablet*, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO NA PROVA ESCRITA

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto para a formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.2. O Edital de Classificação dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota da prova escrita.

5.3. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

5.3.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.

5.4. Conforme o Decreto Judiciário nº 1162/2015, art. 27, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Todos os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.

6.2. Entre a data da publicação do edital de convocação e da data de realização da entrevista, deverá haver intervalo mínimo de 5 (cinco) dias.

6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) a cada candidato entrevistado.

6.3.1. Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) na entrevista serão considerados inaptos e desclassificados do certame.

6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.

6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.

6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.3.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Matrícula e frequência regular do educando em curso, presencial ou à distância, de ensino médio (regular e por blocos) ou na educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional (técnico), de graduação/tecnologia e de pós-graduação, atestadas pela instituição de ensino.

7.2. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

7.3. Estrita correlação do nível da vaga de estágio não obrigatório com a modalidade, a área e o nível de ensino cursado pelo candidato ao estágio.

7.4. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, através de telefone e por meio de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.1.1. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.1.2. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.2. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:

8.2.1. Não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

8.2.2. Deixar de comparecer ao chamamento;

8.2.3. Se recusar a iniciar o estágio na data, local, horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso de estágio;

8.2.4. Desistir formalmente do estágio.

8.3. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.4. Quando do atendimento ao chamamento para admissão, para a assinatura do termo de compromisso de estágio, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para inclusão, pela chefia imediata, no sistema Hércules:

8.4.1. Declaração original de matrícula e frequência, aceita somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.2. Cópia do RG e do CPF.

8.4.3. Cópia do comprovante de residência.

8.4.4. Certidão negativa de antecedentes criminais, excetuando-se para os menores de 18 anos. As certidões devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição (somente Ofícios Distribuidores) sobre o domicílio do estudante, sendo aceitas somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.5. Declaração escrita de não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Regulamento do Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8.4.6. Fotografia digital colorida e atualizada, sem data, em arquivo de imagem, para a confecção de crachá de identificação.

8.4.7. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.5. A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item anterior ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição levará à eliminação o candidato do procedimento seletivo.

8.6. Constatada a incompatibilidade entre os horários de estágio e das aulas, o candidato será desclassificado.

8.7. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital **poderá, respeitada a ordem de classificação final, ser aproveitado por outra unidade**, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente procedimento.

9.1.1. Autorizado o aproveitamento do teste seletivo por outra unidade, os candidatos ficam cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento.

9.1.2. A discordância do candidato ao contido no item 9.1.1. implicará na sua eliminação do procedimento.

9.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

9.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

9.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do TJPR.

9.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O TJPR se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. CONSTITUCIONAL: Controle de constitucionalidade (difuso e concentrado); processo legislativo; distribuição de competências; ações constitucionais (mandado de segurança, mandado de injunção, habeas data, habeas corpus);

2. PROCESSO CIVIL: Teoria do processo civil; Parte Geral do Código de Processo Civil; Petição Inicial; Contestação; Teoria das Provas; Fase organizacional do processo; Teoria das Decisões Judiciais; Sentença; Teoria dos Recursos; Apelação Civil; Agravo de Instrumento; Embargos de Declaração; Agravo interno; Meios de impugnação diversos de recursos: ação rescisória e reexame necessário;

3. DIREITO CIVIL: Lei de Introdução ao Direito Brasileiro; Parte Geral do Direito Civil; Personalidade Jurídica; Domicílio; Capacidade Civil; Classificação dos Fatos Jurídicos; Requisitos de validade dos negócios jurídicos; Nulidade e anulabilidade.

4. DIREITO ADMINISTRATIVO: Responsabilidade Civil do Estado; Regime jurídico do servidor público.

Curitiba, 12 de janeiro de 2017.

SONIA MARIA KAVIATKOSKI

Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/5750370

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA****EDITAL DE ABERTURA Nº 036/2017
PROTOCOLO SEI 0001226-71.2017.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital, e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de **01 vaga** de estágio não obrigatório remunerado, e/ou formação de cadastro de reserva limitado a 03 candidatos aprovados, aos estudantes de **nível superior de graduação do curso de Direito**, cursando o período do 4º semestre ao 9º semestre, no(a) Gabinete da 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, durante o prazo de validade deste certame.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.

1.3. O certame terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação da lista de classificação final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível médio e de educação profissional terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte) horas semanais; o estudante de nível superior, incluindo graduação e pós-graduação, terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 845,24 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para nível médio e técnico; R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação e tecnologia; e de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/cargos->

[em-comissao-estagios-e-servico-voluntario](#), na aba "*Procedimento Seletivo de Estudantes*".

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o TJPR, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá **duas fases, composta por: a) uma prova com questões objetivas e discursivas; b) uma entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 1162/2015**, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I.

4.2. A prova será composta por **4 questões discursivas e 6 questões objetivas sobre Direito Tributário, Direito Público e Processo Civil.**

4.3. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados através de edital de ensalamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.4. As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do TJPR.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após o horário de início da mesma.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de **04 hora(s)**, realizada **com consulta à Legislação Seca**, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, *tablet*, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO NA PROVA ESCRITA

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto para a formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.2. O Edital de Classificação dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota da prova escrita.

5.3. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

5.3.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.

5.4. Conforme o Decreto Judiciário nº 1162/2015, art. 27, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Todos os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.

6.2. Entre a data da publicação do edital de convocação e da data de realização da entrevista, deverá haver intervalo mínimo de 5 (cinco) dias.

6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) a cada candidato entrevistado.

6.3.1. Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) na entrevista serão considerados inaptos e desclassificados do certame.

6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.

6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.

6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.3.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Matrícula e frequência regular do educando em curso, presencial ou à distância, de ensino médio (regular e por blocos) ou na educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional (técnico), de graduação/tecnologia e de pós-graduação, atestadas pela instituição de ensino.

7.2. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

7.3. Estrita correlação do nível da vaga de estágio não obrigatório com a modalidade, a área e o nível de ensino cursado pelo candidato ao estágio.

7.4. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, através de telefone e por meio de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.1.1. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.1.2. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.2. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:

8.2.1. Não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

8.2.2. Deixar de comparecer ao chamamento;

8.2.3. Se recusar a iniciar o estágio na data, local, horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso de estágio;

8.2.4. Desistir formalmente do estágio.

8.3. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.4. Quando do atendimento ao chamamento para admissão, para a assinatura do termo de compromisso de estágio, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para inclusão, pela chefia imediata, no sistema Hércules:

8.4.1. Declaração original de matrícula e frequência, aceita somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.2. Cópia do RG e do CPF.

8.4.3. Cópia do comprovante de residência.

8.4.4. Certidão negativa de antecedentes criminais, excetuando-se para os menores de 18 anos. As certidões devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição (somente Órgãos Distribuidores) sobre o domicílio do estudante, sendo aceitas somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.5. Declaração escrita de não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Regulamento do Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8.4.6. Fotografia digital colorida e atualizada, sem data, em arquivo de imagem, para a confecção de crachá de identificação.

8.4.7. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.5. A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item anterior ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição levará à eliminação do candidato do procedimento seletivo.

8.6. Constatada a incompatibilidade entre os horários de estágio e das aulas, o candidato será desclassificado.

8.7. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital **poderá, respeitada a ordem de classificação final, ser aproveitado por outra unidade**, desde que as

atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente procedimento.

9.1.1. Autorizado o aproveitamento do teste seletivo por outra unidade, os candidatos ficam cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento.

9.1.2. A discordância do candidato ao contido no item 9.1.1. implicará na sua eliminação do procedimento.

9.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

9.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

9.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do TJPR.

9.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O TJPR se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito Tributário: conceito e conteúdo. Sistema Tributário. Fontes. Tributos: conceitos e espécies. Norma matriz de incidência. Princípios Constitucionais Tributários. Lei execução fiscal. Mandado de segurança. Ação civil pública. Ação popular.

Curitiba, 12 de janeiro de 2017.

SONIA MARIA KAVIATKOSKI

Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5750375

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CIANORTE

EDITAL DE ABERTURA Nº 038/2017
PROTOCOLO SEI 0001237-03.2017.8.16.6000

Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital, e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de **01 vaga** de estágio não obrigatório remunerado, e/ou formação de cadastro de reserva limitado a 05 candidatos aprovados, aos estudantes de **nível superior de graduação do curso de Direito**, cursando o período do 3º ano ao 4º ano, no(a) Juizado Especial Cível, Criminal e Da Fazenda Pública De Cianorte, durante o prazo de validade deste certame.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.

1.3. O certame terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação da lista de classificação final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível médio e de educação profissional terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte) horas semanais; o estudante de nível superior, incluindo graduação e pós-graduação, terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 845,24 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para nível médio e técnico; R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação e tecnologia; e de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/cargos-em-comissao-estagios-e-servico-voluntario>, na aba "Procedimento Seletivo de Estudantes".

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o TJPR, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá **duas fases, composta por: a) uma prova objetiva; b) uma entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 1162/2015**, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I.

4.2. A prova será composta por **40 (quarenta) questões de múltipla escolha**.

4.3. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados através de edital de ensaamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.4. As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do TJPR.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após o horário de início da mesma.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será **de 02 hora(s)**, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo

das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO NA PROVA ESCRITA

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto para a formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.2. O Edital de Classificação dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota da prova escrita.

5.3. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

5.3.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.

5.4. Conforme o Decreto Judiciário nº 1162/2015, art. 27, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Todos os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.

6.2. Entre a data da publicação do edital de convocação e da data de realização da entrevista, deverá haver intervalo mínimo de 5 (cinco) dias.

6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) a cada candidato entrevistado.

6.3.1. Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) na entrevista serão considerados inaptos e desclassificados do certame.

6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.

6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.

6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.3.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Matrícula e frequência regular do educando em curso, presencial ou à distância, de ensino médio (regular e por blocos) ou na educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional (técnico), de graduação/tecnologia e de pós-graduação, atestadas pela instituição de ensino.

7.2. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

7.3. Estrita correlação do nível da vaga de estágio não obrigatório com a modalidade, a área e o nível de ensino cursado pelo candidato ao estágio.

7.4. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, através de telefone e por meio de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.1.1. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.1.2. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.2. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:

8.2.1. Não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

8.2.2. Deixar de comparecer ao chamamento;

8.2.3. Se recusar a iniciar o estágio na data, local, horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso de estágio;

8.2.4. Desistir formalmente do estágio.

8.3. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.4. Quando do atendimento ao chamamento para admissão, para a assinatura do termo de compromisso de estágio, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para inclusão, pela chefia imediata, no sistema Hércules:

8.4.1. Declaração original de matrícula e frequência, aceita somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.2. Cópia do RG e do CPF.

8.4.3. Cópia do comprovante de residência.

8.4.4. Certidão negativa de antecedentes criminais, excetuando-se para os menores de 18 anos. As certidões devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição (somente Ofícios Distribuidores) sobre o domicílio do estudante, sendo aceitas somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.5. Declaração escrita de não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Regulamento do Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8.4.6. Fotografia digital colorida e atualizada, sem data, em arquivo de imagem, para a confecção de crachá de identificação.

8.4.7. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.5. A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item anterior ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição levará à eliminação o candidato do procedimento seletivo.

8.6. Constatada a incompatibilidade entre os horários de estágio e das aulas, o candidato será desclassificado.

8.7. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital **não poderá ser aproveitado por outra unidade.**

9.1.1. A discordância do candidato ao contido no item 9.1.1. implicará na sua eliminação do procedimento.

9.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

9.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

9.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do TJPR.

9.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O TJPR se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LEI Nº 9.099/95;

LEI Nº 12.153/95;

LEI Nº 8.078/90;

LEI Nº 8.245/91;

TÍTULOS DE CRÉDITO - CHEQUE E NOTA PROMISSÓRIA

Curitiba, 12 de janeiro de 2017.

SONIA MARIA KAVIATKOSKI
Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5750379

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

EDITAL DE ABERTURA Nº 039/2017
PROTOCOLO SEI 0001240-55.2017.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital, e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de **01 vaga** de estágio não obrigatório remunerado, e/ou formação de cadastro de reserva limitado a 02 candidatos aprovados, aos estudantes de **nível superior de graduação do curso de Direito**, no(a) 2ª Vara Criminal da Comarca de União da Vitória, durante o prazo de validade deste certame.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.

1.3. O certame terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação da lista de classificação final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível médio e de educação profissional terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte) horas semanais; o estudante de nível superior, incluindo graduação e pós-graduação, terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 845,24 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para nível médio e técnico; R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação e tecnologia; e de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/cargos-em-comissao-estagios-e-servico-voluntario>, na aba "Procedimento Seletivo de Estudantes".

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o TJPR, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá **duas fases, composta por: a) uma prova com questões objetivas e discursivas; b) uma entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 1162/2015, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I.**

4.2. A prova será composta por **15 (quinze) questões, sendo 14 (catorze) objetivas e 01 (uma) discursiva, sobre Direito Penal e Processo Penal.**

4.3. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados através de edital de ensalamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.4. As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do TJPR.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após o horário de início da mesma.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de **03 hora(s)**, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, *tablet*, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO NA PROVA ESCRITA

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto para a formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.2. O Edital de Classificação dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota da prova escrita.

5.3. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

5.3.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.

5.4. Conforme o Decreto Judiciário nº 1162/2015, art. 27, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Todos os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.

6.2. Entre a data da publicação do edital de convocação e da data de realização da entrevista, deverá haver intervalo mínimo de 5 (cinco) dias.

6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) a cada candidato entrevistado.

6.3.1. Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) na entrevista serão considerados inaptos e desclassificados do certame.

6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.

6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.

6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.3.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Matrícula e frequência regular do educando em curso, presencial ou à distância, de ensino médio (regular e por blocos) ou na educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional (técnico), de graduação/tecnologia e de pós-graduação, atestadas pela instituição de ensino.

7.2. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

7.3. Estrita correlação do nível da vaga de estágio não obrigatório com a modalidade, a área e o nível de ensino cursado pelo candidato ao estágio.

7.4. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, através de telefone e por meio de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.1.1. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.1.2. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico,

endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.2. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:

8.2.1. Não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

8.2.2. Deixar de comparecer ao chamamento;

8.2.3. Se recusar a iniciar o estágio na data, local, horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso de estágio;

8.2.4. Desistir formalmente do estágio.

8.3. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (uma) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.4. Quando do atendimento ao chamamento para admissão, para a assinatura do termo de compromisso de estágio, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para inclusão, pela chefia imediata, no sistema Hércules:

8.4.1. Declaração original de matrícula e frequência, aceita somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.2. Cópia do RG e do CPF.

8.4.3. Cópia do comprovante de residência.

8.4.4. Certidão negativa de antecedentes criminais, excetuando-se para os menores de 18 anos. As certidões devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição (somente Ofícios Distribuidores) sobre o domicílio do estudante, sendo aceitas somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.5. Declaração escrita de não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Regulamento do Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8.4.6. Fotografia digital colorida e atualizada, sem data, em arquivo de imagem, para a confecção de crachá de identificação.

8.4.7. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.5. A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item anterior ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição levará à eliminação do candidato do procedimento seletivo.

8.6. Constatada a incompatibilidade entre os horários de estágio e das aulas, o candidato será desclassificado.

8.7. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital **não poderá ser aproveitado por outra unidade.**

9.1.1. A discordância do candidato ao contido no item 9.1.1. implicará na sua eliminação do procedimento.

9.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

9.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

9.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do TJPR.

9.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O TJPR se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito Penal e Direito Processual Penal.

Curitiba, 12 de janeiro de 2017.

SONIA MARIA KAVIATKOSKI
Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5750380

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS
NÚCLEO INTEGRADO DE APOIO PSICOSSOCIAL DAS VARAS
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA
FAMÍLIA E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL DE ABERTURA Nº 041/2017 PROTOCOLO SEI 0001242-25.2017.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital, e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de **02 vagas** de estágio não obrigatório remunerado, e/ou formação de cadastro de reserva limitado a 03 candidatos aprovados, aos estudantes **de nível superior de graduação do curso de Direito**, cursando a partir do 4º período, no(a) Núcleo Integrado de Apoio Psicossocial das Varas da Infância e da Juventude da Direção do Fórum da Família e da Infância e da Juventude de Curitiba., durante o prazo de validade deste certame.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.

1.3. O certame terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação da lista de classificação final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível médio e de educação profissional terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte) horas semanais; o estudante de nível superior, incluindo graduação e pós-graduação, terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 845,24 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para nível médio e técnico; R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação e tecnologia; e de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/cargos-em-comissao-estagios-e-servico-voluntario>, na aba "Procedimento Seletivo de Estudantes".

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o TJPR, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá **duas fases, composta por: a) uma prova discursiva; b) uma entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 1162/2015**, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I.

4.2. A prova será composta por **04 questões discursivas, abrangendo a disciplina de Processo Civil, especificamente a questões relativas aos princípios do processo, procedimentos, mediação e conciliação.**

4.3. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados através de edital de ensalamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.4. As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do TJPR.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após o horário de início da mesma.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de **04 hora(s)**, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, *tablet*, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO NA PROVA ESCRITA

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto para a formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.2. O Edital de Classificação dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota da prova escrita.

5.3. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

5.3.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.

5.4. Conforme o Decreto Judiciário nº 1162/2015, art. 27, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Todos os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.

6.2. Entre a data da publicação do edital de convocação e da data de realização da entrevista, deverá haver intervalo mínimo de 5 (cinco) dias.

6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) a cada candidato entrevistado.

6.3.1. Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) na entrevista serão considerados inaptos e desclassificados do certame.

6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.

6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.

6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.3.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Matrícula e frequência regular do educando em curso, presencial ou à distância, de ensino médio (regular e por blocos) ou na educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional (técnico), de graduação/tecnologia e de pós-graduação, atestadas pela instituição de ensino.

7.2. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

7.3. Estrita correlação do nível da vaga de estágio não obrigatório com a modalidade, a área e o nível de ensino cursado pelo candidato ao estágio.

7.4. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, através de telefone e por meio de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.1.1. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.1.2. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.2. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:

8.2.1. Não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

8.2.2. Deixar de comparecer ao chamamento;

8.2.3. Se recusar a iniciar o estágio na data, local, horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso de estágio;

8.2.4. Desistir formalmente do estágio.

8.3. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.4. Quando do atendimento ao chamamento para admissão, para a assinatura do termo de compromisso de estágio, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para inclusão, pela chefia imediata, no sistema Hércules:

8.4.1. Declaração original de matrícula e frequência, aceita somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.2. Cópia do RG e do CPF.

8.4.3. Cópia do comprovante de residência.

8.4.4. Certidão negativa de antecedentes criminais, excetuando-se para os menores de 18 anos. As certidões devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição (somente Órgãos Distribuidores) sobre o domicílio do estudante, sendo aceitas somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.5. Declaração escrita de não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Regulamento do Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8.4.6. Fotografia digital colorida e atualizada, sem data, em arquivo de imagem, para a confecção de crachá de identificação.

8.4.7. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.5. A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item anterior ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição levará à eliminação do candidato do procedimento seletivo.

8.6. Constatada a incompatibilidade entre os horários de estágio e das aulas, o candidato será desclassificado.

8.7. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital **poderá, respeitada a ordem de classificação final, ser aproveitado por outra unidade**, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente procedimento.

9.1.1. Autorizado o aproveitamento do teste seletivo por outra unidade, os candidatos ficam cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento.

9.1.2. A discordância do candidato ao contido no item 9.1.1. implicará na sua eliminação do procedimento.

9.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

9.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

9.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do TJPR.

9.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O TJPR se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 12 de janeiro de 2017.

SONIA MARIA KAVIATKOSKI
Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5750378

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE SENGÉS

EDITAL DE ABERTURA Nº 044/2017 PROTOCOLO SEI 0001245-77.2017.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital, e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de **02 vagas** de estágio não obrigatório remunerado, e/ou formação de cadastro de reserva limitado a **02** candidatos aprovados, aos estudantes **de nível superior de graduação do curso de Direito**, cursando a partir do 3º semestre, no(a) Juízo Único de Sengés, durante o prazo de validade deste certame.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.

1.3. O certame terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação da lista de classificação final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível médio e de educação profissional terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte) horas semanais; o estudante de nível superior, incluindo graduação e pós-graduação, terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 845,24 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para nível médio e técnico; R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação e tecnologia; e de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/cargos-em-comissao-estagios-e-servico-voluntario>, na aba "Procedimento Seletivo de Estudantes".

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico

<https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o TJPR, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá **duas fases, composta por: a) uma prova discursiva; b) uma entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 1162/2015**, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I.

4.2. A prova será composta **por 05 questões discursivas**.

4.3. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados através de edital de ensalamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.4. As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no site eletrônico do TJPR.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após o horário de início da mesma.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de **05 hora(s)**, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, *tablet*, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO NA PROVA ESCRITA

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto para a formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.2. O Edital de Classificação dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no site eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota da prova escrita.

5.3. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

5.3.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.

5.4. Conforme o Decreto Judiciário nº 1162/2015, art. 27, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Todos os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar,

que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.

6.2. Entre a data da publicação do edital de convocação e da data de realização da entrevista, deverá haver intervalo mínimo de 5 (cinco) dias.

6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) a cada candidato entrevistado.

6.3.1. Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) na entrevista serão considerados inaptos e desclassificados do certame.

6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.

6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.

6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.3.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Matrícula e frequência regular do educando em curso, presencial ou à distância, de ensino médio (regular e por blocos) ou na educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional (técnico), de graduação/tecnologia e de pós-graduação, atestadas pela instituição de ensino.

7.2. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

7.3. Estrita correlação do nível da vaga de estágio não obrigatório com a modalidade, a área e o nível de ensino cursado pelo candidato ao estágio.

7.4. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, através de telefone e por meio de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.1.1. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.1.2. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.2. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:

8.2.1. Não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

8.2.2. Deixar de comparecer ao chamamento;

8.2.3. Se recusar a iniciar o estágio na data, local, horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso de estágio;

8.2.4. Desistir formalmente do estágio.

8.3. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.4. Quando do atendimento ao chamamento para admissão, para a assinatura do termo de compromisso de estágio, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para inclusão, pela chefia imediata, no sistema Hércules:

8.4.1. Declaração original de matrícula e frequência, aceita somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.2. Cópia do RG e do CPF.

8.4.3. Cópia do comprovante de residência.

8.4.4. Certidão negativa de antecedentes criminais, excetuando-se para os menores de 18 anos. As certidões devem ser emitidas pelos órgãos de jurisdição (somente Órgãos Distribuidores) sobre o domicílio do estudante, sendo aceitas somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.5. Declaração escrita de não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Regulamento do Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8.4.6. Fotografia digital colorida e atualizada, sem data, em arquivo de imagem, para a confecção de crachá de identificação.

8.4.7. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.5. A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item anterior ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição levará à eliminação do candidato do procedimento seletivo.

8.6. Constatada a incompatibilidade entre os horários de estágio e das aulas, o candidato será desclassificado.

8.7. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital **poderá, respeitada a ordem de classificação final, ser aproveitado por outra unidade**, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente procedimento.

9.1.1. Autorizado o aproveitamento do teste seletivo por outra unidade, os candidatos ficam cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento.

9.1.2. A discordância do candidato ao contido no item 9.1.1. implicará na sua eliminação do procedimento.

9.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

9.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

9.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do TJPR.

9.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O TJPR se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

a) Direito Constitucional (direitos e garantias fundamentais, administração pública, divisão e organização do Poder Judiciário)

b) Direito Civil (princípios, parte geral, obrigações, responsabilidade civil, contratos, direitos reais, família e sucessões);

c) Direito Processual Civil (princípios, tutela provisória: urgência e evidência, processo de conhecimento, cumprimento de sentença e execução por título executivo extrajudicial, usucapião);

d) Direito Penal (princípios, parte geral);

e) Direito Processual Penal (princípios, inquérito policial, ação penal, provas, procedimento ordinário, sentença);

f) Legislação do Juizado Especial (Lei 9.099/90 e Lei 12.153/2009).

Curitiba, 12 de janeiro de 2017.

SONIA MARIA KAVIATKOSKI

Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/5750376

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE PINHAIS

EDITAL DE ABERTURA Nº 049/2017 PROTOCOLO SEI 0001736-84.2017.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital, e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de:

1.2.1. 01 vaga de estágio não obrigatório remunerado, e/ou formação de cadastro de reserva limitado a 09 candidatos aprovados, aos estudantes de nível superior de graduação do curso de Direito, cursando o período do 1º semestre ao 6º semestre, no(a) Secretaria da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Pinhais, durante o prazo de validade deste certame.

1.2.2. 01 vaga de estágio não obrigatório remunerado, e/ou formação de cadastro de reserva limitado a 09 candidatos aprovados, aos estudantes de nível superior de pós-graduação do curso de Direito, com especialização em Direito Processual Civil; Direito Civil e Processo Civil; Direito de Família e Sucessões, no(a) Secretaria da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Pinhais, durante o prazo de validade deste certame.

1.2.3. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.

1.3. O certame terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação da lista de classificação final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de

instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível médio e de educação profissional terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte) horas semanais; o estudante de nível superior, incluindo graduação e pós-graduação, terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 845,24 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para nível médio e técnico; R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação e tecnologia; e de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/cargos-em-comissao-estagios-e-servico-voluntario>, na aba "Procedimento Seletivo de Estudantes".

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o TJPR, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, composta por: a) uma prova com questões objetivas e discursivas; b) uma entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 1162/2015, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I.

4.2. A prova será composta por 15 (quinze) questões, sendo 14 (catorze) objetivas e 1 (uma) discursiva.

4.3. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados através de edital de ensaamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.4. As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do TJPR.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após o horário de início da mesma.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 02 hora(s), realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO NA PROVA ESCRITA

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto para a formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.2. O Edital de Classificação dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota da prova escrita.

5.3. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

5.3.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.

5.4. Conforme o Decreto Judiciário nº 1162/2015, art. 27, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem especial.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Todos os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.

6.2. Entre a data da publicação do edital de convocação e da data de realização da entrevista, deverá haver intervalo mínimo de 5 (cinco) dias.

6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) a cada candidato entrevistado.

6.3.1. Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) na entrevista serão considerados inaptos e desclassificados do certame.

6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.

6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.

6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.3.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Matrícula e frequência regular do educando em curso, presencial ou à distância, de ensino médio (regular e por blocos) ou na educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional (técnico), de graduação/tecnologia e de pós-graduação, atestadas pela instituição de ensino.

7.2. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

7.3. Estrita correlação do nível da vaga de estágio não obrigatório com a modalidade, a área e o nível de ensino cursado pelo candidato ao estágio.

7.4. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, através de telefone e por meio de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.1.1. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.1.2. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.2. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:

8.2.1. Não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

- 8.2.2.** Deixar de comparecer ao chamamento;
- 8.2.3.** Se recusar a iniciar o estágio na data, local, horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso de estágio;
- 8.2.4.** Desistir formalmente do estágio.
- 8.3.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.
- 8.4.** Quando do atendimento ao chamamento para admissão, para a assinatura do termo de compromisso de estágio, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para inclusão, pela chefia imediata, no sistema Hércules:
- 8.4.1.** Declaração original de matrícula e frequência, aceita somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.
- 8.4.2.** Cópia do RG e do CPF.
- 8.4.3.** Cópia do comprovante de residência.
- 8.4.4.** Certidão negativa de antecedentes criminais, excetuando-se para os menores de 18 anos. As certidões devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição (somente Ofícios Distribuidores) sobre o domicílio do estudante, sendo aceitas somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.
- 8.4.5.** Declaração escrita de não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Regulamento do Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná.
- 8.4.6.** Fotografia digital colorida e atualizada, sem data, em arquivo de imagem, para a confecção de crachá de identificação.
- 8.4.7.** O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 8.5.** A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item anterior ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição levará à eliminação do candidato do procedimento seletivo.
- 8.6.** Constatada a incompatibilidade entre os horários de estágio e das aulas, o candidato será desclassificado.
- 8.7.** O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** O procedimento seletivo de que trata este Edital poderá, respeitada a ordem de classificação final, ser aproveitado por outra unidade, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente procedimento.
- 9.1.1.** Autorizado o aproveitamento do teste seletivo por outra unidade, os candidatos ficam cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento.
- 9.1.2.** A discordância do candidato ao contido no item 9.1.1. implicará na sua eliminação do procedimento.
- 9.2.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 9.3.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 9.4.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do TJPR.
- 9.5.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O TJPR se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- 9.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Código de Processo Civil (Lei 13.105/2016): Da competência; Do Juiz e dos Auxiliares da Justiça; Do Ministério Público; Da Advocacia Pública; Da Defensoria Pública. Da forma, do tempo e do lugar dos atos processuais. Dos prazos. Da comunicação dos atos processuais; Das ações de família; Do cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos; Do inventário e da partilha (das disposições gerais; da legitimidade para requer o inventário; do inventariante e das primeiras declarações; das citações e das impugnações; da avaliação e do cálculo do imposto). Do conflito de competência. Dos Recursos.

DIREITO CIVIL: Código Civil (Lei 13.105/2002): Das Pessoas Naturais (Da Personalidade e da Capacidade); Do Direito de Família (Da Dissolução da Sociedade e do vínculo Conjugal; Da Proteção da Pessoa dos Filhos; Dos Alimentos); Do Direito das Sucessões (Da Sucessão em Geral; Da Sucessão Legítima).

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90): Das disposições preliminares; Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária (Disposições Gerais; Da Família Natural Da Família Substituída); Da Autorização para Viajar. Das medidas socioeducativas.

CÓDIGO DE NORMAS - FORO JUDICIAL: Capítulo 2 - Ofícios de Justiça em Geral (Seção 1 - Normas Gerais; Seção 4 - Dos mandados; Seção 5 - Certidões e Ofícios; Seção 8 - Citações e Intimações; Seção 19 - Delegação de Atos e Rotinas Processuais; Seção 21 - Processos Virtuais).

MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: Capítulo 2 - As comunicações oficiais.

Curitiba, 13 de janeiro de 2017.

SONIA MARIA KAVIATKOSKI

Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5750661

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DE JUIZ DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

EDITAL DE ABERTURA Nº 050/2017 PROTOCOLO SEI 0001740-24.2017.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital, e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O presente procedimento seletivo será regido por este Edital e seus anexos.
- 1.2.** O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de 01 vaga de estágio não obrigatório remunerado, e/ou formação de cadastro de reserva limitado a 03 candidatos aprovados, aos estudantes de nível superior de graduação do curso de Direito, cursando o período do 3º ano ao 4º ano, no(a) Gabinete de Juiz de Direito do Foro Regional de Mandaguáçu da Região Metropolitana de Maringá, durante o prazo de validade deste certame.
- 1.2.1.** O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.
- 1.3.** O certame terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação da lista de classificação final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.
- 1.4.** Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
- 1.5.** Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
- 1.5.1.** Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

- 2.1.** O estudante de nível médio e de educação profissional terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte) horas semanais; o estudante de nível superior, incluindo graduação e pós-graduação, terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- 2.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), por dia efetivamente estagiado.
- 2.3.** O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 845,24 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para nível médio e técnico; R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação e tecnologia; e de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.
- 2.4.** O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.
- 2.5.** O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 3.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/cargos-em-comissao-estagios-e-servico-voluntario>, na aba "Procedimento Seletivo de Estudantes".
- 3.3.** As inscrições estarão disponíveis do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

- 3.4.** O prazo de inscrição poderá ser prorrogado a critério da Administração.
- 3.5.** Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o TJPR, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 3.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.
- 3.7.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.
- 3.8.** O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.
- 3.8.1.** Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.
- 3.9.** O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
- 3.10.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.
- 4. DAS PROVAS**
- 4.1.** O instrumento de seleção compreenderá uma fase, composta por: a) uma prova com questões objetivas e discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I.
- 4.2.** A prova será composta por 08 questões objetivas e 02 questões discursivas.
- 4.3.** A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados através de edital de ensalamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.
- 4.4.** As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.
- 4.5.** Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do TJPR.
- 4.6.** O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
- 4.7.** Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após o horário de início da mesma.
- 4.8.** O tempo de realização da prova escrita será de 03 hora(s), realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, *tablet*, dentre outros.
- 4.9.** Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- 4.10.** Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.
- 4.11.** Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:
- 4.11.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.
- 4.11.2.** utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).
- 5. DA CLASSIFICAÇÃO NA PROVA ESCRITA**
- 5.1.** A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto para a formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.
- 5.2.** O Edital de Classificação dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota da prova escrita.
- 5.3.** Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:
- 5.3.1.** que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;
- 5.3.2.** com maior idade, considerando dia, mês e ano.
- 5.4.** Conforme o Decreto Judiciário nº 1162/2015, art. 27, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.
- 6. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO**
- 6.1.** Matrícula e frequência regular do educando em curso, presencial ou à distância, de ensino médio (regular e por blocos) ou na educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional (técnico), de graduação/tecnologia e de pós-graduação, atestadas pela instituição de ensino.

- 6.2.** Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
- 6.3.** Estrita correlação do nível da vaga de estágio não obrigatório com a modalidade, a área e o nível de ensino cursado pelo candidato ao estágio.
- 6.4.** Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.
- 7. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO**
- 7.1.** A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, através de telefone e por meio de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- 7.1.1.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 7.1.2.** É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
- 7.2.** Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:
- 7.2.1.** Não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 7.2.2.** Deixar de comparecer ao chamamento;
- 7.2.3.** Se recusar a iniciar o estágio na data, local, horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso de estágio;
- 7.2.4.** Desistir formalmente do estágio.
- 7.3.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.
- 7.4.** Quando do atendimento ao chamamento para admissão, para a assinatura do termo de compromisso de estágio, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para inclusão, pela chefia imediata, no sistema Hércules:
- 7.4.1.** Declaração original de matrícula e frequência, aceita somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.
- 7.4.2.** Cópia do RG e do CPF.
- 7.4.3.** Cópia do comprovante de residência.
- 7.4.4.** Certidão negativa de antecedentes criminais, excetuando-se para os menores de 18 anos. As certidões devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição (somente Ofícios Distribuidores) sobre o domicílio do estudante, sendo aceitas somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.
- 7.4.5.** Declaração escrita de não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Regulamento do Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná.
- 7.4.6.** Fotografia digital colorida e atualizada, sem data, em arquivo de imagem, para a confecção de crachá de identificação.
- 7.4.7.** O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 7.5.** A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item anterior ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição levará à eliminação do candidato do procedimento seletivo.
- 7.6.** Constatada a incompatibilidade entre os horários de estágio e das aulas, o candidato será desclassificado.
- 7.7.** O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.
- 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 8.1.** O procedimento seletivo de que trata este Edital não poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente procedimento.
- 8.1.1.** Autorizado o aproveitamento do teste seletivo por outra unidade, os candidatos ficam cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento.
- 8.1.2.** A discordância do candidato ao contido no item 9.1.1. implicará na sua eliminação do procedimento.
- 8.2.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 8.3.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 8.4.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do TJPR.
- 8.5.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O TJPR se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- 8.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**
- I - Direito Civil;
- II - Processual Civil;
- III - Direito Penal;
- IV - Processual Penal;
- V - Leis - Lei nº 9.099/95 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais), Lei nº 12.153/2009 (Juizados Especiais da Fazenda Pública) e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

VI - Enunciados do FONAJE e da Turma Recursal do Paraná.

Curitiba, 13 de janeiro de 2017.

SONIA MARIA KAVIATKOSKI
Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5750673

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL DE ABERTURA Nº 051/2017 PROTOCOLO SEI 0001747-16.2017.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital, e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de 01 vaga de estágio não obrigatório remunerado, e/ou formação de cadastro de reserva limitado a 05 candidatos aprovados, aos estudantes de nível superior de graduação do curso de Direito, cursando do 1º período ao 6º período, no(a) Secretaria da 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca de Curitiba, durante o prazo de validade deste certame.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.

1.3. O certame terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação da lista de classificação final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível médio e de educação profissional terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte) horas semanais; o estudante de nível superior, incluindo graduação e pós-graduação, terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 845,24 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para nível médio e técnico; R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação e tecnologia; e de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/cargos->

[em-comissao-estagios-e-servico-voluntario](https://www.tjpr.jus.br/cargos-), na aba "Procedimento Seletivo de Estudantes".

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o TJPR, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, composta por: a) uma prova discursiva; b) uma entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 1162/2015, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I.

4.2. A prova será composta por uma redação sobre conhecimentos gerais de atualidades (artes, economia, política, eventos científicos, religiosos e esportivos e outros temas atuais), na qual serão analisados o raciocínio jurídico, a organização das ideias expostas e o correto uso da linguagem culta, a correção ortográfica e gramatical.

4.3. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados através de edital de ensalamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.4. As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do TJPR.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após o horário de início da mesma.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 02 hora(s), realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO NA PROVA ESCRITA

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto para a formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.2. O Edital de Classificação dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota da prova escrita.

5.3. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

5.3.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.

5.4. Conforme o Decreto Judiciário nº 1162/2015, art. 27, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Todos os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.

6.2. Entre a data da publicação do edital de convocação e da data de realização da entrevista, deverá haver intervalo mínimo de 5 (cinco) dias.

6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) a cada candidato entrevistado.

6.3.1. Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) na entrevista serão considerados inaptos e desclassificados do certame.

6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.

6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.

6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.3.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Matrícula e frequência regular do educando em curso, presencial ou à distância, de ensino médio (regular e por blocos) ou na educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional (técnico), de graduação/tecnologia e de pós-graduação, atestadas pela instituição de ensino.

7.2. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

7.3. Estrita correlação do nível da vaga de estágio não obrigatório com a modalidade, a área e o nível de ensino cursado pelo candidato ao estágio.

7.4. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, através de telefone e por meio de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.1.1. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.1.2. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.2. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:

8.2.1. Não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

8.2.2. Deixar de comparecer ao chamamento;

8.2.3. Se recusar a iniciar o estágio na data, local, horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso de estágio;

8.2.4. Desistir formalmente do estágio.

8.3. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.4. Quando do atendimento ao chamamento para admissão, para a assinatura do termo de compromisso de estágio, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para inclusão, pela chefia imediata, no sistema Hércules:

8.4.1. Declaração original de matrícula e frequência, aceita somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.2. Cópia do RG e do CPF.

8.4.3. Cópia do comprovante de residência.

8.4.4. Certidão negativa de antecedentes criminais, excetuando-se para os menores de 18 anos. As certidões devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição (somente Órgãos Distribuidores) sobre o domicílio do estudante, sendo aceitas somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.5. Declaração escrita de não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Regulamento do Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8.4.6. Fotografia digital colorida e atualizada, sem data, em arquivo de imagem, para a confecção de crachá de identificação.

8.4.7. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.5. A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item anterior ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição levará à eliminação o candidato do procedimento seletivo.

8.6. Constatada a incompatibilidade entre os horários de estágio e das aulas, o candidato será desclassificado.

8.7. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital poderá, respeitada a ordem de classificação final, ser aproveitado por outra unidade, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente procedimento.

9.1.1. Autorizado o aproveitamento do teste seletivo por outra unidade, os candidatos ficam cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento.

9.1.2. A discordância do candidato ao contido no item 9.1.1. implicará na sua eliminação do procedimento.

9.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

9.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

9.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do TJPR.

9.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O TJPR se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Conhecimentos gerais de atualidades (artes, economia, política, eventos científicos, religiosos e esportivos e outros temas atuais), na qual serão analisados o raciocínio jurídico, a organização das ideias expostas e o correto uso da linguagem culta, a correção ortográfica e gramatical

Curitiba, 12 de janeiro de 2017.

SONIA MARIA KAVIATKOSKI

Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5750670

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

EDITAL DE ABERTURA Nº 053/2017 PROTOCOLO SEI 0001858-97.2017.8.16.6000

Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital, e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de **01(uma) vaga** de estágio não obrigatório remunerado, e/ou formação de cadastro de reserva limitado a 02(dois) candidatos aprovados, aos estudantes de **nível superior de graduação do curso de direito**, cursando a partir do 4º(quarto) período do 2º ano, no(a) Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Laranjeiras do Sul, durante o prazo de validade deste certame.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.

1.3. O certame terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação da lista de classificação final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais

do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível médio e de educação profissional terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte) horas semanais; o estudante de nível superior, incluindo graduação e pós-graduação, terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 845,24 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para nível médio e técnico; R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação e tecnologia; e de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/cargos-em-comissao-estagios-e-servico-voluntario>, na aba "Procedimento Seletivo de Estudantes".

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o TJPR, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Não serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada com de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá **duas fases, composta por: a) uma prova discursiva; b) uma entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 1162/2015**, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I.

4.2. A prova será composta por **03(três) questões discursivas**.

4.3. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados através de edital de ensalamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.4. As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do TJPR.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após o horário de início da mesma.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de **4(quatro) hora(s)**, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, *tablet*, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO NA PROVA ESCRITA

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto para a formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.2. O Edital de Classificação dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota da prova escrita.

5.3. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

5.3.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.

5.4. Conforme o Decreto Judiciário nº 1162/2015, art. 27, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Todos os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.

6.2. Entre a data da publicação do edital de convocação e da data de realização da entrevista, deverá haver intervalo mínimo de 5 (cinco) dias.

6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) a cada candidato entrevistado.

6.3.1. Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) na entrevista serão considerados inaptos e desclassificados do certame.

6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.

6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.

6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.3.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Matrícula e frequência regular do educando em curso, presencial ou à distância, de ensino médio (regular e por blocos) ou na educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional (técnico), de graduação/tecnologia e de pós-graduação, atestadas pela instituição de ensino.

7.2. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

7.3. Estrita correlação do nível da vaga de estágio não obrigatório com a modalidade, a área e o nível de ensino cursado pelo candidato ao estágio.

7.4. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, através de telefone e por meio de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.1.1. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.1.2. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.2. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:

8.2.1. Não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

8.2.2. Deixar de comparecer ao chamamento;

8.2.3. Se recusar a iniciar o estágio na data, local, horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso de estágio;

8.2.4. Desistir formalmente do estágio.

8.3. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.4. Quando do atendimento ao chamamento para admissão, para a assinatura do termo de compromisso de estágio, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para inclusão, pela chefia imediata, no sistema Hércules:

8.4.1. Declaração original de matrícula e frequência, aceita somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.2. Cópia do RG e do CPF.

8.4.3. Cópia do comprovante de residência.

8.4.4. Certidão negativa de antecedentes criminais, excetuando-se para os menores de 18 anos. As certidões devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição (somente Órgãos Distribuidores) sobre o domicílio do estudante, sendo aceitas somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.5. Declaração escrita de não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Regulamento do Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8.4.6. Fotografia digital colorida e atualizada, sem data, em arquivo de imagem, para a confecção de crachá de identificação.

8.4.7. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.5. A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item anterior ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição levará à eliminação o candidato do procedimento seletivo.

8.6. Constatada a incompatibilidade entre os horários de estágio e das aulas, o candidato será desclassificado.

8.7. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital não poderá ser aproveitado por outra unidade.

9.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

9.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

9.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do TJPR.

9.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O TJPR se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Noções Gerais sobre Juizados Especiais, Direito do Consumidor, Direito Civil, Direito Processual Civil

Curitiba, 13 de janeiro de 2017.

SONIA MARIA KAVIATKOSKI
Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5750633

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU

EDITAL DE ABERTURA Nº 056/2017
PROTOCOLO SEI 0001904-86.2017.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital, e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de 01 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado, e/ou formação de cadastro de reserva limitado a 03 (três) candidatos aprovados, aos estudantes de nível superior de graduação do curso de Direito, cursando o período do 5º semestre ao 7º semestre, no(a) Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, durante o prazo de validade deste certame.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.

1.3. O certame terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação da lista de classificação final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior, estagiário de graduação, terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 845,24 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para nível médio e técnico; R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação e tecnologia; e de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/cargos-em-comissao-estagios-e-servico-voluntario>, na aba "Procedimento Seletivo de Estudantes".

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o TJPR, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, composta por: a) uma prova objetiva; b) uma entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 1162/2015, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I.

4.2. A prova será composta por 20 questões envolvendo as seguintes disciplinas: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Teoria Geral do Processo e Direito Processual Civil.

4.3. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados através de edital de ensalamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

- 4.4.** As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.
- 4.5.** Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do TJPR.
- 4.6.** O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
- 4.7.** Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após o horário de início da mesma.
- 4.8.** O tempo de realização da prova escrita será de 02 hora(s), realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, *tablet*, dentre outros.
- 4.9.** Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- 4.10.** Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.
- 4.11.** Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:
- 4.11.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.
- 4.11.2.** utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO NA PROVA ESCRITA

- 5.1.** A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto para a formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.
- 5.2.** O Edital de Classificação dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota da prova escrita.
- 5.3.** Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:
- 5.3.1.** que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;
- 5.3.2.** com maior idade, considerando dia, mês e ano.
- 5.4.** Conforme o Decreto Judiciário nº 1162/2015, art. 27, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 6.1.** Todos os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.
- 6.2.** Entre a data da publicação do edital de convocação e da data de realização da entrevista, deverá haver intervalo mínimo de 5 (cinco) dias.
- 6.3.** O entrevistador atribuirá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) a cada candidato entrevistado.
- 6.3.1.** Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) na entrevista serão considerados inaptos e desclassificados do certame.
- 6.4.** A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.
- 6.5.** O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.
- 6.6.** Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.3.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- 7.1.** Matrícula e frequência regular do educando em curso, presencial ou à distância, de ensino médio (regular e por blocos) ou na educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional (técnico), de graduação/tecnologia e de pós-graduação, atestadas pela instituição de ensino.
- 7.2.** Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
- 7.3.** Estrita correlação do nível da vaga de estágio não obrigatório com a modalidade, a área e o nível de ensino cursado pelo candidato ao estágio.
- 7.4.** Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- 8.1.** A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, através de telefone e por meio de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- 8.1.1.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 8.1.2.** É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação

do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

- 8.2.** Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:
- 8.2.1.** Não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 8.2.2.** Deixar de comparecer ao chamamento;
- 8.2.3.** Se recusar a iniciar o estágio na data, local, horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso de estágio;
- 8.2.4.** Desistir formalmente do estágio.
- 8.3.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.
- 8.4.** Quando do atendimento ao chamamento para admissão, para a assinatura do termo de compromisso de estágio, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para inclusão, pela chefia imediata, no sistema Hércules:
- 8.4.1.** Declaração original de matrícula e frequência, aceita somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.
- 8.4.2.** Cópia do RG e do CPF.
- 8.4.3.** Cópia do comprovante de residência.
- 8.4.4.** Certidão negativa de antecedentes criminais, excetuando-se para os menores de 18 anos. As certidões devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição (somente Ofícios Distribuidores) sobre o domicílio do estudante, sendo aceitas somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.
- 8.4.5.** Declaração escrita de não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Regulamento do Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná.
- 8.4.6.** Fotografia digital colorida e atualizada, sem data, em arquivo de imagem, para a confecção de crachá de identificação.
- 8.4.7.** O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 8.5.** A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item anterior ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição levará à eliminação o candidato do procedimento seletivo.
- 8.6.** Constatada a incompatibilidade entre os horários de estágio e das aulas, o candidato será desclassificado.
- 8.7.** O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** O procedimento seletivo de que trata este Edital poderá, respeitada a ordem de classificação final, ser aproveitado por outra unidade, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente procedimento.
- 9.1.1.** Autorizado o aproveitamento do teste seletivo por outra unidade, os candidatos ficam cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento.
- 9.1.2.** A discordância do candidato ao contido no item 9.1.1. implicará na sua eliminação do procedimento.
- 9.2.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 9.3.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 9.4.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do TJPR.
- 9.5.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O TJPR se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- 9.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1 - Direito Constitucional: A Constituição de 1988: objetivos e princípios fundamentais. Direitos e Garantias Fundamentais. Dos direitos individuais. Dos direitos políticos. Dos partidos políticos. Da nacionalidade. Estrutura e organização do Estado Brasileiro. Do Federalismo Brasileiro. Sistema de repartição de competência. Da organização dos Poderes. Poder Legislativo: Estatuto dos Congressistas, Processo Legislativo Ordinário e Especial, CPI. Poder Judiciário: garantias, organização e competências Constitucionais. Funções Essenciais à Justiça. Poder Executivo: atribuições do Presidente da República, sucessão e vacância, responsabilidade do Presidente da República, imunidades e prerrogativas.
- 2 - Direito Administrativo: Atividades e funções do Estado: A Atividade de Administração Pública. Direito administrativo: Conceito e Fontes. Principiologia e sistema de Direito Administrativo. Regime Jurídico de Direito Público. Organização Estrutural da Administração Pública: Órgãos e Agentes Públicos. Teoria Geral do Serviço Público. Limitação da Autonomia Privada: Poder de Polícia. Poder Regulamentar. Teoria dos Atos Administrativos. Processo Administrativo. Estrutura Administrativa do Estado: Bens Públicos. Responsabilidade Civil do Estado. Do Controle da Administração Pública. Intervenção do Estado na Propriedade Privada e no Domínio Econômico.
- 3 - Teoria Geral do Processo: Processo e Constituição. Acesso à Justiça. Princípios constitucionais do processo. As leis processuais no tempo e no espaço. Institutos Fundamentais do direito processual: ação, jurisdição e processo. Relação processual. Competência. Poder judiciário. Ministério público. A emenda constitucional nº 45/04 e as reformas processuais.

4 - Direito Processual Civil: Características. Institutos. Princípios. Disposições gerais do Código de Processo Civil. A jurisdição e a ação. As partes e os procuradores. Competências. Ato processuais. Formação, suspensão e extinção do processo. Processo de Conhecimento: procedimento sumário. Processo de Conhecimento: procedimento ordinário. Petição inicial. Resposta do Réu. Revelia. Providências preliminares. Julgamento conforme o estado do processo. Teoria geral das Provas. Audiências. Sentença e coisa julgada.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

SONIA MARIA KAVIATKOSKI
Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5751118

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUIZ SUBSTITUTO NORTON THOME ZARDO, DA 21ª SEÇÃO JUDICIÁRIA, COM SEDE NA COMARCA DE BANDEIRANTES

EDITAL DE ABERTURA Nº 028/2017 PROTOCOLO SEI 0000832-64.2017.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital, e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de **01 vaga** de estágio não obrigatório remunerado, e/ou formação de cadastro de reserva limitado a 05 candidatos aprovados, aos estudantes de **nível superior de graduação do curso de Direito**, cursando o período do 4º semestre ao 7º semestre, no(a) Gabinete Do Juiz Substituto Norton Thome Zardo, Da 21ª Seção Judiciária, com sede na comarca de Bandeirantes, durante o prazo de validade deste certame.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.

1.3. O certame terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação da lista de classificação final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível médio e de educação profissional terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte) horas semanais; o estudante de nível superior, incluindo graduação e pós-graduação, terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 845,24 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para nível médio e técnico; R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação e tecnologia; e de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/cargos-em-comissao-estagios-e-servico-voluntario>, na aba "Procedimento Seletivo de Estudantes".

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o TJPR, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá **duas fases, composta por: a) uma prova discursiva; b) uma entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 1162/2015**, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I.

4.2. A prova será composta por **05 (cinco) questões discursivas**.

4.3. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados através de edital de ensalamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.4. As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do TJPR.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após o horário de início da mesma.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de **03 hora(s)**, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO NA PROVA ESCRITA

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto para a formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.2. O Edital de Classificação dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota da prova escrita.

5.3. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

5.3.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.

5.4. Conforme o Decreto Judiciário nº 1162/2015, art. 27, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Todos os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.

6.2. Entre a data da publicação do edital de convocação e da data de realização da entrevista, deverá haver intervalo mínimo de 5 (cinco) dias.

6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) a cada candidato entrevistado.

6.3.1. Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) na entrevista serão considerados inaptos e desclassificados do certame.

6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.

6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.

6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.3.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Matrícula e frequência regular do educando em curso, presencial ou à distância, de ensino médio (regular e por blocos) ou na educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional (técnico), de graduação/tecnologia e de pós-graduação, atestadas pela instituição de ensino.

7.2. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

7.3. Estrita correlação do nível da vaga de estágio não obrigatório com a modalidade, a área e o nível de ensino cursado pelo candidato ao estágio.

7.4. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, através de telefone e por meio de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.1.1. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.1.2. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.2. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:

8.2.1. Não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

8.2.2. Deixar de comparecer ao chamamento;

8.2.3. Se recusar a iniciar o estágio na data, local, horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso de estágio;

8.2.4. Desistir formalmente do estágio.

8.3. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.4. Quando do atendimento ao chamamento para admissão, para a assinatura do termo de compromisso de estágio, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para inclusão, pela chefia imediata, no sistema Hércules:

8.4.1. Declaração original de matrícula e frequência, aceita somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.2. Cópia do RG e do CPF.

8.4.3. Cópia do comprovante de residência.

8.4.4. Certidão negativa de antecedentes criminais, excetuando-se para os menores de 18 anos. As certidões devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição (somente Ofícios Distribuidores) sobre o domicílio do estudante, sendo aceitas somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.5. Declaração escrita de não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Regulamento do Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8.4.6. Fotografia digital colorida e atualizada, sem data, em arquivo de imagem, para a confecção de crachá de identificação.

8.4.7. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.5. A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item anterior ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição levará à eliminação do candidato do procedimento seletivo.

8.6. Constatada a incompatibilidade entre os horários de estágio e das aulas, o candidato será desclassificado.

8.7. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital poderá, respeitada a ordem de classificação final, ser aproveitado por outra unidade, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente procedimento.

9.1.1. Autorizado o aproveitamento do teste seletivo por outra unidade, os candidatos ficam cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento.

9.1.2. A discordância do candidato ao contido no item 9.1.1. implicará na sua eliminação do procedimento.

9.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

9.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

9.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do TJPR.

9.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O TJPR se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Direito Processual Civil;
2. Direito Civil;
3. Direito do Consumidor
4. Direito Tributário e Administrativo;
5. Legislação dos Juizados Especiais.

Curitiba, 12 de janeiro de 2017.

SONIA MARIA KAVIATKOSKI

Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/5750197

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

EDITAL DE ABERTURA Nº 058/2017 PROTOCOLO SEI 0001929-02.2017.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital, e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de 01 vaga de estágio não obrigatório remunerado, e/ou formação de cadastro de reserva limitado a 05 candidatos aprovados, aos estudantes de nível superior de pós-graduação do curso de Direito, no(a) Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, durante o prazo de validade deste certame.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.

1.3. O certame terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação da lista de classificação final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº

11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível médio e de educação profissional terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte) horas semanais; o estudante de nível superior, incluindo graduação e pós-graduação, terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 845,24 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para nível médio e técnico; R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação e tecnologia; e de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/cargos-em-comissao-estagios-e-servico-voluntario>, na aba "Procedimento Seletivo de Estudantes".

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o TJPR, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, composta por: a) uma prova com questões objetivas e discursivas; b) uma entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 1162/2015, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I.

4.2. A prova será composta por 05 (cinco) questões objetivas, com valor de 1 (um) ponto cada, e 01 (uma) questão discursiva, com valor de 5 (cinco) pontos. As questões objetivas e discursiva versarão sobre Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Tributário, Direito Administrativo, Direito Previdenciário e Direito Constitucional.

4.3. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados através de edital de ensalamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.4. As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do TJPR.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após o horário de início da mesma.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 04 hora(s), realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO NA PROVA ESCRITA

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto para a formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.2. O Edital de Classificação dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota da prova escrita.

5.3. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

5.3.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.

5.4. Conforme o Decreto Judiciário nº 1162/2015, art. 27, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Todos os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.

6.2. Entre a data da publicação do edital de convocação e da data de realização da entrevista, deverá haver intervalo mínimo de 5 (cinco) dias.

6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) a cada candidato entrevistado.

6.3.1. Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) na entrevista serão considerados inaptos e desclassificados do certame.

6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.

6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do TJPR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.

6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.3.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Matrícula e frequência regular do educando em curso, presencial ou à distância, de ensino médio (regular e por blocos) ou na educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional (técnico), de graduação/tecnologia e de pós-graduação, atestadas pela instituição de ensino.

7.2. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

7.3. Estrita correlação do nível da vaga de estágio não obrigatório com a modalidade, a área e o nível de ensino cursado pelo candidato ao estágio.

7.4. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, através de telefone e por meio de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.1.1. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.1.2. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.2. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:

8.2.1. Não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

8.2.2. Deixar de comparecer ao chamamento;

8.2.3. Se recusar a iniciar o estágio na data, local, horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso de estágio;

8.2.4. Desistir formalmente do estágio.

8.3. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.4. Quando do atendimento ao chamamento para admissão, para a assinatura do termo de compromisso de estágio, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para inclusão, pela chefia imediata, no sistema Hércules:

8.4.1. Declaração original de matrícula e frequência, aceita somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.2. Cópia do RG e do CPF.

8.4.3. Cópia do comprovante de residência.

8.4.4. Certidão negativa de antecedentes criminais, excetuando-se para os menores de 18 anos. As certidões devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição (somente Ofícios Distribuidores) sobre o domicílio do estudante, sendo aceitas somente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

8.4.5. Declaração escrita de não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Regulamento do Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8.4.6. Fotografia digital colorida e atualizada, sem data, em arquivo de imagem, para a confecção de crachá de identificação.

8.4.7. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.5. A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item anterior ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição levará à eliminação o candidato do procedimento seletivo.

8.6. Constatada a incompatibilidade entre os horários de estágio e das aulas, o candidato será desclassificado.

8.7. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital poderá, respeitada a ordem de classificação final, ser aproveitado por outra unidade, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente procedimento.

9.1.1. Autorizado o aproveitamento do teste seletivo por outra unidade, os candidatos ficam cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento.

9.1.2. A discordância do candidato ao contido no item 9.1.1. implicará na sua eliminação do procedimento.

9.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

9.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

9.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do TJPR.

9.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O TJPR se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Tributário, Direito Administrativo, Direito Previdenciário e Direito Constitucional.

Curitiba, 12 de janeiro de 2017.

SONIA MARIA KAVIATKOSKI
Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5750642

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO 0065350-97.2016.8.16.6000
PREGÃO PRESENCIAL Nº23/2016

I - Versa o presente expediente licitatório (SEI nº 0065350-97.2016.8.16.6000-TJPR), na modalidade de **Pregão Presencial sob nº 23/2016-TJPR**, tipo menor preço, via **Registro de Preços**, cujo objeto é a eventual aquisição e instalação de persianas rolô; para as diversas unidades do Poder Judiciário Estadual; a um preço máximo de R\$ 2.090.000,00; conforme previsão no Edital e seus Anexos.

II - Tendo em vista a omissão contida no ato de Despacho de Homologação deste Pregão Presencial nº 23/2016, datado de 04/01/2017; publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, nº 1947, de 11/01/2017, **DETERMINO** a retificação do mesmo para fazer constar no item II, a seguinte redação, permanecendo inalteráveis os termos dos demais itens:

"II - Consoante exarado na Ata de abertura do dia 24/10/2016, c/c a de reabertura do dia 13/12/2016, deste Pregão Presencial nº 23/2016, resultaram como vencedoras deste certame as empresas: **Germano Pedroso de Moraes - ME**, com o Valor Unitário de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais), para os **Lotes 01 e 02**; **Vitória Decor Comércio de Cortinas e Decoração Ltda. - ME**, com o Valor Unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), para os **Lotes 03 e 04**; **Decorinter Indústria e Comércio Ltda. - ME**, com o Valor Unitário de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), para os **Lotes 05 e 06**; **Priscila da Silveira Mota 006008129-52 - MEI**, com o Valor Unitário de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), para os **Lotes 07 e 08**; **M Giroldo - ME (Passo a Passo Decor)**, com o Valor Unitário de R\$ 154,50 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) para os **Lotes 09 e 10** e com o Valor Unitário de R\$ 155,20 (cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) para os **Lotes 11 e 12**; com consequente **adjudicação** dos objetos às mesmas, no que acolho e, por conseguinte **HOMOLOGO** o presente certame licitatório".

III - À 6ª Comissão de Licitação para publicação.

IV - Ao Departamento de Patrimônio para ciência e providências.

V - Prossiga-se com as demais formalidades legais.

Em 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO 0073548-60.2015.8.16.6000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº85/2016

I - Processou-se no presente expediente o Pregão Eletrônico 85/2016, que tem por objeto a formalização de ata de registro de preços para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO DE AR EM PRÉDIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NAS COMARCAS COMPONENTES DA REGIONAL DE LONDRINA** (1561209).

De acordo com o relatório do Banco do Brasil, 03 (três) empresas apresentaram propostas ao lote único (1571808, fls. 6).

No relatório 1603935 consta a proposta da empresa ENCLIMAR com valor superior ao máximo fixado no edital. No entanto, a referida licitante, adequou a sua proposta, consoante documento 1594961.

Tendo em vista a previsão do Decreto Estadual 2734/2015, art. 11, §3º, foi enviado mensagem às licitantes para se manifestarem a respeito da aceitabilidade de fazer parte do cadastro reserva (1603935):

08/12/2016 14:18:33:269 PREGOEIRO

Como se trata de registro de preços, para participar do cadastro reserva, os demais licitantes têm que fazer o preço da primeira colocada, qual seja R\$ 797.289,89 e desconto de 0,05%. (art. 11, §3º Decreto 2734/2015 e Dec.Judiciário 826/2016.

08/12/2016 14:21:01:763 PREGOEIRO

Solicito às empresas que aceitem fazer parte do cadastro reserva que enviem mensagem neste site. Informo que o prazo para o envio da documentação original é até 13/12/2016.

08/12/2016 15:09:19:244 PREGOEIRO

Solicito, por gentileza, se não aceitem fazer parte do cadastro reserva, que também se manifeste neste site informando que não aceitam reduzir o preço para fazer parte do cadastro reserva.

As licitantes classificadas em segundo e terceiro lugar se manifestaram informando não ter condições de participar do cadastro reserva, nos seguintes termos:

08/12/2016 16:04:07:770

GMI ENGENHARIA
PROJETOS E CONSULTORIA
LTDA ME

A GMI Engenharia infelizmente não tem condições de reduzir os valores de sua proposta e nem interesse em participar do cadastro de reserva. Obrigado, dúvidas estamos a disposição.

13/12/2016 14:36:31:971

ENCLIMAR ENGENHARIA DE
CLIMATIZACAO LTDA

A ENCLIMAR não tem condições de reduzir o preço proposto e não tem interesse em fazer parte do cadastro de reserva. Obrigado.

Diante da negativa de redução de preço e da negativa de participação do cadastro reserva e, ante o previsto no art. 11, §3º do Decreto Estadual 2734/2015, a documentação de habilitação apresentada pela licitante ENCLIMAR não foi analisada.

Foi tentado negociação para redução do valor, e a arrematante aceitou reduzir o preço de R\$ 797.676,99 para R\$ 797.278,89, consoante sua proposta 1586502, perfazendo um desconto de 0,05% sobre o valor máximo fixado do edital.

A arrematante AMBIENTE AR CONDICIONADO EIRELI apresentou proposta e documentação de habilitação conforme exigido no edital e, por consequência, foi habilitada e declarada vencedora em 09/01/2017 (1603935).

Como não houve manifestação de interesse recursal, o objeto foi adjudicado, pela Pregoeira, ao vencedor do certame, que ofertou desconto de 0,05%, resultando num total no valor de R\$ 797.278,89 (1586502), nos termos do item 9.8. do edital, conforme relatório do Banco do Brasil (1603935, fls. 2).

A ata da sessão foi publicada e juntada no processo.

II - Sendo assim, **HOMOLOGO** o julgamento materializado na Ata do Pregão Eletrônico nº 85/2016, devidamente rubricada e assinada, observadas as disposições legais, e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto à empresa **AMBIENTE AR CONDICIONADO EIRELI, CNPJ. 06.211.664/0001-86**, cuja proposta 1586502, para o eventual fornecimento e instalação DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO DE AR EM PRÉDIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NAS COMARCAS COMPONENTES DA REGIONAL DE LONDRINA, totalizou o valor de **R\$797.278,89(setecentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos)**, com percentual de desconto de 0,05%.

III - Publique-se.

IV - Ao Departamento do Patrimônio para providências relativas à Ata de Registro de Preços.

V - Ao DEA para as demais providências.

Em 16/01/2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO 0103163-61.2016.8.16.6000
PREGÃO PRESENCIAL Nº26/2016

I - Versa o presente expediente licitatório (SEI nº 0103163-61.2016.8.16.6000-TJPR), na modalidade de **Pregão Presencial sob nº 26/2016-TJPR**, tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de Preços, para eventual aquisição de placas

de bronze; destinados à Divisão de Arquitetura do Departamento de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal de Justiça do Paraná; a um preço máximo de R\$ 19.602,00; conforme previsão no Edital e seus Anexos.

II - Tendo em vista a omissão contida no ato de Despacho de Homologação deste Pregão Presencial nº 26/2016, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, nº 1934, de 01/12/2016, **DETERMINO** a retificação do mesmo para fazer constar no item II, a seguinte redação, permanecendo inalteráveis os termos dos demais itens.

"II - Consoante exarado na Ata de abertura do dia 29/11/2016, deste Pregão Presencial nº 26/2016, contou-se com a presença da empresa **Alessandrini & Cia. Ltda., EPP, CNPJ nº 08.407.695/0001-32**; com seu preço máximo unitário de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais); no qual resultou-a como vencedora do certame; com consequente **adjudicação** do objeto, à mesma, no que acolho e por conseguinte, HOMOLOGO a presente licitação".

III - À 6ª Comissão de Licitação para publicação.

IV - Ao Departamento de Patrimônio para ciência e providências.

V - Prossiga-se com as demais formalidades legais.

Em 16 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE**

**PROTOCOLO Nº 0073551-15-2015.8.16.6000-TJPR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2016**

I - Trata o presente expediente de licitação pública, **(SEI SOB Nº 0073551-15-2015.8.16.6000)**, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob nº 86/2016-TJPR**, tipo menor preço global (**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**), que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DE AR EM PRÉDIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NAS COMARCAS DA REGIONAL DE MARINGÁ**, conforme especificações do Anexo I - ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E VALORES MÁXIMOS POR ITEM, combinado com o Anexo II - CADERNO DE ENCARGOS, cujo preço máximo fixado para o certame: R\$ 699.479,10.

II - Conforme termos do julgamento constante da Ata deste Pregão da 1ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico, anexo ao sistema SEI que acolho, **HOMOLOGO** a decisão que julgou classificada, habilitada e vencedora deste certame a empresa, **AMBIENTE AR CONDICIONADO EIRELE - EPP - CNPJ Nº 06.211.664/0001-86**, conforme quadro detalhado abaixo, bem como proposta e documentos de habilitação anexo ao sistema SEI:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR FINAL R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO %
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DE AR EM PRÉDIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NAS COMARCAS DA REGIONAL DE MARINGÁ	698.989,36	0,07

III - À 1ª Comissão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial/Eletrônico para publicação e demais cadastros.

IV - Ao Departamento do Patrimônio para convocação da empresa vencedora do certame, para assinatura da Ata de Registro de Preço e demais providência.

V - Publique-se

Em 16 de janeiro de 2017..

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
2ª COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO
PRELIMINAR E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES
DE CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA**

RESENHA Nº 01/2017

Resenha da sessão de julgamento realizada em 17/01/2017, em sala própria do Departamento do Patrimônio, sito na Rua Álvaro Ramos, 157, 4º andar, Centro Cívico.

**PROTOCOLO Nº 0058157-31.2016.8.16.6000
CONCORRÊNCIA Nº 12/2016
OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, EM CURITIBA.**

A 2ª Comissão de Abertura de Propostas, Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas Modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência, da análise das propostas de preços, à unanimidade de votos, **RESOLVE: I - DESCCLASSIFICAR** a empresa **CONSTRUTORA GUETTER LTDA.** por descumprir o item 8.2.1 do edital de licitação, apresentou proposta cujo valor total (R\$ 45.995.121,41 - quarenta e cinco milhões, novecentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e um reais e quarenta e um centavos) ultrapassa o valor máximo fixado no edital; **II - CLASSIFICAR** as propostas comerciais das demais empresas licitantes, na seguinte ordem: **1ª classificada: SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**, pelo valor total e global de R\$ 36.947.038,80 (trinta e seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil, trinta e oito reais e oitenta centavos); **2ª classificada: OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, pelo valor total e global de R\$ 38.343.572,41 (trinta e oito milhões, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos); **3ª classificada: CONSTRUTORA GUILHERME LTDA.**, pelo valor total e global de R\$ 38.498.176,48 (trinta e oito milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos); **4ª classificada: RAC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, pelo valor total e global de R\$ 38.898.566,45 (trinta e oito milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos); **5ª classificada: MPD ENGENHARIA LTDA.**, pelo valor total e global de R\$ 41.600.000,00 (quarenta e um milhões e seiscentos mil reais); **6ª classificada: ABAPAN LTDA.**, pelo valor total e global de R\$ 42.369.475,23 (quarenta e dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos); **7ª classificada: ARTENGE CONSTRUÇÕES CIVIS S.A.**, pelo valor total e global de R\$ 42.487.018,93 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e dezoito reais e noventa e três centavos). Tendo em vista a ausência de renúncia ao prazo recursal por parte das empresas licitantes sem representante presente, a Comissão deliberou pela suspensão da sessão. Decorrido o prazo recursal, retornem os autos para continuidade dos trabalhos. Os envelopes nº 02 (Habilitação) das empresas permaneceram lacrados e foram devolvidos à Divisão de Licitações. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

Marcos Torrens

Presidente da 2ª Comissão de Abertura de Propostas,
Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas
Modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 004 - PROTOCOLO Nº 0002351-11.2016.8.16.6000

PROTOCOLO: 0002351-11.2016.8.16.6000

INTERESSADO: Sr. Fernando Pereira Lima de Souza

DESPACHO: I - Nos termos da informação do FUNREJUS (1603630) **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado na contratação a que se refere este procedimento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.

II - Trata-se de análise jurídica referente à prorrogação do contrato nº 03/2011, celebrado entre este Tribunal de Justiça e o proprietário do imóvel locado, Sr. Fernando Pereira Lima de Souza, cujo objeto consiste na locação de uma sala comercial sob nº 201, 2º andar, no Edifício Joanna de Angelis, situada a Rua Arthur Thomas, nº 576, Centro, Maringá, CEP 87013-250, contendo um banheiro de 2,28m², totalizando uma área 90,90m², que abriga as instalações do arquivo da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá.

O instrumento teve início a partir da data de 27 de janeiro de 2011, com vigência de 12 (doze) meses, sendo prorrogado por 05 (cinco) vezes no interesse da

Administração. A presente análise trata-se, portanto, da sexta prorrogação ao contrato, em conformidade com a Cláusula II, item 2.1 do contrato 03/2011.

Conforme pesquisa de mercado (1500313) ficou comprovada a vantajosidade na prorrogação da avença, posto que o valor do metro quadrado no contrato de locação é de R\$ 17,27, ao passo que o valor de mercado, segundo pesquisa realizada pela DAGR é de R\$ 30,00.

O juiz da 4ª Vara Cível de Maringá solicitou a prorrogação do contrato, consoante informação do diretor do Fórum daquela Comarca (1471475) e o proprietário do imóvel informou que tem interesse na renovação (1487944).

O Departamento de Engenharia e Arquitetura também se manifestou pela renovação da locação e informou que "permanecem as condições técnicas do imóvel, as quais viabilizaram sua locação." (1596069).

III - Confere embasamento à prorrogação do contrato de locação 03/2011 a Cláusula Segunda do item 2.1. (0634507), bem como contido na Lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato), nos artigos 100, inciso I e 103, §3º da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007; artigo 62, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim dispõem:

II - DO PRAZO 2.1. A locação terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da assinatura deste contrato, admitida a sua prorrogação, desde que o LOCATÁRIO comunique por escrito, no período entre 30 (trinta) à 10 (dez) dias anteriores ao encerramento do prazo do contrato, seu interesse em permanecer no imóvel, nos termos das Leis Federais nºs 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato), e 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Lei Estadual 15.608/2007

"Art. 100. Aplica-se o disposto nos arts. 97 e 99 desta Lei e nas demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;"

"Art. 103. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto:

[...];

§3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado."

Lei Federal 8.666/93

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

[...];

§3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado."

IV - Sendo assim e tendo em vista o Parecer da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (1604774) **DEFIRO** a prorrogação do contrato de locação nº 03/2011 por mais 12 (doze) meses), pelo valor mensal de R\$ 1.570,00, com fulcro na Cláusula II, item 2.1. e dos artigos 100, inciso I e 103, §3º da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007; artigo 62, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).

V - Ao FUNREJUS para a emissão da nota de empenho e demais providências;

VI - Ao Departamento do Patrimônio para a formalização do respectivo Termo Aditivo;

VII - Publique-se

Em 16/01/2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

**TERMO ADITIVO Nº 01/2017 - CONTRATO Nº
04/2016 - PROTOCOLO Nº 0022457-28.2015.8.16.6000**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: empresa EMERSON DO NASCIMENTO NICA
PROTOCOLO Nº 0022457-28.2015.8.16.6000.

OBJETO DO ADITAMENTO: De prorrogação do contrato nº 04/2016, de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluídos fornecimento e reposição de peças nos equipamentos odontológicos relacionados no Anexo I do instrumento contratual nº 04/2016, instalados no Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça do Estado do

Paraná, tudo conforme a legislação aplicável às licitações e aos contratos, particularmente a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, no tocante às normas gerais e penais, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Este instrumento tem por objeto a prorrogação, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de janeiro de 2017, do contrato mencionado acima.

Curitiba, 13/01/2017.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0001817-67.2016.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 04/2017 - DEA

OBJETO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 262/2014-DEA, firmado em 25/08/2014.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, "a" e "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e art. 112, § 1º, I e III, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: KRUM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

OBJETO: Fica autorizado o aditamento contratual de acordo com os serviços discriminados no Parecer DEA-DE 1563418 e Planilha (1574663); Justificado o lapso temporal necessário para formalização do presente termo aditivo; Autorizado a prorrogação do prazo contratual.

PREÇO: aditamento contratual para formalização de aditivo, de acordo com os serviços discriminados no Parecer nº 1563418 - DEA e planilha (1574663), no valor final total a ser aditado ao contrato é de **R\$ 101.470,05 (cento e um mil, quatrocentos e setenta reais e cinco centavos)**, que corresponde a 1,87% (um virgula oitenta e sete por cento) do valor global inicial da obra, de acordo com o disposto nos art. 65, I, "a" e "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e art. 112, § 1º, I e III, da Lei Estadual nº 15.608/07.

PRAZO: concedido prazo contratual em 45 (quarenta e cinco) dias, para execução dos serviços extras, contados a partir da formalização do presente termo aditivo, sob amparo do artigo 57, §1º, incisos I, II e IV da Lei nº 8.666/93 e art 104, I, II e IV da Lei nº 15.608/07.

FORO: Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
Supervisor da Assessoria Jurídica do
Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0001817-67.2016.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 03/2017- DEA

OBJETO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2015-DEA, firmado em 13/04/2015.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inc. I, "a" e "b" e § 1º; 57, §1º, inc. II; e art.40, inc. XI, da Lei nº 8.666/93 e art. 112, § 1º, I e III; e art. 115 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: KRUM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo de execução.

PRAZO: O prazo contratual foi prorrogado em 05 (cinco) dias, em virtude da quantidade de chuvas no período ter sido acima do normal, sob amparo do artigo 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
Supervisor da Assessoria Jurídica do
Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Central de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº03/2017

PROTOCOLO SEI Nº 0112960-61.2016.8.16.6000

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ADVOGADO DO MUNICÍPIO:INGER KALBEN SILVA

DESPACHO: I - Do teor da Informação CPRE-DA 1590737, extrai-se que a comunicação ora apresentada pelo Município de São José dos Pinhais deveria ter sido efetuada nos autos eletrônicos do Precatório nº 900.603/2015, o qual tramita junto ao PROJUDI sob o nº 000084286.2015.8.16.7000, cuja inclusão no sistema eletrônico foi cientificada ao ente devedor via publicação no Diário da Justiça Eletrônico nº 1877/2016. Conforme dispõe o artigo 4º, § 1º, do Decreto Judiciário nº 1347/2015, em vigência desde 31/01/2016: "Art. 4º Os precatórios que atualmente tramitam em meio físico serão digitalizados e gradativamente inseridos no PROJUDI pelos servidores da Central de Precatórios, conforme cronograma a ser definido em ato próprio, a partir de quando receberão numeração única, a ser cadastrada no SGP para fins de controle. § 1º Nos precatórios que passaram a tramitar por via eletrônica, a prática dos atos processuais, inclusive e especialmente o peticionamento, deve se dar exclusivamente no PROJUDI." II - Assim, intime-se o Município de São José dos Pinhais, alertando-o de que o peticionamento em precatórios que tramitam via PROJUDI deve se dar nos respectivos autos eletrônicos. III - Excepcionalmente, considerando que se trata de informação relativa a repasse de valores para pagamento de precatórios, anexe-se o presente ao KIT do Município de São José dos Pinhais (0013866-77.2015.8.16.6000), para que possam ser tomadas as providências necessárias para aferição da ordem cronológica, revisão e atualização de créditos e posterior liberação de valores. Curitiba, 16/12/2016. **Patrícia Caetano** Coordenadora

lks

PROTOCOLO: 199700093759 - OF. REQUISITÓRIO: 1997/93759

REQUISITANTE: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: ACAO ORD REVISAO DE PENSÃO nº 28739/1992

CREADOR(A): ELCI SANTOS DE OLIVEIRA

Adv. Credor Dr(a): Edilanio Rogerio de Abreu

DEVEDOR(A): I.P.E.

Despacho SEI 1610378: I - Trata-se de mensageiro encaminhado pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba no qual restou encaminhado o pedido formulado pela parte credora quanto à complementação do pagamento do precatório n. 93759/1997, em razão da alegada irregular atualização no pagamento. Informa a Divisão Administrativa que o precatório em questão se encontra microfilmado desde 2011, sendo colacionado neste protocolo cópia dos referidos autos (DOC n. 1586656). **II** - Da análise dos autos de origem, disponíveis através do link do Projudi junto ao Sistema de Gestão de Precatórios, verifica-se que a parte credora sacou o valor depositado em outubro de 2005 (DOC. n. 1.31). O pedido de complementação do pagamento, todavia, foi apresentado ao Juízo de origem apenas em dezembro de 2011, havendo remessa da petição a esta Corte em junho de 2013 (f. 08 - DOC n. 1586644). **III** - Dessa forma, no vislumbre de possível preclusão da impugnação administrativa, a teor do disposto no art. 6º do Decreto nº 20.910/32, e tendo em vista o previsto no art. 10 do Código de Processo Civil, por agora intime-se a credora, por seu procurador, via publicação em Diário, para que, querendo, se manifeste em até 15 (quinze) dias. **IV** - Com o transcurso do prazo acima, com ou sem manifestação, retornem os autos para a Divisão Jurídica, com as devidas certificações. Curitiba, 12 de janeiro de 2017. **Irajá Pigatto Ribeiro** Juiz Supervisor

PROTOCOLO: 201000180617 - OF. REQUISITÓRIO: 2010/180617

REQUISITANTE: 1ª VARA CÍVEL - CAMPO MOURÃO

REFERENCIA: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO C/C PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO nº 467/2003

CREADOR(A): RUBENS DE OLIVEIRA(HONORÁRIOS) e Outro(a)

Adv. Credor Dr(a): EDSON MONTOR OZORIO, RUBENS DE OLIVEIRA

DEVEDOR(A): Município de(a) CAMPO MOURÃO

Adv. Devedor Dr(a): DONIZETE NUNES DA SILVA

Despacho fls. 179-TJ: I - Requer o credor, afirmando dando conta de que a compensação determinada no despacho de deferimento de f. 113 perdeu o seu objeto, posto que quitou seu débito havido com o Município de Campo Mourão, a transferência da totalidade do valor deste precatório para conta de sua titularidade (f. 141 e verso). I-1. Pois bem. Em que pese a decisão de deferimento deste precatório tenha ordenado a compensação de valores quando do pagamento do precatório, o certo é que a ordem encontra arrimo na decisão judicial de f. 434 dos autos judiciais (cfe. documentação na contracapa, com determinação de juntada nesta data). I-2. Nesse passo, ao esclarecimento necessário, OFICIE-SE ao douto Juízo requisitante solicitando que, em 30 (trinta) dias, informe quanto à manutenção da decisão de f. 434 dos autos judiciais no que tange à dedução, pela compensação, do montante a ser paga ao credor RUBENS DE OLIVEIRA. Na mesma oportunidade comunique-se o pagamento parcial do presente precatório e a sugestão de retificação administrativa quanto ao cálculo que deu azo ao deferimento do precatório, a ser tratada neste âmbito administrativo. Cópia da presente servirá como ofício, a ser instruído com cópia da informação e dos cálculos de fls. 133 e 137/139-v e do protocolo nº 0011468-26.2016.8.16.6000 (fls. 141/151). II - Sem embargo, à vista do pagamento do valor incontroverso e de provisionamento parcial em razão de sugestão de retificação do cálculo originário, altere-se a situação do precatório no Sistema de Gestão para "suspensão", sem prejuízo da normal tramitação do incidente de cálculo. III - Por fim, intemem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, para que se manifestem, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a começar pelos credores, sobre a proposta de retificação e o cálculo de atualização apresentados pela Divisão de Cálculos às fls. 133 e 137/139-v. IV - Oportunamente, certificado o necessário, retornem os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição. Curitiba, 11 de janeiro de 2017. **Irajá Pigatto Ribeiro**. Juiz Supervisor

PROTOCOLO: 00382613620158166000 - OF. REQUISITÓRIO:

2015/900698

REQUISITANTE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CASCAVEL

REFERENCIA: Sumaríssima de Cobrança nº 890/1999

CREADOR(A): Dionilsa Lourdes Arsego e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): THIAGO SALVATTI, MARCELO HONJO, FABIO MOREIRA CONSTANTINO, FERNANDO JOSÉ BISSANI

DEVEDOR(A): Município de(a) LINDOESTE

Adv. Devedor Dr(a): HELIO QUERINO JOST, MARION SALVATI PINTO SONDA

Despacho CPRE-DJ 1570294 exarado no protocolo SEI 0039568-88.2016.8.16.6000: I - Tendo em vista o contido na certidão CPRE-DA 1567776, de que os documentos solicitados no despacho CPRE-DJ 1062527, foram apresentados diretamente no Precatório n.º 900.698/2015, que tramita pelo Sistema PROJUDI sob o n.º 0000713-81.2015.8.16.7000 (Eventos 4.1 e 4.2), bem como que, dessa forma, o pedido será processado naqueles autos, ENCERRE-SE o presente procedimento SEI. Intime-se. II - Junte-se cópia deste protocolo nos autos do Precatório. III - Cumpridas as diligências supracitadas, remetam-se os autos do Precatório n.º 0000713-81.2015.8.16.7000 (PROJUDI) à Divisão Jurídica para análise e proposição. Curitiba/PR, 08 de dezembro de 2016. **IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO** Juiz Supervisor da Central de Precatórios

Corregedoria da Justiça

Ouvidoria Geral

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Regularização da representação, por meio da juntada da procuração, sob pena de inadmissibilidade do pedido.

5/2017

DESPACHO

Autos n. 01165442-79.2016.8.16.6000

1. No presente expediente, a Sra. **Mara Salete Wipych** requer, por meio de advogado, a anotação da Ação Ordinária n. 0074461-98.2016.4.01.3400, em trâmite perante a 22ª Vara Federal de Brasília - DF, visando à anulação da decisão proferida, em 22/09/2016, pelo Conselheiro do c. CNJ **Carlos Eduardo Oliveira Dias**, nos autos de CUMPRDEC nº 0000101-47.2012.2.00.0000, nos cadastros correlatos ao 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, para fins de divulgação na lista de vacâncias e aos candidatos aprovados no certame regido pelo Edital n. 01/2014.

Posto isto.

2. Da detida análise dos autos, denota-se que o subscritor do pedido inicial não apresentou o instrumento de mandato, em desrespeito ao disposto no art. 5º, da Lei n. 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia)[1].

3. Intime-se, via publicação oficial, o Advogado subscritor da peça para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a regularização da representação, por meio da juntada da procuração, sob pena de inadmissibilidade do pedido.

4. Sem prejuízo, anote-se referida pendência em nossos cadastros, com a máxima brevidade, para fins de oportuna divulgação na Lista de Vacâncias a ser publicada em janeiro de 2017.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

Des. ROBSON MARQUES CURY

Corregedor da Justiça

Pedido de anotação de pendência judicial na lista geral de vacâncias

6/2017

DECISÃO

Autos n. 0002698-10.2017.8.16.6000

1. Cuida o presente de pedido de anotação de pendência judicial na lista geral de vacâncias, formulado pelo Sr. Alvaro Sady de Brito, consubstanciada na ADI 4300/STF, em relação ao Serviço de Registro de Imóveis de Ortigueira (afetado pela Res. 80/2009-CNJ), como forma de obstar o preenchimento de tal serventia por candidato aprovado no certame regido pelo Edital n. 01/2014 até o trânsito em julgado de tal ação, por força do que decidido pelo STF no MS n. 31.228.

Posto isto.

2. O pleito não oferece condições de êxito.

Inicialmente, esclareça-se que semestralmente, nos meses de janeiro e julho, é publicada a lista geral de vacâncias dos serviços notariais e de registro do Estado do Paraná, em cumprimento ao §3º do art. 11 da Resolução n. 80/2009-CNJ.

A próxima relação deverá ser publicada no mês de janeiro de 2017, incluindo-se os serviços notariais e de registro vagos no Paraná até 31.12.2016, segundo a rigorosa ordem cronológica de vacância, nos termos do parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal n. 8.935/1994 - LNR.

Feitos estes esclarecimentos, passa-se a questão de fundo.

Pois bem. A 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o MS n. 31.228/STF, determinou o não provimento dos serviços cujas vacâncias (declaradas pelo c. CNJ)

estivessem sub judice até o trânsito em julgado das respectivas decisões, conforme v. Acórdão da lavra do E. Min. Luiz Fux.

Ademais, em sede de embargos de declaração (Id 2042130), o E. Min Relator do MS n. 31.228/STF, esclareceu que a abrangência da decisão se limita às serventias do Estado do Paraná e que a determinação contida no acórdão alcança tão somente as demandas (paranaenses) que possam ser objeto de declaração de vacância oriunda da Resolução n. 80 do Conselho Nacional de Justiça.

Hipótese que não se amolda à Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 4.300/DF, em trâmite perante o E. Supremo Tribunal Federal e que tem por objeto a Res. n. 80/2009-CNJ.

Vejamos.

A referida ADI volta-se contra a própria Res. 80/2009, envolvendo os serviços notariais e de registro de todos os Estados da Federação por ela atingidos, e, portanto, transcende aos casos do Estado do Paraná resguardados pelo MS n. 31228/STF.

Afinal, a ADI nº 4300/STF não pode ser considerada como ação judicial específica sobre as serventias paranaenses atingidas pela Resolução n. 80 do c. Conselho Nacional de Justiça.

Ademais, não houve a concessão de medida liminar na ADI nº 4300/STF, o que faz incidir a *presunção de constitucionalidade* da Resolução vergastada.

Por fim, registre-se a conclusão do certame e a outorga das delegações escolhidas pelos candidatos aprovados, em prejuízo do pedido administrativo de não preenchimento de tal serventia registral.

3. Por tais razões, **deixo de acolher** o pedido.

4. Publique-se.

5. Intime-se, via mensageiro, com a máxima brevidade.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

Des. ROBSON MARQUES CURY

Corregedor da Justiça

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

Crime

Fazenda Pública

1ª VARA DE EXECUÇÕES
FISCAIS ESTADUAISJUIZO DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DE EXECUÇÕES
FISCAIS ESTADUAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO
PARANÁ

RELAÇÃO Nº 2/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALI ZRAIK JUNIOR	004	13321/2010
ANITA CARUSO PUCHTA	025	13546/2010
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	030	139550/2006
	029	138971/2006
CAROLINE FRANCESCHI ANDRÉ	030	139550/2006
CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO	015	758/2011
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	030	139550/2006
	028	135099/2003
	013	6132/2010
DUILIO SOARES	022	125298/1997
EMERSON CORAZZA DA CRUZ	030	139550/2006
	029	138971/2006
FERNANDO ZENATO NEGRELE	006	40873/96
JOÃO PEDRO PERONDI A'AGOSTINI	029	138971/2006
JOSELIA NOGUEIRA	007	41526/97
JOSE OLINTO NERCOLINI	028	135099/2003
JOZELIA NOGUEIRA	022	125298/1997
	002	125455/1997
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	035	41318/97
	006	40873/96
KAREM OLIVEIRA	038	46294/2001
	037	46202/2001
	036	43900/99
	028	135099/2003
	023	43121/1971
	011	125766/1997
	010	125460/1997
	009	45151/2000
	005	136347/2003
KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA	034	140839/2007
	028	135099/2003
	024	141955/2008
	012	2964/2010
LETICIA FERREIRA DA SILVA	040	52747/2004
	039	52397/2004
	035	41318/97
	032	14192/2010
	018	39596/94
	008	15350/2010
	007	41526/97
	006	40873/96
	003	54119/2005
LILIAN ACRAS FANCHIN	031	142239/2008

	029	138971/2006
	026	143977/2009
	014	144028/2009
LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO	017	28479/2010
LUIZ ANTONIO DUARESKI	028	135099/2003
LUIZ FERNANDO BALD	017	28479/2010
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	018	39596/94
MARCELO MARQUARDT	035	41318/97
MARIA AUGUSTA CORREA LOBO	015	758/2011
MARIA EMA PACHECO DOS SANTOS	022	125298/1997
MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ	004	13321/2010
CORDEIRO		
MARISA ZANDONAI MOREIRA	036	43900/99
	027	44020/99
MONICA ALVES BRAUNERT	030	139550/2006
	029	138971/2006
PATRICK G. MERCER	035	41318/97
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	030	139550/2006
	029	138971/2006
PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO	020	40282/95
	019	40061/94
RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB	030	139550/2006
	029	138971/2006
RAFAEL DE LIMA FELCAR	001	122642/1991
RAFAEL SOCZEK DE ARAUJO GOMES	004	13321/2010
REINALDO COSTA MITCZUK	011	125766/1997
	010	125460/1997
RENAN CESAR ZANON	029	138971/2006
SILMARA BONATTO CURUCHET	021	40392/95
VIVIANE DE CARVALHO LIMA	029	138971/2006
WALLACE SOARES PUGLIESE	033	7756/2011
	016	42830/2011
	015	758/2011
	015	758/2011

001. EXECUÇÃO FISCAL - 0001168-64.1991.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X NAIPI E TAROBA COM E REPRES DE ELETRODOMESTICOS LT e Outros-1.Recebo o recurso de apelação interposto (fls.32/36), seu duplo efeito, nos termos do art.520,do CPC.2.Amoldando-se ao art.518 do CPC, dê ciência à parte apelada, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões recursais.3.Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe.4.Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: JOSE FERNANDO PUCHTA (23056/PR), ADRIANA MIKRUZ RIBEIRO DE GODOY (20799/PR), JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO (14726/PR), PEDRO DONAISKI (16525/PR), JOSE LUIZ CORREA DE OLIVEIRA (0/PR), ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE (0/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (0/PR), SERGIO PAULO BARBOSA (12420/PR), MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA (12407/PR), CARLOS AUGUSTO ANTUNES (14725/PR), SERGIO BOTTO DE LACERDA (0/PR), CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO (0/), KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA (33467/PR), EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER (10501/PR), PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO (0/PR), MANOEL HENRIQUE MAINGUÉ (11162/PR), LAURA ROSA DA FONCECA FURQUIM (15372/PR), JOZELIA NOGUEIRA (16526/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR), LILIAN ACRAS FANCHIN (12876/PR), LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR), KAREM OLIVEIRA (19782/PR), RONILDO GONCALVES DA SILVA (0/PR), CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR), LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (0/PR) e CYNTHIA GARCEZ RABELLO (0/PR) e Adv. do Requerido: RAFAEL DE LIMA FELCAR (50673/PR)-Adv.RAFAEL DE LIMA FELCAR-.

002. EXECUÇÃO FISCAL - 0005690-27.1997.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X NELSON MARCONDES DO AMARAL e Outros-(...)Por tal fundamento, acolho os presentes embargos, a fim de isentar a exequente do pagamento dos honorários advocatícios. No mais, cumpra-se a decisão de fl.132.Diligências necessárias. Intime-se..Adv. do Requerente: JOZELIA NOGUEIRA (16526/PR)-Adv.JOZELIA NOGUEIRA-.

003. EXECUÇÃO FISCAL - 0003663-90.2005.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X CHRISTIANE ESTEVES TROMBINI e Outro-1.Determino a anulação da certidão de trânsito em julgado de fl.67 v, vez que foram opostos embargos de Declaração. 2.À serventia a fim de que proceda o reapensamento desta Execução aos autos de Embargos à Execução n °133212620108160004.3.Intime-se a exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 20 (vinte) dias. Diligências necessárias. Intime-se.(...) Pelo exposto, acolho os embargos interpostos, a fim de sanar a omissão aventada, afastando a prescrição. P.R.I.2.Após, voltem conclusos para análise dos demais argumentos expostos na inicial..Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR)-Adv.LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

004. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL - 0013321-26.2010.8.16.0004 - RCP COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-(...)Posto isto, julgo improcedente o pedido formulado nos presentes embargos à execução fiscal, com resolução do mérito, nos termos do art.487, incl.I, do CPC, devendo a execução fiscal em apenso prosseguir em seus

ulteriores termos. Condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios do procurador da embargada, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.85,§3º, inc.I, e §4º, inc.III, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Traslade-se cópia desta decisão para a execução fiscal em apenso. P.R.I.. Adv. do Requerente: ALI ZRAIK JUNIOR (0/PR) e RAFAEL SOCZEK DE ARAUJO GOMES (0/) e Adv. do Requerido: MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO (0/)-Advs. ALI ZRAIK JUNIOR, MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO e RAFAEL SOCZEK DE ARAUJO GOMES

005. EXECUÇÃO FISCAL - 0001130-32.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X RODPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-A exequente formulou pedido de extinção do feito às fls. 60. Assim, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil c/c as disposições da LEF. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Custas pelo executado. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Observadas as formalidades legais, oportunamente, archive-se o feito. Considerando que o executado não foi mais encontrado no endereço constante nos autos, a data de ajuizamento da demanda e a impossibilidade de obter novos endereços junto ao sistema Bacenjud, conforme extrato a frente juntado, comunique-se ao Funjus mediante expedição do competente ofício, acerca do valor das custas pendentes de pagamento neste processo.. Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR)-Adv. KAREM OLIVEIRA.-

006. EXECUÇÃO FISCAL - 0002862-92.1996.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X TRANSPORTES SAVIAN LTDA-Defiro o pedido formulado pela exequente (fl. 202), pelo que julgo extinto o feito com fundamento no artigo 1º, inciso VIII da Lei 16.035/08. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Custas pelo executado (artigo 4º da Lei Estadual 16.035/2008). P.R.I. Observadas as formalidades legais, archive-se o feito.. Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR) e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI (111/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO ZENATO NEGRELE (27082/PR)-Advs. FERNANDO ZENATO NEGRELE, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI e LETICIA FERREIRA DA SILVA

007. EXECUÇÃO FISCAL - 0004315-88.1997.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X CONCEIÇÃO APARECIDA E SAVIAN e Outros-Defiro o pedido formulado pela exequente (fl. 202), pelo que julgo extinto o feito com fundamento no artigo 1º, inciso VIII da Lei 16.035/08. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Custas pelo executado (artigo 4º da Lei Estadual 16.035/2008). P.R.I. Observadas as formalidades legais, archive-se o feito.. Adv. do Requerente: JOSELIA NOGUEIRA (111/PR) e LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR)-Advs. JOSELIA NOGUEIRA e LETICIA FERREIRA DA SILVA

008. EXECUÇÃO FISCAL - 0015350-49.2010.8.16.0004 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X SINDY CRESPIM SILVA-A exequente formulou pedido de extinção do feito às fls. 49. Assim, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil c/c as disposições da LEF. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Custas pelo executado. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Observadas as formalidades legais, oportunamente, archive-se o feito. Considerando que não houve citação da parte executada, não sendo possível postular medidas necessárias para o prosseguimento do feito junto aos sistemas Bacenjud e Renajud, comunique-se ao Funjus mediante expedição do competente ofício, acerca do valor das custas pendente de pagamento neste processo. Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR)-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA.-

009. EXECUÇÃO FISCAL - 0001296-69.2000.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X DINAH PINHEIRO FERREIRA e Outros-Defiro o pedido formulado pela exequente (fl. 196), pelo que julgo extinto o feito em relação à CDA sob nº2411886-0, com fundamento no artigo 1º, inciso VI da Lei 16.035/08. (...) Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Custas pelo executado (artigo 4º da Lei Estadual 16.035/2008). P.R.I. Observadas as formalidades legais, oportunamente, archive-se o feito.. Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (23056/PR)-Adv. KAREM OLIVEIRA.-

010. EXECUÇÃO FISCAL - 0000124-97.1997.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X TRANSPORTES RODOVIARIOS TRANSPAL LTDA-(...)Pelo exposto, acolho os embargos interpostos a fim de sanar a alegada omissão, no entanto, mantenho o reconhecimento da prescrição intercorrente. Cumpra-se,

no que couber, o disposto do Código de Normas da douta Corregedoria-Geral da Justiça. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Observadas as formalidades legais, archive-se o feito. Diligências e intimações necessárias.. Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR) e Adv. do Requerido: REINALDO COSTA MITCZUK (0/PR)-Advs. KAREM OLIVEIRA e REINALDO COSTA MITCZUK

011. EXECUÇÃO FISCAL - 0000123-15.1997.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X TRANSPORTES RODOVIARIOS TRANSPAL LTDA-(...)Pelo exposto, acolho os embargos interpostos a fim de sanar a alegada omissão, no entanto, mantenho o reconhecimento da prescrição intercorrente. Cumpra-se, no que couber, o disposto do Código de Normas da douta Corregedoria-Geral da Justiça. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Observadas as formalidades legais, archive-se o feito. Diligências e intimações necessárias.. Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR) e Adv. do Requerido: REINALDO COSTA MITCZUK (0/PR)-Advs. KAREM OLIVEIRA e REINALDO COSTA MITCZUK

012. EXECUÇÃO FISCAL - 0002964-84.2010.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X LUIZ CARLOS SEGANTINI-A exequente formulou pedido de extinção do feito às fls. 21. Assim, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil c/c as disposições da LEF. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Custas pelo executado. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Observadas as formalidades legais, oportunamente, archive-se o feito.(...) Adv. do Requerente: KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA (0/)-Adv. KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA.-

013. EXECUÇÃO FISCAL - 0006132-94.2010.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ANA PAULA DOS SANTOS-A exequente formulou pedido de extinção do feito às fls. 18. Assim, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil c/c as disposições da LEF. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Custas pelo executado. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Observadas as formalidades legais, oportunamente, archive-se o feito.(...) Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS.-

014. EXECUÇÃO FISCAL - 0013478-72.2009.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X WALDOMIRO ANTUNES PEREIRA-A exequente formulou pedido de extinção do feito às fls. 10. Assim, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil c/c as disposições da LEF. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Custas pelo executado. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Observadas as formalidades legais, oportunamente, archive-se o feito.(...) Adv. do Requerente: LILIAN ACRAS FANCHIN (12876/PR)-Adv. LILIAN ACRAS FANCHIN.-

015. EXECUÇÃO FISCAL - 0000758-63.2011.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X LUCIANO DE JESUS-A exequente formulou pedido de extinção do feito às fls. 07. Assim, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil c/c as disposições da LEF. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Custas pelo executado. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Observadas as formalidades legais, oportunamente, archive-se o feito.(...) Adv. do Requerente: MARIA AUGUSTA CORREA LOBO (22170/PR), WALLACE SOARES PUGLIESE (0/), CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO (0/PR) e WALLACE SOARES PUGLIESE (0/)-Advs. CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, WALLACE SOARES PUGLIESE e WALLACE SOARES PUGLIESE

016. EXECUÇÃO FISCAL - 0042830-65.2011.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ELIZABETH AMARAL FRUET-A exequente formulou pedido de extinção do feito às fls. 08. Assim, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil c/c as disposições da LEF. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Custas pelo executado.(...) Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Observadas as formalidades legais, oportunamente, archive-se o feito.(...) Adv. do Requerente: WALLACE SOARES PUGLIESE (0/)-Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE.-

017. EXECUÇÃO FISCAL - 0028479-24.2010.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X DEZENIRA LOPES-A Fazenda Pública formulou pedido de extinção do feito, bem como cancelamento da inscrição do débito (fl.13). Assim, julgo extinto o presente feito quanto às CDA's nº10143039-1, 10143040-5 e 10143038-3, em relação ao executado supracitado, o que faço com fundamento

no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil c/c as disposições da LEF.(...) Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Custas pelo executado com relação às CDA's nº10143039-1,10143040-5 e 10143038-3.Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Observadas as formalidades legais,oportunamente, archive-se o feito.(...)Adv. do Requerente: LUIZ FERNANDO BALD (33623/PR) e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (0/PR)-Advs. LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e LUIZ FERNANDO BALD

018. EXECUÇÃO FISCAL - 0000346-70.1994.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X DISTRIB DE TINTAS MARINA LTDA e Outro-Defiro o pedido formulado pela exequente (fl.183), pelo que julgo extinto o feito principal, bem como os autos em apenso acima indicados, em relação às CDA's sob nº1859773-2,1904719-1,1871279-5,1871281-7,1871282-5,1961535-1,1965564-7 e 1981390-0, com fundamento no artigo 1º, inciso VIII da Lei 16.035/08.(...)Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Custas pelo executado (artigo 4º da Lei Estadual 16.035/2008).P.R.I Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito..Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR) e MANOEL HENRIQUE MAINGUE (11162/PR)-Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e MANOEL HENRIQUE MAINGUE

019. EXECUÇÃO FISCAL - 0000347-55.1994.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X DISTRIBUIDORA DE TINTAS MARINA LTDA-Defiro o pedido formulado pela exequente (fl.183), pelo que julgo extinto o feito principal, bem como os autos em apenso acima indicados, em relação às CDA's sob nº1859773-2,1904719-1,1871279-5,1871281-7,1871282-5,1961535-1,1965564-7 e 1981390-0, com fundamento no artigo 1º, inciso VIII da Lei 16.035/08.(...)Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Custas pelo executado (artigo 4º da Lei Estadual 16.035/2008).P.R.I Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito..Adv. do Requerente: PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO (12772/PR)-Adv.PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO.-

020. EXECUÇÃO FISCAL - 0000761-19.1995.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X DISTRIBUIDORA DE TINTAS MARINA LTDA-Defiro o pedido formulado pela exequente (fl.183), pelo que julgo extinto o feito principal, bem como os autos em apenso acima indicados, em relação às CDA's sob nº1859773-2,1904719-1,1871279-5,1871281-7,1871282-5,1961535-1,1965564-7 e 1981390-0, com fundamento no artigo 1º, inciso VIII da Lei 16.035/08.(...)Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Custas pelo executado (artigo 4º da Lei Estadual 16.035/2008).P.R.I Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito..Adv. do Requerente: PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO (12772/PR)-Adv.PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO.-

021. EXECUÇÃO FISCAL - 0000762-04.1995.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X DISTRIBUIDORA DE TINTAS MARINA LTDA-Defiro o pedido formulado pela exequente (fl.183), pelo que julgo extinto o feito principal, bem como os autos em apenso acima indicados, em relação às CDA's sob nº1859773-2,1904719-1,1871279-5,1871281-7,1871282-5,1961535-1,1965564-7 e 1981390-0, com fundamento no artigo 1º, inciso VIII da Lei 16.035/08.(...)Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Custas pelo executado (artigo 4º da Lei Estadual 16.035/2008).P.R.I Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito..Adv. do Requerente: SILMARA BONATTO CURUCHET (10352/PR)-Adv.SILMARA BONATTO CURUCHET.-

022. EXECUÇÃO FISCAL - 0000380-40.1997.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X COBEXI COMPLEXO BRASILEIRO DE EXP E IMP LTDA-A exequente formulou pedido de extinção do feito às fls.119. Assim, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil c/c as disposições da LEF. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Custas pelo executado. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Observadas as formalidades legais,oportunamente, archive-se o feito.(...)Adv. do Requerente: JOZELIA NOGUEIRA (16526/PR) e Adv. do Requerido: MARIA EMA PACHECO DOS SANTOS (23075/PR) e DUILIO SOARES (15946/PR)-Advs. DUILIO SOARES, JOZELIA NOGUEIRA e MARIA EMA PACHECO DOS SANTOS

023. EXECUÇÃO FISCAL - 0013354-89.2009.8.16.0185 - DAE X DIAS SANTOS & CIA LTDA-(...) Pelo exposto, acolho os embargos interpostos, a fim de sanar

a omissão aventada e declarar a prescrição da cobrança das custas processuais. No mais, cumpra-se integralmente a sentença de fls.100/104..Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR)-Adv.KAREM OLIVEIRA.-

024. EXECUÇÃO FISCAL - 0006455-12.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ADRIANA MARA MONTANUCCI-A exequente formulou pedido de extinção do feito às fls. 21. Assim, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil c/c as disposições da LEF. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Custas pelo executado.Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Observadas as formalidades legais,oportunamente, archive-se o feito.(...)Adv. do Requerente: KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA (33467/PR)-Adv.KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA.-

025. EXECUÇÃO FISCAL - 0013546-46.2010.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X EUNICE SANTANA-A exequente formulou pedido de extinção do feito às fls. 12. Assim, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil c/c as disposições da LEF. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Custas pelo executado.Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Observadas as formalidades legais,oportunamente, archive-se o feito.(...)Adv. do Requerente: ANITA CARUSO PUCHTA (16532/PR)-Adv.ANITA CARUSO PUCHTA.-

026. EXECUÇÃO FISCAL - 0013251-82.2009.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X JERONIMO LAMB DE OLIVEIRA-A exequente formulou pedido de extinção do feito às fls. 16. Assim, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil c/c as disposições da LEF. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Custas pelo executado.Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Observadas as formalidades legais,oportunamente, archive-se o feito.(...)Adv. do Requerente: LILIAN ACRAS FANCHIN (12876/PR)-Adv.LILIAN ACRAS FANCHIN.-

027. EXECUÇÃO FISCAL - 0006366-04.1999.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ABM ARTEFATOS DE BORRACHAS MINAS LTDA-A exequente formulou pedido de extinção do feito às fls. 114. Assim, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil c/c as disposições da LEF. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Custas pelo executado.Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Observadas as formalidades legais,oportunamente, archive-se o feito.(...)Adv. do Requerente: MARISA ZANDONAI MOREIRA (15791/PR)-Adv.MARISA ZANDONAI MOREIRA.-

028. EXECUÇÃO FISCAL - 0000289-95.2003.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X DELMONT IMP E EXP DE FRUTAS E FRIOS LTDA-1.Considerando a extinção do feito com base no artigo 26, da Lei nº 6.380/80 (fl.73) e que tal dispositivo prevê a extinção sem qualquer ônus para as partes, não há que se falar em intimação da parte para pagamento das custas remanescentes.2.Cumpra-se integralmente a sentença de fl.73. Diligências necessárias. Intime-se..Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR), KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA (0/) e KAREM OLIVEIRA (19782/PR) e Adv. do Requerido: JOSE OLINTO NERCOLINI (0/PR) e LUIZ ANTONIO DUARESKI (0/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, JOSE OLINTO NERCOLINI, KAREM OLIVEIRA, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA e LUIZ ANTONIO DUARESKI

029. EXECUÇÃO FISCAL - 0000270-26.2006.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X TRANS PIZZATTO TRANSPORTADORA DE CARGAS ROD LTDA-A exequente formulou pedido de extinção do feito às fls. 28. Assim, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil c/c as disposições da LEF. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Custas pelo executado.Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Observadas as formalidades legais,oportunamente, archive-se o feito.(...)Adv. do Requerente: LILIAN ACRAS FANCHIN (12876/PR) e Adv. do Requerido: PAULO HENRIQUE BEREHULKA (35664/PR), EMERSON CORAZZA DA CRUZ (41655/PR), MONICA ALVES BRAUNERT (72712/AC), RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB (43139/AC), ANTONIO AUGUSTO GRELLERT (38282/PR), VIVIANE DE CARVALHO LIMA (65847/PR), RENAN CESAR ZANON (72376/PR) e JOÃO PEDRO PERONDI A'AGOSTINI (68063/PR)-Advs. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, JOÃO PEDRO PERONDI A'AGOSTINI, LILIAN ACRAS FANCHIN, MONICA ALVES BRAUNERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB , RENAN CESAR ZANON e VIVIANE DE CARVALHO LIMA

030. EXECUÇÃO FISCAL - 0009071-28.2006.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X TRANS PIZZATTO TRANSPORTADORA DE CARGAS ROD LTDA-A exequente formulou pedido de extinção do feito às fls. 28. Assim, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil c/c as disposições da LEF. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Custas pelo executado. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Observadas as formalidades legais, oportunamente, archive-se o feito.(...).Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e Adv. do Requerido: PAULO HENRIQUE BEREHULKA (35664/PR), MONICA ALVES BRAUNERT (72712/AC), EMERSON CORAZZA DA CRUZ (41655/PR), RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB (43139/AC), ANTONIO AUGUSTO GRELLERT (38282/PR) e CAROLINE FRANCESCHI ANDRÉ (39640/AC)-Adv. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, CAROLINE FRANCESCHI ANDRÉ, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, MONICA ALVES BRAUNERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA e RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB

031. EXECUÇÃO FISCAL - 0000179-62.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X VEM CONCURSOS COMERCIO DE LIVROS LTDA-A exequente formulou pedido de extinção do feito às fls. 43. Assim, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil c/c as disposições da LEF. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Custas pelo executado. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Observadas as formalidades legais, oportunamente, archive-se o feito.(...).Adv. do Requerente: LILIAN ACRAS FANCHIN (12876/PR)-Adv. LILIAN ACRAS FANCHIN.-

032. EXECUÇÃO FISCAL - 0014192-56.2010.8.16.0004 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X JOSE CARLOS RIBEIRO-A exequente formulou pedido de extinção do feito às fls. 34. Assim, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil c/c as disposições da LEF. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Custas pelo executado. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Observadas as formalidades legais, oportunamente, archive-se o feito.(...).Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR)-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA.-

033. EXECUÇÃO FISCAL - 0007756-47.2011.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X JULIA CORREA-A exequente formulou pedido de extinção do feito às fls. 16. Assim, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil c/c as disposições da LEF. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Custas pelo executado. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Observadas as formalidades legais, oportunamente, archive-se o feito.(...).Adv. do Requerente: WALLACE SOARES PUGLIESE (0/-)Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE.-

034. EXECUÇÃO FISCAL - 0003838-16.2007.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X EMIR ASSAD NAUFAL-A exequente formulou pedido de extinção do feito às fls. 16. Assim, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil c/c as disposições da LEF. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Custas pelo executado. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Observadas as formalidades legais, oportunamente, archive-se o feito.(...).Adv. do Requerente: KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA (0/-)Adv. KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA.-

035. EXECUÇÃO FISCAL - 0003025-38.1997.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X TRANSMOL TRANSPORTES LTDA e Outro-A exequente formulou pedido de extinção do feito às fls. 129. Assim, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supracitado, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil c/c as disposições da LEF. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Custas pelo executado. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Observadas as formalidades legais, oportunamente, archive-se o feito.(...).Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR) e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI (111/PR) e Adv. do Requerido: PATRICK G. MERCER (0/PR) e MARCELO MARQUARDT (0/PR)-Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, LETICIA FERREIRA DA SILVA, MARCELO MARQUARDT e PATRICK G. MERCER

036. EXECUÇÃO FISCAL - 0001505-72.1999.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X CATARINA DEMUTH E CIA LTDA e Outro-Defiro o pedido formulado pela exequente (fl.173), pelo que julgo extinto o feito com fundamento no artigo 1º, inciso VIII da Lei 16.035/08. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Custas

pelo executado. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. P.R.I. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito. Adv. do Requerente: MARISA ZANDONAI MOREIRA (15791/PR) e KAREM OLIVEIRA (23056/PR)-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA ZANDONAI MOREIRA

037. EXECUÇÃO FISCAL - 0001674-88.2001.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X GERMANO DEMUTH JUNIOR e Outro-Defiro o pedido formulado pela exequente (fl.173), pelo que julgo extinto o feito com fundamento no artigo 1º, inciso VIII da Lei 16.035/08. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Custas pelo executado. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. P.R.I. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito. Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (23056/PR)-Adv. KAREM OLIVEIRA.-

038. EXECUÇÃO FISCAL - 0001675-73.2001.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X CATARINA DEMUTH E CIA LTDA-Defiro o pedido formulado pela exequente (fl.173), pelo que julgo extinto o feito com fundamento no artigo 1º, inciso VIII da Lei 16.035/08. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Custas pelo executado. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. P.R.I. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito. Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (23056/PR)-Adv. KAREM OLIVEIRA.-

039. EXECUÇÃO FISCAL - 0001783-97.2004.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X GERMANO DEMUTH JUNIOR e Outro-Defiro o pedido formulado pela exequente (fl.173), pelo que julgo extinto o feito com fundamento no artigo 1º, inciso VIII da Lei 16.035/08. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Custas pelo executado. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. P.R.I. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito. Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR)-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA.-

040. EXECUÇÃO FISCAL - 0001784-82.2004.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X GERMANO DEMUTH JUNIOR e Outro-Defiro o pedido formulado pela exequente (fl.173), pelo que julgo extinto o feito com fundamento no artigo 1º, inciso VIII da Lei 16.035/08. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Custas pelo executado. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. P.R.I. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito. Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR)-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA.-

Curitiba, 16 de January de 2017

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

**1ª VARA DA INFÂNCIA E DA
JUVENTUDE E ADOÇÃO**

**FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO
Juíza de Direito: LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Escrivã: Maria da Penha Repposi**

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 01/2017

ADVOGADO - ORDEM - PROCESSO
ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO e TAMIRES
FERREIRA DA SILVA - 01 - 0001231-40.2015.8.16.0188

01 - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente nº0001231-40.2015.8.16.0188
Polo Ativo (s): M.P.PR.
Polo Passivo (s): R.F.T.
Infante/Adolescente: J.F.R.
Advogado: Rosangela Wolff de Quadros Moro - OAB/PR 24.715
Tamires Ferreira da Silva - OAB/PR 65.053
Objeto: Intimação quanto ao despacho proferido em 05/12/2016:
"Indefiro o pedido de habilitação da entidade A. aos autos, pois não há qualquer interesse da instituição sendo discutida neste procedimento, cabendo-lhe tão somente prestar as informações pertinentes à adolescente J.F.R. Intime-se o procurador através de Diário Oficial.
Por fim, reitere-se à entidade a solicitação para que cumpra as determinações constantes nos despachos proferidos em 11/10/2016 (mov. 119), no prazo de cinco dias..."

Reg Pub e Acidentes de
Trabalho Precatórias Cíveis

Registros Públicos e
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

APUCARANA

Período:	02/01/2017 a 09/01/2017
Juiz:	Carolline de Castro Carrijo
Responsável:	Vanessa Belarmino L. Locatelle
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
Telefone:	(43)21021398
Período:	09/01/2017 a 16/01/2017
Juiz:	Laercio Franco Junior
Responsável:	Janini Rodrigues Arantes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
Telefone:	(43)21021398
Período:	16/01/2017 a 23/01/2017
Juiz:	José Roberto Silverio
Responsável:	Elisete Ramires
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
Telefone:	(43)21021398
Período:	23/01/2017 a 30/01/2017
Juiz:	Márcia Pugliesi Yokomizo
Responsável:	Adalberto Fernando Hegeto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
Telefone:	(43)21021398
Período:	30/01/2017 a 06/02/2017
Juiz:	Ornela Castanho

Responsável:	Fernando Garcia Algarte Filho
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
Telefone:	(43)21021398

GUARAPUAVA

Período:	01/01/2017 a 02/01/2017
Juiz:	Ricardo Alexandre Spessato de Alvarenga Campos
Responsável:	Edyrene Toledo Felchak - Secretária do 1º Juizado Especial
Horário:	das 00:00 horas do dia 01/01/2017 às 12:00 horas do dia 02/01/2017.
Local:	Fórum
Telefone:	(42) 99103-9109
Período:	02/01/2017 a 09/01/2017
Juiz:	Ricardo Alexandre Spessato de Alvarenga Campos
Responsável:	Michele Palhuk - Escrivã da 2ª Vara Criminal
Horário:	das 12:00 horas do dia 02/01/2017 às 12:00 horas do dia 09/01/2017.
Local:	Fórum
Telefone:	(42) 99922-1951
Período:	09/01/2017 a 10/01/2017
Juiz:	Glauco Alessandro de Oliveira
Responsável:	Diovan Wagner Medeiros - Técnico Judiciário da Vara da Infância e Juventude
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(42) 99950-5202
Período:	10/01/2017 a 16/01/2017
Juiz:	Ricardo Alexandre Spessato de Alvarenga Campos
Responsável:	Diovan Wagner Medeiros - Técnico Judiciário da Vara da Infância e Juventude
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(42) 99950-5202
Período:	16/01/2017 a 17/01/2017
Juiz:	Glauco Alessandro de Oliveira
Responsável:	Marcelo Kluber - Analista Judiciário da Secretaria de Família, Sucessões e Anexos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(42) 98814-4656
Período:	17/01/2017 a 23/01/2017
Juiz:	Adriano Eyng
Responsável:	Marcelo Kluber - Analista Judiciário da Secretaria de Família, Sucessões e Anexos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(42) 98814-4656
Período:	23/01/2017 a 30/01/2017
Juiz:	Christine Kampmann Bittencourt
Responsável:	Edyrene Toledo Felchak - Secretária do 1º Juizado Especial
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum

Telefone:	(42) 99103-9109
Período:	30/01/2017 a 31/01/2017
Juiz:	Bernardo Fazolo Ferreira
Responsável:	Marcos Abreu Silvestri - Diretor de Secretaria da 3ª Vara Cível
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(42) 99133-8695

IPORÃ

Período:	01/01/2017 a 06/01/2017
Juiz:	Sidnei Dal Moro
Responsável:	Lilian Sate Utiyama e Marcos Antônio de Freitas Zambolim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(44) 99943-0383 - Lilian
Fax:	(44) 99976-2536 - Marcos
Período:	07/01/2017 a 08/01/2017
Juiz:	Amanda Silveira de Medeiros
Responsável:	Lilian Sate Utiyama e Marcos Antônio de Freitas Zambolim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(44)99943-0383 - Lilian
Fax:	(44)99976-2536 - Marcos
Período:	09/01/2017 a 09/01/2017
Juiz:	Talita Betiati de Oliveira
Responsável:	Anderson Jose da Costa e Marcos Antonio Freitas Zambolim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(44) 99990-1143 - Anderson
Fax:	(44) 99976-2536 - Marcos
Período:	10/01/2017 a 16/01/2017
Juiz:	MARCELLA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO
Responsável:	Anderson Jose da Costa e Marcos Antonio Freitas Zambolim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(44) 99990-1143 - Anderson
Fax:	(44) 99976-2536 - Marcos
Período:	17/01/2017 a 25/01/2017
Juiz:	MARCELLA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO
Responsável:	Tadeu Galvão Coser e Marcos Antonio Freitas Zambolim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(44) 99896-2211 - Tadeu
Fax:	(44) 99976-2536 - Marcos
Período:	26/01/2017 a 29/01/2017
Juiz:	MARCELLA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO
Responsável:	Enilson Olmo Silva e Marcos Antonio Freitas Zambolim

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(44) 9814-6542 - Enilson
Fax:	(44) 9976-2536 - Marcos

JANDAIA DO SUL

Período:	01/01/2017 a 03/01/2017
Juiz:	Antonio José Silva Rodrigues
Responsável:	Luzimari Bedendo (2ª Vara Judicial - CRIMINAL, FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	(43) 99802-7458
Fax:	(43) 3432-3880
Período:	01/01/2017 a 06/01/2017
Juiz:	Antonio José Silva Rodrigues
Responsável:	Toany Marvin Santos (1ª Vara Judicial - CÍVEL E ANEXOS)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	(43) 99643-1615
Fax:	(43) 3432-3880
Período:	04/01/2017 a 06/01/2017
Juiz:	Antonio José Silva Rodrigues
Responsável:	Adalberto Antunes Araujo (2ª Vara Judicial - CRIMINAL, FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	(43) 99802-7458
Fax:	(43) 3432-3880
Período:	07/01/2017 a 08/01/2017
Juiz:	Antonio José Silva Rodrigues
Responsável:	Adalberto Antunes Araujo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	(43) 99802-7458
Fax:	(43) 3432-3880
Período:	09/01/2017 a 16/01/2017
Juiz:	João Gustavo Rodrigues Stolsis
Responsável:	Hevila Rubia Brito Delalibera
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	(43) 99802-7458
Fax:	(43) 3432-3880
Período:	16/01/2017 a 23/01/2017
Juiz:	Antonio José Silva Rodrigues
Responsável:	Renato Prado da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	(43) 99802-7458
Fax:	(43) 3432-3880
Período:	23/01/2017 a 30/01/2017

Juiz:	João Gustavo Rodrigues Stolsis
Responsável:	Helena Maria Boschini Lemucch
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	(43) 99802-7458
Fax:	(43) 3432-3880
Período:	31/01/2017 a 31/01/2017
Juiz:	Antonio José Silva Rodrigues
Responsável:	Rodrigo Mascote Sanches
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	(43) 99802-7458
Fax:	(43) 3432-3880

Responsável:	Willian Soares
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(42) 99926-8364
Fax:	(42) 3446-1231
Período:	30/01/2017 a 06/02/2017
Juiz:	Ronney Bruno dos Santos Reis
Responsável:	JULIANO GARCIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(42) 3446-1231
Fax:	(42) 99926-8364

PRUDENTÓPOLIS

Período:	02/01/2017 a 06/01/2017
Juiz:	Ana Beatriz Azevedo Lopes
Responsável:	Alexandra Navroski Scheidt
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(42) 3446-1231
Fax:	(42) 99964-1578
Período:	06/01/2017 a 09/01/2017
Juiz:	José Augusto Guterres
Responsável:	Juliano Garcia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(42) 3446-1231
Fax:	(42) 99926-8364
Período:	09/01/2017 a 16/01/2017
Juiz:	Ronney Bruno dos Santos Reis
Responsável:	Juliana Campolin Schmidt
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(42) 3446-1231
Fax:	(42) 99965-2334
Período:	16/01/2017 a 23/01/2017
Juiz:	José Augusto Guterres
Responsável:	Adriana Moreira Hofmann
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(42) 3446-1231
Fax:	(42) 99950-4590
Período:	23/01/2017 a 27/01/2017
Juiz:	Ana Beatriz Azevedo Lopes
Responsável:	Willian Soares
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(42) 3446-1231
Fax:	(42) 99971-7734
Período:	27/01/2017 a 30/01/2017
Juiz:	Ronney Bruno dos Santos Reis

RESERVA

Período:	01/01/2017 a 02/01/2017
Juiz:	Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna
Responsável:	Ester Terezinha Vieira
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Paulino Ferreira e Silva, n.º 778
Telefone:	(42) 8843 0339
Período:	02/01/2017 a 09/01/2017
Juiz:	Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna
Responsável:	Stella Carneiro de Moura
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Paulino Ferreira e Silva, n.º 778
Telefone:	(42) 9983 5278
Período:	09/01/2017 a 16/01/2017
Juiz:	Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna
Responsável:	Bruna Pacheco Brzezinski
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Paulino Ferreira e Silva, n.º 778
Telefone:	(42) 8801 1201
Período:	16/01/2017 a 23/01/2017
Juiz:	Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna
Responsável:	Ester Terezinha Vieira
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Paulino Ferreira e Silva, n.º 778
Telefone:	(42) 8843 0339
Período:	23/01/2017 a 30/01/2017
Juiz:	Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna
Responsável:	Stella Carneiro de Moura
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Paulino Ferreira e Silva, n.º 778
Telefone:	(42) 9983 5278
Período:	30/01/2017 a 31/01/2017
Juiz:	Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna
Responsável:	Bruna Pacheco Brzezinski
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Paulino Ferreira e Silva, n.º 778
Telefone:	(42) 8801 1201

Cível

BANDEIRANTES

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE BANDEIRANTES-PR

CARTORIO DA VARA CIVEL, COMERCIO E ANEXOS

AV. EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 425 BAIRRO I.B.C.

0**43-3542-1739 - CEP 86360-000

RELACAO PARA INTIMACAO DOS SRS. ADVOGADOS Nº 1/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00005	000310/2012
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00005	000310/2012
GILBERTO PEDRIALI	00003	001159/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00001	000173/2009
MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELLOS	00003	001159/2009
RAFAEL SGANZERLA DURAND	00002	001025/2009
SIGISFREDO HOEPERS	00004	000215/2010

1. AÇÃO DE COBRANÇA - 173/2009 - ALCEU SHOJI MISUNAGA e outros x CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS BANCO BRASIL - Intimo a parte interessada que os autos estão desarmados ficarão em cartorio pelo prazo de 05 dias. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

2. DECLARATÓRIA DE CRÉDITO - 0003221-05.2009.8.16.0050 - MARIA AMELIA LORDANI DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A - Intimo a parte interessada que os autos estão desarmados ficarão em cartorio pelo prazo de 05 dias. Adv. RAFAEL SGANZERLA DURAND.

3. REVISÃO DE CONTRATO - 0003119-80.2009.8.16.0050 - VALDECI JOSÉ GUIMARÃES e outros x BANCO FINASA S/A - Intimo a parte requerida para que no prazo de 05 dias, manifeste sobre o ofício de fls. 273/281. Advs. MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI.

4. REVISÃO DE CONTRATO - 0000215-53.2010.8.16.0050 - LUCIA CORREIA DOS SANTOS x CREDLINE FINANCEIRA - Intimo a parte interessada que os autos estão desarmados ficarão em cartorio pelo prazo de 05 dias. Adv. SIGISFREDO HOEPERS.

5. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0000783-98.2012.8.16.0050 - JYAN LUCAS SCARAMAL x SUL AMÉRICA SEGURO E PREVIDÊNCIA S/A - Intimo a parte interessada que os autos estão desarmados ficarão em cartorio pelo prazo de 05 dias. Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

Bandeirantes, 17 de Janeiro de 2017

CLEIDE NUNES SANTOS - ESCRIVA DA VARA CIVEL

FRANCIELLY SANTOS DARIVA - ESCRIVENTE JURAMENTADA

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE
DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE
CAMPINA GRANDE DO SUL - COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVELGustavo de Souza Brito - TÉCNICO JUDICIÁRIO
ADRIANA BENINI - JUÍZA DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 1/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	023	429/2000
ADALBERTO OMOTO	058	437/2005
ADEMILSON EDSON DOS SANTOS	003	663/2010
ADILSON JOSE ALVES PEREIRA	026	769/2001
ADILSON LUIZ BOHATCZUK	049	411/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	023	429/2000
ADRIANO ZAITTER	033	2014/2007
AIRTON THIAGO CHERPINSKY	058	437/2005
ALACIR DA ROSA GASPAR	021	127/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	041	3933/2011
	005	526/2003
ALEXANDRE POLATI	028	377/1997
ALEXANDRE ZOLET	024	2234/2007
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	064	813/2000
ANA PAULA C.S. QUADROS BARROS	053	1165/2002
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	006	671/2010
ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA	025	48/1999
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE	023	429/2000
ANTONIO PEDRO SIQUEIRA LEÃO	001	552/1999
ANTONIO SIMIAO	049	411/2006
ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO	038	241/1997
BENEDITO SANTANA PRESTES	058	437/2005
BIHL ELERIAN ZANETTI	059	4662/2011
	040	11/2009
	028	377/1997
	019	519/2000
CAMILA ZANETTI VIEIRA	029	452/1997
CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY	039	874/2006
	037	211/1996
	010	246/1995
CARLOS EDUARDO STAHLHOFER	047	2/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES DA SILVA	046	3028/2011
CARLOS KRUEGER	010	246/1995
CARLOS ROBERTO STEUCK	053	1165/2002
CARLOS WERZEL	032	280/1998
CARLYLE POPP	052	2121/2007
CAROLINA DO ROCIO NADALINE - CURADORA	044	400/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	006	671/2010
CEZAR AUGUSTO ROCHA	025	48/1999
CHRISTIAN LUIS RIBAS TASSINARI	034	1050/2010
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA	028	377/1997
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	040	11/2009
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA	032	280/1998
DANIELE A. JUNGLES DE CARVALHO	053	1165/2002
DANIEL HACHEM	036	377/2004
DÍCLER DE ASSUNÇÃO	049	411/2006
DIEGO RUPPENHAL	046	3028/2011
DINO ZAMBENEDETTI	010	246/1995
DIRCEU PRÉCOMA	010	246/1995
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO	053	1165/2002
EDUARDO COSTA SIQUEIRA	028	377/1997
EDUARDO DE SANTANA	052	2121/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	003	663/2010
	002	441/2010
ELERSON GALIOTTO	047	2/2003
	024	2234/2007
	015	2432/2011
	014	619/2011
	011	41/2006
ELINE HIROKI OLIVEIRA	028	377/1997
EROS GRADOWSKI JUNIOR	049	411/2006
FÁBIO HENRIQUE NEGRÃO FERREIRA DIAS	007	697/2001
FATIMA DENISE FABRIN	037	211/1996
FERNANDA BLANCO ERBISTI	001	552/1999
FERNANDO ALCANTARA CASTELO	062	229/1997
	061	71/2000
FERNANDO JOSE GASPAR	043	2585/2011
FERNANDO LUIZ RODRIGUES	048	349/2000
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR	045	131/1999
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR	046	3028/2011
GERALDO AUGUSTO HAUER	063	318/2001
GIOVANI JOSÉ AMORIM	062	229/1997
	061	71/2000
GUILHERME BORBA VIANNA	052	2121/2007

GUILHERME FRAZÃO NADALIN	013	1281/2003	OSWALDO HIDETOSCHI SARUHASHI	040	11/2009
GUSTAVO FRAZAO NADALIN	013	1281/2003	PATRICIA MARIN DA ROCHA	019	519/2000
GUSTAVO PAES RABELLO	008	1130/2007	PAULA ROBERTA PIRES	020	357/2000
HARRY FRIEDRICH JUNIOR	035	721/2007	PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS	028	377/1997
HENRIQUE WATANABE FRANCISCO	053	1165/2002	PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES	047	2/2003
INACIO HIDEO SANO	048	349/2000	PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS	055	65/1995
	045	131/1999		022	201/2002
	029	452/1997		021	127/2000
	025	48/1999	PAULO ROBERTO BARBIERI	039	874/2006
INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO	037	211/1996		037	211/1996
INES BALDO FURTADO BORGES	044	400/2008		052	2121/2007
	029	452/1997	PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN	039	874/2006
ISABEL CRISTINA ALVARENGA FERREIRA	051	1854/2007	PAULO SERGIO PIASECKI	001	552/1999
	050	1700/2007	PRISCILA PESSANHA BICCHIERI	017	140/2005
ISAIAS DA SILVA	002	441/2010	RAFAEL MARQUES GANDOLFI	008	1130/2007
ITAMAR DE JESUS SAADE TEIXEIRA	028	377/1997	RANGEL DA SILVA	008	1130/2007
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	056	66/1995	RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA	004	3567/2011
	010	246/1995	REINALDO MIRICO ARONIS	060	130/2001
IVAN DE LIMA	026	769/2001	RENATO MAIA DE FARIA	051	1854/2007
JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO	048	349/2000	RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER	025	48/1999
JEFFERSON ROSA CORDEIRO	047	2/2003	RICARDO ONOFRIO CARVALHO	033	2014/2007
	038	241/1997	ROCHELLI MELLO	057	47/1997
JERIEL DOS PASSOS	059	4662/2011	RODRIGO TAGLIARI HELBLING	047	2/2003
	028	377/1997	RONALDO GOIS ALMEIDA	021	127/2000
JOAO FRANCISCO GONCALVES	047	2/2003	ROSALVA ROSSANE MENEGHINI	004	3567/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	006	671/2010	RUI FERRAZ PACIORNIK	006	671/2010
JOÃO MAESTRELI TIGRINHO	026	769/2001	SERGIO SCHULZE	017	140/2005
JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA	045	131/1999	SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	019	519/2000
	025	48/1999	SILVIO BATISTA	059	4662/2011
JOSÉ DE ANDRADE FARIA NETO	038	241/1997	SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI	045	131/1999
JOSE ELI SALAMACHA	032	280/1998	TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI	014	619/2011
JOSE FERREIRA RODRIGUES MOTTA	001	552/1999	TATIANA VALESKA VROBLEWSKI	022	201/2002
JOSE GERALDO LOUZA PRADO	058	437/2005	TELMO DORNELLES - SINDICO	051	1854/2007
JOSE MARIO RABELLO FILHO	017	140/2005	TRICIANA CUNHA PIZZATTO	047	2/2003
JOSE PAULO LEAL	064	813/2000	ULLYSSES AIRES MERCER - SÍNDICO	031	1284/2004
JOSÉ REINOLDO ADAMS	012	312/2004	VALDEMAR ANDREATTA	030	630/2004
JOSIANY ALVES PEREIRA	026	769/2001		026	769/2001
JULIANA CHRISTINA MELLO DE BRITO	053	1165/2002	VILSON STALL	001	552/1999
	006	671/2010	VITOR AUGUSTO DE SOUZA BAPTISTA	012	312/2004
JULIANA MARIA KUBO	047	2/2003	VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO	064	813/2000
KARIME MONASTIER FARAH	056	66/1995	VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO	001	552/1999
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	035	721/2007	VIVIANE TAVARES RODRIGUES	029	452/1997
KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE	048	349/2000	WALDIR COELHO DE LOIOLA	013	1281/2003
	029	452/1997	WALTER ANTONIO PETRUZIELLO	009	82/2000
LARISSA LEMANSKI DE PAIVA	029	452/1997			
LEANDRO ZANETTI	019	519/2000			
LEONEL TREVISAN JUNIOR	037	211/1996			
LILIAN IGNEZ SIQUEIRA	018	572/1998			
LORIANE LEISLI AZEREDO	063	318/2001			
LUCIANA KISHINO DE SOUZA	051	1854/2007			
LUIR CESCHIN	022	201/2002			
LUIZ CELSO DALPRA	056	66/1995			
	054	27/1995			
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	031	1284/2004			
	030	630/2004			
LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GRACIA	064	813/2000			
LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO	024	2234/2007			
LUIZ ROBERTO ROMANO	053	1165/2002			
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	032	280/1998			
LYGIA MARIA COPI	052	2121/2007			
MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ PATITUCCI DA SILVA	052	2121/2007			
	050	1700/2007			
MAÍRA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA	004	3567/2011			
MAJEDÁ DENISE MOHD POPP	052	2121/2007			
MARCELO FLORES	051	1854/2007			
MARCELO LINHARES FREHSE	027	286/2000			
	024	2234/2007			
MARCELO OLIVA MURARA	041	3933/2011			
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	042	692/2008			
	015	2432/2011			
	003	663/2010			
	002	441/2010			
MÁRCIO NAPOLEONE CHUERI GURGEL	007	697/2001			
MARCO ANDRE ALLEN DA COSTA	001	552/1999			
MARCOS ANTÔNIO ZAITTER	033	2014/2007			
MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR	022	201/2002			
MARCOS JOSÉ CHECHELAKY	039	874/2006			
	037	211/1996			
MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA	016	189/1997			
MARILIA BUGALHO PIOLI	051	1854/2007			
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	062	229/1997			
MARIO JOSÉ NARÉL	038	241/1997			
MARIO ROGERIO DIAS	060	130/2001			
	057	47/1997			
	011	41/2006			
MATHEUS PEREIRA DE FARIA	034	1050/2010			
MAURICIO JULIO FARAH	056	66/1995			
	010	246/1995			
MAURICIO KAVINSKI	030	630/2004			
MAURICIO THOMPSON DOS SANTOS COSTA	001	552/1999			
MELINA BRECKENFELD RECK	059	4662/2011			
MELISSA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN VIDAL	027	286/2000			
MIGUEL MARTIN FERNANDEZ JUNIOR	041	3933/2011			
MISAEEL PEREIRA DA SILVA FILHO	009	82/2000			
ODACYR CARLOS PRIGOL	038	241/1997			
	016	189/1997			
OLIVAR CONEGLIAN	057	47/1997			
OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI	064	813/2000			

001. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000154-23.1999.8.16.0037 - CAPEMI - CAIXA DE PECULIOS, PEN.E MONTEPIOS BENEF. X ROSMIRENE APARECIDA NESPOLO OLIVEIRA.-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: PRISCILA PESSANHA BICCHIERI (118791/RJ), FERNANDA BLANCO ERBISTI (145540/RJ), MAURICIO THOMPSON DOS SANTOS COSTA (103401/RJ), VITOR AUGUSTO DE SOUZA BAPTISTA (56214/RJ), VIVIANE TAVARES RODRIGUES (129471/RJ), JOSE FERREIRA RODRIGUES MOTTA (126493/RJ), ANTONIO PEDRO SIQUEIRA LEÃO (109786/RJ) e MARCO ANDRE ALLEN DA COSTA (128855/RJ)-Advs. ANTONIO PEDRO SIQUEIRA LEÃO, FERNANDA BLANCO ERBISTI, JOSE FERREIRA RODRIGUES MOTTA, MARCO ANDRE ALLEN DA COSTA, MAURICIO THOMPSON DOS SANTOS COSTA, PRISCILA PESSANHA BICCHIERI, VITOR AUGUSTO DE SOUZA BAPTISTA e VIVIANE TAVARES RODRIGUES

002. REINTEGRACAO DE POSSE - 0000441-97.2010.8.16.0037 - BANCO ITAUCARD S/A. X LIRIO BARAZETTI.-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (37102/PR) e Adv. do Requerido: ISAIAS DA SILVA (142450/SP)-Advs. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ISAIAS DA SILVA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

003. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0000663-65.2010.8.16.0037 - ISABEL CRISTINA VIDOLIN BARAZETTI X BANCO ITAUCARD S/A.-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>.

O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: ADEMILSON EDSON DOS SANTOS (64547/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (37102/PR)-Advs. ADEMILSON EDSON DOS SANTOS, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

004. DECLARATORIA - 0003567-24.2011.8.16.0037 - NCN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. ME X SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: RUI FERRAZ PACIORNIK (34933/PR) e Adv. do Requerido: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR) e MAÍRA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA (41383/PR)-Advs. MAÍRA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA, REINALDO MIRICO ARONIS e RUI FERRAZ PACIORNIK

005. DEPOSITO - 0001245-12.2003.8.16.0037 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. X SERGIO ZAMARQUE.-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR)-Adv.ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

006. BUSCA E APREENSAO (CAU) - 0000671-42.2010.8.16.0037 - COMP. DE CRED. FIN. E INV. RENAULT DO BRASIL X ANA MARIA DE LARA RIBEIRO-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (31073/PR), SERGIO SCHULZE (7629/SC) e CESAR AUGUSTO TERRA (17566/PR) e Adv. do Requerido: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (16948/PR) e JULIANA CHRISTINA MELLO DE BRITO (41319/PR)-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, JULIANA CHRISTINA MELLO DE BRITO e SERGIO SCHULZE

007. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000662-95.2001.8.16.0037 - Q. G. FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA X FABRICA DE PARAFUSOS FENIX-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: MÁRCIO NAPOLEONE CHUERI GURGEL (30867/PR) e FÁBIO HENRIQUE NEGRÃO FERREIRA DIAS (25794/PR)-Advs. FÁBIO HENRIQUE NEGRÃO FERREIRA DIAS e MÁRCIO NAPOLEONE CHUERI GURGEL

008. DEPOSITO - 0002654-81.2007.8.16.0037 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTP X VONEIS ENCINAS.-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA (40542/PR), RANGEL DA SILVA (41305/PR) e GUSTAVO PAES RABELLO (40477/PR)-Advs. GUSTAVO PAES RABELLO, RANGEL DA SILVA e RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA

009. MONITORIA - 0000492-60.2000.8.16.0037 - PAULO JACINTO. X DEJAIR FERREIRA.-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da

Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO (31875/PR) e Adv. do Requerido: WALTER HELIO DE LIMA MARTINS (10520/PR)-Advs. MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO e WALTER HELIO DE LIMA MARTINS

010. COBRANCA - 0000364-16.1995.8.16.0037 - POSTO TIO ZICO LTDA X TRANSPORTADORA QUATRO BARRAS LTDA-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: CARLOS KRUEGER (14008/PR) e DIRCEU PRÉCOMA (7345/PR) e Adv. do Requerido: DINO ZAMBENEDETTI (0/PR), MAURICIO JULIO FARAH (4767/PR), CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY (21576/PR) e IVAN DE AZEVEDO GUBERT (7495/PR)-Advs. CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY, CARLOS KRUEGER, DINO ZAMBENEDETTI, DIRCEU PRÉCOMA, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e MAURICIO JULIO FARAH

011. USUCAPIAO - 0002254-04.2006.8.16.0037 - PAULO DA PAZ. X DANTE FIRMAN JUK e Outros-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: ELERSON GALIOTTO (32847/PR) e Adv. do Requerido: MARIO ROGERIO DIAS (25626/PR)-Advs. ELERSON GALIOTTO e MARIO ROGERIO DIAS

012. DEMARCATORIA - 0001079-43.2004.8.16.0037 - SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. X ESTE JUIZO-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: JOSÉ REINOLDO ADAMS (20394/PR) e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO (43789/PR)-Advs. JOSÉ REINOLDO ADAMS e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO

013. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000744-58.2003.8.16.0037 - ETHICCOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA. X USICOMP INDUSTRIAL LTDA.-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: GUSTAVO FRAZAO NADALIN (36366/PR), WALTER ANTONIO PETRUZIELLO (12433/PR) e GUILHERME FRAZÃO NADALIN (39500/PR)-Advs. GUILHERME FRAZÃO NADALIN, GUSTAVO FRAZAO NADALIN e WALTER ANTONIO PETRUZIELLO

014. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0000619-12.2011.8.16.0037 - HELTON RODRIGO MARTINS PORTES X BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: ELERSON GALIOTTO (32847/PR) e Adv. do Requerido: TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (27293/PR)-Advs. ELERSON GALIOTTO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

015. REINTEGRACAO DE POSSE - 0002432-74.2011.8.16.0037 - BANCO BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X HELTON RODRIGO MARTINS

PORTES-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR) e Adv. do Requerido: ELERSON GALIOTTO (32847/PR)-Advs. ELERSON GALIOTTO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

016. RESC.CONTR. C/ REINT DE POSSE - 0000169-60.1997.8.16.0037 - IMOVEIS BASSOLI LTDA X ALDIVINO FERREIRA DA SILVA-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: ODACYR CARLOS PRIGOL (14451/PR) e MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA (44112/PR)-Advs. MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA e ODACYR CARLOS PRIGOL

017. RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD) - 0002192-95.2005.8.16.0037 - CONDOMINIO POUSSADA QUATRO BARRAS X JANE MARIA SCHAUS PEREIRA - ME e Outro-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES (21305/PR) e RAFAEL MARQUES GANDOLFI (0/PR) e Adv. do Requerido: JOSE MARIO RABELLO FILHO (32352/PR)-Advs. JOSE MARIO RABELLO FILHO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

018. USUCAPIAO - 0000102-61.1998.8.16.0037 - ELOIL LOPES ESPINELI e Outro X ESTE JUIZO.-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: LILIAN IGNEZ SIQUEIRA (6401/PR)-Adv.LILIAN IGNEZ SIQUEIRA.-

019. RESSARCIMENTO DE DANOS - 0000493-45.2000.8.16.0037 - COTRASA - COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA X SEBASTIAO ADIR NICHELE.-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: PATRICIA MARIN DA ROCHA (32708/PR) e SILVIO BATISTA (9239/PR) e Adv. do Requerido: BIHL ELERIAN ZANETTI (28481/PR) e LEANDRO ZANETTI (30522/PR)-Advs. BIHL ELERIAN ZANETTI, LEANDRO ZANETTI, PATRICIA MARIN DA ROCHA e SILVIO BATISTA

020. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000494-30.2000.8.16.0037 - COMERCIO DE ALIMENTOS REGISCARNES LTDA. X ARTHUR LOPES DOS SANTOS.-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: PAULA ROBERTA PIRES (23901/PR)-Adv.PAULA ROBERTA PIRES.-

021. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000379-09.2000.8.16.0037 - JAIRO LUIS CARAFFINI DE PAULA. X WARDO MATERIAIS DE SINALIZACAO IND.COM.LTDA.-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda

que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS (17762/PR) e ALACIR DA ROSA GASPAR (7750/PR) e Adv. do Requerido: ROSALVA ROSSANE MENEHINI (18385/PR)-Advs. ALACIR DA ROSA GASPAR, PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS e ROSALVA ROSSANE MENEHINI

022. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0000630-56.2002.8.16.0037 - WARDO - MATERIAIS DE SINALIZACAO IND.E COMERCIO LT X JAIRO LUIS CARAFFINI DE PAULA.-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR (29136/PR), LUIR CESCHIN (5762/PR) e TELMO DORNELLES - SINDICO (8272/AC) e Adv. do Requerido: PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS (17762/PR)-Advs. LUIR CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS e TELMO DORNELLES - SINDICO

023. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0000158-26.2000.8.16.0037 - EUNICE RODRIGUES DE AMORIM SILVA. X HOSPITAL ANGELINA CARON-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: ADRIANO MUNIZ REBELLO (24730/PR) e ABEL ANTONIO REBELLO (21306/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE (5026/PR)-Advs. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE

024. COBRANCA - 0002083-13.2007.8.16.0037 - LEANDRO ZANETTI X MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: ELERSON GALIOTTO (32847/PR) e ALEXANDRE ZOLET (27144/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO LINHARES FREHSE (16515/PR) e LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO (43681/PR)-Advs. ALEXANDRE ZOLET, ELERSON GALIOTTO, LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO e MARCELO LINHARES FREHSE

025. DESAPROPRIACAO - 0000103-12.1999.8.16.0037 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X ELIAS MIGUEL CURY JUNIOR E EDNA VALENTE CURY.-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: INACIO HIDEO SANO (0/PR), ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA (33470/PR) e JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA (33385/PR) e Adv. do Requerido: CEZAR AUGUSTO ROCHA (10560/PR) e RICARDO ONOFRIO CARVALHO (37228/PR)-Advs. ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA, CEZAR AUGUSTO ROCHA, INACIO HIDEO SANO, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA e RICARDO ONOFRIO CARVALHO

026. INDENIZACAO REPARAÇÃO DANOS - 0000673-27.2001.8.16.0037 - ARILDA CALIXTO PIRES. X QUALIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente:

ADILSON JOSE ALVES PEREIRA (0/PR), JOSIANY ALVES PEREIRA (0/PR) e IVAN DE LIMA (53452/PR) e Adv. do Requerido: JOÃO MAESTRELI TIGRINHO (4844/PR) e VILSON STALL (5623/PR)-Advs. ADILSON JOSE ALVES PEREIRA, IVAN DE LIMA, JOSIANY ALVES PEREIRA, JOÃO MAESTRELI TIGRINHO e VILSON STALL

027. REPARACAO DE DANOS - 0000107-15.2000.8.16.0037 - ANTONIO MAURO RIBEIRO. X HAMILTON MARTINS.-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: MELISSA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN VIDAL (36200/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO LINHARES FREHSE (16515/PR)-Advs. MARCELO LINHARES FREHSE e MELISSA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN VIDAL

028. EXECUCAO - 0000075-15.1997.8.16.0037 - BAYER S/A X NACIONAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA.-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: ITAMAR DE JESUS SAADE TEIXEIRA (7110/PR), PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS (79416/SP) e EDUARDO COSTA SIQUEIRA (45283/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE POLATI (45179/PR), CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA (42336/PR), JERIEL DOS PASSOS (56865/PR), BIHL ELERIAN ZANETTI (28481/PR) e ELINE HIROKI OLIVEIRA (53521/PR)-Advs. ALEXANDRE POLATI, BIHL ELERIAN ZANETTI, CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA, EDUARDO COSTA SIQUEIRA, ELINE HIROKI OLIVEIRA, ITAMAR DE JESUS SAADE TEIXEIRA, JERIEL DOS PASSOS e PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS

029. DESAPROPRIACAO - 0000044-92.1997.8.16.0037 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X REGINA CELIA WITIUK HANAUER.-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: WALDIR COELHO DE LOIOLA (0/PR), INACIO HIDEO SANO (0/PR) e KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE (21785/PR) e Adv. do Requerido: LARISSA LEMANSKI DE PAIVA (32932/PR), INES BALDO FURTADO BORGES (44620/PR) e CAMILA ZANETTI VIEIRA (32657/PR)-Advs. CAMILA ZANETTI VIEIRA, INACIO HIDEO SANO, INES BALDO FURTADO BORGES, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LARISSA LEMANSKI DE PAIVA e WALDIR COELHO DE LOIOLA

030. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0000953-90.2004.8.16.0037 - JULIO MANOEL ANDREATTA RODRIGUES X BANCO ABN AMRO REAL S/A.-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: VALDEMAR ANDREATTA (3342/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR) e MAURICIO KAVINSKI (21612/PR)-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e VALDEMAR ANDREATTA

031. BUSCA E APREENSAO (CAU) - 0001315-92.2004.8.16.0037 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. X JULIO MANOEL ANDREATTA RODRIGUES.-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR) e Adv. do Requerido: VALDEMAR ANDREATTA (3342/PR)-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e VALDEMAR ANDREATTA

032. COBRANCA - 0000325-14.1998.8.16.0037 - METALURGICA SCHIFFER S/A X SERRARIA MADE TORAS LTDA.-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR), JOSE ELI SALAMACHA (10244/PR), CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA (0/PR) e CARLOS WERZEL (0/PR)-Advs. CARLOS WERZEL, CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA, JOSE ELI SALAMACHA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER

033. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0002160-22.2007.8.16.0037 - EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X GERALDO DORNELLES JUNIOR.-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: ROCHELLI MELLO (72433/PR), MARCOS ANTÔNIO ZAITTER (8740/PR) e ADRIANO ZAITTER (47325/PR)-Advs. ADRIANO ZAITTER, MARCOS ANTÔNIO ZAITTER e ROCHELLI MELLO

034. ACAA ORDINARIA - 0001050-80.2010.8.16.0037 - DAIHANE GISELE DOS SANTOS X MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL.-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: CHRISTIAN LUIS RIBAS TASSINARI (50409/PR) e Adv. do Requerido: MATHEUS PEREIRA DE FARIA (29018/PR)-Advs. CHRISTIAN LUIS RIBAS TASSINARI e MATHEUS PEREIRA DE FARIA

035. BUSCA E APREENSAO (CAU) - 0002760-43.2007.8.16.0037 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. X SOELI CORDEIRO DE HARO.-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: HARRY FRIEDRICH JUNIOR (64479/PR) e KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR)-Advs. HARRY FRIEDRICH JUNIOR e KARINE SIMONE POFAHL WEBER

036. DEPOSITO - 0000872-44.2004.8.16.0037 - BANCO BRADESCO S.A X MODA E CONFECÇÕES FRESKURA LTDA-EPP.-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: DANIEL HACHEM (11347/PR)-Adv. DANIEL HACHEM-

037. EXEC.C/DEVEDOR SOLVENTE - 0000026-08.1996.8.16.0037 - BRENNTAG QUIMICA BRASIL LTDA. X TANGUA IND.COM. DE PRODUTOS QUIMICOS.-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: MARCOS JOSÉ CHECHELAKY (16300/PR) e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY (21576/PR) e Adv. do Requerido: PAULO ROBERTO BARBIERI (6094/PR), INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO (31840/PR), FATIMA DENISE FABRIN (32370/PR) e LEONEL TREVISAN JUNIOR (24839/PR)

PR)-Adv. CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY, FATIMA DENISE FABRIN, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, MARCOS JOSÉ CHECHELAKY e PAULO ROBERTO BARBIERI

038. INDENIZACAO POR RESP.MÉDICA HOSPITALAR - 0000045-77.1997.8.16.0037 - CLAUDINEIA FLOR DA SILVA CELESTINO e Outro X MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL e Outro-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: MARIO JOSÉ NARÉL (18818/PR), JOSÉ DE ANDRADE FARIA NETO (16399/PR) e ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO (19604/PR) e Adv. do Requerido: ODACYR CARLOS PRIGOL (14451/PR) e JEFFERSON ROSA CORDEIRO (30549/PR)-Adv. ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, JEFFERSON ROSA CORDEIRO, JOSÉ DE ANDRADE FARIA NETO, MARIO JOSÉ NARÉL e ODACYR CARLOS PRIGOL

039. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0002026-29.2006.8.16.0037 - ANA MARIA CORREA X QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A e Outro-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: PAULO SERGIO PIASECKI (20930/PR) e Adv. do Requerido: PAULO ROBERTO BARBIERI (6094/PR), MARCOS JOSÉ CHECHELAKY (16300/PR) e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY (21576/PR)-Adv. CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY, MARCOS JOSÉ CHECHELAKY, PAULO ROBERTO BARBIERI e PAULO SERGIO PIASECKI

040. REINTEGRACAO POSSE C/P/LIM. - 0003054-27.2009.8.16.0037 - COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A X LUDOVICO GUIDOLIN-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS (25238/PR) e OSWALDO HIDETOSCHI SARUHASHI (11617/PR) e Adv. do Requerido: BIHL ELERIAN ZANETTI (28481/PR)-Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS e OSWALDO HIDETOSCHI SARUHASHI

041. MONITORIA - 0003933-63.2011.8.16.0037 - BANCO SAFIRA S/A. X FREDERICO BERNARDI-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: MARCELO OLIVA MURARA (22806/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR) e Adv. do Requerido: MIGUEL MARTIN FERNANDEZ JUNIOR (17610/PR)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCELO OLIVA MURARA e MIGUEL MARTIN FERNANDEZ JUNIOR

042. BUSCA E APREENSAO (CAU) - 0002699-51.2008.8.16.0037 - BANCO BMC S/A X RONALDO ADRIANO MULLER-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Adv.MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

043. BUSCA E APREENSAO (CAU) - 0002585-10.2011.8.16.0037 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A X MARCIA ZADINELLO-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>.

O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: FERNANDO JOSE GASPAS (51124/PR)-Adv.FERNANDO JOSE GASPAS-

044. EMBARGOS A EXECUCAO - 0002532-34.2008.8.16.0037 - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL X CLAUDINEIA FLOR DA SILVA CELESTINO e Outro-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: CAROLINA DO Rocio NADALINE - CURADORA (44712/PR) e INES BALDO FURTADO BORGES (44620/PR)-Adv. CAROLINA DO Rocio NADALINE - CURADORA e INES BALDO FURTADO BORGES

045. DESAPROP.P/FINS INST.SERV.ADM - 0000085-88.1999.8.16.0037 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X ORDEINA APARECIDA DE MELO. e Outro-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI (13058/PR), JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA (21384/PR), FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR (24349/PR) e INACIO HIDEO SANO (15659/PR)-Adv. FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, INACIO HIDEO SANO, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA e TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI

046. INDENIZACAO P/D MORAIS E MAT. - 0003028-58.2011.8.16.0037 - NNL MOVEIS E ESTOFADOS LTDA X B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO-1. Expeça-se alvará em favor da parte autora do montante depositado à fl. 160; 2. Em sequência, promova-se o arquivamento do feito; 3. Cumpra-se. (Fica intimada a parte autora a retirar o alvará expedido em 10/01/2017, com prazo de 30 dias.).Adv. do Requerente: CARLOS HUMBERTO FERNANDES DA SILVA (14487/PR) e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR (33663/PR) e Adv. do Requerido: Diego Ruppenthal (65288/RS)-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES DA SILVA, DIEGO RUPPENTHAL e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR

047. INEX.DE TIT.DE CRED.C/PED.TUT - 0000502-02.2003.8.16.0037 - HOSPITAL ANGELINA CARON X MASSA FALIDA DE EQUIPE DISTRIB. DE MEDICAMENTOS e Outro-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: ELERSON GALIOTTO (32847/PR) e JEFFERSON ROSA CORDEIRO (30549/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS EDUARDO STAHLHOFER (67954/RS), RONALDO GOIS ALMEIDA (56646/RS), PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES (12470/RS), JOAO FRANCISCO GONCALVES (0/PR), ULLYSSES AIRES MERCER - SÍNDICO (15626/PR) e JULIANA MARIA KUBO (36829/PR)-Adv. CARLOS EDUARDO STAHLHOFER, ELERSON GALIOTTO, JEFFERSON ROSA CORDEIRO, JOAO FRANCISCO GONCALVES, JULIANA MARIA KUBO, PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES, RONALDO GOIS ALMEIDA e ULLYSSES AIRES MERCER - SÍNDICO

048. DESAPROP.P/FINS INST.SERV.ADM - 0000117-59.2000.8.16.0037 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X L'MOS DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: INACIO HIDEO SANO (0/PR) e KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE (21785/PR) e Adv. do Requerido: JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO (0/PR) e FERNANDO LUIZ RODRIGUES (0/PR)-Adv. FERNANDO LUIZ RODRIGUES, INACIO HIDEO SANO, JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO e KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE

049. DECLARATORIA - 0002578-91.2006.8.16.0037 - ADILSON LUIZ BOHATCZUK e Outros X LUIZ CARLOS SELLA-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: ADILSON LUIZ BOHATCZUK (0/PR) e ANTONIO SIMIAO (35077/PR) e Adv. do Requerido: EROS GRADOWSKI JUNIOR (13817/PR) e DÍCLER DE ASSUNÇÃO (7498/PR)-Advs. ADILSON LUIZ BOHATCZUK, ANTONIO SIMIAO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO e EROS GRADOWSKI JUNIOR

050. SUSTACAO DE PROTESTO - 0002302-26.2007.8.16.0037 - OCA LOCAÇÕES E LOGISTICA LTDA X POSTO DE SERVIÇO CONFIANÇA-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ PATITUCCI DA SILVA (57845/PR) e Adv. do Requerido: ISABEL CRISTINA ALVARENGA FERREIRA (960/AC)-Advs. ISABEL CRISTINA ALVARENGA FERREIRA e MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ PATITUCCI DA SILVA

051. DECLARATORIA - 0002303-11.2007.8.16.0037 - OCA LOCAÇÕES E LOGISTICA LTDA X POSTO DE SERVIÇO CONFIANÇA LTDA-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: MARCELO FLORES (37498/PR), LUCIANA KISHINO DE SOUZA (37497/PR), MARILIA BUGALHO PIOLI (36498/PR), RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER (19346/PR) e TRICIANA CUNHA PIZZATTO (26395/PR) e Adv. do Requerido: ISABEL CRISTINA ALVARENGA FERREIRA (960/AC)-Advs. ISABEL CRISTINA ALVARENGA FERREIRA, LUCIANA KISHINO DE SOUZA, MARCELO FLORES, MARILIA BUGALHO PIOLI, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e TRICIANA CUNHA PIZZATTO

052. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 0002304-93.2007.8.16.0037 - POSTO DE SERVIÇOS CONFIANÇA LTDA X OCA LOCAÇÕES E LOGISTICA LTDA-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: EDUARDO DE SANTANA (201206/SP) e Adv. do Requerido: MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ PATITUCCI DA SILVA (57845/PR), GUILHERME BORBA VIANNA (27083/PR), LYGIA MARIA COPI (70440/PR), CARLYLE POPP (15356/PR), MAJEDÁ DENISE MOHD POPP (14983/PR) e PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN (18762/PR)-Advs. CARLYLE POPP, EDUARDO DE SANTANA, GUILHERME BORBA VIANNA, LYGIA MARIA COPI, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ PATITUCCI DA SILVA, MAJEDÁ DENISE MOHD POPP e PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN

053. REIVINDICATORIA - 0000659-09.2002.8.16.0037 - JACI MENDES DE OLIVEIRA e Outros X SHELL BRASIL S/A e Outros-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: CARLOS ROBERTO STEUCK (0/PR), DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO (33791/PR) e DANIELE A. JUNGLES DE CARVALHO (0/PR) e Adv. do Requerido: HENRIQUE WATANABE FRANCISCO (40100/PR), LUIZ ROBERTO ROMANO (21363/PR), JULIANA CHRISTINA MELLO DE BRITO (41319/PR) e ANA PAULA C.S. QUADROS BARROS (26836/PR)-Advs. ANA PAULA C.S. QUADROS BARROS, CARLOS ROBERTO STEUCK, DANIELE A. JUNGLES DE CARVALHO, DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO, HENRIQUE WATANABE FRANCISCO, JULIANA CHRISTINA MELLO DE BRITO e LUIZ ROBERTO ROMANO

054. USUCAPIAO - 0000367-68.1995.8.16.0037 - ISMAELTE CASITO DALPRA X ESTE JUÍZO-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: LUIZ CELSO DALPRA (6550/PR)-Adv.LUIZ CELSO DALPRA-

055. INTERDITO PROIBITORIO - 0000065-39.1995.8.16.0037 - ANTONIO ITACIR DALPRA E S/M X JOAO MOCELIN-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerido: PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS (17762/PR)-Adv.PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS-

056. MANUTENCAO DE POSSE - 0000064-54.1995.8.16.0037 - JOAO MOCELIM E S/M X ANTONIO ITACIR DALPRA-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: MAURICIO JULIO FARAH (4767/PR), KARIME MONASTIER FARAH (24767/PR) e IVAN DE AZEVEDO GUBERT (7495/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CELSO DALPRA (6550/PR)-Advs. IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, LUIZ CELSO DALPRA e MAURICIO JULIO FARAH

057. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000080-37.1997.8.16.0037 - VALTER LUIZ UTRABO X PAULO JOSE CARDOSO-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: RODRIGO TAGLIARI HELBLING (30310/PR) e OLIVAR CONEGLIAN (20891/PR) e Adv. do Requerido: MARIO ROGERIO DIAS (25626/PR)-Advs. MARIO ROGERIO DIAS, OLIVAR CONEGLIAN e RODRIGO TAGLIARI HELBLING

058. DECLARATORIA INCIDENTAL - 0002143-54.2005.8.16.0037 - REPRES./SOCIO.- LUIZ GONZAGA LANZI. e Outro X PRODUTOS QUIMICOS GUACU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Outro-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: BENEDITO SANTANA PRESTES (0/PR) e Adv. do Requerido: AIRTON THIAGO CHERPINSKY (53439/PR), JOSE GERALDO LOUZA PRADO (0/PR) e ADALBERTO OMOTO (0/PR)-Advs. ADALBERTO OMOTO, AIRTON THIAGO CHERPINSKY, BENEDITO SANTANA PRESTES e JOSE GERALDO LOUZA PRADO

059. OBRIGACAO DE FAZER - 0004662-89.2011.8.16.0037 - KHAUANA SOUZA DE OLIVEIRA X FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL - UNIBRASIL-Ato ordinatório-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE - Escola de Servidores da Justiça Estadual, para inclusão no sistema PROJUDI. Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: JERIEL DOS PASSOS (56865/PR) e BIHL ELERIAN ZANETTI (28481/PR) e Adv. do Requerido: SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI (59411/PR) e MELINA BRECKENFELD RECK (33039/PR)-Advs. BIHL ELERIAN ZANETTI, JERIEL DOS PASSOS, MELINA BRECKENFELD RECK e SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI

060. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 0000623-98.2001.8.16.0037 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X PAULO JOSE BARIDOTTI e Outros-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: RENATO MAIA DE FARIA (61977/PR) e Adv. do Requerido: MARIO ROGERIO DIAS (25626/PR)-Advs. MARIO ROGERIO DIAS e RENATO MAIA DE FARIA

061. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000279-54.2000.8.16.0037 - IBQ INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA. X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: GIOVANI JOSÉ AMORIM (48740/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO ALCANTARA CASTELO (61984/PR)-Advs. FERNANDO ALCANTARA CASTELO e GIOVANI JOSÉ AMORIM

062. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000130-63.1997.8.16.0037 - BRITANITE S/A INDUSTRIAS QUIMICAS X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: GIOVANI JOSÉ AMORIM (48740/PR) e Adv. do Requerido: MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS (26877/PR) e FERNANDO ALCANTARA CASTELO (61984/PR)-Advs. FERNANDO ALCANTARA CASTELO, GIOVANI JOSÉ AMORIM e MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS

063. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000414-32.2001.8.16.0037 - IBQ INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA. X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE # Escola de Servidores da Justiça Estadual, para POSTERIOR inclusão no sistema PROJUDI. //// Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. //// OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: GERALDO AUGUSTO HAUER (0/) e Adv. do Requerido: LORIANE LEISLI AZEREDO (30805/PR)-Advs. GERALDO AUGUSTO HAUER e LORIANE LEISLI AZEREDO

064. RECLAMACAO FUNCIONAL - 0000183-39.2000.8.16.0037 - JOSE FURMAM E ARLINDO DE ALMEIDA MOURA. X MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL-Ato ordinatório-Certifico, nesta data que procedi a digitalização dos presentes autos(CUMPRIMENTO SENTENÇA) e encaminhamento do arquivo ao servidor da ESEJE - Escola de Servidores da Justiça Estadual, para inclusão no sistema PROJUDI. Certifico ainda que procedi ao arquivamento dos presentes autos físicos. OBSERVAÇÃO: Este processo tramitará através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). .Adv. do Requerente: OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI (26764/PR), LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GRACIA (25764/PR), ALTEMAR BARREIROS HARTIN (29582/PR) e JOSE PAULO LEAL (56282/PR) e Adv. do Requerido: VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO (27296/PR)-Advs. ALTEMAR BARREIROS HARTIN, JOSE PAULO LEAL, LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GRACIA, OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI e VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO

Campina Grande do Sul, 17 de January de 2017

GUARATUBA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

RELAÇÃO Nº 01/2017

VARA CIVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
Juíza de Direito: GIOVANNA DE SÁ RECHIA

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI 0010 000703/1997
ALEXANDRE POLATI 0002 000422/2011
ANDERSON APARECIDO PIEROB 0001 000414/2008
ANDERSON FERREIRA 0003 000001/2012
0004 000421/1997
0005 000422/1997
0006 000424/1997
0007 000425/1997
0008 000542/1997
0009 000543/1997
0010 000703/1997
0011 002148/1997
0012 000068/1998
0013 000102/1998
0014 002542/1998
0015 004862/1998
0016 005648/1998
0017 000431/2004
0018 002798/2004
0019 000091/2005
0020 000149/2006
0021 001779/2006
0022 002512/2006
0023 002625/2006
0024 003977/2006
0025 003978/2006
0026 003979/2006
0027 003980/2006
0028 003981/2006
0029 003982/2006
0030 000992/2007
0031 000996/2007
0032 001741/2007
0033 001742/2007
0034 001747/2007
0035 001748/2007
0036 001749/2007
0037 001833/2007
0038 001841/2007
0039 001842/2007
0040 005035/2007
0041 005037/2007
0042 007979/2007
0043 008435/2007
0044 008436/2007
0045 008438/2007
0046 008506/2007
0047 000214/2009
0048 000221/2009
0049 000311/2009
0050 000872/2009
0051 000909/2009
0052 000927/2009
0053 001007/2009
0054 001340/2009
0055 001726/2009
0056 003915/2009
0057 003934/2009
0058 006326/2009
0059 007737/2009
0060 008658/2009
0061 008974/2009

0062 008979/2009
0063 009007/2009
0064 009009/2009
0065 009026/2009
0066 010063/2009
0067 010761/2009
0068 012105/2009
0069 000154/2010
0070 000324/2010
0071 000330/2010
0072 000828/2010
0073 000831/2010
0074 000841/2010
0075 000859/2010
0076 000867/2010
0077 000873/2010
0078 000874/2010
0079 000879/2010
0080 000884/2010
0081 000885/2010
0082 003035/2010
0083 003156/2010
0084 003335/2010
0085 003822/2010
0086 003888/2010
0087 003908/2010
0088 003974/2010
0089 004329/2010
0090 004617/2010
0091 004642/2010
0092 004681/2010
0093 006830/2010
0094 007390/2010
0095 007901/2010
0096 008346/2010
0097 008347/2010
0098 002098/2011
0099 005740/2011
0100 012051/2011
0101 012118/2011
0102 012129/2011
0103 012146/2011
0104 012154/2011
0105 012160/2011
AYEZA SCHMIDT 0017 000431/2004
BLAS GOMM FILHO 0095 007901/2010
BRUNO CACHUBA BERTELLI 0010 000703/1997
CLAUDIA ELIANE LEONARDI S 0030 000992/2007
0031 000996/2007
DANIELE SCHWARTZ 0098 002098/2011
DIONÍSIO MACIAS MONTORO 0020 000149/2006
EDILSON DE ALMEIDA 0002 000422/2011
EDIO CHAVAREN 0030 000992/2007
0031 000996/2007
EDUARDO FLAVIO STASIAK 0012 000068/1998
0015 004862/1998
0016 005648/1998
0019 000091/2005
0021 001779/2006
0032 001741/2007
0033 001742/2007
0034 001747/2007
0035 001748/2007
0036 001749/2007
0037 001833/2007
0038 001841/2007
0039 001842/2007
0058 006326/2009
0060 008658/2009
0063 009007/2009
0064 009009/2009
0065 009026/2009
0070 000324/2010
0071 000330/2010
0072 000828/2010
0073 000831/2010
0074 000841/2010
0075 000859/2010
0076 000867/2010
0077 000873/2010
0078 000874/2010
0079 000879/2010
0080 000884/2010
0081 000885/2010
0096 008346/2010

0097 008347/2010
FABIO ANDRE CARMINATTI 0003 000001/2012
FABIO HENRIQUE GUIDONI CO 0010 000703/1997
FABIO ROBERTO PORTELLA 0008 000542/1997
0009 000543/1997
FERNANDA ESTELA MONTEIRO 0004 000421/1997
0005 000422/1997
0006 000424/1997
0007 000425/1997
0008 000542/1997
0009 000543/1997
0010 000703/1997
0011 002148/1997
0012 000068/1998
0013 000102/1998
0014 002542/1998
0015 004862/1998
0016 005648/1998
0017 000431/2004
0018 002798/2004
0019 000091/2005
0020 000149/2006
0021 001779/2006
0022 002512/2006
0023 002625/2006
0024 003977/2006
0025 003978/2006
0026 003979/2006
0027 003980/2006
0028 003981/2006
0029 003982/2006
0030 000992/2007
0031 000996/2007
0032 001741/2007
0033 001742/2007
0034 001747/2007
0035 001748/2007
0036 001749/2007
0037 001833/2007
0038 001841/2007
0039 001842/2007
0040 005035/2007
0041 005037/2007
0042 007979/2007
0043 008435/2007
0044 008436/2007
0045 008438/2007
0046 008506/2007
0047 000214/2009
0048 000221/2009
0049 000311/2009
0050 000872/2009
0051 000909/2009
0052 000927/2009
0053 001007/2009
0054 001340/2009
0055 001726/2009
0056 003915/2009
0057 003934/2009
0058 006326/2009
0059 007737/2009
0060 008658/2009
0061 008974/2009
0062 008979/2009
0063 009007/2009
0064 009009/2009
0065 009026/2009
0066 010063/2009
0067 010761/2009
0068 012105/2009
0069 000154/2010
0070 000324/2010
0071 000330/2010
0072 000828/2010
0073 000831/2010
0074 000841/2010
0075 000859/2010
0076 000867/2010
0077 000873/2010
0078 000874/2010
0079 000879/2010
0080 000884/2010
0081 000885/2010
0082 003035/2010
0083 003156/2010

0084 003335/2010
 0085 003822/2010
 0086 003888/2010
 0087 003908/2010
 0088 003974/2010
 0089 004329/2010
 0090 004617/2010
 0091 004642/2010
 0092 004681/2010
 0093 006830/2010
 0094 007390/2010
 0095 007901/2010
 0096 008346/2010
 0097 008347/2010
 0098 002098/2011
 0099 005740/2011
 0100 012051/2011
 0101 012118/2011
 0102 012129/2011
 0103 012146/2011
 0104 012154/2011
 0105 012160/2011
 FÁBIO ROBERTO KAMPMANN 0003 000001/2012
 GABRIELLA ZICARELLI RODRI 0100 012051/2011
 0101 012118/2011
 0102 012129/2011
 0103 012146/2011
 0104 012154/2011
 0105 012160/2011
 IVAN RICARDO GOMES DA SIL 0014 002542/1998
 JOAO BATISTA DOS ANJOS 0004 000421/1997
 0005 000422/1997
 0006 000424/1997
 0007 000425/1997
 0024 003977/2006
 0025 003978/2006
 0026 003979/2006
 0027 003980/2006
 0028 003981/2006
 0029 003982/2006
 0042 007979/2007
 0043 008435/2007
 0044 008436/2007
 0045 008438/2007
 0046 008506/2007
 0056 003915/2009
 0057 003934/2009
 JORCELINO FERNANDES DA SI 0040 005035/2007
 0041 005037/2007
 0047 000214/2009
 0048 000221/2009
 0049 000311/2009
 0050 000872/2009
 0051 000909/2009
 0052 000927/2009
 0053 001007/2009
 0054 001340/2009
 0055 001726/2009
 0066 010063/2009
 0067 010761/2009
 0068 012105/2009
 0083 003156/2010
 0084 003335/2010
 0085 003822/2010
 0086 003888/2010
 0087 003908/2010
 0088 003974/2010
 0089 004329/2010
 0090 004617/2010
 0091 004642/2010
 0092 004681/2010
 0093 006830/2010
 0094 007390/2010
 JOSE PEDRO DE PAULA SOARE 0018 002798/2004
 JOSIANE BECKER 0082 003035/2010
 JULIO RICARDO ARAUJO 0002 000422/2011
 LARISSA BERRI 0018 002798/2004
 LUIZ PAULO RIBEIRO DA COS 0030 000992/2007
 0031 000996/2007
 0082 003035/2010
 MARCELA MIRÓ GOMES DE OLI 0069 000154/2010
 MARCO ANTONIO ZANETTI HEL 0022 002512/2006
 0023 002625/2006
 0061 008974/2009
 0062 008979/2009

MARCO AURELIO HELLER DE P 0022 002512/2006
 0023 002625/2006
 0061 008974/2009
 0062 008979/2009
 MIRIAN REGINA MEZZOMO 0013 000102/1998
 0059 007737/2009
 ODILON ABULASAN LIMA 0001 000414/2008
 RAFAEL AUGUSTO CASSETARI 0002 000422/2011
 ROBERTA SIMONE SERVELO DE 0010 000703/1997
 ROBERTO SIQUINEL 0003 000001/2012
 ROBERVAL KUGLER MENDES 0100 012051/2011
 0101 012118/2011
 0102 012129/2011
 0103 012146/2011
 0104 012154/2011
 0105 012160/2011
 ROGERIO IURK RIBEIRO 0099 005740/2011
 SILVIA ARRUDA GOMM 0095 007901/2010
 SOIANE MONTANHEIRO DOS RE 0008 000542/1997
 0009 000543/1997
 THIAGO LUIZ PONTAROLLI 0010 000703/1997
 VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0100 012051/2011
 0101 012118/2011
 0102 012129/2011
 0103 012146/2011
 0104 012154/2011
 0105 012160/2011
 VIVIANE BURGER BALAROTTI 0011 002148/1997
 WILSON ROBERTO DE LIMA 0003 000001/2012

- EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-0002800-32.2008.8.16.0088-CARLOS ALBERTO JORDAO MAGALHAES x LUIZ CARLOS JAMUR - * Nos termos do contido no inciso I, item 21, da PORTARIA sob nº 02/2015, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, e como a continuidade do processo depende de diligência da parte, fica intimado a parte autora/exequente, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. ODILON ABULASAN LIMA (OAB 158528/SP) e ANDERSON APARECIDO PIEROBON (OAB 198923/SP)-.
- USUCAPIAO-0002560-38.2011.8.16.0088-CRISTIANO URBANO x RENATO SOARES MARIN e outros - * Nos termos do item 21, inciso I da PORTARIA 09/2011, ficam intimadas as partes para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre quanto a baixa dos presentes autos. Inerte as partes, os autos serão direcionados ao arquivo. - Advs. EDILSON DE ALMEIDA (OAB 7609/PR), ALEXANDRE POLATI (OAB 45179/PR), JULIO RICARDO ARAUJO (OAB 45637/PR) e RAFAEL AUGUSTO CASSETARI FILHO (OAB 48613/PR)-.
- EMBARGOS DE TERCEIRO-0003348-52.2011.8.16.0088-LAIZ MARLENE DE LIMA x SIMONE CARON CAMARGO e outros - * Nos termos do item 21, inciso I da PORTARIA 09/2011, ficam intimadas as partes para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre quanto a baixa dos presentes autos. Inerte as partes, os autos serão direcionados ao arquivo. - Advs. WILSON ROBERTO DE LIMA (OAB 12930/PR), ROBERTO SIQUINEL (OAB 31215/PR), FABIO ANDRE CARMINATTI (OAB 29239/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e FÁBIO ROBERTO KAMPMANN (OAB 13335/SC)-.
- EXECUCAO FISCAL-421/1997-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x MARTIN SCHRITTENLOCHER JUNIOR e outro - Sentença de fls. 78: " (...). III. Dispositivo. Diante do exposto, de ofício, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam e julgo extinto a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Sucumbente o autor, arcará com as despesas processuais, sem incidência de honorários advocatícios, posto que não houve apresentação de resposta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas. Oportunamente, arquivem-se. " - Advs. ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR) e JOAO BATISTA DOS ANJOS (OAB 7917/PR)-.
- EXECUCAO FISCAL-422/1997-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x MARTIN SCHRITTENLOCHER JUNIOR e outros - Sentença de fls. 74: " (...). III. Dispositivo. Diante do exposto, de ofício, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam e julgo extinto a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Sucumbente o autor, arcará com as despesas processuais, sem incidência de honorários advocatícios, posto que não houve apresentação de resposta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas. Oportunamente, arquivem-se. " - Advs. ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR) e JOAO BATISTA DOS ANJOS (OAB 7917/PR)-.
- EXECUCAO FISCAL-424/1997-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x MARTIN SCHRITTENLOCHER JUNIOR e outro - Sentença de fls. 77: " (...). III. Dispositivo. Diante do exposto, de ofício, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam e julgo extinto a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Sucumbente o autor, arcará com as despesas processuais, sem incidência de honorários advocatícios, posto que não houve apresentação de resposta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas. Oportunamente, arquivem-se. " - Advs. ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR) e JOAO BATISTA DOS ANJOS (OAB 7917/PR)-.

7. EXECUCAO FISCAL-425/1997-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x MARTIN SCHRITTENLOCHER JUNIOR e outro - Sentença de fls. 78: " (...). III. Dispositivo. Diante do exposto, de ofício, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam e julgo extinto a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Sucumbente o autor, arcará com as despesas processuais, sem incidência de honorários advocatícios, posto que não houve apresentação de resposta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas. Oportunamente, arquivem-se." - Advs. ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR) e JOAO BATISTA DOS ANJOS (OAB 7917/PR)-.

8. EXECUCAO FISCAL-0001626-71.1997.8.16.0088-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x VENANCIO CARO CARRILHO e outros - Despacho de fls. 102: " I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II. Intimem-se." - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), FABIO ROBERTO PORTELLA (OAB 44091/PR) e SOIANE MONTANHEIRO DOS REIS TORRES (OAB 32760/PR)-.

9. EXECUCAO FISCAL-0001627-56.1997.8.16.0088-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x VENANCIO CARO CARRILHO e outros - Despacho de fls. 92: " I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II. Intimem-se." - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), SOIANE MONTANHEIRO DOS REIS TORRES (OAB 32760/PR) e FABIO ROBERTO PORTELLA (OAB 44091/PR)-.

10. EXECUCAO FISCAL-0000344-95.1997.8.16.0088-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x CONSTRUTORA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A e outros - Decisão de fls. 193: " (...). Diante do exposto, havendo satisfação da obrigação, nos termos do inciso II, do art. 924, do CPC, julgo extinta a execução. Custas 'ex legis'. Havendo eventual constrição, expeça-se termo de levantamento. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Após as devidas anotações e baixas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI (OAB 39274/PR), ROBERTA SIMONE SERVELO DE FREITAS (OAB 49802/PR), THIAGO LUIZ PONTAROLLI (OAB 47488/PR), BRUNO CACHUBA BERTELLI (OAB 51689/PR) e FABIO HENRIQUE GUIDONI COLBER (OAB 52431/PR)-.

11. EXECUCAO FISCAL-0001683-89.1997.8.16.0088-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x MARIA IZABEL WERNECK HIRSCH e outro - Decisão de fls. 64: " (...). Por tais razões, acolho a exceção oposta, declarando extinto os créditos tributários relativos aos anos de 1992 a 1996, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso II do Código de Processo Civil. Diante do reconhecimento da prescrição prejudicada a análise das demais alegações. Condono o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Custas pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas. Oportunamente, arquivem-se." - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e VIVIANE BURGER BALAROTTI (OAB 25382/PR)-.

12. EXECUCAO FISCAL-68/1998-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x ARY E LEONIDAS TABORDA RIBAS e outros - Decisão de fls. 90: " (...). Diante do exposto, dou parcial provimento aos embargos, nos termos acima indicados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se." - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e EDUARDO FLAVIO STASIAK (OAB 30659/PR)-.

13. EXECUCAO FISCAL-0003542-09.1998.8.16.0088-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x ESP RENATO MARIN e outros - Decisão de fls. 82: " (...). Por tais razões, acolho a exceção oposta, declarando extinto os créditos tributários relativos aos anos de 1995 e 1996, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Condono o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Custas pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas. Oportunamente, arquivem-se." - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e MIRIAN REGINA MEZZOMO (OAB 72272/PR)-.

14. EXECUCAO FISCAL-0003543-91.1998.8.16.0088-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE CONSTANTE EUGENIO FRUET e outros - Decisão de fls. 60: " (...). Para configuração de ilegitimidade passiva, caberia à parte provar que não é proprietária, possuidora nem detentora do imóvel. Como isto não ocorreu, não há razões para sua pretensão ser acolhida. Por outro lado, verifica-se que houve o pagamento da dívida, razão pela qual a execução deve ser extinta. Diante do exposto, rejeito a exceção de pré- executividade oposta pela executada Valéria Mendes Gomes, no entanto julgo extinto o feito nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista que houve a satisfação do débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pelo executado. Oportunamente, após baixas necessárias, remetam-se os autos ao arquivo." - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e IVAN RICARDO GOMES DA SILVA (OAB 41117/PR)-.

15. EXECUCAO FISCAL-4862/1998-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE ARY E LEONIDAS TABORDA RIBAS e outros - Sentença de fls. 51: " (...). III. Dispositivo. Diante do exposto, julgo extinta a execução fiscal, em razão do cancelamento da CDA. Sucumbente o exequente, arcará com as despesas processuais (CPC, art. 90) e honorários advocatícios em favor do procurador da parte executada, que fixo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), face à baixa complexidade da causa (CPC, art. 85 § 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas. Oportunamente, arquivem-se." - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/

PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e EDUARDO FLAVIO STASIAK (OAB 30659/PR) -.

16. EXECUCAO FISCAL-5648/1998-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x ARY E LEONIDAS TABORDA RIBAS e outros - Decisão de fls. 81: " (...). Diante do exposto, dou parcial provimento aos embargos nos termos acima indicados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se." - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e EDUARDO FLAVIO STASIAK (OAB 30659/PR)-.

17. EXECUCAO FISCAL-0004095-46.2004.8.16.0088-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x OSWALDO SCHMIDT e outro - Decisão de fls. 75: " Pela petição retro, requer o exequente a extinção do feito, em razão do cancelamento do débito. Tendo em vista que houve procedimento administrativo e o cancelamento do débito, acolho a pretensão do exequente para julgar extinto o feito, conforme inteligência do artigo 26 da Lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas para as partes. Oportunamente, arquivem-se." - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e AYEZA SCHMIDT (OAB 38549/PR)-.

18. EXECUCAO FISCAL-2798/2004-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x EBI BONI e outros - Decisão de fls. 132: " (...). Diante do exposto, acolho os embargos, para que no dispositivo passe a constar: ' Condono o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 20, §4º, do CPC). Registre-se.' Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO, ANDERSON FERREIRA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES e LARISSA BERRI-.

19. EXECUCAO FISCAL-91/2005-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x ARY E LEONIDAS TABORDA RIBAS e outros - Sentença de fls. 63/64: " (...). III. Dispositivo. Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo Espólio de Leonidas Taborda Ribas, para fim de declará-lo como parte ilegítima da presente relação, bem como reconheço de ofício a ilegitimidade passiva ad causam e de Ary Eloy Taborda Ribas, julgando extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Condono o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Quanto ao executado remanescente, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, em 90 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e EDUARDO FLAVIO STASIAK (OAB 30659/PR)-.

20. EXECUCAO FISCAL-0002764-58.2006.8.16.0088-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x CIDINEI GABRIEL DE MIRANDA e outro - Decisão de fls. 75: " (...). Diante do exposto, havendo satisfação da obrigação, nos termos do inciso II, do art. 924, do CPC, julgo extinta a execução. Custas 'ex legis'. Havendo eventual constrição, expeça-se termo de levantamento. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Após as devidas anotações e baixas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e DIONÍSIO MACIAS MONTORO (OAB 8238/PR)-.

21. EXECUCAO FISCAL-0005802-78.2006.8.16.0088-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE ARY E LEONIDAS TABORDA RIBAS e outros - Sentença de fls. 65: " (...). III. Dispositivo. Por tais razões, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista que houve a satisfação do débito. Condono o exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador do executado Leonidas Taborda Ribas, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pelos demais executados. Oportunamente, após baixas necessárias, remetam-se os autos ao arquivo." - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e EDUARDO FLAVIO STASIAK (OAB 30659/PR)-.

22. EXECUCAO FISCAL-0003066-87.2006.8.16.0088-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE CARLOS HELLER e outros - Decisão de fls. 55: " (...). Face o exposto, acolho os presentes embargos, dando-lhes efeitos infringentes conforme artigo 34 da Lei 6830/80, para alterar a sentença, reduzindo os honorários ao patamar de R\$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), MARCO ANTONIO ZANETTI HELLER (OAB 11291/PR) e MARCO AURELIO HELLER DE PAULI (OAB 44030/PR)-.

23. EXECUCAO FISCAL-0003061-65.2006.8.16.0088-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE CARLOS HELLER e outros - Decisão de fls. 51: " (...). Face o exposto, acolho os presentes embargos, dando-lhes efeitos infringentes conforme artigo 34 da Lei 6830/80, para alterar a sentença, reduzindo os honorários ao patamar de R\$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), MARCO ANTONIO ZANETTI HELLER (OAB 11291/PR) e MARCO AURELIO HELLER DE PAULI (OAB 44030/PR)-.

24. EXECUCAO FISCAL-3977/2006-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x MARTIN SCHRITTENLOCHER JUNIOR e outros - Sentença de fls. 65/66: " (...). III. Dispositivo. Diante do exposto, de ofício, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam e julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Sucumbente o autor, arcará com as despesas processuais, sem incidência de honorários advocatícios, posto que não houve apresentação de resposta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas. Oportunamente, arquivem-se." -

Advs. ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR) e JOAO BATISTA DOS ANJOS (OAB 7917/PR)-

25. EXECUCAO FISCAL-3978/2006-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x MARTIN SCHRITTENLOCHER JUNIOR e outros - Sentença de fls. 61/62: " (...). III. Dispositivo. Diante do exposto, de ofício, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam e julgo extinto a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Sucumbente o autor, arcará com as despesas processuais, sem incidência de honorários advocatícios, posto que não houve apresentação de resposta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas. Oportunamente, arquivem-se." - Advs. ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR) e JOAO BATISTA DOS ANJOS (OAB 7917/PR)-

26. EXECUCAO FISCAL-3979/2006-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x MARTIN SCHRITTENLOCHER JUNIOR e outros - Sentença de fls. 61/62: " (...). III. Dispositivo. Diante do exposto, de ofício, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam e julgo extinto a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Sucumbente o autor, arcará com as despesas processuais, sem incidência de honorários advocatícios, posto que não houve apresentação de resposta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas. Oportunamente, arquivem-se." - Advs. ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR) e JOAO BATISTA DOS ANJOS (OAB 7917/PR)-

27. EXECUCAO FISCAL-3980/2006-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x MARTIN SCHRITTENLOCHER JUNIOR e outros - Sentença de fls. 61/62: " (...). III. Dispositivo. Diante do exposto, de ofício, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam e julgo extinto a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Sucumbente o autor, arcará com as despesas processuais, sem incidência de honorários advocatícios, posto que não houve apresentação de resposta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas. Oportunamente, arquivem-se." - Advs. ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR) e JOAO BATISTA DOS ANJOS (OAB 7917/PR)-

28. EXECUCAO FISCAL-3981/2006-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x MARTIN SCHRITTENLOCHER JUNIOR e outros - Sentença de fls. 64/65: " (...). III. Dispositivo. Diante do exposto, de ofício, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam e julgo extinto a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Sucumbente o autor, arcará com as despesas processuais, sem incidência de honorários advocatícios, posto que não houve apresentação de resposta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas. Oportunamente, arquivem-se." - Advs. ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR) e JOAO BATISTA DOS ANJOS (OAB 7917/PR)-

29. EXECUCAO FISCAL-3982/2006-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x MARTIN SCHRITTENLOCHER JUNIOR e outros - Sentença de fls. 64/65: " (...). III. Dispositivo. Diante do exposto, de ofício, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam e julgo extinto a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Sucumbente o autor, arcará com as despesas processuais, sem incidência de honorários advocatícios, posto que não houve apresentação de resposta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas. Oportunamente, arquivem-se." - Advs. ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR) e JOAO BATISTA DOS ANJOS (OAB 7917/PR)-

30. EXECUCAO FISCAL-992/2007-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PR SANEPAR e outro - Decisão de fls. 62: " Pela petição retro, requer o exequente a extinção do feito, em razão do cancelamento do débito. Tendo em vista que houve procedimento administrativo e o cancelamento do débito, acolho a pretensão do exequente para julgar extinto o feito, conforme inteligência do artigo 26 da Lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas para as partes. Promova-se o desbloqueio dos valores. Oportunamente, arquivem-se." - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), EDIO CHAVAREN (OAB 19731/PR), CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI (OAB 14042/PR) e LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA (OAB 42072/PR)-

31. EXECUCAO FISCAL-996/2007-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PR SANEPAR e outro - Decisão de fls. 78: " Pela petição retro, requer o exequente a extinção do feito, em razão do cancelamento do débito. Tendo em vista que houve procedimento administrativo e o cancelamento do débito, acolho a pretensão do exequente para julgar extinto o feito, conforme inteligência do artigo 26 da Lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas para as partes. Oportunamente, arquivem-se." - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), EDIO CHAVAREN (OAB 19731/PR), CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI (OAB 14042/PR) e LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA (OAB 42072/PR)-

32. EXECUCAO FISCAL-1741/2007-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE ARY E LEONIDAS TABORDA RIBAS e outros - Sentença de fls. 43/44: " (...). III. Dispositivo. Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo Espólio de Leonidas Taborda Ribas, para fim de declará-lo como parte ilegítima da presente relação, bem como reconhecimento de ofício a ilegitimidade passiva ad causam e de Ary Eloy Taborda Ribas, julgando extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Quanto ao executado remanescente, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, em 90 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Advs. ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), FERNANDA

ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR) e EDUARDO FLAVIO STASIAK (OAB 30659/PR)-

33. EXECUCAO FISCAL-1742/2007-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE ARY E LEONIDAS TABORDA RIBAS e outros - Sentença de fls. 45/46: " (...). III. Dispositivo. Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo Espólio de Leonidas Taborda Ribas, para fim de declará-lo como parte ilegítima da presente relação, bem como reconhecimento de ofício a ilegitimidade passiva ad causam e de Ary Eloy Taborda Ribas, julgando extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Quanto ao executado remanescente, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, em 90 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Advs. ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR) e EDUARDO FLAVIO STASIAK (OAB 30659/PR)-

34. EXECUCAO FISCAL-1747/2007-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE ARY ELOY TABORDA RIBAS e outros - Sentença de fls. 54/55: " (...). III. Dispositivo. Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo Espólio de Leonidas Taborda Ribas, para fim de declará-lo como parte ilegítima da presente relação, bem como reconhecimento de ofício a ilegitimidade passiva ad causam e de Ary Eloy Taborda Ribas, julgando extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Quanto ao executado remanescente, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, em 90 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Advs. ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR) e EDUARDO FLAVIO STASIAK (OAB 30659/PR)-

35. EXECUCAO FISCAL-1748/2007-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE ARY ELOY TABORDA RIBAS e outros - Sentença de fls. 85/86: " (...). III. Dispositivo. Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo Espólio de Leonidas Taborda Ribas, para fim de declará-lo como parte ilegítima da presente relação, bem como reconhecimento de ofício a ilegitimidade passiva ad causam e de Ary Eloy Taborda Ribas, julgando extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Quanto ao executado remanescente, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, em 90 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e EDUARDO FLAVIO STASIAK (OAB 30659/PR) -

36. EXECUCAO FISCAL-1749/2007-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x ARY E LEONIDAS TABORDA RIBAS e outros - Sentença de fls. 48/49: " (...). III. Dispositivo. Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo Espólio de Leonidas Taborda Ribas, para fim de declará-lo como parte ilegítima da presente relação, bem como reconhecimento de ofício a ilegitimidade passiva ad causam e de Ary Eloy Taborda Ribas, julgando extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Quanto ao executado remanescente, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, em 90 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Advs. ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR) e EDUARDO FLAVIO STASIAK (OAB 30659/PR)-

37. EXECUCAO FISCAL-1833/2007-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE ARY E LEONIDAS TABORDA RIBAS e outros - Sentença de fls. 38/39: " (...). III. Dispositivo. Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo Espólio de Leonidas Taborda Ribas, para fim de declará-lo como parte ilegítima da presente relação, bem como reconhecimento de ofício a ilegitimidade passiva ad causam e de Ary Eloy Taborda Ribas, julgando extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Advs. ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR) e EDUARDO FLAVIO STASIAK (OAB 30659/PR)-

38. EXECUCAO FISCAL-1841/2007-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE ARY E LEONIDAS TABORDA RIBAS e outros - Sentença de fls. 41/42: " (...). III. Dispositivo. Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo Espólio de Leonidas Taborda Ribas, para fim de declará-lo como parte ilegítima da presente relação, bem como reconhecimento de ofício a ilegitimidade passiva ad causam e de Ary Eloy Taborda Ribas, julgando extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Quanto ao executado remanescente, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, em 90 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Advs. ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR) e EDUARDO FLAVIO STASIAK (OAB 30659/PR)-

39. EXECUCAO FISCAL-1842/2007-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ARY E LEONIDAS TABORDA RIBAS e outros - Sentença de fls. 41/42: " (...). III. Dispositivo. Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo Espólio de Leonidas Taborda Ribas, para fim de declará-lo como parte ilegítima da presente relação, bem como reconhecimento de ofício a ilegitimidade passiva ad causam e de Ary Eloy Taborda Ribas, julgando extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Condene o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Quanto ao executado remanescente, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, em 90 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " - Advs. ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR) e EDUARDO FLAVIO STASIAK (OAB 30659/PR)-.

40. EXECUCAO FISCAL-0003616-48.2007.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x JOAO MENDES CRUZ e outros - Decisão de fls. 46: " (...). Diante do exposto, havendo satisfação da obrigação, nos termos do inciso II, do art. 924, do CPC, julgo extinta a execução. Custas 'ex legis'. Havendo eventual constrição, expeça-se termo de levantamento. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Após as devidas anotações e baixas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " - Advs. ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR) e JORCELINO FERNANDES DA SILVA (OAB 41307/PR)-.

41. EXECUCAO FISCAL-0007060-89.2007.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE CONSTANTE EUGENIO FRUET e outros - Sentença de fls. 34/35: " (...). III. Dispositivo. Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo Espólio de Constante Eugênio Fruet, para fim de declará-lo como parte ilegítima da presente relação, julgando extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Diante do reconhecimento da ilegitimidade prejudicada a análise das demais alegações. Condene o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Quanto ao executado remanescente, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, em 60 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e JORCELINO FERNANDES DA SILVA (OAB 41307/PR)-.

42. EXECUCAO FISCAL-7979/2007-MUNICIPIO DE GUARATUBA x MARTIN SCHRITTENLOCHER JUNIOR e outros - Sentença de fls. 58/59: " (...). III. Dispositivo. Diante do exposto, de ofício, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam e julgo extinto a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Sucumbente o autor, arcará com as despesas processuais, sem incidência de honorários advocatícios, posto que não houve apresentação de resposta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas. Oportunamente, arquivem-se. " - Advs. ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR) e JOAO BATISTA DOS ANJOS (OAB 7917/PR)-.

43. EXECUCAO FISCAL-8435/2007-MUNICIPIO DE GUARATUBA x MARTIN SCHRITTENLOCHER JUNIOR e outros - Sentença de fls. 54/55: " (...). III. Dispositivo. Diante do exposto, de ofício, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam e julgo extinto a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Sucumbente o autor, arcará com as despesas processuais, sem incidência de honorários advocatícios, posto que não houve apresentação de resposta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas. Oportunamente, arquivem-se. " - Advs. ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR) e JOAO BATISTA DOS ANJOS (OAB 7917/PR)-.

44. EXECUCAO FISCAL-8436/2007-MUNICIPIO DE GUARATUBA x MARTIN SCHRITTENLOCHER JUNIOR e outros - Sentença de fls. 50/51: " (...). III. Dispositivo. Diante do exposto, de ofício, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam e julgo extinto a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Sucumbente o autor, arcará com as despesas processuais, sem incidência de honorários advocatícios, posto que não houve apresentação de resposta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas. Oportunamente, arquivem-se. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e JOAO BATISTA DOS ANJOS (OAB 7917/PR)-.

45. EXECUCAO FISCAL-8438/2007-MUNICIPIO DE GUARATUBA x MARTIN SCHRITTENLOCHER JUNIOR e outros - Sentença de fls. 59/60: " (...). III. Dispositivo. Diante do exposto, de ofício, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam e julgo extinto a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Sucumbente o autor, arcará com as despesas processuais, sem incidência de honorários advocatícios, posto que não houve apresentação de resposta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas. Oportunamente, arquivem-se. " - Advs. ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR) e JOAO BATISTA DOS ANJOS (OAB 7917/PR)-.

46. EXECUCAO FISCAL-8506/2007-MUNICIPIO DE GUARATUBA x MARTIN SCHRITTENLOCHER JUNIOR e outros - Sentença de fls. 59/60: " (...). III. Dispositivo. Diante do exposto, de ofício, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam e julgo extinto a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Sucumbente o autor, arcará com as despesas processuais, sem incidência de honorários advocatícios, posto que não houve apresentação de resposta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas. Oportunamente, arquivem-se. " -

Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e JOAO BATISTA DOS ANJOS (OAB 7917/PR)-.

47. EXECUCAO FISCAL-0006021-86.2009.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x FERNANDO AUGUSTO PATRICIO CARREIRA ALVES e outros - Decisão de fls. 49: " (...). Diante do exposto, havendo satisfação da obrigação, nos termos do inciso II, do art. 924, do CPC, julgo extinta a execução. Custas 'ex legis'. Havendo eventual constrição, expeça-se termo de levantamento. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Após as devidas anotações e baixas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " - Advs. ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR) e JORCELINO FERNANDES DA SILVA (OAB 41307/PR)-.

48. EXECUCAO FISCAL-221/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE CONSTANTE EUGENIO FRUET e outros - Decisão de fls. 50: " (...). Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo Espólio de Constante Eugênio Fruet, para fim de declará-lo como parte ilegítima da presente relação, julgando extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Diante do reconhecimento da ilegitimidade prejudicada a análise das demais alegações. Condene o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Custas pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas. Oportunamente, arquivem-se. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e JORCELINO FERNANDES DA SILVA (OAB 41307/PR)-.

49. EXECUCAO FISCAL-311/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE CONSTANTE EUGENIO FRUET e outros - Sentença de fls. 58/59: " (...). III. Dispositivo. Diante do exposto, de ofício, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam e julgo extinto a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Sucumbente o autor, arcará com as despesas processuais, sem incidência de honorários advocatícios, posto que não houve apresentação de resposta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas. Oportunamente, arquivem-se. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e JORCELINO FERNANDES DA SILVA (OAB 41307/PR)-.

50. EXECUCAO FISCAL-872/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE CONSTANTE EUGENIO FRUET e outros - Sentença de fls. 26/27: " (...). III. Dispositivo. Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo Espólio de Constante Eugênio Fruet, para fim de declará-lo como parte ilegítima da presente relação, julgando extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Diante do reconhecimento da ilegitimidade prejudicada a análise das demais alegações. Condene o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Quanto ao executado remanescente, cite-se no endereço fornecido pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e JORCELINO FERNANDES DA SILVA (OAB 41307/PR)-.

51. EXECUCAO FISCAL-0014096-17.2009.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE CONSTANTE EUGENIO FRUET e outros - Sentença de fls. 27/28: " (...). III. Dispositivo. Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo Espólio de Constante Eugênio Fruet, para fim de declará-lo como parte ilegítima da presente relação, julgando extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Diante do reconhecimento da ilegitimidade prejudicada a análise das demais alegações. Condene o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Quanto ao executado remanescente, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, em 60 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e JORCELINO FERNANDES DA SILVA (OAB 41307/PR)-.

52. EXECUCAO FISCAL-0014098-84.2009.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE CONSTANTE EUGENIO FRUET e outros - Sentença de fls. 29/30: " (...). III. Dispositivo. Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo Espólio de Constante Eugênio Fruet, para fim de declará-lo como parte ilegítima da presente relação, julgando extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Diante do reconhecimento da ilegitimidade prejudicada a análise das demais alegações. Condene o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Quanto ao executado remanescente, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, em 60 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e JORCELINO FERNANDES DA SILVA (OAB 41307/PR)-.

53. EXECUCAO FISCAL-1007/2009-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE CONSTANTE EUGENIO FRUET e outros - Sentença de fls. 29: " (...). III. Dispositivo. Diante do exposto, julgo extinta a execução fiscal, em razão do cancelamento da CDA. Sucumbente o exequente, arcará com as despesas processuais (CPC, art. 90) e honorários advocatícios em favor do procurador da parte executada, que fixo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) na forma do artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil, considerando a simplicidade da matéria, diante da pacificação nos Tribunais, bem como o trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-

se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas. Oportunamente, arquivem-se. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e JORCELINO FERNANDES DA SILVA (OAB 41307/PR)-.

54. EXECUCAO FISCAL-0011935-34.2009.8.16.0088-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE CONSTANTE EUGENIO FRUET e outros - Sentença de fls. 27: " (...) III. Dispositivo. Por tais razões, julgo extinto o feito com relação a Constante Eugênio Fruet, em razão da desistência, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Quanto ao executado remanescente, cite-se no endereço fornecido pelo exequente. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e JORCELINO FERNANDES DA SILVA (OAB 41307/PR)-.

55. EXECUCAO FISCAL-0014137-81.2009.8.16.0088-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA e outros - Decisão de fls. 30: " (...) Diante do exposto, julgo extinto o feito com relação a Constante Eugenio Fruet, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Considerando que o pedido de desistência foi feito somente após apresentada exceção, são devidos honorários advocatícios em favor do procurador da parte executada, os quais fixo em R\$ 200,00, na forma do artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil, considerando a simplicidade da matéria, diante da pacificação nos Tribunais, bem como o trabalho desenvolvido. Registre-se. Intimem-se. Com relação ao executado remanescente, cite-se no endereço indicado. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e JORCELINO FERNANDES DA SILVA (OAB 41307/PR)-.

56. EXECUCAO FISCAL-3915/2009-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x MARTIN SCHRITTENLOCHER JUNIOR e outros - Sentença de fls. 63/64: " (...) III. Dispositivo. Diante do exposto, de ofício, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam e julgo extinto a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Sucumbente o autor, arcará com as despesas processuais, sem incidência de honorários advocatícios, posto que não houve apresentação de resposta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas. Oportunamente, arquivem-se. " - Advs. ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR) e JOAO BATISTA DOS ANJOS (OAB 7917/PR)-.

57. EXECUCAO FISCAL-3934/2009-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x MARTIN SCHRITTENLOCHER JUNIOR e outros - Sentença de fls. 61/62: " (...) III. Dispositivo. Diante do exposto, de ofício, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam e julgo extinto a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Sucumbente o autor, arcará com as despesas processuais, sem incidência de honorários advocatícios, posto que não houve apresentação de resposta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas. Oportunamente, arquivem-se. " - Advs. ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR) e JOAO BATISTA DOS ANJOS (OAB 7917/PR)-.

58. EXECUCAO FISCAL-6326/2009-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE RENATO MARIN e outros - Decisão de fls. 72: " (...) Diante do exposto, dou parcial provimento aos embargos, nos termos acima indicados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e EDUARDO FLAVIO STASIAK (OAB 30659/PR)-.

59. EXECUCAO FISCAL-0011159-34.2009.8.16.0088-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x RENATO MARIN e outros - Despacho de fls. 81: " Intime-se a procuradora da parte exipiente, para que assine a petição de fls. 30/66, sob pena de considerar ato inexistente. Prazo: 15 dias. Após, voltem conclusos. " - Advs. ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR) e MIRIAN REGINA MEZZOMO (OAB 7272/PR)-.

60. EXECUCAO FISCAL-8658/2009-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE ARY ELOY TABORDA RIBAS e outros - Decisão de fls. 79: " (...) Diante do exposto, dou parcial provimento aos embargos, nos termos acima indicados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e EDUARDO FLAVIO STASIAK (OAB 30659/PR)-.

61. EXECUCAO FISCAL-0010659-65.2009.8.16.0088-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x CARLOS HELLER e outros - Decisão de fls. 22: " (...) Diante do exposto, julgo extinto o feito com relação a Carlos Heller, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Considerando que o pedido de desistência foi feito somente após apresentada exceção, são devidos honorários advocatícios em favor do procurador da parte executada, os quais fixo em R\$ 200,00, na forma do artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil, considerando a simplicidade da matéria, diante da pacificação nos Tribunais, bem como o trabalho desenvolvido. Registre-se. Intimem-se. Com relação ao executado remanescente, cite-se no endereço indicado. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), MARCO AURELIO HELLER DE PAULI (OAB 44030/PR) e MARCO ANTONIO ZANETTI HELLER (OAB 11291/PR)-.

62. EXECUCAO FISCAL-8979/2009-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE CARLOS HELLER e outros - Despacho de fls. 56: " Primeiramente, considerando a possibilidade de mudança no teor da decisão embargada, com atribuição de efeitos infringentes, intime-se o exipiente para que se manifeste, no prazo de 10 dias. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), MARCO ANTONIO ZANETTI HELLER (OAB 11291/PR) e MARCO AURELIO HELLER DE PAULI (OAB 44030/PR)-.

63. EXECUCAO FISCAL-9007/2009-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x ARY E LEONIDAS TABORDA RIBAS e outros - Sentença de fls. 45/46: " (...) III. Dispositivo. Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo Espólio de Leonidas Taborda Ribas, para fim de declará-lo como parte ilegítima da presente relação, bem como reconheço de ofício a ilegitimidade passiva ad causam e de Ary Eloy Taborda Ribas, julgando extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Quanto ao executado remanescente, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, em 90 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e EDUARDO FLAVIO STASIAK (OAB 30659/PR) -.

64. EXECUCAO FISCAL-9009/2009-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x ARY LEONIDAS TABORDA RIBAS e outros - Decisão de fls. 77: " (...) Diante do exposto, dou parcial provimento aos embargos, nos termos acima indicados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e EDUARDO FLAVIO STASIAK (OAB 30659/PR)-.

65. EXECUCAO FISCAL-9026/2009-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x ARY E LEONIDAS TABORDA RIBAS e outros - Sentença de fls. 40/41: " (...) III. Dispositivo. Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo Espólio de Leonidas Taborda Ribas, para fim de declará-lo como parte ilegítima da presente relação, bem como reconheço de ofício a ilegitimidade passiva ad causam e de Ary Eloy Taborda Ribas, julgando extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Quanto ao executado remanescente, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, em 90 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e EDUARDO FLAVIO STASIAK (OAB 30659/PR) -.

66. EXECUCAO FISCAL-10063/2009-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE CONSTANTE EUGENIO FRUET e outros - Decisão de fls. 40: " (...) Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 487, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas. Oportunamente, arquivem-se. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e JORCELINO FERNANDES DA SILVA (OAB 41307/PR)-.

67. EXECUCAO FISCAL-10761/2009-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE CONSTANTE EUGENIO FRUET e outros - Sentença de fls. 44: " (...) III. Dispositivo. Diante do exposto, acolho a pretensão do exequente para julgar extinto o feito, conforme inteligência do artigo 26, da Lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas para as partes. Oportunamente, arquivem-se. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e JORCELINO FERNANDES DA SILVA (OAB 41307/PR)-.

68. EXECUCAO FISCAL-0014205-31.2009.8.16.0088-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x ABELARDO H DA SILVA e outros - Decisão de fls. 30: " (...) Diante do exposto, julgo extinto o feito com relação a Constante Eugenio Fruet, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Considerando que o pedido de desistência foi feito somente após apresentada exceção, são devidos honorários advocatícios em favor do procurador da parte executada, os quais fixo em R\$ 200,00, na forma do artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil, considerando a simplicidade da matéria, diante da pacificação nos Tribunais, bem como o trabalho desenvolvido. Registre-se. Intimem-se. Com relação ao executado remanescente, cite-se no endereço indicado. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e JORCELINO FERNANDES DA SILVA (OAB 41307/PR)-.

69. EXECUCAO FISCAL-0023621-86.2010.8.16.0088-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x ARNALDO CARNASCIALI e outros - Decisão de fls. 42: " (...) Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade, para o fim de reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam e julgo extinto a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e MARCELA MIRÓ GOMES DE OLIVEIRA (OAB 38610/PR)-.

70. EXECUCAO FISCAL-324/2010-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE ARY ELOY TABORDA RIBAS e outros - Sentença de fls. 40/41: " (...) III. Dispositivo. Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo Espólio de Leonidas Taborda Ribas, para fim de declará-lo como parte ilegítima da presente relação, bem como reconheço de ofício a ilegitimidade passiva ad causam e de Ary Eloy Taborda Ribas, julgando extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Quanto ao executado remanescente, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, em 90 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " - Advs. ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), FERNANDA

ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR) e EDUARDO FLAVIO STASIAK (OAB 30659/PR)-.

71. EXECUCAO FISCAL-330/2010-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE ARY ELOY TABORDA RIBAS e outros - Sentença de fls. 47/48: " (...) III. Dispositivo. Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo Espólio de Leonidas Tabora Ribas, para fim de declará-lo como parte ilegítima da presente relação, bem como reconhecimento de ofício a ilegitimidade passiva ad causam e de Ary Eloy Tabora Ribas, julgando extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Condono o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Quanto ao executado remanescente, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, em 90 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " - Adv. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e EDUARDO FLAVIO STASIAK (OAB 30659/PR)-.

72. EXECUCAO FISCAL-828/2010-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE ARY ELOY TABORDA RIBAS e outros - Decisão de fls. 74: " (...) Diante do exposto, dou parcial provimento aos embargos, nos termos acima indicados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. " - Adv. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e EDUARDO FLAVIO STASIAK (OAB 30659/PR)-.

73. EXECUCAO FISCAL-831/2010-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ARY E LEONIDAS TABORDA RIBAS e outros - Sentença de fls. 63/64: " (...) III. Dispositivo. Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo Espólio de Leonidas Tabora Ribas, para fim de declará-lo como parte ilegítima da presente relação, bem como reconhecimento de ofício a ilegitimidade passiva ad causam e de Ary Eloy Tabora Ribas, julgando extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Condono o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Quanto ao executado remanescente, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, em 90 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " - Adv. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e EDUARDO FLAVIO STASIAK (OAB 30659/PR)-.

74. EXECUCAO FISCAL-841/2010-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE ARY ELOY TABORDA RIBAS e outros - Decisão de fls. 74: " (...) Diante do exposto, dou parcial provimento aos embargos, nos termos acima indicados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. " - Adv. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e EDUARDO FLAVIO STASIAK (OAB 30659/PR)-.

75. EXECUCAO FISCAL-859/2010-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE ARY ELOY TABORDA RIBAS e outros - Sentença de fls. 68/69: " (...) III. Dispositivo. Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo Espólio de Leonidas Tabora Ribas, para fim de declará-lo como parte ilegítima da presente relação, bem como reconhecimento de ofício a ilegitimidade passiva ad causam e de Ary Eloy Tabora Ribas, julgando extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Condono o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Quanto ao executado remanescente, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, em 90 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " - Adv. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e EDUARDO FLAVIO STASIAK (OAB 30659/PR)-.

76. EXECUCAO FISCAL-867/2010-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE ARY ELOY TABORDA RIBAS e outros - Decisão de fls. 78: " (...) Diante do exposto, dou parcial provimento aos embargos, nos termos acima indicados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. " - Adv. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e EDUARDO FLAVIO STASIAK (OAB 30659/PR)-.

77. EXECUCAO FISCAL-873/2010-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE ARY ELOY TABORDA RIBAS e outros - Decisão de fls. 94: " (...) Diante do exposto, dou parcial provimento aos embargos, nos termos acima indicados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. " - Adv. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e EDUARDO FLAVIO STASIAK (OAB 30659/PR)-.

78. EXECUCAO FISCAL-874/2010-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE ARY ELOY TABORDA RIBAS e outros - Decisão de fls. 82: " (...) Diante do exposto, dou parcial provimento aos embargos, nos termos acima indicados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. " - Adv. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e EDUARDO FLAVIO STASIAK (OAB 30659/PR)-.

79. EXECUCAO FISCAL-879/2010-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE ARY ELOY TABORDA RIBAS e outros - Decisão de fls. 91: " (...) Diante do exposto, dou parcial provimento aos embargos, nos termos acima indicados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. " - Adv. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e EDUARDO FLAVIO STASIAK (OAB 30659/PR)-.

80. EXECUCAO FISCAL-884/2010-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE ARY ELOY TABORDA RIBAS e outros - Decisão de fls. 83: " (...) Diante do exposto, dou parcial provimento aos embargos, nos termos acima indicados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. " - Adv. FERNANDA

ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e EDUARDO FLAVIO STASIAK (OAB 30659/PR)-.

81. EXECUCAO FISCAL-885/2010-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ESPOLIO DE ARY ELOY TABORDA RIBAS e outros - Sentença de fls. 72/73: " (...) III. Dispositivo. Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo Espólio de Leonidas Tabora Ribas, para fim de declará-lo como parte ilegítima da presente relação, bem como reconhecimento de ofício a ilegitimidade passiva ad causam e de Ary Eloy Tabora Ribas, julgando extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Condono o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Quanto ao executado remanescente, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, em 90 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " - Adv. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e EDUARDO FLAVIO STASIAK (OAB 30659/PR)-.

82. EXECUCAO FISCAL-0002645-58.2010.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PR SANEPAR e outros - Decisão de fls. 156: " (...) Diante do exposto, julgo extinta a execução fiscal em razão do reconhecimento da imunidade tributária, nos termos dos artigos 487, I e 803 do Código de Processo Civil. Condono o exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios no equivalente à R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no disposto no artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil, considerando a matéria posta em juízo, o valor cobrado, bem como o tempo da propositura da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. " - Adv. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), JOSIANE BECKER (OAB 32112/PR) e LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA (OAB 42072/PR)-.

83. EXECUCAO FISCAL-0002740-88.2010.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x CONSTANTE EUGENIO FRUET e outros - Sentença de fls. 26/27: " (...) III. Dispositivo. Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo Espólio de Constante Eugênio Fruet, para fim de declará-lo como parte ilegítima da presente relação, julgando extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Diante do reconhecimento da ilegitimidade prejudicada a análise das demais alegações. Condono o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Quanto ao executado remanescente, cite-se no endereço fornecido pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " - Adv. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e JORCELINO FERNANDES DA SILVA (OAB 41307/PR)-.

84. EXECUCAO FISCAL-0002932-21.2010.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x CONSTANTE EUGENIO FRUET e outros - Sentença de fls. 41/42: " (...) III. Dispositivo. Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo Espólio de Constante Eugênio Fruet, para fim de declará-lo como parte ilegítima da presente relação, julgando extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Diante do reconhecimento da ilegitimidade prejudicada a análise das demais alegações. Condono o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Quanto ao executado remanescente, cite-se no endereço fornecido pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " - Adv. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e JORCELINO FERNANDES DA SILVA (OAB 41307/PR)-.

85. EXECUCAO FISCAL-0003516-88.2010.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x FRANCISCO ANTONIO ALVES e outros - Decisão de fls. 53: " (...) Diante do exposto, julgo extinto o feito com relação a Constante Eugenio Fruet, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Considerando que o pedido de desistência foi feito somente após apresentada exceção, são devidos honorários advocatícios em favor do procurador da parte executada, os quais fixo em R\$ 200,00, na forma do artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil, considerando a simplicidade da matéria, diante da pacificação nos Tribunais, bem como o trabalho desenvolvido. Registre-se. Intimem-se. Com relação ao executado remanescente, cite-se no endereço indicado. " - Adv. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e JORCELINO FERNANDES DA SILVA (OAB 41307/PR)-.

86. EXECUCAO FISCAL-0003605-14.2010.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x CONSTANTE EUGENIO FRUET e outros - Sentença de fls. 23/24: " (...) III. Dispositivo. Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo Espólio de Constante Eugênio Fruet, para fim de declará-lo como parte ilegítima da presente relação, julgando extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Diante do reconhecimento da ilegitimidade prejudicada a análise das demais alegações. Condono o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Quanto ao executado remanescente, cite-se no endereço fornecido pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " - Adv. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e JORCELINO FERNANDES DA SILVA (OAB 41307/PR)-.

87. EXECUCAO FISCAL-0003626-87.2010.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x CONSTANTE EUGENIO FRUET e outros - Sentença de fls. 23/24: " (...) III. Dispositivo. Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo Espólio de Constante Eugênio Fruet, para fim de declará-lo como parte ilegítima da presente relação, julgando extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Diante do reconhecimento da

ilegitimidade prejudicada a análise das demais alegações. Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Quanto ao executado remanescente, cite-se no endereço fornecido pelo exequente. Publique-se. Intimem-se. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e JORCELINO FERNANDES DA SILVA (OAB 41307/PR)-.

88. EXECUCAO FISCAL-0003693-52.2010.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x CONSTANTE EUGENIO FRUET e outros - Sentença de fls. 36/37: " (...) III. Dispositivo. Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo Espólio de Constante Eugenio Fruet, para fim de declará-lo como parte ilegítima da presente relação, julgando extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Diante do reconhecimento da ilegitimidade prejudicada a análise das demais alegações. Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Quanto ao executado remanescente, defiro a penhora em dinheiro mediante ordem de bloqueio de valor suficiente à satisfação da execução e por intermédio do sistema BACEN JUD 2.0. Cumpra-se, observando os termos do Regulamento BACEN JUD 2.0. O extrato de bloqueio substituirá o termo de penhora, nos termos do C.N 17.2.9.8.1. Frutífera a diligência, intime-se o executado para que no prazo de 30 dias, querendo, apresente embargos. Infrutífera, diga o autor em 15 dias sobre o prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e JORCELINO FERNANDES DA SILVA (OAB 41307/PR)-.

89. EXECUCAO FISCAL-0004156-91.2010.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x CONSTANTE EUGENIO FRUET e outros - Sentença de fls. 48/49: " (...) III. Dispositivo. Diante do exposto, de ofício, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam e julgo extinto a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Sucumbente o autor, arcará com as despesas processuais, sem incidência de honorários advocatícios, posto que não houve apresentação de resposta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas. Oportunamente, arquivem-se. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e JORCELINO FERNANDES DA SILVA (OAB 41307/PR)-.

90. EXECUCAO FISCAL-0004302-35.2010.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x CONSTANTE EUGENIO FRUET e outros - Sentença de fls. 21/22: " (...) III. Dispositivo. Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo Espólio de Constante Eugênio Fruet, para fim de declará-lo como parte ilegítima da presente relação, julgando extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Diante do reconhecimento da ilegitimidade prejudicada a análise das demais alegações. Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Quanto ao executado remanescente, cite-se no endereço fornecido pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e JORCELINO FERNANDES DA SILVA (OAB 41307/PR)-.

91. EXECUCAO FISCAL-0004375-07.2010.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x JOAO SINVAL TAVORA DA FONSECA e outros - Decisão de fls. 30: " (...) Diante do exposto, julgo extinto o feito com relação a Constante Eugenio Fruet, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Considerando que o pedido de desistência foi feito somente após apresentada exceção, são devidos honorários advocatícios em favor do procurador da parte executada, os quais fixo em R\$ 200,00, na forma do artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil, considerando a simplicidade da matéria, diante da pacificação nos Tribunais, bem como o trabalho desenvolvido. Registre-se. Intimem-se. Com relação ao executado remanescente, cite-se no endereço indicado. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e JORCELINO FERNANDES DA SILVA (OAB 41307/PR)-.

92. EXECUCAO FISCAL-0004503-27.2010.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x CONSTANTE EUGENIO FRUET e outros - Sentença de fls. 29/30: " (...) III. Dispositivo. Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo Espólio de Constante Eugênio Fruet, para fim de declará-lo como parte ilegítima da presente relação, julgando extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Diante do reconhecimento da ilegitimidade prejudicada a análise das demais alegações. Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Quanto ao executado remanescente, cite-se no endereço fornecido pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e JORCELINO FERNANDES DA SILVA (OAB 41307/PR)-.

93. EXECUCAO FISCAL-0005716-68.2010.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x CONSTANTE EUGENIO FRUET e outros - Decisão de fls. 39: " (...) Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo Espólio de Constante Eugenio Fruet, para fim de declará-lo como parte ilegítima da presente relação, julgando extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Diante do reconhecimento da ilegitimidade prejudicada a análise das demais alegações. Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Custas pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas. Oportunamente, arquivem-se. " -

Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e JORCELINO FERNANDES DA SILVA (OAB 41307/PR)-.

94. EXECUCAO FISCAL-0006280-47.2010.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x CONSTANTE EUGENIO FRUET e outros - Decisão de fls. 29: " (...). Diante do exposto, julgo extinto o feito com relação a Constante Eugenio Fruet, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Considerando que o pedido de desistência foi feito somente após apresentada exceção, são devidos honorários advocatícios em favor do procurador da parte executada, os quais fixo em R\$ 200,00, na forma do artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil, considerando a simplicidade da matéria, diante da pacificação nos Tribunais, bem como o trabalho desenvolvido. Registre-se. Intimem-se. Com relação ao executado remanescente, cite-se no endereço indicado. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e JORCELINO FERNANDES DA SILVA (OAB 41307/PR)-.

95. EXECUCAO FISCAL-0006658-03.2010.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A e outros - Decisão de fls. 58: " (...) Diante do exposto, havendo satisfação da obrigação, nos termos do inciso II, do art. 924, do CPC, julgo extinta a execução. Custas 'ex legis'. Expeça-se alvará para pagamento das custas processuais e do débito principal, havendo saldo residual restitua-se ao executado. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Após as devidas anotações e baixas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " - Advs. ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR) e SILVIA ARRUDA GOMM (OAB 22764/PR)-.

96. EXECUCAO FISCAL-0017993-19.2010.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x RENATO MARIN e outros - Sentença de fls. 42/43: " (...) III. Dispositivo. Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo Espólio de Leonidas Tabora Ribas, para fim de declará-lo como parte ilegítima da presente relação, bem como reconheço de ofício a ilegitimidade passiva ad causam e de Ary Eloy Tabora Ribas, julgando extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios referentes ao incidente, arbitrando a verba de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade e o valor da causa (art. 85, §8º, do CPC). Quanto ao executado remanescente, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, em 90 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e EDUARDO FLAVIO STASIAK (OAB 30659/PR)-.

97. EXECUCAO FISCAL-0020950-90.2010.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ARY E LEONIDAS TABORDA RIBAS e outros - Decisão de fls. 80: " (...) Diante do exposto, dou parcial provimento aos embargos, nos termos acima indicados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e EDUARDO FLAVIO STASIAK (OAB 30659/PR)-.

98. EXECUCAO FISCAL-0013768-53.2010.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x FLAVIO DAS CHAGAS LIMA e outros - Sentença de fls. 54/56: " (...) III. Dispositivo. Diante do exposto, acolho parcialmente a exceção oposta, tão somente para o fim de declarar a inexistência da relação jurídico-tributária entre as partes, com relação às taxas de limpeza pública e taxas de incêndio, devendo os valores em questão ser excluídos do valor devido. Fixo honorários em favor do excipiente em 10% entre a diferença do valor exequendo e do valor correto, que será calculado com exclusão dos valores acima indicados. (...) Intimem-se. Deverá o credor adequar o valor exequendo em 90 dias. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e DANIELE SCHWARTZ (OAB 41349/PR)-.

99. EXECUCAO FISCAL-0018326-68.2010.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x GUSTAVO ALEJANDRO RODRIGUEZ e outros - Despacho de fls. 22: " I. Tendo em vista as alegações contidas na exceção de pré-executividade apresentada, bem como a disposição do art. 1.245 do Código Civil, intime-se a parte executada para que comprove que não é o proprietário do imóvel tributado, mediante junta de matrícula atualizada do bem. Prazo: 15 dias. II. Após, voltem conclusos. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR) e ROGERIO IURK RIBEIRO (OAB 19611/PR) -.

100. EXECUCAO FISCAL-0009402-34.2011.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x RAT INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros - Decisão de fls. 51: " (...) Diante do exposto, havendo satisfação da obrigação, nos termos do inciso II, do art. 924, do CPC, julgo extinta a execução. Custas 'ex legis'. Havendo eventual constrição, expeça-se termo de levantamento. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Após as devidas anotações e baixas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), VINICIUS DE ANDRADE MENDES (OAB 18876/PR), GABRIELLA ZICARELLI RODRIGUES (OAB 25675/PR) e ROBERVAL KUGLER MENDES (OAB 4485/PR)-.

101. EXECUCAO FISCAL-0009398-94.2011.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x RAT INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros - Decisão de fls. 66: " (...) Diante do exposto, havendo satisfação da obrigação, nos termos do inciso II, do art. 924, do CPC, julgo extinta a execução. Custas 'ex legis'. Havendo eventual constrição, expeça-se termo de levantamento. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Após as devidas anotações e baixas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), VINICIUS DE ANDRADE MENDES (OAB 18876/PR), GABRIELLA ZICARELLI RODRIGUES (OAB 25675/PR) e ROBERVAL KUGLER MENDES (OAB 4485/PR)-.

102. EXECUCAO FISCAL-0009396-27.2011.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x RAT INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros - Decisão de fls. 66: " (...). Diante do exposto, havendo satisfação da obrigação, nos termos do inciso II, do art. 924, do CPC, julgo extinta a execução. Custas 'ex legis'. Havendo eventual constrição, expeça-se termo de levantamento. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Após as devidas anotações e baixas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), VINICIUS DE ANDRADE MENDES (OAB 18876/PR), GABRIELLA ZICARELLI RODRIGUES (OAB 25675/PR) e ROBERVAL KUGLER MENDES (OAB 4485/PR)-.

103. EXECUCAO FISCAL-0009399-79.2011.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x RAT INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros - Decisão de fls. 70: " (...). Diante do exposto, havendo satisfação da obrigação, nos termos do inciso II, do art. 924, do CPC, julgo extinta a execução. Custas 'ex legis'. Havendo eventual constrição, expeça-se termo de levantamento. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Após as devidas anotações e baixas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), VINICIUS DE ANDRADE MENDES (OAB 18876/PR), GABRIELLA ZICARELLI RODRIGUES (OAB 25675/PR) e ROBERVAL KUGLER MENDES (OAB 4485/PR)-.

104. EXECUCAO FISCAL-0009397-12.2011.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x RAT INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros - Decisão de fls. 66: " (...). Diante do exposto, havendo satisfação da obrigação, nos termos do inciso II, do art. 924, do CPC, julgo extinta a execução. Custas 'ex legis'. Havendo eventual constrição, expeça-se termo de levantamento. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Após as devidas anotações e baixas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), VINICIUS DE ANDRADE MENDES (OAB 18876/PR), GABRIELLA ZICARELLI RODRIGUES (OAB 25675/PR) e ROBERVAL KUGLER MENDES (OAB 4485/PR)-.

105. EXECUCAO FISCAL-0009395-42.2011.8.16.0088-MUNICIPIO DE GUARATUBA x RAT INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros - Decisão de fls. 51: " (...). Diante do exposto, havendo satisfação da obrigação, nos termos do inciso II, do art. 924, do CPC, julgo extinta a execução. Custas 'ex legis'. Havendo eventual constrição, expeça-se termo de levantamento. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Após as devidas anotações e baixas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO MACHADO (OAB 34621/PR), ANDERSON FERREIRA (OAB 48657/PR), VINICIUS DE ANDRADE MENDES (OAB 18876/PR), GABRIELLA ZICARELLI RODRIGUES (OAB 25675/PR) e ROBERVAL KUGLER MENDES (OAB 4485/PR)-.

Guaratuba, 17 de Janeiro de 2017.
Wilson Marcos de Souza
Escrivão

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

**FORO REGIONAL DE IBIPORÃ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - PR.
VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA**

**RELAÇÃO Nº 40/2016.
JUIZA DE DIREITO: Dra. SÔNIA LEIFA YEH FUZINATO**

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA HAKIM PACHECO 0030 000228/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0019 003583/2010
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0020 004012/2010
0039 003961/2012
AMANDIO SBRUSSI 0001 000258/1998
ANDRÉ RICARDO SIQUEIRA 0018 003509/2010
ARISTIDES RODRIGUES RODRI 0002 000295/1999
CARLA PINTO DA COSTA 0021 004129/2010
CARLOS ALBERTO MARICATO 0033 000894/2012
CATHY MARY DO NASCIMENTO 0037 002999/2012
CIBELLE D.M.C. BOIA 0027 001619/2011
CINARA CORRÊA ROCHA CALIJ 0032 000867/2012
CINTIA MARIA DO NASCIMENTO 0018 003509/2010
DANIELA PAZINATTO 0021 004129/2010
0021 004129/2010

DONIZETTI ANTONIO ZILLI 0035 002825/2012
EDSON GONSALVES ARAUJO 0010 000732/2009
FABIO PUPO DE MORAES 0008 000290/2008
0023 000467/2011
0032 000867/2012
FLAVIO PIERRO DE PAULA 0007 000210/2008
0009 000323/2008
FRANCISCO ROSSI 0006 000536/2007
GLAUCO IWERSEN 0012 000957/2009
0013 000968/2009
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN 0028 003858/2011
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA 0031 000314/2012
0034 001298/2012
JAQUELINE CORAZZA MONTERO 0038 003243/2012
JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR 0013 000968/2009
JOAO ODAIR PELISSON 0031 000314/2012
JOAQUIM GONCALVES PIGARRO 0027 001619/2011
JORGE DONIZETI SANCHEZ 0035 002825/2012
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 0031 000314/2012
0034 001298/2012
JOSIMERY DOS SANTOS 0005 000116/2007
JULIO CESAR SUBTIL DE ALM 0031 000314/2012
0034 001298/2012
KAREN YUMI SHIGUEOKA 0029 000099/2012
KARINA AYUMI TANNO 0014 001153/2009
0027 001619/2011
LEONARDO CAMARGO MARANGON 0027 001619/2011
LUIZ GUILHERME PEGORARO 0030 000228/2012
LUIZ PAULO CIVIDATTI 0035 002825/2012
MAIRA NUBIA DE ORTEGA 0025 001074/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0016 003101/2010
MARCO AURELIO MELLO MOREI 0021 004129/2010
MARCOS ROBERTO HASSE 0030 000228/2012
MARCUS ALEXANDRE ALVES 0008 000290/2008
MARIA ELIZABETH JACOB 0036 002941/2012
MARIA EMILIA GONÇALVES DE 0020 004012/2010
0039 003961/2012
MARIA ISABEL ARAUJO SILVA 0037 002999/2012
MARIO HITOSHI NETO TAKAHA 0031 000314/2012
0034 001298/2012
MIGUEL DE NICOLLELLI NETO 0015 002779/2010
0037 002999/2012
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0012 000957/2009
0013 000968/2009
NANCI T. ZIMMER RIBEIRO L 0017 003150/2010
NANCI TEREZINHA ZIMMER RI 0029 000099/2012
NELSON DE SOUZA GALVAN 0004 000030/2006
NELSON GUALBERTO 0006 000536/2007
NELSON HIROTOMI NAKATANI 0036 002941/2012
NIDIA KOSIENCZUK R.G. SAN 0022 004954/2010
PAULO ANTÔNIO MULLER 0021 004129/2010
PAULO MARTINEZ SAMPAIO MO 0008 000290/2008
RAUL BARBI 0012 000957/2009
0015 002779/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 0026 001562/2011
ROGÉRIO BUENO ELIAS 0021 004129/2010
ROGÉRIO RESINA MOLEZ 0021 004129/2010
SANDRA AP. SILVA ANTONIO 0003 000173/2005
0025 001074/2011
SAVIO CEMBRANELI 0011 000906/2009
SERGIO LUIZ DE CASTILHO 0027 001619/2011
SILAS RODRIGUES DA SILVA 0012 000957/2009
SILVIA REGINA GAZDA 0018 003509/2010
UBIRACIR GENEROSO DA SILV 0005 000116/2007
VALCIR APARECIDO DE ARAÚJ 0013 000968/2009
VICENTE DE PAULA MARQUES 0004 000030/2006
VICTOR HUGO ALCALDE DO NA 0028 003858/2011
VINICIUS CARVALHO FERNAND 0014 001153/2009
VÂNIA DE PAULA NEIVERTH 0024 000850/2011
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0031 000314/2012
0034 001298/2012

1. REPARAÇÃO DE DANOS (SUM)-0000100-29.1998.8.16.0090-PEDRO RODRIGUES x WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO LTDA-DESPACHO (FLS. 1133): Face à certidão de fl. 1130-verso e extrato bancário de fl. 1131, bem como o extrato do processo na Vara do Trabalho que consta a informação de transferência para Agência 4005 (fl. 1130), intime-se a parte autora. Diilgências necessárias. -Adv. AMANDIO SBRUSSI-.

2. EMBARGOS A EXECUCAO-295/1999-BARBOSA & BACCARIN LTDA. - MASSA FALIDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO (FLS. 262): 1. Tendo em vista a certidão de fls. 260, intime-se, novamente, o administrador judicial, Dr. Aristides Rodrigues Rodrigues, com a finalidade de informar se houve o requerimento perante a Procuradoria Regional de Londrina para pagamento da

RPV, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Transcorrido o prazo acima assinalado, sem manifestação, remova-se a diligência, via postal. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES.-

3. ARROLAMENTO-0000336-34.2005.8.16.0090-MARIA INEZ TORTOLA FIGUEIRA e outros x ANTONIO JOSE FIGUEIRA- A Carta de Adjudicação encontra-se em cartório para retirada pela cessionária , desde 14/07/2016-Adv. SANDRA AP. SILVA ANTONIO.-

4. INDENIZAÇÃO (SUM)-0000210-47.2006.8.16.0090-MARIA ESMERIA SILVA DOS SANTOS x TIL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.-DESPACHO FLS.757: Intime-se a parte contrária a apresentar, querendo, contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §1º NCP). referente ao recurso de apelação interposto pela autora às fls. 706/715 e, pela ré às fls. 633/667 e 748/752 (complementação). Se com elas sobrevier recurso adesivo, intime-se a parte adversa para contrarrazões do recurso (Art. 1.010, §2º NCP). Vencida as etapas anteriores, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para processamento do(s) recurso(s), com nossas homenagens de estilo.Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. NELSON DE SOUZA GALVAN e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO.-

5. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0000289-89.2007.8.16.0090-HEIDI CHRISTINA DA SILVA x B&B BELTRAO BARCİK ADMIN.E COMERCIO LTDA.-DESPACHO (FLS. 169) : 1. Em que pese a petição de fls. 165/166, diante do curso de tempo, intime-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se houve o pagamento dos valores estipulados, consignando que o decurso do prazo, sem manifestação, permitirá concluir que ocorreu o cumprimento da avença, ensejando a extinção do feito. 2. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. UBIRACIR GENEROSO DA SILVA FILHO e JOSIMERY DOS SANTOS.-

6. ALIENACAO JUDICIAL-0000234-41.2007.8.16.0090-VALDECIR ROSSATO e outro x IDAIR ROSSATO-DESPACHO FLS.553:1. Verifica-se que o réu,Idair Rossato, veio a óbito (verificar informação às fls. 550/551). 2. Assim sendo, deverão ser observadas as disposições do artigo 313. I, do Código de Processo Civil. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. FALECIMENTO DO RÉU NO CURSO DO PROCESSO. DETERMINAÇÃO PARA A HABILITACÃO DOS SUCESSORES. SUSPENSÃO DO PROCESSO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA EM DESFAVOR DO FALECIDO RÉU. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E REMESSA A ESTE TRIBUNAL, ENQUANTO SUSPENSO O PROCESSO. PREJUÍZO AO REQUERIDO.AUSÊNCIA DE POSSIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO, QUANTO ÀS PROVAS PRODUZIDAS, E DE APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS.RECONHECIMENTO, DE OFICIO, DA NULIDADE DA SENTENÇA.RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO. "A suspensão do processo, em razão da morte de uma das partes, é automática e se inicia no momento em que se dá a ocorrência do fato, tendo a decisão que a declara efeito ex tunc (...) sendo nulos os atos praticados após o falecimento".(NEGRÃO Theotonio et al. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 45. Ed. Rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 377).(TJPR - 9a. C.Cível - AC - 1541248-7 - Paranaguá - Rel.: Francisco Luiz Macedo junior - Unânime - j. 10.11.2016) -destaquei. 3. Dessa maneira, deverá a parte ré regularizar o polo ativo da demanda, com a finalidade de habilitar o (s) herdeiros (s) do Sr, Idair Rossato. 4. Intime-se. Diligências necessárias, -Adv. FRANCISCO ROSSI e NELSON GUALBERTO.-

7. COBRANCA (SUM)-210/2008-JOAOQUIL DE CAMPOS RODRIGUES x BANCO BRADESCO S/A-DESPACHO FLS.277: Vistos, Verifica-se a ausência de outorga de poderes à advogada Mayra de Miranda Fatur.Assim, intime-se para acostar aos autos procuração/substabelecimento no prazo de 05 (cinco) dias. De igual forma, considerando a data de nascimento do autor (2/06/1927), esclareça se o mesmo está vivo, acostando documentos que corroborem a alegação.Intim-se. Diligências necessárias. -Adv. FLAVIO PIERRO DE PAULA.-

8. AÇÃO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0001336-64.2008.8.16.0090-JOSE ANTAL x INSS - INST. NAC. SEG. SOCIAL-DESPACHO FLS.193: Vistos, Em atenção à solicitação de informações de fl.192, segundo entendimento jurisprudencial e previsão legal, inclua-se na Requisição de Pequeno Valor o montante referente aos honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais, estes a serem descontados do valor principal, observando-se os termos do contrato de prestação de serviço. (Lei. 8.906/1994 - Art. 22,§4º e 23. Súmula 47 do STF: Rcl 21297). intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA, FABIO PUPO DE MORAES e MARCUS ALEXANDRE ALVES.-

9. COBRANCA (SUM)-0001405-96.2008.8.16.0090-TERUZO MARYAMA x BANCO BRADESCO S/A-DESPACHO FLS.239:1. Em petição de fls. 236/237, a parte autora informou não possuir condições de arcar com as custas processuais. 2. No entanto, a declaração de hipossuficiência financeira que era prevista no art. 4º,da lei nº 1.060/50, goza tão somente de presunção relativa de veracidade, devendo ser analisada com outros elementos de prova quanto à necessidade do benefício. Aliás, esse é o entendimento do STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIARIA GRATUITA. REVOGAÇÃO DE BENEFÍCIO, PARA POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA POSSIBILIDADE.1. A declaração de pobreza, para fins de obtenção da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa de veracidade, admitindo-se prova em contrário. 2. Quando da análise do pedido da justiça gratuita, o magistrado poderá investigar sobre a real condição econômico financeira do requerente, solicitando que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. 3. Agravo Regimental não provido. (TurRg no AREsp 329.910/AL, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/05/2014, DJe 13/05/2014) - destaquei. 3. Assim, para fins de análise quanto ao pedido de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária, deverão ser juntados documentos atualizados que comprovem a renda familiar mensal da parte autora(p.ex.CTPS.holerites. comprovante de recebimento de benefício previdenciário, declarações de imposto de renda, extratos bancários etc.). Se

profissional autônomo (demonstrando mediante ausência de registro em CTPS - anexar as páginas de foto, identificação, última página de registro de trabalho assinado e a seguinte em branco), e não havendo meios de comprovação de seus ganhos, para que seja declarada sua renda mensal, a fim de verificar se dentro da faixa de isenção do imposto de renda. 4. Concedo, pois, o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da determinação.5. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. FLAVIO PIERRO DE PAULA.-

10. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-732/2009-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A. x MOEXBRA MONTAGEM DE EXPANSAO BRASILEIRA S/ C LTDA. e outros-DESPACHO FLS.209 :2- Decorrido o prazo, à manifestação do credor, no prazo de 05 (cinco) dias.3- Intimações. Diligências necessárias. -Adv. EDSON GONSALVES ARAUJO.-

11. INVENTARIO-906/2009-GUMERCINDO SANT'ANNA x MARIA DE OLIVEIRA SANT'ANNA-DESPACHO FLS.104: 1-Tendo em vista a petição de fls.102, intime-se o inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as declarações mencionadas às fls.99. 2-Abra-se nova vista a Fazenda Pública Estadual. 3- intime-se. Diligências necessárias. -Adv. SAVIO CEMBRANELI.-

12. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0001513-91.2009.8.16.0090-MICHELE CRISTINA BOAVENTURA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-DESPACHO (FLS. 1229) : Trata-se de pedido de intimação da parte contrária para comprovar a continuidade de sua hipossuficiência (fls. 1211/1218 e 1226/1227). Pois bem, o parágrafo terceiro do artigo 98, do Novo Código Processual Civil, prevê que, acaso o beneficiário da justiça gratuita for parte vencida, as obrigações sucumbenciais ficarão suspensas de exigibilidade, podendo haver execução nos cinco anos subsequentes do trânsito em julgado. 2ºcaso o credor DEMONSTRE que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Diante o normativo exposto e os petítórios de fls. 1211/1218 e 1226/1227, tem-se que o credor não demonstrou a inexistência da presunção de hipossuficiência da parte autora, ora vencida, õnus que lhe cabe, não podendo este ser invertido, à luz da previsão expressa do normativo processual. Assim, indefiro o pedido retro. Nada mais sendo requerido. arquivem-se, mediante as cautelas de estilo. Intimações e diligências necessárias. -Adv. RAUL BARBI, GLAUCO IWERSEN, SILAS RODRIGUES DA SILVA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

13. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0001511-24.2009.8.16.0090-ALLAN VINICIUS CARVALHO SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-DESPACHO (FLS.606) :Trata-se de pedido de prosseguimento do feito, sendo exigível os honorários sucumbenciais. ante a comprovação de que os autores poderiam arcar com a verba imposta (fls. 600/604). Pois bem. O parágrafo terceiro do artigo 98 do Novo Código Processual Civil, prevê que, acaso o beneficiário da justiça gratuita for parte vencida, as obrigações sucumbenciais ficarão suspensas de exigibilidade, podendo haver execução nos cinco anos subsequentes do trânsito em julgado, acaso o credor DEMONSTRE que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. O petítório de fl. 600/604, muito embora se encontre com a inscrição de duas empresas em nome de dois dos autores, não é capaz de comprovar que esses tiveram uma mudança em suas condições econômicas, aliás nas inscrições é possível constatar que se tratam de empresários individuais, ou seja, uma forma empresarial com restrições de faturamento anual, em que a atividade empresarial é exercida no nome próprio da pessoa física e que patrimônio da pessoa natural e o do empresário individual são os mesmos. Podendo então, um eventual deferimento, até mesmo prejudicar sua atividade econômica. Assim, entendo que tais provas do credor não capazes de demonstrar a inexistência da presunção de hipossuficiência da parte autora, ora vencida, õnus que lhe cabe. Isso exposto, indefiro o pedido retro. Nada mais sendo requerido, arquivem-se, mediante as cautelas de estilo. Intimações e diligências necessárias. -Adv. VALCIR APARECIDO DE ARAÚJO, GLAUCO IWERSEN, JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

14. COBRANCA (SUM)-0001200-33.2009.8.16.0090-SOLANGE APARECIDA PEREIRA SANTOS x MUNICIPIO DE IBIPORA-PR.-DESPACHO FLS.374: 1- Considerando o acordo firmado na seq. 14.1 dos autos nº 0004249-43.2013.8.16.0090 (Embargos à Execução), intimem-se as partes para que cumpram o item III, do referido acordo, no prazo de 15 (quinze) dias (apresentação dos cálculos dos valores devidos). 2- Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. VINICIUS CARVALHO FERNANDES e KARINA AYUMI TANNO.-

15. AÇÃO DE CONCES.DE BEN.PREVID.-0002779-79.2010.8.16.0090-WILSON CANDIDO DA SILVA x INSS - INST. NAC. SEG. SOCIAL-DESPACHO FLS.186: 1-Tendo em vista a petição de fls. 178/179, e cálculo de fls. 180/184, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. 2- Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. RAUL BARBI e MIGUEL DE NICOLLELLI NETO.-

16. BUSCA E APREENSAO (FID)-0003101-02.2010.8.16.0090-BANCO VOLKSWAGEN S/A x IOLANDA GOMES-DESPACHO (FLS.126) :Decorrido o prazo, à manifestação do credor, no prazo de 05 (cinco) dias.3- Intimações. Diligências necessárias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI -

17. AÇÃO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0003150-43.2010.8.16.0090-DIEGO RENAN MONTEIRO DE MOTTA x INSS - INST. NAC. SEG. SOCIAL-1-Recebo em ambos os efeitos o recurso de Apelação interposto às fls.341/343 , nos termos do art.1.010 do Novo Código de Processo Civil.2-Intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.3- Após, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante as cautelas de estilo e com nossas homenagens.4- Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. NANCI T. ZIMMER RIBEIRO LOPES.-

18. AÇÃO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0003509-90.2010.8.16.0090-ERONIDES VIEIRA DA SILVA x INSS - INST. NAC. SEG. SOCIAL-DESPACHO (FLS. 230) : 1. Tendo em vista a petição de fls. 221, onde o INSS apresentou a planilha de cálculo (fls. 223/227), assim como a juntada de comprovante de fls. 228, informando a implantação do benefício, intime-se a parte autora para manifestação,

no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. CINTIA MARIA DO NASCIMENTO ROSA, ANDRÉ RICARDO SIQUEIRA e SILVIA REGINA GAZDA.-

19. REVISÃO DE CONTRATO (SUM)-0003583-47.2010.8.16.0090-MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA x SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-FLS.276: Ao Requerido para providenciar o pagamento das custas processuais (50%) a cada parte, no valor de R\$ 350,16, sendo R\$285,12 (50%) das custas civis; R\$46,04 (50%) de distribuição e R\$19,00 (50%) da Taxa Judiciária "Funrejus". e FLS.277 : Honorários Periciais (50%) Total a ser pago pelo requerido R\$ 4.693,42. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

20. AÇÃO ORDINARIA-0004012-14.2010.8.16.0090-CONCEBIDA SILVA DO NASCIMENTO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A-DESPACHO FLS.1003: 1-Diante do pedido de fls.1001, intime-se a seguradora ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se concorda com o pedido de exclusão da autora Aparecida Bernadeti da Silva Ferreira. 2- Após, voltem conclusos para deliberações. 3- Intime-se. diligências necessárias. -Advs. ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA.-

21. INDENIZAÇÃO (ORD)-0004129-05.2010.8.16.0090-JOAQUIM BARBINO FIGUEIREDO FILHO e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-DESPACHO FLS.675: Vistos, 1 - Trata-se de embargos declaratórios (fls. 652/659 edocumentos, fls. 660/662), onde a embargante alega a existência de omissão no "decisum" prolatado, eis que não restou analisado o pedido de expedição de ofício à COHAPAR, bem como a vinculação dos contratos discutidos nos autos com o referido agente financeiro. Vieram os autos conclusos.

Decido. 2. Os embargos declaratórios não merecem prosperar. A matéria, inclusive, mereceu atenção não só na decisão de saneamento (fls. 260/261, tópicos "1- Preliminares: 1.1. Da participação do agente financeiro e da ilegitimidade 'ad causam' e 1.2 - Da substituição de seguradora-intervenção de terceiros"), mas também na sentença prolatada, notadamente na fundamentação (fls. 645 e 646, tópicos II.1. Do julgamento do processo e II.2. Preliminares e Prescrição). Na verdade, pretende a seguradora ré/embargante obter novo pronunciamento rediscutindo matéria já apreciada e decidida, objetivando modificar a decisão a seu favor, o que não é admissível. Ora, este juiz decidiu o que lhe foi submetido e apontou para sua rejeição fundamentos suficientes (teor da sentença, fls. 644/649), com o que se torna supérflua qualquer outra análise. E, revelando os embargos declaratórios nítida finalidade protelatória na medida em que pretende provocar a rediscussão da matéria a qual foi claramente abordada, deve ser aplicada a sanção prevista no § 2º do Art. 1.026, do NCCP. 3- Por preenchidos os seus pressupostos legais de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração opostos e REJEITO-OS, na forma da fundamentação supra. Deve, assim, permanecer a sentença tal como foi lançada. Condeno a seguradora ré/embargante a pagar aos autores/embargados multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (§2º, Art. 1.026. NCCP). A propósito, nessa linha, o nosso Tribunal já decidiu: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SEGURADORA QUE ALEGA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO ACERCA DO MÚTUO ADVINDO DE OPERAÇÃO DO RAMO DO SFH QUE MIGROU PARA O SISTEMA FINANCEIRO IMOBILIÁRIO/COMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL /CERCEAMENTO DE DEFESA/LEGITIMIDADE DA SEGURADORA POR RESPONSABILIDADE DO CONSTRUTOR, INÉPSIA DA INICIA/CARENCIA DA AÇÃO/LITISCONSÓRCIO PASSIVO COM A COHAPAR/ PRESCRIÇÃO/APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR/ INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MATERIA TRATADA DE FORMA CLARA NO JULGADO - IRRESIGNAÇÃO DA EMBARGANTE QUE NÃO DA ENSEJO À REDISCUSSÃO DA MATÉRIA PELA VIA ESTREITA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - ACÓRDÃO, NO ENTANTO, QUE NOS PONTOS ATACADOS NÃO CONTÉM NENHUM DOS DEFEITOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC - EMBARGOS PROCRASTINATÓRIOS - MULTA APLICADA. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. (TJPR. 8' C.Cível- EDC - 1362009-6/01 - Bandeirantes - Rel.: Themis Furquim Cortes. Unânime - J, 12.11.2015) 4 - Ademais, sobre a apelação acostada às fls. 665/673, intime-se a parte contrária a apresentar, querendo, contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §1º. NCCP). 5 - Se com elas sobrevier recurso adesivo, intime-se a parte adversa para contrarrazões do recurso (Art. 1.010, §2º. NCCP). 6 - Vencida as etapas anteriores, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para processamento do(s) recurso(s), com nossas homenagens de estilo. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ROGÉRIO BUENO ELIAS, DANIELA PAZINATTO, MARCO AURELIO MELLO MOREIRA, CARLA PINTO DA COSTA e PAULO ANTÔNIO MULLER.-

22. DECLAR. NULIDADE ATO JURIDICO-0004954-46.2010.8.16.0090-CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PENTECOSTAIS O BRASIL PARA CRISTO DO ESTADO DO PARANÁ x COMUNIDADE EVANGÉLICA DE IBIPORÃ e outro-1-Recebo em ambos os efeitos o recurso de Apelação interposto às fls.532/545 , nos termos do art.1.010 do Novo Código de Processo Civil.2-Intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.3- Após, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante as cautelas de estilo e com nossas homenagens.4- Intime-se. diligências necessárias. -Adv. NIDIA KOZIENCZUK R.G. SANTOS.-

23. AÇÃO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000467-96.2011.8.16.0090-ALDO APARECIDO RODRIGUES x INSS - INST. NAC. SEG. SOCIAL-DESPACHO FLS.170: 1- Tendo em vista a petição de fls.164/165, onde o INSS informa a implantação do benefício, e apresenta o cálculo de fls.166/167 e tela sistêmica às fls.168, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.2- Outrossim, à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo das custas processuais, ouvindo-se, na sequência, o INSS. 3- Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. FABIO PUPO DE MORAES.-

24. COBRANÇA (ORD)-0000850-74.2011.8.16.0090-AUGUSTO BATISTELA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A-DESPACHO FLS:370: 1- Anote-se o substabelecimento de fls.362. 2- Na petição de fls.359/361, datada de 06/09/2016, o procurador dos réus informa a celebração de acordo. 3- Tendo em vista que o prazo de pagamento já escoou (27/09/2016), intime-se o credor, por intermédio de seu procurador judicial, a fim de que informe, em 15 (quinze) dias, se houve o pagamento do valor estipulado, consignando que o decurso do prazo, sem manifestação, permitirá concluir que ocorreu o cumprimento do cumprimento da avença. 4- Após, voltem conclusos para homologação e extinção, se for o caso. 5- Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. VÂNIA DE PAULA NEIVERTH.-

25. INVENTARIO-0001074-12.2011.8.16.0090-CÉLIA CRISTINA SEPRENYI GRANADO e outros x ESPÓLIO DE JOSÉ SEPRENYI-DESPACHO (FLS. 169): Diante da decisão de Agravo de Instrumento juntada às fls. 165/166, negando seguimento ao recurso, cumpra-se a decisão de fls. 150. (Decisão de fls. 150: "1 - Face ao teor da certidão (fls. 148 verso) e sobre o prosseguimento da partilha dos bens que não ensejam controvérsia, diga a inventariante. Nessa linha: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PARTILHA. PARTES QUE SE ENCONTRAM EM INTENSA LITIGIOSIDADE - DECISÃO QUE DETERMINA A PARTILHA DE BENS CONSIDERADOS INCONTROVERSOS - PROSSEGUIMENTO DA PARTILHA DOS BENS QUE NÃO ENSEJAM CONTROVÉRSIA - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO (TJPR - 11ª C. Cível - AI - 1366782-6 - Curitiba - Rel. Ruy Muggiati - Unânime - J. 22.07.2015). 2 - Ainda, traga a inventariante as certidões negativas fazendárias e comprovante de recolhimento do imposto de transmissão "causa-mortis", nos termos da norma de procedimento fiscal vigente no Estado, com consequente implementação do ITCMD-Web. 3 - Após, às últimas declarações e, em seguida, voltem conclusos."-Advs. MAIRA NUBIA DE ORTEGA e SANDRA AP. SILVA ANTONIO.-

26. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001562-64.2011.8.16.0090-ALEXANDRE AUGUSTO JACOBOWSKI BUSINHANI x BV FINANCEIRA S/A-Ao advogado da executada, para providencie o pagamento dos 60% (sessenta por cento) das custas, em dez dias, contadas às fls. 207 (Já descontados os 40% do autor - Devidas pela executada 60% = R\$.203,83 ao cível e R\$.31,32 ao distribuidor), conforme determinação do despacho de fls. 219-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.-

27. ARROLAMENTO SUMARIO-0001619-82.2011.8.16.0090-MARIA IVONE DE ALMEIDA e outros x ALÍCIA DA SILVA ALMEIDA e outro-DESPACHO (FLS. 133): Diante da informação em certidão de fl. 127 - verso, de que não houve manifestação dos herdeiros, tampouco do inventariante, arquivem-se os autos, conforme determinado em fl. 126. Saliento que a manifestação da Fazenda Pública se refere, tão somente, à isenção do imposto "causa mortis", não havendo o que deliberar. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. LEONARDO CAMARGO MARANGONI, SERGIO LUIZ DE CASTILHO, KARINA AYUMI TANNO, CIBELLE D.M.C.BOIA e JOAQUIM GONCALVES PIGARRO.-

28. AÇÃO ORD. DE REVISÃO DE PROVENTOS C/C COBRANÇA-0003858-59.2011.8.16.0090-ARMIDES ZANCHIN x MUNICIPIO DE IBIPORA-PR.-DESPACHO (FLS. 416): 1. Primeiramente, à Escritoria para certificar o trânsito em Julgado da Sentença de fls. 406/410. 2. Após, intime-se o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a planilha do débito e promover os atos necessários ao prosseguimento do feito. 3. Havendo pedido de cumprimento de sentença, aplica-se o disposto no item 2.21.9.2, II, do Código de Normas, A digitalização dos processos físicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p.ex. quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). 4. Assim, o cumprimento de sentença deverá ter seguimento no Projudi, devendo a Escritoria para promover a digitalização e inserção no sistema (mantendo-se a mesma numeração única) das seguintes peças: sentença, trânsito em julgado, procuração dos advogados habilitados nos autos, pedido de cumprimento e todas as peças subsequentes. inclusive, do presente despacho. 5. Após, cumpra-se o item 2.21.9.3, do Código de Normas. 6. No sistema informatizado, intime-se o (a) devedor(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios (5TJ, Súmula 517), também em 10% (dez por cento) - art. 523,§1º,NCCP sobre o valor do débito atualizado, e subseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º, NCCP) ou, ainda, após transcurso do prazo para pagamento voluntário, impugnar o cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com o artigo 525 do NCCP.7. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. VICTOR HUGO ALCALDE DO NASCIMENTO e HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO.-

29. COBRANCA (SUM)-0000099-53.2012.8.16.0090-ALEXANDRE FERNANDES MARTINS x MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A-Determina a Portaria 02/2014 a intimação da parte interessada, sobre o pagamento da condenação e acerca da satisfação do crédito, em 05 (cinco) dias. -Adv. KAREN YUMI SHIGUEOKA e NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES.-

30. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000228-58.2012.8.16.0090-CLAUDIO BUZETI & CIA LTDA - ME x BANCO DO BRASIL S/A-DESPACHO FLS. 449:1. Ciência às partes sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado e para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias. 2. Quanto às CUSTAS PROCESSUAIS, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para o respectivo cálculo, pois, de acordo com o item 2.3.12, do Código de Normas: "Todos os autos de processo, antes do arquivamento, serão remetidos ao contador para o cálculo das custas finais, bem como das receitas devidas ao FUNREJUS, quando for o caso". 3. Na seqüência, intime-se a parte sucumbente, para o recolhimento das custas processuais, em 10 (dez) dias, salvo se beneficiária da Assistência Judiciária. 4. Nada sendo requerido, ainda que não tenham sido recolhidas as custas processuais, arquivem-se os presentes autos (C.N. 5.13.3), mediante as cautelas de estilo, ressalvado o direito dos credores dessas verbas à respectiva cobrança

na forma legal. (NCPC, art. 515, V). 5. Caso requerido o cumprimento de sentença, as custas deverão ser cobradas em referida fase processual. 6. Intimem-se. -Adv. LUIS GUILHERME PEGORARO, MARCOS ROBERTO HASSE e ADRIANA HAKIM PACHECO -.

31. AÇÃO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000314-29.2012.8.16.0090-JULIA ROQUE PELISSON x INSS - INST. NAC. SEG. SOCIAL-DESPACHO FLS.168: 1- Homologo o pedido de desistência recursal (fls.166), com fundamento no artigo 998, do Código de Processo Civil.2- O INSS informou a implantação do benefício previdenciário, juntando tela sistêmica às fls. 159. 3- Assim sendo, intime-o para apresentar os cálculos dos valores devidos (fls.171 a 175) no prazo de 15 (quinze) dias. 4- Com a sua apresentação, manifeste-se a parte autora, em idêntico prazo. 5- Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, JOAO ODAIR PELISSON, MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA e JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA-.

32. AÇÃO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000867-76.2012.8.16.0090-FRANCISCO DOS ANJOS x INSS - INST. NAC. SEG. SOCIAL-DESPACHO (FLS.141):1. Ciência às partes sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado e para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias. 2. Quanto às CUSTAS PROCESSUAIS, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para o respectivo cálculo, pois, de acordo com o item 2.3.12, do Código de Normas: "Todos os autos de processo, antes do arquivamento, serão remetidos ao contador para o cálculo das custas finais, bem como das receitas devidas ao FUNREJUS, quando for o caso". 3. Na sequência, intime-se a parte sucumbente, para o recolhimento das custas processuais, em 10 (dez) dias, salvo se beneficiária da Assistência Judiciária. 4. Nada sendo requerido, ainda que não tenham sido recolhidas as custas processuais, arquivem-se os presentes autos (C.N. 5.13.3), mediante as cautelas de estilo, ressalvado o direito dos credores dessas verbas à respectiva cobrança na forma legal. (NCPC, art. 515, V). 5. Caso requerido o cumprimento de sentença, as custas deverão ser cobradas em referida fase processual. 6. Intimem-se. -Adv. FABIO PUPO DE MORAES

33. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA-0000894-59.2012.8.16.0090-LARISSA DUMAS CAROLENSKY x FERREIRA RANIERI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-DESPACHO FLS.256: Vistos, Demonstrado um mínimo de provas de que o estado de miserabilidade da parte autora, ora vencida, foi cessado (fls.249/254), à luz do princípio do contraditório e ampla defesa, determino a intimação da parte autora para se manifestar acerca dos argumentos trazidos pelo credor, ficando ciente de que seu silêncio acarretará a ratificação do alegado pelo credor, cessando, consequentemente, a Justiça Gratuita, anteriormente concedida. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-.

34. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001298-13.2012.8.16.0090-APARECIDO SOTO DE AMORIM x BANCO BANESTADO S/A-DESPACHO FLS.290: Intime-se a parte autora, inclusive pessoalmente, para em 05 (cinco) dias, promover o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção (Art.485, III, e §1º CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte ré, em atenção ao §6, do artigo 485, NCPC. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA e JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA-.

35. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002825-97.2012.8.16.0090-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x APARECIDO PEREIRA DA SILVA-DESPACHO (FLS. 154): Trata-se de ação de busca e apreensão que move HSBC BANK BRASIL S/A, em face de APARECIDO PEREIRA DA SILVA, ambos devidamente qualificados nos autos supra. Às fls. 92/94 houve prolação de sentença, com ratificação do dispositivo às fls. 100/102, face o acolhimento dos embargos declaratórios, onde constou a determinação de apuração de eventual saldo a ser restituído ao devedor. Houve determinação de intimação da parte requerente para se manifestar sobre a petição do requerido de fls. 106, em que solicitou informações sobre a venda do veículo apreendido e seu respectivo valor (fl. 108). Após intimação, o requerente ficou-se inerte. Assim, renove-se a intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 106, esclarecendo se há eventual saldo em favor da requerida, apurado após a alienação do bem, com a dedução da dívida pendente e das despesas decorrentes da sua cobrança, conforme decisão de fls. 100/102, advertindo-se que o não cumprimento desta determinação judicial será considerada como ato atentatório à dignidade da Justiça, podendo-lhe ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor da causa. Apresentada manifestação, intime-se a parte requerida. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Intimações e diligências necessárias. -Adv. LUIZ PAULO CIVIDATTI, DONIZETTI ANTONIO ZILLI e JORGE DONIZETTI SANCHEZ-.

36. AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-0002941-06.2012.8.16.0090-EVA DUTRA PASCOAL x INSS - INST. NAC. SEG. SOCIAL-1- Recebo em ambos os efeitos o recurso de Apelação interposto às fls. 93/96, nos termos do art.1.010 do Novo Código de Processo Civil.2-Intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.3- Após, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4a. Região, mediante as cautelas de estilo e com nossas homenagens.4- Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e NELSON HIROTOMI NAKATANI-.

37. AÇÃO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0002999-09.2012.8.16.0090-BOAVENTURA ARRUDA LOURENÇO x INSS - INST. NAC. SEG. SOCIAL-DESPACHO (FLS. 133): 1. Tendo em vista a petição de fls. 125/126, onde o INSS informa a implantação do benefício, e apresenta o cálculo de fls. 128/131 e tela sistêmica às fls. 127, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Outrossim, à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo das custas processuais, ouvindo-se, na sequência, o INSS. 3. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. CATHY MARY DO NASCIMENTO QUINTAS, MIGUEL DE NICOLLELLI NETO e MARIA ISABEL ARAUJO SILVA-.

38. COBRANÇA (ORD)-0003243-35.2012.8.16.0090-FRANCISCO TEIXEIRA BARBOSA x MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A-DESPACHO FLS.292: 1- Tendo em vista o depósito de fls.283/285, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Havendo concordância, expeça-se alvará judicial, com prazo de 60 (sessenta) dias, em nome do (s) procurador (es) da parte credora, para levantamento do valor depositado, desde que tenha poderes especiais para receber e dar quitação, nos termos do item 2.6.10, do Código de Normas. 3- Após, arquivem-se, mediante as cautelas de estilo (sentença de fls. 271). 4- Intimem-se. -Adv. JAQUELINE CORAZZA MONTERO-.

39. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0003961-32.2012.8.16.0090-MARIA MOREIRA SILVA DE ANDRADE x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-DESPACHO (FLS. 567): 1. Em razão da certidão de fls. 566, intime-se a parte ré para manifestação. 2. Em caso de inércia do procurador constituído, promova-se a intimação pessoal. 3. Havendo pleito neste sentido, desde já, defiro o levantamento dos valores depositados em Juízo, em favor da parte requerida, com os devidos acréscimos legais, mediante Alvará Judicial com prazo de 60 (sessenta) dias. 4. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA-.

Ibiporã, 13 de Janeiro de 2017.
Angelo Urquiza Monteiro - Escrivão Cível

IVAIPORÃ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Adicionar um(a) Título
COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. JOSÉ CHAPOVAL CACCIACARRO
Juiza Substituta Dra. Livia Antunes Caetano

Adicionar um(a) Numeração
RELAÇÃO Nº 05

Adicionar um(a) Índice
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00014 003777/2012
CECÍLIA INÁCIO ALVES 00001 000479/2004
CLAUDIA MARIA DA SILVA LEVORATO 00011 003195/2012
00012 003319/2012
00013 003567/2012
CLÁUDIO CASQUEL 00002 000541/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00002 000541/2008
00016 004433/2012
DÉBORA BATISTA HENRIQUES 00006 005150/2010
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00002
000541/2008
FABIANA GUIMARÃES REZENDE 00002 000541/2008
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00005 004363/2010
FABIO MASSAMI SUZUKI 00010 002652/2012
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 00006 005150/2010
FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO 00010 002652/2012
FÁBIO ROBERTO QUINATO 00003 001874/2010
00007 003229/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00005 004363/2010
HÉLIO DE MATOS VENÂNCIO 00010 002652/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00005 004363/2010
JALANE TANSIN KLOSTER 00009 004858/2011
JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR 00015 004203/2012
JOÃO FÁBIO HILÁRIO 00001 000479/2004
JOÃO RENATO BITTENCOURT DE OLIVEIRA 00006
005150/2010
JULIO CESAR GOULART LANES 00004 004186/2010
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA 00003
001874/2010
LUCIDALVA MAIOSTRE 00008 003921/2011
MARIANA ALVES RAIMUNDO 00001 000479/2004

RENATA LIMA PETRASSI 00015 004203/2012
 RENATO DE OLIVEIRA 00006 005150/2010
 RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES 00010 002652/2012
 ROBSON SAKAI GARCIA 00005 004363/2010
 SAUL BONIFÁCIO DOS SANTOS FILHO 00009 004858/2011
 SIVONEI MAURO HASS 00003 001874/2010
 SÉRGIO SCHULZE 00014 003777/2012
 VICENTE ANGELO BACCIOTTI 00006 005150/2010

Adicionar um(a) Conteúdo

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 479/2004 - TRIUNFANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA x SUPERMERCADO CENTER LTDA. e outro - Considerando que restaram esgotadas todas as tentativas de localização de bens da empresa e encontrando-se esta em atividade, pressupõe-se que se encontra em estado de insolvência, a autorizar a desconsideração de sua personalidade jurídica. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL CONTRA PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE BENS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. SITUAÇÃO DE INSOLVÊNCIA COMPROVADA. SÓCIO DIRETOR DA EXECUTADA QUE JÁ RESPONDE COM SEUS BENS PESSOAIS POR DÍVIDA TRABALHISTA DA EMPRESA. SÓCIO QUE INCLUSIVE JÁ DERA EM GARANTIA HIPOTECÁRIA BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, POR EMPRÉSTIMO FEITO EM NOME DE OUTRA EMPRESA EM QUE É PARTICIPANTE. PRÁTICA DE CONFUSÃO PATRIMONIAL PRESENTE. APLICAÇÃO DA TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. DECISÃO RECORRIDA REVOGADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. I. Se a executada, pessoa jurídica ainda que em atividade, não possui bens para garantia de execução por título judicial, admite-se que se encontra em estado de insolvência. 2. Sócio da agravada que responde por seus bens pessoais por débitos trabalhistas por ausência de bens da empresa, corrobora a situação de insolvência, o que autoriza a aplicação da teoria da desconsideração da pessoa jurídica. 3. Prática irregular do sócio diretor da agravada que, anteriormente, já dera em garantia hipotecária bem seu para garantir dívida de outra empresa de que faz parte. 4. Confusão patrimonial presente, mesmo que de forma inversa. 5. Imposição da desconsideração da pessoa jurídica no caso pare penhora de bens de seu sócio. 6. Decisão de primeiro grau revogada. 7. Agravo de Instrumento conhecido e provido." (TJ/PR, 7a C. Civ., Ag Instr n° 0481509-4, Rel. Ruy Francisco Thomaz, julg: 01/07/2008) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA. EXECUÇÃO EM FACE DE PESSOA JURÍDICA - AUSÊNCIA DE BENS PARA A GARANTIA DO CRÉDITO EXEQÜENDO - PENHORA SOBRE BENS DE SÓCIO - POSSIBILIDADE - DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. Na ausência de bens para garantir dívida da pessoa jurídica, a penhora recairá sobre bens de propriedade dos sócios; hipótese perfeitamente possível ante a doutrina da Desconsideração da Personalidade Jurídica, haja vista que a pessoa jurídica não possui lastro patrimonial para suportar as dívidas contraídas. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (TJ/PR, Ag Instr n° 0402279-1, Rel. Sérgio Arenhart, julg: 15/05/2007) Por estas razões, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, para que, tornada insubsistente a separação patrimonial, seja incluído no pólo passivo seus sócios. Promovam-se retificações na distribuição, autuação e registro. 2. A seguir, intimem-se os devedores, via diário de justiça através de seu procurador, caso não o tenha, pessoalmente, para que no prazo de 15 (quinze dias), efetuem pagamento da quantia reclamada. Ocorrendo o cumprimento voluntário, determino que seja expedido alvará em favor do credor, remetendo-se os autos, em seguida, ao Arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Em não havendo o cumprimento, na forma mencionada acima, fica desde logo autorizada a realização de penhora online - Advs. CECÍLIA INÁCIO ALVES, MARIANA ALVES RAIMUNDO e JOÃO FÁBIO HILÁRIO.

2. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0001146-46.2009.8.16.0097 - B.V. FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANC. E INVESTIMENTO x M. VINICIUS PINHEIRO DA SILVA - Ante o exposto e tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido do BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de M.VINICIUS PINHEIRO DA SILVA e o faço para o fim de consolidar em mãos do autor o domínio e a posse do bem indicado na inicial, tornando definitiva a liminar concedida. Diante da sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85 do CPC, tudo em vista do grau de zelo, do lugar de prestação do serviço, da natureza e importância da causa, do trabalho realizado pelo(s) procurador(es) da parte vencedora e do tempo exigido (incisos 1,11,111 e IV do § 2º do art. 85 do CPC) - Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CLÁUDIO CASQUEL, FABIANA GUIMARÃES REZENDE e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

3. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (SUMÁRIO) - 0001874-53.2010.8.16.0097 - MARIANA LOVBER x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - A parte autora requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Porém, não junta provas de que não possui recursos para arcar com as despesas judiciais. A justiça gratuita destina-se àquelas pessoas desprovidas de recursos, as quais, por não terem meios de arcar com despesas mínimas de alimentação, higiene, educação e moradia, entre outras, não podem ser compelidas ao pagar custas de uma ação judicial, senão ficariam impedidas de ter acesso ao Poder Judiciário. É certo que nos termos do 40 da Lei no. 1.060/50, tratando-se de pessoa física, em tese é suficiente a declaração de hipossuficiência para gozar do benefício. Por outro lado, não há dúvidas de que, havendo indícios de que a *declaração não é verdadeira, pode o julgador com ela não se contentar Considerando que não há nos autos qualquer prova a alegada insuficiência de recursos, mantenho a decisão de fls. 294 - Advs.

FÁBIO ROBERTO QUINATO, SIVONEI MAURO HASS e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA.

4. AÇÃO DE DESPEJO - 0004186-02.2010.8.16.0097 - ADELINO CARDOSO x CLARO S.A. - Ao réu, para providenciar o pagamento das custas processuais - Adv. JULIO CESAR GOULART LANES.

5. AÇÃO DE COBRANÇA (Sumária) - 0004363-63.2010.8.16.0097 - SIMONE CORA HORT x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Ao réu, para providenciar o pagamento das custas processuais - Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

6. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 0005150-92.2010.8.16.0097 - JOSÉ DOS SANTOS x ANTONIO QUIRINO LOPES NETO e outros - Nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Custas incluídas no acordo - Advs. RENATO DE OLIVEIRA, JOÃO RENATO BITTENCOURT DE OLIVEIRA, VICENTE ANGELO BACCIOTTI, FABIOLA ROSA FERSTENBERG e DÉBORA BATISTA HENRIQUES.

7. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0003229-64.2011.8.16.0097 - OSMAR ANTONIO SQUIZATO x GALÁXIA DESPACHO ADUANEIRO - Julgado extinto o presente processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor - Adv. FÁBIO ROBERTO QUINATO.

8. AÇÃO ORDINÁRIA - 0003921-63.2011.8.16.0097 - MANOELINO ALVARINO x DIRETORA DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÁ/PR e outro - Ao autor, ante o transitio em julgado - Adv. LUCIDALVA MAIOSTRE.

9. AÇÃO DE COBRANÇA (Sumária) - 0004858-73.2011.8.16.0097 - TONELLO E MACHADO DA LUZ LTDA. x JOÃO PAULO MARTINS ROCHA PORFIRIO - As partes, ante o transitio em julgado - Advs. JALANE TANSIN KLOSTER e SAUL BONIFÁCIO DOS SANTOS FILHO.

10. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (ORDINÁRIO) - 0002652-52.2012.8.16.0097 - MOISES XAVIER DA COSTA x PARANÁ PREVIDÊNCIA e outro - Recebo os embargos de declaração, eis que tempestivos. Entretanto, da análise de seus argumentos, infere-se que não comportam acolhimento. Os embargos de declaração se prestam a suprir omissões da decisão, complementando-a, ressaltando-se que as alegações a que se refere o embargante não se vislumbram na decisão atacada. Constata-se que a decisão tratou de todas as questões levantadas pelas partes, não havendo qualquer omissão a ser suprida, obscuridade ou contradição passíveis de serem sanadas, especialmente no que se refere aos honorários advocatícios. Não se olvida que o autor tem o direito de questionar a decisão e manifestar seu inconformismo. No entanto, deve fazê-lo manejando o recurso adequado, no caso, a apelação.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração mantendo a decisão tal qual proferida - Advs. HÉLIO DE MATOS VENÂNCIO, FABIO MASSAMI SUZUKI, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO.

11. AÇÃO DE REVISÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO - 0003195-55.2012.8.16.0097 - LINDRO RODRIGUES x BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Ao autor, para providenciar o pagamento das custas processuais - Adv. CLAUDIA MARIA DA SILVA LEVORATO.

12. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003319-38.2012.8.16.0097 - IVONE DOS SANTOS GOMES x B.V. FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANC. E INVESTIMENTO - Ao autor, para providenciar o pagamento das custas processuais - Adv. CLAUDIA MARIA DA SILVA LEVORATO.

13. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - 0003567-04.2012.8.16.0097 - TEREZIO DA SILVA x BANCO FINASA S.A. - Ao autor, para providenciar o pagamento das custas processuais - Adv. CLAUDIA MARIA DA SILVA LEVORATO.

14. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0003777-55.2012.8.16.0097 - RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A. x JULIETA DE OLIVEIRA ALVES TOLEDO - Ao autor, nos termos de prosseguimento - Advs. SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

15. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0004203-67.2012.8.16.0097 - LEONILDA CASSIANO DOS SANTOS PEREIRA x BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. - Ao autor, para providenciar o pagamento das custas processuais - Advs. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e RENATA LIMA PETRASSI.

16. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0004433-12.2012.8.16.0097 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO x ROSA BORIM - Ao autor, nos termos de prosseguimento ante o retorno da correspondência - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

Adicionar um(a) Data
 Ivaiporã, 17 de janeiro de 2017.
 Sady dos Santos Messias
 Escrivão
 same@tj.pr.gov.br

Adicionar um(a) Título
COMARCA DE IVAIPORÁ
VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. JOSÉ CHAPOVAL CACCIACARRO
 Juíza Substituta Dra. Lívia Antunes Caetano

Adicionar um(a) Numeração

RELAÇÃO Nº 04

Adicionar um(a) Índice
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALVARO BRANCO 00002 000769/2006
00004 000974/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00009 000805/2011
CELSO HIDEO MAKITA 00001 000593/2006
DANUSA FELIZ DE LUCA 00004 000974/2006
DAVID MOVIO BARBOSA E SILVA 00009 000805/2011
FABIANA GUIMARÃES REZENDE 00005 000682/2007
FABIANE BIGOLIN WEIRICH ALMEIDA 00004 000974/2006
FABIO JERÔNIMO CARVALHO 00008 000802/2011
00009 000805/2011
JEFERSON RIBEIRO 00003 000961/2006
JORGE ANDRÉ RITZAMANN DE OLIVEIRA 00009 000805/2011
JOÃO RENATO BITTENCOURT DE OLIVEIRA 00010
001839/2011
JULIANO RICARDO SCHMIDT 00008 000802/2011
JULIANO RICARDO SCHMITT 00008 000802/2011
00009 000805/2011
LUCIANA GIOIA 00007 000611/2011
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS 00007 000611/2011
LUIZ HENRIQUE MACIEL BRANCO 00004 000974/2006
PAULO ROBERTO BELO 00003 000961/2006
00010 001839/2011
REIMAR RENATO RODRIGUES 00006 000710/2007
RENATO DE OLIVEIRA 00002 000769/2006
00010 001839/2011
RODRIGO ARABORI 00009 000805/2011

Adicionar um(a) Conteúdo

1. AÇÃO MONITÓRIA - 0001038-22.2006.8.16.0097 - HSBC BANCK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x DIRCEU STRESSER e outro - Indefiro o pedido de fls. 149/154. Alega o petionário que ficou privado de utilizar o veículo descrito na petição, em razão de o bem estar retido em depósito público durante o trâmite do presente processo. Assim, requereu seja declarado indevido a cobrança de IPVA, seguro obrigatório e licenciamento durante o período em que foi privado de usar o veículo. O contribuinte do IPVA e o responsável pelo licenciamento anual e pelos tributos incidentes sobre o veículo é o seu proprietário na data do fato impositivo. No presente caso, o veículo ficou em depósito público até que as partes se compusessem. De toda forma, em nenhum momento a propriedade do veículo se reverteu em favor do então credor, sendo que a simples restrição da posse do bem não tem o condão de retirar sua obrigação de pagamento do imposto devido. Ademais, observe-se o contido em fls. 138-verso - Adv. CELSO HIDEO MAKITA.
2. USUCAPIÃO - 769/2006 - SALATIEL DOS SANTOS x CLÓVIS SILVA DE NOVAIS - Ao autor, para providenciar o pagamento das custas processuais - Advs. ALVARO BRANCO e RENATO DE OLIVEIRA.
3. ORDINÁRIA - 0000611-25.2006.8.16.0097 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 22ª REG.DE SAUDE x EMERSON ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA - As partes, nos termos de prosseguimento - Advs. JEFERSON RIBEIRO e PAULO ROBERTO BELO.
4. DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 974/2006 - ODÉSSIO DE GODOI BUENO x BANCO DAYCOVAL S.A. - Assiste razão o impugnante no que diz respeito a não incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC/73 (correspondente ao art. 523, §1º, do CPC/15) na medida em que o Banco efetuou ao depósito da condenação de forma espontânea. Assim, remetam-se os autos ao Contador Judicial, para elaboração de cálculo atualizado que considere tal conclusão. Após, dê-se vista as partes, depositando o executado eventual valor restante, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%, nos termos do artigo 523, §1º, do CPC. Fixo os honorários advocatícios para essa fase em 10%, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Incorrendo o cumprimento voluntário, certifique-se, promovendo, na continuidade, o bloqueio via BacenJud, em conformidade com a ordem de preferência contida no artigo 835, I nos moldes do artigo 854, ambos do Código de Processo Civil - Advs. LUIZ HENRIQUE MACIEL BRANCO, ALVARO BRANCO, DANUSA FELIZ DE LUCA e FABIANE BIGOLIN WEIRICH ALMEIDA.
5. REVISIONAL DE CONTRATO - 682/2007 - WALDI ROHLING x BANCO ITAÚ S.A. - Ao Procurador do autor pela última vez, para providenciar o pagamento das custas processuais, ante o retorno do mandado de intimação pessoal (certidão de fls. 170), sob pena de execução - Adv. FABIANA GUIMARÃES REZENDE.
6. AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA - 710/2007 - LADISLAO GIL FERNANDEZ e outros x ROSINÉIA MARIA ALVES - Ao réu, para providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes - Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES.
7. REVISIONAL DE CONTRATO - 0000611-49.2011.8.16.0097 - SIDNEI FRANCISCO DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. - Ao autor, pela última vez para providenciar o pagamento das custas processuais sob pena de intimação pessoal e execução - Advs. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS e LUCIANA GIOIA.

8. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000802-94.2011.8.16.0097 - TÂNIA MARIA HUIDA FRANÇA x BANCO BANESTADO S.A. e outros - Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na exordial, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de reconhecer a prescrição do dever de exibir documentos do período anterior 24/03/1991. A outro giro, o dever de exibir o documentos solicitados já foi cumprido pelo réu à fl. 47. Diante da sucumbência recíproca, condeno a autora ao pagamento de 20% das custas processuais e a requerida, ao pagamento de 80% delas. Condeno, ainda, a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) e a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) fundamento no art. 20, §40, do CPC, diante do zelo profissional da combatividade e dos conhecimentos jurídicos trazidos aos autos que foram relevantes para o deslinde da causa - Advs. FABIO JERÔNIMO CARVALHO, JULIANO RICARDO SCHMITT e JULIANO RICARDO SCHMIDT.
9. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000805-49.2011.8.16.0097 - MARIA JOAQUINA FERREIRA CORDIOLI x BANCO BANESTADO S.A. e outros - A apelação de fls. 63/68 foi recebida - Ao apelado, para apresentar contra-razões, no prazo legal - Advs. DAVID MOVIO BARBOSA E SILVA, RODRIGO ARABORI, FABIO JERÔNIMO CARVALHO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZAMANN DE OLIVEIRA.
10. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0001839-59.2011.8.16.0097 - CLÁUDIO EDMAR BITTENCOURT DE OLIVEIRA x COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS VILHAR LTDA. - Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado as fls. 59, aos fundamentos que passo a expor. No que pertine aos parâmetros para a concessão do benefício da gratuidade judiciária, é indispensável a demonstração da efetiva necessidade de que trata a Lei nº 1.060/50. Conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da referida lei, considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, tendo, neste caso, direito ao benefício da assistência judiciária gratuita, conforme previsto no art. 4º da mesma Lei. No presente caso, o impetrante viu-se condenado ao pagamento das custas e honorários advocatícios não havendo como se deferir o benefício com efeito retroativo para suspender a exigibilidade da obrigação, porquanto se encontra protegida pela coisa julgada. Ressalto que tal benefício já havia sido indeferido (fls 09) - Advs. RENATO DE OLIVEIRA, JOÃO RENATO BITTENCOURT DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO BELO.

Adicionar um(a) Data
Ivaiporã, 16 de janeiro de 2017.
Sady dos Santos Messias
Escrivão
same@tj.pr.gov.br

MATINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

SERVENTIA CIVIL E ANEXOS - COM. DE MATINHOS
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO N.º 003/2017
DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA
Juíza de Direito
AIRTON JOSE VENDRUSCOLO
Titular da Serventia

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO N. 003/2017

ALCEU FERNANDES CENATTI 0021 002222/2009
0022 002223/2009
0023 002225/2009
0024 002226/2009
0025 002228/2009
0026 002229/2009
0027 002230/2009
0028 002235/2009
0029 002238/2009
0030 002240/2009
0031 002247/2009
0032 002251/2009

0033 002255/2009
 0034 002256/2009
 0035 002259/2009
 0036 002262/2009
 0037 002264/2009
 0038 002265/2009
 0039 002267/2009
 0040 002268/2009
 0041 002269/2009
 0042 002276/2009
 CELSO LUIS MALUCELLI FILH 0008 010557/2005
 0009 000067/2007
 0010 000071/2007
 0011 002315/2008
 0012 002318/2008
 0013 000043/2009
 0014 000044/2009
 0015 000045/2009
 0016 000059/2009
 0017 000083/2009
 0018 000290/2009
 0019 000307/2009
 0020 000313/2009
 0021 002222/2009
 0022 002223/2009
 0023 002225/2009
 0024 002226/2009
 0025 002228/2009
 0026 002229/2009
 0027 002230/2009
 0028 002235/2009
 0029 002238/2009
 0030 002240/2009
 0031 002247/2009
 0032 002251/2009
 0033 002255/2009
 0034 002256/2009
 0035 002259/2009
 0036 002262/2009
 0037 002264/2009
 0038 002265/2009
 0039 002267/2009
 0040 002268/2009
 0041 002269/2009
 0042 002276/2009
 0043 015096/2010
 DYEGO DA FONSECA MAZALOTT 0021 002222/2009
 0022 002223/2009
 0023 002225/2009
 0024 002226/2009
 0026 002229/2009
 0027 002230/2009
 0028 002235/2009
 0029 002238/2009
 0030 002240/2009
 0031 002247/2009
 0033 002255/2009
 0034 002256/2009
 0035 002259/2009
 0036 002262/2009
 0038 002265/2009
 0040 002268/2009
 0041 002269/2009
 0042 002276/2009
 ELDER ISSAMU NODA 0001 009214/2001
 0002 001252/2002
 0003 015944/2003
 0004 015945/2003
 0005 015946/2003
 0006 015947/2003
 0007 015948/2003
 Rafael Cotlinski Canzan 0021 002222/2009
 0022 002223/2009
 0023 002225/2009
 0024 002226/2009
 0026 002229/2009
 0027 002230/2009
 0028 002235/2009
 0029 002238/2009
 0030 002240/2009
 0031 002247/2009
 0033 002255/2009
 0034 002256/2009
 0035 002259/2009
 0036 002262/2009

0038 002265/2009
 0040 002268/2009
 0041 002269/2009
 0042 002276/2009

1. EXECUÇÃO FISCAL - 9214/2001 - MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x VICENTE REINALDO T PUGLIESE e outro - Manifeste-se o executado/exequirente. Adv. ELDER ISSAMU NODA.
2. EXECUÇÃO FISCAL - 1252/2002 - MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x VICENTE REINALDO T PUGLIESE e outro - Manifeste-se o executado/exequirente. Adv. ELDER ISSAMU NODA.
3. EXECUÇÃO FISCAL - 15944/2003 - MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x VICENTE REINALDO T PUGLIESE e outro - Manifeste-se o executado/exequirente. Adv. ELDER ISSAMU NODA.
4. EXECUÇÃO FISCAL - 15945/2003 - MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x VICENTE REINALDO T PUGLIESE e outro - Manifeste-se o executado/exequirente. Adv. ELDER ISSAMU NODA.
5. EXECUÇÃO FISCAL - 15946/2003 - MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x VICENTE REINALDO T PUGLIESE e outro - Manifeste-se o executado/exequirente. Adv. ELDER ISSAMU NODA.
6. EXECUÇÃO FISCAL - 15947/2003 - MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x VICENTE REINALDO T PUGLIESE e outro - Manifeste-se o executado/exequirente. Adv. ELDER ISSAMU NODA.
7. EXECUÇÃO FISCAL - 15948/2003 - MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x VICENTE REINALDO T PUGLIESE e outro - Manifeste-se o executado/exequirente. Adv. ELDER ISSAMU NODA.
8. EXECUÇÃO FISCAL - 10557/2005 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x MAURO RODRIGUES GARCIA e outro - Acerca do petítório de fls. 42/43, manifeste-se o exequirente. Adv. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO.
9. EXECUÇÃO FISCAL - 67/2007 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ACINDINO RICARDO DUARTE e outro - Manifeste-se o exequirente. Adv. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO.
10. EXECUÇÃO FISCAL - 71/2007 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ERDOLINO DOS SANTOS VIANA e outros - Manifeste-se o exequirente. Adv. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO.
11. EXECUÇÃO FISCAL - 2315/2008 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ACINDINO RICARDO DUARTE e outros - Manifeste-se o exequirente. Adv. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO.
12. EXECUÇÃO FISCAL - 2318/2008 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ACINDINO RICARDO DUARTE e outro - Manifeste-se o exequirente. Adv. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO.
13. EXECUÇÃO FISCAL - 43/2009 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ACINDINO RICARDO DUARTE e outro - Manifeste-se o exequirente. Adv. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO.
14. EXECUÇÃO FISCAL - 44/2009 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ACINDINO RICARDO DUARTE e outros - Manifeste-se o exequirente. Adv. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO.
15. EXECUÇÃO FISCAL - 45/2009 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ACINDINO RICARDO DUARTE e outro - Manifeste-se o exequirente. Adv. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO.
16. EXECUÇÃO FISCAL - 59/2009 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ACINDINO RICARDO DUARTE e outro - Manifeste-se o exequirente. Adv. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO.
17. EXECUÇÃO FISCAL - 83/2009 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ACINDINO RICARDO DUARTE e outros - Manifeste-se o exequirente. Adv. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO.
18. EXECUÇÃO FISCAL - 290/2009 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ACINDINO RICARDO DUARTE e outros - Manifeste-se o exequirente. Adv. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO.
19. EXECUÇÃO FISCAL - 307/2009 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ACINDINO RICARDO DUARTE e outro - Manifeste-se o exequirente. Adv. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO.
20. EXECUÇÃO FISCAL - 313/2009 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ACINDINO RICARDO DUARTE e outros - Manifeste-se o exequirente. Adv. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO.
21. EXECUÇÃO FISCAL - 0004957-54.2009.8.16.0116 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ADOBE ADM DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outro - Acerca da avaliação de fls., no valor de R\$ 58.000,00, manifestem-se os interessados. Advs. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO, ALCEU FERNANDES CENATTI, DYEGO DA FONSECA MAZALOTTI e Rafael Cotlinski Canzan.
22. EXECUÇÃO FISCAL - 0004958-39.2009.8.16.0116 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ADOBE ADM DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outro - Acerca da avaliação de fls., no valor de R\$ 58.000,00, manifestem-se os interessados. Advs. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO, ALCEU FERNANDES CENATTI, DYEGO DA FONSECA MAZALOTTI e Rafael Cotlinski Canzan.
23. EXECUÇÃO FISCAL - 0004960-09.2009.8.16.0116 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ADOBE ADM DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outro - Acerca da avaliação de fls., no valor de R\$ 58.000,00, manifestem-se os interessados. Advs. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO, ALCEU FERNANDES CENATTI, DYEGO DA FONSECA MAZALOTTI e Rafael Cotlinski Canzan.
24. EXECUÇÃO FISCAL - 0004961-91.2009.8.16.0116 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ADOBE ADM DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outro - Acerca da avaliação de fls., no valor de R\$ 58.000,00, manifestem-se os

interessados. Advs. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO, ALCEU FERNANDES CENATTI, DYEGO DA FONSECA MAZALOTTI e Rafael Cotlinski Canzan.

25. EXECUÇÃO FISCAL - 0004963-61.2009.8.16.0116 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ADOBE ADM DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros - Acerca da avaliação de fls., no valor de R\$ 58.000,00, manifestem-se os interessados. Advs. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO e ALCEU FERNANDES CENATTI.

26. EXECUÇÃO FISCAL - 0004964-46.2009.8.16.0116 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ADOBE ADM DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outro - Acerca da avaliação de fls., no valor de R\$ 58.000,00, manifestem-se os interessados. Advs. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO, ALCEU FERNANDES CENATTI, DYEGO DA FONSECA MAZALOTTI e Rafael Cotlinski Canzan.

27. EXECUÇÃO FISCAL - 0004965-31.2009.8.16.0116 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ADOBE ADM DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outro - Acerca da avaliação de fls., no valor de R\$ 58.000,00, manifestem-se os interessados. Advs. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO, ALCEU FERNANDES CENATTI, DYEGO DA FONSECA MAZALOTTI e Rafael Cotlinski Canzan.

28. EXECUÇÃO FISCAL - 0004966-16.2009.8.16.0116 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ADOBE ADM DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outro - Acerca da avaliação de fls., no valor de R\$ 58.000,00, manifestem-se os interessados. Advs. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO, ALCEU FERNANDES CENATTI, DYEGO DA FONSECA MAZALOTTI e Rafael Cotlinski Canzan.

29. EXECUÇÃO FISCAL - 0004967-98.2009.8.16.0116 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ADOBE ADM DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outro - Acerca da avaliação de fls., no valor de R\$ 58.000,00, manifestem-se os interessados. Advs. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO, ALCEU FERNANDES CENATTI, DYEGO DA FONSECA MAZALOTTI e Rafael Cotlinski Canzan.

30. EXECUÇÃO FISCAL - 0004968-83.2009.8.16.0116 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ADOBE ADM DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outro - Acerca da avaliação de fls., no valor de R\$ 58.000,00, manifestem-se os interessados. Advs. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO, ALCEU FERNANDES CENATTI, DYEGO DA FONSECA MAZALOTTI e Rafael Cotlinski Canzan.

31. EXECUÇÃO FISCAL - 0004970-53.2009.8.16.0116 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ADOBE ADM DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outro - Acerca da avaliação de fls., no valor de R\$ 58.000,00, manifestem-se os interessados. Advs. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO, ALCEU FERNANDES CENATTI, DYEGO DA FONSECA MAZALOTTI e Rafael Cotlinski Canzan.

32. EXECUÇÃO FISCAL - 0004972-23.2009.8.16.0116 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ADOBE ADM DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros - Acerca da avaliação de fls., no valor de R\$ 58.000,00, manifestem-se os interessados. Advs. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO e ALCEU FERNANDES CENATTI.

33. EXECUÇÃO FISCAL - 0004974-90.2009.8.16.0116 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ADOBE ADM DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outro - Acerca da avaliação de fls., no valor de R\$ 58.000,00, manifestem-se os interessados. Advs. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO, ALCEU FERNANDES CENATTI, DYEGO DA FONSECA MAZALOTTI e Rafael Cotlinski Canzan.

34. EXECUÇÃO FISCAL - 0004975-75.2009.8.16.0116 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ADOBE ADM DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outro - Acerca da avaliação de fls., no valor de R\$ 58.000,00, manifestem-se os interessados. Advs. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO, ALCEU FERNANDES CENATTI, DYEGO DA FONSECA MAZALOTTI e Rafael Cotlinski Canzan.

35. EXECUÇÃO FISCAL - 0004976-60.2009.8.16.0116 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ADOBE ADM DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outro - Acerca da avaliação de fls., no valor de R\$ 58.000,00, manifestem-se os interessados. Advs. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO, ALCEU FERNANDES CENATTI, DYEGO DA FONSECA MAZALOTTI e Rafael Cotlinski Canzan.

36. EXECUÇÃO FISCAL - 0004977-45.2009.8.16.0116 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ADOBE ADM DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outro - Acerca da avaliação de fls., no valor de R\$ 58.000,00, manifestem-se os interessados. Advs. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO, ALCEU FERNANDES CENATTI, DYEGO DA FONSECA MAZALOTTI e Rafael Cotlinski Canzan.

37. EXECUÇÃO FISCAL - 0004978-30.2009.8.16.0116 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ADOBE ADM DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros - Acerca da avaliação de fls., no valor de R\$ 58.000,00, manifestem-se os interessados. Advs. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO e ALCEU FERNANDES CENATTI.

38. EXECUÇÃO FISCAL - 0004979-15.2009.8.16.0116 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ADOBE ADM DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outro - Acerca da avaliação de fls., no valor de R\$ 58.000,00, manifestem-se os interessados. Advs. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO, ALCEU FERNANDES CENATTI, DYEGO DA FONSECA MAZALOTTI e Rafael Cotlinski Canzan.

39. EXECUÇÃO FISCAL - 0004981-82.2009.8.16.0116 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ADOBE ADM DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros - Acerca da avaliação de fls., no valor de R\$ 58.000,00, manifestem-se os interessados. Advs. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO e ALCEU FERNANDES CENATTI.

40. EXECUÇÃO FISCAL - 0004982-67.2009.8.16.0116 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ADOBE ADM DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outro - Acerca da avaliação de fls., no valor de R\$ 70.000,00, manifestem-se os interessados. Advs. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO, ALCEU FERNANDES CENATTI, DYEGO DA FONSECA MAZALOTTI e Rafael Cotlinski Canzan.

41. EXECUÇÃO FISCAL - 0004983-52.2009.8.16.0116 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ADOBE ADM DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outro - Acerca da avaliação de fls., no valor de R\$ 70.000,00, manifestem-se os

interessados. Advs. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO, ALCEU FERNANDES CENATTI, DYEGO DA FONSECA MAZALOTTI e Rafael Cotlinski Canzan.

42. EXECUÇÃO FISCAL - 0004986-07.2009.8.16.0116 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x ADOBE ADM DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outro - Acerca da avaliação de fls., no valor de R\$ 58.000,00, manifestem-se os interessados. Advs. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO, ALCEU FERNANDES CENATTI, DYEGO DA FONSECA MAZALOTTI e Rafael Cotlinski Canzan.

43. EXECUÇÃO FISCAL - 0015096-31.2010.8.16.0116 - MUNICÍPIO DE MATINHOS x CARLOS BELTRAMI - Manifeste-se o exequente. Adv. CELSO LUIS MALUCELLI FILHO.

Matinhos, 17 de janeiro de 2017.

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO
IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 1/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA NEZELO ROSA	020	751/2011
	019	1419/2010
	018	1722/2010
	017	1421/2010
	016	2014/2010
	015	777/2011
	004	42/2010
ALESSANDRO RAVAZZANI	002	101/1999
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO	010	437/2009
ALEXANDRE PYDD (PROCURADOR DO ESTADO)	001	405/1996
ANDRE G. VALLIM SARTORELLI	001	405/1996
ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI	005	65/2006
ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA	010	437/2009
BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT	012	1232/2011
CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER	001	405/1996
CÉZAR PAULO LAZZAROTTO	026	71/1994
DANIEL BARCELLOS BALDO	012	1232/2011
EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR	011	48/1993
	002	101/1999
	007	442/2006
ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS	011	48/1993
ELIZABETE GRAEBIN	008	1899/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	011	48/1993
FABIULA MULLER KOENIG	008	1899/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	003	161/2009
GICELE COPATTI GIARETTA	011	48/1993
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	002	101/1999
IVAIR JUNGLOS	001	405/1996
JAIR ROBERTO DA SILVA	008	1899/2010
JONATHAN MICHELSON ESTEVES	002	101/1999
JORGE DURVAL DA SILVA	014	125/2007
JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA	007	442/2006
JOSELICE BAUTITZ	024	147/1995
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	025	374/2006
LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA	010	437/2009
MARCELO DA COSTA GAMBONI	013	47/2009
MARCO ANTONIO MEDEIROS	021	342/2004
MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES	010	437/2009
MARCOS LUCIANO GOMES	006	3/2007
NÉIA MARTINS	013	47/2009
ODAIR EFRAIM KUNZLER	010	437/2009
OTÁVIO GUILHERME ELY	002	101/1999
PATRICIA ROHN	001	405/1996
RAFAEL COSTA CONTADOR	009	411/2008
REINALDO FREITAS	023	15/1997
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	002	101/1999
RODRIGO OTÁVIO DE BITTERN COURT BRUSZCZ	001	405/1996
ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS	022	373/2009
SADI BONATTO	001	405/1996
SERAFIM PEREIRA DA SILVA	001	405/1996

SILMARA MARTINS	003	161/2009
SUELEN PATRÍCIA BÜTTENDBENDER	023	15/1997
TEREZA CRISTINA DE B. MARINONI	001	405/1996

001. Indenização - 0000051-03.1996.8.16.0140 - Ricardo Kasanoski e Outros X Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do P-As partes, para ciência, ante a determinação para digitalização dos presentes autos, os quais passaram a tramitar pelo sistema PROJUDI, conforme Resolução nº 121 da CGJ..Adv. do Requerente: RAFAEL COSTA CONTADOR (5455/PR) e SERAFIM PEREIRA DA SILVA (13635/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER (48747/PR), Tereza Cristina de B. Marinoni (15554/PR), Alexandre Pydd (Procurador do Estado) (0/), JAIR ROBERTO DA SILVA (48118/PR), Rosilda Tavares de Oliveira Dumas (28993/PR) e Andre G. Vallim Sartorelli (30888/PR)-Advs. ALEXANDRE PYDD (PROCURADOR DO ESTADO), ANDRE G. VALLIM SARTORELLI, CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER, JAIR ROBERTO DA SILVA, RAFAEL COSTA CONTADOR, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS, SERAFIM PEREIRA DA SILVA e TEREZA CRISTINA DE B. MARINONI

002. - 0000061-42.1999.8.16.0140 - Lindamir de Matos Moreira e Outros X Jorge Durval da Silva - Denunciado a Lide e Outros-As partes, manifestarem-se em 5 (cinco) dias ante retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente: Ivair Junglos (23861/PR) e Adv. do Requerido: JORGE DURVAL DA SILVA (29083/PR), PATRICIA ROHN (31362/PR), Rodrigo Otávio de Bitterncourt Bruszc (29110/PR), Alessandro Ravazzani (29209/PR) e EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR (14162/PR)-Advs. ALESSANDRO RAVAZZANI, EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR, IVAIR JUNGLOS, JORGE DURVAL DA SILVA, PATRICIA ROHN e RODRIGO OTÁVIO DE BITTERN COURT BRUSZCZ

003. Reint. e Cominação de Pena Pecuniária - 0000802-33.2009.8.16.0140 - Município de Quedas do Iguaçu X Paulo Santini-As partes, manifestarem-se em 5 (cinco) dias ante retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente: GICELE COPATTI GIARETTA (36124/PR) e Adv. do Requerido: SILMARA MARTINS (50663/PR)-Advs. GICELE COPATTI GIARETTA e SILMARA MARTINS

004. Concessão de Salário Maternidade - 0000042-50.2010.8.16.0140 - Gisele Inês Stachelski X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS-As partes, manifestarem-se em 5 (cinco) dias ante retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª região. Adv. do Requerente: ADRIANA NEZELO ROSA (28484/PR)-Adv. ADRIANA NEZELO ROSA-

005. - 0000164-05.2006.8.16.0140 - Marciana de Oliveira Souza X Supermercado Ubialli Ltda e Outro-A MMª. Juíza de Direito íntima a parte requerida para o pagamento das custas finais no prazo de cinco dias contados a partir desta publicação: o valor de R\$ 88,78 à Secretaria Cível e R\$ 331,99 de Taxa Judiciária (Funjus) e R\$ 65,06 ao Cartório Contador e R\$ 972,24 a Oficial de Justiça Cleusa Maria de Rezende Prasnievski e R\$ 405,10 ao Oficial de Justiça Joani Rosa da Silva. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). O pagamento das custas deverá ser efetuado através de Guia própria de recolhimento (que se encontra disponível no site www.tjpr.jus.br).Adv. do Requerido: ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI (30663/PR)-Adv. ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI-

006. Reclamatória Trabalhista - 0000340-47.2007.8.16.0140 - Osvaldino Frighetto X Município de Quedas do Iguaçu-A MMª. Juíza de Direito íntima a parte requerida para o pagamento das custas finais no prazo de cinco dias contados a partir desta publicação: o valor de R\$ 86,445 à Secretaria Cível e R\$ 19,515 ao Cartório Contador e R\$ 30,38 a Oficial de Justiça Cleusa Maria de Rezende Prasnievski e R\$ 20,255 a Oficial de Justiça Nilta Maria de Rezende Cadena. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). O pagamento das custas deverá ser efetuado através de Guia própria de recolhimento (que se encontra disponível no site www.tjpr.jus.br).Adv. do Requerido: NÉIA MARTINS (54644/PR)-Adv. NÉIA MARTINS-

007. Embargos à Execução - 0000234-22.2006.8.16.0140 - Ricardo Kasanoski X Nerci Antonio Longo-A MMª. Juíza de Direito íntima a parte embargante para o pagamento das custas finais no prazo de cinco dias contados a partir desta publicação: o valor de R\$ 13,01 ao Cartório Contador e R\$ 81,02 a Oficial de Justiça Nilta Maria de Rezende Cadena. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos

órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). O pagamento das custas deverá ser efetuado através de Guia própria de recolhimento (que se encontra disponível no site www.tjpr.jus.br). Adv. do Requerente: JOSELICE BAUTITZ (24854/) e ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS (30958/PR)-Advs. ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS e JOSELICE BAUTITZ

008. Ação de Cobrança - 0001899-34.2010.8.16.0140 - Miguel Angelo Martinello X Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT-A MMª. Juíza de Direito íntima a parte requerida para o pagamento das custas finais no prazo de cinco dias contados a partir desta publicação: o valor de R\$ 1040,17 à Secretaria Cível e R\$ 58,52 ao Cartório Contador e R\$ 53,18 de Taxa Judiciária. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). O pagamento das custas deverá ser efetuado através de Guia própria de recolhimento (que se encontra disponível no site www.tjpr.jus.br).Adv. do Requerente: JONATHAN MICHELSON ESTEVES (48555/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (42615/PR) e FABIANO NEVES MACIEYWSKI (29043/PR)-Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e JONATHAN MICHELSON ESTEVES

009. - 0000370-48.2008.8.16.0140 - B. V. Financeira S. A. X Elizeu Vieira Dutra-A MMª. Juíza de Direito íntima a parte requerida para o pagamento das custas finais no prazo de cinco dias contados a partir desta publicação: o valor de R\$ 7,28 à Secretaria Cível e R\$ 13,01 ao Cartório Contador. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). O pagamento das custas deverá ser efetuado através de Guia própria de recolhimento (que se encontra disponível no site www.tjpr.jus.br).Adv. do Requerido: REINALDO FREITAS (21660/SC)-Adv. REINALDO FREITAS-

010. Ordinária de Responsabilidade - 0000818-84.2009.8.16.0140 - Sandra Harca Becher e Outros X Companhia Excelsior de Seguros-As partes, para ciência, ante a determinação para digitalização dos presentes autos, os quais passaram a tramitar pelo sistema PROJUDI, conforme Resolução nº 121 da CGJ..Adv. do Requerente: MARCELO DA COSTA GAMBONI (47905/RS) e OTÁVIO GUILHERME ELY (16240/RS) e Adv. do Requerido: ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (16983/PE) e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO (56355/PR).Adv. Outras Partes: MARCOS LUCIANO GOMES (24605/PR)-Advs. ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, MARCELO DA COSTA GAMBONI, MARCOS LUCIANO GOMES e OTÁVIO GUILHERME ELY

011. Execução de Título Extrajudicial - 0000016-48.1993.8.16.0140 - Banco do Brasil S/A X Osny Soares da Silva e Outros-As partes, para ciência, ante a determinação para digitalização dos presentes autos, os quais passaram a tramitar pelo sistema PROJUDI, conforme Resolução nº 121 da CGJ..Adv. do Requerente: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLAPELLI (56918/PR) e FABIULA MULLER KOENIG (22819/PR) e Adv. do Requerido: ELIZABETE GRAEBIN (21580/PR) e EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR (14162/PR)-Advs. EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR, ELIZABETE GRAEBIN, FABIULA MULLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLAPELLI

012. Execução de Título Extrajudicial - 0001232-14.2011.8.16.0140 - Gerdau Aços Longos S/A X Artquedas Artefatos de Cimento LTDA ME-As partes, para ciência, ante a determinação para digitalização dos presentes autos, os quais passaram a tramitar pelo sistema PROJUDI, conforme Resolução nº 121 da CGJ..Adv. do Requerente: DANIEL BARCELLOS BALDO (44691/PR) e BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT (17306/PR)-Advs. BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT e DANIEL BARCELLOS BALDO

013. Execução Fiscal da Dívida Ativa - 0000830-98.2009.8.16.0140 - União X Marli de Oliveira Golon e Outros-As partes, para ciência, ante a determinação para digitalização dos presentes autos, os quais passaram a tramitar pelo sistema PROJUDI, conforme Resolução nº 121 da CGJ..Adv. do Requerente: ODAIR EFRAIM KUNZLER (37200/) e Adv. do Requerido: MARCO ANTONIO MEDEIROS (5423/MT)-Advs. MARCO ANTONIO MEDEIROS e ODAIR EFRAIM KUNZLER

014. - 0000524-03.2007.8.16.0140 - Bunge Fertilizantes S/A X José Ferreira de Oliveira-As partes, para ciência, ante a determinação para digitalização dos presentes autos, os quais passaram a tramitar pelo sistema PROJUDI, conforme Resolução nº 121 da CGJ..Adv. do Requerente: JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA (6668/PR)-Adv. JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA-

015. Concessão de Salário Maternidade - 0000777-49.2011.8.16.0140 - Franciele Eleutério X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS-Ao autor, manifestar-se ante o pagamento da RPV, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: ADRIANA NEZELO ROSA (28484/PR)-Adv. ADRIANA NEZELO ROSA-

016. Concessão de Salário Maternidade - 0002014-55.2010.8.16.0140 - Luciane Rosa da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS-Ao autor, manifestar-se ante o pagamento da RPV, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: ADRIANA NEZELO ROSA (28484/PR)-Adv.ADRIANA NEZELO ROSA-.

017. Concessão de Salário Maternidade - 0001421-26.2010.8.16.0140 - Antonia Moreira de Souza X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS-Ao autor, manifestar-se ante o pagamento da RPV, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: ADRIANA NEZELO ROSA (28484/PR)-Adv.ADRIANA NEZELO ROSA-.

018. Concessão de Salário Maternidade - 0001722-70.2010.8.16.0140 - Edenilson Ribeiro de Almeida X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS-Ao autor, manifestar-se ante o pagamento da RPV, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: ADRIANA NEZELO ROSA (28484/PR)-Adv.ADRIANA NEZELO ROSA-.

019. Concessão de Salário Maternidade - 0001419-56.2010.8.16.0140 - Sidneia Aparecida da Costa X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS-Ao autor, manifestar-se ante o pagamento da RPV, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: ADRIANA NEZELO ROSA (28484/PR)-Adv.ADRIANA NEZELO ROSA-.

020. Aposentadoria por Idade - 0000751-51.2011.8.16.0140 - C. O. d. S. X -Ao autor, manifestar-se ante o pagamento da RPV, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: ADRIANA NEZELO ROSA (28484/PR)-Adv.ADRIANA NEZELO ROSA-.

021. - 0000093-71.2004.8.16.0140 - Luiz Armando Marcon X Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA-Ao autor, manifestar-se ante o pagamento da RPV, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES (10028/PR)-Adv.MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES-.

022. Execução de Título Extrajudicial - 0000871-65.2009.8.16.0140 - Bunge Fertilizantes S/A X Silvana Fátima Kaster e Outro - À parte autora para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC..Adv. do Requerente: SADI BONATTO (10011/PR)-Adv.SADI BONATTO-.

023. Execução Fiscal da Dívida Ativa - 0000030-90.1997.8.16.0140 - Caixa Econômica Federal - CEF X José Dalfovo e Outro-Às partes, para ciência, ante a determinação para digitalização dos presentes autos, os quais passaram a tramitar pelo sistema PROJUDI, conforme Resolução nº 121 da CGJ..Adv. do Requerente: RENATO LUIZ OTTONI GUEDES (13054/PR) e SUELEN PATRÍCIA BÜTTENBENDER (40973/PR)-Advs. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES e SUELEN PATRÍCIA BÜTTENBENDER

024. - 0000059-14.1995.8.16.0140 - Banco do Brasil S/A X Gustman & Parizotto Ltda.-Às partes, para ciência, ante a determinação para digitalização dos presentes autos, os quais passaram a tramitar pelo sistema PROJUDI, conforme Resolução nº 121 da CGJ..Adv. do Requerente: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (8123/PR)-Adv.LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

025. Embargos à Execução - 0000344-21.2006.8.16.0140 - Domingos Kazanovski e Maria Cleonice Kazanovski e Outro X Centro Oeste Comércio de Insumos Ltda e Outro-Às partes, para ciência, ante a determinação para digitalização dos presentes autos, os quais passaram a tramitar pelo sistema PROJUDI, conforme Resolução nº 121 da CGJ..Adv. do Requerido: LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA (10565/PR)-Adv.LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA-.

026. Execução de Título Extrajudicial - 0000041-27.1994.8.16.0140 - Cláudio Kuquer X Helvina Granetto e Outro-Ante o exposto, reconheço a existência de prescrição intercorrente nestes autos e, conseqüentemente, julgo extinto este processo, com base no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Registre-se. Intime-se." (Banco de Sentenças sob nº 765.784.416).Adv. do Requerente: CÉZAR PAULO LAZZAROTTO (18035/PR)-Adv.CÉZAR PAULO LAZZAROTTO-.

Quedas do Iguazu, 17 de January de 2017

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TERRA BOA
SECRETARIA DO CÍVEL E ANEXOS
ROSELI MARANHO GENOVEZ
Chefe de Secretaria

RELAÇÃO Nº 3/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
EDUARDO MENDES ALVES PEREIRA	001	79/1996
MARCIO KEIJI SATO	002	16/1993
MARIA PORCEL MARTINS	002	16/1993
ROSE CLEIA VIANA PEREIRA	002	16/1993
SANDRA MARA NOBILE FERNANDES	002	16/1993

001. ACIDENTE DE TRABALHO - 0000021-84.1996.8.16.0166 - JOSE SIVALDO DE SOUZA X DERVINO RIEDO-"Ao Douto Procurador para que devolva os autos em Cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei"..Adv. do Requerente: EDUARDO MENDES ALVES PEREIRA (11432/PR)-Adv.EDUARDO MENDES ALVES PEREIRA-.

002. DESAPROPRIACAO - 0000009-75.1993.8.16.0166 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TERRA BOA X PEDRO JOSE DA SILVA e Outros-Certifico que, por ordem do MM.º Juiz de Direito Titular desta Secretaria, os presentes autos serão digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal nº. 11.419/06, da Resolução nº. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, ou entrar em contato com a seccional da OAB Paraná para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: SANDRA MARA NOBILE FERNANDES (12208/PR) e MARCIO KEIJI SATO (33505/PR) e Adv. do Requerido: MARIA PORCEL MARTINS (22103/PR) e ROSE CLEIA VIANA PEREIRA (25641/PR)-Advs. MARCIO KEIJI SATO, MARIA PORCEL MARTINS, ROSE CLEIA VIANA PEREIRA e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES

Terra Boa, 16 de January de 2017

Crime

FORO REGIONAL DE COLOMBO
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Colombo 1ª Vara Criminal - Relação de 16/01/2017

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Daniel Gilberto Lemos Pereira OAB PR025947	001	2012.0002021-9

001 2012.0002021-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira OAB PR025947
Objeto: Para apresentação das razões recursais no prazo de 8 (oito) dias.

IMBITUVA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Imbituva Vara Criminal - Relação de 17/01/2017

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Fausto Penteado OAB PR047399	004	2012.0000003-0
Dr. Fernando Estevão Deneka OAB PR031753	001	2012.0000416-7
	002	2012.0000416-7
Dr. Michel Rullian Dalzotto OAB PR036582	005	2012.0000323-3
Jetson Josias Szrajia OAB PR038606	003	2010.0000462-7

001 2012.0000416-7 Execução da Pena
Advogado: Dr. Fernando Estevão Deneka OAB PR031753
Réu: Nelson de Moraes
Réu: Nelson de Moraes
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"
Dispositivo: "Declaro Extinta a punibilidade de NELSON DE MORAIS , nos termo do art. 708 do CPP."
Magistrado: Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira

002 2012.0000416-7 Execução da Pena
Advogado: Dr. Fernando Estevão Deneka OAB PR031753
Réu: Nelson de Moraes
Réu: Nelson de Moraes
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"
Dispositivo: "De fato, o infrator deu integral cumprimento à transação, de modo que declaro extinta a punibilidade de NELSON DE MORAIS, nos termos do art. 708, do CPP"
Dispositivo: "De fato, o infrator deu integral cumprimento à transação, de modo que declaro extinta a punibilidade de NELSON DE MORAIS, nos termos do art. 708, do CPP"
Magistrado: Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira

003 2010.0000462-7 Crimes Ambientais
Advogado: Jetson Josias Szrajia OAB PR038606
Réu: José Ivo Cavassim
Réu: José Ivo Cavassim
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de JOSÉ IVO CAVASSIM pelo implemento da prescrição, com fundamento no art. 107, IV, do CP"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de JOSÉ IVO CAVASSIM pelo implemento da prescrição, com fundamento no art. 107, IV, do CP"
Magistrado: Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira

- 004 2012.0000003-0 Crimes Ambientais
Advogado: Dr. Fausto Penteado OAB PR047399
Réu: Joao Silvano Giovanetti Marques
Réu: Joao Silvano Giovanetti Marques
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de JOÃO SILVANO GIOVANETTI MARQUES pelo implemento da prescrição, com fundamento no art. 107, IV, do CP."
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de JOÃO SILVANO GIOVANETTI MARQUES pelo implemento da prescrição, com fundamento no art. 107, IV, do CP."
Magistrado: Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira
- 005 2012.0000323-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Michel Rullian Dalzotto OAB PR036582
Réu: Anderson Loures
Réu: Anderson Loures
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de ANDERSON LOURES pelo implemento da prescrição, com fundamento no art. 107, IV, do CP"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de ANDERSON LOURES pelo implemento da prescrição, com fundamento no art. 107, IV, do CP"
Magistrado: Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU RODRIGO CESAR
LEOPOLDINO, COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS

O Dr. Marcelo Furlanetto Fonseca, Juiz de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente RODRIGO CESAR LEOPOLDINO, brasileiro, filho de Luiz Gonzaga Leopoldino e Maria Ivani Leopoldino, RG 9.120.656-0 SSP PR, denunciados no art. 240 § 4º e 6º inciso IV c.c art 53 do CP Militar por sentença datada de 03.10.2016, foi extinto a punibilidade ante o integral cumprimento da pena. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente pelo presente fica intimado da mencionada decisão, nos autos de Processo Crime nº 000154.36.2013.8.16.0165 e ciente, de que decorridos 05 (cinco) dias após o término do prazo do presente edital a decisão transitará em julgado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro do ano de 2017. Eu,, Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretaria

Juizados Especiais

Concursos

Família

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E
JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
- FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Relação 01/2017

Nº	AUTOS	ADVOGADO(A)	OAB/UF
1	0005134-66.2010.8.16.0024	CLAUDIO ROTUNNO	28344/PR
1	0005134-66.2010.8.16.0024	CARLA VANESSA STROPARO	40495/PR

1. DÚVIDA - 0005134-66.2010.8.16.0024 - T. R. C. x L. B. M. C. - Adv. CLAUDIO ROTUNNO (OAB/PR 28344) e CARLA VANESSA STROPARO (OAB/PR 40495) - "Decisão. 1. Trata-se de dúvida suscitada por TERESINHA RIBEIRO DE CARVALHO, agente delegada titular do Registro de Imóveis deste Foro Regional da Comarca de Curitiba - PR. A sentença de fls. 53/54 julgou procedente a dúvida suscitada, autorizando a Sr.ª Oficial do Registro Público deste Foro Regional de Almirante Tamandaré a não lavrar a escritura pública de fls. 10/15. Analisando a r. sentença proferida, a Chefe de Secretaria da 4ª Vara Judicial requereu informações quanto à cobrança ou não de custas processuais, eis que não houve menção acerca deste ponto. 2. A Lei nº 6.015/73 - Lei de Registro Público em seu artigo 207 (...) Assim, tendo a presente dúvida sido julgada procedente, determino o recolhimento das custas pelo interessado, Leopoldo Busato Munhoz de Castro, nos termos do artigo 207 da Lei nº 6.015/73. Int. (...)"

Almirante Tamandaré, 16 de janeiro de 2017.

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL. EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO DENIZ MIGUEL DAMORA, **COM O PRAZO DE 10 DIAS.**

O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado DENIZ MIGUEL DAMORA, portador do RG n.º 2.134.351-0/PR, filho de Carolina Zandonai Dalmora e Zílio Dalmora, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move, nos autos de ação penal de nº 0008611-57.2015.8.16.0013, como incurso nas penas do artigo 30, § 1º, I, do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada. (RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 01 de abril de 2015, por volta das 00h26min, na Rua Fagundes Varela, nas proximidades do número 1328, bairro Bacacheri, nesta capital, o denunciado DENIZ MIGUEL DAMORA, após ingerir bebida com teor alcoólico, passou a conduzir o veículo Renault/Scenic, placas ALI-7345, sendo submetido ao teste de alcoolemia por bafômetro que acusou resultado positivo de 1,32 mg/l por litro de ar expelido dos pulmões."

Curitiba, 17 de janeiro de 2017. Eu, Larissa Cardoso Lima, Estagiária, o digitei e subscrevi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL. EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO VALMIR MENEZES DOS SANTOS, **COM O PRAZO DE 10 DIAS.**

O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado VALMIR MENEZES DOS SANTOS, portador do RG n.º 13.164.700-0 SSP/PR, filho de Genaura Gomes Menezes e Valdemar Paulino dos Santos, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move, nos autos de ação penal de nº 0024201-45.2013.8.16.0013, como incurso nas penas do artigo 303, c/c 302, parágrafo único, I e 306, § 1º, inciso I, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, pelo

presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada. (RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 11 de novembro de 2012, por volta das 22h30min, no cruzamento das ruas Professor Nivaldo Braga e Miguel Caluf, Centro, Curitiba/PR, o denunciado VALMIR MENEZES DOS SANTOS, conduzia a motocicleta HONDA/CG 125, placa AKY-6367 pela Rua Professor Nivaldo Braga, sob a influência de álcool e sem possuir carteira nacional de habilitação, colidiu contra o anteparo "guardrail", vitimando Cibele Maria Conceição. Sendo submetido ao teste de alcoolemia por bafômetro que acusou resultado positivo de 0,86 mg/l de álcool por litro de ar expelido dos pulmões."

Curitiba, 17 de janeiro de 2017. Eu, Larissa Cardoso Lima, Estagiária, o digitei e subscrevi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL. EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO THIAGO ORONZO CASILLI GONÇALVES DA SILVA, **COM O PRAZO DE 10 DIAS.**

O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado THIAGO ORONZO CASILLI GONÇALVES DA SILVA, portador do RG n.º 7.618.195-0/PR, filho de Elias Gonçalves da Silva e Gislaine Carolin Casilli Gonçalves da Silva, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move, nos autos de ação penal de nº 0025234-70.2013.8.16.0013, como incurso nas penas do artigo 306 e 303, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada. (RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 08 de março de 2011, por volta das 01h00min, na Rua Mateus Leme, nas proximidades do número 4715, bairro São Lourenço, nesta capital, o denunciado THIAGO ORONZO CASILLI GONÇALVES DA SILVA, após ingerir bebida com teor alcoólico, passou a conduzir o veículo FIAT/Uno, placas LXX-1048, perdeu o controle da direção do veículo e chocou-se contra uma árvore vitimando o passageiro Rafael Kern Bher do veículo. Sendo submetida ao teste de alcoolemia por bafômetro que acusou resultado positivo de 0,70 mg/l por litro de ar expelido dos pulmões."

Curitiba, 17 de janeiro de 2017. Eu, Larissa Cardoso Lima, Estagiária, o digitei e subscrevi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL. EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO RONIVALDO BRITTO DE OLIVEIRA PINTO, **COM O PRAZO DE 10 DIAS.**

O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado RONIVALDO BRITTO DE OLIVEIRA PINTO, portador do RG n.º 9.335.895-3/PR, filho de Maura Britto de Oliveira e Odacir da Silva Pinto, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move, nos autos de ação penal de nº 0020749-56.2015.8.16.0013, como incurso nas penas do artigo 306, §1º, inciso I, e 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada. (RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 08 de maio de 2015, por volta das 13h45min, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nas proximidades do número 3285, Parolin, nesta capital, o denunciado RONIVALDO BRITTO DE OLIVEIRA PINTO, após ingerir bebida com teor alcoólico, passou a conduzir o veículo Ford/Fiesta, placas INB-3532, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação, e não respeitando a distância mínima de segurança entre o seu veículo e o automóvel GM/Prisma, placas ARI - 5352, vindo a colidir na sua traseira. Sendo submetida ao teste de alcoolemia por bafômetro que acusou resultado positivo de 0,86 mg/l por litro de ar expelido dos pulmões."

Curitiba, 17 de janeiro de 2017. Eu, Larissa Cardoso Lima, Estagiária, o digitei e subscrevi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- FORO CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU SAULO LOURENÇO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Lourival Pedro Chemim, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação Penal sob nº 0005535-59.2014.8.16.0013, deste Juízo, em que é réu **SAULO LOURENÇO**, portador do RG nº 2.471.420-9 /PR, filho de Raquel Neudorf Lourenço e de Sebastiao Lourenço, atualmente em lugar incerto, pelo presente o **INTIMA** para que no prazo de dez (10) dias, compareça neste cartório, munido de documento de identificação, para efetuar o pagamento das custas processuais, bem como da multa aplicada na sentença condenatória nos autos supracitados.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017.

Eu, Jaqueline Schwartz, Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevi.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

1ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: JOÃO CARLOS DA CRUZ

PRAZO: **QUINZE (15) DIAS**

AUTOS Nº 0006443-29.2008.8.16.0013

A DOUTORA **MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER** MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado JOÃO CARLOS DA CRUZ, brasileiro, filho de Ilsa Aparecida da Cruz, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem INTIMÁ-LO, para comparecer ao Tribunal do Júri de Curitiba, sito a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº - Centro Cívico, dia **15 de FEVEREIRO de 2017, às 13:30 horas**, a fim de ser interrogado em sessão de julgamento, nos autos de Ação Penal nº 0006443-29.2008.8.16.0013, em que é incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, I, c/c art. 29 do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, dezessete dias do mês de janeiro de 2017. Eu, _____, (Lia Helena Pacheco Pereira), Técnica de Secretária, que o digitei, subscrevi.

MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: MARCELO JOSÉ DO CARMO

PRAZO: **QUINZE (15) DIAS**

AUTOS Nº 0006443-29.2008.8.16.0013

A DOUTORA **MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER** MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado MARCELO JOSÉ DO CARMO, brasileiro, filho de José Carolino do Carmo e Jovelina Luíza do Carmo, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem INTIMÁ-

LO, para comparecer ao Tribunal do Júri de Curitiba, sito a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº - Centro Cívico, dia **15 de FEVEREIRO de 2017, às 13:30 horas**, a fim de ser interrogado em sessão de julgamento, nos autos de Ação Penal nº 0006443-29.2008.8.16.0013, em que é incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, I, c/c art. 29 do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, dezessete dias do mês de janeiro de 2017. Eu, _____, (Lia Helena Pacheco Pereira), Técnica de Secretária, que o digitei,

subscrevi.

MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER

Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE LEE KHRISTIAN DA SILVA BENTO E LK AMBIENTES PLANEJADOS

(prazo de 30 dias)

A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0009463-20.2015.8.16.0001 de **AÇÃO MONITÓRIA** em que é autor CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, dos quais se extrai o presente edital para o fim de **CITAR** os requeridos **LEE KHRISTIAN DA SILVA BENTO**, inscrito no CPF/MF nº 595.169.251-20 e , atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, em que o autor alega, em síntese que: "A Requerente é credora dos Réus pela quantia originária de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor este representado pelo cheque nº 262145, conta 181100444-0, do Banco Bamerindus, Agência 1811, emitido por RODOLPHO VASCONCELOS DE OLIVEIRA e MAIBI HELENA R M V OLIVEIRA. A cobrança por meios amigáveis restou infrutífera, pois de todas as formas tentou o Requerente haver o seu crédito, porém sem obter êxito. Estando inadimplente os réus até a presente data, não resta outra maneira a não ser utilizar da presente via monitoria. Descaracterizada a força executória do referido título, este passa a caracterizar, apenas, prova escrita, sem eficácia de título executivo. O valor total do débito já acrescido de juros, correção monetária, despesas judiciais e honorários advocatícios a base de 20% (vinte por cento), é de R\$ 30.424,92 (trinta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos)." e bem assim de que dispõe do prazo de **QUINZE DIAS** para que efetue o pagamento da importância reclamada no pedido vestibular, ficando assim, isento de custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo, ofereça **EMBARGOS**, que suspenderão o prosseguimento do feito.

ADVERTÊNCIA: Se a requerida, após decorrido o prazo, não promover o pagamento da quantia reclamada ou ofertar embargos, será decretada a revelia e nomeado Curador Especial.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2016. Eu, _____ (Rodrigo Fontoura Drescher [Assinado Digitalmente]), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET

Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DE LEE KHRISTIAN DA SILVA BENTO E LK AMBIENTES PLANEJADOS

(prazo de 30 dias)

A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0009463-20.2015.8.16.0001 de **AÇÃO MONITÓRIA** em que é autor CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, dos quais se extrai o presente edital para o fim de **CITAR** os requeridos **LEE KHRISTIAN DA SILVA BENTO**, inscrito no CPF/MF nº 595.169.251-20 e **LK AMBIENTES PLANEJADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.157.209/0001-78, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, que tem por objeto: "Citação dos réus acima nominados, observando-se o artigo 257 do CPC para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem a dívida no valor de R\$ 17.784,75 (dezesete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) a ser atualizado até a data do pagamento, caso em que os réus ficarão isentos de custas processuais, ou, no mesmo prazo, ofereçam

embargos, ficando advertidos que, caso não paguem ou embarguem, se constituirá a pretensão inicial em título executivo judicial." e bem assim de que dispõe do prazo de **QUINZE DIAS** para que efetue o pagamento da importância reclamada no pedido vestibular, ficando assim, isento de custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo, ofereça **EMBARGOS**, que suspenderão o prosseguimento do feito. **ADVERTÊNCIA:** Se a requerida, após decorrido o prazo, não promover o pagamento da quantia reclamada ou ofertar embargos, será decretada a revelia e nomeado Curador Especial.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2017. Eu,_____(Rodrigo Fontoura Drescher[Assinado Digitalmente]), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET

Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO RONALDO VIEIRA DE SOUSA

(prazo de 20 dias)

A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º **0046829-69.2010.8.16.0001** de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente BANCO BRADESCO S/A, dos quais se extrai o presente edital para o fim de **CITAR** o executado **RONALDO VIEIRA DE SOUSA**, inscrito no CPF/MF sob nº 528.854.619-34, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de **03 (três) dias**, contados após o término do prazo do presente, promova o pagamento da dívida executada no valor de R\$ 112.271,60 (cento e doze mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos, mais custas processuais e honorários advocatícios a base de 10% sobre o valor atualizado do débito, cientes de que em caso de pagamento integral a verba honorária será reduzida pela metade, podendo ainda, no prazo de **quinze dias**, opor embargos a execução.

ADVERTÊNCIA: Se o executado, após decorrido o prazo, não apresentarem resposta a ação, será decretada a revelia e será nomeado Curador Especial.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2017. Eu,_____(Rodrigo Fontoura Drescher[Assinado Digitalmente]), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET

Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ELVIRA MENEZES RAIS

(prazo de 30 dias)

A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0008573-47.2016.8.16.0001 de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente BANCO BRADESCO S/A, dos quais se extrai o presente edital para o fim de **CITAR** o executado **ELVIRA MENEZES RAIS**, inscrita no CPF/MF sob nº 040.253.679-71, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de **03 (três) dias**, contados após o término do prazo do presente, promova o pagamento da dívida executada no valor de R\$79.415,24 (setenta e nove mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos[abril/2016]), representada pela Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Pessoal nº 321/5737153, mais custas processuais e honorários advocatícios a base de 10% sobre o valor atualizado do débito, cientes de que em caso de pagamento integral a verba honorária será reduzida pela metade, podendo ainda, no prazo de **quinze dias**, opor embargos a execução.

ADVERTÊNCIA: Se o executado, após decorrido o prazo, não apresentarem resposta a ação, será decretada a revelia e será nomeado Curador Especial.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2016. Eu,_____(Rodrigo Fontoura Drescher[Assinado Digitalmente]), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAL TITULAR DO DOMÍNIO, SEUS SUCESSORES, TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS

(prazo de 20 dias)

A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º **0054240-66.2010.8.16.0001** de **AÇÃO DE USUCAPÃO** em que são autores **ARTUR VAZ DE LIMA** e **TEREZINHA DE JESUS DE LIMA**, dos quais se extrai o presente edital para o fim de **CITAR** eventuais interessados, terceiros ausentes, incertos e desconhecidos, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, em que o autor alega em síntese que: "*que estão na posse, mansa e pacífica sem oposição no imóvel usucapiendo há mais de treze (13) anos, sendo que no local ergueram construções onde exploram o comércio de placas para veículos, com autorização do Detran e também exploram informalmente como estacionamento. O imóvel usucapiendo esta localizado próximo ao DETRAN - PR, na Rua Frederico Maufer, 1748, Bairro Vila Hauer, Curitiba, Paraná. Portanto os requerentes são legítimos possuidores do imóvel com área total de 2.169,00m2, oriundos de uma área maior com 3.662,00m2, devidamente registrados sob nº 11083 do livro 3-C de transcrição do 3º Registro de imóveis de Curitiba, atualmente divididos em três matrículas 22.496, 22.497 e 22.498, do 7º Registro de imóveis de Curitiba/ Pr. O imóvel sempre foi e ainda é, uma única área, sem nenhum muro divisório e que sempre foi possuído pelos requerentes, como seus, sem oposição nestes mais de treze (13) anos, sendo que na área foi executados obras de caráter produtivos. Assim os requerentes pretendem usucapir a área de 2.169,00 metros quadrados, referente hoje a unificação dos lotes 22496, 22497 e 22498 do 7º Registro de Imóveis de Curitiba. Requer a procedência do pedido, para o fim de ser declarado, por sentença o domínio dos requerentes sobre a área do imóvel usucapiendo, sendo expedido competente mandado para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.*", e para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente.

ADVERTÊNCIA: Se os eventuais interessados, terceiros ausentes, incertos e desconhecidos, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2016. Eu,_____(Rodrigo Fontoura Drescher[Assinado Digitalmente]), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET

Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ PINHEIRO

(prazo de 20 dias)

A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0004537-79.2004.8.16.0001 de **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL** em que é autor **JOÃO DETZEL**, dos quais se extrai o presente edital para o fim de **CITAR** o requerido **JOSÉ PINHEIRO**, inscrito no CPF/MF sob nº 585.713.538-91, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, em que o autor alega em síntese que: "*João DETZEL ajuizou ação de indenização por dano moral em face do requerido & outros, informando que em 07 de junho de 1996 foi furtado um talonário de cheques em branco, com numeração 395.889 e 395.900, referente à conta corrente n. 20868-67, da agência 0123, Banco Bamerindus, atualmente Banco Bradesco S.A, informou a instituição bancária a respeito do furto, bem como publicou em um jornal de grande circulação, e em 12 de junho de 1996 realizou boletim de ocorrência na delegacia competente. Já, em abril de 2004 foi aderir um cartão de crédito, junto à rede de supermercado, e foi surpreendido pela notícia de que havia um protesto em seu nome referente ao cheque de numeração: 395.900, no importe de R\$ 447,00(quatrocentos e quarenta e sete reais). Após, tomou conhecimento, que o Cheque estava protestado no 1º Tabelião de Protesto de Protesto e Letras de São Bernardo do Campo- SP, a qual forneceu cópia do cheque e do protesto. O Autor percebeu que a sua assinatura foi falsificada, e descobriu que o título se encontrava em posse da empresa de cobranças Condor Cobrança, que somente iria realizar a entrega do cheque ao requerente mediante pagamento do valor, acrescido de todos os encargos cobrados. A empresa Condor Cobrança não apresentou defesa (fl. 178 e certidão fl. 318 -v). A empresa Adally Barreto foi citada por edital e apresentou defesa de negativa geral por curador judicial, as fls. 339. Na sentença de fl. 356 e seguintes houve julgamento de procedência condenando as requeridas ao pagamento principal de R\$ 4.470,00(quatro mil quatrocentos e setenta reais). Nos despachos de fl. 424 e 430 houve a desconsideração da personalidade jurídica, e no mov. 28.1 iniciou o cumprimento de sentença em nome dos sócios da empresa no valor atualizado em abril de 2016, no importe de R\$ 13.519,78 (treze mil quinhentos e dezenove reais e setenta e oito centavos). Houve várias tentativas de*

citação pessoal do réu José Pinheiro, entretanto, todas infrutíferas, e no despacho de mov. 84 houve determinação de citação do réu **JOSÉ PINHEIRO** por edital.", e para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente.

ADVERTÊNCIA: Se a requerida, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia, e será nomeado Curador Especial.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2017. Eu, (Rodrigo Fontoura Drescher [Assinado Digitalmente]), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET

Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ALEXANDRE ANTUNES CORDEIRO

(prazo de 20 dias)

A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MM^a. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0054541-08.2013.8.16.0001 de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** em que são autores OTÁVIO FERREIRA CASTRO, ATSURO WATANABE, FERNANDO FERREIRA CASTRO ALBIERI, PAULO ESTEVÃO ALBIERI E GUILHERME FERREIRA DE CASTRO ALBIERI, dos quais se extrai o presente edital para o fim de **CITAR** o requerido ALEXANDRE ANTUNES CORDEIRO, inscrito no CPF/MF sob nº 834.195.009-04, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, em que o autor alega em síntese que: "Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais com pedido de tutela antecipada, a qual envolve o cumprimento de obrigação pelos réus em detrimento de contrato de compra e venda de ponto, instalações e nome comercial, pontualmente no que se refere a assunção de todo o passivo que recaia sobre a empresa. Para tanto, requer 1 - o deferimento da medida liminar *inaudita altera pars*, com o escopo de determinar que os Réus apresentem, no prazo de 24 (horas), garantia perante as instituições financeiras descritas na Clausula segunda do Instrumento Particular de Compra e Venda, bem como apresente garantia hipotecária frente a Ipiranga, conforme 0entabulada na clausula 8 de referido contrato, sendo fixada multa diária, nos termos do art. 461, §4º do CPC em caso de descumprimento; 3 - a total procedência dos pedidos formulados, sendo ratificada a liminar, bem como condenando os Requeridos ao pagamento de indenização por danos morais, face aos prejuízos morais causados; 4 - que se declare que os Requerentes não tem nenhuma obrigação perante as empresas, cabendo aos Requeridos o adimplemento das dívidas assumidas pela empresa; 5 - a condenação do Requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios", e para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente.

ADVERTÊNCIA: Se a requerida, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia, e será nomeado Curador Especial.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2016. Eu, (Rodrigo Fontoura Drescher [Assinado Digitalmente]), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO TAKAO SAIKI

(prazo de 20 dias)

A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MM^a. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0045468-75.2014.8.16.0001 de **AÇÃO DE COBRANÇA** em que é autor **CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL AETE**, dos quais se extrai o presente edital para o fim de **CITAR** o requerido **TAKAO SAIKI**, inscrito no CPF/MF sob nº 280.328.029-91, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, em que o autor alega em síntese que: "O suplicado é proprietário do imóvel sito na Rua Senador Accioly Filho, 622, Bl. 07 Ap. 44, Bairro CIC, Curitiba/PR, unidade esta integrante do Condomínio Conjunto Residencial Aete e que o mesmo encontra-se em débito com as taxas condominiais dos vencimentos de 08/04/2014

a 08/12/2014. Pede a procedência da ação", e para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente.

ADVERTÊNCIA: Se a requerida, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia, e será nomeado Curador Especial.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2016. Eu, (Rodrigo Fontoura Drescher [Assinado Digitalmente]), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ELISANGELA ONGARO GONÇALVES E INCORPORADORA MURALHA LTDA

(prazo de 30 dias)

A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MM^a. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º **0050980-73.2013.8.16.0001** de **AÇÃO DE COBRANÇA** em que é autora **GISELE ONGARO GONÇALVES**, dos quais se extrai o presente edital para o fim de **CITAR** os requeridos **ELISANGELA ONGARO GONÇALVES**, inscrita no CPF/MF sob nº 016.722.999-00 e **INCORPORADORA MURALHA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.991.660/0001-35, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, em que o autor alega em síntese que: "O pedido é de anulação do acordo firmado nos autos 58803/2011 e 64507/2011 - em trâmite perante o mesmo juízo - e da respectiva homologação, tendo fixado o valor da causa em R \$2.279.627,14 (dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e quatorze centavos), na forma indicada na inicial.", e para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente.

ADVERTÊNCIA: Se a requerida, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia, e será nomeado Curador Especial.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2016. Eu, (Rodrigo Fontoura Drescher [Assinado Digitalmente]), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO MARCELO CESAR TRISTAO

(prazo de 30 dias)

A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM^a. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0034162-12.2014.8.16.0001 de **AÇÃO MONITÓRIA** em que é autor **INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA DO MERCOSUL ISAE/MERCOSUL**, dos quais se extrai o presente edital para o fim de **CITAR** o requerido **MARCELO CESAR TRISTAO**, inscrito no CPF/MF sob nº 033.696.039-50, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial e bem assim de que dispõe do prazo de **QUINZE DIAS** para que efetue o pagamento da importância R\$ 13.631,69 (treze mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos/agosto/2014), ficando assim, isento de custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo, ofereça **EMBARGOS**, que suspenderão o prosseguimento do feito.

ADVERTÊNCIA: Se a requerida, após decorrido o prazo, não promover o pagamento da quantia reclamada ou ofertar embargos, será decretada a revelia e nomeado Curador Especial.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2016. Eu, (Rodrigo Fontoura Drescher [Assinado Digitalmente]), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET

Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE

OLIVINA DALLA MARTA MONTEIRO

A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º **0021998-44.2016.8.16.0001** de **INTERDIÇÃO** requerido perante este juízo por **ALDIVINA DO NASCIMENTO MONTEIRO**, em face de **OLIVINA DALLA MARTA MONTEIRO** através dos quais, foi declarada por sentença, datada de 13/10/2016 a **INTERDIÇÃO** de **OLIVINA DALLA MARTA MONTEIRO**, brasileira, viúva, portadora da CI/RG n.º 1.376.455-7, inscrita no CPF/MF sob n.º 709.388.499-72, nascida em 19/01/1919 natural de Curitiba/PR, por ser ela, portadora de graves problemas de saúde, sendo absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe **CURADORA** a **Sra. ALDIVINA DO NASCIMENTO MONTEIRO**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2016. Eu, _____, (Rodrigo Fontoura Drescher), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES

Juíza de Direito

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DE JAIME CEZAR FAÉ

A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º **0014552-87.2016.8.16.0001** de **INTERDIÇÃO** requerido perante este juízo por **JOSÉ LEANDRO CAMARGO DOS SANTOS**, em face de **JAIME CEZAR FAÉ**, através dos quais, foi NOMEADO por sentença, datada de 26/09/2016 o Sr. **JOSÉ LEANDRO CAMARGO DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, portador da CI/RG n.º 7.903.328-6, inscrito no CPF/MF sob n.º 041.202.939-12, **CURADOR** do Sr. JAIME CEZAR FAÉ, em substituição a **Sra. Margarete Popadiuk da Silva**, anteriormente nomeada, em cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2016. Eu, _____, (Rodrigo Fontoura Drescher [Assinado Digitalmente]), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES

Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL

Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 2, Santa Cândida, CEP: 86630-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS E MULTA PROCESSUAIS

PRAZO 15 DIAS.

A Dr.ª. Carmen Lucia de Azevedo e Mello, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime n.º 2003.0011469-9 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, **CONDENADO** e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não

sabido até a presente data, **INTIMA-O(A)** através deste edital, para comprovar o pagamento correspondente ao valor das custas processuais e multa ou justificar a ausência do pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.

RÉU: RAFAEL DE MOURA SEGALLA

FILIAÇÃO: Arlete Alves de Moura Segalla e Rogério Nazareno Segalla.

AUTOS: 2003.0011469-9

Dado e passado. Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2017. Eu, Marcela Cristina de Pontes Machado, Técnica Judiciária da 2ª Secretaria do Crime, Matrícula 51193, o Subscrevi.

Carmen Lucia de Azevedo e Mello

Juíza de Direito

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Intimação

EDITAL

Prazo: 20 dias

A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acham em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, os autos de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar sob o n. 0010536-48.2015.8.16.0188, em que é requerente **MARIA REGINA DIAS MIRANDA**, requeridos os genitores **LÁZARO APARECIDO MARTINS CASTRO** e **SIMONE CRISTINA ANCHIETA**, referentes ao jovem R. A. C. E, como consta nos autos que os requeridos encontram-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente, para **INTIMAÇÃO** de **LÁZARO APARECIDO MARTINS CASTRO** e **SIMONE CRISTINA ANCHIETA**, com o prazo de vinte (20) dias, do teor da sentença proferida em 10 de janeiro de 2017, que declarou extinto o poder familiar que Lázaro Aparecido Martins Castro e Simone Cristina Anchieta exerciam em relação a R. A. C., em decorrência da maioridade alcançada (evento 1.6), nos termos do artigo 1.635, inciso III, do Código Civil. Em continuidade, julgou **PROCEDENTE** e concedeu a adoção de R. A. C. à parte requerente Maria Regina Dias Miranda, para que produza os efeitos do artigo 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para que, querendo, no **prazo de dez (10) dias**, recorram da sentença. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possam alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, 17 de janeiro de 2017. Eu, Bel. Sorane Pabst Caldeira Sakaçami, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA

Juíza de Direito

2ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA - REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - 2ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO - PROJUDI

Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 2 - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-900 - Fone: (41)3309-9116

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 60 (SESENTA) DIAS

Processo: 0029454-48.2012.8.16.0013 - Réu(s): ALEXSANDRO DE CAMARGO DA SILVA

O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Trânsito de Curitiba, Estado do Paraná, etc., **FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem, como prazo de 60 (SESENTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 16/03/2016, exarada nos autos de Processo Crime 0029454-48.2012.8.16.0013, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi(ram) condenado(s), nas penas do Art 309, CTB, em 08 (oito) meses de detenção, em regime aberto, sendo substituído a pena privativa de liberdade por 01 (uma) restritiva de direito, por entendê-la mais adequada e pedagógica à espécie, na modalidade: prestação de serviços à comunidade. Fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na RUA MÁXIMO JOÃO KOPP, 274, BL. II, SANTA CÂNDIDA, NESTA COMARCA.

Sentenciado(s): ALEXSANDRO DE CAMARGO DA SILVA, brasileiro, nascido em 01/02/1986, natural de CURITIBA/PR, filho de CLEONICE DE CAMARGO DA SILVA e ERINALDO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2017.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM - Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS PARA CITAÇÃO DE FÁBIO MACHADO MORAES

A Exma. Sra. Dra. Fernanda Maria Zerbeto Assis Monteiro, MM. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a quem conhecimento deste haja pertencer, especialmente do Sr. Fábio Machado Moraes, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os autos n.º 0000079-74.2008.8.16.0002 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são Requerentes BRYAN MACHADO MORAES e MAYARA MACHADO MORAES, representados por GISLENE MIRANDA QUITO e Requerido FÁBIO MACHADO MORAES, sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que, no prazo de três dias, proceda o pagamento do débito de alimentos correspondente ao período de outubro/2006 a setembro/2008, sob pena de penhora de bens de sua propriedade. Fixados os honorários do advogado da parte credora em 10% (dez por cento) do valor devido, para o caso de pronto pagamento.

Despacho de seq. 130.1: "Autos n.º 0000079-74.2008.8.16.0002 1. Compulsando os autos, verifico que foram esgotados todos os meios para se encontrar o atual paradeiro do executado, motivo pelo qual defiro o pedido de citação por edital. Cite-se por edital (prazo de 30 (trinta) dias). 2. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, datado digitalmente. Fernanda Maria Zerbeto Assis Monteiro - Juíza de Direito Substituta."

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta Capital para citação de FÁBIO MACHADO MORAES.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2017. Eu _____ escrivão e/ou emp. juramentado(a), digitei e subscrevi.

FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: **VIVIANE SANTOS TEIXEIRA**

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AUTOS Nº **125-70.2016.8.16.0006**

O DOUTOR THIAGO FLORES CARVALHO, MM. JUIZ E DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o **VIVIANE SANTOS TEIXEIRA**, brasileiro, nascido em 13/08/1987, filho de Nilda Silverio do Santos, RG n.º 107646566/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **INTIMÁ-LO** para que compareça perante este Juízo, **sito Praça Nossa Senhora da Salete, s/n.º, Centro Cívico, Tribunal do Júri, Curitiba/PR, fone 3200-4856**, no endereço acima referido, no dia **16 DE FEVEREIRO DE 2017 ÀS 13 HORAS**, a fim de participar da Sessão de Julgamento, nos autos de Ação Penal n.º **125-70.2016.8.16.0006**.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de janeiro de 2017(17.01.2017). Eu, _____, Gabriela Amorim Nakagaki, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

THIAGO FLORES CARVALHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JURI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: **BRUNO RODRIGUES GONÇALVES**

PRAZO: **quinze (15) DIAS**

AUTOS Nº **0024513-55.2012.8.16.0013**

O DOUTOR THIAGO FLÔRES CARVALHO, MM. JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **BRUNO RODRIGUES GONÇALVES**, portador do RG nº 111135193 SSP/PR, nascido em 02/06/1993, natural de CURITIBA/PR, filho de ROSANGELA RODRIGUES MOREIRA e de DIVAIR GONÇALVES, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **INTIMÁ-LO** acerca do r. despacho de mov. 183, para que, no prazo de 03 (três) dias constitua novo defensor, sendo que, se não o fizer a sua defesa será exercida pela Defensoria Pública.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (16/01/17). Eu, _____, Janelice Puton, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

THIAGO FLÔRES CARVALHO

Juiz de Direito Substituto

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RUA MÁXIMO JOÃO KOPP, 274 - BLOCO 2
SANTA CÂNDIDA, CEP 82630-000, CURITIBA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS

CONDENADA: GABRIELLE HOLIK DE SOUZA

AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 0001754-92.2015.8.16.0013

PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias

A DRA. MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a condenada **GABRIELLE HOLIK DE SOUZA**, filha de Maria de Lourdes Holik e Joel Moreira de Souza, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente edital, fica **INTIMADO** de que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento da pena de multa e custas processuais impostas em sentença, referente ao processo crime nº 0001754-92.2015.8.16.0013. INTIMAR, ainda, de que em caso de não pagamento, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição (art.50, CP). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 16 de janeiro de 2017. Eu, Janaina Abil Russ Meneghesso, técnica judiciária, digitei.

MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS

Juíza de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo (15) quinze dias.

Réu: **BRUNO ALVES PEREIRA**

Processo nº **0028694-31.2014.8.16.0013**

A Dra. Luciana Fraiz Abrahão, MM. Juíza de Direito da 5ª Secretária do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o réu **BRUNO ALVES PEREIRA**, filho de Maria Madalena Alves e

Osmar Pereira, ora em lugar incerto e não sabido, para **INTIMÁ-LO:** (i) para que tome ciência acerca da conta relativa à pena de multa que perfaz o montante de R\$ 10.694,08 referente aos autos de Ação Penal nº **0028694-31.2014.8.16.0013**, sendo que quanto às despesas processuais foi deferido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/1950; (ii) a comparecer perante esta Serventia a fim de retirar a guia de pagamento, o qual deverá ocorrer em até 15 (quinze dias).

Expede-se o presente edital de intimação, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, tendo em vista estar o Réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos, o qual será afixado no átrio da 5ª Secretaria do Crime e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.

Dado de passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 17 de janeiro de 2017. Eu, Poliana Silveira Carvalho, Técnica Judiciária, _____ o digitei e subscrevi.

6ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.

RÉU: WILLIAN CLODOALDO CLISNEI TABORDA

AÇÃO PENAL Nº 11821-19.2015.8.16.0013

PRAZO: 90 dias

O SENHOR ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI - MM. Juiz de Direito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) WILLIAN CLODOALDO CLISNEI TABORDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob nº 11821.19.2015.8.16.0013, onde foi denunciado como incurso nas penas do artigo 155, parágrafos 4º, inc I, do CÓDIGO PENAL, foi o mesmo CONDENADO por sentença deste Juízo, datada de 23/11/2016, a pena de 02 anos e 06 meses de reclusão e 12 dias-multa em regime semi-aberto. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de JANEIRO do ano de 2017. Eu, (Silvana das Graças Borba Plugge Nowicki) Técnica Judiciária que subscrevi.

ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI **Juiz de Direito**

8ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE CHARLES STAMBUK E BEATRIZ SOLANGE STAMBUK, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

FAZ SABER o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Capital de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, onde tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob n.º **0006845-39.2014.8.16.0001**, em que **BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL** move contra **CHARLES STAMBUK**, brasileiro, portador do RG sob nº 1.296.485-4/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 354.002.859-53, e, **BEATRIZ SOLANGE STAMBUK**, brasileira, portadora do RG sob nº 1.053.828-7/PR, inscrita na CPF/MF sob nº 545.100.669-53, que ficam **CITADOS/INTIMADOS** do arresto do seguinte bem: "Uma casa nº 02 (dois), com a numeração predial 2.271-B da Rua João Guilherme Guimarães, com frente para esta rua, nesta cidade, com dois pavimentos, com a área construída exclusiva de 246,211875m², sendo 85,050000m² no pavimento superior e 76,950000m² no pavimento térreo e 84,211875m² no subsolo, componente do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DIPLOMATA, com as divisas e demais características constantes na Matrícula sob nº 37.595 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Capital", de propriedade de Charles Stambuk e Beatriz Solange Stambuk, para garantia da execução no valor de R\$ 301.366,39 (trezentos e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos - 10.02.2014), do qual deverá (ão) ser intimado (a) (s) do prazo de **15 (quinze) dias**, querendo, apresentar embargos à execução. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será devidamente publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 16 de dezembro de 2016. Eu _____, (as) Marcelo José Merlin - Escrevente Juramentado, o fiz digitar e subscrevi.

André Doi Antunes

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foi ajuizado por **PEDRO MANOEL COSTA** em face de **COOPERATIVA NACIONAL DA HABITAÇÃO COHALAR**, que tem curso neste Juízo e Cartório da Oitava Vara Cível, os autos de Ação de **USUCAPIÃO** autuado sob nº **0037187-67.2013.8.16.0001**, que tem por objeto o seguinte bem imóvel: "Parte do lote da quadra 3 da planta Miguel Nabosnim e outros, situado na Rua Satyrio Ferreira da Costa (S668A), distante 62.88m da Rua Campo Mourão (S677) com as seguintes dimensões: mede **14.29m** de frente para a Rua Satyrio Ferreira da Costa (S668A), do lado direito de quem da Rua Satyrio Ferreira da Costa (S668A), olha o imóvel mede **14.01m**, onde confronta com a indicação fiscal nº 86.278.043 Parte da Quadra 3 de propriedade de Conjunto Residencial Amazonas I-D, do lado esquerdo de quem da Rua Satyrio Ferreira da Costa (S668A) olha o imóvel mede **9.77m**, onde confronta com o lote de indicação fiscal nº 86.278.073 de propriedade de Olivio Albertti Nabosne e na linha de fundos formando três linhas, a primeira mede **7.07m** onde confronta com a indicação fiscal nº 86.278.043 Parte da Quadra 3 de propriedade de Conjunto Residencial Amazonas I-D e a segunda e terceira sendo **1.84m** e **3.97** onde confronta com a rua de Acesso 'F', fechando o perímetro e perfazendo uma área de **140,10m²**, contendo uma edificação de dois pavimentos (sobrado) em alvenaria totalizando **256,46m²**."

Tem o presente edital a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** dos **INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para querendo oferecerem contestação, através de advogado, no prazo legal de **15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e confissão. E assim não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos afirmados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, bem como no futuro não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 16 de dezembro de 2016. Eu, _____, Marcelo José Merlin - Escrevente Juramentado, o subscrevi.

André Doi Antunes Juiz de Direito Substituto

9ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO Réu: CARLOS HERBERT DA SILVA MOURA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **CARLOS HERBERT DA SILVA MOURA**, brasileiro; nascido em 14/03/1980, filho de Maria Fausta da Silva e de Ivan Francisco Carvalho Moura, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **C I T A D O** para os fins devidos de, nos termos do art. 396 do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 0015158-16.2015.8.16.0013 a que responde como incurso nas sanções do Art. 33, caput da Lei 11343/2006. Fica também INTIMADO para comparecer no fórum criminal de Curitiba, situado na Rua Maximo João Kopp, 274, Boloco II, Sala de Audiência nº 9, Santa Cândida, Curitiba/PR, a fim de participar de audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no **dia 08 de fevereiro de 2017, às 13h30min** Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9ª Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2017. Eu _____, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

RAFAELA BAIONI TRENTO **Técnica Judiciária**

EDITAL DE CITAÇÃO Réu: JOICE DE FATIMA NOVAK PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré **JOICE DE FATIMA NOVAK**, brasileira; nascida em 04/06/1966, filha de Celia Novak e de ANTONIO NOVAK, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **C I T A D O** para os fins devidos de, nos termos do art. 396 do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 0011502-51.2015.8.16.0013 a que responde como incurso nas sanções do Art. 33, caput da Lei 11343/2006. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9ª Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2017. Eu _____, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

RAFAELA BAIONI TRENTO Técnica Judiciária

12ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DO SENTENCIADO WILLIAN HENRIQUE DE MELL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Pedro Luís Sanson Corat, Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos, **com o prazo de trinta (30) dias**, quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o sentenciado **WILLIAN HENRIQUE DE MELLO**, brasileiro, portador do RG.13427269-4 SSP/PR, nascido aos 23/05/1995, natural de 23/05/1995, filho de TEREZA ALVES CAXIATO e LUIZ CARLOS DE MELLO, atualmente em lugar incerto e não sabido, **PARA QUE** efetue o pagamento das custas definidas em sentença proferida nos autos em tela. Então pelo presente procedo à **INTIMAÇÃO** do mesmo para o cumprimento integral da sentença condenatória, com trânsito em julgado em 04/05/2014, proferida nesses autos, no que tange o dispositivo a seguir: "**Ante ao exposto, Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (artigos 804 e 805, do Código de Processo Penal)**", cujas guias estarem a disposição na 12ª Vara Criminal, localizada na Rua Máximo João Kopp, 274, Santa Cândida, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9112. Curitiba, 17 de Janeiro de 2017. Eu, SIDNEI DA SILVA, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

PEDRO LUÍS SANSON CORAT
Juiz de Direito

13ª VARA CÍVEL

Edital Geral

**EDITAL DE INTERDIÇÃO ADRIANA APARECIDA DA SILVA
JUSTIÇA GRATUITA**

O DOUTOR MURILO GASPARINI MORENO - MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os **AUTOS DE CURATELA** protocolo nº 0051822-24.2011-8.16.0001, em que é requerente MARIA DE LOURDES SOARES DARDAQUE, sendo declarada por sentença a curatela de ADRIANA APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 12/10/1992, natural de Curitiba/PR, filha de WILSON ANTONIO DA SILVA FLORES e MARIA BALBINA SOARES, residente e domiciliada neste município e Comarca de Curitiba/PR, portadora de retardo mental leve- sem comprometimento do comportamento, conforme CID 10 nº F70.9, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. MARIA DE LOURDES SOARES DARDAQUE, tendo a curatela a finalidade de representar a curatela para os seguintes atos de sua vida civil: **que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação de conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens** por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade de Curitiba/PR aos 25/10/2016. Eu _____ Isabel Karman Saldanha, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

MURILO GASPARINI MORENO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS HILÁRIO RIBEIRO E HILÁRIO RIBEIRO COMÉRCIO DE VEÍCULOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR MURILO GASPARINI MORENO - JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, que por este edital com prazo de 30 (trinta) dias, ficam **INTIMADOS** os réus **HILÁRIO RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 170.885.429-00 e **HILÁRIO RIBEIRO COMÉRCIO DE VEÍCULOS**, inscrita no CNPJ sob o nº

03.225.674/0001-82 que atualmente encontram-se em lugar incerto, referente à **ação de nº 0008623-25.2006.8.16.0001, de AÇÃO DE MONITORIA** em que é autor **MOACIR SALVADOR STEINMACHER**, brasileiro, inscrito no **CPF sob nº 302.765.359-87** e réus **HILÁRIO RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 170.885.429-00 e **HILÁRIO RIBEIRO COMÉRCIO DE VEÍCULOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.225.674/0001-82, a qual tramita na 13ª Vara Cível de Curitiba, sito na Rua Mateus Leme, 1142, 2º andar - Edifício Fórum II, Centro Cívico, Curitiba/PR, para que para efetuem o pagamento do débito acrescido de eventuais custas no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, nos termos do art. 523, § 1º do CPC. Decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, a **parte executada poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias**, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do CPC. **Determinou o MM. Juiz conforme despacho a seguir transcrito:** "[...] Expeça-se novo edital de intimação, com as seguintes diretrizes: **I) Da intimação por edital:** Nos termos do art. 523 do CPC, intime-se a parte devedora, por edital, conforme o art. 275, §2º, do CPC, para que efetue o pagamento do débito acrescido de eventuais custas no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, nos termos do art. 523, §1º, do CPC. Deverá constar da intimação supra que, decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, a parte executada poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do CPC. [...] Em, 13/06/2016. MURILO GASPARINI MORENO - Juiz de Direito. O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba/PR, aos 12/01/2017. Eu, _____ Isabel Karman Saldanha, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

MURILO GASPARINI MORENO
Juiz de Direito

14ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
14ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
MATEUS LEME, 1142 - 3º ANDAR - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010
EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo:	0017900-94.2008.8.16.0001
Classe Processual:	Monitória
Assunto Principal:	Contratos Bancários
Valor da Causa:	R\$100.727,82
Autor(s):	<ul style="list-style-type: none"> • GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA (CPF/CNPJ: 76.111.335/0001-49) Rua Catanduvas, 333 - Catanduvas - CARAMBEI/PR - Telefone: (42) 3231-9200 • MOTRIPAR MOINHOS DO PARANA LTDA (CPF/CNPJ: 01.426.863/0001-98) R. JOAO BETTEGA, 002052 - FAZENDINHA - CURITIBA/PR - CEP: 81.070-001
Réu(s):	

EDITAL DE CITAÇÃO DE MOTRIPAR MOINHOS DO PARANÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.426.863/0001-98, neste ato representado por seu representante legal, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido. - **PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, tramitam os autos supra identificados, a qual fica **CITADA** a pessoa de direito privado, **MOTRIPAR MOINHOS DO PARANÁ LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.426.863/0001-98, neste ato representado por seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital (60 dias), contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. **Síntese:** "**Pretende a Autora a condenação da Ré ao pagamento da importância de R\$ 100.727,82 (cem mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), acrescidos de correção monetária e juros, até 01/05/2008, de notas fiscais de compra e venda de produtos. Pleiteia-se, ainda, a condenação da Ré ao pagamento das verbas sucumbenciais.**" **O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei.** Em, 10 de Janeiro de 2016. Eu, _____, (Elenita Yasni S. da Silva), Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, que o digitei e subscrevi.

ERICK ANTÔNIO GOMES Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
14ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
MATEUS LEME, 1142 - 3º ANDAR - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010
EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0046818-69.2012.8.16.0001
 Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
 Assunto Principal: Alienação Fiduciária
 Valor da Causa: R\$32.739,60
 Autor(s):

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (CPF/CNPJ: 01.149.953/0001-89)
 AV DAS NACOES UNIDAS, 14171
 VILA GERTUDES - ABATIÁ/PR - CEP: 4794000
- CAIO MURILO FRANÇA (RG: 88540573 SSP/PR e CPF/CNPJ: 046.308.149-81)
 Rua Professora Ernestina Alves de Almeida, 70 - Boqueirão - CURITIBA/PR

Réu(s):

EDITAL DE CITAÇÃO DE CAIO MURILO FRANÇA, inscrito no CPF/MF nº 046.308.149-81. - **PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, tramitam os autos supra identificados, a qual fica **CITADA** a pessoa de, **CAIO MURILO FRANÇA**, inscrita no CPF/MF nº 046.308.149-81, para que, no prazo de 5 (cinco) dias requerer a purgação da mora, bem como 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital 60 (sessenta) dias, contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. **Síntese:** "Por força da Cédula de Crédito Bancário celebrada entre as partes, o réu obteve um crédito junto ao autor na quantia de R\$ 19.845,38 (Dezenove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), proveniente da cédula nº 500330278, a ser pago em 60 prestações, tendo como datado vencimento da primeira parcela o dia 15/02/2010 e da última 15/01/2015, vencido antecipadamente nos termos da cláusula 19º do referido contrato. Em garantia das obrigações assumidas, o devedor transferiu em alienação fiduciária ao autor, o bem a seguir descrito em garantia: "Marca/moleado: WOLKSWAGEN / GOL PLUS 1.0MI, ano: 2006 /2007, cor: PRETA, placa: AOC7020; chassi: 9BWCA05W07T031531". Ocorre que o réu deixou de pagar as prestações incorrendo em mora desde então, encontrando-se o débito total vencido, atualizado é R\$32.739,60 (Trinta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos). Isto posto, requer: determinar a busca e apreensão do bem acima descrito; julgar procedente a presente ação; protesta por todas as provas em direito admitidas, especialmente depoimento pessoal, sob pena de confissão inquirição de testemunhas, juntada de documentos, perícias, dando a causa o valor de R\$ 32.739,60 (Trinta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos). Termos em que, pede deferimento." **O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei.** Em, 10 de Janeiro de 2016. Eu, _____, (Elenita Yasní S. da Silva), Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, que o digitei e subscrevi.

ERICK ANTÔNIO GOMES Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
14ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
MATEUS LEME, 1142 - 3º ANDAR - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010
EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0046173-10.2013.8.16.0001
 Classe Processual: Arresto
 Assunto Principal: Inadimplimento
 Valor da Causa: R\$360.000,00
 Requerente(s):

- Envolv - Art Ltda (CPF/CNPJ: 01.106.843/0001-30)
 Avenida Nossa Senhora da Luz, 250
 Apart. 1701 - Bacacheri - CURITIBA/PR - CEP: 82.510-020
- ERIKSON LEIF DE SOUZA LINS MANHÃES (RG: 59906895 SSP/PR e CPF/CNPJ: 003.511.769-93)
 Rua Agostinho Zaninelli, 1126 - Boa Vista - CURITIBA/PR - CEP: 82.560-240

EDITAL DE CITAÇÃO DE ERIKSON LEIF DE SOUZA LINS MANHAES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 003.511.769-93. - **PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS. FAZ SABER** a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, tramitam os autos supra identificados, a qual fica **CITADA** a pessoa de, **ERICKAON LEID DE SOUZA LINS MANHAES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 003.511.769-93, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo do edital (60 dias), contesta-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo constatada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora quanto a matéria do fato. **Síntese:** "As partes firmaram um contrato de parceria à época de outubro/2012, no qual o Réu se comprometeu a realizar um evento e o Autor daria o suporte financeiro inicial, assim, o Autor desembolsou inicialmente R\$350.000,00, e posteriormente ainda mais R\$10.000,00. Após longa espera e sem qualquer posição concreta pelo Réu, ao ser pressionado recentemente em Agosto/2013, este confessou a sua indisponibilidade de realizar o referido evento, para tanto, se comprometeu a devolver os valores investidos pelo

Autor, quantia total de R\$360.000,00. Faz prova do alegado contrato e distrato de parceria anexos a essa peça. Porém, o Réu informou que não poderia proceder a devolução imediata do valor em razão de estar com todo o seu numerário em investimentos de longo prazo no Banco. O Autor, não hesitou e firmou ainda assim o distrato com a promessa de pagamento através de 2 (Dois) cheques, cada no valor de R\$180.000,00, sendo o primeiro para 28/11 e o outro para 03/03/2014. Acreditou o Autor, já que o Réu ostentava um ótimo padrão de vida, circulando somente de veículos de alto luxo, BMW, Camaro; e os cheques fornecidos o eram de conta exclusiva ITAU PERSONALITTE. Porém, após, o Autor foi alertado por conhecidos em comum do Réu de que essa possuía dívida no importe de R\$20.000,00, e havia sumido, não atendia os telefonemas e tão pouco sinal de pagamento. Desconfiado o Autor contratou serviços para a verificação patrimonial do Réu, quando se constatou na verdade de que o Réu não possuía os aludidos bens que ostentava. a verdade, em pesquisa em Registro de Imóveis, constatou-se a AUSÊNCIA DE QUALQUER BEM! E ainda, uma ação de usucapião tentada perante essa Comarca do imóvel de sua residência. Os veículos do Réu qualquer deles era de sua propriedade, possuindo em seu nome apenas veículos simplórios e com alienação fiduciária, havendo até mesmo ação judicial de busca e apreensão. Foi quando diante da situação real patrimonial do Réu, ou seja, insolvente, tomou conta o Autor de que havia sofrido um "golpe", sendo objeto até mesmo de boletim de ocorrência por estelionato e a intenção em representar no processo criminal. Desta feita, foi devidamente NOTIFICADO EXTRAJUDICIALMENTE o Réu para que realizasse o pagamento imediatamente, referente aos cheques no total de R\$360.000,00, com juros conforme ajustado, o que não ocorreu, ensejando a necessidade de intentar a presente demanda, a fim de garantir a execução do Autor." **O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei.** Em, 11 de Janeiro de 2016. Eu, _____, (Elenita Yasní S. da Silva), Escrivã da Décima

Quarta Vara Cível, que o digitei e subscrevi.

ERICK ANTÔNIO GOMES Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
14ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
MATEUS LEME, 1142 - 3º ANDAR - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010
EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0011819-88.2015.8.16.0194
 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
 Assunto Principal: Duplicata
 Valor da Causa: R\$15.478,46
 Exequeute(s):

- AMIZADE PRODUTOS PARA MÓVEIS LTDA (CPF/CNPJ: 80.557.523/0001-72)
 Rua Torquato Tasso, 120 - Xaxim - CURITIBA/PR - CEP: 81.810-230
- RPHD COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA-ME (CPF/CNPJ: 11.436.777/0001-10)
 Rua Marechal Deodoro, 211 17 andar, CJ 1708 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-320

Executado(s):

EDITAL DE CITAÇÃO DE RPHD COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.436.777/0001-10. - **PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS. FAZ SABER** a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, tramitam os autos supra identificados, a qual fica **CITADA** a pessoa de, **RPHD COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.436.777/0001-10, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor(em)-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. Não efetuando o pagamento, deverá o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado de citação, proceder de imediato à penhora de bens do(s) executado(s) e a(s) sua(s) avaliação(ões), lavrando o(s) respectivo(s) auto(s), dele(s) intimando-se, na mesma oportunidade, o(s) executado(s) (artigo 652, §1º do CPC). **Síntese:** "A Exequeute realizou venda mercantil de diversos produtos para a Executada, a qual efetivamente recebeu os mesmos não se opondo quanto a sua qualidade, tendo sido emitida as Nota Fiscais de números 19.179, 19.496, 19.520, 19.958 e 20.665, 21.201 e 21.318 emitidas entre 08/01/2015 e 19/03/2015, conforme documentos em anexo. A Exequeute acreditando realizar um bom negocio, parcelou os valores para a Executada em duas ou em três vezes, conforme se constata nas notas fiscais em anexo. Ocorre que a Executada não cumpriu com os parcelamentos realizados, assim coube a Exequeute a realização do protesto. Diante dos termos supramencionados resta cristalino o débito da Executada na importância de R\$ 15.478,46 (Quinze mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos). Cabe novamente mencionar que todas as mercadorias foram devidamente entregues a Executada, conforme se comprova com a assinatura de recebimento de mercadorias apostas na referida Nota Fiscal. Todavia, mesmo com a realização dos protestos dos títulos a Exequeute se manteve inerte quanto ao pagamento dos valores, tendo a Exequeute esgotado todos os meios viáveis para receber extrajudicialmente o valor que lhe é devido, estando a Executada sempre a negar os pagamentos, não restando-lhe outra alternativa senão socorrer-se ao Poder Judiciário, a fim de ver resguardado todos os seus direitos. Portanto, a Exequeute é credora da Executada do montante de R\$ 16.811,31 (dezesseis mil oitocentos e onze reais e trinta e um centavos), já devidamente atualizado e

com 1% de juros ao mês, conforme demonstrativo em anexo. Frise-se que deve a Executada realizar o reembolso das custas para efetivação dos protestos no valor de R\$ 974,82 (Novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) referentes às despesas com os protestos dos referidos títulos, perfazendo uma dívida total de R\$ 17.786,13 (Dezesseis mil setecentos e oitenta e seis reais e treze centavos)." **O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei.** Em, 11 de Janeiro de 2016. Eu, _____, (Elenita Yasni S. da Silva), Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, que o digitei e subscrevi.

ERICK ANTÔNIO GOMES Juiz de Direito

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

RÉU: SEBASTIÃO PADILHA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Taís de Paula Scheer - MMª. Juíza de Direito Substituta do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 30 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a: SEBASTIÃO PADILHA, brasileiro, nascido em 12/02/1965, filho de TEREZA ANTUNES PADILHA e JOSE NIZER PADILHA, portador do RG nº 4.347.900-8/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, sito na Rua João Gualberto, nº 1073, Alto da Glória, para que APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, conforme o artigo 396-A do Código de Processo Penal ao Processo-crime Nº 0002556-96.2015.8.16.0011 a que responde como incurso nas sanções do artigo 21 Lei 3688/41 c/c artigo 61, inciso II, alíneas "e" e "f" do Código Penal, c/c Lei 11340/2006, ficando ciente de que se não o fizer ser-lhe à nomeado defensor público ou dativo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 17 de janeiro de 2017. Eu, Jakssely Ramthun, Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.

TAIS DE PAULA SCHEER

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Medidas Protetivas - Lei Maria da Penha

com prazo de 30 dias

A Dra. Taís de Paula Scheer - MMª. Juíza de Direito Substituta do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que, pelo presente, não tendo sido possível a intimação pessoal, ficam os noticiados abaixo relacionados:

- **INTIMADOS** do deferimento das medidas protetivas discriminadas, em relação às partes beneficiárias indicadas;
- **CITADOS** para que, querendo, ofereçam resposta no prazo legal de 05 (cinco) dias, através de defensor constituído, ou, em caso de ausência de recursos, apresentem-se pessoalmente em cartório para solicitação de nomeação de defensor dativo;
- **CIENTIFICADOS** de que, conforme dispõe o art. 313, III, do Código de Processo Penal, o não cumprimento das determinações impostas implicará na imediata decretação de sua prisão preventiva:

Processo:
Classe Processual:

0002711-36.2014.8.16.0011
Medidas Protetivas de urgência
(Lei Maria da Penha)
Decorrente de Violência
Doméstica
12/06/2014

Assunto Principal:

- MIRIAN DE ANDRADE RIBEIRO (RG: 4795856 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA ARCÉSIO DE BARROS LIMA, 570 - TATUQUARA - CURITIBA/PR

Data da Infração:
Noticiante(s):

Noticiado(s):

Medidas Deferidas:

- Telefone: 41
9833-3892

- CLEVERSON ANTONIO RIBEIRO (RG: 76191336 SSP/PR e CPF/CNPJ: 041.188.459-03) Rua Arcesio de Barros Lima, 570 - Tatuquara - CURITIBA/PR - Telefone: 41 9733-4775
- Pela análise dos elementos fornecidos, deverá ser imediatamente deferida, a fim de resguardar a integridade física e mental da ofendida, a separação de corpos do casal, devendo o noticiado deixar a residência onde convivem as partes e levar consigo somente seus pertences pessoais, no que será acompanhado pelo Oficial de Justiça, se necessário.
- Ressalta-se que esta medida terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua efetivação, prazo em que a Requerente deverá ajuizar a respectiva ação principal perante a Vara de Família, sob pena de perda de sua eficácia (Resolução 70/12 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná).
- Imperiosa a proibição do noticiado de manter contato com a vítima, assim como dela se aproximar, devendo guardar distância mínima de 200 (duzentos) metros.
- Cabe salientar que, na vigência das medidas protetivas, a Noticiante deve evitar o contato ou a aproximação do suposto agressor, por qualquer meio, pois as medidas poderão ser revogadas. A iniciativa da ofendida em se aproximar do agressor gera a presunção de que cessou o seu temor em relação a ele e, a partir desse momento, as medidas de proteção não se revelam mais eficazes para evitar riscos eventuais que ainda possam subsistir. Consigne-se, ainda, que segundo dispõe o artigo 313, III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas protetivas impostas implicará na imediata decretação da prisão preventiva do ofensor.

Partes Beneficiárias:

MIRIAN DE ANDRADE RIBEIRO (RG: 4795856 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), RUA ARCÉSIO DE BARROS LIMA, 570 - TATUQUARA - CURITIBA/PR - Telefone: 41 9833-3892.

Dado e passado nesta cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná. Aos 17 de Janeiro de 2017. Eu, Jakssely Ramthun, Técnica de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito Substituta

Interior

ALTÔNIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO REGINALDO NUNES DE OLIVEIRA LIMA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**A DOUTORA MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, PR., na forma d alei, etc.,****FAZ SABER**, o indiciado **REGINALDO NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido aos 18/08/1987, natural de Altônia-PR, filho de Donaldo Malta de Oliveira e de Vilmarí Nunes de Oliveira, portador do R.G. nº 10.125.301-PR e do CPF nº 065.809.089-55, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº2011.0000301-0 (N.U. 0001188-04.2011.8.16.0040).E como consta dos autos que o indiciado **REGINALDO NUNES DE OLIVEIRA**, se encontra em lugar incerto, não sendo possível **INTIMÁ-LO**, pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de trinta (30) dias, pelo qual fica **INTIMADO** para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareça em Cartório para a retirada do Alvará de Levantamento da quantia depositada à título de fiança. **CIENTIFICANDO-O** de que caso não promova o levantamento dos valores no prazo estabelecido, os valores atualizados da fiança serão levantados e recolhidos pelo escrivão para o FUNREJUS, a título de receitas eventuais.E como o réu **REGINALDO NUNES DE OLIVEIRA**, encontra-se em lugar incerto não sendo possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano de 2.017. Eu (a) REGINALDO WILSON REZENDE, Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevi.

Reginaldo Wilson Rezende
Técnico de Secretaria
Autorizado pela Portaria**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA AO RÉU ANDRE SATELLI DOS SANTOS, COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.****A DOUTORA MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, PR., na forma d alei, etc.,****FAZ SABER**, o réu **ANDRÉ SATELLI DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 20/09/1991, natural de Altônia-PR, filho de Vicente Pedro dos Santos e de Isabel Satelli dos Santos, portador do R.G. nº 1252788099-SSP-PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os Autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº2012.00000094-3 (N.U. 0000458-56.2012.8.16.0040), que o Ministério Público do Estado do Paraná, lhe moveu como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. E como consta dos autos que o réu **ANDRÉ SATELLI DOS SANTOS** se encontra em lugar incerto, não sendo possível **INTIMÁ-LO**, pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de noventa (90) dias, pelo qual fica **INTIMADO** da r. sentença proferida em 20/05/2015 que o condenou à pena de 02 (dois) anos de reclusão e pagamento de dez (10) dias multa, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, a ser cumprida em Regime Aberto nos autos supra.E como o réu **ANDRÉ SATELLI DOS SANTOS**, encontra-se em lugar incerto não sendo possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, aos dezesesseis (16) dias do mês de janeiro do ano de 2.017. Eu (a) REGINALDO WILSON REZENDE, Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevi.

Reginaldo Wilson Rezende
Técnico de Secretaria
Autorizado por Portaria

ANTONINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDEE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR

CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS

Travessa Ildelfonso, 115, fone/fax 41-3432-3649, CEP: 83370-000, Antonina - PR
Email: jaqu@tjpr.jus.br

Jairo Quero - Escrivão Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Procedimento Sumário nº 0000512-08.2015.8.16.0043A Dra. **Emanuela Costa Almeida Bueno**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da comarca de Antonina - PR, no uso de suas atribuições....**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo **60 (sessenta dias)**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **JOSUE REDEDE**, brasileiro, RG nº 7.719.806/PR, nascido aos 09/05/1980 em Antonina/Pr, filho de Iza Cogrossi e Carlos Redede, residente na época dos fatos na Colônia dos Alemães, Serra Negra, Guaraqueçaba/Pr, atualmente em lugar(es) incerto(s). Pelo presente **INTIMA-O** da r. sentença proferida em 02/08/2016 nos autos de Processo Crime em trâmite por este Juízo, a qual **ABSOLVEU** o réu **JOSUE REDEDE**, pelo crime capitulado no artigo 163, parágrafo único, inciso I, do Código Penal, com arrimo no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, diante da insuficiência probatória e **DESCCLASSIFICOU** a imputação contida no 1º Fato da denúncia em relação ao réu **JOSUÉ REDEDE**, capitulada como lesão corporal dolosa, prevista no §9º do artigo 129 do Código Penal, para a hipótese culposa do mesmo crime, nos termos do artigo 18, inciso II, do referido **Codex**. Antonina - PR, aos dezesesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesete. Eu, _____, Thaís Biudes Conforto Costa, Técnica Judiciária, o fiz digitar e subscrevi.**CHRISTIANO CAMARGO**

Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR

CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS

Travessa Ildelfonso, 115, fone/fax 41-3432-3649, CEP: 83370-000, Antonina - PR
Email: jaqu@tjpr.jus.br

Bel. Jairo Quero - Escrivão Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Ação Penal de Competência do Júri nº 0000573-73.2009.8.16.0043O Dr. **Christiano Camargo**, MM. Juiz Substituto da Vara Criminal da comarca de Antonina - PR, no uso de suas atribuições....**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo **20 (vinte) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **EDERSON ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, RG nº 8.683.228/PR, nascido aos 06/03/1981 em Curitiba-Pr, filho de Emilia Maximowski e Marcelino de Oliveira, residente na época dos fatos na Rua Francisco Veloso, 37, Ponta da Pita, Antonina/PR, atualmente em lugar incerto. Pelo presente **INTIMA-O** da r. sentença de PRONUNCIA proferida nos autos de Processo Crime em trâmite por este Juízo, cujos termos seguem em síntese: "(...)**Diante do exposto, PRONUNCIO** o réu **EDERSON ROBERTO DE OLIVEIRA** como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos I e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, para que seja submetido, oportunamente, a julgamento pelo Tribunal do Júri." Antonina - PR, aos dezesesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesete. Eu, _____, Thaís Biudes Conforto Costa, Técnica Judiciária, o fiz digitar e subscrevi.**CHRISTIANO CAMARGO**

Juiz Substituto

ARAPONGAS

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.

Edital de citação do Réu ADEMIR RODRIGO DOS SANTOS, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Dr^a. Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato, MM^a. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente a pessoa de ADEMIR RODRIGO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº. 98612580 SSP/PR, nascido em 01/02/1988 filho de Sandra Mara Pereira Dos Santos e Ademir Jose Dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITADO E INTIMADO**, para oferecer resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 363 e 364 do CPP, por advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor dativo e acompanhar todos os demais termos dos autos de Ação Penal nº 0004241-46.2009.8.16.0045, que lhe move a Justiça Publica, desta Comarca, por infração do art. 121 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, ao dia 17 de janeiro de 2017. Eu _____ Reginaldo Menezes, Técnico Judiciário.

Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato
Juíza de Direito Substituta

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOSÉ APARECIDO GOMES JUNIOR,
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 0000708-85.2015.8.16.0072 - EXECUÇÃO DE PENA

Réu: JOSE APARECIDO GOMES JUNIOR

A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal, da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu Jose Aparecido Gomes Junior, brasileiro, nascido em Colorado/PR, aos 09/05/1993, filho de Vilma Costa Hipolito Gomes e Jose Aparecido Gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado, para comparecer acompanhado de advogado (caso queira), na sala de audiência da 2ª Secretaria Criminal, sito à Rua Ibis, nº 888 - Centro - CEP 86701-270 - Fone (43) 3303-2617, na cidade e Comarca de Arapongas-PR, no dia 10/03/2017, às 15h10min, para realização de AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA dos autos de Execução de Pena nº 0000708-85.2015.8.16.0072. Ficando ciente de que, o não comparecimento sem prévia justificativa poderá acarretar nas penalidades previstas em Lei. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2017. Eu _____ (Mariana Yumi Tanaka), Técnica Judiciário, digitei e subscrevi.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO de ANTONIO DAS GRACAS PADILHA - PRAZO DE 30 DIAS - Nº 04/2017.

O DOUTOR SERGIO BERNARDINETTI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER

Pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que FICA o executado ANTONIO DAS GRACAS PADILHA, inscrito no CNPJ/CPF/MF sob o nº 85.045.250/0001-09, estando este em local incerto e não sabido, devidamente **CITADO** do inteiro teor da petição inicial da **EXECUÇÃO FISCAL**, que tramita perante a 2ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO

REGIONAL DE ARAUCÁRIA, sob n.º 0008836-41.2015.8.16.0025, em que é parte exequente o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA/PR**, tendo como origem a **CDANº 1.280/2015**, em 20/07/2015, referente à **tributos diversos**.

Pelo presente, fica ainda **INTIMADO** para no prazo de 5 (cinco) dias, para pagar a dívida ora em execução além das custas judiciais, verbas advocatícias em 10% sobre o valor atribuído à causa, acrescido de juros e multa de mora, bem como demais encargos previstos na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução, cientificando-lhe que em não havendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o artigo 9º, da Lei n.º 6.830/80, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis ou, ainda, querendo, opor embargos à execução fiscal, no prazo assinalado no artigo 16, do mesmo diploma legal. Informo que a petição inicial na integra e os documentos, poderão ser acessados pela parte requerida mediante simples habilitação no Sistema PROJUDI. O MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume.

ADVERTÊNCIA: Conforme o disposto artigo 257, inciso IV do Código de Processo Civil/2.015, será nomeado, à parte requerida, um curador em caso de revelia.

Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de janeiro de 2017. Eu, Leônia Domingos Leite, o digitei e eu, _____ Luis Guilherme Lemos Theobald, Chefe de Secretaria, o conferi e subscrevi.

SERGIO BERNARDINETTI

Juiz de Direito Substituto

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional **PROJUDI**, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1).

EDITAL DE CITAÇÃO de VIVIANE VIEIRA DE OLIVEIRA - PRAZO DE 30 DIAS - Nº 05/2017

O DOUTOR SERGIO BERNARDINETTI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER

Pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que FICA a executada **VIVIANE VIEIRA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.793.799-94, estando esta em local incerto e não sabido, devidamente **CITADA** do inteiro teor da petição inicial da **EXECUÇÃO FISCAL**, que tramita perante a 2ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, sob n.º 0011783-39.2013.8.16.0025, em que é parte exequente o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA/PR**, tendo como origem a **CDANº 440/2013**, em 11/12/2013, referente à **tributos diversos**.

Pelo presente, fica ainda **INTIMADO** para no prazo de 5 (cinco) dias, para pagar a dívida ora em execução além das custas judiciais, verbas advocatícias em 10% sobre o valor atribuído à causa, acrescido de juros e multa de mora, bem como demais encargos previstos na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução, cientificando-lhe que em não havendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o artigo 9º, da Lei n.º 6.830/80, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis ou, ainda, querendo, opor embargos à execução fiscal, no prazo assinalado no artigo 16, do mesmo diploma legal. Informo que a petição inicial na integra e os documentos, poderão ser acessados pela parte requerida mediante simples habilitação no Sistema PROJUDI. O MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume.

ADVERTÊNCIA: Conforme o disposto artigo 257, inciso IV do Código de Processo Civil/2.015, será nomeado, à parte requerida, um curador em caso de revelia.

Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de janeiro de 2017. Eu, Leônia Domingos Leite, o digitei e eu, _____ Luis Guilherme Lemos Theobald, Chefe de Secretaria, o conferi e subscrevi.

SERGIO BERNARDINETTI

Juiz de Direito Substituto

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional **PROJUDI**, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1).

EDITAL DE CITAÇÃO de VALDECIR RIBEIRO - PRAZO DE 30 DIAS - Nº 06/2017

O DOUTOR SERGIO BERNARDINETTI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER

Pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que FICA o executado **VALDECIR RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.616.209-44, estando este em local incerto e não sabido, devidamente **CITADO** do inteiro teor da petição inicial da **EXECUÇÃO FISCAL**, que tramita perante a 2ª SECRETARIA DA FAZENDA

PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, sob n.º 0009319-71.2015.8.16.0025, em que é parte exequente o MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA/PR, tendo como origem a CDANº 1.335/2015, em 20/07/2015, referente à tributos diversos.

Pelo presente, fica ainda INTIMADO para no prazo de **5 (cinco) dias**, para pagar a dívida ora em execução além das custas judiciais, verbas advocatícias em 10% sobre o valor atribuído à causa, acrescido de juros e multa de mora, bem como demais encargos previstos na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução, cientificando-lhe que em não havendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o artigo 9º, da Lei n.º 6.830/80, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis ou, ainda, querendo, opor embargos à execução fiscal, no prazo assinalado no artigo 16, do mesmo diploma legal. Informo que a petição inicial na íntegra e os documentos, poderão ser acessados pela parte requerida mediante simples habilitação no Sistema PROJUDI. O MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume.

ADVERTÊNCIA: Conforme o disposto artigo 257, inciso IV do Código de Processo Civil/2.015, será nomeado, à parte requerida, um curador em caso de revelia.

Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de janeiro de 2017. Eu, Leônia Domingos Leite, o digitei e eu, _____ Luis Guilherme Lemos Theobald, Chefe de Secretaria, o conferi e subscrevi.

SERGIO BERNARDINETTI

Juiz de Direito Substituto

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1).

EDITAL DE CITAÇÃO de KOSAKO KASHIMA - PRAZO DE 30 DIAS - Nº 07/2017
O DOUTOR SERGIO BERNARDINETTI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER

Pelo presente edital, com prazo de **30 (trinta) dias**, que FICA o executado KOSAKO KASHIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.759.619-04, estando este em local incerto e não sabido, devidamente CITADO do inteiro teor da petição inicial da EXECUÇÃO FISCAL, que tramita perante a 2ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, sob n.º 0002635-33.2015.8.16.0025, em que é parte exequente o MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA/PR, tendo como origem a CDANº 848/2015, em 26/02/2015, referente à tributos diversos.

Pelo presente, fica ainda INTIMADO para no prazo de **5 (cinco) dias**, para pagar a dívida ora em execução além das custas judiciais, verbas advocatícias em 10% sobre o valor atribuído à causa, acrescido de juros e multa de mora, bem como demais encargos previstos na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução, cientificando-lhe que em não havendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o artigo 9º, da Lei n.º 6.830/80, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis ou, ainda, querendo, opor embargos à execução fiscal, no prazo assinalado no artigo 16, do mesmo diploma legal. Informo que a petição inicial na íntegra e os documentos, poderão ser acessados pela parte requerida mediante simples habilitação no Sistema PROJUDI. O MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume.

ADVERTÊNCIA: Conforme o disposto artigo 257, inciso IV do Código de Processo Civil/2.015, será nomeado, à parte requerida, um curador em caso de revelia.

Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de janeiro de 2017. Eu, Leônia Domingos Leite, o digitei e eu, _____ Luis Guilherme Lemos Theobald, Chefe de Secretaria, o conferi e subscrevi.

SERGIO BERNARDINETTI

Juiz de Direito Substituto

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1).

EDITAL DE CITAÇÃO de ROSEMARI AUGUSTO ERNESTI - PRAZO DE 30 DIAS - Nº 08/2017.

O DOUTOR SERGIO BERNARDINETTI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER

Pelo presente edital, com prazo de **30 (trinta) dias**, que FICA a executada ROSEMARI AUGUSTO ERNESTI, estando esta em local incerto e não sabido, devidamente CITADA do inteiro teor da petição inicial da EXECUÇÃO FISCAL,

que tramita perante a 2ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, sob n.º 0003522-17.2015.8.16.0025, em que é parte exequente o MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA/PR, tendo como origem a CDANº 1.137/2015, em 26/02/2015, referente à tributos diversos.

Pelo presente, fica ainda INTIMADO para no prazo de **5 (cinco) dias**, para pagar a dívida ora em execução além das custas judiciais, verbas advocatícias em 10% sobre o valor atribuído à causa, acrescido de juros e multa de mora, bem como demais encargos previstos na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução, cientificando-lhe que em não havendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o artigo 9º, da Lei n.º 6.830/80, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis ou, ainda, querendo, opor embargos à execução fiscal, no prazo assinalado no artigo 16, do mesmo diploma legal. Informo que a petição inicial na íntegra e os documentos, poderão ser acessados pela parte requerida mediante simples habilitação no Sistema PROJUDI. O MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume.

ADVERTÊNCIA: Conforme o disposto artigo 257, inciso IV do Código de Processo Civil/2.015, será nomeado, à parte requerida, um curador em caso de revelia.

Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de janeiro de 2017. Eu, Leônia Domingos Leite, o digitei e eu, _____ Luis Guilherme Lemos Theobald, Chefe de Secretaria, o conferi e subscrevi.

SERGIO BERNARDINETTI

Juiz de Direito Substituto

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1).

EDITAL DE CITAÇÃO de PEDRO MAYER - PRAZO DE 30 DIAS - Nº 11/2017

O DOUTOR SERGIO BERNARDINETTI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER

Pelo presente edital, com prazo de **30 (trinta) dias**, que FICA o executado PEDRO MAYER, estando este em local incerto e não sabido, devidamente CITADO do inteiro teor da petição inicial da EXECUÇÃO FISCAL, que tramita perante a 2ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, sob n.º 0003534-31.2015.8.16.0025, em que é parte exequente o MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA/PR, tendo como origem a CDANº 1.142/2015, em 26/02/2015, referente à tributos diversos.

Pelo presente, fica ainda INTIMADO para no prazo de **5 (cinco) dias**, para pagar a dívida ora em execução além das custas judiciais, verbas advocatícias em 10% sobre o valor atribuído à causa, acrescido de juros e multa de mora, bem como demais encargos previstos na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução, cientificando-lhe que em não havendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o artigo 9º, da Lei n.º 6.830/80, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis ou, ainda, querendo, opor embargos à execução fiscal, no prazo assinalado no artigo 16, do mesmo diploma legal. Informo que a petição inicial na íntegra e os documentos, poderão ser acessados pela parte requerida mediante simples habilitação no Sistema PROJUDI. O MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume.

ADVERTÊNCIA: Conforme o disposto artigo 257, inciso IV do Código de Processo Civil/2.015, será nomeado, à parte requerida, um curador em caso de revelia.

Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de janeiro de 2017. Eu, Leônia Domingos Leite, o digitei e eu, _____ Luis Guilherme Lemos Theobald, Chefe de Secretaria, o conferi e subscrevi.

SERGIO BERNARDINETTI

Juiz de Direito Substituto

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1).

EDITAL DE CITAÇÃO de JOSE LUIZ ANCAY - PRAZO DE 30 DIAS - Nº 10/2017

O DOUTOR SERGIO BERNARDINETTI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER

Pelo presente edital, com prazo de **30 (trinta) dias**, que FICA o executado JOSE LUIZ ANCAY, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.997.519-91, estando este em local incerto e não sabido, devidamente CITADO do inteiro teor da petição inicial

da **EXECUÇÃO FISCAL**, que tramita perante a 2ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, sob n.º 0002350-40.2015.8.16.0025, em que é parte exequente o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA/PR**, tendo como origem a **CDANº 53/2015**, em **26/02/2015**, referente à **tributos diversos**.

Pelo presente, fica ainda INTIMADO para no prazo de **5 (cinco) dias**, para pagar a dívida ora em execução além das custas judiciais, verbas advocatícias em 10% sobre o valor atribuído à causa, acrescido de juros e multa de mora, bem como demais encargos previstos na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução, cientificando-lhe que em não havendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o artigo 9º, da Lei n.º 6.830/80, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis ou, ainda, querendo, opor embargos à execução fiscal, no prazo assinalado no artigo 16, do mesmo diploma legal. Informo que a petição inicial na íntegra e os documentos, poderão ser acessados pela parte requerida mediante simples habilitação no Sistema PROJUDI. O MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume.

ADVERTÊNCIA: Conforme o disposto artigo 257, inciso IV do Código de Processo Civil/2.015, será nomeado, à parte requerida, um curador em caso de revelia.

Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de janeiro de 2017. Eu, Leônia Domingos Leite, o digitei e eu, _____ Luis Guilherme Lemos Theobald, Chefe de Secretaria, o conferi e subscrevi.

SERGIO BERNARDINETTI

Juiz de Direito Substituto

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1).

EDITAL DE CITAÇÃO de MARCIO AURELIO CANANI - PRAZO DE 30 DIAS - Nº 03/2017.

O DOUTOR SERGIO BERNARDINETTI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER

Pelo presente edital, com prazo de **30 (trinta) dias**, que **FICA** o executado **MARCIO AURELIO CANANI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.073.309-72, estando este em local incerto e não sabido, devidamente **CITADO** do inteiro teor da petição inicial da **EXECUÇÃO FISCAL**, que tramita perante a 2ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, sob n.º 0003124-70.2015.8.16.0025, em que é parte exequente o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA/PR**, tendo como origem a **CDANº 200/2015**, em **26/02/2015**, referente à **tributos diversos**.

Pelo presente, fica ainda INTIMADO para no prazo de **5 (cinco) dias**, para pagar a dívida ora em execução além das custas judiciais, verbas advocatícias em 10% sobre o valor atribuído à causa, acrescido de juros e multa de mora, bem como demais encargos previstos na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução, cientificando-lhe que em não havendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o artigo 9º, da Lei n.º 6.830/80, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis ou, ainda, querendo, opor embargos à execução fiscal, no prazo assinalado no artigo 16, do mesmo diploma legal. Informo que a petição inicial na íntegra e os documentos, poderão ser acessados pela parte requerida mediante simples habilitação no Sistema PROJUDI. O MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume.

ADVERTÊNCIA: Conforme o disposto artigo 257, inciso IV do Código de Processo Civil/2.015, será nomeado, à parte requerida, um curador em caso de revelia.

Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de janeiro de 2017. Eu, Leônia Domingos Leite, o digitei e eu, _____ Luis Guilherme Lemos Theobald, Chefe de Secretaria, o conferi e subscrevi.

SERGIO BERNARDINETTI

Juiz de Direito Substituto

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1).

EDITAL DE CITAÇÃO de WALDEMAR SABATOVES - PRAZO DE 30 DIAS - Nº 09/2017

O DOUTOR SERGIO BERNARDINETTI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER

Pelo presente edital, com prazo de **30 (trinta) dias**, que **FICA** o executado **WALDEMAR SABATOVES**, estando este em local incerto e não sabido,

devidamente **CITADO** do inteiro teor da petição inicial da **EXECUÇÃO FISCAL**, que tramita perante a 2ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, sob n.º 0003229-47.2015.8.16.0025, em que é parte exequente o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA/PR**, tendo como origem a **CDANº 211/2015**, em **26/02/2015**, referente à **tributos diversos**.

Pelo presente, fica ainda INTIMADO para no prazo de **5 (cinco) dias**, para pagar a dívida ora em execução além das custas judiciais, verbas advocatícias em 10% sobre o valor atribuído à causa, acrescido de juros e multa de mora, bem como demais encargos previstos na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução, cientificando-lhe que em não havendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o artigo 9º, da Lei n.º 6.830/80, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis ou, ainda, querendo, opor embargos à execução fiscal, no prazo assinalado no artigo 16, do mesmo diploma legal. Informo que a petição inicial na íntegra e os documentos, poderão ser acessados pela parte requerida mediante simples habilitação no Sistema PROJUDI. O MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume.

ADVERTÊNCIA: Conforme o disposto artigo 257, inciso IV do Código de Processo Civil/2.015, será nomeado, à parte requerida, um curador em caso de revelia.

Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de janeiro de 2017. Eu, Leônia Domingos Leite, o digitei e eu, _____ Luis Guilherme Lemos Theobald, Chefe de Secretaria, o conferi e subscrevi.

SERGIO BERNARDINETTI

Juiz de Direito Substituto

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os atos processuais ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1).

ASSAÍ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

Para o réu: **JUNIOR NATAL DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido. A Doutora Ângela Tonetti Biazus, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Assaí, Estado do Paraná, etc.

FINALIDADE:

1. CITAÇÃO do réu abaixo qualificado, de que foi denunciado nos autos nº 0004687-67.2014.8.16.0047, em trâmite perante a Vara Criminal de Assaí, conforme denúncia cuja cópia segue em anexo, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. INTIMAÇÃO do réu, para que apresente DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Assaí (PR);

3. CIENTIFICÁ-LO de que, dessa resposta, poderá resultar a sua absolvição sumária e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);

3.1 Ficar também advertido que, no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal; **3.2** Se a hipótese for a de não haver condições de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, o réu deverá comparecer pessoalmente em cartório para fim de nomeação de advogado para sua defesa, bem como proceder, por escrito, sua qualificação completa (incluindo dados pessoais, endereço e números de telefone) para subsidiar a sua efetiva defesa pelo defensor dativo;

ACUSADO: JUNIOR NATAL DA SILVA - brasileiro, inscrito no RG sob nº 7.721.655-3/PR, nascido aos 16/09/1979, filho de Jaira Felício da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2017. Dou que para constar. Eu, _____ (Alisson Forin Kikuti), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

ALISSON FORIN KIKUTI

Supervisor Secretária Criminal

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

O Dr. Sidnei Dal Moro, Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os autos de Ação Penal nº 0004068-03.2015.8.16.0048, em que é réu LUAN PEDRA CANGIRANA.

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do réu LUAN PEDRA CANGIRANA, abaixo qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da pena de multa no importe de R\$ 283,70 (duzentos e oitenta e três reais e setenta centavos), bem como as custas processuais no importe de R\$ 933,61 (novecentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa no Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais).

Réu:

LUAN PEDRA CANGIRANA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 12.309.947-8/PR, natural de Palotina/PR, nascido aos 09/10/1995, filho de Claudineia Pedra Cangira, atualmente em local incerto e não sabido.

Assis Chateaubriand, 16 de janeiro de 2017.

Cíntia da Silva Pereira Targon

Téc. Judiciária

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3302-4400

CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU RODRIGO MARQUES NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0000409-40.2007.8.16.0056, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu **RODRIGO MARQUES**, nascido aos 28/09/1979, em Londrina/PR, filho de Carolina Marques, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, **CITA-LO e INTIMA-LO** para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. **SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PELO JUÍZO**, nos autos de Processo Crime **0000409-40.2007.8.16.0056**, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do artigo 180, "caput", c/c art. 29, ambos do Código Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e cientes de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Eu _____ (**MARCELA GONÇALVES CUNHA NEGRI**) Supervisora de Secretária, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3302-4400

CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ORIVALDO SOLER PERES NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0007782-20.2010.8.16.0056, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu **ORIVALDO SOLER PERES**, nascido aos 13/04/1972, em Mandaguari/PR, filho de Antônia Aparecida Soler Peres e Francisco Antônio Do Prado Peres, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, **CITA-LO e INTIMA-LO** para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, **SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PELO JUÍZO**, nos autos de Processo Crime **0007782-20.2010.8.16.0056**, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do artigo 171, "caput", c/c art. 71, todos do Código Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e cientes de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Eu _____ (**MARCELA GONÇALVES CUNHA NEGRI**) Supervisora de Secretária, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3302-4400

CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU JOSE RODRIGO DOS SANTOS NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0006248-31.2016.8.16.0056, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu **JOSE RODRIGO DOS SANTOS**, nascido aos 28/01/1980, em Garça/SP, filho de Maria Conceição de Berti e Jose Lazaro dos Santos, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, **CITA-LO e INTIMA-LO** para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, **SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PELO JUÍZO**, nos autos de Processo Crime **0006248-31.2016.8.16.0056**, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I, II e V do Código Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e cientes de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Eu _____ (**MARCELA GONÇALVES CUNHA NEGRI**) Supervisora de Secretária, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3302-4400

CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA RÉ LUCIANA APARECIDA BATISTA NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0009497-92.2013.8.16.0056, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a ré **LUCIANA APARECIDA BATISTA**, nascido aos 27/03/1980, em Cambé/PR, filha de Antônio Carlos Batista e Maria José Batista, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, **CITA-LO e INTIMA-LO** para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, **SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PELO JUÍZO**, nos autos de Processo Crime **0009497-92.2013.8.16.0056**, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e cientes de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Eu _____ (MARCELA GONÇALVES CUNHA NEGRI) Supervisora de Secretária, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3302-4400
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ANDRE LUCIANO MATEUS, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 0000110-63.2007.8.16.0056, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ANDRE LUCIANO MATEUS**, nascido aos 07/08/1987, em Londrina/PR, filho de Sirley Aparecida Mateus, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA-LO** de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 10/01/2017, juntada no seq. 52.1 dos autos de processo-crime nº 0000110-63.2007.8.16.0056, foi **RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO**, razão pela qual foi **DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE** do denunciado supramencionado, com fundamento no disposto no artigo 107, IV, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Eu _____ (MARCELA GONÇALVES CUNHA NEGRI) Supervisora de Secretária, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3302-4400
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU WALMIR MENDES, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 0000074-65.2000.8.16.0056, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **WALMIR MENDES**, nascido aos 12/11/1965, em Nova Fátima/PR, filho de Tereza Cândida de Jesus e Antônio Geraldo Mendes, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do

presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, **INTIMA-O** de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 29/04/2016, juntada no seq. 74.1 dos autos de processo-crime nº 0000074-65.2000.8.16.0056, foi **CONDENADO com relação às sanções do artigo 171, § 2º, inciso VI, do Código Penal**, bem como o pagamento das custas e despesas do processo, *pro rata*. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Eu _____ (MARCELA GONÇALVES CUNHA NEGRI) Supervisora de Secretária, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação - Criminal

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PROJUDI
Avenida São João Batista, 210 - Centro - Campina Grande do Sul/PR - CEP: 83.430-000 - Fone: (41) 3676-1324

Autos nº. 0005779-42.2016.8.16.0037

Processo: 0005779-42.2016.8.16.0037
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Prisão em flagrante
Data da Infração: 18/11/2016
Autor(s):
Réu(s):

- IZAQUE ESTEVÃO CORDEIRO DOS SANTOS (RG: 124507081 SSP/PR e CPF/CNPJ: 083.416.799-90)
RUA PAPA JOÃO XXII, 987 CASA - JD. MENINO DEUS - PARANAGUÁ/PR - CEP: 83.423-000
- GIDEON DOS SANTOS CIRIACO (RG: 134696770 SSP/PR e CPF/CNPJ: 101.237.049-60)
Rua Angelina Vidolin, 79 Colônia Maria José - QUATRO BARRAS/PR - Telefone: (41) 9703-5807 / 9769-9321
- SANDRA PEREIRA DOS SANTOS CIRIACO (RG: 71844005 SSP/PR e CPF/CNPJ: 004.147.139-31)
Rua Angelina Vidolin, 79 CASA - Colônia Maria José - QUATRO BARRAS/PR - CEP: 83.420-000 - Telefone: (41)9769-9321

Terceiro(s):

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):

"GIDEON DOS SANTOS CIRIACO"

"COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS"

A Doutora Luciana Benassi Gomes Carvalho - Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, etc. . . .

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de **GIDEON DOS SANTOS CIRIACO** filho(a) de Sandra Pereira dos Santos Ciriaco e Joslei Evangelho Ciriaco, natural de Pinhais - PR, RG. nº 134696770/SSP-PR, anteriormente residente na Rua Angelina Vidolin, 79, Quatro Barras - Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, Cite-se o réu para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado dando ciência de que no mesmo poderá arguir preliminarmente e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, bem como, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções da Lei 8.176/91, observadas as regras do art. 29 do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2017. Eu, ____ (Everton Alzemiro Theodorowis), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevi.

Luciana Benassi Gomes Carvalho
Juíza de Direito

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, QUEM CASADO FOR, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAÇA SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que por parte de **CELITO SENS (CPF/CNPJ: 720.797.979-72)**

, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO**, autuada sob n.º **0003606-55.2010.8.16.0037**, e como requeridos **Este juízo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, no qual os requerentes são possuidores, de forma mansa e pacífica, a mais de 15 (quinze) anos, do imóvel usucapiendo: lote n. 2031012011 e 023012011 segundo consta do cadastro municipal do setor de urbanismo da Prefeitura de Campina Grande do Sul, na Planta Santa Rita de cássia Comarca de Campina Grande do Sul/PR. **E PELO PRESENTE EDITAL** ficam citados os réus ou eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, e seus respectivos cônjuges, quem casado for, seus herdeiros ou sucessores, para que querendo, contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de se decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 335 e 344 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO SEQ. 1.1**"Autos n. **0003606-55.2010.8.16.0037**. 1. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo bem como dos confrontantes. 2. Citem-se, por edital, os réus incertos, ausentes e desconhecidos, observando quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do CPC; 3. 5. Intimem-se, por via postal os representantes da União, do Estado e do Município; 6. Cumpra-se. Dra. PAULA PRISCILA CANDEO H. FIGUEIRA - MM. Juíza de Direito".

CAMPINA GRANDE DO SUL, 17 de Janeiro de 2017 às 13:38:54. Eu, _____ mnrn.tec - Maribel Canali Cordeiro, TECNICOJUDICIARIO o digitei e subscrevi.

LUCIANA BENASSI GOMES DE CARVALHO

Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - LEI 11.343/2006

PRAZO: 15 (QUINZE) DIASO Doutor Marcos Antonio da Cunha Araújo, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente o réu **Vinicius Santos de Brito, Nome da Mãe: Maria Cecília Santos de Brito, nascido em 28/09/1989**, vem pelo presente NOTIFICÁ-LO de todo o teor da denúncia recebida nos autos de Ação Penal n. 0010079-80.2016.8.16.0026, sendo tipificado no ART 33 - Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar..., CAPUT, Reclusão: 5 a 15 anos do Código Penal. O acusado deverá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, onde, nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal, poderá arguir preliminar, alegar tudo o que interesse a sua defesa, juntar documentos, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor. Caso o acusado não tenha condições para constituir advogado deverá comparecer nesta Secretaria Criminal e requerer que lhe seja nomeado defensor dativo. Eu, Técnico Judiciário, o digitei.

CAMPO MOURÃO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0006658-59.2011.8.16.0058, COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A Dra. Mayra dos Santos Zavattaro, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **NATAL VIEIRA**, brasileiro, natural de Campo Mourão/Pr, RG 4.179.308-2 SSP/PR, nascido em 25.12.1964, filho de Antonio Vieira Filho e Leonor Garcia Vieira, atualmente em lugar incerto e não sabido, vem pelo presente instrumento **INTIMÁ-LO** da sentença proferida nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº 0006658-59.2011.8.16.0058, datada de 03/11/2016, na qual foi **CONDENADOa 2 (dois) anos de reclusão, e a pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, inicialmente em regime aberto**; nas sanções do artigo 14 da Lei nº 10.826/2003; bem como **INTIMA-LO** da **renúncia de mandado** do defensor **Washington Fragozo Veras**. O sentenciado poderá interpor recurso cabível, dentro de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo do presente edital.

Sede do Juízo: Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44) 3518-2162.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos 16 de janeiro de 2017. Eu, _____, (Camila Bolognesi Hruschka), Analista Judiciária que o digitei e subscrevi.

Camila Bolognesi Hruschka

Analista Judiciária

Por Ordem do MM Juiz. Portaria n.º 01/2014.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CLAUDEMIR MOREIRA COSTA, DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO NOS AUTOS Nº 0000244-21.2006.8.16.0058, NA FORMA ABAIXO:

A Doutora Mayra dos Santos Zavattaro, MM. Juíza de Direito da 2ª (segunda) Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **CLAUDEMIR MOREIRA COSTA**, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 28/11/1986, filho de Benedito Adenir Costa e Maria Moreira dos Santos, residente na época dos fatos na Rua Eucalipto, 405, Conjunto Parigot de Souza, nesta cidade e Comarca, e estando atualmente em lugar incerto e não sabido, vem pelo presente instrumento **INTIMÁ-LO** da sentença datada de 09/12/2015, proferida nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário 0000244-21.2006.8.16.0058, da **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, em relação aos delitos previstos nos artigos 155, §4º, inciso I, do Código Penal, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no artigo 109, inciso III e artigo 115, ambos do Código Penal.

Sede do Juízo: Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44) 3518-2162.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos 16 de janeiro de 2017. Eu, _____, (Camila Bolognesi Hruschka), Analista Judiciária, que o digitei e subscrevi.

Camila Bolognesi Hruschka

Analista Judiciária

Assino por ordem do MM Juiz.

Autorizado pela Portaria n.º 01/2014.

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CATANDUVAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO VANDERLEI RIBEIRO
O DOUTOR AMIN ABIL RUSS NETO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado o sentenciado **VANDERLEI RIBEIRO**, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 27/03/1975, natural de Palotina-PR, filho de Josefa Ribeiro e Deoclaire Blaudt Ribeiro, portador da CI/RG nº 8.380.451-3, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimá-lo de que foi designado o dia **08/02/2017, às 12h30min**, para a realização da audiência de justificativa neste Juízo da Única Vara Criminal da Comarca de Catanduvas-PR, onde a mesma deverá comparecer, tudo nos Autos de Execução de Pena nº 0000281-12.2015.8.16.0065. E para que chegue ao conhecimento de todos vai o presente edital afixado no lugar próprio e de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezessete. Eu _____ (ALENCAR HERGESSELL), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
AMIN ABIL RUSS NETO
Juiz Substituto

CIANORTE

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0001217-93.2013.8.16.0069

A MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, **FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES**, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário sob o nº. **0001217-93.2013.8.16.0069**, onde figura como denunciado o réu **APARECIDO LOPES DE ANDRADE**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, foi EXTINTA o feito, por ausência de interesse processual, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, **INTIMA-O** da decisão de extinção do feito, através deste edital:

Réu: APARECIDO LOPES DE ANDRADE

Estado Civil: solteiro

Filiação: Fátima Gomez de Andrade e Geovani Lopes de Andrade

Data de nascimento: 12/12/1976

Naturalidade: Nova Olímpia/PR

Profissão:

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº.: 0001217-93.2013.8.16.0069

Data da Decisão: 12/08/2016

Decisão: EXTINÇÃO da punibilidade, pelo integral cumprimento das condições da suspensão condicional do processo, com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2017. Eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, Escrivã Criminal, o subscrevo.

Rosiney Pinheiro dos Santos

Escrivã Criminal

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) SENHOR(A) SEBASTIÃO ANTONIO CORREA - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ARTIGO 232, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ADVOGADO(A) - DRA. CINTHIA ROCHA LEÃO - OAB/PR nº 76.495

Edital de **CITAÇÃO** do(a) senhor(a) **JOSÉ ELIAS DA CUNHA**, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto, para contestação, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS** na **Ação de Divórcio Litigioso sob n.0012533-35.2015.8.16.0069**, que tramita - sob os auspícios da Justiça Gratuita, na única Vara de Família, Infância, Juventude e Anexos de Cianorte, Paraná, sito à Praça Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida por **TERESINHA DE JESUS DA SILVA**. O prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar contestação, por intermédio de advogado, fluirá a partir

daquele assinado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. **ADVERTÊNCIA:** Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não for contestados (Artigo 344, do CPC). Cianorte, 16 de janeiro de 2017. Eu, _____ (Marcos Henrique Romualdo da Silva) escrivão, que digitei e subscrevi.

Thiago Cavicchioli Dias

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) SENHOR(A) JOSÉ ELIAS DA CUNHAS - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ARTIGO 232, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ADVOGADO(A) - DRA. CINTHIA ROCHA LEÃO - OAB/PR nº 76.495

Edital de **CITAÇÃO** do(a) senhor(a) **JOSÉ ELIAS DA CUNHA**, brasileiro, casado, filho de Andrelina Elias Cunha, nascido em 14/11/1957, anteriormente residente anteriormente Rua Trinta, 746, Timon/MA, atualmente em lugar incerto, para contestação, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS** na **Ação de Divórcio Litigioso sob n.º 0004332-54.2015.8.16.0069**, que tramita - sob os auspícios da Justiça Gratuita, na única Vara de Família, Infância, Juventude e Anexos de Cianorte, Paraná, sito à Praça Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida por **ELIANE DOS SANTOS CUNHA**. O prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar contestação, por intermédio de advogado, fluirá a partir daquele assinado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não for contestados (Artigo 344, do CPC). Cianorte, 16 de janeiro de 2017. Eu, _____ (Marcos Henrique Romualdo da Silva) escrivão, que digitei e subscrevi.

Thiago Cavicchioli Dias

Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A/S) SENHOR(A/ES) ALESSANDRO DE OLIVEIRA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

ADVOGADO(A) - O MINISTÉRIO PÚBLICO

Edital de **INTIMAÇÃO** do(a/s) senhor(a/es) **ALESSANDRO DE OLIVEIRA, brasileiro**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO IMPORTE DE R\$ 556,62 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), SOB PENA DE SOFRER EXECUÇÃO. NOS AUTOS DE EXECUÇÃO SOB Nº 0003259-18.2013.8.16.0069 O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, fluirá a partir daquele assinado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação." Cianorte, 16 de janeiro de 2017. Eu, _____ (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevi.

Thiago Cavicchioli Dias Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A/S) SENHOR(A/ES) DORIVAL DE SOUZA MELO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

ADVOGADO(A) - O MINISTÉRIO PÚBLICO

Edital de **INTIMAÇÃO** do(a/s) senhor(a/es) **DORIVAL DE SOUZA MELO, brasileiro, filho de Neusa Aparecida de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, DA SENTENÇA** proferida pela MM. Juíza nos autos de **AÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 0000355-88.2014.8.16.0069 em que são autores G.A.L.S., representado por Jaqueline Aparecida Leandrim e réu Dorival de Souza Melo, que tramita neste Juízo**, cujo teor em síntese é o seguinte: "Em face do exposto, julgo procedente o pedido, CONDENO o réu DORIVAL DE SOUZA MELO ao pagamento de pensão alimentícia mensal ao filho GUSTAVO AUGUSTO LEANDRIM de Souza, neste ato representada por sua genitor JAQUELINE APARECIDA LEANDRIM, de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) equivalente a 50% do salário mínimo vigente no país, que deverá recair sobre o terço constitucional de férias e gratificação natalina, mais de R\$ 50% das despesas extraordinárias com saúde (médicos, medicamentos, exames e dentistas) e educação (uniforme e material escolar), resolvendo assim, o mérito do processo (CPC 487, inciso I). Condono o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. Transitada em julgado, remeta-se ao Contador para cálculo de atrasados e de sucumbência e digam, em 05 (cinco) dias. Dou esta por publicada e a parte presente e o Ministério Público por intimados." FICANDO AINDA O RÉU INTIMADO para querendo interpor apelação no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, prazo este que fluirá a partir daquele assinado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação." Cianorte, 16 de janeiro de 2017. Eu, _____ (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevi.
Thiago Cavicchioli Dias Juiz de Direito Substituto

FORO REGIONAL DE COLOMBO
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Ação Penal nº 2006.1666-0 "PRAZO : 10 DIAS"

O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **MISAELO DO ESPIRITO SANTO**, natural de Bocaiúva do Sul - PR, nascido aos 19/12/1978, filho de Noe do Espírito Santo e Matilde da Silva do Espírito Santo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMAR e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo-PR, sito na Rua Francisco Camargo, nº 191, Centro, para que EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, referentes aos autos de processo crime nº 2006.1666-0, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de Execução, na forma do artigo 51 do Código Penal (apresentar os comprovantes de pagamento em secretaria), conforme SENTENÇA proferida nos autos, ficando ciente de que, caso não tenha condições para tal, poderá apresentar declaração de hipossuficiência para isenção das custas processuais e solicitar parcelamento da multa através de advogado. DADO E PASSADO, nesta cidade e Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (17/01/2017). Eu, _____ (Lucas Cavalheiro Ferreira Bueno), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. HERMES DA FONSECA NETO
Juiz de Direito

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) **FERNANDO LOPES DOS SANTOS**

PRAZO DE 15 DIAS - PROCESSO CRIMINAL SOB Nº 0013158-51.2015.8.16.0075
A Dra. VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, Juíza Titular da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **FERNANDO LOPES DOS SANTOS**, nascido em 02/10/1984, RG 88017811 SSP/PR, CPF nº 040.342.819-01, filho de Anália Lopes de Souza e Dilson Manoel dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) para, no prazo de 10(dez) dias, ofertar(em) defesa prévia escrita, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa. **Fica ainda INTIMADO a comparecer perante este Juízo, sito à Av. Santos Dumont, nº 911 - centro, na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09 de maio de 2017, às 14h30min. O não comparecimento sem prévia justificativa poderá acarretar nas penalidades previstas em lei (revelia e outros).**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio - PR, aos 17 de janeiro de 2017.

Eu, Fábio Camilo Demoner, Portaria nº 01/13, o subscrevi.

Fábio Camilo Demoner

Técnico Judiciário

Portaria nº 01/13

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ANTONIO BENEDITO MARTINS, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

A Doutora VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ DIAS - MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório, os autos de Processo Penal, sob nº 0001796-57.2012.8.16.0075, onde figura como réu **ANTONIO BENEDITO MARTINS, filho de Maria Neris Martins, portador do RG nº 26.049.296-6 SSP/SP**, e como conste dos autos estar atualmente o réu acima, em lugar incerto e não sabido (mov. 65.1), e tendo cumprido a Proposta de Suspensão Condicional, realizada em 01/07/2013, fica o mesmo através do presente edital INTIMADO de que por decisão deste Juízo, datada de 21/10/2016, foi julgada Extinta a Punibilidade aos fatos atribuídos ao infrator, com fundamento no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, bem como de que decorrido o prazo acima, a contar da ata da publicação deste edital, terá o prazo de 05 (cinco) dias destinados a recurso, após, o que, querendo dentro do prazo poderá recorrer a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 17 de janeiro de 2017. Eu, Guilherme Thomazelli Barbosa Vieira, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

GUILHERME T. B. VIEIRA

Analista Judiciário

Portaria 16/11

Certidão

Certifico que afixei o original deste no fórum, local de costume. O referido é verdade e dou fé.

Cornélio Procópio, 17 de janeiro de 2017.

Guilherme T. B. Vieira,

Analista Judiciário

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): **AILTON LEONEL RIBEIRO**, com prazo de 10 - (dez) dias.

A Doutora Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez Dias - Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 0000561-21.2013.8.16.0075, onde figura como ré(u) **AILTON LEONEL RIBEIRO**, filho de Terezinha Correia e Esmael Leonel Ribeiro, RG nº 141827987 SSP/PR, CPF nº 123.244.888-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica através deste INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de veiculação deste edital, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 655,03 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e três centavos), podendo requerer o parcelamento dentro do referido prazo ou pedir sua isenção, apresentando declaração de pobreza. Não havendo manifestação no prazo, resultará na inclusão do réu em dívida ativa, sujeita a execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Juiz expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2017. Eu, Fábio Camilo Demoner, Técnico Judiciário, o digitei.

Fábio Camilo Demoner

Técnico Judiciário

Portaria nº 01/13

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE

INTIMAÇÃO

Prazo de 20 dias

A Dra. Luciana Andretta Molin Usae, MMª, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Secretaria os autos do Auto de Apreensão em Flagrante, **sob nº 2760-11.2016.8.16.0075**, onde figura como adolescentes E.S.N., filho de N.R.O. e V.S., e J.W.S.S., filho de R.C.S. e E.R.S. devidamente qualificados, restando os adolescentes atualmente com paradeiro ignorado. Ficam os adolescentes e seus representantes legais através do presente edital com o prazo de 20 dias devidamente INTIMADOS para que comprovem a propriedade dos objetos apreendidos nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem destruídos ou doados.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 17/01/2017.

Eu, Roseli Sanches Fabres Firmino - técnica judiciária, digitei e subscrevi.

Roseli Sanches Fabres Firmino - técnica judiciária - Portaria nº 07/11

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP:87.400-000 - Fone: 4436761412
Autos nº. 0001544-09.2016.8.16.0077
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R\$509,21
Exequente(s): Município de Tapejara/PR
Executado(s): PINHEIRO & SPRICIDO LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): **PINHEIRO & SPRICIDO LTDA, na pessoa de seu representante legal**, e seu(s) cônjuge(s), se casados forem, o(s) réu(s) incerto(s) e eventuais interessados para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância informada no cabeçalho (valor da causa), devidamente atualizados, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, ficam **INTIMADO(S)** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido".

CRUZEIRO DO OESTE, Eu, RENAN VINICIUS DE OLIVEIRA SOARES, Aux. Juramentado, o datilografei e subscrevi.

17 DE JANEIRO DE 2016

CLÁUDIO CESAR SAFRAIDER

ESCRIVÃO

PORTARIA AUTORIZADA - 02/2013

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL Nº 04/2017

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU SILVIO RODRIGUES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A DOUTORA DANIELE LIBERATTI SANTOS, MMA, JUIZA SUBSTITUTA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,ETC.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível a Citação pessoal do réu SILVIO RODRIGUES, brasileiro, nascido em 18/10/1959, portador do RG nº2.473.857-4, filho de Maria Aparecida Rodrigues e Araminho Rodrigues, residente em local ignorado, atualmente em lugar ignorado, incurso nas sanções do artigo 121, caput do Código Penal. Pelo presente CITA-O, para que responda a acusação por escrito, por intermédio de advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos de Ação Penal nº 0000226-66.2004.8.16.0091: A) podendo na resposta escrita, nos Termos do Artigo 396-A, arguir preliminares e alegar tudo que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até 05 (cinco) testemunhas e se necessário requerer a intimação delas; b) Não sendo oferecida resposta no prazo de 10 dias ou se não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Pelo que expediu-se o presente, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar e ninguém alegue ignorância, o qual será publicado no Diário da Justiça e a cópia afixada no Átrio do Fórum, no lugar de costume.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Eu _____ (Adriano José Marcilio), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

(documento assinado digitalmente)DANIELE LIBERATTI SANTOSJUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Edital de Intimação

EDITAL Nº 02/2017

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU DEOLINDO MIRANDO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA DANIELE LIBERATTI SANTOS, MMA, JUÍZA SUBSTITUTA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não

tendo sido possível a Citação pessoal do réu DEOLINDO MIRANDO DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 08/04/1971, portador do RG nº 7.117.865-0/PR, filho de Pedro Mendes de Oliveira e Izaura Miranda de Oliveira, residente à Avenida Principal, nº 562, Distrito de Doutor Oliveira, Guaira/PR, atualmente em lugar ignorado, incurso nas sanções do artigo 32, da Lei nº 9.065. Pelo presente CITA-O, para que responda a acusação por escrito, por intermédio de advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos de Ação Penal nº 0000012-89.2015.8.16.0091: A) podendo na resposta escrita, nos Termos

do Artigo 396-A, arguir preliminares e alegar tudo que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até 05 (cinco) testemunhas e se necessário requerer a intimação delas; b) Não sendo oferecida resposta no prazo de 10 dias ou se não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

Pelo que expediu-se o presente, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar e ninguém alegue ignorância, o qual será publicado no Diário da Justiça e a cópia afixada no Átrio do Fórum, no lugar de costume.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de

dois mil e dezessete. Eu _____ (Adriano José Marcilio), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

DANIELE LIBERATTI SANTOS

JUIZA SUBSTITUTA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 60 DIAS FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) denunciado(s) CRISTENIO RODRIGUES GAZOLLA, nascido aos 06/08/1981, filho de Marinalva Rodrigues Gazolla e Alcides Gazolla, portador da cédula de identidade RG nº 7.694.654-0 PR, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 1134-48.2016.8.16.0077, onde foi denunciado como incurso(s) nas sanções do artigo 33, dalei 11343/06, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) da sentença deABSOLUTÓRIA, com fulcro no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal.Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 16 de Janeiro de 2017. Do que para constar, Eu _____, Vinicius Zelotti, Técnico Judiciário, que digitei.

DANIELE LIBERATTI SANTOS

MAGISTRADA

FAXINAL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO DE FAXINAL

/// EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ///

(com prazo de sessenta dias)

/// F A Z S A B E R - a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de sessenta dias, principalmente o sentenciado JOÃO VIÇOSI FILHO, filho de SLAUKA CRUZIL VIÇOSI, natural de Borrazópolis - PR, ondenasceu aos 16/01/1963, atualmente em lugar ignorado, conforme certidão nos autos, via edital, fica o mesmo INTIMADO da respeitável sentença proferida em 04/02/2016, que julgou extinta a punibilidade do sentenciado, ante ao cumprimento integral da pena. Fica, pelo presente, cientes de que findo o prazo acima estipulado, que será contado a partir da publicação, terá o prazo de cinco dias (05) para, querendo, apelar à superior instância. Faxinal, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____ (a) ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES - Analista Judiciária, digitei e subscrevi. -----

ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES
Analista JudiciáriaFORO REGIONAL DE FAZENDA RIO
GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

Apenado: MARCOS ANTONIO BISCAIA DE ANDRADE Autos: Execução
8042-15.2014.8.16.0038

O Exmo. Sr. Dr. **GUSTAVO TINÔCO DE ALMEIDA**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o apenado **MARCOS ANTONIO BISCAIA DE ANDRADE**, brasileiro, nascido em 04/06/1966, RG nº 41694947, filho de GAZILDA DE JESUS ANDRADE e OLIVINO BISCAIA DE ANDRADE, com último endereço na BR 116, Km 145, Quatro Pinheiros, Mandirituba/PR, atualmente em local incerto, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, compareça em Juízo no período vespertino (12h00min às 18h00min) para comprovar o cumprimento da pena restritiva de direito ou demonstrar a impossibilidade de cumpri-las, sob pena de conversão em pena privativa de liberdade. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____, (Maria Angélica Terahata) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Maria Angélica Terahata

Técnico de Secretaria (Port. nº 05/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

Apenado: **CARLOS CELSO NOGUEIRA** Autos: Execução
10729-28.2015.8.16.0038

O Exmo. Sr. Dr. **GUSTAVO TINÔCO DE ALMEIDA**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o apenado **CARLOS CELSO NOGUEIRA**, brasileiro, nascido em 14/01/1978, natural de Curitiba/PR, filho de CELIA SALETE NOGUEIRA RIBEIRO e ARI ANTUNES RIBEIRO, com último endereço na Rua Rio Tietê, 107 (ou 60) Fazenda Rio Grande/PR, atualmente em local incerto, para que compareça à audiência de justificativa designada para o dia **23 de março de 2017, às 15h00min**, sob pena de conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____, (Maria Angélica Terahata) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Maria Angélica Terahata

Técnico de Secretaria (Port. nº 05/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

Apenado: **ANDRE DE CAMPOS KRUL** Autos: Execução 4229-77.2014.8.16.038

O Exmo. Sr. Dr. **GUSTAVO TINÔCO DE ALMEIDA**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o apenado **ANDRÉ DE CAMPOS KRUL**, brasileiro, nascido em 30/05/1989, filho de MARIA ELIDA RIBEIRO DE CAMPOS e DOMICILIO KRUL, residente na Mário Quintana, 678, Jardim Veneza, Fazenda Rio Grande/PR, para que compareça à audiência de justificativa designada para o dia **23 de março de 2017, às 14h00min**, sob pena de conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____, (Maria Angélica Terahata) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Maria Angélica Terahata

Técnico de Secretaria (Port. nº 05/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

Apenado: **ALEX SANDRO SOARES DOS SANTOS** Autos: Execução
9670-47.2015.8.16.0024

O Exmo. Sr. Dr. **GUSTAVO TINÔCO DE ALMEIDA**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o apenado **ALEX SANDRO SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 12/07/1982, filho de APARECIDA RUIVO DOS SANTOS e ELIRO SOARES DOS SANTOS, com endereço na Rua Alagoas, 585, Estados, Fazenda Rio Grande/PR, para que compareça à audiência de justificativa designada para o dia **23 de março de 2017, às 15h20min**, sob pena de conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____, (Maria Angélica Terahata) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Maria Angélica Terahata

Técnico de Secretaria (Port. nº 05/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

Sentenciado: **SANDRO MARIANO RIBAS** Autos: EP 22508-55.2015.8.16.0013

O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o reeducando **SANDRO MARIANO RIBAS**, brasileiro, nascido em 13/09/1993, filho de CIZELDA DO ROCIO MARIANO RIBAS, com último endereço na Rua Francisco Claudino Barbosa, 25, centro, Mandirituba/PR, para que compareça à audiência admonitória designada para o dia **16 de Fevereiro de 2017, às 13h20min**, sob pena de revogação do benefício. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____, (Maria Angélica Terahata) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Maria Angélica Terahata

Técnico de Secretaria (Port. nº 05/2010)

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

DECISÃO REFERENTE AOS AUTOS 23812-04.2016.8.16.0030 em que figuram, como partes requerente BANCO ITAU VEICULOS S/A e requerido DARIO DE CARLOS MAIA JUNIOR.

Vistos e etc.É desnecessária a produção de outras provas, além do que a parte ré é revel, visto que devidamente citada não ofertou resposta e tampouco constituiu advogado, aliado, ainda, ao requerimento de julgamento promovido pela parte autora, anuncio o, com fulcro no artigo 355, incisos I e II, NCPC. julgamento antecipado do mérito intime-se. O prazo da parte ré deverá ser computado em cartório, publicandose a presente decisão no órgão oficial (art. 346, , NCPC). caput Diligências necessárias. Preclusa, registre-se para sentença. Foz do Iguaçu, 02 de Dezembro de 2016. Alessandro Motter Juiz de Direito Substituto

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL E VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Polo Centro - CEP 85.851-756 - Fone nº. (45) 3308-8169

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 21/02/2017

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) submetido(s) a julgamento pelo Tribunal do Júri, em processo criminal a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

- Ação Penal: 24150-80.2013.8.16.0030;

- Sessão de Julgamento: 21/02/2017, às 12:15 horas;

- Ré(u): **ROBERTO VARGAS SOARES, filho(a) de ELOINA VARGAS e JOÃO RODRIGUES SOARES, nascido(a) aos 28/09/1979, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR;**

- Acusação: **Art. 121 do Código Penal.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos **17/01/2017**. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.

Ester Maia Dorneles

Escrivã

(Ass. Aut. Conf. Port. 01/2007)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL E VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Polo Centro - CEP 85.851-756 - Fone nº. (45) 3308-8169

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 09/02/2017

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) submetido(s) a julgamento pelo Tribunal do Júri, em processo criminal a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

- Ação Penal: 5676-03.2009.8.16.0030;

- Sessão de Julgamento: 09/02/2017, às 12:15 horas;

- Ré(u): **AILTON TELLES, filho(a) de JANDIRA DE FATIMA TELLES e ADAIR ANTONIO TELLES, nascido(a) aos 31/12/1980, natural de Francisco Beltrão/PR;**

- Acusação: **Art. 121 do Código Penal.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos **16/01/2017**. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.

Ester Maia Dorneles

Escrivã

(Ass. Aut. Conf. Port. 01/2007)

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DE TERCEIRO E INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR ALESSANDRO MOTTER, M.M. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0023048-23.2013.8.16.0030, de Ação de Usucapião, promovida por CLAUDIO DE SOUZA PEREIRA, INSCRITO NO CPF 847.763.829-20 e LUZINETI APARECIDA GOMES, inscrito no CPF 011.793.939-02, em face de CARLOS GAUTO - ESPÓLIO representado(a) por BERNARDINA MINHO GAUTO, que pelo presente **CITA eventuais terceiros e interessados**, pela minuta da petição inicial e despacho em seguida transcrito. **MINUTA EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ. CLAUDIO DE SOUZA PEREIRA, brasileiro, amasiado, ajudante de pedreiro, portador da cédula de identidade RG nº6.046.473-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº847763829-20, residente e domiciliado na Av. Fionio Brol, nº1627, Vila São Sebastião, nesta Cidade de Foz do Iguaçu - PR, por seus advogados bastante constituídos, Instrumento procuratório incluso, com endereço profissional na Rua Antônio Raposo, 406, sala - 804, Centro, Foz do Iguaçu-PR, com fundamento no artigo 1.238 do Código Civil em vigor e nos termos dos artigos 941 a 945 do Código de Processo Civil, vem, mui respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** em face do **ESPÓLIO DE CARLOS GAUTO**, que tramita na 2ª Vara Cível desta Comarca, sendo os autos de n.601/2003, por seu inventariante Bernardina Minho Gauto, domiciliada e residente a Rua Fiorindo Brol, n.64, Vila São Sebastião, Foz do Iguaçu-PR, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: **DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA** Inicialmente, afirma o Requerente, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 1.060/50, que não tem condições de arcar com as custas e despesas judiciais, sem prejuízo o próprio prejuízo assim como o da sua família. In casu, o Requerente exerce a função de ajudante de pedreiro, encontrando-se em condições de hipossuficiência econômica, não percebendo mensalmente valor superior a dois salários mínimos. Diante disso, consta inclusa a declaração de carência devidamente assinada pelo Requerente, sob as penas da Lei, para que justamente seja deferida pelo MM. Juiz, a Assistência Judiciária Gratuita, para que seu direito de ação não lhe seja tirado. **DOS FATOS** O Requerente adquiriu, mantendo a posse de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com "animus domini", uma área de terreno urbano, situada na Av. Fiorino Brol, n.1627, no bairro da Vila Sebastião, nesta cidade, pelo que se recorda, pagando na época o valor aproximado de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), que atualizados até a data atual corresponde o valor de R\$ 8.721,91 (oito mil e setecentos e vinte e um reais e noventa e um centavos), conforme cálculo incluso, sendo o lote de número 0668 (parte do lote n.0680), conforme Memorial Descritivo incluso, com área total de 149,83m2, Matrícula 3.181 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sendo proprietário o Espólio de Carlos Gauto ora Requerido. O fato é que o Requerente adquiriu o referido lote no ano de 1992, sendo que na época da aquisição lhe foi dado somente um recibo do pagamento, recibo este que resta perdido, não obtendo o Requerente nenhum documento comprobatório do fato, sendo o legítimo proprietário e vendedor o di cujus Carlos Gauto. O lote de terreno em questão auferire metragem de 149,83m2, ao Norte confrontando com o Lote 1124; ao Sul confrontando com a Av. Fiorino Brol; ao Leste confrontando com o Lote 0662, e por fim ao Oeste confrontando com o lote 0680, conforme memorial descritivo incluso. Salienta-se que o Requerente reside com a sua família no lote objeto desde a data de aquisição, ou seja, a mais de 20 (vinte) anos, em uma casa com dois dormitórios, sem contestação e nem oposição, possuindo como seu, ou seja, com animus domini. Ademais, o legítimo proprietário jamais ocupou o imóvel objeto da presente ação de usucapião, sendo que jamais contestou as posses exercidas, mesmo após o seu falecimento assim como o inventário que tramita na 2ª Vara Cível desta Comarca. Vale acrescentar que o Requerente vem pagando todos ostriubos pertinentes ao imóvel em questão, assim como mantendo o lote limpo, realizando benfeitorias no imóvel. Contudo, o Requerente vem movimentar a Máquina Judiciária a fim de ter o seu direito a propriedade reconhecida pelo Juiz Estado. Ante o exposto, Requer se digne**

Vossa Excelência determinar: a) O DEFERIMENTO dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, por ser o Requerente economicamente hipossuficiente, conforme declaração inclusa; b) A PROCEDÊNCIA da presente ação, para ao final ser declarado por sentença a aquisição do terreno pela usucapião, dando-lhe o título de proprietário; c) a CITAÇÃO em nome do inventariante, ou do seu representante legal, do Espólio de Carlos Gauto, que tramita perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, e o qual figura como proprietário do lote terreno objeto; d) a intervenção do representante do Ministério Público Estadual, nos termos do art. 944 do Código de Processo Civil. e) ao final, observadas as formalidades legais, Requer-se que por r. sentença seja RECONHECIDA A AQUISIÇÃO do lote terreno objeto assim como a sua propriedade, através da usucapião, expedido-se mandado para ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, satisfeitas as obrigações fiscais, devendo o mandado conter os requisitos da matrícula, nos termos do art. 945 do Código de Processo Civil e Lei n.º 6.015, de 31-12-73, art. 226; f) Provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito, especialmente por oitivas testemunhais, ou por qualquer outra prova que se faça necessária; g) a condenação de eventuais contestantes em custas processuais e honorários advocatícios, não inferior a 20% sobre o valor da ação. Dá-se à causa o valor de R\$ 8.721,91 (oito mil e setecentos e vinte e um reais e noventa e um centavos). Nesses termos, espera deferimento. Foz do Iguaçu, 15 de setembro de 2013. Carlos Alberto Cavalcante Moreira OAB/PR n.51.894 DESPACHO: Citem-se novamente os confinantes nos endereços que já constam nos autos, os terceiros e eventuais interessados via edital, bem como as Fazendas Públicas, conforme já determinado. 4) Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, datado eletronicamente. Alessandro Motter Juiz de Direito Substituto. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor. **Artigo 257 CPC será nomeado curador especial em caso de revelia.** E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 16 de Janeiro de 2017. Eu, _____, Jessica Recalde, auxiliar juramentada o digitei e subscrevi. ALESSANDRO MOTTER Juiz de Direito Substituto

EDITAL PARA CITAÇÃO DE RITA DE CASSIA FREITAS ALMEIDA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0022169-16.2013.8.16.0030, de ação de Execução de Título Extrajudicial, promovida por CREDIFAC FACTORING MERCANTIL LTDA. - ME, inscrito no 07.332.975/0001-66, contra RITA DE CASSIA FREITAS ALMEIDA, inscrita no CPF 123.830.664-00, de todo o conteúdo da petição inicial e despacho de (abaixo transcrito, e para que no prazo de 03 (três) dias realize o pagamento da dívida descrita na petição inicial, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias opor-se à execução por meio de embargos. Fica cientificado o executado, que foi fixado desde já os honorários advocatícios 5% (cinco por cento) do valor da dívida, limitado à R\$2.000,00. Se houver pagamento no prazo de 03 dias, os honorários serão reduzidos pela metade (CPC, 652-A, §único), bem como no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas processuais e honorários de advogado fixados acima, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art.745-A). MINUTA EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. Ação de Locupletamento Ilícito, em que na parte Autora encontra-se a empresa CREDIFAC FACTORING MERCANTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.332.975/0001-66, com sede na Rua Almirante Barroso, nº. 1293, sala 03 - sobreloja, centro, em Foz do Iguaçu - PR, neste ato representado por EDSON DESOLER, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº. 747.186.309-91, ao qual move em face de RITA DE CASSIA FREITAS ALMEIDA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 123.830.664-00 residente e domiciliada na Rua Barão Souza Leão, nº 626, Apto 1203, bairro Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco; CEP 51030-300. A Autora é uma empresa no ramo de Factoring, tendo realizado operação financeira com os títulos de credito na modalidade cheques emitidos pela Requerida quais sejam: Os títulos acima citados foram devolvidos pela agência sacada pela alínea 21, ou seja, "cheque contra ordem ou revogado pelo emitente". Em razão do prejuízo causado pela inadimplência da Ré, a Autora propõem á presente demanda com o intuito de reaver os valores inadimplidos os quais deverão ser acrescidos de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios até o adimplemento da obrigação. Dá-se a causa o valor de R\$ 45.350,76(quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos). Nestes termos. Pede deferimento. Foz do Iguaçu/PR, 16 de janeiro de 2017. Maurício Defassi OAB/PR 36.059DESPACHO 1. Com fundamento do art. 256, II, do CPC, defiro a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. 2. O edital deverá observar o disposto no art. 257, do CPC, sendo que enquanto não implementada a plataforma de editais (inciso II), deverá o expediente ser publicado em jornal local de ampla circulação (parágrafo único). 3. Int. e dil. Foz do Iguaçu, 09 de Janeiro de 2017. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito ADVERTÊNCIA: Não sendo

embargada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor (es) (ART. 285 do CPC). Artigo **257 do Código de processo Civil Será nomeado curador especial em caso de revelia.** E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 16 de Janeiro de 2017. Eu, _____, Jessica Recalde, auxiliar juramentada, Portaria 44/2016 o digitei e subscrevi. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO nº 02/2017

Prazo: 20 dias
O DOUTOR ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA e SUCESSÕES e ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, conforme despacho do evento 301 autos de nº 0005458-33.2013.8.16.0030 de **Ação de Inventário**, em que são requerentes G.C.F., S.C.F., L.C.F., M.C.F. e R.C.F. e requerido ESPÓLIO DE SANTO EGÍDIO FERREIRA por meio deste CITA a herdeira **Alessandra Ferreira**, filha de Dejair Vicente Ferreira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, com prazo de vinte dias, para dizer sobre as primeiras declarações, sob pena de revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Expedido nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 16/01/2017.

Paula Caruso Mac-Donald

Chefe de Secretaria

Subscrição autorizada - Portaria 02/2014

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita por meio do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <http://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada.

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através do DJ Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia.

Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.

EDITAL DE CITAÇÃO nº 04/2017

Prazo: 20 dias

O DOUTOR ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA e SUCESSÕES e ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, conforme despacho do evento 198 autos de nº 0022396-06.2013.8.16.0030 de **Ação de Execução de Alimentos**, em que é requerentes C.E.O. do P.S. rep. por L.E.O. do p. e requerido F.S.F. por meio deste CITA o requerido FRANCISCO SERAFIM FILHO residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, pague as parcelas vencidas descritas na petição inicial (julho, agosto e setembro de 2013) e as parcelas vencidas (CPC, art. 323), conforme entendimento consolidado pela súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão de até 60 (sessenta) dias (art. 528 do CPC e art. 19, §1º, da Lei 5.478/68). Expedido nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 16/01/2017.

Paula Caruso Mac-Donald

Chefe de Secretaria

Subscrição autorizada - Portaria 02/2014

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita por meio do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <http://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada.

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através do DJ Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia.

Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.

EDITAL DE CITAÇÃO nº 03/2017**Prazo: 20 dias****O DOUTOR ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA e SUCESSÕES e ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.****FAZ SABER**, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, conforme despacho do evento 119 autos de nº 0014057-87.2015.8.16.0030 de **Ação de Alimentos**, em que é requerente **T.M.S.L. rep. por E.C.S.A. e requerido A.L.L.** por meio deste **CITA-SE** o requerido **ANDERSON LUIS LUCATELLI**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Expedido nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 16/01/2017.**Paula Caruso Mac-Donald**

Chefe de Secretaria

Subscrição autorizada - Portaria 02/2014

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita por meio do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <http://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada.

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através do DJ Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia.

Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.

Edital de Intimação**EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 01/2017****Prazo: 20 dias****O DOUTOR ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA e SUCESSÕES e ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.****FAZ SABER**, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, conforme despacho do evento 68 dos autos de nº 0007241-55.2016.8.16.0030 de **Ação de Sobrepartilha**, em que são requerentes **MELISSA DE SOUZA FERREIRA RIBAS VIEIRA e ANDRÉ LUIZ RIBAS VIEIRA**, que o presente Edital tem a finalidade de dar cumprimento ao pleiteado pelas partes, no tocante a alteração do regime de bens DE Comunhão Parcial de Bens PARA o regime de Separação de Bens. Expedido nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 16/01/2017.**Paula Caruso Mac-Donald**

Chefe de Secretaria

Subscrição autorizada - Portaria 02/2014

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita por meio do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <http://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada.

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através do DJ Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia.

Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.

3ª VARA CÍVEL**Edital de Citação**

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO N.º 0030352-10.2012.8.16.0030, de USUCAPIÃO, em que é REQUERENTE: MARIA DO CARMO COSTA representado por LUIS CEZAR TRENTO, e REQUERIDO: JOSÉ BARBOSA FIUZA. OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) confinante FERNANDA GABRIELA PELIZZARI, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 dias, apresente resposta, sob pena de revelia

e confissão quanto a matéria de fato (art. 285 e 319 do CPC). **ALEGAÇÕES DO(S) AUTOR(ES) EM RESUMO:** A requerente exerce a posse mansa e pacífica desde a data de 1980 - um mil novecentos e oitenta - sem interferência dos proprietários e/ou outros, do móvel abaixo descrito: Matrícula Imobiliária n. 6.868 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR(CRI/FI - PR) , Inscrição Imobiliária junto a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR n. 06.6.57.22.0245.001, imóvel situado no Município de Foz do Iguaçu/PR, sem benfeitorias, medindo 34,80 x 11,20: 2x, ou seja 508,m2, com as seguintes confrontações: pela frente com a Rua 41, de um lado com o lote n. 08, de outro lado com o lote n. 06, a aos fundos com parte do lote n. 11, proprietários: Afonso Martins Dias e José Barbosa Fiuza. 2 - Outrossim, os confinantes foram individualizados e qualificados, senão vejamos: 2.1 - Lote 08 - Matrícula Imobiliária n. 7.151, 1º CRI de FI/PR, confinante/proprietário: Fernanda Gabriela Pellizzari, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF n. 081.872.709 - 85, residente e domiciliada em Foz do Iguaçu/PR; 2.2 - Lote 06 - Matrícula Imobiliária n. 245, 1º CRI de FI/PR, confinante/proprietário: lar a Vanda Marotta Pinto , brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF n. 215.329.068 - 62, residente e domiciliada em Foz do Iguaçu/PR; 2.3 - Lote 011 - Matrícula Imobiliária n. 42.055, 1º CRI de FI/PR, confinante/proprietário JR Investimentos e Participações Ltda pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 09.242.822/0001 53, com sede em Foz do Iguaçu/PR. 3 Destarte, a requerente asseverou que possui a posse do imóvel usucapindo como se fosse seu, promovendo a limpeza e conservação, inclusive efetuando o pagamento dos impostos pertinentes, sem nunca sofrer qualquer tipo de contestação por quem quer que seja, mantendo a posse mansa, pacífica e ininterrupta por mais de 30 - Trinta - anos. Razão pela qual, com fundamento no artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro, a requerente pleiteou: 3.1 - procedência da ação mediante sentença declaratória concedendo o domínio útil do imóvel, com posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correspondente, 3.2 - citação dos requeridos e dos confinantes 3.3 Por fim, pleiteou a intimação dos representantes da Fazenda Pública da União, Estado, Município e Ministério Público, bem como protestou pela produção de provas, prioridade no trâmite processual e concessão dos benefício da assistência judiciária gratuita, dando a causa importe de R\$ 18.000.00 - dezoito mil reais "Despacho: Cite-se por edital o réu José Barbosa Fiuza. (a) Marcela Simonard Loureiro Cesar - Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, fixar cópia no local de costume deste Juízo. FOZ DO IGUAÇU, em 30 de março de 2016. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.

ROGÉRIO DE VIDAL CUNHA

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

FRANCISCO BELTRÃO**1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA****Edital Geral****COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR.****EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS**

PROCESSO nº 0003807-98.2013.8.16.0083. INTERDIÇÃO requerida por Marli Popoaski Petri para curatela de Antonio Popoaski, em trâmite na 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. CAUSA: O requerido é portador de retardo mental moderado (CID 10 - F.71.1) que o impossibilita de praticar, por si, os atos da vida civil, necessitando de vigilância ou tratamento. LIMITE DA CURATELA: Quanto à extensão da curatela, é de se fixar os mesmos limites da tutela, previstos no capítulo I, do Título IV, do Livro IV, do Novo Código Civil, em especial os artigos 1.740 usque 1.752, c.c. artigos 1774 e seguintes do mesmo Codex. CURADORA: MARLI POPOASKI PETRI, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 6.104.156-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 018.891.659-80, residente e domiciliada na Rua Terezópolis, n.º 1112, Bairro Pinheirinho, nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. - E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias. OBS: as partes são beneficiárias da justiça gratuita.

Francisco Beltrão, 25 de maio de 2016.

Juliana Rafaela Tavares

Técnica Judiciária

Joseane Catusso Lopes de Oliveira

Juíza de Direito

GOIOERÊ**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS**

PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GOIOERÉ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GOIOERÉ - PROJUDI Avenida Santa Catarina , s/n - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: 44-35221414 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: TRINTA (30) DIAS: C I T A N D O (S) V I L M O F E R N A N D E S (C P F / C N P J : 0 5 8 . 2 2 7 . 7 7 9 - 5 3) Autos nº. 0004593-71.2015.8.16.0084: EXEQUENTE(S) Município de Goioerê/PR (CPF/CNPJ: 78.198.975/0001-63): EXECUTADO(S) VILMO FERNANDES (CPF/CNPJ: 058.227.779-53): SALDO DEVEDORR\$ 559,03 (valor a ser atualizado na data do pagamento): NATUREZA DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA.: 0054 NÚMERO E DATA DA CDA: OBJETIVO para que dentro de a dívida com os juros e multas de PAGUE(M) CINCO (05) DIAS, mora, mais os encargos constantes da certidão da dívida ativa principal e cominações legais, ou efetuando o depósito, oferecendo fiança bancária, nomear bens à GARANTA(M) A EXECUÇÃO -penhora ou indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública - (Lei nº 6.830/80, art. 9º, incisos I, II, III e IV), sob pena de lhe(s) ser(em) tantos bens PENHORADO (S) quantos bastem para garantia da execução. Goioerê, 17 de janeiro de 2017. (assinado digitalmente) Emerson Leonir da Silva NogueiraTéc. Judiciário autorizado pela portaria 006/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GOIOERÉ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GOIOERÉ - PROJUDI Avenida Santa Catarina , s/n - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: 44-35221414 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: TRINTA (30) DIAS: C I T A N D O (S) D I L E R M A N O V E N A N C I O F I L H O E C I A L T D A (C P F / C N P J : 0 7 . 9 1 3 . 3 9 8 / 0 0 0 1 - 0 4) e D I L E R M A N O V E N A N C I O F I L H O (C P F / C N P J : 6 1 3 . 7 6 6 . 2 0 9 - 8 7) ; Autos nº. 0000206-18.2012.8.16.0084: EXEQUENTE(S) UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (CPF/CNPJ: 00.394.460/0225-44): EXECUTADO(S) DILERMANO VENANCIO FILHO E CIA LTDA (CPF/CNPJ: 07.913.398/0001-04) e DILERMANO VENANCIO FILHO (CPF/CNPJ: 613.766.209-87): SALDO DEVEDORR\$ 41.468,25 (valor a ser atualizado na data do pagamento): NATUREZA DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA.: 90211006148-27 90611011917-32 90611011918-13 90711002306-93 NÚMERO E DATA DA CDA: OBJETIVO para que dentro de a dívida com os juros e multas de PAGUE(M) CINCO (05) DIAS, mora, mais os encargos constantes da certidão da dívida ativa principal e cominações legais, ou efetuando o depósito, oferecendo fiança bancária, nomear bens à GARANTA(M) A EXECUÇÃO -penhora ou indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública - (Lei nº 6.830/80, art. 9º, incisos I, II, III e IV), sob pena de lhe(s) ser(em) tantos bens PENHORADO (S) quantos bastem para garantia da execução. Goioerê, 17 de janeiro de 2017. (assinado digitalmente) Emerson Leonir da Silva NogueiraTéc. Judiciário autorizado pela portaria 006/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GOIOERÉ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GOIOERÉ - PROJUDI Avenida Santa Catarina , s/n - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: 44-35221414 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: TRINTA (30) DIAS: C I T A N D O (S) J O S E M A D E I R A M A R T I N S F E R N A N D E S (C P F / C N P J : 0 0 8 . 8 0 8 . 4 4 9 - 3 0) Autos nº. 0003817-76.2012.8.16.0084: EXEQUENTE(S) Município de Goioerê/PR (CPF/CNPJ: 78.198.975/0001-63): EXECUTADO(S) JOSE MADEIRA MARTINS FERNANDES (CPF/CNPJ: 008.808.449-30): SALDO DEVEDORR\$ 3.874,89 (valor a ser atualizado na data do pagamento): NATUREZA DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA.: 155 e 156 NÚMERO E DATA DA CDA: OBJETIVO para que dentro de a dívida com os juros e multas de PAGUE(M) CINCO (05) DIAS, mora, mais os encargos constantes da certidão da dívida ativa principal e cominações legais, ou efetuando o depósito, oferecendo fiança bancária, nomear bens à GARANTA(M) A EXECUÇÃO -penhora ou indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública - (Lei nº 6.830/80, art. 9º, incisos I, II, III e IV), sob pena de lhe(s) ser(em) tantos bens PENHORADO (S) quantos bastem para garantia da execução. Goioerê, 17 de janeiro de 2017. (assinado digitalmente) Emerson Leonir da Silva NogueiraTéc. Judiciário autorizado pela portaria 006/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GOIOERÉ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GOIOERÉ - PROJUDI Avenida Santa Catarina , s/n -

Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: 44-35221414 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: TRINTA (30) DIAS: C I T A N D O (S) J O S É C Â M A R A E E S P O S A (C P F / C N P J : 1 6 1 . 6 0 8 . 4 3 9 - 1 5) Autos nº. 0004495-23.2014.8.16.0084: EXEQUENTE(S) Município de Goioerê/PR (CPF/CNPJ: 78.198.975/0001-63): EXECUTADO(S) JOSÉ CÂMARA E ESPOSA (CPF/CNPJ: 161.608.439-15): SALDO DEVEDORR\$ 7.599,93 (valor a ser atualizado na data do pagamento): NATUREZA DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA.: 65 e 66 NÚMERO E DATA DA CDA: OBJETIVO para que dentro de a dívida com os juros e multas de PAGUE(M) CINCO (05) DIAS, mora, mais os encargos constantes da certidão da dívida ativa principal e cominações legais, ou efetuando o depósito, oferecendo fiança bancária, nomear bens à GARANTA(M) A EXECUÇÃO -penhora ou indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública - (Lei nº 6.830/80, art. 9º, incisos I, II, III e IV), sob pena de lhe(s) ser(em) tantos bens PENHORADO (S) quantos bastem para garantia da execução. Goioerê, 17 de janeiro de 2017. (assinado digitalmente) Emerson Leonir da Silva NogueiraTéc. Judiciário autorizado pela portaria 006/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GOIOERÉ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GOIOERÉ - PROJUDI Avenida Santa Catarina , s/n - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: 44-35221414 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: TRINTA (30) DIAS: C I T A N D O (S) N O V A G E R A Ç Ã O T R A N S P O R T E S E T U R I S M O L T D A - M E (C P F / C N P J : 0 7 . 0 5 0 . 1 9 2 / 0 0 0 1 - 9 0) Autos nº. 0004697-63.2015.8.16.0084: EXEQUENTE(S) Município de Goioerê/PR (CPF/CNPJ: 78.198.975/0001-63): EXECUTADO(S) NOVA GERAÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME (CPF/CNPJ: 07.050.192/0001-90): SALDO DEVEDORR\$ 690,25 (valor a ser atualizado na data do pagamento): NATUREZA DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA.: 00100 NÚMERO E DATA DA CDA: OBJETIVO para que dentro de a dívida com os juros e multas de PAGUE(M) CINCO (05) DIAS, mora, mais os encargos constantes da certidão da dívida ativa principal e cominações legais, ou efetuando o depósito, oferecendo fiança bancária, nomear bens à GARANTA(M) A EXECUÇÃO -penhora ou indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública - (Lei nº 6.830/80, art. 9º, incisos I, II, III e IV), sob pena de lhe(s) ser(em) tantos bens PENHORADO (S) quantos bastem para garantia da execução. Goioerê, 17 de janeiro de 2017. (assinado digitalmente) Emerson Leonir da Silva NogueiraTéc. Judiciário autorizado pela portaria 006/2016

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARANIAÇU
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - GUARANIAÇU - PROJUDI
Rua Guido Lorençatto, 584 - Centro - Guaraniaçu/PR - CEP: 85.400-000 - Fone: (45)
3232-1321

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 20 (vinte) dias

A Excelentíssima Senhora Doutora REGIANE TONET DOS SANTOS, MMª. Juíza de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de PERDA OU SUSPENSÃO OU RESTABELECIMENTO DO PODER FAMILIAR, autuado neste Juízo sob nº 0000059-07.2017.8.16.0087, em que figura como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e L. C. S. e requeridos ERICA CARDOSO DOS SANTOS e LINDOMAR SOARES DA SILVA, virem, e principalmente o requerido LINDOMAR SOARES DA SILVA, brasileiro, nascido em 08/01/1984, inscrito no CPF nº. 052.060.949-27, filho de Marilda Aparecida Soares, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica o mesmo C I T A D O para, no prazo de 10 (dez) dias, contados do prazo do edital, nos termos do artigo 231, do Código de Processo Civil, oferecerem resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. Em caso de não ter possibilidade financeira de constituir procurador, poderá requerer que lhe seja nomeado defensor dativo. Fica advertido que em caso de revelia será nomeado curador especial. Tudo de conformidade com a inicial e despacho judicial nos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Guaraniaçu, 17 de janeiro de 2017. Eu _____, Nelice Facco Dalmolin Stürmer, Técnica Judiciária, que o digitei.

(assinado digitalmente)
REGIANE TONET DOS SANTOS

Juíza de Direito

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA -
PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana-
Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone:
(42)-33087408

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

JULIANO DIEGO FURQUIM PONTES

A Dra. **Helênika Valente de Souza Pinto**, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) denunciado(a) **JULIANO DIEGO FURQUIM PONTES**, brasileiro(a), filho(a) de ROSÂNGELA TEREZINHA FURQUIM e de ANTONIO PONTES DE LIMA, RG 108922087/PR, nascido(a) aos 24/04/1989, natural de GUARAPUAVA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O(A)** para tomar ciência de que em data de **26/07/2016**, o Ministério Público ofereceu denúncia em seu desfavor, como incurso(a) nos Art. 311, caput, e art.330, caput, ambos do CP, a qual foi recebida por este Juízo em data de **09/08/2016** bem como, **INTIMA-O(A)** para o oferecimento de resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto no art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, nos autos de **Processo Crime nº 0026289-31.2015.8.16.0031**, informando, inclusive, o endereço em que possa ser encontrado(a).

Caso o(a) acusado(a) não possua condições de constituir advogado, poderá, desde logo, comparecer junto ao Cartório e fazer tal afirmação, que será certificada, de modo a viabilizar a rápida nomeação de defensor dativo pelo Juízo.

Outrossim, o processo seguirá sem a presença do(a) acusado(a) quando, citado(a) ou intimado(a) para qualquer ato, deixar de comparecer em Juízo sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de endereço, não comunicar, de imediato, o novo endereço ao Juízo (art. 367 do CPP).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2017. Eu _____ (Ricardo Frozza), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Helênika Valente de Souza Pinto
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA -
PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, nº 500, Bairro Santana -
CEP: 85.070-180 - Fone: (42)3308-7400/7408

Processo: 0006216-72.2014.8.16.0031

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Furto

Data da Infração: 09/05/2014

Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná

Vítima(s): MANASA MADEIREIRA NACIONAL S/A

Réu(s): JOÃO NESTOR GALVÃO

EDSON DEBASTIANI

RODOLFO RATUCHNE SCHEER

ALEX CORDEIRO MACHADO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

ALEX CORDEIRO MACHADO

A Dra. **Helênika Valente de Souza Pinto**, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, **ALEX CORDEIRO MACHADO**, brasileiro, filho de Maria Hilda dos Anjos e de Elias Cordeiro Machado, nascido aos 09/06/1983, natural de Faxinal/

PR, portador do RG nº 92092038/PR, pelo presente **cita-O**, para tomar ciência que em data de 11/08/2015, houve oferecimento pelo Ministério Público do Estado do Paraná de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal e, **INTIMA-O** para oferecimento de resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado, no prazo de 10(dez) dias, em conformidade com o disposto nos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, caso o denunciado não possua condição de constituir advogado, deverá, desde logo, comparecer a este Juízo e prestar informação, que será certificada, de modo a viabilizar a rápida nomeação de defensor por este Juízo, na forma do disposto no § 2º do art. 396-A do Código de Processo Penal(de acordo com sua nova redação) nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0006216-72.2014.8.16.0031. E, para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (16/01/2017). Eu, _____ (Kátia Crystina Skrepetzki de Carvalho) Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.

HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO Juíza de Direito

Edital de Intimação

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ

Primeira Vara Criminal Avenida Manoel Ribas, 500 - É Fone/Fax (0xx) 42-3308-7408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

EDSON LUIZ VIEIRA MACHADO

A Dra. **HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO**, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **EDSON LUIZ VIEIRA MACHADO**, filho de Eloa Vieira e Jose Valdeci Machado, nascido aos 16/04/1986, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente **Intima-a da r. sentença proferida em data de 13/07/2016, a qual julgou extinta a punibilidade do réu, nos termos do artigo 89, §5º da Lei 9099/95, nos autos de Processo Crime nº 0005694-16.2012.8.16.0031**. E, para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (17/01/2017). Eu, (Amanda Hanel), Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO Juíza de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ

Primeira Vara Criminal Avenida Manoel Ribas, 500 - É Fone/Fax (0xx) 42-3308-7408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

OSMAR JOSE DOS SANTOS

A Dra. **HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO**, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **OSMAR JOSE DOS SANTOS**, filho de Maria da Luz dos Santos e Lucio dos Santos, nascido aos 14/07/1977, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente **Intima-a da r. sentença proferida em data de 06/10/2016, a qual julgou extinta a punibilidade do réu, nos termos do artigo 89, §5º da Lei 9099/95, nos autos de Processo Crime nº 0003454-83.2014.8.16.0031**. E, para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (17/01/2017). Eu, (Amanda Hanel), Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO Juíza de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

MAICON ANTONIO DOS SANTOS

O Dr. Ricardo Alexandre Spessato de Alvarenga Campos, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o requerido, **MAICON ANTONIO DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 14/04/1994, natural de Pinhão/PR, RG nº 13.247.248-3 SSP/PR, filho de José Admir Ferreira dos Santos e Matilde da Silva, pelo presente **INTIMA-O**, para tomar ciência das seguintes medidas protetivas aplicadas em favor da vítima **ANELIZE BORGES TELLES**, com fulcro nos incisos II e III do art. 22 da Lei nº 11.340/2006, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº **0019658-37.2016.8.16.0031**: a) proibição de se aproximar da vítima e familiares, fixando-se o limite em 200 (duzentos) metros; b) proibição de contato por qualquer meio de comunicação, com a vítima e familiares, bem como **INTIMA-O**, para que observe fielmente as medidas, sob pena de caracterização do delito de desobediência à ordem judicial, sem prejuízo de eventual decretação de sua prisão preventiva, com base no art. 313, inciso IV, do Código de Processo Penal, consoante a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.340/2006. **INTIMA-O**, ainda, para indicar o local onde poderá ser encontrado para outras intimações que eventualmente se fizerem necessárias. E, para que chegue ao conhecimento do requerido, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (16/01/17). Eu, Danielle de Carvalho, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

Ricardo Alexandre Spessato de Alvarenga Campos
Juiz de Direito Substituto

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo do Edital: 15 dias) A Doutora Patrícia Roque Carbonieri, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais de Guarapuava, na forma da lei

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **GUILHERME FARIA DE ANDRADE**, filho de Elisete Aparecida Faria de Andrade e Orivaldo Teles de Andrade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O da sentença de EXTINÇÃO DA PENA, datada de 16/01/2017, nos autos de Execução Penal nº 0003015-14.2015.8.16.0136, referente a ação penal nº 0002160-69.2014.8.16.0136, oriunda do Juizado Especial Criminal de Pitanga/PR, em razão de seu integral cumprimento, bem como da decisão em revisão criminal de nulidade absoluta da ação penal 0002199-37.2012.8.16.0136, oriunda da Vara Criminal de Pitanga/PR.** E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 17 de janeiro de 2017. Eu _____ Grazielle Canzi, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

NEILA PAULA LIKES

Escrivã

Portaria 01/2012

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS,
VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS A Doutora Patrícia Roque Carbonieri, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, na forma da lei

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **TOMAS HENRIQUE DE SOUZA**, filho de Silvana Tavares de Souza e Antonio Carlos de Souza, nascido aos 03/03/1988, pelo presente **INTIMA-O da decisão de extinção da pena nos autos 0008391-39.2014.8.16.0031, datada de 16/01/2017, pelo integral cumprimento da pena, referente aos autos de Processo Crime 2010/1027-9, da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, PR.** E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 16 de janeiro de 2017. Eu _____ Marli T. Lenarte, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.

NEILA PAULA LIKES

Escrivã

Autorizada pela Portaria 01/2012

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. Patrícia Roque Carbonieri, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA**, filho(a) de Maria e Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** de que nos autos de Execução de Sentença 0017720-07.2016.8.16.0031 ref. PCr 0014612-72.2013.8.16.0031 da 2ª Vara Criminal de Guarapuava/PR, foi designado o dia 06 de março de 2017, às 17h30min, para realização de audiência de justificação, devendo o(a) sentenciado(a) comparecer perante o Juízo da Vara de Execuções Penais de Guarapuava, à Avenida Manoel Ribas, 500 - Santana - Guarapuava/PR. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando a mesma intimada, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 17 de janeiro de 2017. Eu _____ Dan Junior Alves, Técnico de Secretaria, digitei e subscrevi.

NEILA PAULA LIKES

Escrivã

Por ordem da MM. Juíza

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo do Edital: 15 dias)

A Dra. Patrícia Roque Carbonieri, Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Guarapuava, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **CHARLES RAMOS MACIEL**, filho de Iraci de Oliveira Ramos e Manoel da Luz Maciel, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O da sentença de EXTINÇÃO DA PENA nos autos de Execução Penal nº 0016475-58.2016.8.16.0031, datada de 16/01/2017, face o decurso do período de cumprimento da pena sem que houvesse a suspensão ou regressão de regime na ação penal nº. 0022855-05.2013.8.16.0031, oriunda da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/PR.** E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 17 de janeiro de 2017. Eu _____ Grazielle Canzi, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

NEILA PAULA LIKES

Escrivã

Portaria 01/2012

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS A Doutora Patrícia Roque Carbonieri Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, na forma da lei

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **JOELCI APARECIDA DE LIMA**, filha de DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA DE LIMA e JOÃO RUBENS DE LIMA, nascida aos 18/03/1982, pelo presente **INTIMA-A da sentença de EXTINÇÃO DA PENA nos autos 0012397-21.2016.8.16.0031, datada de 16/01/2017, julgando extinta a pena imposta à sentenciada, face o integral cumprimento, referente ao processo criminal 0002609-85.2013.8.16.0031, oriundo da 2ª Vara Criminal de Guarapuava/PR.** E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 17 de janeiro de 2017. Eu _____ Paulo Dinarte Tavares Filho, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

NEILA PAULA LIKES

ESCRIVÃ - MAT. 10.354

PORTARIA Nº 01/2012

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS A Doutora Patrícia Roque Carbonieri Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, na forma da lei

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **VALDECIR GOMES DA ROCHA**, filho de LOURDES GOMES DA ROCHA e JOAO MARIA GOMES, nascido aos 27/09/1973, pelo presente **INTIMA-O da sentença de EXTINÇÃO DA PENA nos autos 0000328-11.2008.8.16.0136, datada de 12/01/2017, Julgando extinta a punibilidade quanto à infração acima, imposta ao sentenciado, em razão da ocorrência da prescrição executória referente à ação penal n.º 0000328-11.2008.8.16.0136 (processo crime nº 67/05), oriundo da Vara Criminal de Pitanga/PR. Com fulcro no disposto no art. 107, inc. IV, do Código Penal.** E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 17 de janeiro de 2017. Eu _____ Paulo Dinarte Tavares Filho, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

NEILA PAULA LIKES
ESCRIVÁ - MAT. 10.354
PORTARIA Nº 01/2012

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO de S. de O., com prazo de vinte (20) dias, expedidos nos autos de Processo de Execução de Alimentos de nº 0002908-16.2012.8.16.0090 A DOUTORA MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO - JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

Edital de intimação de S. de O., estando o mesmo em local ignorado, que tramitam nesta Vara de Família os autos n.º 2908-16.2012.8.16.0090 de Processo de Execução de Alimentos, do teor do dispositivo da sentença proferida em 30 de junho de 2016: "Vistos e examinados os autos. Diante da inércia do exequente, embora intimado pessoalmente para dar prosseguimento à execução, além do teor da manifestação do parecer ministerial e da ausência de resposta do executado, embora citado pessoalmente, JULGO EXTINTA a presente execução com fundamento do artigo 485, III do Código de Processo civil. Condono o exequente ao pagamento das custas processuais, suspendendo a exigibilidade por ser beneficiário da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com as diligências e baixas necessárias. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Datado e assinado digitalmente. MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO Juíza de Direito. " E, para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, que será publicado no Diário da Justiça podendo os intimados apresentar recurso no prazo legal. O original encontra-se assinado no processo.

CUMPRÁ-SE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ibiaporã, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (11/01/2017). Eu, ____ (Rafael Martire Santana), Técnico Judiciário, Matrícula 51864, que digitei e subscrevi.

MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO de M.V.S, com prazo de vinte (20) dias, expedidos nos autos de Processo de Execução de Alimentos de nº 3782-30.2014.8.16.0090 A DOUTORA MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO - MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

Edital de intimação de M.V.D.S, estando o mesmo em local ignorado, para o pagamento das custas processuais, bem como ciência do teor final do dispositivo da sentença proferida em 24 de Abril de 2016, referente aos autos de Execução de Alimentos que tramitam nesta Vara de Família sob o n.º 3782-30.2014.8.16.0090, "Diante da informação de que o executado quitou seu débito alimentar com a exequente, JULGO EXTINTA a presente execução com fundamento do artigo 924, II, do Código de Processo civil. Condono o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em decisão inicial. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com as diligências necessárias. Publicada e Registrada neste ato. Intimem-se. Datado e assinado digitalmente. MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO. Juíza de Direito". E, para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, que será publicado no Diário da Justiça podendo o intimado apresentar recurso no prazo legal. O original encontra-se assinado no processo.

CUMPRÁ-SE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ibiaporã, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (16/01/2017). Eu, (Maria Teresa Romagnolo), Técnica Judiciária, o digitei.

MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO
Juíza de Direito

IVAIPORÃ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IVAIPORÃ-PR
CARTORIO DO CRIME E ANEXOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO SAMARA MIKIYE NAKASHIMA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Divorcio Litigioso nº 0001599-65.2014.8.16.0097

A Doutora **ADRIANA MARQUES DOS SANTOS**, MMª Juíza de Direito, da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dela conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o requerido SAMARA MIKIYE NAKASHIMA Lbrasileiro, **atualmente em lugar ignorado**, pelo presente, fica ele intimado dos termos da presente ação, para comparecer neste r. Juízo para realização de **audiência de instrução em julgamento designada para o dia 17 de abril de 2017 às 13:30 horas**. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

ADRIANA MARQUES DOS SANTOS
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IVAIPORÃ-PR
CARTORIO DO CRIME E ANEXOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PEDRO PIMENTEL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Divorcio Litigioso nº 0003689-12.2015.8.16.0097

A Doutora **ADRIANA MARQUES DOS SANTOS**, MMª Juíza de Direito, da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dela conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o requerido PEDRO PIMENTELbrasileiro, **atualmente em lugar ignorado**, pelo presente, fica ele intimado dos termos da presente ação, para comparecer neste r. Juízo para realização de **audiência de instrução em julgamento designada para o dia 03 de abril de 2017 às 16:00 horas**. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

ADRIANA MARQUES DOS SANTOS
Juíza de Direito

JACAREZINHO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Edital de Intimação de: TAÍS DE LIMA DA SILVA.

Processo Criminal nº. 397-55.2011.

Prazo: 15 (quinze) dias.

O Doutor Renato Garcia, Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente: **TAÍS DE LIMA DA SILVA**, brasileira, solteira, de profissão ignorada, nascida aos 20/11/1990, em Jacarezinho-PR, filha de Barnabé Dias da Silva e Izabel de Lima Dias da Silva, residente em Ourinhos-SP, mas sem endereço, conforme certidão negativa dos autos, de **Processo Criminal nº. 0000397-55.2011.8.16.0098**. Pelo presente INTIMA-A e CHAMA-A pelo prazo de 15 (quinze), para o pagamento das custas processuais a que foi condenada, no valor total de R\$ 1.045,52 (um mil e quarenta e cinco reais, cinquenta e dois centavos), na data de 11/01/2016, no prazo de 10 (dez) dias contados do vencimento deste edital. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2017. Eu, Marcos Antônio Barbosa Pereira, Técnico e Supervisor de Secretaria, digitei.

Renato Garcia

JUIZ DE DIREITO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACAREZINHO
ÚNICA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO: OSVALDO VALÉRIO DOS SANTOS

PRAZO: 20 (VINTE) dias.

O doutor Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Junior, Juiz de Direito da Única Vara da Família e Anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente **OSVALDO VALÉRIO DOS SANTOS**, filho de Derli Valerio dos Santos e Dirce Almeida dos Santos, tido atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste Juízo e Cartório se processam os autos de Alimentos n.º 0005880-90.2016.8.16.0098, requerido por S.A.L. Expediu-se o presente Edital pelo qual fica o mesmo intimado da sentença de procedência do pedido inicial, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do vencimento deste edital, efetue o pagamento das custas a qual foi condenado. Jacarezinho, aos 17 de janeiro de 2017. Eu, _____ (Camila Moreira Dias) funcionária a disposição do TJ-PR, que o digitei. Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Junior,
Juiz de Direito.

JAGUAPITÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE JAGUAPITÃ

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - JAGUAPITÃ - PROJUDI

Avenida Minas Gerais, 191 - Jaguapitã/PR - CEP: 86.610-000 - Fone: (43) 3272-1362

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS -

Edital de **CITAÇÃO** de **ELIAS JOSÉ ALVES**, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos n.º **00001454-03.2014.8.16.0099** de REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE em que é Requerente Ministério Público do Estado do Paraná e Requeridos Rosemary de Oliveira Gomes e Elias José Alves, por todo teor da petição inicial, em resumo, adiante transcrito: "Vara de Infância e Juventude - Seção Cível - Comarca de Jaguapitã/PR., Autos n.º 1454-03.2014.8.16.0099 - Ação de Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente. O Ministério Público do Estado do Paraná promove em face de Elias José Alves. O genitor foi omissis em acompanhar a frequência e aproveitamento escolar da sua filha a adolescente G.G.A., incorrendo assim na infração administrativa tipificada no artigo 249 do Estatuto da Criança e Adolescente. Ao final foi pedido a procedência dos pedidos. (a) Erinton Cristiano Dalmaso, Promotor de Justiça," para querendo, no prazo de dez dias, apresentar defesa, com advertência de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial (art.334 e 344, do CPC). Advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do NCPC). Jaguapitã 26 de dezembro de 2016.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é. O acesso ao sistema pelos advogados <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/> depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

MARIA IVONE TRAPP CAMPANER

ESCRIVÃ

(autorizada pela portaria nº 001/2010)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ-PARANÁ

ESCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS

Avenida Minas Gerais, 191 - Jaguapitã/PR - CEP: 86.610-000 - Fone: (43) 3272-1362

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de **CITAÇÃO** de **JOSÉ APARECIDO DOS PASSOS**, brasileiro, separado, vendedor autônomo, portador do RG nº 4.619.983-0 SESP/PR, inscrito no CPF nº 640.937.869-68, atualmente em local incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos n.º **0002228-96.2015.8.16.0099** de Ação de Conversão de Separação em Divórcio em que é Requerente Rosane Gertrudes Belhau e Requerido José Aparecido dos Passos, por todo teor da petição inicial, em resumo, adiante transcrito: "Rosane Gertrudes Belhau propõe ação de conversão de separação em divórcio contra José Aparecido dos Passos, alegando para tanto que está separada do Réu desde 26 de junho de 2009, através da Escritura Pública de Separação Consensual, lavrada às fls. 001 a 002vs, do Livro nº 70-N, do Cartório de Registro Civil da cidade de Guaraci/PR; com o advento da Emenda Constitucional nº 66/2010, suprimiu-se o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos; ressalta que mesmo diante da inexistência do lapso temporal, o mesmo ocorreu; que o réu está em local incerto e não sabido. Requer seja julgada procedente a presente ação, a citação editalícia do Réu, a intimação do Ministério Público, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Adv. Clóvis Ribeiro da Silva - OAB/PR 28.679", para querendo, responder aos termos da presente ação, com a advertência de que não sendo a ação contestada, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, do NCPC), excetuada aquelas relativas a direito indisponível (art. 345, II, NCPC). Jaguapitã 02 de dezembro de 2016.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é. O acesso ao sistema pelos advogados <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/> depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

MARIA IVONE TRAPP CAMPANER

ESCRIVÃ

(autorizada pela portaria nº 001/2010)

JAGUARIAÍVA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, n° 16, bairro Cidade Alta, CEP - 84.200-000 - Fone/Fax (43) 3535-1256 / 3535-5940

Rosane Aparecida de Barros CPF/MF sob n° 667.081.929-34 - Titular - Adriane Xavier da Silva - E. Juramentada

"EDITAL DE RESUMO DE SENTENÇA DE DECRETACÃO DE INTERDIÇÃO"

A DOUTORA LÍVIA SIMONIN SCANTAMBURLO, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a quem o presente edital, virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório competentes tramitou-se os autos de **INTERDIÇÃO**, autuado sob n° **0000490-36.2016.8.16.0100**, em que é requerente **DIVA ROSA DE BARROS** e requerido o(a)/interditado (a) **VITOR HUGO DE BARROS**, em cujos autos mov. 41.1. foi decretada por sentença judicial a **INTERDIÇÃO** do requerido que em outros tópicos resumidamente diz o seguinte := "Ante ao exposto, nos moldes do artigo 487, inc. I do NCCP, JULGO PROCEDENTE o pedido, para nomear DIVA ROSA DE BARROS à curatela de VITOR HUGO DE BARROS, que declaro incapaz de exercer todos os atos da vida civil sem a representação de do(a) curador(a), em especial "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar em geral, os atos que não sejam de mera administração", bem como para outorgar a curadora poderes para em nome da parte curatelada levantar benefício assistencial e/ou previdenciário e, representar os interesses da mesma perante órgãos públicos ou instituições privadas, especialmente em assuntos relacionados a sua saúde física e/ou mental (hospitais, ambulatórios, instituições para tratamento em regime ambulatorial e/ou internação, etc). Atendendo ao disposto no artigo 84, § 3º da Lei Federal 13.146/2015 e diante da impossibilidade de previsão acerca da duração da incapacidade da parte requerida, a curatela fica definida até eventual cessação da incapacidade do curatelado..".Com o trânsito em julgado e após as publicações legais, arquivem-se os autos, com as providências de praxe. Ciência ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente arquivem-se Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis. Lívia Simonin Scantamburlo - Juíza Substituta.

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO CIVEL E ANEXOS

ROSANE APARECIDA DE BARROS - Titular

ADRIANE XAVIER DA SILVA - Emp. Juramentada

"Edital de CITAÇÃO do executado (a) **0001520-77.2014.8.16.0100** - com prazo de trinta (30) dias".-

A Doutora **LÍVIA SIMONIN SCANTAMBURLO**, MM. Juíza Substituta da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de **EXECUTIVO FISCAL**, autuado sob n° **0001520-77.2014.8.16.0100**, em que é exequente **UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL** e executado (a) **DANIELA DE PAULA MADEIRAS**, inscrito no CNPJ nº 12.999.620/0001-65, estando em lugar incerto e não sabido, tem este por finalidade a **C=I=T=A=C=A=O** do executado acima mencionado e qualificado, para que no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, pague o débito na importância de R\$ 1.030.635,35 (um milhão, trinta mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme posição de 02.07.2014, acrescidos de juros de mora, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais, na data do efetivo pagamento, ou ainda nomeie bens a penhora, sob pena de serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intime-se o executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos. Para o caso de pronto pagamento, fixado honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da ação, na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 20, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, estado do Paraná, aos dezessete dias do mês janeiro do ano de dois mil e dezessete. a) Lívia Simonin Scantamburlo. Juíza Substituta.

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO CIVEL E ANEXOS

ROSANE APARECIDA DE BARROS - Titular

ADRIANE XAVIER DA SILVA - Emp. Juramentada

"Edital de CITAÇÃO do executado (a) **0004351-35.2013.8.16.0100** - com prazo de trinta (30) dias".-

A Doutora **LÍVIA SIMONIN SCANTAMBURLO**, MM. Juíza Substituta da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de **EXECUTIVO FISCAL**, autuado sob n° **0004351-35.2013.8.16.0100**, em que é exequente **UNIÃO - PROCURADORIA DA**

FAZENDA NACIONAL e executado (a) **JOSÉ CARLOS VIDAL ME**, inscrito no CNPJ nº 84.849.298/0001-07, estando em lugar incerto e não sabido, tem este por finalidade a **C=I=T=A=C=A=O** do executado acima mencionado e qualificado, para que no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, pague o débito na importância de R\$ 40.812,42 (quarenta mil, oitocentos e doze reais e quarenta e dois centavos), conforme posição de 18.11.2013, acrescidos de juros de mora, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais, na data do efetivo pagamento, ou ainda nomeie bens a penhora, sob pena de serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intime-se o executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos. Para o caso de pronto pagamento, fixado honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da ação, na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 20, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, estado do Paraná, aos dezessete dias do mês janeiro do ano de dois mil e dezessete. a) Lívia Simonin Scantamburlo. Juíza Substituta.

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO CIVEL E ANEXOS

ROSANE APARECIDA DE BARROS - Titular

ADRIANE XAVIER DA SILVA - Emp. Juramentada

"Edital de CITAÇÃO do executado (a) **0002226-02.2010.8.16.0100** - com prazo de trinta (30) dias".-

A Doutora **LÍVIA SIMONIN SCANTAMBURLO**, MM. Juíza Substituta da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de **EXECUTIVO FISCAL**, autuado sob n° **0002226-02.2010.8.16.0100**, em que é exequente **UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL** e executado (a) **CONSELHO COMUNITÁRIO DR SANTOS**, inscrito no CNPJ nº 80.618.200/0001-41, estando em lugar incerto e não sabido, tem este por finalidade a **C=I=T=A=C=A=O** do executado acima mencionado e qualificado, para que no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, pague o débito na importância de R\$ 3.252.163,66 (três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), conforme posição de 28.01.2014, acrescidos de juros de mora, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais, na data do efetivo pagamento, ou ainda nomeie bens a penhora, sob pena de serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intime-se o executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos. Para o caso de pronto pagamento, fixado honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da ação, na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 20, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, estado do Paraná, aos doze dias do mês janeiro do ano de dois mil e dezessete. a) Lívia Simonin Scantamburlo. Juíza Substituta.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Denunciado: **LOREAMOR DOS SANTOS**

Processo-Crime nº **0001259-78.2015.8.16.0100**

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora **LÍVIA SIMONIN SCANTAMBURLO**, MM. Juíza Substituta da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(S)** do inteiro teor da denúncia e a acompanhar(em) todos os demais termos do processo, bem como para **NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, E ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO (ART. 396 E 396-A DO CPP), RESPONDA(M) POR ESCRITO À ACUSAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** formulada nos autos de **PROCESSO-CRIME Nº 0001259-78.2015.8.16.0100**, como incurso nas penas do **Art. 136 do Código Penal**, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessar à sua defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende

produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, **SOB PENA DE SER APRESENTADA POR DEFENSOR DATIVO.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (10.01.2017). Eu _____, (**Ricieri da Cruz**), Chefe de Secretaria, que o digitei e Subscreevo.

LÍVIA SIMONIN SCANTAMBURLO
JUÍZA SUBSTITUTA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Denunciado: **ERNESTO LUIZ BURATO** Processo-Crime nº 2008.084-9

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora **RAFAELA MARI TURRA**, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara Judicial da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Processo-Crime nº 2008.084-9 onde figura como autor o Ministério Público Estadual e Réu Ernesto Luiz Burato, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** para, findo o prazo estabelecido neste edital, **no prazo de 10 (dez) dias, compareça em cartório e efetue o levantamento do valor depositado à título de fiança.**

ACUSADO(S): ERNESTO LUIZ BURATO, brasileiro, casado, empreiteiro, nascido aos 14.12.1952, filho de Armando Buratto e Juieta Giasson, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de DOIS MIL E DEZESSEIS (14/12/2016). Eu _____, (**GRAZIELE TEIXEIRA CARVALHO**), Técnica Judiciária, que o digitei e Subscreevo.

RAFAELA MARI TURRA
JUÍZA DE DIREITO

JANDAIA DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JANDAIA DO SUL

2ª VARA JUDICIAL - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO **PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, MM. JUIZ SUPERVISOR DA 2ª VARA JUDICIAL - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, que por este Juízo e Cartório tramita a **Ação Penal nº 3855.8.16.0101** movida pela Justiça Pública a **PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, RG nº 108854545/SSP-PR, nascido a 05/10/1995, filho de **LOURDES LUCIANO DE SIQUEIRA DA SILVA** e **ADEMIR PEREIRA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Não tendo sido possível sua intimação pessoal, fica, por este Edital, **INTIMADO** E ADVERTIDO sobre os efeitos da droga, nos termos de art. 28, inciso I, da Lei 11.343/06.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir, determinou fosse baixado o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no átrio do fórum, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, em 16/01/2017. Eu, _____, Logan Durval Gordeano, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

João Gustavo Rodrigues Stolsis
Juiz Supervisor

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, MM. Juiz de Direito desta Vara Criminal, da Família, da Infância e da Juventude de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, autuado neste Juízo sob nº 0000801-24.2016.8.16.0101, em que figura como requerente G. S. D. O., e requerida L. D. S. Q., virem e principalmente o requerente **GILMAR SOARES DE OLIVEIRA**, que fica o mesmo **INTIMADO**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, que fluirá a partir do prazo descrito no início deste, dê regular andamento ao feito, cumprindo o despacho inicial, sob pena de extinção do processo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, 17 de janeiro de 2017. Eu, Douglas R. Gandara Rodrigues, Técnico Judiciário que o digitei.

JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS

Juiz de Direito

ASSINADO DIGITALMENTE

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE

JOAQUIM TÁVORA

EDITAL DE CITAÇÃO

AÇÃO DIVISÓRIA

PRAZO 30 dias.

O Doutor **MARCO ANTÔNIO VENÂNIO DE MELO**, MM Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, na forma da Lei... **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que nos termos de Ação Divisória sob n. 0000360-50.2010.8.16.0102 em que é requerente **GREEN VALLE II - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Rod. Parigot de Souza, s/nº, nesta cidade e comarca de Joaquim Távora/PR. Assim sendo, mandou o MM Juiz proceder à **CITAÇÃO** dos condôminos, quais sejam, **ESPÓLIO DE MAURO LUIZ MACHADO**, na pessoa de seus herdeiros; **EMERSON NOGUEIRA**, brasileiro, servente de pedreiro, RG nº 7.107.926-0 SSP/PR e seu cônjuge, caso tenha; **JOSÉ DONIZETE FERREIRA**, brasileiro, serviços gerais, RG nº 36.007.023-1 SSP/SP e seu cônjuge, caso tenha; **CLAUDIO ROBERTO REVELINO**, brasileiro, RG nº 5.116.960-3 SSP/PR e seu cônjuge, caso tenha; **SILMARA LOPES GALDINO**, brasileira, autônoma, RG nº 7.281.657-9 SSP/PR e seu cônjuge, caso tenha; **ANÍSIO TEODORO DOS REIS**, brasileiro, RG nº 467.165 SSP/PR e seu cônjuge, caso tenha; **ZENILDA SOARES**, brasileira, RG nº 7.346.285-1 SSP/PR e seu cônjuge, caso tenha; **PEDRO IZIDORO DUTRA**, brasileiro, pedreiro, RG nº 2.227.673 SSP/PR e seu cônjuge, caso tenha; **LUIZ CARDOSO ZOZ**, brasileiro, agricultor, RG nº 4.753.947-1 e seu cônjuge, caso tenha; **SILVIA ANDREIA DOS SANTOS**, brasileira, RG nº 6.853.163-2 SSP/PR e seu cônjuge, caso tenha; **MARGARIDA ASSI**, brasileira, comerciante, RG nº 2.119.989-3 SSP/PR e seu cônjuge, caso tenha; **JESUALDO DE PAIVA**, brasileiro, agricultor, RG nº 2.048.230 SSP/PR e seu cônjuge, caso tenha; **CARLOS MIRANDA**, brasileiro, comerciante, RG nº 3.246.415-7 SSP/PR e seu cônjuge, caso tenha; **MARILDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, agricultora, RG nº 3.754.371-3 e seu cônjuge, caso tenha; **RONILDO BUENO**, brasileiro, auxiliar de produção, RG nº 5.744.288-3 SSP/PR e seu cônjuge, caso tenha; **OTAVIO DONIZETTI LUIZ**, brasileiro, aposentado, RG nº 10.691.964 SSP/SP e seu cônjuge, caso tenha; **VALTER ALVES DE AQUINO**, brasileiro, agricultor, RG nº 4.580.040-7 SSP/PR e seu cônjuge, caso tenha; **LUIZ CARLOS THIBES CORDEIRO**, brasileiro, representante comercial, RG nº 3.067.218-6 SSP/PR e seu cônjuge, caso tenha; **IVAN DOS SANTOS**, brasileiro, comerciante, RG nº 27.322.780-4 SSP/SP e seu cônjuge, caso tenha; **MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, servente, RG nº 2.044.143 SSP/PR e seu cônjuge, caso tenha; **RUBENS LUPPI BATISTA NETO**, brasileiro, comerciante, RG nº 14.363.882-8 SSP/PR e seu cônjuge, caso tenha; **ALEXANDRO FERNANDES**, brasileiro, comerciante, RG nº 8.671.893-6 SSP/PR e seu cônjuge, caso tenha; **JOSE FRANCISCO GRIGOLATO**, brasileiro, comerciante, RG nº 4.061.504-0 SSP/PR, e seu cônjuge, caso tenha, **do inteiro teor da PETIÇÃO INICIAL**. CIENTIFICANDO-OS de que o prazo para contestar a presente ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 577 e 589 do CPC, e que não sendo contestada, "presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 344 do CPC)". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca

de Joaquim Távora, aos 16 de Janeiro de 2017. Eu, _____, (SUELI AP ARAÚJO DE ALMEIDA), Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.
SUELI AP ARAÚJO DE ALMEIDA
 Escrivã

LAPA

**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
 ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
 PÚBLICOS E CORREGEDORIA
 DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de Citação

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
 CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
 EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS**

Edital de citação dos eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrado sob o nº 0004611-98.2016.8.16.0103, em que figuram como requerentes MARIA DO ROCIO DE SALLES SZLANDA e RICARDO SZLANDA e requeridos interessados incertos e não sabido, referente à: um imóvel rural situado na localidade de Prestes, Quarteirão de Lagoa Gorda, situado no Município de Lapa-PR, com a área total de 166.616,50m² ou seja, 06 Alqueires, 35 Litros", confrontando com imóvel de: **Bruno Slusarz**. Ficando também INTIMADO para que querendo apresente manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 16/01/2017. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
 - Escrivão do Cível -
 (autorizado conforme portaria nº15/2000)

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
 CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
 EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS**

Edital de citação dos eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrado sob o nº 0000018-26.2016.8.16.0103, em que figuram como requerente ADOLFO TEIDER e requeridos interessados incertos e não sabido, referente à: " Um terreno com área de 12.997,00m2, situado na Localidade de Lagoa Gorda, neste Município e Comarca de Lapa/Pr", confrontando com imóveis de: MITRA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA, WILSON PRYZBEUKA, ALFREDO PAULO PAWOSKI, MUNICIPIO DA LAPA/PR. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 17/01/2017. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
 - Escrivão do Cível -
 (autorizado conforme portaria nº15/2000)

**VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E
 JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE LAPA-PR
 VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA.
 JUIZ DE DIREITO: DR. MARCOS TAKAO TODA
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1/2017
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **JOÃO PAULO HUKAN GUIMARÃES**, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
 Edital de intimação de sentença de **JOÃO PAULO HUKAN GUIMARÃES**, filho de Rosilda Aparecida Felipe Hukan e Joao Maria da Silva Guimaraes, estando em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente da Sentença de Extinção do Boletim de Ocorrência Circunstanciada, sob nº. 0000509-67.2015.8.16.0103 e querendo, no prazo de 05 dias, apresente contestação nos termos do art. 802, "caput" do CPC. E,

para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou a M.M. Juíza expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 16/01/17. Eu, _____, Fernando Pryzbeuka do Vale, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
 Marcos Takao Toda
 Juiz de Direito

LARANJEIRAS DO SUL

**VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
 SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
 E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
 CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA**

Edital de Citação

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS - PROJUDI - COMARCA
 DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.**

Rua Barão do Rio Branco, nº 3066 - Fórum Marçal Justen - CEP 85.301-030 - ((42) 3635-7000 - E-mail - laranjeirasdosulvaracriminal@tjpr.jus.br
 EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO DO RÉU - **EDIMAR DA SILVA CAMARGO** COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROJUDI)- AUTOS - 0003059-08.2010.8.16.0104
 Réu(s): **EDIMAR DA SILVA DE CAMARGO**

A Doutora **SAMANTHA BARZOTTO**, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **EDIMAR DA SILVA DE CAMARGO** - RG nº 10.205-222-6, natural de Mambore-PR, Filho de Marli Antunes da Silva e Joneval de Camargo, nascido em 16/10/1990, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo **CITADO** nos moldes do Código de Processo Penal, ou seja, apresentar sua resposta escrita a acusação, **no prazo de 10 (dez) dias**, podendo arrolar testemunhas, arguir preliminares, sendo que se decorrido o prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado um defensor, na forma do art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008, nos autos de Ação Penal acima descritos, onde é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, ficando ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar(em) de comparecer, sem motivo justificado. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum Local, conforme lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2017. Eu _____ (Christian Bayer), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

SAMANTHA BARZOTTO
 Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS - PROJUDI - COMARCA
 DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.**

Rua Barão do Rio Branco, nº 3066 - Fórum Marçal Justen - CEP 85.301-030 - ((42) 3635-7000 - E-mail - laranjeirasdosulvaracriminal@tjpr.jus.br
 EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO DO RÉU - **ODAIR BATISTA DO PRADO** COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CRIMES DE TRÂNSITO - Art. 306 do CTB. (PROJUDI)
 AUTOS - 0000200-19.2010.8.16.0104
 Réu(s): **ODAIR BATISTA DO PRADO**

A Doutora **SAMANTHA BARZOTTO**, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **ODAIR BATISTA DO PRADO** - RG nº 5.806.244, natural de Campo Mourão-PR, Filho de Antonio Rodrigues do Prado e Neusa Aparecida Tomazoli do Prado, nascido em 14/08/1974, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo **CITADO** nos moldes do Código de Processo Penal, ou seja, apresentar sua resposta escrita a acusação, **no prazo de 10 (dez) dias**, podendo arrolar testemunhas, arguir preliminares, sendo que se decorrido o prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado um defensor, na forma do art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008, nos autos de Ação Penal acima descritos, onde é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, ficando ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar(em) de

comparecer, sem motivo justificado. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum Local, conforme lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2017. Eu _____ (Khristian Bayer), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

SAMANTHA BARZOTTO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS - PROJUDI - COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

Rua Barão do Rio Branco, nº 3066 - Fórum Marçal Justen - CEP 85.301-030 - ((42) 3635-7000 - E-mail - laranjeirasdosulvaracriminal@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO DO RÉU - **JEDERSON GONÇALVES** COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (PROJUDI)- Art. 147, do CP, sob a égide da Lei Maria da Penha.
AUTOS - 0000258-46.2015.8.16.0104
Réu(s): **JEDERSON GONÇALVES**

A Doutora **SAMANTHA BARZOTTO**, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu - **JEDERSON GONÇALVES** - RG nº 12.764.483-7, natural de Laranjeiras do Sul-PR, Filho de Arlete Pacheco Gonçalves e Jose Gonçalves, nascido em 14/06/1993, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo **CITADO** nos moldes do Código de Processo Penal, ou seja, apresentar sua resposta escrita a acusação, **no prazo de 10 (dez) dias**, podendo arrolar testemunhas, arguir preliminares, sendo que se decorrido o prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado um defensor, na forma do art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008, nos autos de Ação Penal acima descritos, onde é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, ficando ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar(em) de comparecer, sem motivo justificado. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum Local, conforme lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2017. Eu _____ (Khristian Bayer), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

SAMANTHA BARZOTTO
Juíza de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

Rua Barão do Rio Branco, nº 3040 - Fórum Marçal Justen - CEP 85.301-030 - ((42) 3635-1262
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉU - **ALISTON CHAVES SANTIAGO**, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
Processo: 0003658-68.2015.8.16.0104

Classe Processual: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná

Réu(s): **ALISTON CHAVES SANTIAGO e outros**

A Doutora **SAMANTHA BARZOTTO**, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente os réus (1) **ALISTON CHAVES SANTIAGO**, - Alcuinha "TOCHA", Rg Nº 2.490.717-1, Filho de Roseli Terezinha Chaves Santiago e Roberto Carlos Santiago, nascido em 31/07/1984, natural de Criciúma-SC, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica devidamente intimado do inteiro teor da sentença de evento 86.1, proferida nos autos supra mencionados no teor final seguinte "**Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de absolver os réus de todas as acusações**". E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos 17 de Janeiro de 2017. Eu _____ (Khristian Bayer), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

SAMANTHA BARZOTTO
Juíza de Direito

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE DIRSON SEBASTIÃO SCHROEDER, BRASILEIRO, SEPARADO, SERVENTE,

PORTADOR DA CI/RG DE Nº 4.637.219-0 E REGISTRADO NO CPF SOB O Nº 644.153.339-15A Doutora Samantha Barzotto, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, etc, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias ou dele F A Z S A B E R conhecimento tiverem que, não tendo sido possível pessoalmente o requerido DIRSON INTIMAR SEBASTIÃO SCHROEDER, , que se encontra em lugar incerto e não qualificação acima descritas sabido, pelo presente fica devidamente dos termos da presente ação e, para, INTIMADO querendo, apresentar resposta e requerer as provas que pretende produzir por intermédio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido de que, se não contestar a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. E para que ninguém possa alegar ignorância se expediu o presente edital e cópias de igual teore forma, que serão afixadas no átrio do Fórum e publicado conforme a lei. Dado e passado neste município e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, Laranjeiras do Sul, 14 de dezembro de 2016. Samantha Barzotto Juíza de Direito

LOANDA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juíza Substituta: Dra. Talita Betiati de Oliveira

Chefe de Secretaria Designada: Angelúcia de Assis Santos Garcia

PROCESSO CRIME Nº 0001848-94.2011.8.16.0105 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DO ACUSADO ANTONIO CARLOS FELIX DA SILVA E DIEGO JUNIOR VAITZ. A Dra. Talita Betiati de Oliveira, MMª. Juíza Substituta desta Comarca de Loanda, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ANTONIO CARLOS FELIX DA SILVA**, vulgo "Tonhão", brasileiro, convivente, portador do RG nº 4.427.515-5/PR, inscrito no CPF nº 772.171.289-00, natural de Paranavaí/PR, filho de Manoel Felix da Silva e Valdecir Luiz da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** para comparecer na sala de audiências do Fórum local, sito a Rua Roma, 920, no dia **22 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 09h00min** ocasião em que será realizada Sessão de Julgamento perante o Tribunal do Júri desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Loanda, aos 17 de janeiro de 2017. Eu, Márcia Aparecida V. Tosse, Técnica Judiciária, que o digitei e o imprimi.

TALITA BETIATI DE OLIVEIRA - JUÍZA SUBSTITUTA

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(prazo 05 dias)

O DOUTOR DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com prazo de 05 (cinco) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de **LUCAS HENRIQUE AVELINO**, RG 12.342.481-6 - CPF 080.061.959-51, brasileiro, natural de Londrina/PR, nascido em 26/05/1994, filho de Maria Benedita Avelino, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando, pelo presente, INTIMADO para que comparecer ao Fórum, **no prazo de 05 (cinco) dias**, neste cartório da 2ª Vara Criminal, sito a Avenida Duque de Caxias, 689, das 12:00

às 18:00 horas, munido de documento de identificação, e se manifestar acerca do interesse em ser restituído da caderneta de anotações e dos aparelhos de telefone celular apreendidos nos autos de Processo Crime 2013.6514-1 (NU 0051344-06.2013.8.16.0014), em que figura como denunciado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/PR, aos 16 de janeiro de 2017. Eu, Rafael Souza Pereira, Técnico Judiciário, o subscrevo.

ASSINADO POR MIM, RAFAEL SOUZA PEREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO DESTA 2ª VARA CRIMINAL, POR AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO MM. JUIZ, CONFORME ART.2º, LETRA A, ITEM 13, DA PORTARIA Nº 001/2012.

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

<p>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caixaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293</p>

Autos nº. 0056070-18.2016.8.16.0014

Processo:	0056070-18.2016.8.16.0014
Classe Processual:	Guarda
Assunto Principal:	Guarda
Valor da Causa:	R\$1.000,00
Polo Ativo(s):	<ul style="list-style-type: none"> MARIA DIVINA DA SILVA (CPF/CNPJ: 050.006.088-60) Rua Danilson José Tumiotto, 314 - Residencial Abussafe - LONDRINA/PR - CEP: 86.037-768
Polo Passivo(s):	<ul style="list-style-type: none"> KARINE THAIS DA SILVA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Lugar Incerto e Não Sabido MARCOS JOSÉ DE SOUZA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Dois, 56 - Jardim Rosa Branca - LONDRINA/PR - CEP: 86.046-700

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE KARINE THAIS DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a KARINE THAIS DA SILVA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por MARIA DIVINA DA SILVA em face de KARINE THAIS DA SILVA e MARCOS JOSÉ DE SOUZA, pelos fatos: a menor Lara Cristina da Silva, em favor da qual é feito este pedido, é filha dos Requeridos e neta da Requerente. Quando aos cuidados da mãe, a criança era evidentemente negligenciada e exposta a situação de vulnerabilidade. Tem-se conhecimento de que, em uma das visitas à criança, a avó encontrou-a suja, com as fraldas cheias, sem trocar, além de faminta. Ante as circunstâncias, a Requerente acionou o Conselho Tutelar local para as devidas providências e levou a criança para morar consigo. Após constatar o ocorrido, o Conselho Tutelar optou por manter a criança aos cuidados da avó e emitir o Termo de Entrega Mediante Compromisso em seu favor. Desde então, já há três anos, é a Requerente a responsável por prover a assistência material, moral, afetiva, educacional e médica indispensáveis ao desenvolvimento pleno e bem-estar da infante, dentro de um ambiente familiar estável e saudável. Ainda no que diz respeito a genitora, atualmente encontra-se em local incerto e não sabido. Tem-se conhecimento da existência de mandado de prisão expedido em seu nome, aguardando cumprimento, motivo pelo qual provavelmente a genitora não estabelece residência fixa, nem informa seu domicílio local. No que concerne ao pai, sempre foi ausente material e afetivamente na vida da filha, encontrando-se atualmente recluso. Evidencia-se, portanto, a completa desídia dos genitores em relação à prole e, por conseguinte, sua inaptidão para o exercício da guarda da criança, bem como a necessidade de regularização judicial da situação fática vivenciada pelos envolvidos. Posto isto, a Requerente se socorre do Judiciário para requerer a guarda judicial de Lara Cristina da Silva, a fim de representá-la em todos os atos da vida civil, além de protegê-la de situações prejudiciais ao seu desenvolvimento, notadamente da conduta desidiosa dos genitores. **Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de KARINE THAIS DA SILVA, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, cuja defesa deverá ser apresentada, mediante**

advogado devidamente constituído, no prazo legal, via projudi, sob pena de revelia. Eu, _____ (Lucio Dias), Escrivão, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004. Londrina, 16 de janeiro de 2017.

LUCIO DIAS
ESCRIVÃO

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA

Ação Penal nº 2008.0002758-5

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

Guilherme Henrique Menegon Marques

Prazo: 15 (quinze) DIAS

O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu Guilherme Henrique Menegon Marques, brasileiro, filho de Maria Lúcia Menegon e Paulo de Tarso Silveira Marques, nascido em 21/11/1989, natural de Londrina/PR, vem, através do presente, INTIMÁ-LO a efetuar o pagamento da pena de multa a que foi condenada, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que, se não o fizer no prazo assinalado, ser-lhe-á procedido os trâmites de acordo com o ofício 64/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.

E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 16 de janeiro de 2017. Eu _____ Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.

JULIANO NANUNCIO

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA

Ação Penal nº 2013.0008296-8

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

Rodrigo Santana de Quadros

Prazo: 15 (quinze) DIAS

O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu Rodrigo Santana de Quadros, brasileiro, filho de Lenir Santana de Quadros e Clauberito Arão de Quadros, nascido em 03/02/1994, natural de Londrina/PR, vem, através do presente, INTIMÁ-LO a efetuar o pagamento da pena de multa a que foi condenada, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que, se não o fizer no prazo assinalado, ser-lhe-á procedido os trâmites de acordo com o ofício 64/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.

E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 16 de janeiro de 2017. Eu _____ Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.

JULIANO NANUNCIO

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA

Ação Penal nº 2013.0003683-4

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

David Rafael Freitas de Oliveira Gutierrez

Prazo: 15 (quinze) DIAS

O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu David Rafael Freitas de Oliveira Gutierrez, brasileiro, filho de Francis Freitas de Oliveira e David Amaral Gutierrez, nascido em 17/06/1993, natural de Londrina/PR, vem, através do presente, INTIMÁ-LO a efetuar o pagamento da pena de multa a que foi condenada,

no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que, se não o fizer no prazo assinalado, ser-lhe-á procedido os trâmites de acordo com o ofício 64/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.

E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 16 de janeiro de 2017. Eu _____ Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.

JULIANO NANUNCI

Juiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA

Processo Crime nº **2012.6011-3**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Dr. Paulo César Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) sentenciado(s) **LUIZ ANTONIO BRAGA CRUZ**, RG: 3.120.506-9-PR, filho de Martha Daisy Braga Cruz e Luiz Carlos Cantinho Cruz, natural de Curitiba/PR, nascido aos 22/09/1963; **INTIMA-O** para que efetue o pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e MULTA no prazo legal de 10 (dez) dias. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Londrina, segunda-feira, 16 de janeiro de 2017. Eu _____ Ruda Ryuiti Furukita Baptista, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

PAULO CESAR ROLDÃO

JUIZ DE DIREITO

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUIZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

COMARCA DE MANDAGUAÇU

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE QUINZE DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **PAULO SERGIO ALVES DE BRITO**, brasileiro, portador do RG nº 9.871.004-3/PR, filho de Claudio Fernandes de Brito e Elzani Alves de Brito, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O** para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do CPP), podendo em sua resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até oito testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP). Mandaguauçu, 17 de janeiro de 2017. Eu (a) (Ricardo Dias Dourado), Técnico de Secretaria que digitei e subscrevi.

Leandro Albuquerque Muchiuti

Juiz de Direito

COMARCA DE MANDAGUAÇU

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE QUINZE DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **WESLEM DANILO SILVA DEUS**, brasileiro, portador do RG nº 11.126.039-73/PR, filho de Edson Souza Deus e Cleonides Leite da Silva Deus, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O** para responder a acusação, por

escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do CPP), podendo em sua resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até oito testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP). Mandaguauçu, 17 de janeiro de 2017. Eu (a) (Ricardo Dias Dourado), Técnico de Secretaria que digitei e subscrevi.

Leandro Albuquerque Muchiuti

Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Cível

Mandaguari, 16 de janeiro de 2017

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE

ROSIMAR RIVELINI MAZARON COM O PRAZO DE DEZ DIAS

Edital de intimação do polo passivo **ROSIMAR RIVELINI MAZARON**, pessoa física, portadora do CPF 620.833.509-44, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito Dra. Iza Maria Bertola Mazzo, em data de 26 de Outubro de 2016, nos seguintes termos: "IV. Analisando a minuta do acordo, verifica-se que caso a devedora reste inadimplente, não haverá a retomada do curso da presente ação e sim a execução do acordo realizado entre as partes, motivo pelo qual não se mostra plausível a suspensão dos autos, e sim, a sua extinção com base na realização de transação. V. Desta feita, homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos a transação levada a efeito entre as partes nos presentes autos, com fundamento no artigo 487, III, alínea b, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito. VI. Sem custas e honorários em primeira instância. VII. Vencido o prazo concedido para o pagamento das parcelas, aguarde-se por 15 (quinze) dias para eventual requerimento do prosseguimento e, não havendo manifestação ou havendo manifestação do cumprimento voluntário do acordo, arquivem-se os autos com as cautelas legais. VIII. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Expedindo alvará em caso de depósito judicial das parcelas.". Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0003583-77.2016.8.16.0109 (PROJUDI), movida por CHIGUEO TOKOO contra ROSIMAR RIVELINI MAZARON. Mandaguari, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____ (Fernando George Parreira Santos), técnico judiciário que o digitei e subscrevo.

IZA MARIA BERTOLA MAZZO

JUIZA DE DIREITO

Mandaguari, 16 de janeiro de 2017

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE

LUIZ CARLOS DA SILVA COM O PRAZO DE DEZ DIAS

Edital de intimação do polo passivo **LUIZ CARLOS DA SILVA**, pessoa física, portadora do CPF 027.774.179-38, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito Dra. Iza Maria Bertola Mazzo, em data de 26 de Outubro de 2016, nos seguintes termos: "IV. Analisando a minuta do acordo, verifica-se que caso a devedora reste inadimplente, não haverá a retomada do curso da presente ação e sim a execução do acordo realizado entre as partes, motivo pelo qual não se mostra plausível a suspensão dos autos, e sim, a sua extinção com base na realização de transação. V. Desta feita, homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos a transação levada a efeito entre as partes nos presentes autos, com fundamento no artigo 487, III, alínea b, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito. VI. Sem custas e honorários em primeira instância. VII. Vencido o prazo concedido para o pagamento das parcelas, aguarde-se por 15 (quinze) dias para eventual requerimento do prosseguimento e, não havendo manifestação ou havendo manifestação do cumprimento voluntário do acordo, arquivem-se os autos com as cautelas legais. VIII. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Expedindo alvará em caso de depósito judicial das parcelas.". Autos de Cumprimento de sentença nº 0004468-28.2015.8.16.0109 (PROJUDI), movida por JORGE JANOLIO contra LUIZ CARLOS DA SILVA. Mandaguari, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____ (Fernando George Parreira Santos), técnico judiciário que o digitei e subscrevo.

IZA MARIA BERTOLA MAZZO

JUIZA DE DIREITO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ ISRAEL DE CARVALHO

COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de citação do executado **JOSÉ ISRAEL DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº "ignorado", inscrito no C.P.F. sob nº833.269.871-53, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 03 (três) dias pague a importância de R\$10.251,75 (dez mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos) -corrigido até 15/05/2015- acrescido do reembolso das custas processuais, eventuais remanescentes e demais acréscimos legais que houver até a data do efetivo pagamento, se a dívida for paga nesse prazo, a verba honorária será reduzida pela metade, sendo que o prazo para interposição de embargos é 15 dias da publicação do edital independentemente da realização de penhora, podendo ainda pagar a dívida parcelada (em seis vezes), desde que no prazo dos embargos deposite 30% do valor da execução, custas, honorários, correção monetária e juros de 1,0% ao mês, sob pena de penhora através de Oficial de Justiça. Autos de Busca e Apreensão, convertida em Execução por Quantia Certa nº0001604-17.2015.8.16.0109 (PROJUDI), movida pela Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão Agroempresarial - SICREDI Agroempresarial PR/ SP, sendo que a dívida é representada pela Cédula de Crédito Bancário sob nºB31131801-9, emitida em 22/05/2013. Mandaguari, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Eu, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado que o digitei.

(assinado digitalmente)

IZA MARIA BERTOLA MAZZO

JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO

ALISSON PEREIRA DE PAULA COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de citação do executado **ALISSON PEREIRA DE PAULA**, inscrito no C.P.F. sob nº083.067.909-01, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a importância de R\$2.756,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais) -atualizado em 24/10/2014- acrescida de correção monetária, de juros de mora, honorários advocatícios e demais encargos, ou nomear bens à penhora para garantia do débito no mesmo prazo, sob pena de penhora através de Oficial de Justiça. Autos de Executivo Fiscal nº0004250-34.2014.8.16.0109, em que é exequente o Município de Mandaguari-PR, a dívida é representada pela dívida ativa nº5055/2014. Mandaguari, dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Fabiano Lopes Soares, Funcionário Juramentado que o digitei.

(assinado digitalmente)

MAX PASKIN NETO

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS
O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu VALDIR FERREIRA PIO, - atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO de que foi designado o dia 09/02/2017 as 08:30horas, para a sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri, nos autos 0024760-53.2014.816.0017**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 16 de janeiro de 2017. Eu, _____ FATIMA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO- Técnica de Secretaria, que o digitei e o subscrevi.

**CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **MARCOS VINICIUS DOS SANTOS LOPES** - nascido aos 10/04/1992, filho de ELEONORA PEREIRA DOS SANTOS, portador do RG 101498000 CRC/AC, natural de CAMPO MOURAO/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO, para que, no prazo de 10 dias, efetue o recolhimento das custas e multa**, referente aos autos nº 003696-84.2014.8.16.0017. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-PR, 17 de janeiro de 2017. Eu, Gabriel dos Santos Gobbo, Estagiário, o digitei, e eu, MARCELLO DE OLIVEIRA, o subscrevi.

**CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito**

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **FLAVIA NICOLAU GHIZO** - atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO QUE HOUVE SENTENÇA DE CONDENAÇÃO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 180 caput DO CP. SENDO CONDENADO À PENA DE 01 (ano) e 03 meses de reclusão, e 12 dias-multa, em regime aberto; NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0003514-98.2014.8.16.0017, E, QUERENDO RECORRER, DEVERÁ APRESENTAR RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 17 de janeiro de 2017. Eu, _____ FATIMA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO- Técnica de

Secretaria, que o digitei e o subscrevi.

**CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO**

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

Processo:0007787-86.2015.8.16.0017Classe Processual:InterdiçãoAssunto Principal:Tutela e CuratelaValor da Causa:R\$788,00Requerente(s):Maria Antonia dos Santos Miranda (RG: 1811523 SSP/PR e CPF/CNPJ: 958.671.399-72)Rua Venezuela, 72 - Jardim Alvorada - MARINGÁ/PR - CEP: 87.033-360Requerido(s):Luiz Miranda (RG: 5362490 SSP/PR e CPF/CNPJ: 206.256.269-15)Rua Venezuela, 72 - Jardim Alvorada - MARINGÁ/PR - CEP: 87.033-360EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE LUIZ MIRANDAPRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.Juiz de Direito da Comarca de Maringá, Paraná, na forma daLei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório,processam-se os termos dos autos acima descrito. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados nasentença decretativa da de , brasileiro, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 536.249-0,INTERDIÇÃOLUIZ MIRANDAINscrito no CPF n.º 206.256.269-15, residente e domiciliado a nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, por ser absolutamente incapaz deexercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, apresentando o seguinte

diagnóstico: CID-10: I 64"(Acidente VascularCerebral), com efeitos para fins de representação exclusivamente nos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos artigos 84 e 85 do Estatuto das Pessoas com Deficiência, sendo que, considerando o estado do curatelado, em caráter excepcional, tal exercício se dará por tempo indeterminado, tendo-se em vista que a doença em questão não possui cura e seus sintomas são permanentes. Para o encargo de do interditado, foi nomeada a , brasileira, casada, CURADORASrª. MARIA ANTONIA DOS SANTOS MIRANDA aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 1.811.523, inscrita no CPF nº 958.671.399-72, residente e domiciliada nesta cidade e comarca, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2016. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. Maria Elvira Ribas Xavier da Silva Caio Augusto Fernandes da Silva Escrivã Titular // E. Juramentado Documento assinado digitalmente

Processo: 0013829-54.2015.8.16.0017 Classe Processual: Tutela e Curatela - Nomeação Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R \$788,00 Requerente(s): CARMEN ANTIGO (CPF/CNPJ: 846.703.479-34) RUA VEREADOR PRIMO MONTESCHIO, 176 - MARINGÁ/PR Interessado(s): ELIO CABRERA ANTIGO (CPF/CNPJ: 412.589.759-04) RUA VEREADOR PRIMO MONTESCHIO, 176 - MARINGÁ/PREDIAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE ELIO CABRERA ANTIGO PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS. O Exmo. Sr. Dr. JULIANO ALBINO MANICA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos dos autos acima descrito. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da de , brasileiro, solteiro, inscrito no CPF INTERDIÇÃO ELIO CABRERA ANTIGO 412.589.759-04, residente e domiciliado à Rua Vereador Primo Monteschio nº. 176, Zona 02, Maringá - Pr, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, apresentando o seguinte diagnóstico: CID B 24" (Doença pelo Vírus da Imunodeficiência Humana) para fins de representação exclusivamente nos atos de natureza patrimonial", com efeito se negocial, nos termos dos artigos 84 e 85 do Estatuto das Pessoas com Deficiência, sendo que, considerando o estado do curatelado, em caráter excepcional, tal exercício se dará por tempo indeterminado, tendo-se em vista que a doença em questão não possui cura e seus sintomas são permanentes. Para o encargo de do interditado, foi nomeada a , brasileira, casada, do CURADORASrª. CARMEM ANTIGO lar, portadora da cédula de identidade RG n. 5.945.702-0 SSP/PR e CPF 846.703.479-34, residente e domiciliada à Rua Vereador Primo Monteschio nº. 176, Zona 02, Maringá - Pr, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2016. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. Maria Elvira Ribas Xavier da Silva Caio Augusto Fernandes da Silva Escrivã Titular // Escrevente Juramentado Documento assinado digitalmente

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE: INES VISCARDI DA SILVA.

PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

JUSTICA GRATUITA

o Exmo. Sr. Dr. JULIANO ALBINO MANICA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO n.º 698/1998, em que 6 requerente: CELIA REGINA VISCARDI, e requerida: INES VISCARDI DA SILVA. E o presente edital expedido, para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de: INES VISCARDI DA SILVA, brasileira, separada, do lar, nascida em 19/02/1938, no Município de Tapinas, Estado de São Paulo, como comprova a Certidão de Casamento no 3.507, lavrada as folhas 03, do Livro B/b, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Maringá/PR, portadora da CTPS n.º 9093 - Série: 00051-PR, residente e domiciliada na Rua Treze de Marco, no 275, Quadra 27, Vila Bonsucesso, Floresta/PR, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, apresentando o seguinte diagnóstico: "xxx". Para o encargo de CURADORA da interdita, foi nomeada a SRA. CELIA REGINA VISCARDI, brasileira, solteira, desempregada, portadora da CI/ RG nº 8.097.999-1-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 042.132.269-13, residente no endereço supra, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca

de Maringá, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro de 2016... ano de dois mil e dezesseis. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA) Escrivã Titular // CARLOS JOSE CARNELOSSI - Escrevente Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito, conforme Portaria nº 02/2016.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AP: 0027551-58.2015.8.16.0017 - PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS

ALECIO GARCISA DO NASCIMENTO

O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ALECIO GARCIA DO NASCIMENTO, brasileiro, jardineiro, nascido aos 7.501.968-8-pr, filho de Maria Lucia do Nascimento e de Nelson Garcia do Nascimento, acerca da sentença condenatória aqui proferida, datada de 21/11/2016, onde o mesmo foi condenado à pena de 02 anos de reclusão e 10 dias multa em regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos. Fica, ainda, intimado, pelo mesmo edital, que será afixado no lugar de costume deste juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado, que poderá recorrer da decisão, no prazo legal de cinco dias. Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 16/01/2017. Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR - Técnico de Secretaria, o digitei. JOAQUIM PEREIRA ALVES
JUIZ DE DIREITO

MATELÂNDIA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUTOS DE AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO SOB N.º 0002107-83.2016.8.16.0115 EM QUE É AUTORA: ROSA MARIA RICALDI IRACET e REQUERIDOS: ANCELMO GONÇALVES ORLANDO e SUELI CAMARGO,
COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO dos INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para querendo contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO sob nº 0002107-83.2016.8.16.0115, em trâmite nesta Vara Cível e Anexos, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 1.111, Edifício do Fórum, movida por: ROSA MARIA RICALDI IRACET e requeridos: ANCELMO GONÇALVES ORLANDO E SUELI CAMARGO, referente ao imóvel: "PARTE do Lote Urbano nº 07 (sete) da quadra nº 24 (vinte e quatro) do loteamento urbano deste Município e Comarca de Matelândia, com área de 400m2 (quatrocentos metros quadrados)". FICAM CITADOS pelo edital para apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, da primeira publicação. ADVERTÊNCIA: "Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do CPC., fica V.S., advertido que, não sendo contestado a ação, se presumirão aceito pelo Réu, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores". Matelândia-Pr, 17.01.2017. Eu, _____ (Josiane Fatima Coser) - Escrevente Juramentada, que o digitei e subscrevi.
JOSIANE FATIMA COSER - Escrevente Juramentada
Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º 06/99, de 13/05/1.999

Edital de Intimação

Poder Judiciário do Paraná
Programa Justiça no Bairro
Matelândia
Justiça no Bairro Matelândia
Data: 05/10/2016
Autos: 1197-56.2016.8.16.0115
Triagem: 1-W

Atendimento Número: 1

VARA CÍVEL - EDITAL DE CURATELA

EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. PRISCILA SOARES CROCKETI, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº **1197-56.2016.8.16.0115**, em que é requerente EMILIA COLLA, sendo declarada por sentença a curatela de SETEMBRINO COLLA, brasileiro, casado, nascido em 05/09/1946, natural de Erechin/RS, filho de REZZIERI COLLA e ANA WEBBER COLLA, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Matelândia, portador de doença de pick, conforme CID 10 nº F 03, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. EMILIA COLLA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado par os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compra de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade da Matelândia, em 05/10/2016.

PRISCILA SOARES CROCKETI

Juíza de Direito

MATINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

RONALDO RANGEL RIBEIRO, brasileiro, casado, construtor, portadora da carteira de identidade de nº 221494844 SESP/SP, inscrita no CPF sob nº 124.102.618-17 e **LILIANE APARECIDA SANTANA RIBEIRO**, brasileira, casada, ambos residentes e domiciliados na Rua Rio Negro, nº 15, Tabuleiro, Matinhos - PR, por intermédio da Defensora Pública Estadual que esta subscreve, constituída na forma do inciso IX, do art. 156 da Lei Complementar Estadual nº 136/20111, de modo a gozar das prerrogativas inseridas no inciso I, do mesmo artigo e diploma legal retro aludidos², vem, respeitosamente, perante V.Exa. propor a presente: **AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIA** Em face do ESPÓLIO DE HARRO OLAVO MUELLER, representado por sua inventariante, NEIDE VELLOSO MUELLER, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade R.G. 191.506 - SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o n. 0.809.509-49, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Avenida Cândido de Abreu, nº 219, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-000, com fundamento no artigo 941 e seguintes, todos do CPC, expondo e requerendo o seguinte: **1- DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA** Primeiramente, requer dos benefícios da Justiça Gratuita por ser pobre o Autor na forma da lei, ou seja, não dispõe de condições econômicas para arcar com as despesas das custas processuais e dos honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, com fulcro na Lei nº 1.060/50, acrescida das alterações estabelecidas pela Lei nº 7.115/83 e Lei nº 10.317/01, tudo consoante com o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988. **2- DOS FATOS**: Os requerentes são possuidores de um lote de terreno de 444,79 m2 (quatrocentos e quarenta e quatro vírgula setenta e nove metros quadrados), com uma edificação de 98 m2 (noventa e oito metros quadrados), situado na Rua Rio Negro, nº 15, Tabuleiro, Matinhos-PR, conforme prova-se com a planta topográfica e memorial descritivo anexos. O bem é de posse dos Autores desde maio de 2012 quando adquirido do Sr. **MARCOS LOPES**,

brasileiro, autônomo, portador da carteira de identidade sob nº 5.878.729-9, inscrito no CPF: 921.753.339-49, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através de instrumento particular de compra e venda. Ocorre que **o imóvel já era utilizado para moradia pelos antecessores possuidores desde 1994**, quando foi ligada a água e luz no imóvel, conforme documentos anexos da COPEL e SANEPAR, sendo posteriormente repassado por meio de contrato particular entre terceiros, até os atuais possuidores, Requerentes nesta ação. Ademais, os autores não realizaram a escrituração do imóvel em virtude das dificuldades financeiras e porque ignoravam as exigências legais para a transferência de bens imóveis. Saliente-se que o imóvel confronta-se: . pelo lado direito medindo 25,12 metros, confronta-se com a Rua Diomar Renato da Cunha, Tabuleiro, Matinhos/PR; . pelo lado esquerdo medindo 24,02 metros, confrontasse com os lotes 20 e 21, na propriedade da **Sra. Therezinha kuss**; . pelos fundos medindo 18,10 metros, na propriedade do **Sr. WILMAR ALVES CORDEIRO**; e, finalmente, pela frente medindo 18,14 metros com a Rua Rio Negro. (certidão de confrontantes anexo) Gize-se, por oportuno, que o imóvel em questão foi localizado no registro imobiliário em Guaratuba-PR, estando em nome de HARRO OLAVO MUELLER conforme se verifica das certidões em anexo, o que sabidamente não é empecilho para o reconhecimento da usucapião **3- DO DIREITO: DA USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIA** A presente ação de usucapião encontra fundamento no art. 551, caput do Código Civil de 1916 e art. 1238 e parágrafo único do Código Civil de 2002, que assim dispõem: "Art. 551. Adquire também o domínio do imóvel aquele que, por dez anos entre presentes, ou quinze entre ausentes, o possuir como seu, continua e incontestadamente, com justo título e boa-fé." "Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo." *o animus domini*, consistente na vontade declarada daquele que possui o bem de tê-lo como proprietário, é indiscutível, já que os Autores, durante todo o período acima descrito, deu ao bem a sua devida destinação, utilizando-o como sua casa de moradia, local em que residem até os dias atuais. Já a posse contínua e sem oposição caracteriza-se, no caso concreto, pela ausência de oposição válida de quem quer que seja, por mais de 10 (dez) anos, deixando de insurgir-se contra a ocupação de sua terra, como é comprovado pelos documentos acostados à presente, através de certidões negativas de ações possessórias, emitidas tanto em nome dos Requerentes, quanto dos anteriores possuidores. Dessa forma, faz jus o Autor ao reconhecimento da propriedade sobre o bem por usucapião extraordinária, eis que já foi ultrapassado e completado o lapso temporal de 10 anos exigido pelo art. 1.238 parágrafo único, do Código Civil, para a aquisição da propriedade do imóvel, sem oposição, nem interrupção. Cabe pontuar que em relação ao tempo mínimo necessário para aquisição do imóvel por usucapião extraordinária quando destinado o imóvel para moradia, 15 (quinze) anos, embora o imóvel não estivesse na posse exclusiva dos Requerentes ao longo desse prazo, é possível somar a sua posse, com as dos possuidores anteriores, levando em consideração não só os contratos particulares anexos, mas a declaração da COPEL que informa que desde 1994 já existia luz no imóvel, completando assim, esse requisito, tudo nos termos do art. 1243 do CC/02: "Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé." Em suma, todos os requisitos para declaração da propriedade em favor do autor por força da usucapião encontram-se claramente presentes, sendo necessária, no entanto, o decreto estatal para sanção desta pretensão. **4. DOS PEDIDOS** Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência: Os benefícios da justiça gratuita, por serem, os requerentes hipossuficientes de recursos, conforme a Lei 1,060/50; a citação do espólio, na pessoa do inventariante, para querendo conteste a ação, sob pena de revelia e confissão; ? a intimação do Ilustre representante do Ministério Público, bem como intimação por carta da Fazenda Pública da União, do Estado, e do Município; a citação dos confinantes de direito e de fato para que ofereçam resposta à presente ação, nomeando-se Curador Especial, caso sejam citados por Edital e considerados revéis: pelo lado esquerdo medindo 24,02 metros, confronta-se com os lotes 20 e 21, na propriedade da **Sra. Therezinha kuss**; pelos fundos medindo 18,10 metros, na propriedade do **Sr. WILMAR ALVES CORDEIRO**; a citação de eventuais interessados por meio de edital, nos termos do art. 942 do CPC; seja julgado procedente o presente pedido, com a declaração do domínio do imóvel em questão em favor do requerente, por sentença, com a determinação de abertura de matrícula no Registro de Imóveis competente, nela constando as medidas e confrontações constantes da planta anexa; A condenação da Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os últimos revertidos ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria do estado do Paraná - FADEP, a serem recolhidos junto ao Banco Caixa Econômica Federal, Banco 104, Agência 3153, 00000078-7; Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitido, principalmente através de prova testemunhal, para qual arrolam as testemunhas *in fine* discriminadas. Dá-se à causa o valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) Nestes termos, pede e espera deferimento. Matinhos, 30 de junho de 2015 **CINTHIA AZEVEDO SANTOS** DEFENSORA PÚBLICA (petição assinada digitalmente) Eneias William Rodrigues Ferraz Estagiário de Direito Testemunha: **MARCOS LOPES**, portador da carteira de identidade sob nº 5.878.729-9, inscrito no CPF: 921.753.339-49, residente e domiciliado na Rua Vereador Douglas Godoi, nº 190, Uberaba, Curitiba -PR, Fone: 8442-8989, cel: 8159- 0190.

Edital Geral

A Doutora **AMANI KHALIL MUHD CIUFFI**, Juíza de Direito Substituta nesta Serventia Cível e anexos de Matinhos- PR.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designadas Praças e Leilões para:

Dia 06 de fevereiro de 2017, às 14:00 horas: os bens serão vendidos pelo valor da avaliação ou maior;

Dia 17 de fevereiro de 2017, às 14:00 horas: por maior lance desde que igual ou superior a 60% do valor da avaliação;

Local: Rua Antonina, 200 - Átrio do Tribunal do Júri - Matinhos/Pr.

Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, registrado na Jucepar n.º 609, devidamente autorizado e designado pela MM. Juíza relativo aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados. Ficam as partes cientes de que, caso resultem negativas as hastas públicas indicadas no item precedente, fica designada nova Praça e Leilão para o **dia 07 de abril de 2017**, às 14:00 horas e **dia 19 de abril de 2017**, às 14:00 horas, nas mesmas condições respectivamente, a serem realizadas na Rua Antonina, 200 - Átrio do Tribunal do Júri - Matinhos/Pr.

005) AUTOS: 0003899-06.2015.8.16.0116 - Carta Precatória Cível - **CNJ:** 0003899-06.2015.8.16.0116

EXEQUENTE: UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CARLOS EUDOXIO BADOTTI e MONICA BADOTTI

BENS: LOTE DE TERRENO nº 09, da quadra J, da planta Balneário Florida, situado no Município e Comarca de Matinhos, medindo 11,00m de frente, de quem olha de frente para o imóvel, para a Rua das Camélias, na lateral direita medindo 30,00m divide com o lote 11, na lateral esquerda medindo 30,00m, divide com o lote 07, e na parte dos fundos, medindo 11,00m, divide com o lote 10, com área total de 330,00m², sem benfeitorias, com frente para rua pavimentada (bloquete), calçadas na frente, cercado e aterrado e com aproximadamente 120,00m de distancia da praia.

AVALIAÇÃO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

DEPOSITÁRIO: Sílvia Maria de Paula Cesar

DÉBITO: R\$ 52.361,09 e mais acréscimos legais

ÔNUS: R-1 - HIPOTECA em favor de Sílvia Maria Machado Lima; R-2 - Penhora nos autos 387/2008; R-3 - Penhora nos autos 2005.70.05.005198-2;

006) AUTOS: 000.070/2007 de Executivo Fiscal

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: ACINDINO RICARDO DUARTE

BENS: LOTE DE TERRENO nº 4-B, da subdivisão do lote nº 04 da quadra A, da Planta Jardim Ross II, situado no Município e Comarca de Matinhos-PR, com área superficial de 228,99m². Matrícula nº 167 do R.I. de Matinhos-PR. Contendo uma residência em alvenaria de 90,25m² de frente para a Rua Martinho Ramos;

AVALIAÇÃO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 125.973,87 mais acréscimos legais

ÔNUS: R2 - PENHORA expedido pela Vara Federal Subseção Judiciária de Paranaguá, extraído dos autos de Diversa n.º 2005.70.08.000085-0, exequente União e o executado Acindino Ricardo Duarte; R3 - PENHORA expedido pela Vara Federal Subseção Judiciária de Paranaguá, extraído dos autos de n.º 2008.70.08.000361-9, exequente União e o executado Acindino Ricardo Duarte; R6 - PENHORA expedido pela Vara Cível de Matinhos-PR, extraído dos autos n.º 000023/2009; R7 - PENHORA expedido pela Vara Cível de Matinhos-PR, extraído dos autos n.º 002382/2004; R8 - PENHORA expedido pela Vara Cível de Matinhos-PR, extraído dos autos n.º 002007/2009; R10 - PENHORA expedido pela Vara Cível de Matinhos-PR, extraído dos autos n.º 0011217.162010.8.16.0116;

007) AUTOS: 000.664/2003 e apensos (000.534/06 e 003.879/00) de Executivo Fiscal - **CNJ:** 0005821-05.2003.8.16.0116

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: SALOMAO AXERUD e outros

BENS: LOTE DE TERRENO nº 17 da Quadra nº 09 da Planta Balneário Yemanjá, situado no Município e Comarca de Matinhos-PR, com área de 291,00m². Matrícula nº 21.234 do R.I. de Matinhos-PR. Lote vago com acesso, frente para a Rua Santa Efigênia;

AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 4.480,04 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos.

008) AUTOS: 000.911/2006 de Executivo Fiscal

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA e outros

BENS: LOTE DE TERRENO nº 11 da Quadra nº 99 da Planta Cidade Balneária Caiuba, situado neste Município e Comarca de Matinhos-PR, com área de 560,00m², contendo uma residência em alvenaria de aproximadamente de 128,00m² não averbada, matrícula nº 20.421 do R.I. de Guaratuba-PR. Frente para a Rua Realeza, nº 50;

AVALIAÇÃO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 24.813,84 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos.

009) AUTOS: 001.230/2003 e apensos (001.457/06 e 008.587/09) de Executivo Fiscal

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: JULIETA R S CORDEIRO e ODAIR SABOIA CORDEIRO

BENS: LOTE DE TERRENO nº 84 da Quadra nº 05 da Planta Balneário Riviera, situado neste Município e Comarca de Matinhos-PR, com área de 300,00m², matrícula nº 34.459 do R.I. de Matinhos-PR, contendo um sobrado de alvenaria de aproximadamente 140,00m², piso cerâmica, calçada e rua com pavimento;

AVALIAÇÃO: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 44.027,65 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos.

010) AUTOS: 0014689-25.2010.8.16.0116 de Executivo Fiscal - **CNJ:** 0014689-25.2010.8.16.0116

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: OGLIARI ADMIN DE BENS LTDA

BENS: LOTE DE TERRENO nº 112 da Quadra E da Planta balneário Junara, situado no lugar Lages ou Corais, gleba 3, da Colônia Jacarandá, neste Município e Comarca de Matinhos-PR, com área de 315,00m². Matrícula nº 17.740 do R.I. de Matinhos-PR. Contendo uma residência em alvenaria de 115,00m², faz frente para a Rua califórnia, nº 369;

AVALIAÇÃO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 553,16 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos.

011) AUTOS: 0015096-31.2010.8.16.0116 de Executivo Fiscal - **CNJ:** 0015096-31.2010.8.16.0116

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: CARLOS BELTRAMI

BENS: APARTAMENTO nº 11 do tipo I, localizado no primeiro pavimento ou primeiro andar térreo, do Edifício La Maison, situado no Município e Comarca de Matinhos-PR. Matrícula nº 41.217 do R.I. de Matinhos-PR. Localizado na esquina da Avenida Paraná, com a rua Ponta Grossa, com direito a uma vaga de garagem nº 11, contendo área de lazer e churrasqueira comunitária, calçada e rua com pavimento;

AVALIAÇÃO: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 1.809,52 mais acréscimos legais

ÔNUS: R1 - PENHORA expedido pela Vara Cível de Matinhos-PR, extraído dos autos n.º 000486/06;

012) AUTOS: 0015191-61.2010.8.16.0116 de Executivo Fiscal - **CNJ:** 0015191-61.2010.8.16.0116

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: ELKE YARA DE A CAMARGO

BENS: GARAGEM nº 01 localizado no primeiro pavimento ou andar térreo do Edifício Arpoador, situado na Avenida Londrina, no Balneário Caiubá, na Cidade e Comarca de Matinhos-PR. Matrícula nº 43.593 do R.I. de Matinhos-PR. Vaga de garagem que pertence ao apartamento nº 31, Edifício contém churrasqueira comunitária, piscina e salão de festa, rua e calçada com pavimento, localizado uma quadra do mar;

AVALIAÇÃO: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 295,16 mais acréscimos legais

ÔNUS: HIPOTECA em favor do credor Banco Bradesco S.A, Avalistas Gilson Santos Camargo e Elke Yara de Andrade Camargo;

013) AUTOS: 0016240-40.2010.8.16.0116 de Executivo Fiscal - **CNJ:** 0016240-40.2010.8.16.0116

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: JOSÉ ALBERTO NAVARRO LINS E LIA MEYER NAVARRO LINS

BENS: APARTAMENTO nº 131, localizado no 5º pavimento ou quarto andar do Edifício Nassau, situado neste Município e Comarca de Matinhos-PR, com área exclusiva de 102,73500m², área correspondente 131,641153846m², correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 16,260482770m², ou 0,330564807% do terreno. Matrícula nº 21.375 do R.I. de Matinhos-PR. Localizado de frente para a Rua Manoel Paranhos, nº 27;

AVALIAÇÃO: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 33.262,83 mais acréscimos legais

ÔNUS: HIPOTECA, junto ao Credor Banco Bradesco Sul S/A., devedores José Alberto Navarro Lins e sua esposa Lia Meyer Navarro Lins;

014) AUTOS: 0017186-12.2010.8.16.0116 de Executivo Fiscal - **CNJ:** 0017186-12.2010.8.16.0116

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: MARIO KADOWAKI e CARMEN LUCIA KADOWAKI

BENS: ÁREA DE TERRAS B, oriundo da subdivisão do terreno rural, constituído pelo lote nº 04, da gleba 03, Colônia Jacarandá, situado neste Município e Comarca de Matinhos-PR, medindo 53,89m de frente para a Rua J, pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, mede 43,20m, confrontando com terras de Wanderlei de Freitas Mesquita, com qual faz esquina, pelo lado esquerdo mede 59,52m, confrontando com a rua A, com qual faz esquina e nos fundos onde mede 59,48m, confronta com o Rio Chiqueiro ou Rio Preto, perfazendo a área total de 2.715,92m². matrícula nº 37.224 do R.I. de Matinhos-PR. Área localizada com a frente para a Rua Moreira Salles, vaga com acesso;

AVALIAÇÃO: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 4.689,57 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos.

015) AUTOS: 0018958-10.2010.8.16.0116 de Executivo Fiscal - **CNJ:** 0018958-10.2010.8.16.0116

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: ANADYR RICHTER NEVES

BENS: LOTE DE TERRENO nº 22 da Quadra nº 20 da Planta Boqueirão Matinhos ou Registro dos Apolinários, situado no Município e Comarca de Matinhos-PR, com área de 522,20m², medindo SO 14,00m de frente para o lado par da rua Irati. Matrícula nº 43.591 do R.I. de Matinhos-PR. Contendo duas residências, sendo uma nos fundos em alvenaria com aproximadamente 40,00m² e outra de madeira com aproximadamente 60,00m², frente para a Rua Antonina, nº 286;

AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 805,11 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos.

016) AUTOS: 002.219/2006 de Executivo Fiscal - **CNJ:** 0003206-37.2006.8.16.0116

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: OSCAR CARBONI, OSCAR CARBONI FILHO e OSMAR CARBONI

BENS: LOTE DE TERRENO nº 20 da Quadra nº 39 da Planta Balneário Praia Grande, nesta Cidade, Município e Comarca de Matinhos-PR, medindo 10,00m de frente para a Avenida, por 30,00m de extensão, da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito, de quem da referida Avenida olha para o imóvel, com o lote nº 18, pelo lado esquerdo, com os lotes nº s 21, 22 e 23, tendo 10,00m de extensão na linha de fundos, onde confronta com o lote nº 27, perfazendo a área total de 300,00m². Matrícula nº 7.137 do R.I. de Matinhos-PR; Lote vago faz frente para a Avenida Praia Grande;

AVALIAÇÃO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 4.369,35 mais acréscimos legais

ÔNUS: R1 - PENHORA expedido pela Vara Cível de Matinhos-PR, dos autos de Carta Precatória n.º 293/99, extraída da ação de Exec. De Título Extrajudicial n.º 968/97;

017) AUTOS: 002.562/2005 de Executivo Fiscal - **CNJ:** 0000975-71.2005.8.16.0116

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: ASSAD E ROSA LTDA e outros

BENS: LOTE DE TERRENO nº 34, da quadra 08, do loteamento "Praia das Gaivotas" - Lote C-3 Parte B Gleba 3, situado na Colônia Jacarandá, no lugar denominado "Lages e Corais", próximo a Praia de Leste, no sentido Matinhos/Paranaguá, Município e Comarca de Matinhos, medindo 15,00 metros de frente para a Rua "F", por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito, de quem da rua olha o imóvel, com a Avenida "A", com a qual faz esquina, pelo lado esquerdo com o lote 33, tendo 15,00 metros, na linha de fundos, onde confronta com o lote 01, perfazendo assim uma área total de 450,00m². Matrícula nº 33.204 do CRI de Matinhos-PR

AVALIAÇÃO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 1.854,25 em 04/2014 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos;

018) AUTOS: 002.772/2005 de Executivo Fiscal - **CNJ:** 0006156-53.2005.8.16.0116

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: DAVID ANIZ ASSAD e MARIA TEREZA ASSAD

BENS: LOTE DE TERRENO nº 84 oriundo do desmembramento do remanescente do lote nº 16, situado no lugar denominado Pereque, gleba n.º 03 da Colônia Jacarandá, situado no Município e Comarca de Matinhos, medindo 12,57m de frente para a Rua D, na lateral direita para quem da rua D olha o imóvel mede 30,00m e confronta com o lote nº 83, no travessão da linha de fundos, mede 12,57m, onde confronta com o lote nº 93, perfazendo a área total de 377,10m². Matrícula nº 20.936 do R.I. de Matinhos-PR. Lote vago frente para a Rua Nicaragua;

AVALIAÇÃO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 3.436,08 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos.

019) AUTOS: 002.811/2005 de Executivo Fiscal

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: DEODATO TEDESCO e outros

BENS: LOTE DE TERRENO nº 06 da Quadra nº 31 da Planta Balneário Marajó - 2º Parte, situado no lugar denominado Colônia Jacarandá, Município e Comarca de Matinhos-PR, medindo 12,00m de frente para a Rua Argentina, por 26,00m de extensão da frente aos fundos, em cada lado, limitando do lado esquerdo de quem dele olha a rua, com o lote nº 04, do lado direito com o lote nº 08 e aos fundos onde mede 12,00m, confronta com o lote nº 07, todos da mesma quadra e planta, com área de 312,00m², sem benfeitorias. Matrícula nº 2499 do R.I. de Matinhos-PR;

AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 27,97 mais acréscimos legais

ÔNUS: R2 - ARRESTO expedido pela Vara Cível de Matinhos-PR, extraído dos autos n.º 2816/99;

R3 - PENHORA expedido pela Vara Cível de Matinhos-PR, extraído dos autos n.º 2811/05;

R4 - PENHORA expedido pela Vara Cível de Matinhos-PR, extraído dos autos n.º 2759/06;

020) AUTOS: 002.838/2006 de Executivo Fiscal - **CNJ:** 0003438-49.2006.8.16.0116

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: WALDEMAR ANTONIO EVANGELISTA e outros

BENS: LOTE DE TERRENO nº 37 da Quadra nº 44 da Planta Balneário Marajó II, situado no lugar denominado Colônia Jacarandá, neste Município e Comarca de Matinhos-PR, com área de 351,50m², matrícula nº 17.919 do R.I. de Paranaguá-PR. Lote vago sem acesso;

AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 196,75 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos.

021) AUTOS: 003.060/2006 de Executivo Fiscal

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: WILMAR VALERIO TAGIELO e outros

BENS: LOTE DE TERRENO nº 08 da Quadra nº 21 da Planta Praia das Betaras, Município e Comarca de Matinhos-PR, com área de 360,00m², Matrícula nº 36.761 do R.I. de Matinhos-PR; Lote vago e sem acesso;

AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 1.871,58 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos.

022) AUTOS: 003.536/2001 de Executivo Fiscal - **CNJ:** 0003660-90.2001.8.16.0116

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: ANTONIO AUGUSTO DE A. SILVEIRA e outros

BENS: LOTE DE TERRENO nº 22, da quadra nº N, da planta Porta das Praias de Matinhos I, situado neste Município e Comarca de Matinhos-PR, com área total de 300,00m², com demais medidas e confrontações constante na matrícula nº 36.186 do R.I. de Guaratuba-PR. Lote vago e sem acesso;

AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 847,84 em 11/2001 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos;

023) AUTOS: 003.567/2001 e apensos (009.280/2006 e 004.718/2009) de Executivo Fiscal

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: ANTONIO AUGUSTO DE A. SILVEIRA e outros

BENS: LOTE DE TERRENO nº 25, da quadra nº O, da planta Porta das Praias de Matinhos I, situado neste Município e Comarca de Matinhos-PR, com área total de 300,00m², com demais medidas e confrontações constante na matrícula nº 36.186 do R.I. de Guaratuba-PR. Lote vago e sem acesso;

AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 847,84 em 11/2001 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos;

024) AUTOS: 003.708/2001 e apenso (009.421/2006) de Executivo Fiscal - **CNJ:** 0003667-82.2001.8.16.0116

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: ANTONIO AUGUSTO DE A. SILVEIRA e outros

BENS: LOTE DE TERRENO nº 20, da quadra nº U, da planta Porta das Praias de Matinhos I, situado neste Município e Comarca de Matinhos-PR, com área total de 300,00m², com demais medidas e confrontações constante na matrícula nº 36.186 do R.I. de Guaratuba-PR. Lote vago e sem acesso;

AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 847,84 em 11/2001 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos;

025) AUTOS: 003.739/2000 de Executivo Fiscal - **CNJ:** 0000641-13.2000.8.16.0116

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: KORINGA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e outros

BENS: LOTE DE TERRENO nº 16 da Quadra P da Planta Bela Vista, situado no Município e Comarca de Matinhos-PR, medindo 14,00m de frente para a Rua B, por 25,00m nas laterais confrontando pela lateral direita de quem da rua olha o imóvel com o lote nº 11, e nos fundos com 12,00m, confronta com o lote n.º05, perfazendo a área total de 350,00m². Matrícula n.º 2.833 do R.I. de Guaratuba-PR. Contendo quatro sobrados perfazendo 546,00m² de área construída, frente para a Rua Maria Luiza Mesquita e faz esquina com a Rua Benvenuto Gussi;

AVALIAÇÃO: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 2.085,24 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos.

026) AUTOS: 003.835/2006 de Executivo Fiscal

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES e ANA JOSEFA DA CUNHA RODRIGUES

BENS: LOTE DE TERRENO nº 25 da Quadra nº 14-A da Planta Praia Guacyara II parte, com área total de 360,00m², matrícula nº 36.731 do R.I. de Matinhos-PR, lote vago sem acesso;

AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 1.500,67 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos.

027) AUTOS: 003.838/2001 e apensos (009.094/2006 e 003.136/2009) de Executivo Fiscal - **CNJ:** 0003661-75.2001.8.16.0116

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: ANTONIO AUGUSTO DE A. SILVEIRA e outros

BENS: LOTE DE TERRENO nº 03, da quadra nº I, da planta Porta das Praias de Matinhos I, situado neste Município e Comarca de Matinhos-PR, com área total de 300,00m², com demais medidas e confrontações constante na matrícula nº 36.186 do R.I. de Guaratuba-PR

AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 847,84 em 11/2001 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos;

028) AUTOS: 004.118/2006 e apensos (6193-51.2003 e 7988-82.2009) de Executivo Fiscal - **CNJ:** 0003707-88.2006.8.16.0116

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: DARWIN JOSÉ GLUSZCZYNSKI, DENISE APARECIDA BARA GLUSZCZYNSKI

BENS: LOTE DE TERRENO nº 82 da Quadra nº 07 da Planta Balneário Jardim das Monções, situado nos lugares Lages e Corais, nesta Cidade, Município e Comarca de Matinhos-PR, medindo 12,00m de frente para a Rua B, por 28,50m de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da referida rua olha o imóvel, com o lote nº 83, pelo lado esquerdo, com os lotes nº 80 e 81, e na linha de fundos, onde mede 12,00m, confronta com o lote nº 77, perfazendo a área total de 342,00m², matrícula nº 41.408 do R.I. de Matinhos-PR. Lote vago com acesso;

AVALIAÇÃO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 296,02 mais acréscimos legais

ÔNUS: R1- PENHORA expedido pela Vara Cível de Matinhos-PR, dos autos n.º 006930/03;

029) AUTOS: 004.711/2006 de Executivo Fiscal - **CNJ:** 0000924-26.2006.8.16.0116

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: D GUARIZA E FILHOS LTDA, WILSON ZIOLLA PEPINO, MARIA D LOURDES PEPINO, ALVARO CESAR KULAITIS, VILMA APARECIDA KULAITIS E GERSON HENRIQUE GERKEN

BENS: APARTAMENTO nº 302, localizado no quarto andar ou terceiro pavimento, do Edifício Besançon, situado na Avenida Atlântica, nº 155, situado neste Município e Comarca de Matinhos-Pr, com área construída exclusiva de 59,1300m², área construída de uso comum 12,8300m², área circulação e garagem de 25,00m², com direito de estacionamento um automóvel de passeio, porte médio, na garagem nº 302, localizada no andar térreo, perfazendo a área construída correspondente ou global de 96.9600m², correspondendo-lhe a fração ideal do solo e partes comuns de 0,1434570m² ou 59,8216520m². Matrícula nº 11.745 do R.I. de Matinhos-PR. Frente para Avenida Atlântica, nº 155;

AVALIAÇÃO: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 15.390,43 mais acréscimos legais

ÔNUS: R-2 HIPOTECA JUDICIÁRIA, expedido pela 12ª Vara Cível de Curitiba-PR, extraído do autos de Ação de Indenização por Perdas e Danos n.º 21.534/00, em que o requerente é José Paulo Chapaval dos Santos e sua mulher, e requerido D. Guariza e Filhos Ltda;

030) AUTOS: 005.497/2006 de Executivo Fiscal

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: TURISPRÁIA INC. E EMP. IMOBILIÁRIOS

BENS: LOTE DE TERRENO nº 11 da Quadra nº 13 da Planta de loteamento Praia das Gaivotas, lote B-2, situada no lugar Colônia Jacarandá, no Município e Comarca de Matinhos-PR, medindo 12,30m de frente para a Rua H, por 30,00m de fundos em cada lado, tendo na linha de fundos, igual a largura da linha de frente, confrontando do lado esquerdo, de quem dele olha dita rua, com o lote nº 12 do lado direito com o lote nº 10 e os fundos com o lote nº 14, com área total de 375,00m². Matrícula n.º 32.686 do R.I. de Matinhos-PR. Lote vago sem acesso;

AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 903,14 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos.

031) AUTOS: 009.004/2009 de Executivo Fiscal - **CNJ:** 0007987-97.2009.8.16.0116

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: ESTEPHANO HANCZURUK

BENS: LOTE DE TERRNO nº 37 da planta Jardim Manoel Julio - I parte, situado nesta Cidade, Município e Comarca de Matinhos-PR, medindo 12,30m de frente para a Rua Santa Clara, por 27,50m de fundos, em ambos os lados, confrontando de um lado com o lote nº 36, de outro lado com o lote nº 38, e travessão nos fundos, com 12,30m de largo, dividindo com o lote nº 27, todos da mesma planta, perfazendo a área total de 338,25m². Matrícula nº 41.440 do R.I. de Matinhos-PR. Lote vago sem acesso;

AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 1.079,50 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos.

032) AUTOS: 009.359/2009 de Executivo Fiscal - **CNJ:** 0006605-69.2009.8.16.0116

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: GUTIERREZ PAULA MUNHOZ S/A CONSTRUÇÃO CIVIL e JOÃO CESAR FERNANDES PESSOA

BENS: LOTE DE TERRENO nº 4 C, oriunda da subdivisão da área 04, situado no lugar denominado Pereque, no Município de Matinhos-PR, com área de 216.739,78m², matrícula nº 20.237 do R.I. de Matinhos-PR,

AVALIAÇÃO: R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões oitocentos mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 157.727,47 mais acréscimos legais

ÔNUS: R1- PENHORA expedido pela Vara Cível de Matinhos-PR, dos autos n.º 002924/05; R2- PENHORA expedido pela Vara Cível de Matinhos-PR, dos autos n.º 009361/09;

033) AUTOS: 009.700/2009 de Executivo Fiscal

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: LUIZ EDUARDO GRANDJEAN PINTO

BENS: LOTE DE TERRENO nº 01 da Quadra nº 14 da Planta Parque Balneário Eldorado, situado Município e Comarca de Matinhos-PR, com área de 419,20m², lote vago sem acesso, medindo 16,00m de frente para a Avenida Solimar, por 26,20m

de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, com demais medidas e contratações constantes da presente matrícula de nº 43.592 do R.I. de Matinhos-PR; **AVALIAÇÃO:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 657,99 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos.

034) AUTOS: 009.781/2003 e apensos (005.549/2006 e 006.580/2009) de Executivo Fiscal

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: FLORIANO M. GUIMARÃES e outros

BENS: LOTE DE TERRENO nº 02, da quadra 16, da planta Praia das Gaivotas Lote B-2, situado na gleba 03 da Colônia Jacaranda, com área total de 375,00m², com demais medidas e confrontações constantes na matrícula 3.738 do R.I. de Guaratuba-PR. Lote vago e sem acesso.

AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 87,21 em 11/2003 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos;

035) AUTOS: 009.796/2003 e apensos (006.710/2001 e 007.963/2009) de Executivo Fiscal

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: FLORIANO M. GUIMARÃES e outros

BENS: LOTE DE TERRENO nº 18, da quadra 16, da planta Praia das Gaivotas Lote B-2, situado na gleba 03 da Colônia Jacaranda, com área total de 375,00m², com demais medidas e confrontações constantes na matrícula 3.745 do R.I. de Guaratuba-PR. Lote vago e sem acesso.

AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 87,21 em 11/2003 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos;

036) AUTOS: 009.797/2003 e apensos (005.563/2006 e 007.965/2009) de Executivo Fiscal

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: FLORIANO M. GUIMARÃES e outros

BENS: LOTE DE TERRENO nº 19, da quadra 16, da planta Praia das Gaivotas Lote B-2, situado na gleba 03 da Colônia Jacaranda, com área total de 375,00m², com demais medidas e confrontações constantes na matrícula 3.746 do R.I. de Guaratuba-PR. Lote vago e sem acesso.

AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 87,21 em 11/2003 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos;

037) AUTOS: 009.798/2003 e apensos (006.712/2001, 005.564/2206 e 007.968/2009) de Executivo Fiscal

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: FLORIANO M. GUIMARÃES e outros

BENS: LOTE DE TERRENO nº 20, da quadra 16, da planta Praia das Gaivotas Lote B-2, situado na gleba 03 da Colônia Jacaranda, com área total de 375,00m², com demais medidas e confrontações constantes na matrícula 3.747 do R.I. de Guaratuba-PR. Lote vago e sem acesso.

AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 87,21 em 11/2003 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos;

038) AUTOS: 009.944/2009 de Executivo Fiscal

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: MARISTELA DOS SANTOS GULIN

BENS: LOTE DE TERRENO nº 01 da Quadra nº 11 da Planta Balneário Caravela II, situado no Município e Comarca de Matinhos-PR, medindo 13,00m de frente para a Rua sem denominação, por 130,00m de extensão da frente aos fundos, confrontando-se pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel com os lotes nº 12, 11, 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03 e parte do 02, da quadra nº 12, pelo lado esquerdo 130,00m, confronta-se com terras do Caravela I, perfazendo a área total de 845,00m², de forma triangular, matrícula nº 36.745 do R.I. de Matinhos-PR. Localizado ao lado da quadra 12 sem acesso;

AVALIAÇÃO: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 1.641,23 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos.

039) AUTOS: 010.251/2009 de Executivo Fiscal

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: LUIZ C WANDRATSCCH

BENS: LOTE DE TERRENO nº 15 da Quadra nº 42 da Planta de loteamento Saint Etienne, situado no lugar Perequê, nesta Cidade, Município e Comarca de Matinhos-PR, medindo 15,00m de frente para a Rua Dezenove, por 25,00m de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da referida rua olha o imóvel, com terrenos da União dos Ferrovários do Brasil e outros, pelo lado esquerdo, confronta com o lote nº 13, tendo na linha de fundos 15,00m, onde confronta com o lote nº 16, perfazendo a área total de 375,00m². Matrícula nº 44.027 do R.I. de Matinhos-PR. Lote vago com acesso frente para a Rua 19;

AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 652,13 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos.

040) AUTOS: 010.665/2003 de Executivo Fiscal

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS**EXECUTADO:** VALDECIR JOSÉ GONCALVES e outros**BENS:** APARTAMENTO nº 201, localizado no 3º pavimento ou sendo andar do Edifício Dona Leoni, Localizado na Rua Bandeirantes, nº 211, possuindo a área construída de 64,41m², área de uso comum de 14,80583m², área de garagem de 26,53333m², correspondendo a vaga de nº 06, localizada no andar térreo, para estacionamento de um automóvel de passeio e vinculado a este apartamento o depósito de nº 03, também localizado no andar térreo, perfazendo a área construída correspondente ao global de 105.74916m², correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 0,08361204. Dito edifício fica construído sob o lote nº 21 da quadra nº 17 da Planta Cidade Balneária Caiuba, com mais medidas limites e confrontações constantes da matrícula de nº 34.411 do R.I. de Matinhos-PR. Indicação Fiscal 2B00501700210004.**AVALIAÇÃO:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**DEPOSITÁRIO:** Rep. Legal do Município**DÉBITO:** R\$ 1.853,09 mais acréscimos legais**ÔNUS:** R1 PENHORA expedido pela Vara Cível de Matinhos-PR, extraído dos autos n.º 010596/2005;

R2 PENHORA expedido pela Vara Cível de Matinhos-PR, extraído dos autos n.º 010665/2003;

041) AUTOS: 011.080/2005 de Executivo Fiscal**EXEQUENTE:** MUNICÍPIO DE MATINHOS**EXECUTADO:** SERGIO DIVONEI P PORTELLA e outros**BENS:** LOTE DE TERRENO nº 02 da Quadra nº 08 da Planta Conjunto Habitacional Matinhos II, com área total de 352,20m². Matrícula nº 36.825 do R.I. de Matinhos-PR. Contendo uma residência em alvenaria de 180,00m², telhas de barro, janelas de alumínio, portas de madeira, piso cerâmica, rua e calçada com pavimento.**AVALIAÇÃO:** R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**DEPOSITÁRIO:** Rep. Legal do Município**DÉBITO:** R\$ 3.224,41 mais acréscimos legais**ÔNUS:** AV-2 - HIPOTECA em favor da Caixa Econômica Federal**FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance a vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado, desde que o lance seja do mesmo valor. **a) À VISTA:** Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar diretamente ao leiloeiro o pagamento da integralidade do valor do lance. **b) PARCELADO:** Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (*vingte e cinco*) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (*trinta*) parcelas (*art. 895, §1º da Lei 13.105/2015*) iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (*trinta*) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (*conforme art. 895 §4º do da Lei 13.105/2015*). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI (*pro rata die*), devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas.**DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação ou arrematação pelos créditos do exequente no processo. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (*inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial*) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação ou arrematação pelos créditos do exequente no processo, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis.**CONDIÇÕES GERAIS:** Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada *ad corpus*, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante: a) arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado e todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. b) tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. c) todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do

bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.

O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Cientes também, que no ato os arrematantes arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Ficando estipulados 3% sobre o valor do débito exequendo para o caso de pagamento antes da realização das praças. A comissão de leilão sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo Ato Praticado (Decreto Federal n.º 21981/1932), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa. Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de apropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a hasta pública, independente de intimação.

Resta fixado através da portaria nº 01/2014 que para os casos de desistência da aquisição do imóvel pelo arrematante/vencedor pelo maior lance, em caso de oposição de embargos a arrematação e/ou oposição de qualquer outra medida que resulte no desfazimento do ato em comento, a incidência da comissão devida ao Senhor Leiloeiro Judicial será reduzida a proporção equivalente ao percentual de 3% (três por cento) do valor da arrematação, restituindo-se ao percentual de 2% (dois por cento) ao adquirente/desistente. Tal medida se faz necessária a fim de pacificar reiteradas discussões envolvendo o assunto, de modo que é cediço entre os investidores que o Senhor Leiloeiro faz frente aos atos necessários ao cumprimento da nomeação, tais como divulgação do ato, visitação de imóveis, impressão e publicação de editais dentre outros merecendo, pois, receber ao menos em parte a comissão havida por ocasião da arrematação, especialmente porque não deu azo ao desfazimento do ato e, se eventualmente o fizer, neste caso sim haverá de restituídos a integralidade da comissão. E para que todos os credores, devedores e interessados possam fazer valer seus direitos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente EDITAL que será publicado e afixado na forma da lei.

INTIMAÇÃO: Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: CARLOS EUDOXIO BADOTTI e MONICA BADOTTI (Autos: 0003899-06.2015.8.16.0116), ACINDINO RICARDO DUARTE (Autos: 000.070/2007), SALOMAO AXERUD e outros (Autos: 000.664/2003), ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA e outros (Autos: 000.911/2006), JULIETA R S CORDEIRO e ODAIR SABOIA CORDEIRO (Autos: 001.230/2003), OGLIARI ADMIN DE BENS LTDA (Autos: 0014689-25.2010.8.16.0116), CARLOS BELTRAMI (Autos: 0015096-31.2010.8.16.0116), ELKE YARA DE A CARGO (Autos: 0015191-61.2010.8.16.0116), JOSÉ ALBERTO NAVARRO LINS e LIA MEYER NAVARRO LINS (Autos: 0016240-40.2010.8.16.0116), MARIO KADOWAKI e CARMEN LUCIA KADOWAKI (Autos: 0017186-12.2010.8.16.0116), ANADYR RICHTER NEVES (Autos: 0018958-10.2010.8.16.0116), OSCAR CARBONI, OSCAR CARBONI FILHO e OSMAR CARBONI (Autos: 002.219/2006), ASSAD E ROSA LTDA e outros (Autos: 002.562/2005), DAVID ANIZ ASSAD e MARIA TEREZA ASSAD (Autos: 002.772/2005), DEODATO TEDESCO e outros (Autos: 002.811/2005), WALDEMAR ANTONIO EVANGELISTA e outros (Autos: 002.838/2006), WILMAR VALERIO TAGIELO e outros (Autos: 003.060/2006), ANTONIO AUGUSTO DE A. SILVEIRA e outros (Autos: 003.536/2001), ANTONIO AUGUSTO DE A. SILVEIRA e outros (Autos: 003.567/2001), ANTONIO AUGUSTO DE A. SILVEIRA e outros (Autos: 003.708/2001), KORINGA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e outros (Autos: 003.739/2000), JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES e ANA JOSEFA DA CUNHA RODRIGUES (Autos: 003.835/2006), ANTONIO AUGUSTO DE A. SILVEIRA e outros (Autos: 003.838/2001), DARWIN JOSÉ GLUSZCZYNSKI, DENISE APARECIDA BARA GLUSZCZYNSKI (Autos: 004.118/2006), D GUARIZA E FILHOS LTDA, WILSON ZIOLLA PEPINO, MARIA D LOURDES PEPINO, ALVARO CESAR KULAITIS, VILMA APARECIDA KULAITIS e GERSON HENRIQUE GERKEN (Autos: 004.711/2006), TURISPRÁIA INC. E EMP. IMOBILIÁRIOS (Autos: 005.497/2006), ESTEPHANO HANCZURUK (Autos: 009.004/2009), GUTIERREZ PAULA MUNHOZ S/A CONSTRUÇÃO CIVIL e JOÃO CESAR FERNANDES PESSOA (Autos: 009.359/2009), LUIZ EDUARDO GRANDJEAN PINTO (Autos: 009.700/2009), FLORIANO M. GUIMARÃES e outros (Autos: 009.781/2003), FLORIANO M. GUIMARÃES e outros (Autos: 009.796/2003), FLORIANO M. GUIMARÃES e outros (Autos: 009.797/2003), FLORIANO M. GUIMARÃES e outros (Autos: 009.798/2003), MARISTELA DOS SANTOS GULIN (Autos: 009.944/2009), LUIZ C WANDRATSCH (Autos: 010.251/2009), VALDECIR JOSÉ GONCALVES e outros (Autos: 010.665/2003), SERGIO DIVONEI P PORTELLA e outros (Autos: 011.080/2005), das datas acima se porventura não encontrado para intimação pessoal, e querendo, acompanhe. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 10 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. EU

(AIRTON JOSE VENDRUSCOLO), Titular, o conferi e subscrevo.

AMANI KHALIL MUHD CIUFFI

Juíza Substituta

A Doutora **AMANI KHALIL MUHD CIUFFI**, Juíza de Direito Substituta nesta Serventia Cível e anexos de Matinhos- PR.**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designadas Praças e Leilões para:

Dia 06 de fevereiro de 2017, às 14:00 horas: os bens serão vendidos pelo valor da avaliação ou maior;

Dia 17 de fevereiro de 2017, às 14:00 horas: por maior lance desde que igual ou superior a 60% do valor da avaliação;

Local: Rua Antonina, 200 - Átrio do Tribunal do Júri - Matinhos/Pr.

Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, registrado na Jucepar n.º 609, devidamente autorizado e designado pela MM. Juíza relativo aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados. Ficam as partes cientes de que, caso resultem negativas as hastas públicas indicadas no item precedente, fica designada nova Praça e Leilão para o **dia 07 de abril de 2017**, às 14:00 horas e **dia 19 de abril de 2017**, às 14:00 horas, nas mesmas condições respectivamente, a serem realizadas na Rua Antonina, 200 - Átrio do Tribunal do Júri - Matinhos/Pr.

042) AUTOS: 002.253/2009 de Executivo Fiscal - **CNJ:** 0004973-08.2009.8.16.0116
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MORRIS SALLOMME e HAYAT SALLOMME

BENS: APARTAMENTO nº 502 tipo B, localizado no 5º andar ou 7º pavimento do Edifício Summerville, situado nesta Cidade, Município e Comarca de Matinhos-PR, tem a área construída de utilização exclusiva de 88,0200m², área de uso comum de 25,9134m², perfazendo a área correspondente ou global construída de 113,9334m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,0307221 e quota do terreno de 35,9448m², dito edifício acha-se construído sobre o lote de terreno nº 22-A da Quadra nº 10 da Planta Cidade Balneária Caiubá, resultante da unificação dos lotes nºs 21 e 22 com área total de 1.170,00m², medindo 30,00m de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, limitando-se pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 23, pelo lado esquerdo com o lote nº 20, tendo 30,00m na linha de fundos onde limita-se com os lotes n.ºs 04 e 05, todos da mesma quadra e planta, parte ideal do solo de 0,0307221 do imóvel. Matrícula nº 45.169 do R.I. de Matinhos-PR. Localizado na Rua União, imóvel em ruínas, sem calçada e rua com pavimento;

AValiação: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 25.912,38 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos;

043) AUTOS: 002.274/2009 de Executivo Fiscal - **CNJ:** 0004985-22.2009.8.16.0116

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

BENS: VAGA DE GARAGEM nº 02, tipo G-1, do Edifício Summerville, a situar-se neste Município e Comarca de Matinhos-PR, Terá capacidade de estacionar 01 veículo de passeio de porte pequeno, com área construída de utilização exclusiva de 10,00m², área de uso comum de 11,4247m², área correspondente de 21,4247m², fração ideal do solo de 0,0028886 e quota do terreno de 3,3796m², com demais medidas e confrontações constantes na matrícula de nº 45.243 do R.I. de Matinhos-PR. Localizado na Rua União, imóvel em ruínas, sem calçada e rua com pavimento;

AValiação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 1.811,24 em 03/2015 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos;

044) AUTOS: 002.284/2009 de Executivo Fiscal - **CNJ:** 0004987-89.2009.8.16.0116

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, LUIZ FERNANDO TREVISAN BASSAN e JUDITE DO CARMO F. BASSAN

BENS: VAGA DE GARAGEM nº 07, tipo G-1, do Edifício Summerville, a situar-se neste Município e Comarca de Matinhos-PR, Terá capacidade de estacionar 01 veículo de passeio de porte pequeno, com área construída de utilização exclusiva de 10,00m², área de uso comum de 11,4247m², área correspondente de 21,4247m², fração ideal do solo de 0,0028886 e quota do terreno de 3,3796m², com demais medidas e confrontações constantes na matrícula de nº 31.482 do R.I. de Guaratuba-PR. Localizado na Rua União, imóvel em ruínas, sem calçada e rua com pavimento;

AValiação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 1.811,24 em 03/2015 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos;

045) AUTOS: 002.287/2009 de Executivo Fiscal - **CNJ:** 0004989-59.2009.8.16.0116

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, JOSEF JASINSKI e RENY FRITSCH JASINSKI

BENS: VAGA DE GARAGEM nº 09, tipo G-1, do Edifício Summerville, a situar-se neste Município e Comarca de Matinhos-PR, Terá capacidade de estacionar 01 veículo de passeio de porte pequeno, com área construída de utilização exclusiva de 10,00m², área de uso comum de 11,4247m², área correspondente de 21,4247m², fração ideal do solo de 0,0028886 e quota do terreno de 3,3796m², com demais medidas e confrontações constantes na matrícula de nº 24.464 do R.I. de Matinhos-PR. Localizado na Rua União, imóvel em ruínas, sem calçada e rua com pavimento;

AValiação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 1.811,24 em 03/2015 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos;

046) AUTOS: 002.589/2009 de Executivo Fiscal - **CNJ:** 0004990-44.2009.8.16.0116

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

BENS: VAGA DE GARAGEM nº 10, tipo G-1, do Edifício Summerville, a situar-se neste Município e Comarca de Matinhos-PR, Terá capacidade de estacionar 01 veículo de passeio de porte pequeno, com área construída de utilização exclusiva de 10,00m², área de uso comum de 11,4247m², área correspondente de 21,4247m², fração ideal do solo de 0,0028886 e quota do terreno de 3,3796m², com demais medidas e confrontações constantes na matrícula de nº 45.210 do R.I. de Matinhos-PR. Localizado na Rua União, imóvel em ruínas, sem calçada e rua com pavimento;

AValiação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 1.811,24 em 03/2015 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos;

047) AUTOS: 002.293/2209 de Executivo Fiscal - **CNJ:** 0004992-14.2009.8.16.0116

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

BENS: VAGA DE GARAGEM nº 12, tipo G-1, do Edifício Summerville, a situar-se neste Município e Comarca de Matinhos-PR, Terá capacidade de estacionar 01 veículo de passeio de porte pequeno, com área construída de utilização exclusiva de 10,00m², área de uso comum de 11,4247m², área correspondente de 21,4247m², fração ideal do solo de 0,0028886 e quota do terreno de 3,3796m², com demais medidas e confrontações constantes na matrícula de nº 45.209 do R.I. de Matinhos-PR. Localizado na Rua União, imóvel em ruínas, sem calçada e rua com pavimento;

AValiação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 1.811,24 em 03/2015 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos;

048) AUTOS: 002.294/2009 de Executivo Fiscal - **CNJ:** 0004993-96.2009.8.16.0116

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

BENS: VAGA DE GARAGEM nº 13, tipo G-1, do Edifício Summerville, a situar-se neste Município e Comarca de Matinhos-PR, Terá capacidade de estacionar 01 veículo de passeio de porte pequeno, com área construída de utilização exclusiva de 10,00m², área de uso comum de 11,4247m², área correspondente de 21,4247m², fração ideal do solo de 0,0028886 e quota do terreno de 3,3796m², com demais medidas e confrontações constantes na matrícula de nº 45.234 do R.I. de Matinhos-PR. Localizado na Rua União, imóvel em ruínas, sem calçada e rua com pavimento;

AValiação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 1.811,24 em 03/2015 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos;

049) AUTOS: 002.300/2009 de Executivo Fiscal - **CNJ:** 0004996-51.2009.8.16.0116

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

BENS: VAGA DE GARAGEM nº 16, tipo G-1, do Edifício Summerville, a situar-se neste Município e Comarca de Matinhos-PR, Terá capacidade de estacionar 01 veículo de passeio de porte pequeno, com área construída de utilização exclusiva de 10,00m², área de uso comum de 11,4247m², área correspondente de 21,4247m², fração ideal do solo de 0,0028886 e quota do terreno de 3,3796m², com demais medidas e confrontações constantes na matrícula de nº 45.236 do R.I. de Matinhos-PR. Localizado na Rua União, imóvel em ruínas, sem calçada e rua com pavimento;

AValiação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 1.811,24 em 03/2015 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos;

050) AUTOS: 002.301/2009 de Executivo Fiscal - **CNJ:** 0004997-36.2009.8.16.0116

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MORRIS SALLOMME e HAYAT SALLOMME

BENS: VAGA DE GARAGEM nº 17, tipo G-1, do Edifício Summerville, a situar-se neste Município e Comarca de Matinhos-PR, Terá capacidade de estacionar 01 veículo de passeio de porte pequeno, com área construída de utilização exclusiva de 10,00m², área de uso comum de 11,4247m², área correspondente de 21,4247m², fração ideal do solo de 0,0028886 e quota do terreno de 3,3796m², com demais medidas e confrontações constantes na matrícula de nº 45.183 do R.I. de Matinhos-PR. Localizado na Rua União, imóvel em ruínas, sem calçada e rua com pavimento;

AValiação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 1.811,24 em 03/2015 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos;

051) AUTOS: 002.310/2009 de Executivo Fiscal - **CNJ:** 0004999-06.2009.8.16.0116

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

BENS: VAGA DE GARAGEM nº 19, tipo G-1, do Edifício Summerville, a situar-se neste Município e Comarca de Matinhos-PR, Terá capacidade de estacionar 01 veículo de passeio de porte pequeno, com área construída de utilização exclusiva de 10,00m², área de uso comum de 11,4247m², área correspondente de 21,4247m², fração ideal do solo de 0,0028886 e quota do terreno de 3,3796m², com demais medidas e confrontações constantes na matrícula de nº 45.242 do R.I. de Matinhos-PR. Localizado na Rua União, imóvel em ruínas, sem calçada e rua com pavimento;

ÔNUS: Nada consta nos autos;

063) AUTOS: 002.333/2009 de Executivo Fiscal - **CNJ:** 0005012-05.2009.8.16.0116
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

BENS: VAGA DE GARAGEM nº 32, tipo G-1, do Edifício Summerville, a situar-se neste Município e Comarca de Matinhos-PR, Terá capacidade de estacionar 01 veículo de passeio de porte pequeno, com área construída de utilização exclusiva de 10,00m², área de uso comum de 11,4247m², área correspondente de 21,4247m², fração ideal do solo de 0,0028886 e quota do terreno de 3,3796m², com demais medidas e confrontações constantes na matrícula de nº 45.246 do R.I. de Matinhos-PR. Localizado na Rua União, imóvel em ruínas, sem calçada e rua com pavimento;

AVALIAÇÃO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 1.811,24 em 03/2015 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos;

064) AUTOS: 002.334/2009 de Executivo Fiscal - **CNJ:** 0005013-87.2009.8.16.0116
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, OSMAR ABBUD e IEDÉ MARIA ABBUD

BENS: VAGA DE GARAGEM nº 33, tipo G-1, do Edifício Summerville, a situar-se neste Município e Comarca de Matinhos-PR, Terá capacidade de estacionar 01 veículo de passeio de porte pequeno, com área construída de utilização exclusiva de 10,00m², área de uso comum de 11,4247m², área correspondente de 21,4247m², fração ideal do solo de 0,0028886 e quota do terreno de 3,3796m², com demais medidas e confrontações constantes na matrícula de nº 45.165 do R.I. de Matinhos-PR. Localizado na Rua União, imóvel em ruínas, sem calçada e rua com pavimento;

AVALIAÇÃO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 1.811,24 em 03/2015 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos;

065) AUTOS: 002.336/2009 de Executivo Fiscal - **CNJ:** 0005014-72.2009.8.16.0116
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

BENS: VAGA DE GARAGEM nº 34, tipo G-1, do Edifício Summerville, a situar-se neste Município e Comarca de Matinhos-PR, Terá capacidade de estacionar 01 veículo de passeio de porte pequeno, com área construída de utilização exclusiva de 10,00m², área de uso comum de 11,4247m², área correspondente de 21,4247m², fração ideal do solo de 0,0028886 e quota do terreno de 3,3796m², com demais medidas e confrontações constantes na matrícula de nº 45.248 do R.I. de Matinhos-PR. Localizado na Rua União, imóvel em ruínas, sem calçada e rua com pavimento;

AVALIAÇÃO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 1.811,24 em 03/2015 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos;

066) AUTOS: 002.338/2009 de Executivo Fiscal - **CNJ:** 0005015-57.2009.8.16.0116
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MUIB BAZZI e SUELI BAZZI

BENS: VAGA DE GARAGEM nº 35, tipo G-1, do Edifício Summerville, a situar-se neste Município e Comarca de Matinhos-PR, Terá capacidade de estacionar 01 veículo de passeio de porte pequeno, com área construída de utilização exclusiva de 10,00m², área de uso comum de 11,4247m², área correspondente de 21,4247m², fração ideal do solo de 0,0028886 e quota do terreno de 3,3796m², com demais medidas e confrontações constantes na matrícula de nº 45.164 do R.I. de Matinhos-PR. Localizado na Rua União, imóvel em ruínas, sem calçada e rua com pavimento;

AVALIAÇÃO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 1.811,24 em 03/2015 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos;

067) AUTOS: 002.341/2009 de Executivo Fiscal - **CNJ:** 0005017-27.2009.8.16.0116
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

EXECUTADO: ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

BENS: VAGA DE GARAGEM nº 37, tipo G-1, do Edifício Summerville, a situar-se neste Município e Comarca de Matinhos-PR, Terá capacidade de estacionar 01 veículo de passeio de porte pequeno, com área construída de utilização exclusiva de 10,00m², área de uso comum de 11,4247m², área correspondente de 21,4247m², fração ideal do solo de 0,0028886 e quota do terreno de 3,3796m², com demais medidas e confrontações constantes na matrícula de nº 45.245 do R.I. de Matinhos-PR. Localizado na Rua União, imóvel em ruínas, sem calçada e rua com pavimento;

AVALIAÇÃO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DEPOSITÁRIO: Rep. Legal do Município

DÉBITO: R\$ 1.811,24 em 03/2015 mais acréscimos legais

ÔNUS: Nada consta nos autos;

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance a vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado, desde que o lance seja do mesmo valor. **a) À VISTA:** Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar diretamente ao leiloeiro o pagamento da integralidade do valor do lance. **b) PARCELADO:**

Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (*vinete e cinco*) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (*trinta*) parcelas (*art. 895, §1º da Lei 13.105/2015*) iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (*trinta*) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (*conforme art. 895 §4º do da Lei 13.105/2015*). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI (*pro rata die*), devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas.

DÍVIDAS E ÔNUS: Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação ou arrematação pelos créditos do exequente no processo. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (*inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial*) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação ou arrematação pelos créditos do exequente no processo, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada *ad corpus*, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado.

Caberá ao arrematante: a) arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado e todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. b) tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. c) todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.

O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Cientes também, que no ato os arrematantes arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Ficando estipulados 3% sobre o valor do débito exequendo para o caso de pagamento antes da realização das praças. A comissão de leilão sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo Ato Praticado (Decreto Federal n.º 21981/1932), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa. Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a hasta pública, independente de intimação.

Resta fixado através da portaria nº 01/2014 que para os casos de desistência da aquisição do imóvel pelo arrematante/vencedor pelo maior lance, em caso de oposição de embargos a arrematação e/ou oposição de qualquer outra medida que resulte no desfazimento do ato em comento, a incidência da comissão devida ao Senhor Leiloeiro Judicial será reduzida a proporção equivalente ao percentual de 3% (três por cento) do valor da arrematação, restituindo-se ao percentual de 2% (dois por cento) ao adquirente/desistente. Tal medida se faz necessária a fim de pacificar reiteradas discussões envolvendo o assunto, de modo que é cediço entre os investidores que o Senhor Leiloeiro faz frente aos atos necessários ao cumprimento da nomeação, tais como divulgação do ato, visitação de imóveis, impressão e publicação de editais dentre outros merecendo, pois, receber ao menos em parte a comissão havida por ocasião da arrematação, especialmente porque não deu azo ao desfazimento do ato e, se eventualmente o fizer, neste caso sim haverá de restituir a integralidade da comissão. E para que todos os credores, devedores e interessados possam fazer valer seus direitos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente EDITAL que será publicado e afixado na forma da lei.

INTIMAÇÃO: Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MORRIS SALLOMME e HAYAT SALLOMME (Autos: 002.253/2009), ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS

IMOBILIARIOS LTDA (Autos: 002.274/2009), ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, LUIZ FERNANDO TREVISAN BASSAN e JUDITE DO CARMO F. BASSAN (Autos: 002.284/2009), ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, JOSEF JASINSKI e RENY FRITSCH JASINSKI (Autos: 002.287/2009), ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Autos: 002.289/2009), ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Autos: 002.293/2209), ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Autos: 002.294/2009), ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Autos: 002.300/2009), ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MORRIS SALLOMME e HAYAT SALLOMME (Autos: 002.301/2009), ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Autos: 002.310/2009), ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Autos: 002.312/2009), ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Autos: 002.314/2009), ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, JOAO TAMILLE e SILVANIR SCHEMBERGER TAMILLE (Autos: 002.315/2009), ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, PAULO MILCHEVSKY e sua esposa CARMEN IRACI MICHALSKI (Autos: 002.319/2009), ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Autos: 002.320/2009), ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Autos: 002.321/2009), ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Autos: 002.323/2009), ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Autos: 002.325/2009), ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Autos: 002.327/2009), ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Autos: 002.328/2009), ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Autos: 002.330/2009), ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, OSMAR ABBUD e IEDE MARIA ABBUD (Autos: 002.334/2009), ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Autos: 002.336/2009), ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MUIN BAZZI e SUELI BAZZI (Autos: 002.338/2009), ADOBE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Autos: 002.341/2009), das datas acima se porventura não encontrado para intimação pessoal, e querendo, acompanhe. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 10 de janeiro de 2017. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. EU _____ (AIRTON JOSE VENDRUSCOLO),

Titular, o conferi e subscrevo.
AMANI KHALIL MUHD CIUFF
Juíza Substituta

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 1948-70.2012.8.16.0119 **Autor/Requerente:** MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA e RUBENS LINO FERREIRA..

Réu/Requerido: MARCILIO TOSHINI.

Citando(a)(s): MARCILIO TOSHINI e os **EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E/OU NÃO SABIDOS (CPC, art. 259, I).**

Descrição do(s) Bem(ns): "IMÓVEL localiza à Avenida Manoel Ribas, n. 295, quadra 11, data 03, neste Município e Comarca de Nova Esperança/PR, CEP 87.600-000."

Prazo Fixado para a Resposta: 15 (quinze) dias

FINALIDADE: Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do NCPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Secretaria Cível do Foro Regional de Nova Esperança, Comarca da Região Metropolitana de Maringá: Rua Marins Alves de Camargo, 1587 - Nova Esperança-PR, CEP: 87.600-000, Fone/Fax: (44) 3209-8450, e-mail: mmvp@tjpr.jus.br.

Nova Esperança (PR), 17 de janeiro de 2017.

RODRIGO BRUM LOPES

Juiz de Direito

PALMEIRA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

Juízo de Direito da Comarca de Palmeira - Paraná

Fórum Desembargador "James Portugal Macedo"

"/ Vara Cível - Projudi /"

Av. 7 de Abril, 571 - Ed. Fórum - Palmeira/Pr - * 84.130-000 - (fax 042.3252.3747

Afonso Sérgio da Silveira - Escrivão Vanessa M. de Jesus - Auxiliar Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO dos confinantes e réus interessados ausentes, incertos e desconhecidos.

Com prazo de 30 (trinta) dias.

O Juízo de Direito da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** os confinantes, réus e interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a Ação de Usucapião Extraordinário de imóvel Rural sob nº **0001952-57.2015.8.16.0124**, que tramita nesta Vara Cível da Comarca de Palmeira - Paraná, sito a Av. 7 de Abril, 571, Centro, em que é autora Stark Mármore e Granitos Ltda. - ME e requerido Emília Gorchacoski, referente à "um terreno rural, situado no lugar denominado Santa Barbara de Cima, nesta Cidade e Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com área total de 3.092,12 m² (três mil, noventa e dois metros e doze centímetros quadrados)".

ADVERTÊNCIA: A citação valerá para todos os atos do processo, seguindo à revelia dos que não contestarem no prazo legal, sendo certo de que presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) na inicial (Art. 344 do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Vanessa Machado de Jesus / Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi

CLAUDIA SANINE PONICH BOSCO

Juíza de Direito

Assinado Digitalmente

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU WAGNER JOSE FROLKOSKI
PRAZO: 15 DIAS

A Dr.^a CLÁUDIA SANINE PONICH BOSCO, MM Juíza de Direito da Vara Criminal de Palmeira, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente WAGNER JOSE FROLKOSKI, brasileiro, nascido a 06.06.1996, em IRATI PR, filho de JOSE FROLKOSKI e ANADIR APARECIDA FROLKOSKI, RG 141669354 PR, com último endereço conhecido na Rua Sapopem, 94 - lotamento VAN DER NEUT - IRATI - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O para que no prazo de 10 (dez) dias, responda(m) à acusação, por escrito, por intermédio de Advogado constituído, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, nos autos acima mencionados, nos Autos de Processo Criminal sob nº 0001475-30.2016.8.16.0124, incurso nas sanções do artigo 157, § 3º (parte final), 288, parágrafo único, ambos do CP e artigo 244-B da Lei 8069/90 (ECA) (pr duas vezes, combinado com artigo 70 do CP), combinado com artigos 29 e 69, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, aos 19.12.2016. Eu, (Néli Mari Calari Correia), Chefe de Secretaria, o digitei, imprimi e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

CLÁUDIA SANINE PONICH BOSCO
JUÍZA DE DIREITO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE/Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8FM 26947 HG68W 9BV8R PROJUDI - Processo: 0001475-30.2016.8.16.0124 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Claudia Sanine Ponich Bosco:10648

PALMITAL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

ÚNICA VARA CRIMINAL

Rua Interventor Manoel Ribas, 810, fone 42 3657-1284
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Prazo: 60 (sessenta) dias

O Dr. Leonardo Silva Machado, MM. Juiz da Única Vara Criminal da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o indiciado **LUIZ CARLOS DA SILVA**, brasileiro, atualmente em lugar incerto, pelo presente ficam os mesmos intimados, que nos autos de Inquérito Policial nº 0000683-15.2012.8.16.0125, foi por sentença de arquivamento proferida aos 05/02/2015, determinado o arquivamento do mesmo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, conforme dispõe o art. 18, do CPP para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente das vítimas, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando os mesmos intimados da sentença, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmital, aos 16 de janeiro de 2017. Eu _____ Elisabete Leal Golanoski, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Leonardo Silva Machado
Juiz de Direito

PARANAGUÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Rua Gabriel de Lara, 771, Centro, Fone: 3422-8075 Maria Izabel Leandro de Araujo Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS

A Doutora **CÍNTIA GRAEFF DE LUCA**, MM.^a Juíza de Direito Designada da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 5071-07.2016 que a Justiça Pública move contra o réu **IVANDRO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR**, residente e domiciliado à Rua: Edson Roberto Hianoski, 16, Uvanas, Ponta Grossa/PR, com incurso nas sanções do art. 180 do Código Penal, e não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** através do presente edital, dos termos da denúncia: 1º Fato: "Na data de 14 de agosto de 2016, por volta das 16h30min, na Rua Aurelio Romulao Mouro, bairro Vale do Sol, neste município de Paranaguá/PR, o denunciado **IVANDRO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR**, dotado de vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, conduzia o veículo VW/Santana, de cor azul, placa ABE-9907, em proveito próprio, sabendo ser produto de crime, eis que o adquiriu pelo valor ínfimo de R\$ 2000,00 (dois mil reais), valor esse extremamente abaixo da tabela de mercado, além do mais, o veículo consta no sistema policial com alerta de furto, conforme descrito no auto de exibição e apreensão às fls. 07/08 e no BO nº 2016/618272 às fls. 23/29 dos autos do IP. 2º Fato: "Na mesma data e circunstâncias do fato acima narrado, foi constatado que o denunciado **IVANDRO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR**, adulterou sinal identificador de veículo VW/Santana, consistente em placa falsa, eis que a placa ABE-9907 pertence a outro veículo, sendo um GM Chevette, conforme auto de exibição e apreensão às fls. 07/08 e no laudo de exame pericial a ser juntado." "Sabe-se ainda, que o denunciado não possui habilitação para conduzir veículo automotor (CNH). Para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 do CPP.

Paranaguá, 17 de Janeiro de 2017
CÍNTIA GRAEFF DE LUCA
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR

Rua Gabriel de Lara, 771, Centro, Fone: 3422-8075 Maria Izabel Leandro de Araujo Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS

A Doutora **CÍNTIA GRAEFF DE LUCA**, MM.^a Juíza de Direito Designada da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 64-39.2013 que a Justiça Pública move contra a ré **DAYANNE DO PILAR ALVES**, residente e domiciliada à Avenida: Arthur de Abreu, 293, Centro, nesta, com incurso nas sanções do art. 302 a 312 do Código Penal, e não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** através do presente edital, dos termos da denúncia: "Na data de 28 de outubro de 2012, por volta das 00h10min, no cruzamento entre a avenida Bento Munhoz da Rocha Neto e a Rua Aldo Santana, nesta cidade e comarca de Paranaguá/PR, a denunciada **DAYANNE DO PILAR ALVES** conduzia o veículo Fiat Palio, de placas AVF-0206, de cor vermelha, de forma imprudente, eis que colidiu com as vítimas que transitavam com a motocicleta de placa BEM-830, pela referida avenida. Ocasionalmente, vinte dias após o acidente, o óbito do Sr. Fábio Cardoso Gomes, conforme certidão de óbito de fl. 19. Sabe-se ainda, que após o delito acima narrado, a denunciada afastou-se do local do acidente para fugir à responsabilidade penal e deixando de prestar socorro quando era possível fazê-lo sem risco pessoal." 2º Fato: "Consta nos autos, que, quando ouvida na condição de testemunha da delegacia de polícia (fls.47/48), após comprometer-se a dizer a verdade, calou o fato de ter sido proprietária do veículo Fiat Palio, de placas AVF-0206, cor vermelha, na época dos fatos, afirmando apenas que possui um veículo Pálio, de cor prata e de placa AVP-5320." Para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 do CPP.

Paranaguá, 17 de Janeiro de 2017

CÍNTIA GRAEFF DE LUCA
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR

Rua Gabriel de Lara, 771, Centro, Fone: 3422-8075 Maria Izabel Leandro de Araujo Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS

A Doutora **PAMELA DALLE GRAVE FLORES**, MM.^a Juíza de Direito Designada da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 3643-87.2016 que a Justiça Pública move contra o réu **SILVIO ALEXANDRE GARCIA DE LIMA**, residente e domiciliado à Rua: Bento Munhoz da Rocha Neto, 5790, Parque São João, nesta, com incurso nas sanções do art. 136 do Código Penal, e não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** através do presente edital, dos termos da denúncia: "No dia 26 de fevereiro de 2016, por volta das 17h40min, na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 5790, casa 02, Bairro Parque São João, nesta cidade e comarca de Paranaguá/PR, o denunciado **SILVIO ALEXANDRE GARCIA DE LIMA**, dotado de vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ofendeu a integridade física de seu filho, C.A.C.L., com 06 anos de idade (certidão de nascimento à fl. 09), com quem convivia, prevalecendo-se das relações domésticas, eis que seu filho estava sob sua guarda e responsabilidade,

mediante empurrões, e arremessando a criança entre duas camas, causando-lhe lesões corporais de natureza leve, consistente em uma fratura do braço direito, conforme laudo de exame de lesões corporais de fl. 12." Para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 do CPP.

Paranaguá, 17 de Janeiro de 2017
PAMELA DALLE GRAVE FLORES
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR

Rua Gabriel de Lara, 771, Centro, Fone: 3422-8075 Maria Izabel Leandro de Araújo Escrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 10 DIAS

A Doutora **CÍNTIA GRAEFF DE LUCA**, MMª. Juíza de Direito Designada da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 2006.216-3, que a Justiça Pública move contra a réu **LUIS DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMO-O** através do presente edital, para que proceda pagamento dos 60 dias-multas no valor de R\$ 1.873,80.

Paranaguá, 17 de Janeiro de 2017
CÍNTIA GRAEFF DE LUCA
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR

Rua Gabriel de Lara, 771, Centro, Fone: 3422-8075 Maria Izabel Leandro de Araújo Escrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 10 DIAS

A Doutora **PAMELA DALLE GRAVE FLORES**, MMª. Juíza de Direito Designada da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 2006.216-3, que a Justiça Pública move contra a réu **LUIS DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMO-O** através do presente edital, para que proceda pagamento dos 160 dias-multas no valor de R\$ 1.873,80.

Paranaguá, 17 de Janeiro de 2017
PAMELA DALLE GRAVE FLORES
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

PATO BRANCO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005

VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Edital nº 031/2017 - autos 0003283-83.2015.8.16.0131

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RUDINEI DA SILVA

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0003283-83.2015.8.16.0131 em que fora condenada a pessoa de RUDINEI DA SILVA. Tendo constado dos autos que o sentenciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de RUDINEI DA SILVA, nascido aos 14/06/1995, em Pato Branco/PR, filho de Reni Cardoso da Silva e Adelar Marcos da Silva, RG nº. 128163972/PR, para que efetue o pagamento das custas processuais e da pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 17 de janeiro de 2017. Eu, (Raquel Juliane Soares), técnica judiciária, digitei. Eu, (Ana Paula Pereira Bitencourt), escrivã, subscrevi.

EDUARDO FAORO
 Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL

TRAVESSA GOIÁS, 55, CENTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 90 DIAS

Edital nº 019/2017

Autos nº 0007745-20.2014.8.16.0131

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DO RÉU FABIO JUNIOR VALENDORFE

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0007745-20.2014.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de FABIO JUNIOR VALENDORFE. Constando dos autos que o sentenciado, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de FABIO JUNIOR VALENDORFE, nascido aos 30/07/1982, em Pato Branco/PR, filho de Ecilda Morais e Sady Valendorfe, RG nº. 109251936-8/PR, de que por sentença deste Juízo, datada de 25.10.2016 foi condenado como incurso nas sanções do artigo 155 § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, com pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multas, no regime aberto. Fica cientificado o réu que, querendo, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Comarca de Pato Branco/PR, aos 16 de janeiro de 2017. Eu, Karine Santos Levek Franco, técnica judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrivã, subscrevi.

EDUARDO FAORO
 Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL

TRAVESSA GOIÁS, 55, CENTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 60 DIAS

Edital nº 020/2017

Autos nº 0008979-37.2014.8.16.0131

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DO RÉU FABIO JUNIOR VALENDORFE

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0008979-37.2014.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de FABIO JUNIOR VALENDORFE. Constando dos autos que o sentenciado, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de FABIO JUNIOR VALENDORFE, nascido aos 30/07/1982, em Pato Branco/PR, filho de Ecilda Morais e Sady Valendorfe, RG nº. 109251936-8/PR, de que por sentença deste Juízo, datada de 25.10.2016 foi absolvido das sanções do artigo 147 do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. Fica cientificado o réu que, querendo, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Comarca de Pato Branco, Pr, aos 16 de janeiro de 2017. Eu, Fabieli Molinete (técnico judiciário), digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrivã, subscrevi.

EDUARDO FAORO
 Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005

VARA CRIMINAL

EDITAL AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

Edital nº 35/2017 - 0007903-07.2016.8.16.0131

O DR. EDUARDO FAORO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

PRAZO: 15 dias

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES EM MEIO ABERTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de Execução de Pena sob o nº 0007903-07.2016.8.16.0131 em que consta como sentenciado a pessoa de ELCIO ROGÉRIO MERLIN. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de ELCIO ROGÉRIO MERLIN, nascido aos 27/08/1958, naturalidade desconhecida, filho de Leontina de Souza Merlin e Waldevino Merlin, para que compareça em Audiência Admonitória a ser realizada na data de 10 de março de 2017, às 13h10min, na sala de audiência das Vara Criminal nesta comarca.

Dado e passado nesta da Cidade de Pato Branco, PR, aos 16 de janeiro de 2017. Eu, Lucimar Meia Casa (técnica judiciária), digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, (escrivã), subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005

VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Edital nº 012/2017 - autos 0005146-11.2014.8.16.0131

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FABIO JUNIOR VALENDORFE

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0005146-11.2014.8.16.0131 em que fora condenada a pessoa de FABIO JUNIOR VALENDORFE. Tendo constado dos autos que o sentenciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de FABIO JUNIOR VALENDORFE, nascido aos 30/07/1982, em Pato Branco/PR, filho de Ecilda Morais e Sady Valendorf, RG nº. 109251936-8/PR, para que efetue o pagamento das custas processuais e da pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 16 de janeiro de 2017. Eu, (Raquel Juliane Soares), técnica judiciária, digitei. Eu, (Ana Paula Pereira Bitencourt), escrivã, subscrevi.

EDUARDO FAORO

Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL

TRAVESSA GOIÁS, 55, CENTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 90 DIAS

Edital nº 024/2017

Autos nº 0005517-72.2014.8.16.0131

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DO RÉU SIDINEI ANTONIO DE AZEVEDO

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0005517-72.2014.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de SIDINEI ANTONIO DE AZEVEDO. Constando dos autos que o sentenciado, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de SIDINEI ANTONIO DE AZEVEDO, nascido aos 01/03/1996, em Honório Serpa/PR, filho de José Mario de Azevedo e Maria da Aparecida de Azevedo, de que por sentença deste Juízo, datada de 02.12.2016 foi condenado como incurso nas sanções do artigo 155, caput, § 1º do Código Penal, com pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, no regime aberto. Fica cientificado o réu que, querendo, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Comarca de Pato Branco/PR, aos 16 de janeiro de 2017. Eu, Karine Santos Levek Franco, técnica judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrivã, subscrevi.

EDUARDO FAORO

Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL

TRAVESSA GOIÁS, 55, CENTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 90 DIAS

Edital nº 028/2017

Autos nº 0001707-55.2015.8.16.0131

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DO RÉU FABIO JUNIOR RIBEIRO DE JESUS

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0001707-55.2015.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de FABIO JUNIOR RIBEIRO DE JESUS. Constando dos autos que o sentenciado, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de FABIO JUNIOR RIBEIRO DE JESUS, nascido aos 08/02/1993, em Itapejara D'Oeste/PR, filho de Valdevina Ribeiro de Jesus, de que por sentença deste Juízo, datada de 12.05.2016

foi condenado como incurso nas sanções do artigo 155, caput, § 4º, inciso I e IV, do Código Penal, com pena de 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 12 (doze) dias-multa, no regime aberto. Fica cientificado o réu que, querendo, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Comarca de Pato Branco/PR, aos 16 de janeiro de 2017. Eu, Karine Santos Levek Franco, técnica judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrivã, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL

TRAVESSA GOIÁS, 55, CENTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 60 DIAS

Edital nº 030/2017

Autos nº 0011037-81.2012.8.16.0131

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DO RÉU CLAUDIO ONIR MACIEL

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0011037-81.2012.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de CLAUDIO ONIR MACIEL. Constando dos autos que o sentenciado, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de CLAUDIO ONIR MACIEL, nascido aos 19/03/1980, em Pato Branco/PR, filho de Leondir Fideles Maciel e Emídia Garcia Maciel, de que por sentença deste Juízo, datada de 24.10.2016 foi condenado como incurso nas sanções do artigo 129, caput, § 9º, do Código Penal, com pena de 03 (três) meses, no regime aberto. Fica cientificado o réu que, querendo, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Comarca de Pato Branco/PR, aos 17 de janeiro de 2017. Eu, Karine Santos Levek Franco, técnica judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrivã, subscrevi.

EDUARDO FAORO

Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL

TRAVESSA GOIÁS, 55, CENTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 90 DIAS

Edital nº 029/2017

Autos nº 0001707-55.2015.8.16.0131

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DO RÉU DAVID MACHADO ALMEIDA

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0001707-55.2015.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de DAVID MACHADO ALMEIDA. Constando dos autos que o sentenciado, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de DAVID MACHADO ALMEIDA, nascido aos 13/09/1992, em Campos Novos/SC, filho de Leodimir José de Almeida e Marilene Machado, de que por sentença deste Juízo, datada de 12.05.2016 foi condenado como incurso nas sanções do artigo 155, caput, § 4º, inciso I e IV, do Código Penal, com pena de 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 12 (doze) dias-multa, no regime aberto. Fica cientificado o réu que, querendo, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Comarca de Pato Branco/PR, aos 16 de janeiro de 2017. Eu, Karine Santos Levek Franco, técnica judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrivã, subscrevi.

EDUARDO FAORO

Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005

VARA CRIMINAL

EDITAL AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

Edital nº 34/2017 - 0003777-11.2016.8.16.0131

O DR. EDUARDO FAORO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

PRAZO: 15 dias

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES EM MEIO ABERTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a

todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de Execução de Pena sob o nº 0003777-11.2016.8.16.0131 em que consta como sentenciado a pessoa de MARLI DE FATIMA ALVES. Tendo constado dos autos que a denunciada se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de MARLI DE FATIMA ALVES, nascida aos 15/05/1990, natural de São João/PR, filha de Jandira Luiz da Silva e José Pedro Alves, para que compareça em Audiência Admonitória a ser realizada na data de 10 de março de 2017, às 13h00min, na sala de audiência das Vara Criminal nesta comarca. Dado e passado nesta da Cidade de Pato Branco, PR, aos 16 de janeiro de 2017. Eu, Lucimar Meia Casa (técnico judiciário), digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, (escrivã), subscrevi.

EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005

VARA CRIMINAL

EDITAL AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

Edital nº 36/2017 - 0008675-67.2016.8.16.0131

O DR. EDUARDO FAORO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

PRAZO: 15 dias

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES EM MEIO ABERTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de Execução de Pena sob o nº 0008675-67.2016.8.16.0131 em que consta como sentenciado a pessoa de LEANDRO TAVARES. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de LEANDRO TAVARES, nascido aos 17/11/1991, natural de Pato Branco/PR, filho de Izaete Mello Tavares e João Tavares, para que compareça em Audiência Admonitória a ser realizada na data de 10 de março de 2017, às 13h05min, na sala de audiência das Vara Criminal nesta comarca. Dado e passado nesta da Cidade de Pato Branco, PR, aos 16 de janeiro de 2017. Eu, Lucimar Meia Casa (técnica judiciária), digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, (escrivã), subscrevi.

EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL

TRAVESSA GOIÁS, 55, CENTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 60 DIAS

Edital nº 013/2017

Autos nº 0000376-04.2016.8.16.0131

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DO RÉU ADRIANO GARDIANO DE SOUZA,

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0000376-04.2016.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de ADRIANO GARDIANO DE SOUZA,. Constando dos autos que o sentenciado, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de ADRIANO GARDIANO DE SOUZA, nascido aos 07.04.1989, filho Noemi de Almeida e José Gardiano de Souza, de que por sentença deste Juízo, datada de 05.10.2016 foi condenado como incurso nas sanções do artigo 147 Código Penal e art. 21 do Decreto-Lei 3688/41, com pena de 01 (um) meses e 28 (vinte e oito) dias de detenção e 17 (dezesete) dias de prisão simples, no regime aberto. Fica cientificado o réu que, querendo, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Comarca de Pato Branco/PR, aos 16 de janeiro de 2017. Eu, Karine Santos Levek Franco, técnica judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrivã, subscrevi.

EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL

TRAVESSA GOIÁS, 55, CENTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 60 DIAS

Edital nº 015/2017

Autos nº 0010653-16.2051.8.16.0131

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À VÍTIMA VALDIVINO SILVA DE MEIRA O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0010653-16.2051.8.16.0131. Constando dos autos que a vítima, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de VALDIVINO SILVA DE MEIRA, filho de Maria Silva de Mera e Dorvalino Alves de Meira, de que por sentença deste Juízo, datada de 21.09.2016, o réu foi condenado como incurso nas sanções do artigo 157 do "caput" Código Penal, com pena de 04 (quatro) anos e 10 (dez) dias-multa, no regime aberto. Dado e passado nesta Comarca de Pato Branco/PR, aos 16 de janeiro de 2017. Eu, Karine Santos Levek Franco, técnica judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrivã, subscrevi.

EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PATO BRANCO VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PATO BRANCO - PROJUDI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 005/2017 COM PRAZO DE 30 DIAS Autos nº. 0010432-67.2014.8.16.0131 - SEGREDO DE JUSTIÇA Pelo presente edital, fica intimada a pessoa de ISOLDE TEREZINHA PASCHOAL RIBEIRO que foi prolatada sentença por este Juízo, datada de 14/12/2016 com o conteúdo final: "...3. No mais, tendo em vista o pedido de desistência da ação, julgo extinto o processo, sem exame de mérito, o que faço por força do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil....", podendo interpor recurso no prazo de 15 dias e solicitar cópia integral em secretaria. Pato Branco, 17 de janeiro de 2017. assinatura digital ELISA MATIOTTI POLLI Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PATO BRANCO VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PATO BRANCO - PROJUDI EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 006/2017 COM PRAZO DE 30 DIAS Autos nº. 0002418-26.2016.8.16.0131 Pelo presente edital fica intimada a pessoa de RONALDO ADRIANO CRESCENCIO DA LUZ que foi proferida sentença com teor final seguinte: "... Considerando que os termos propostos pelas partes bem preservam seus interesses, homologo, por sentença, o acordo do evento 16, para que dele surtam seus efeitos jurídicos e legais e, por conseguinte, julgo extinta a presente execução, com base nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. ...", podendo interpor recurso no prazo de quinze dias e obter cópia integral em secretaria. Pato Branco, 17 de janeiro de 2017. assinatura digital ELISA MATIOTTI POLLI Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PATO BRANCO VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE PATO BRANCO - PROJUDI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA 004/2017 COM PRAZO DE 30 DIAS Autos nº. 0004254-34.2016.8.16.0131 Pelo presente edital, fica intimada a pessoa de SAMIE BELEN ROMERO RUIZ, RG 6239505/PR, que foi proferida sentença por este Juízo, com o seguinte conteúdo: "...Acolho a promoção do Ministério Público trazida no evento 10, e por consequência determino a extinção dos autos, sem exame de mérito, o que faço com base no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em aplicação analógica....", da qual, poderá interpor recurso no prazo de 15 dias e obter cópia integral junto a secretaria. Pato Branco, 16 de janeiro de 2017. assinatura digital ELISA MATIOTTI POLLI Juíza de Direito

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

"Edital com prazo de trinta (30) dias para INTIMAÇÃO do executado WILLIAN CEZAR DOS SANTOS."

Atendendo a determinação legal, deferida nos autos sob nº 0000097-54.2012.8.16.0132 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, movida por MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA em face de WILLIAN CEZAR DOS SANTOS E OUTRO, através do presente edital fica devidamente **INTIMADO** o executado **WILLIAN CEZAR DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 094.499.829-10, filho de Helena Felix da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento das prestações alimentícias em atraso devidamente atualizadas, bem como das prestações que se vencerem no curso do processo, prove que o fez, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de protesto da decisão judicial e decretação de sua prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, nos termos do artigo 911 e 528 do NCCP. O que "CUMpra-SE". Dado e passado nesta cidade e comarca de Peabiru, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Eu, Willian Bruno Svaigen, Técnico Judiciário o digitei.

ANTONIO JOSÉ SILVA RODRIGUES

Juiz Substituto

Assinado Digitalmente

PIRAÍ DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de trinta (30) dias, de réus ausentes, incertos e desconhecidos e terceiros interessados.

Edital de citação de réus ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a ação de **USUCAPIAO**, nº 0000393-28.2016.8.16.0135, em que é requerente ANDREIA DE FATIMA LEITE, tramitando por este Juízo, referente a um terreno urbano, situado nesta Comarca, a Rua Fanchin Neto, com a área total de 492,64M2, da quadra 030, lote nº155, lado ímpar, confrontando com A CITADA RUA, LUCIMAR CARNEIRO, CENIRA SEBASTIANA COLLER DE OLIVEIRA, JOSÉ DE OLIVEIRA. O prazo para contestação é de quinze (15) dias, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aos 17 de Janeiro de 2016. Eu, _____ (EVERSON BEGUETTO KIEL), ESCRIVAO DEISGNADO, que o digitei e subscrevi.

EVERSON BEGUETTO KIEL

ESCRIVÃO DESIGNADO

(AUTORIZADO PELA PORTARIA 10/13)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de trinta (30) dias, de réus ausentes, incertos e desconhecidos e terceiros interessados.

Edital de citação de réus ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a ação de **USUCAPIAO**, nº 0001785-03.2016.8.16.0135, em que é requerente PEDRO BRIZOLA DE OLIVEIRA, tramitando por este Juízo, referente a um terreno rural, situado nesta Comarca, no lugar denominado Sítio Paiol de Baixo, com área de 6,0165 alqueires, confrontando com CLARICE MARQUES DOS SANTOS OLIVEIRA, ALVINO FELIX DA SILVA, ESTHER CANAVARRO FLUGEL, CÉSAR ANTONIO FLUGEL, GILSON ADRIANO DE MATTOS, MARIA IZABEL SILVA OLIVEIRA E A ESTRADA MUNICIPAL. O prazo para contestação é de quinze (15) dias, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aos 17 de Janeiro de 2016. Eu, _____ (EVERSON BEGUETTO KIEL), ESCRIVAO DEISGNADO, que o digitei e subscrevi.

EVERSON BEGUETTO KIEL

ESCRIVÃO DESIGNADO

(AUTORIZADO PELA PORTARIA 10/13)

Edital Geral - Cível

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO com prazo de quinze (15) dias

Edital de NOTIFICAÇÃO de **Weiber & Maichaki LTDA e Henrique & Cia LTDA**, nos autos nº 0001880-38.2013.8.16.0135 em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por todo conteúdo da petição inicial e documentos para que se manifestem por escrito, que poderá ser instruído com documentos e justificações, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de Weiber & Maichaki LTDA e Henrique & Cia LTDA e não possam futuramente alegar ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer a Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (0AB) Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item consulta pública". DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pirai do Sul, 17 de Janeiro de 2016. Eu, _____ (EVERSON BEGUETTO KIEL),

ESCRIVAO DEISGNADO, que o digitei e subscrevi.

EVERSON BEGUETTO KIEL

ESCRIVÃO DESIGNADO

(AUTORIZADO PELA PORTARIA 10/13)

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS - ART. 34, DL 3.365/41.O Dr. ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ, MM Juiz (a) de Direito da Vara da Fazenda Pública de Piraquara, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de Desapropriação nº 0003012-55.2007.8.16.0034, em que figura(m) como parte autora COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR e como parte requerida Raphael F. Greca & Filhos Ltda., que o presente edital, de acordo com o art. 34 do Decreto-Lei 3365/41, tem por objetivo levar ao conhecimento de terceiros e interessados, para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a desapropriação judicial da área de terras com 1.793,07 m2, desmembrada da área denominada "B" com 358.343,46 m2, subdivisão do imóvel rural constituindo partes de terreno dos remanescentes da "FAZENDA GUARITUBA, situado neste Município e Comarca, transcrito no Cartório de Registro de Imóveis de Piraquara sob Matrícula nº 50905, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 2743/2006, de 17/05/2006, publicado no Diário Oficial de 23/05/2006. Foi julgado procedente o pedido formulado na inicial e decretada a desapropriação da área descrita na inicial, mediante pagamento de R\$ 89.958,32 (oitenta e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), atualizado até março de 2013, cujo depósito judicial já se encontra nos autos, conforme r. sentença, datada de 03/06/2013. Assim, expediu-se o presente edital para conhecimento de terceiros e para alegarem o que for de direito, o qual deverá ser publicado na forma da lei. Piraquara, 17 de janeiro de 2017.

Eliete M. Matos H. Antoniazzi, Analista Judiciário.

PONTA GROSSA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O EXMO.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ.

PELO presente fica a requerente LEILA GONÇALVES DE OLIVEIRA E SUA FILHA M. A. G. O., para que em 05 dias dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 485, §1º, NCPC), do processo:

Processo: 1114/2001

Acao de Alimentos

Exequente(s): THIELLEN TATIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA, LEILA GONÇALVES DE OLIVEIRA E SUA FILHA M. A. G. O.

Executado(s):

MARCELO JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos 16 de janeiro de 2017.

Eu, auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA

JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA,
ACIDENTE DE TRABALHO E SUCESSOES
RUA LEOPOLDO GUIMARÃES DA CUNHA, 590 - OFICINAS
84.035-310 - PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O EXMO.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ.

PELO presente fica a requerente MARIA HOMENCHUK SHASTAI., para que em 05 dias dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 485, §1º, NCPC), do processo:

Processo: 1229/2008

SERACAO JUD LITIGIOSA

Exequente(s): MARIA HOMENCHUK SHASTAI

Executado(s):

MARIO MALANTCHEN SCHASTAI

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos 16 de janeiro de 2017.

Eu, auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA

JUIZ DE DIREITO

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA

A Exma. Sra. Dra. FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, MM. Juíza da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa-PR, faz saber que pelo presente edital ficam convocados todos os credores da recuperação judicial n.º 0023062-69.2015.8.16.0019 em que são requerentes **VICEMA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.** e **B10 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.** para comparecerem à Assembleia Geral de Credores a ser realizada no seguinte endereço: Rua Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590, Bairro Oficinas, Ponta Grossa - Paraná - Auditório da EMAP - Escola da Magistratura do Paraná, sendo a 1ª Convocação no dia 13/02/2017 às 14 horas, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados para assembleia em 2ª Convocação, a ser realizada no dia 21/02/2017 às 14 horas, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. Ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado; b) eventual constituição do Comitê de Credores e indicação de seus membros; c) demais assuntos de interesse. O credor poderá ser representado por mandatário ou representante legal, hipótese em que deverá enviar para Administradora Judicial (Rua Marechal Hermes, n.º 272, Bairro Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP: 80.530-230 - aj.vicema@brazilioabacellar.com.br), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da assembleia, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação de sua localização no processo de recuperação judicial, exceto se a representação de credores trabalhistas se fizer por sindicato, hipótese em que deverá apresentar a relação de associados que pretende representar com 10 dias de antecedência à Assembleia, nos termos do §6º do art. 37 da Lei 11.101/2005. Cópia do Plano de Recuperação Judicial também poderá ser obtida através de solicitação no endereço eletrônico acima indicado. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. Ponta Grossa, 16 de janeiro de 2017. Eu, (a) (Thassiane Cristiny Rocha de Moraes), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Thassiane Cristiny Rocha de Moraes

Técnica Judiciária - 3ª Vara Cível

PORECATU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0002644-47.2015.8.16.0137

Classe Processual: Usucapião

Assunto Principal: Usucapião Ordinária

Valor da Causa: R\$45.031,44

Autor(s):

OLIVIO FIDELIS DA CUNHA (RG: 22286692 SSP/PR e CPF/CNPJ: 281.925.839-53)
RUA OLARICH MACON, 12 - FLORESTÓPOLIS/PR

Réu(s):

NELSON RODRIGUES ALVES (CPF/CNPJ: 175.340.119-49)

LOCAL INSERTO NÃO SABIDO, S/N - FLORESTÓPOLIS/PR

ALCIDES PICOLO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

RUA BELO HORIZONTE, 770 - PORECATU/PR

"Uma área de terras medindo 0,93 alqueires de medidas paulistas Bem imóvel objeto do pedido: ou 2,25 hectares

consistindo da chácara nº 33 (trinta e três), loteamento de chácaras da Vila São José, sem benfeitorias, localizada no

Distrito e Município de Florestópolis, desta Comarca, Estado do Paraná, com as divisas e confrontações constantes do Livro

auxiliar nº 08 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu/PR.

Pelo presente edital, fica o réu NELSON RODRIGUES ALVES (CPF/CNPJ:

175.340.119-49), bem como, EVENTUAIS

INTERESSADOS, com qualificação e endereços ignorados, CITADOS para, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, a

ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital, apresentar contestação à referida ação, sob pena de

revelia e de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes, nos termos dos artigos

344, do Novo Código de Processo Civil.

Certifico que o conteúdo deste Edital atende rigorosamente à decisão judicial que ordenou sua expedição, bem como

atesto que o seu conteúdo confere exatamente com as peças integrantes dos respectivos autos. Porecatu, 16 de Janeiro

de 2017 às 14:54:59. Eu, ____ (Erika Cassiana do Carmo - mat. 50.967), digitei e subscrevo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é

<https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é

obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

MARCIO TRINDADE DANTAS

JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0002637-55.2015.8.16.0137

Classe Processual: Usucapião

Assunto Principal: Usucapião Extraordinária

Valor da Causa: R\$26.167,75

Autor(s):

JOÃO RICARDO DA SILVA (CPF/CNPJ: 450.007.359-00)

RUA SANTA BRANCA, 38 - FLORESTÓPOLIS/PR

Réu(s):

ALCIDES PICOLO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

RUA BELO HORIZONTE, 770 - PORECATU/PR

NELSON RODRIGUES ALVES (CPF/CNPJ: 175.340.119-49)

LOCAL INSERTO NÃO SABIDO, S/N - FLORESTÓPOLIS/PR

"Uma área de terras medindo 0,93 alqueires de medidas Bem imóvel objeto do pedido: paulistas ou 2,25

hectares consistindo da chácara nº 33 (trinta e três), loteamento de chácaras da Vila São José, sem benfeitorias,

localizada no Distrito e Município de Florestópolis, desta Comarca, Estado do Paraná, com as divisas e

confrontações constantes do Livro Auxiliar nº 08, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu,

Estado do Paraná".

Pelo presente edital, fica o réu NELSON RODRIGUES ALVES (CPF/CNPJ: 175.340.119-49), bem como, EVENTUAIS INTERESSADOS, com qualificação e endereços ignorados, CITADOS para, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital, apresentar contestação à referida ação, sob pena de revelia e de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes, nos termos dos artigos 344, do Novo Código de Processo Civil. Certifico que o conteúdo deste Edital atende rigorosamente à decisão judicial que ordenou sua expedição, bem como atesto que o seu conteúdo confere exatamente com as peças integrantes dos respectivos autos. Porecatu, 16 de Janeiro de 2017 às 16:59:51. Eu, ____ (Erika Cassiana do Carmo - mat. 50.967), digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

MARCIO TRINDADE DANTAS
JUIZ SUBSTITUTO

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE

REALEZA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO A.C.M BALDISSERA CEREAIS LTDA, na pessoa de seu representante legal

Pelo presente, o Doutor **CARLOS GREGORIO BEZERRA GUERRA**, Juiz de Direito, faz saber a todos que será levado à arrematação em primeira e segunda leilão, conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: Dia 10 de Fevereiro de 2017, às 13horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: Dia 20 de Fevereiro de 2017, às 13horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil. (Art. 891, § único, da Lei 13.105/2015).

Sendo feriado na data acima, desde já fica designado o primeiro dia útil para realização do ato.

LOCAL: Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, à Rua Belém nº 2393, Edifício do Fórum.

CONDIÇÕES: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, prevalecendo sempre o lance à vista sobre o parcelado. O Arrematante poderá depositar 25% no ato e o saldo no máximo em 15 (quinze) dias, deixando de depositar será imposta a penalidade prevista no artigo 897 da Lei 13.105/2015, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei. O Arrematante que optar pelo pagamento parcelado em arrematação de imóveis, deverá efetuar o depósito de 25% no ato e o restante no máximo em 30 (trinta) parcelas (art. 895, § 1º da Lei 13.105/2015), iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias e atualizados pela média INPC+IGP+DI (pro rata die), ficando garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel arrematado, e se bem móvel por caução idônea, no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, § 4º da Lei 13.105/2015). Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o R. Juízo poderá condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas.

PROCESSO: CARTA PRECATÓRIA sob n.º 0002613-49.2014.8.16.0141 em que é exequente INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO e executado A.C.M BALDISSERA CEREAIS LTDA

BENS: -) Lote Rural sob nº 33-A, da subdivisão do Lote 33, da Quadra nº 35-AM, do Núcleo Ampére, da Colônia Missões, do município de Realeza, Estado do Paraná, com área de 24.200,00m², com os limites e confrontações constantes na matrícula sob nº 1.853 do CRI desta Comarca de Realeza, com benfeitorias existentes.

DEPÓSITO: Em mãos do depositário público, Sr. Vilmo Bedin (evento 8.1).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), datado de 19/03/2014 (evento 8.1).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 18.209,88 (dezoito mil, duzentos e nove reais e oitenta e oito centavos), datado de 01/10/2014 (evento 1.10).

ÔNUS: -) Penhora nos autos de Execução Fiscal sob nº 28/2001, em favor da UNIÃO (R-03); Penhora nos autos de Execução Fiscal sob nº 29/2001, em favor da UNIÃO (R-04); Conservação da floresta correspondente a 20% da área do imóvel (AV-06);

Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 8927/2010, em favor de Roberto Carlos Zahilkowicz Rutkowski (AV-07); Penhora nos autos de Execução Fiscal sob nº 5001782-84.2010.404.7007-PR, em favor do INMETRO (R-08).

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus, de acordo com o art. 130 do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, com endereço na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco-PR (fone 0xx46-3225-2268), www.simonleiloes.com.br, cuja remuneração será da seguinte forma: 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a ser pago no ato pelo arrematante; e 02% (dois por cento) em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; remição ou acordo entre as partes, após designada arrematação e publicados os editais, arbitrada a comissão do leiloeiro em 02% (dois por cento) do valor da avaliação ou sobre a dívida, prevalecendo o de menor valor, a ser pago pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado **A.C.M BALDISSERA CEREAIS LTDA, na pessoa de seu representante legal e sua esposa, se casado for**, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. CIENTE que, sendo o executado representado, à intimação será na pessoa de seu procurador. Realeza, aos 12 de Janeiro de 2017. Eu _____, **CHRIS KELEN BRANDELEIRO** - Funcionária Juramentada; **MARISTELA FABRICIO ALTHEIA** - Escrivã, digitei e subscrevi.

CARLOS GREGORIO BEZERRA GUERRA

Juiz de Direito

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, esta escritoria afixou o edital na sede deste juízo conforme Art. 232, inc. II do Código de Processo Civil, bem como providenciou a sua publicação no órgão oficial. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 12 de Janeiro de 2017.

CHRIS KELEN BRANDELEIRO

Funcionária Juramentada

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE

REALEZA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS JOSE CARLOS IOP, LENOIR JORGE IOP e VALDEVINO CAMARGO DA SILVA

Pelo presente, o Doutor **CARLOS GREGORIO BEZERRA GUERRA**, Juiz de Direito, faz saber a todos que será levado à arrematação em primeira e segunda leilão, conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: Dia 10 de Fevereiro de 2017, às 13horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: Dia 20 de Fevereiro de 2017, às 13horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil. (Art. 891, § único, da Lei 13.105/2015).

Sendo feriado na data acima, desde já fica designado o primeiro dia útil para realização do ato.

LOCAL: Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, à Rua Belém nº 2393, Edifício do Fórum.

CONDIÇÕES: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, prevalecendo sempre o lance à vista sobre o parcelado. O Arrematante poderá depositar 25% no ato e o saldo no máximo em 15 (quinze) dias, deixando de depositar será imposta a penalidade prevista no artigo 897 da Lei 13.105/2015, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei. O Arrematante que optar pelo pagamento parcelado em arrematação de imóveis, deverá efetuar o depósito de 25% no ato e o restante no máximo em 30 (trinta) parcelas (art. 895, § 1º da Lei 13.105/2015), iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias e atualizados pela média INPC+IGP+DI (pro rata die), ficando garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel arrematado, e se bem móvel por caução idônea, no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, § 4º da Lei 13.105/2015). Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o R. Juízo poderá condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas.

PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob n.º 0001531-17.2013.8.16.0141 em que é exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE REALEZA e executados JOSE CARLOS IOP, LENOIR JORGE IOP e VALDEVINO CAMARGO DA SILVA.

BENS: -) Veículo marca GM, modelo Vectra GLS, ano/modelo 1999/1999, placa JMU-5768, Renavam nº 0072.983510-3, Chassi nº 9BGJK19H0XB537916, cor prata, combustível gasolina, com pneus carecas, lataria com algumas danificações, como pequenos amassados e raspões nos para-choques. No geral em razoável estado de conservação.

-) Veículo marca GM, modelo Corsa Hatch Maxx, ano/modelo 2008/2009, placa JVL-2477, Renavam nº 0098919454-0, Chassi nº 9BGXH68809B117723, cor preta, Flex, bancos de corvín, e portas, 1.4, bom de pneus e com apenas dois pequenos riscos nos para-choques. No geral em bom estado de conservação e uso.

DEPÓSITO: Veículo Vectra GLS em mãos do executado, LENOIR JORGE IOP; Veículo Corsa Hatch Maxx em mãos de terceiro, VALDECIR DILMAR BALZAN, conforme certidões juntadas nos eventos 78.1 e 79.1.

AValiação TOTAL: R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), sendo o Veículo Vectra GLS avaliado em R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) e o Veículo Corsa Hatch Maxx avaliado em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), datado de 11/08/2016 (evento 94).

VALOR DA DíVIDA: R\$ 23.274,20 (vinte e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), datado de 15/09/2014 (evento 37.2).

ÔNUS: -) Veículo Vectra GLS com restrições ativas perante o Renajud referentes aos seguintes processos: 0002193-78.2013.8.16.0141, em que é exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE REALEZA; 0001531-17.2013.8.16.0141, em que é exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE REALEZA; 0000126-72.2015.8.16.0141, em que é exequente COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL; 0000979-18.2014.8.16.0141, em que é exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE REALEZA; 0002302-58.2014.8.16.0141, em que é exequente CRISTIANO ROSSATTI; 0000980-03.2014.8.16.0141, em que é exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE REALEZA e Penhora nos Autos sob nº 0002302-58.2014.8.16.0141, em que é exequente CRISTIANO ROSSATTI.

-) Veículo Corsa Hatch Maxx com restrições ativas perante o Renajud, referentes aos seguintes processos: 0002193-78.2013.8.16.0141, em que é exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE REALEZA; 0001531-17.2013.8.16.0141, em que é exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE REALEZA; 0000126-72.2015.8.16.0141, em que é exequente COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL; 0000979-18.2014.8.16.0141, em que é exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE REALEZA; 0002302-58.2014.8.16.0141, em que é exequente CRISTIANO ROSSATTI; 0000980-03.2014.8.16.0141, em que é exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE REALEZA e Penhora nos Autos sob nº 0002302-58.2014.8.16.0141, em que é exequente CRISTIANO ROSSATTI.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus, de acordo com o art. 130 do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, com endereço na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco-PR (fone 0xx46-3225-2268), www.simonleiloes.com.br, cuja remuneração será da seguinte forma: 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a ser pago no ato pelo arrematante; e 02% (dois por cento) em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; remição ou acordo entre as partes, após designada arrematação e publicados os editais, arbitrada a comissão do leiloeiro em 02% (dois por cento) do valor da avaliação ou sobre a dívida, prevalecendo o de menor valor, a ser pago pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado os executados **JOSE CARLOS IOP, LENOIR JORGE IOP e VALDEVINO CAMARGO DA SILVA e suas esposas, se casados forem**, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. CIENTE que, sendo o executado representado, a intimação será na pessoa de seu procurador. Realeza, aos 12 de Janeiro de 2017. Eu _____, **CHRIS KELEN BRANDELERO** - Funcionária Juramentada; **MARISTELA FABRICIO ALTHEIA** - Escrivã, digitei e subscrevi.

CARLOS GREGORIO BEZERRA GUERRA

Juiz de Direito

CERTIDÃO

CERTIFICADO QUE, esta escrivania afixou o edital na sede deste juízo conforme Art. 232, inc. II do Código de Processo Civil, bem como providenciou a sua publicação no órgão oficial. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 12 de Janeiro de 2017.

CHRIS KELEN BRANDELERO

Funcionária Juramentada

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO SÉRGIO STANGER

Pelo presente, o Doutor **CARLOS GREGORIO BEZERRA GUERRA**, Juiz de Direito, faz saber a todos que será levado à arrematação em primeira e segunda leilão, conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: Dia 10 de Fevereiro de 2017, às 13horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: Dia 20 de Fevereiro de 2017, às 13horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil. (Art. 891, § único, da Lei 13.105/2015).

Sendo feriado na data acima, desde já fica designado o primeiro dia útil para realização do ato.

LOCAL: Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, à Rua Belém nº 2393, Edifício do Fórum.

CONDIÇÕES: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, prevalecendo sempre o lance à vista sobre o parcelado. O Arrematante poderá depositar 25% no ato e o saldo no máximo em 15 (quinze) dias, deixando de depositar

será imposta a penalidade prevista no artigo 897 da Lei 13.105/2015, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei. O Arrematante que optar pelo pagamento parcelado em arrematação de imóveis, deverá efetuar o depósito de 25% no ato e o restante no máximo em 30 (trinta) parcelas (art. 895, § 1º da Lei 13.105/2015), iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias e atualizados pela média INPC+IGP+DI (pro rata die), ficando garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel arrematado, e se bem móvel por caução idônea, no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, § 4º da Lei 13.105/2015). Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o R. Juízo poderá condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 0000637-85.2006.8.16.0141 em que é exequente INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP e executado SÉRGIO STANGER

BENS: -) Parte Ideal de 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados), do Lote Rural nº 41 (quarenta e um), da Gleba nº 42-AM (quarenta e dois - AM), do Núcleo Ampère, da Colônia Missões, do Município de Realeza, Estado do Paraná, com área total de 35.000,00 m² (trinta e cinco mil metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 7.125 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. O terreno fica localiza a 100 metros da BR que liga Realeza à Planalto, possuindo uma área de aproximadamente 20% (vinte por cento) plana e mecanizada, e o restante é bem acidentada, pedregosa e capoeira fina (reserva).

-) Parte Ideal de 9.800,00m² (nove mil e oitocentos metros quadrados), do Lote Rural nº 40 (quarenta), da Gleba nº 42-AM (quarenta e dois - AM), do Núcleo Ampère, da Colônia Missões, do Município de Realeza, Estado do Paraná, com área total de 98.000,00 (noventa e oito mil metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 7.124 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. O terreno fica localizado a 100 metros da BR que liga Realeza à Planalto, possuindo aproximadamente 20% da área mecanizada e plana, e o restante é acidentada, pedregosa e com pastagem para gado.

DÉPOSITO: Em mãos do depositário público, Sr. Vilmo Bedin (evento 1.3).

AValiação TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo a parte ideal do Lote Rural matriculado sob nº 7.125 avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e a parte ideal do Lote Rural matriculado sob nº 7.124 avaliado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), datado de 23/05/2016 (evento 16.1).

VALOR DA DíVIDA: R\$ 10.525,66 (dez mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), datado de 23/05/2006 (evento 16.5).

ÔNUS: -) Penhora de parte ideal nos autos de Execução de Sentença sob nº 0000073-53.1999.8.16.0141; Penhora de parte ideal nos autos de Execução Fiscal sob nº 0000637-85.2006.8.16.0141 (R-10); Penhora de parte ideal nos autos de Execução Fiscal sob nº 000525-19.2006.8.16.0141 (R-11).

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus, de acordo com o art. 130 do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, com endereço na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco-PR (fone 0xx46-3225-2268), www.simonleiloes.com.br, cuja remuneração será da seguinte forma: 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a ser pago no ato pelo arrematante; e 02% (dois por cento) em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; remição ou acordo entre as partes, após designada arrematação e publicados os editais, arbitrada a comissão do leiloeiro em 02% (dois por cento) do valor da avaliação ou sobre a dívida, prevalecendo o de menor valor, a ser pago pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado **SÉRGIO STANGER e sua esposa, se casado for**, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. CIENTE que, sendo o executado representado, a intimação será na pessoa de seu procurador. Realeza, aos 13 de Janeiro de 2017. Eu _____, **CHRIS KELEN BRANDELERO** - Funcionária Juramentada; **MARISTELA FABRICIO ALTHEIA** - Escrivã, digitei e subscrevi.

CARLOS GREGORIO BEZERRA GUERRA

Juiz de Direito

CERTIDÃO

CERTIFICADO QUE, esta escrivania afixou o edital na sede deste juízo conforme Art. 232, inc. II do Código de Processo Civil, bem como providenciou a sua publicação no órgão oficial. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 13 de Janeiro de 2017.

CHRIS KELEN BRANDELERO

Funcionária Juramentada

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ELCIO DALL AGNOL e ELCIO DALL AGNOL & CIA LTDA

Pelo presente, o Doutor **CARLOS GREGORIO BEZERRA GUERRA**, Juiz de Direito, faz saber a todos que será levado à arrematação em primeira e segunda leilão, conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: Dia 10 de Fevereiro de 2017, às 13horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: Dia 20 de Fevereiro de 2017, às 13horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil. (Art. 891, § único, da Lei 13.105/2015).

Sendo feriado na data acima, desde já fica designado o primeiro dia útil para realização do ato.

LOCAL: Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, à Rua Belém nº 2393, Edifício do Fórum.

CONDIÇÕES: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, prevalecendo sempre o lance à vista sobre o parcelado. O Arrematante poderá depositar 25% no ato e o saldo no máximo em 15 (quinze) dias, deixando de depositar será imposta a penalidade prevista no artigo 897 da Lei 13.105/2015, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei. O Arrematante que optar pelo pagamento parcelado em arrematação de imóveis, deverá efetuar o depósito de 25% no ato e o restante no máximo em 30 (trinta) parcelas (art. 895, § 1º da Lei 13.105/2015), iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias e atualizados pela média INPC+IGP+DI (pro rata die), ficando garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel arrematado, e se bem móvel por caução idônea, no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindicadas (art. 895, § 4º da Lei 13.105/2015). Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o R. Juízo poderá condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas.

PROCESSO: CARTA PRECATÓRIA sob n.º 0002264-75.2016.8.16.0141 em que é exequente UNIÃO e executados ELCIO DALL AGNOL e ELCIO DALL AGNOL & CIA LTDA

BENS: -) Parte Ideal de 70,65m² (setenta, sessenta e cinco metros quadrados), do Lote Urbano nº 13 (treze), da Quadra nº 104 (cento e quatro), do Patrimônio de Realeza, do Município de Realeza, Estado do Paraná, com área total de 565,25 (quinhentos e vinte e cinco metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 6.827 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca. Localizado na Av. Rubem Cezar Caselani, próximo ao Posto de Combustível Willer. E Parte Ideal de 96,00m² (noventa e seis metros quadrados), da construção Edificada sobre o lote 13, quadra 104, supra, sendo um prédio em alvenaria, com dois pavimentos, sendo o primeiro comercial, segundo e terceiro apartamentos, contendo duas lajes, no primeiro e segundo, superior forrado com forro de madeira, cobertura de brisilite, pisos com cerâmica, aberturas dos apartamentos de ferro e no térreo comercial portas de vidro temperado, sem elevador, com 515,08m² (quinhentos e quinze metros e oito decímetros quadrados), em razoável estado de conservação e com acabamento de segundo. Nos fundos do prédio, possui uma sala para depósito, coberta por brisilite, estrutura de madeira, e uma pequena sala com estrutura de ferro, piso de alvenaria, com aproximadamente 150m².

DEPÓSITO: Em mãos do depositário público, Sr. Vilmo Bedin (evento 1.2).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), datado de 07/10/2016 (evento 7.1).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 29.876,15 (vinte e nove mil reais, oitocentos e setenta e seis reais e quinze centavos), datado de 14/04/2016 (evento 1.1).

ÔNUS: -) Penhora nos autos de Execução Fiscal sob nº 5013203-44.2014.4.04.7003 (Carta Precatória nº 00001390-90.2016.8.16.0141); Penhora de Parte Ideal da Nua Propriedade, referente aos autos de Carta Precatória nº 01/2005, em que é exequente UNIÃO (R-7); Indisponibilidade de Parte Ideal da Nua Propriedade, referente aos autos de Execução Fiscal nº 33/2004, em que é exequente UNIÃO (AV-8); Penhora de Parte Ideal da Nua Propriedade, referente aos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 0000030-87.1997.8.16.0141, em que é exequente Banco do Brasil S/A (R-9).

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus, de acordo com o art. 130 do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, com endereço na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco-PR (fone 0xx46-3225-2268), www.simonleiloes.com.br, cuja remuneração será da seguinte forma: 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a ser pago no ato pelo arrematante; e 02% (dois por cento) em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; remição ou acordo entre as partes, após designada arrematação e publicados os editais, arbitrada a comissão do leiloeiro em 02% (dois por cento) do valor da avaliação ou sobre a dívida, prevalecendo o de menor valor, a ser pago pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado os executados **ELCIO DALL AGNOL e sua esposa, e ELCIO DALL AGNOL & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal e sua esposa, se casado for**, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. CIENTE que, sendo o executado representado, à intimação será na pessoa de seu procurador. Realeza, aos 17 de Janeiro de 2017. Eu _____, **CHRIS KELEN BRANDELEIRO** - Funcionária Juramentada; **MARISTELA FABRICIO ALTHEIA** - Escrivã, digitei e subscrevi.

CARLOS GREGORIO BEZERRA GUERRA

Juiz de Direito

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, esta escrivania afixou o edital na sede deste juízo conforme Art. 232, inc. II do Código de Processo Civil, bem como providenciou a sua publicação no órgão oficial. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 17 de Janeiro de 2017.

CHRIS KELEN BRANDELEIRO

Funcionária Juramentada

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE RESERVA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE RESERVA - PROJUDIRua Paulino Ferreira e Silva, 778 - Centro - Reserva/PR - CEP: 84.320-000 - Fone: (42)3276-1325Autos nº. 0001361-34.2016.8.16.0143Processo:0001361-34.2016.8.16.0143Classe Processual:Homologação de Transação ExtrajudicialAssunto Principal:AlimentosValor da Causa:R\$1,00Requerentes(s):Z. G. G. (RG: SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)R Candido de Abreu, 596 - Vila Martins - RESERVA/PRO. F. da C. (RG: SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)Localidade de Anta Gorda, s/n - RESERVA/PRRequerentes(s):EDITAL Nº 01/2017O Doutor - MM. Juiz deEDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNADireito da Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma daLei;FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, há emcurso nesta Comarca, por esta Secretaria Cível e Anexos desta Comarca, os autossupracitados, bem como que não tendo sido possível intimar pessoalmente os requerentes Z. G. G. e P. F. da C. , demais qualificações ignoradas, estando em lugar incerto e não sabido,expediu-se o presente edital, com prazo de vinte dias, para que as partes, fiquem cientes dasentença proferida nos autos acima mencionado, cuja cópia segue em anexo a este edital.E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixadona sede deste Juízo, no local de costume e publicado, na forma da Lei.Eu _____(Pedro Henrique Tadra), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.Reserva, 16 de janeiro de 2017.Eduardo Ressetti Pinheiro Marques ViannaJuiz de Direito

SANTA HELENA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime nº 2006.0000037-3, que é autora a Justiça Pública e réu(s) ANTONIO ROBERTO GONÇALVES, vulgo "Totó", brasileiro, solteiro, portador do RG n.º (Não consta), filho de José Roberto Gonçalves e Maria das Dores Gonçalves, nascido aos 05/06/1980, que era residente na Linha Baixadão, em São José das Palmeiras/PR, atualmente em local incerto, **INTIMA** o denunciado supramencionado, para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da multa e custas processuais. Cumpre advertir que o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial, protesto do valor devido o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos 13 de janeiro de 2017. Eu _____, (Maira Soalheiro Grade), Analista Judiciária, o digitei e dou fé

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

Processo: 0005222-95.2016.8.16.0153 Classe Processual: Guarda Assunto Principal: Guarda Valor da Causa: R\$1.000,00 Polo Ativo(s): Cleiton Andre da Silva Polo Passivo(s): Jessica Raira Siqueira dos Reis O MM. Juiz de Direito da Secretaria do Crime, Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos acima, ficando devidamente CITADA a parte supramencionada, a qual encontra-se em lugar incerto, dos termos da presente ação, para que, caso queira, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei Santo Antônio da Platina, 17 de janeiro de 2017. Mônica Borges Fontana Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO PARA NAIR ANTONIA CAMILO Prazo: 15 dias Processo: 0005536-41.2016.8.16.0153 Classe Processual: Divórcio Litigioso Assunto Principal: Dissolução Valor da Causa: R\$1.000,00 Requerente(s): José Antônio Requerido(s): Nair Antônia Camilo O MM. Juiz de Direito da Secretaria do Crime, Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos acima, ficando devidamente CITADA a parte supramencionada, a qual encontra-se em lugar incerto, dos termos da presente ação, para que, caso queira, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei Santo Antônio da Platina, 17 de janeiro de 2017. Mônica Borges Fontana Analista Judiciária

Edital de Intimação

Processo Crime de nº 0003579-39.2015.8.16.0153
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ **ROSIMEIRE SOARES DE LIMA**
 O DR. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná
 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré **ROSIMEIRE SOARES DE LIMA**, brasileira, RG 7.314.041.natural de Londrina-PR, nascida aos 20/01/1973, filha de Maria Ricarda Lucio e de Aureliano Soares, a qual, atualmente, encontra-se sem endereço fixo, pelo presente **INTIMA-A** para que tomem ciência de todo o conteúdo da sentença proferida na movimentação 139.1, nos Autos 0003579-39.2015.8.16.0153, bem como a sua faculdade de interpor possível recurso no prazo de 05 (cinco) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - Pr, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2017. Eu, (Ana Paula do Prado, Técnica Judiciária), o subscrevi.

Ana Paula do Prado
 Técnica Judiciária
 Aut pelo MM Juiz de Direito

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias
 A Doutora Priscila Barreto Passos, Juíza de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei,
 FAZ SABER a todos que quanto o presente edital vierem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o acusado **JACIR DE MATTOS RODRIGUES**, brasileiro, nascido aos 07.09.1983, filho de Leonildes de Mattos Rodrigues e de Bemair de Mattos Rodrigues, RG nº 1.354.302-18/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O**, a fim se ver processar até final do julgamento nos autos do processo crime nº 0000088-89.2013.8.16.0154, como incurso nas sanções do

art.121, §2º, inciso IV, c/c art. 14, II e art. 29, caput, c/c art. 61, I todos do CP; art. 352, c/c art. 29, caput, cc. Art. 61, I; art. 129, caput, cc. Art. 61, I e art. 157, §2º, I e II, cc. Art. 61 do CP, em face da prática dos descritos na denúncia, ainda, para apresentar defesa escrita, através de advogado, no prazo de dez (10) dias, podendo, na resposta (defesa), argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessária, e, caso não apresente defesa será nomeado defensor para assim proceder, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, ainda, advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, poderá ser declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e também poderá ser suspenso o curso do processo, na forma da legislação vigente. Santo Antônio do Sudoeste/PR, aos 17 de janeiro de 2016. Eu, _____, José Roberto Salvadori Filho, Técnico de Secretaria, editei e subscrevi.
 Priscila Barreto Passos
 Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias
 A Doutora Priscila Barreto Passos, Juíza de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei,
 FAZ SABER a todos que quanto o presente edital vierem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o acusado **CRISTIANO URBANO**, brasileiro, nascido aos 10.06.1988, filho de Manoel Urbano e de Zita Schlickmann, RG nº 9.860.216-0/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O**, a fim se ver processar até final do julgamento nos autos do processo crime nº 0000088-89.2013.8.16.0154, como incurso nas sanções do art.121, §2º, inciso IV, c/c art. 14, II e art. 29, caput, c/c art. 61, I todos do CP; art. 352, c/c art. 29, caput, cc. Art. 61, I; art. 129, caput, cc. Art. 61, I e art. 157, §2º, I e II, cc. Art. 61 do CP, em face da prática dos descritos na denúncia, ainda, para apresentar defesa escrita, através de advogado, no prazo de dez (10) dias, podendo, na resposta (defesa), argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessária, e, caso não apresente defesa será nomeado defensor para assim proceder, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, ainda, advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, poderá ser declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e também poderá ser suspenso o curso do processo, na forma da legislação vigente. Santo Antônio do Sudoeste/PR, aos 17 de janeiro de 2016. Eu, _____, José Roberto Salvadori Filho, Técnico de Secretaria, editei e subscrevi.
 Priscila Barreto Passos
 Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 Prazo: 60 (sessenta) dias
 A Doutora Priscila Barreto Passos, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei,
 FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente a ré **TEREZA APARECIDA VENSO** brasileira, nascida aos 07.09.1974, filha de Ana Rosa Venso e de João Venso, RG nº 6.459.774-4/PR, ora em lugar incerto e não sabido, **INTIMA-O** da r.sentença absolutória, proferida em 22 de novembro de 2016, nos autos de processo crime nº 0001324-76.2013.8.16.0154, tendo sido o réu absolvido das imputações da denúncia. E, como consta dos autos, que o réu acima mencionado, se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a ser contado a partir da data da publicação no Diário da Justiça do Estado, pelo que fica o réu devidamente intimado da decisão referida, bem como cientificado de que, findo esse prazo, terá o prazo de **cinco (05) dias**, para querendo, recorrer daquela sentença para superior instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2017. Eu, ____ (José Roberto Salvadori Filho), Técnico de Secretaria, editei e subscrevi.
 Priscila Barreto Passos
 Juíza de Direito

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO EDINEI GOMES DA SILVA, COM PRAZO DE (60) SESSENTA DIAS.
 EXECUÇÃO DA PENA Nº 646-70.2001.8.16.0190
 FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o indiciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.
 QUALIFICAÇÃO: EDINEI GOMES DA SILVA, filho de Fatima Gomes da Silva, nascido aos 07/08/1979, portador do RG nº 94707889 SSP/PR, atualmente em lugar incerto.
 OBJETO: Intimação do sentenciado EDINEI GOMES DA SILVA, de que em sentença de 11/01/2017 esta teve sua punibilidade julgada extinta ante a prescrição, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, artigo 112, inciso I, todos do Código Penal. Fica a sentenciada ciente do prazo de cinco dias para interposição de recurso. São João do Ivaí, aos 16 de janeiro de 2017. Eu _____ Marcielly Pinto Hubner, técnica judiciária, digitei e subscrevi.
MARCIELLY PINTO HUBNER
CHEFE DE SECRETARIA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.
 CARTÓRIO CRIMINAL
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO OSNI DE JESUS, COM PRAZO DE (15) QUINZE DIAS.
 EXECUÇÃO DA PENA Nº 891-95.2015.8.16.0156
 FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o acusado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima para audiência.
 QUALIFICAÇÃO: OSNI DE JESUS, filho de Livercina Maria Machado de Jesus e Darci de Jesus, nascido aos 09/09/1989 em São João do Ivaí/PR, atualmente em lugar incerto.
 OBJETO: Intimação do acusado OSNI DE JESUS, para que compareça a este Juízo sito à Rua Laurindo Pereira da Silva, 780, São João do Ivaí/PR, no dia 20/02/2017 às 16h30min para participar de audiência admonitória do cumprimento de sua pena em regime aberto.
 São João do Ivaí, aos 16 de janeiro de 2017. Eu _____ Marcielly Pinto Hubner, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
MARCIELLY PINTO HUBNER
CHEFE DE SECRETARIA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENCIADA MARIA MARLI RODRIGUES DA COSTA, COM PRAZO DE (60) SESSENTA DIAS.
 EXECUÇÃO DA PENA Nº 20220-71.2014.8.16.0013
 FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o indiciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.
 QUALIFICAÇÃO: MARLI MARIA RODRIGUES DA COSTA, filha de Raida Bacarim Geraldi, nascida aos 10/07/1976, portador do RG nº 65823101 SSP/PR, atualmente em lugar incerto.
 OBJETO: Intimação do sentenciado MARLI MARIA RODRIGUES DA COSTA, de que em sentença de 15/12/2017 esta teve sua punibilidade julgada extinta ante a prescrição, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso U, artigo 110, §1º e artigo 112, inciso I, todos do Código Penal. Fica a sentenciada ciente do prazo de cinco dias para interposição de recurso. São João do Ivaí, aos 16 de janeiro de 2017. Eu _____ Marcielly Pinto Hubner, técnica judiciária, digitei e subscrevi.
MARCIELLY PINTO HUBNER
CHEFE DE SECRETARIA

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS
 PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO
 METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

A Doutora CAROLINA MAIA ALMEIDA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADOPARA RESPONDER A ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

FINALIDADE: 1. CITAÇÃO do(s) réu(s) abaixo(s) qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados em epígrafe, conforme denúncia cuja cópia segue em anexo, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado pela Defensoria Pública da Comarca.

3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);

3.1 Fica(m) também advertido(os) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ão) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subseqüentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal;
 3.2 Se a hipótese for esta última, o Oficial de Justiça deve fazer constar tal providência da respectiva certidão de cumprimento, bem como proceder, por escrito, a qualificação completa (incluindo dados pessoais, endereço e números de telefone) do(s) réus(s) para subsidiar a sua efetiva defesa pelo defensor dativo;

3.3 Verificando que o(s) réu(s) se oculta(m) para não ser(em) citado(s) - fato que deve ser circunstanciada e detalhadamente certificado -, fica o Oficial de Justiça já autorizado a proceder à citação por hora certa, nos termos do artigo 362 do CPP.

Autos nº Espécie

0001457-87.2013.8.16.0035 Processo Crime

Parte ré e qualificação

- SILVIO JUNIOR MACIEL DOS SANTOS, brasileiro, RG nº89549043/PR, nascido em 05.01.1985, filho de Hortência Madalena Maciel, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Capitulação da denúncia

- Art. 306, caput, da Lei 9.503/07.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2017. Eu _____ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

CAROLINA MAIA ALMEIDA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

A Doutora CAROLINA MAIA ALMEIDA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADOPARA RESPONDER A ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

FINALIDADE: 1. CITAÇÃO do(s) réu(s) abaixo(s) qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados em epígrafe, conforme denúncia cuja cópia segue em anexo, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado pela Defensoria Pública da Comarca.

3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);

3.1 Fica(m) também advertido(os) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ão) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subseqüentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal;
 3.2 Se a hipótese for esta última, o Oficial de Justiça deve fazer constar tal providência da respectiva certidão de cumprimento, bem como proceder, por escrito,

a qualificação completa (incluindo dados pessoais, endereço e números de telefone) do(s) réu(s) para subsidiar a sua efetiva defesa pelo defensor dativo;
3.3 Verificando que o(s) réu(s) se oculta(m) para não ser(em) citado(s) - fato que deve ser circunstanciada e detalhadamente certificado -, fica o Oficial de Justiça já autorizado a proceder à citação por hora certa, nos termos do artigo 362 do CPP.

Autos nº Espécie

0003378-79.2015.8.16.0035 Processo Crime

Parte ré e qualificação

- RENAN EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO, brasileiro, RG nº13.199.064--2/PR, nascido em 11.06.1996, filho de Paulo Sergio Nascimento e Sandra Mara de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Capitulação da denúncia

- Art. 157, §2º, incisos I e II, do CP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2017. Eu _____ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

**CAROLINA MAIA ALMEIDA
JUÍZA DE DIREITO**

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS GILMAR CLATES E NEUZA KOTRYK CARVALHO.

COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor André Olivério Padilha, Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA os executados GILMAR CLATES e NEUZA KOTRYK CARVALHO, nos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 498-67.2015.8.16.0158, em que é exequente Município de São Mateus do Sul, para no prazo de cinco (05) dias, efetuarem o pagamento do débito da quantia de R\$ 323,38, representado pela certidão de dívida ativa nº 545/2014 e 546/2014, atualizado até 16/03/2016, acrescido das cominações legais, ou no mesmo prazo nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observação: endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. São Mateus do Sul, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de 2017. Eu, _____ (Andressa Muller Cruz), escrevente juramentada que digitei e subscrevi.

Andressa Muller Cruz

Juramentada.

Assino de ordem do MM. Juiz de Direito.

(Portaria nº. 01/2016)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANITA DE ANDRADE

COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor André Olivério Padilha, Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA a executada ANITA DE ANDRADE, nos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 619-95.2015.8.16.0158, em que é exequente Município de São Mateus do Sul, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$ 193,92, representado pela certidão de dívida ativa nº 309/2015, atualizado até 08/07/2015, acrescido das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observação: endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. São Mateus do Sul, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de 2017. Eu, _____ (Andressa Muller Cruz), escrevente juramentada que digitei e subscrevi.

Andressa Muller Cruz

Juramentada

Assino de ordem do MM. Juiz de Direito.

(Portaria nº. 01/2016)

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL JUÍZO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO MATEUS DO SUL - PROJUDI Rua 21 de Setembro, 766 - Centro - São Mateus do Sul/PR - CEP: 83.900-000 - Fone: (42)3532-4768 Autos nº. 0001127-75.2014.8.16.0158 JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL /PARANÁ EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA - COM PRAZO DECINCO DIAS Doutor André Olivério Padilha, MM. Juiz Supervisor do Juizado Especial Cível da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER que será levado à praça e arrematação os bens penhorados da executada Terezinha Stavny Zakrzewski, nos autos nº 0001127-75.2014.8.16.0158 de Cumprimento de Sentença, em que é exequente Orlando Drabeski Satanki e executada Terezinha Stavny Zakrzewski, asaber: VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: dia 25-1-2017, às 16h00min, pelo maior preço oferecido, igualou superior à avaliação. VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: dia 8-2-2017, às 16h00min, pelo maior preço oferecido, desprezado o preço vil. LOCAL DA ARREMATAÇÃO: átrio do Fórum, localizado na Rua 21 de Setembro, nº 766. DESCRIÇÃO DOS BENS: "UMA BATEDEIRA HIDRÁULICA ESTACIONÁRIA, NA COR AZUL, COM DEZ ANOS DE USO, DA MARCA NOGUEIRA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. UMA CARRETA DE DUAS RODAS, COMPNEUS MEIA VIDA, COM CAPACIDADE PARA TRÊS MIL QUILOS, DA MARCA TRITON, NACOR VERMELHA, COM NOVE ANOS DE USO, EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. UMA CARRETA DE DUAS RODAS, COM PNEUS MEIA VIDA, COM CAPACIDADE PARA TRÊS MIL QUILOS, DA MARCA TRITON, NA COR VERMELHA, COMOITO ANOS DE USO, RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO". VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 7.300,00 (SETE MIL E TREZENTOS REAIS). DEPÓSITO: em mãos da executada. ÔNUS: nada consta. OBSERVAÇÃO 1: sendo qualquer uma das datas feriado, ficam desde já transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. OBSERVAÇÃO 2: Fixada comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação e 3% na hipótese de adjudicação, remição ou acordo entre as partes. A comissão sempre será devida ao leiloeiro, pelo ato praticado (Decreto Federal nº 21.981/32) cujo ônus recai, conforme o caso, ao arrematante, adjudicante ou remitente. INTIMAÇÃO: pelo presente edital fica intimado o executado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, _____ Tatiane Cristina Carvalho, estagiária de pós-graduação, que o digitei e subscrevi. São Mateus do Sul, 23 de novembro de 2016. André Olivério Padilha Juiz Supervisor

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PROJUDI

Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - São Miguel do Iguaçu/PR - CEP: 85.877-000 - Fone: (045)3565-1331 - E-mail: saomigueldoiguacusecretaria@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000834-33.2016.8.16.0030

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração:

Autor(s):

0000834-33.2016.8.16.0030

Ação Penal - Procedimento Ordinário

Roubo

14/01/2016

• Ministério Público do Estado do Paraná
(CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)

Réu(s):

- AV. WILLY BARTH, 181 - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR
- ERICK DE ALMEIDA (RG: 106760853 SSP/PR e CPF/CNPJ: 067.181.439-79)
 - EVERTON ALVES DE OLIVEIRA (RG: 107468250 SSP/PR e CPF/CNPJ: 102.781.959-11)

O Doutor Hugo Michelini Junior, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** para que compareça perante este Juízo, sito na Av. Willy Barth, 181, Edifício do Forum, na Secretaria do Cartório Criminal e Anexos, dentro do prazo de:

1) - 05 (cinco) dias a fim de efetuar a retirada das guias para pagamento da pena de multa e custas processuais devidas nos Autos supra mencionados, no importe de R \$ 841,71 (oitocentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos)

2) - INTIMANDO-O ainda de que o não pagamento dos valores importa em emissão de CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL a ser encaminha a protesto e LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

ACUSADO(A): ERICK DE ALMEIDA (RG: 106760853 SSP/PR e CPF/CNPJ: 067.181.439-79), atualmente em local incerto e não sabido.

Sede do Juízo: Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - CEP 85877-000 - Fone (045)3565-1331

São Miguel do Iguaçu, 17 de janeiro de 2017.

FLUVIA CRISTIANE PETRIU PEREIRA GHELLERE

Servidora

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PROJUDI

Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - São Miguel do Iguaçu/PR - CEP: 85.877-000 - Fone:

(045)3565-1331 - E-mail: saomigueloiguacusecretaria@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000184-89.2013.8.16.0159

Prazo 10(dez) dias

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração:

Autor(s):

0000184-89.2013.8.16.0159

Ação Penal - Procedimento Ordinário

Crimes do Sistema Nacional de Armas

24/01/2013

- Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) AV. WILLY BARTH, 181 - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR
- SANDRO MACIEL CEZAR (RG: 73379547 SSP/PR e CPF/CNPJ: 022.021.049-76) RUA PARAGUAI, 2415 - CIDADE ALTA - MEDIANEIRA/PR
- ANDERSON BARBOZA (RG: 102246241 SSP/PR e CPF/CNPJ: 048.465.359-83) Rua Munhoz da Rocha, 173 Ao Lado do Cemitério - Vila Nova - MATELÂNDIA/PR - Telefone: (45) 9804-2592 e (45) 982-2465
- MARCIANO SIMÕES (RG: 101910547 SSP/PR e CPF/CNPJ: 098.039.799-57) Rua Nereu Ramos, 1113 - Vila Pazza - MATELÂNDIA/PR - CEP: 85.887-000
- ADILTON ROBERTO TELCH (RG: 92756661 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA TOLEDO ou RUA ARARUNA, S/ N - FLORESTA - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR - Telefone: 9913-0524
- CRISTIANO SIMÕES (RG: 98597085 SSP/PR e CPF/CNPJ: 072.279.329-40) AVENIDA 25 DE JULHO, 110 - VILA PAZZA - MATELÂNDIA/PR - CEP: 85.887-000

O Doutor Marcelo Gomes Feracin, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** para que compareça perante este Juízo, sito na Av. Willy Barth, 181, Edifício do Forum, na Secretaria do Cartório Criminal e Anexos, dentro do prazo de:

1) - 10 (dez) dias a fim de efetuar a retirada da guia para pagamento da pena de multa devida nos Autos supra mencionados, no importe de R\$ 7.888,00 (sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais),

2) - INTIMANDO-O ainda de que o não pagamento dos valores importa em emissão de CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL a ser encaminha a protesto e LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

PARTE: Dr. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO, atualmente em local incerto e não sabido.

Sede do Juízo: Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - CEP 85877-000 - Fone (045)3565-1331

São Miguel do Iguaçu, 17 de janeiro de 2017.

FLUVIA CRISTIANE PETRIU PEREIRA GHELLERE

Servidora

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PROJUDI

Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - São Miguel do Iguaçu/PR - CEP: 85.877-000 - Fone:

(045)3565-1331 - E-mail: saomigueloiguacusecretaria@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002890-74.2015.8.16.0159

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração:

Autor(s):

0002890-74.2015.8.16.0159

Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Tráfico de Drogas e Condutas Afins

22/08/2015

- Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) AV. WILLY BARTH, 181 - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR
- FERNANDO LINHARES (RG: 130302912 SSP/PR e CPF/CNPJ: 094.656.819-70)

Réu(s):

O Doutor Marcelo Gomes Feracin, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** para que compareça perante este Juízo, sito na Av. Willy Barth, 181, Edifício do Forum, na Secretaria do Cartório Criminal e Anexos, dentro do prazo de:

1) - 05 (cinco) dias a fim de efetuar a retirada das guias para pagamento da pena de multa e custas processuais devidas nos Autos supra mencionados, no importe de 5.234,29 (cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos)

2) - INTIMANDO-O ainda de que o não pagamento dos valores importa em emissão de CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL a ser encaminha a protesto e LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

ACUSADO(A): FERNANDO LINHARES, atualmente em local incerto e não sabido.

Sede do Juízo: Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - CEP 85877-000 - Fone (045)3565-1331

São Miguel do Iguaçu, 17 de janeiro de 2017.

FLUVIA CRISTIANE PETRIU PEREIRA GHELLERE

Servidora

Adicionar um(a) Conteúdo

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA

Réu(s): Diego da Silva Medina

Ação Penal n.º 0003487-74.2014.8.16.0160

Prazo de 60 (sessenta) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu **DIEGO DA SILVA MEDINA, RG nº 13.878.146-1/PR, CPF nº 088.018.159-13, filho de Maria Aparecida da Silva e João Vicente Maia Medina, nascido em 06/09/1994 em Sarandi/PR**, pelo presente **INTIMÁ-LO** da sentença prolatada nos autos supramencionados, em data de 11/12/2015, cujo teor dispositivo é "(...) **3. Diante do exposto julgo parcialmente procedente o pedido contido da Denúncia para o fim de absolver os acusados Diego da Silva Medina e Marcio Gouveia de Oliveira, devidamente qualificados, da imputação contida na Denúncia, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (...) E, como não tenha sido possível intimá-lo da referida sentença, pelo presente EDITAL fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso cabível no prazo de Lei, a contar do prazo em questão, sob pena de ver transitar em julgado dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Av. Maringá, 2033 - Jd. Nova Aliança, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2017. Do que, para constar, Eu, _____ (Elias Vitor da Silva Júnior), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.**

Elias Vitor da Silva Júnior - Técnico Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS**Réu(s): MARCOS GALDINA DE SOUSA****Ação Penal n.º 284-70.2015.8.16.0160****Prazo de 20 (vinte) dias***O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...*

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu **MARCOS GALDINA DE SOUSA, nascido em 15/09/1986, filho de Antonia Galdina de Sousa**, pelo presente **INTIMÁ-LO para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento das custas a qual foi condenado. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) digitando-se o número único do processo no endereço: [https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria-em "Guias Preparadas"](https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria-em-Guias-Preparadas). E, como não tenha sido possível intimá-lo da referida decisão, pelo presente EDITAL fica intimado da mencionada decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Av. Maringá, 2033 - Jd. Nova Aliança, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2017. Do que, para constar, Eu, _____ (Elias Vítor da Silva Júnior), Analista Judiciária, que o digitei e subscrevi.**

Elias Vítor da Silva Júnior
Técnico Judiciário

2ª VARA CRIMINAL**Edital de Intimação****EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CELSO FERREIRA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.****A Doutora Elaine Cristina Siroti, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), por não ser possível INTIMAR pessoalmente **CELSO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, nascido em 27/01/1972, natural de Maringá-PR, filho de IVANETE RODRIGUES DOS SANTOS e DIONISIO FERREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S), para comparecer ao Foro Regional de Sarandi da Comarca de Maringá-PR, na Avenida Maringá, 3033, na sala de audiência, no próximo **dia 03 de Março de 2017 às 14:15 horas**, a fim de participar de audiência de justificação/admonitória, nos autos de Execução de Pena n.º. 0006337-33.2016.8.16.0160. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 17 de janeiro de 2017. Eu, ___ Helton Jum Kikuti, Técnico Judiciário, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.

Elaine Cristina Siroti
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO RAFAEL GUSTAVO TEZA DE SOUZA, COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado RAFAEL GUSTAVO TEZA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 25/10/1997, filho de DANIELE CRISTINA TEZA e ANDERSON CLEY DE SOUZA, portador do RG 137482037 SSP/PR, *atualmente em lugar incerto e não sabido*, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário n. 0003946-08.2016.8.16.0160, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** deste, da sentença proferida nos autos em data de 13/10/2016: **EM FACE DO EXPOSTO e, de tudo mais que dos autos consta, ABSOLVO o réu RAFAEL GUSTAVO TEZA DE SOUZA, com fundamento no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal, ante a inexistência de prova segura acerca da autoria do crime, nos termos da fundamentação supra**. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em

local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 16 de janeiro de 2017. Eu, ___ Helton Jum Kikuti, Técnico Judiciário, que o digitei e a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ANTONIA ROMANO VALENCIA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.****Processo n.º0000020-82.2017.8.16.0160 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE****Requerente: S.R.V.****Requerido: M.L.V. e ANTONIA ROMANO VALENCIA**

Objeto: CITAÇÃO da Requerida **ANTONIA ROMANO VALENCIA**, brasileira, com as demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar ignorado, para querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do dia útil seguinte ao final do prazo do edital (Art. 231, IV, do CPC), apresentar resposta, por intermédio de advogado, na forma do artigo 335 do Código de Processo Civil, com a advertência de que a não apresentação de resposta no referido prazo caracterizará revelia e acarretará presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, consoante estabelece os artigos 334 e 344 do Código de Processo Civil, com a ressalva de que a revelia não induz, contudo, o efeito mencionado, se o litígio versar sobre direitos indisponíveis, consoante artigo 345, inciso II, também do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.

SARANDI, em 17 de novembro de 2016. - Eu, _____ **Sergio Pavezzi Junior**, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Pavezzi Junior

Técnico Judiciário

Matrícula 51662

TERRA BOA**JUÍZO ÚNICO****Edital de Intimação****EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL****Autos n.º. 0001632-81.2010.8.16.0166 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Exequente: MARCELO BELINE MARTINS****Executado: DANIEL DE OLIVEIRA**

VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: Dia 09 de março de 2017, às 10:00 horas, na modalidade de Leilão **ONLINE**, no qual a arrematação não se dará por preço inferior a 60% (Sessenta por cento) da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda.

VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de março de 2017, às 10:00 horas, na modalidade de Leilão **PRESENCIAL e ONLINE** - no Plenário do Fórum da Comarca - sito à Rua Manoel Pereira Jordão, 120 - Terra Boa/PR, onde serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil.

LEILOEIRO PÚBLICO: SPENCER D'AVILA FOGAGNOLI, MATRÍCULA JUCEPAR SOB Nº. 12/235-L, Com escritório profissional na Praça Pedro Álvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: www.spencerleiloes.com.br

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UM) VEÍCULO AUTOMÓVEL GM/ASTRA HB 4P ADVANTAGE, ÁLCOOL/GASOLINA, ANO/MODELO 2011/2011, CHASSI Nº. 9BGTR48J088315365, PLACAS AUB-2708, COR BRANCA, 5P/140 VC, EM BOM ESTADP DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). Em, 06 de março de 2015.**ÔNUS: Nada consta dos autos.****DEPOSITÁRIO: Em mãos do Executado.**

INTIMAÇÃO: Ficam pelo presente intimados os Interessados **DANIEL DE OLIVEIRA**, e seu cônjuge se casado for. **Caso o Leilão e/ou Praça venha a cair**

em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário. **OBSERVAÇÃO:** As comissões do leiloeiro serão as seguintes: a) Em caso remição, pagamento, acordo ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias uteis que antecedem o leilão a parte executada deverá pagar o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(s), a menos que a quantia represente mais de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), fixado como teto; b) em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante;. O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015). Entretanto, o pagamento da arrematação poderá ser realizado de forma parcelada, mediante proposta, nos termos do artigo 895 do CPC - Lei 13.105/2015. Antes da arrematação e/ou da adjudicação do bem, poderá o devedor remir a execução, de acordo com o artigo 826 do CPC - Lei 13.105/2015. Por fim, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.spencerleiloes.com.br, e em plataforma a ser disponibilizada pelo CNJ. Dispensada a publicação em jornal. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de 2017. Eu, (Viviane Prado, Técnica Judiciária) que o digitei e subscrevi. (a) **RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**. Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Autos nº. 0001257-41.2014.8.16.0166 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Exequente: PAULO CEZAR LOURENÇO DE MOURA

Executado: LUCIANO ANDRÉ VILLAR

VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: Dia 09 de março de 2017, às 10:00 horas, na modalidade de Leilão **ONLINE**, no qual a arrematação não se dará por preço inferior a 65% (Sessenta e cinco por cento) da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda.

VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de março de 2017, às 10:00 horas, na modalidade de Leilão **PRESENCIAL e ONLINE** - no Plenário do Fórum da Comarca - sito à Rua Manoel Pereira Jordão, 120 - Terra Boa/PR, onde serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil.

LEILOEIRO PÚBLICO: SPENCER D'AVILA FOGAGNOLI, MATRICULA JUCEPAR SOB Nº. 12/235-L, Com escritório profissional na Praça Pedro Álvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: www.spencerleiloes.com.br

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UM) VEÍCULO, ANO/MODELO, 2002/2003, MARCA/MODELO GMMERIVA, PLACAS AKS-2318, CHASSI 9BGXF75R03C160316, COR PRATA, CATEGORIA PARTICULAR, GASOLINA, COD. RENAVAL 00798187840, PAS/AUTOMÓVEL, C.R.L.V 012040466454, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

AVALIAÇÃO: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais). Em, 20 de julho de 2015.

ÔNUS: Em pesquisa realizada junto ao site do Detran/PR consta IPVA 2011 e 2010 no valor total de R\$ 261,09; Seguro obrigatório DPVAT/2016 e anterior no valor de R\$ 292,01; Taxa de Licenciamento 2016 e anterior no valor de R\$ 377,95.

DEPOSITÁRIO: Em mãos do Executado, no endereço: Av. Brasil, nº 138, Terra Boa/PR.

INTIMAÇÃO: Ficam pelo presente intimados os Interessados **LUCIANO ANDRÉ VILLAR**, e seu cônjuge se casado for. Caso o Leilão e/ou Praça venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário. **OBSERVAÇÃO:** As comissões do leiloeiro serão as seguintes: a) Em caso remição, pagamento, acordo ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias uteis que antecedem o leilão a parte executada deverá pagar o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(s), a menos que a quantia represente mais de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), fixado como teto; b) em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante;. O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015). Entretanto, o pagamento da arrematação poderá ser realizado de forma parcelada, mediante proposta, nos termos do artigo 895 do CPC - Lei 13.105/2015. Antes da arrematação e/ou da adjudicação do bem, poderá o devedor remir a execução, de acordo com o artigo 826 do CPC - Lei 13.105/2015. Por fim, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.spencerleiloes.com.br, e em plataforma a ser disponibilizada pelo CNJ. Dispensada a publicação em jornal. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de 2017. Eu, (Viviane Prado, Técnica Judiciária) que o digitei e subscrevi. (a) **RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**. Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Autos nº. 0001352-71.2014.8.16.0166 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: RETIZAN - RETIFICA DE MOTORES LTDA-ME

Executado: JOÃO BATISTA DE MATTOS E MARCIO ANDERSON MILAN

VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: Dia 09 de março de 2017, às 10:00 horas, na modalidade de Leilão **ONLINE**, no qual a arrematação não se dará por preço inferior

a 60% (Sessenta por cento) da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda.

VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de março de 2017, às 10:00 horas, na modalidade de Leilão **PRESENCIAL e ONLINE** - no Plenário do Fórum da Comarca - sito à Rua Manoel Pereira Jordão, 120 - Terra Boa/PR, onde serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil.

LEILOEIRO PÚBLICO: SPENCER D'AVILA FOGAGNOLI, MATRICULA JUCEPAR SOB Nº. 12/235-L, Com escritório profissional na Praça Pedro Álvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: www.spencerleiloes.com.br

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UM) VEÍCULO MARCA FIAT/STRADA FIRE FLEX, PLACAS ANN-1715.

AVALIAÇÃO: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Em, 04 de fevereiro de 2016.

ÔNUS: Nada consta dos autos.

DEPOSITÁRIO: Em mãos do Executado Sr. Marcio Anderson Milan.

INTIMAÇÃO: Ficam pelo presente intimados os Interessados **JOÃO BATISTA DE MATTOS E MARCIO ANDERSON MILAN** e seu cônjuge se casado for. Caso o Leilão e/ou Praça venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário. **OBSERVAÇÃO:** As comissões do leiloeiro serão as seguintes: a) Em caso remição, pagamento, acordo ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias uteis que antecedem o leilão a parte executada deverá pagar o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(s), a menos que a quantia represente mais de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), fixado como teto; b) em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante;. O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015). Entretanto, o pagamento da arrematação poderá ser realizado de forma parcelada, mediante proposta, nos termos do artigo 895 do CPC - Lei 13.105/2015. Antes da arrematação e/ou da adjudicação do bem, poderá o devedor remir a execução, de acordo com o artigo 826 do CPC - Lei 13.105/2015. Por fim, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.spencerleiloes.com.br, e em plataforma a ser disponibilizada pelo CNJ. Dispensada a publicação em jornal. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de 2017. Eu, (Viviane Prado, Técnica Judiciária) que o digitei e subscrevi. (a) **RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**. Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Autos nº. 0000017-47.1996.8.16.0166 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: ADEMAR BONINI E MARIA DE LOURDES BONINI

Executado: ARTUZZI INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA

VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: Dia 09 de março de 2017, às 10:00 horas, na modalidade de Leilão **ONLINE**, no qual a arrematação não se dará por preço inferior a 60% (Sessenta por cento) da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda.

VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de março de 2017, às 10:00 horas, na modalidade de Leilão **PRESENCIAL e ONLINE** - no Plenário do Fórum da Comarca - sito à Rua Manoel Pereira Jordão, 120 - Terra Boa/PR, onde serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil.

LEILOEIRO PÚBLICO: SPENCER D'AVILA FOGAGNOLI, MATRICULA JUCEPAR SOB Nº. 12/235-L, Com escritório profissional na Praça Pedro Álvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: www.spencerleiloes.com.br

DESCRIÇÃO DO BEM: 400 (Quatrocentos) pares de brincos diversos, com pedras semipreciosas, banhados a ouro, novos. Avaliados em R\$ 110.000 (centos e dez reais) cada par.

AVALIAÇÃO: R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais). Em, 20 de junho de 2016.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPOSITÁRIO: 1º Juizado Especial Cível de Cacavel/PR.

INTIMAÇÃO: Ficam pelo presente intimados os Interessados **ARTUZZI INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA**, e seu cônjuge se casado for. Caso o Leilão e/ou Praça venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário. **OBSERVAÇÃO:** As comissões do leiloeiro serão as seguintes: a) Em caso remição, pagamento, acordo ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias uteis que antecedem o leilão a parte executada deverá pagar o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(s), a menos que a quantia represente mais de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), fixado como teto; b) em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante;. O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015). Entretanto, o pagamento da arrematação poderá ser realizado de forma parcelada, mediante proposta, nos termos do artigo 895 do CPC - Lei 13.105/2015. Antes da arrematação e/ou da adjudicação do bem, poderá o devedor remir a execução, de acordo com o artigo 826 do CPC - Lei 13.105/2015. Por fim, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.spencerleiloes.com.br, e em plataforma a ser disponibilizada pelo CNJ. Dispensada a publicação em jornal. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do

ano de 2017. Eu, (Viviane Prado, Técnica Judiciária) que o digitei e subscrevi. (a)RODRIGO DO AMARAL BARBOZA. Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Autos nº. 0000402-62.2014.8.16.0166 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Exequente: CIANORTE COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS

Executado: VALDECIR GRANDI

VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: Dia 09 de março de 2017, às 10:00 horas, na modalidade de Leilão **ONLINE**, no qual a arrematação não se dará por preço inferior a 60% (Sessenta por cento) da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda.

VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de março de 2017, às 10:00 horas, na modalidade de Leilão **PRESENCIAL e ONLINE** - no Plenário do Fórum da Comarca - sito à Rua Manoel Pereira Jordão, 120 - Terra Boa/PR, onde serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil.

LEILOEIRO PÚBLICO: SPENCER D'AVILA FOGAGNOLI, MATRICULA JUCEPAR SOB Nº. 12/235-L. Com escritório profissional na Praça Pedro Álvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: www.spencerleiloes.com.br

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UMA) MÁQUINA INDUSTRIAL, MARCA SUNSPECI, N-2045037, TYPE-UM, Nº 205, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

AValiação: R\$ 1.000,00 (Um mil reais). Em, 02 de junho de 2016.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DEPOSITÁRIO: VALDECIR GRANDI.

INTIMAÇÃO: Ficam pelo presente intimados os Interessados **VALDECIR GRANDI**, e seu cônjuge se casado for. **Caso o Leilão e/ou Praça venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário.**

OBSERVAÇÃO: As comissões do leiloeiro serão as seguintes: a) Em caso remição, pagamento, acordo ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias uteis que antecedem o leilão a parte executada deverá pagar o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(s), a menos que a quantia represente mais de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), fixado como teto; b) em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante;. O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015). Entretanto, o pagamento da arrematação poderá ser realizado de forma parcelada, mediante proposta, nos termos do artigo 895 do CPC - Lei 13.105/2015. Antes da arrematação e/ou da adjudicação do bem, poderá o devedor remir a execução, de acordo com o artigo 826 do CPC - Lei 13.105/2015. Por fim, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.spencerleiloes.com.br, e em plataforma a ser disponibilizada pelo CNJ. Dispensada a publicação em jornal. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de 2017. Eu, (Viviane Prado, Técnica Judiciária) que o digitei e subscrevi. (a)RODRIGO DO AMARAL BARBOZA. Juiz de Direito.

UNIÃO DA VITÓRIA**1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA****Edital de Citação**

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, **de eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos**, para querendo contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, a ação de Usucapião sob nº 0002616-07.2011.8.16.0174, requerida por Rafael Antonio Dyba e Outro em face de Terezinha Aparecida Mendes, sobre: uma área de terras rurais com 7.575 m2, dentro da área maior de 45.450 m2, localizada na localidade denominada Correntes, município de União da Vitória, transcrito sob nº 8.729 na 2ª CRI desta Comarca. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 e 346 do CPC). União da Vitória, 17 de janeiro de 2017. Eu, _____, Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi. Adão Alvarino Soares - Escrivão

Em determinação Judicial - Portaria 08/2016

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, para querendo contestar a ação de USUCAPIÃO sob nº **0013215-29.2016.8.16.0174**, requerido por José Blacka e sua mulher Maria Bernadete Fronchetti Blacka, sobre: uma área de terras rurais, com área de 126.630,00 m2 (cento e vinte e seis mil seiscentos e trinta metros quadrados), ou 12,6630 hectares, ou ainda, 5,23 Alqueires Paulistas, situado na Linha Boa Esperança, Município de Bituruna, Estado do Paraná, imóvel este com a seguinte descrição: "O presente memorial descritivo inicia-se no ponto 0=PP, junto ao marco a divisa com o Sr. Fortunato Levis e Pedro Fronchetti e outros, deste ponto segue com o azimute de 178°53'56" e distancia de 196,83 m até o ponto 01, esta linha faz divisa com o Lote 82 de propriedade do Sr. Fortunato Levis, deste marco, segue com o azimute de 87°57'28" e distancia de 587,35 m até o marco 02, esta linha faz divisa com o Lote 98 de propriedade do Sr. Agostinho Nalon, deste marco segue com o azimute de 157°19'22" e distancia de 221,60 m, até o ponto 03, esta linha faz divisa com a outra parte do lote 97 de propriedade do espólio do Sr. Julio Nunes dos Anjos, deste marco segue por com azimute 258°51'58" e distancia de 668,76 m até o marco 0=PP, onde teve início o presente levantamento topográfico, esta linha faz divisa com o Lote 95 de propriedade dos Srs. Lucas Gruner Camargo dos Santos, Elvis Adriano Camargo dos Santos e Pedro Fronchetti, Maria Bernadete Fronchetti, espólio de Olivete Fronchetti, Valdemar Fronchetti e Nivair Fronchetti Nalon, encerrando assim, o presente memorial descritivo, com demais medidas e confrontações constantes da matrícula sob nº 11.853 do 1º CRI desta Cidade e Comarca. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) dias para contestação fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 e 346 do CPC). União da Vitória, 17 de Janeiro de 2017. Eu, Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi. Adão Alvarino Soares - Escrivão

Em determinação Judicial - Portaria nº 08/2016

Edital Geral**EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI**

AUTOS NU - 0006693-93.2010.8.16.0174 (antigo nº 6693/2010)

O Doutor **LUÍS MAURO LINDENMEYER ECHE**, MMº. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de União Da Vitória, Estado do Paraná, na Forma da Lei, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, e ainda a quem interessar possa, que serão levados à arrematação em primeiro e segundo leilão o bem de propriedade do executado **EDSON RAIMUNDO PAGLIOSA & CIA LTDA - EPP** (CNPJ/MF nº 07.897.210/0001-73), nesta forma:

PRIMEIRO LEILÃO: o dia 25/04/2017- às 13h00min, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: o dia 25/04/2017 - às 13h30min, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação do bem, ressalvada disposição expressa em sentido contrário.

LOCAL DE ARREMATACÃO:Átrio do Fórum, - sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 314, União da Vitória.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL NU 0006693-93.2010.8.16.0174 (antigo nº 6693/2010), em que ESTADO DO PARANÁ (CNPJ/MF nº 76.416.940/0001-28) move em face de **EDSON RAIMUNDO PAGLIOSA & CIA LTDA - EPP** (CNPJ/MF nº 07.897.210/0001-73).

BEM: 01 (uma) máquina lixadeira, banda larga de cilindro, marca Indumec, 1.800mm de largura, motorizada, ano aproximado 1995.

DEPOSITÁRIO FIEL: O executado, na pessoa de seu representante legal Edson Raimundo Pagliosa.

AValiação: R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), em 16/08/2016, passível de atualização em hasta pública.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 72.704,87 (setenta e dois mil e setecentos e quatro reais e oitenta e sete centavos), em 18/10/2016 - passível de atualização de hasta pública.

VALOR DA AÇÃO ORIGINAL: R\$ 44.687,65 (quarenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), em 16/08/2010.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: em se tratando de bem imóvel, de que eventuais interessados na aquisição poderão, até a data da hasta pública, oferecer proposta escrita nos autos, independentemente de estar representado por advogado, por valor nunca inferior ao da avaliação, com oferta de pelo menos 30% do lance à vista; sendo que, as propostas deverão declinar o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo sob pena de não conhecimento.

LEILOEIRO OFICIAL: **Antônio Magno Jacob da Rocha**, leiloeiro público oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 08/020-L e na Federação da Agricultura do Paraná sob nº 001/09ª, com escritório à Rua Alferes Poli, 311, Centro, Curitiba- PR - Fone 3077-8880.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição; transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2%

do valor do acordo, pelo executado; e ocorrendo adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor. As custas e despesas do processo até então realizadas - e eventuais tributos existentes - serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. **ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÕES: Fica intimado o executado **EDSON RAIMUNDO PAGLIOSA & CIA LTDA - EPP** (CNPJ/MF nº 07.897.210/0001-73), na pessoa de seu representante legal, através deste Edital, caso não o sejam pelo Sr. Oficial de Justiça (Artigo 889 do CPC), antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei; Os credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos praças/leilões (art. 889 do CPC); Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, sendo que a verificação de seu estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante acompanhamento de Oficial de Justiça ou junto ao Avaliador Judicial, conforme for o caso; A carta de arrematação servirá como título à transferência do imóvel, sendo que o arrematante arcará com as despesas da expedição de carta de arrematação, do imposto de transmissão inter vivos e do registro da carta de arrematação junto ao Cartório de Registro de Imóveis; A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel ou veículo, com remissão a sua matrícula e registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de quitação do imposto de transmissão, caso houver. União da Vitória, 17/01/2017.

Adão Alvarino Soares - Escrivão
Portaria 008/2016

Dado e passado nesta cidade e comarca de Uraí, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2017.- Eu, _____ Kleverson dos Santos - Técnico Judiciário que o digitei e subscrevi.

Drª. Ana Cristina Cremonezzi
Juíza de Direito

URAI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

COMARCA DE URAÍ- VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES INFANCIA E JUVENTUDE.

EDITAL DE CITAÇÃO: TATIANE ABRUCCI E SEBASTIÃO GABRIEL DINIZ JUSTIÇA GRATUITA

PRAZO 20 DIAS

A DRª. ANA CRISTINA CREMONEZI, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA:

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM E DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUIZO E CARTÓRIO, TRAMITAM OS AUTOS Nº. 0001872-33.2016.8.16.0175 DE AÇÃO DE GUARDA DA INFANTE Y.L.A.D. MOVIDA POR

JOSIANE MARCOS DA SILVA EM FACE DE SUPRA CITADOS QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FICAM AS PARTES CITADAS E ADVERTIDAS QUE POSSUEM O PRAZO DE 15 DIAS PARA OFERECIMENTO DE RESPOSTA.URAI-PR, 12/1/2017. EU _____AMÉLIA TAQUE - TECNICA JUDICIARIA, DIGITEI.

ANA CRISTINA CREMONEZI - JUIZ DE DIREITO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLNM HLANZ 6B2U8 AQR7Y PROJUDI - Processo: 0001872-33.2016.8.16.0175 - Ref. mov. 16.1 - Assinado digitalmente por Ana Cristina Cremonezi:10201 13/01/2017: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital

Edital de Intimação - Criminal

JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE URAI-ESTADO DO PARANÁ.

E D I T A L

Edital de Intimação para conhecimento / manifestação de terceiros, nos autos de Ação Penal nº **2013.0000138-0** - Prazo de 05 dias.

A Drª. Ana Cristina Cremonezi, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Uraí, Estado do Paraná,

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 05 (cinco) dias, ou dele conhecimento tiverem, intima-o (s) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Uraí, estado do Paraná, no edifício do Fórum Local, sito à Av. Argemiro Sandoval, 353 - centro, fone (43) 3541-1555 para que o dono ou legítimo possuidor reclame o veículo IMP/FIAT/TIPO, COR VERMELHA, PLACA BOK 8004, ANO 1994/1994, RENA VAN 678855190, CHASSI ZFA16000R4894727, vinculado à MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/.